Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEJA ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004...

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PUBLICADO
Data. 28/07/09
Assinatura
Proc. 13

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, FAÇO SABER QUE O POVO DA CIDADE, POR SEUS REPRESENTANTE DECRETOU E EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

LEI Nº 421 /2009

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI, CRIA O SEU ÓRGÃO CENTRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31,70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual e o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Sistema de Controle Interno (SCI) – o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

II - Órgão Central do Sistema de Controle Interno - a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

Parágrafo único - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a instituir Unidades Setoriais de Controle Interno (USCI) - responsáveis pelo controle de um grupo de atividades relevantes de um determinado órgão ou entidade, conforme a necessidade, de acordo com a complexidade de suas operações, até o limite de dez unidades;

CAPITULO II
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quando à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renuncias de receitas.

Art. 4º - Os Poderes Legislativo e Executivo municipal manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II - verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNÍCIPIO

Art. 5º - Integram o Sistema de Controle Interno do município:

I – Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno – CGCI, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

II – Unidades Executoras que são todos os órgãos da administração direta e indireta;

III – Unidades Setoriais de Controle Interno – USCI ficam subordinados tecnicamente a administrativamente ao Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno;

§1º. A área de atuação da CGCI abrange todos os órgãos do Poder Executivo, inclusive seus Fundos e Fundações.

§2º. Os servidores que atuarem nas USCI ficam subordinados tecnicamente e administrativamente ao coordenador Geral do Sistema de Controle Interno.

§3º. A subordinação técnica de que trata o parágrafo anterior compreende:

I – a observância de normas, procedimentos e diretrizes estabelecidos pela CGCI;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

II – a observância e execução dos planos de trabalho aprovados pela CGCI;

III – a elaboração de relatórios requisitados pela CGCI.

Art. 6º - Para o funcionamento da CGCI, fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura o cargo de Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno, de provimento em comissão, símbolo CS-1;

§1º. Fica o chefe do poder Executivo autorizado a criar até dez cargos de Técnico em Controle Interno, de provimento efetivo, com atribuições pertinentes às Unidades Setoriais de Controle Interno.

§2º. Os servidores em exercício nos cargos previstos neste artigo deverão ter nível de escolaridade superior e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração pública e outras correlatas.

§3º. Até o provimento dos referidos cargos mediante concurso público, os recursos humanos necessários às atividades de competência da CGCI serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura observada sempre que possível a formação de nível superior e os conhecimentos estabelecidos no parágrafo anterior, podendo lhes ser atribuída gratificação de função, na forma do art. 66, II da Lei Municipal 112/1992.

§4º. A Remuneração do cargo de que trata o caput deste artigo está definida no quadro remuneratório dos Cargos Comissionados do Município.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

§5º. A Remuneração do cargo de técnico de Controle Interno será definida no seu instrumento de criação, podendo lhe ser atribuída gratificação pelo desempenho da atividade.

Art. 7º - Não poderão ser designados para o exercício do cargo de que trata o artigo 6º e para as funções previstas no seu §3º:

I – servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do presidente da Câmara, do vice – presidente e dos demais vereadores.

Art. 8º - Constituem-se em garantias ao exercício do cargo de Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno e dos servidores que desempenham atividades de controle interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – no caso de mudança do chefe do Poder Executivo, os servidores da CGCI só poderão ser destituídos de cargo em comissão ou função gratificada após a entrega da prestação de contas referente ao período

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

de gestão imediatamente anterior, ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNÍCIO

Art. 9º - compete ao CGCI:

I – apoiar as unidades executoras, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II – verificar a consistência dos dados contidos no relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;

III – acompanhar o controle das operações de crédito, garantias, direitos haveres do município;

IV – verificar e avaliar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliaria aos limites de que trata a LRF;

V – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

VI – verificar a observância dos limites e das condições para e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

VII – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VIII – avaliar cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no plano plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;

XI – avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

X – verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA com o PPA, a LDO e as normas de LRF;

XI – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XII – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIII – apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipal dando ciência a este Tribunal;

XIV – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/ 93, referente aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

XV – Definir o procedimento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução especifica do TCE-PE;

XVI – Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditorias internas.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

XVII – Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Art. 10 – Competem ainda à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal as Seguintes Atividades:

I – dispor sobre a necessidade da instauração ou desativação de unidades setoriais de controle interno;

II – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do município;

III – responsabilizar-se pela divulgação de informações técnicas e legislação às unidades setoriais de controle interno e às unidades executoras;

IV – desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do município respeitando as características e peculiaridades próprias dos órgãos que o compõem, assim como as disposições legais;

V – avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes, e procedimentos, voltados para o atendimento das finalidades da administração pública municipal;

VI – propor recomendações e estudos para eventuais alterações das normas ou rotinas de controle;

VII – oferecer informações necessárias à elaboração da Prestação de Contas Anuais do Prefeito;

VIII – encaminha a cada 04 (quatro) meses relatório de atividades ao prefeito.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Art. 11 – Compete às unidades executoras, responsáveis por área e ações administrativas, mediante acompanhamento e orientação da CGCI, determinar os pontos de controle de cada ação, finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos.

Art. 12 – Compete às Unidades Setoriais de Controle Interno, Realizar as atividades previstas no artigo 10 desta lei, dentro dos grupos de atividades relevantes dos órgãos e entidades aos quais estejam vinculadas administrativamente.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13 – Os Responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidaria, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§1º - Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o dirigente do Órgão Central do CGCI informará as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II – determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

§2º - Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Pág 13 com 9

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

§3º - Quando do Conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve a CGCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do poder Municipal.

Art. 14 – A Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno – CGCI, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos da administração municipal, conforme plano anual de trabalho, emitirá periodicamente recomendações objetivando o fornecimento dos controles Internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CF. As referidas recomendações adquirirão caráter normativo em vez editada pelo Coordenadoria.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 21 de julho de 2009.

João Ribeiro de Lemos
Prefeito

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO
EM: 14/06/13
ASS. Cassia Cruz
Assessoria de Comunicação
Portaria nº 24/2013

Câmara Municipal de Camaragibe
PROTOCOLO
Data 17/06/13 Hora 08:00
Josenilda Alves
ADJ Recepção

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

LEI N.° 535/2013.

Dispõe sobre a estruturação do Sistema de Controle Interno Municipal e da Controladoria Geral do Município - CGM, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1° - Esta lei institui o Sistema de Controle Interno do Município, em nivel de Secretaria, mediante o estabelecimento de normas gerais que visam assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, de modo a garantir a plena observância do planejamento, legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia e eficiência na gestão dos recursos públicos, assim como a avaliação dos resultados obtidos pela administração.

Art. 2° - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Controle Interno: é o conjunto de métodos, processos e medidas adotados pela Administração com a finalidade de salvaguardar os ativos desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, permitir o correto registro das atividades de gestão, verificar a exatidão e a finalidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de normas e atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo, incluindo as Administrações Direta e Indireta do Município de forma integrada, compreendendo particularmente:

a) o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

b) o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

c) o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

d) o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

e) o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - Unidade de Controle Interno: é a unidade técnica criada no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, orientada para a coordenação, planejamento, disciplinamento e desempenho das atividades de controle interno previstas no Sistema de Controle Interno instituído pela presente Lei e demais dispositivos legais aplicáveis.

IV - Unidades Executoras de Controle Interno - são as diversas unidades já existentes na estrutura organizacional que exercem atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

V – Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA.

Art. 3° - A fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo Municipal será exercida por uma Unidade Central de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

CAPITULO III
DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE.

Art. 4° - Fica criada a Unidade Central de Controle Interno do Município, denominada **Controladoria-Geral do Município - CGM, em nível de secretaria**, com atribuição de executar as atividades de controle dos atos de gestão do Poder Executivo Municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município, no mínimo uma vez por ano;

PUBLICADO
EM: 14/06/13
ASS. Cássia Cruz
Assessora de Comunicação
Port. nº 24/2013

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Cassia Cruz
Assessora de Comunicação
Port. nº 08/2013
PUBLICADO
EM: 14/06/13
ASS.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

VIII – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

IX – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar n.° 101/2000, caso haja necessidade;

X – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restes a Pagar, processados ou não;

XI – realizar o controle da destinação de recursos obtidas com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar n.° 101/2000;

XII – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIII – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pela Constituição Federal;

XIV – acompanhar os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XV – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado.

PUBLICADO
EM: 14/06/13
ASS. Cássia Cruz
Assessora de Comunicação
Port. nº 24/2013

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

XVI – realizar outras atividades necessárias à manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações, interpretando e pronunciando-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 5° A Controladoria-Geral do Município - CGM será chefiada pelo Controlador-Geral do Município, em nível hierárquico de Secretário Municipal e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades, sendo possível a nomeação de assessores para auxiliar o Controlador-Geral nas suas atividades.

Art. 6º - Para assegurar a eficácia do controle interno, a CGM efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

Parágrafo Único – Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à CGM, imediatamente após a conclusão/publicação, os seguintes atos, no que couber:

I - a Lei e anexos relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II – o organograma municipal atualizado;

III – os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI – os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta;

VII – o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

PUBLICADO
EM: 14/06/13
ASS. Cassia Cruz
Assessora de Comunicação
Portaria nº 24/2013

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES.

Art. 7° - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a CGM de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1° - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador-Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2° - Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção ou auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador-Geral, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPITULO VI
DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO.

Art. 8° - No apoio ao Controle Externo, a CGM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, uma vez por ano, a auditoria contábil, financeira, orçamentária,operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e os relatórios organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II – realizar auditorias extraordinárias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPITULO VII
DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 9° - O Controlador-Geral deverá encaminhar, a cada 06 (seis) meses, um relatório geral de atividades ao Prefeito.

CAPÍTULO VIII
DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA CGM.

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Cassia Cruz
Assessora de Comunicação
Port. nº 2[illegible]/2013
PUBLICADO
EM: 14/06/13
ASS.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Art. 10°. Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento em comissão de **Controlador - Geral e Controlador - Geral Adjunto do Município.**

§ 1°. Os cargos de Controlador-Geral e Controlador-Geral Adjunto serão ocupados privativamente por profissionais de nível superior, com formação nas áreas de Direito, Administração, Contabilidade, ou Economia, que possuam capacidade, conhecimentos e aptidão para o exercício da função.

§ 2°. O Controlador-Geral e o Controlador Geral Adjunto do Município receberão pelo exercício de suas atividades remuneração mensal igual a do cargo de Secretário e Secretário Adjunto Municipal, respectivamente.

Art. 11. - Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento em comissão, simbologia CC – 1 de **Assessor executivo Juridico e Assessor executivo Contábil do Controlador-Geral do Município.**

§ 1°. Os cargos de Assessor executivo Jurídico e Assessor executivo Contábil serão ocupados privativamente por profissionais de nível superior, com formação nas áreas de Direito e Contabilidade, respectivamente, que possuam capacidade, conhecimentos e aptidão para o exercício da função e que serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Portaria.

Art. 12. - Para o exercício das atividades inerentes à CGM, à exceção de sua direção e coordenadorias, já previstas nos artigos 10° e 11 desta Lei, fica mantida a estrutura, vencimentos, atribuições e requisitos já apontadas no **§1° e §2°** da lei municipal 421/2009.

Art. 13. - Ficam criadas 04 (quatro) funções de confiança denominadas Função de Diretoria de Controle Interno - FDCI, no valor de R$ 700,00 (Setecentos Reais) cada uma, privativas de servidores públicos ocupantes dos cargos efetivos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, desde que seus deveres e atribuições sejam inerentes às atividades de controle interno.

§ 1° A Função de Diretoria de Controle Interno destina-se ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento nos órgãos da CGM.

§ 2° O valor a ser recebido pelo Servidor ocupante da função de Diretoria de Controle Interno, deverá ser utilizado como base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre o seu vencimento.

§ 3° O servidor designado para a Função de Diretoria de Controle Interno perceberá a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor da função para a qual foi designado.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

§ 4°. O exercício da Função de Diretoria de Controle Interno confere ao servidor ocupante de cargo efetivo o conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia ou assessoramento, correspondentes às competências da respectiva unidade previstas na estrutura organizacional da CGM compatíveis com as atribuições do cargo efetivo.

Art. 14. - Ato do Poder Executivo disporá sobre a organização da CGM, a lotação dos cargos criados pela presente lei e a alocação das Funções de Diretoria de Controle Interno - FDCI na estrutura organizacional da CGM.

Art. 15. - Além dos servidores públicos efetivos e comissionados que ocuparão os cargos criados nesta lei, somente poderão ser lotados, nomeados ou designados para exercer atividades na CGM servidores municipais efetivos que permanecerão recebendo os mesmos vencimentos do seu cargo efetivo podendo ser alterados e/ou acrescidos por gratificações de acordo com as Leis vigentes no Município.

§ 1°. Fica vedada a nomeação e/ou designação para desempenho de atividades na CGM:

I - Servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou direitos públicos, tenham sido rejeitadas, com decisão transitada em julgado, pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até 3º (terceiro) grau, do prefeito, vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos Órgãos integrantes da administração pública direta ou indireta do Município;

III - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até 3° (grau), do presidente da Câmara, do vice-presidente e dos demais vereadores.

§ 2°. Não poderão ser lotados, nomeados ou designados para exercerem atividades na CGM os servidores que:

I – tiverem sofrido penalização administrativa e penal transitada em julgado;

II – realizem atividade político-partidária;

III – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional que sejam incompatíveis com o cargo de acordo com as legislações vigentes neste país.

Cassia Cruz
Assessora de Comunicação
Portaria nº 24/2013
PUBLICADO
06/13

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

§1° - Só poderão ser lotados provisoriamente na CGM os servidores efetivos cuja formação guarde correspondência com os requisitos fixados para os cargos efetivos criados pela presente lei, reúnam as qualificações necessárias ao desempenho das atribuições inerentes à atividade de controle interno e desde que não sejam indispensáveis ao regular funcionamento de suas unidades de origem, o que será objeto de apreciação pelo respectivo Secretário.

Art. 16 - Para o exercício das Funções de Diretoria de Controle Interno - FDCI poderão ser requisitados servidores públicos efetivos de outros órgãos públicos que atuem no exercício das funções de controle interno.

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

Art. 17. Constitui-se em garantias dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão e efetivos criados por esta Lei e dos demais servidores que vierem a integrar a CGM:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções do controle interno;

§ 1° - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação da CGM no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às penas de responsabilidade previstas no ordenamento jurídico pátrio.

§ 2° - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a CGM deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3° - O servidor lotado na CGM deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 18 - Além do Prefeito, o Controlador-Geral do Município assinará, conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade, o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54, da Lei Complementam0 101/2000 - LRF.

PUBLICADO
14/06/13
Cássia Cruz
Assessora de Comunicação
Port. nº 24/2013

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAPITULO X
DOS AJUSTES ORÇAMENTÁRIOS

Art. 19 - Face à criação da Unidade Central de Controle Interno do Município denominada Controladoria - Geral do Município, fica autorizada a abertura de crédito suplementar visando dar suporte orçamentário as despesas decorrentes desta lei.

CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22. - O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 23. - Os servidores da CGM poderão ser incentivados a receber treinamentos específicos, tais como:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III – de cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01/04/2013.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 14 de junho de 2013.

JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
PREFEITO

Cassia Cruz
Assessora de Comunicação
Port. nº 004/2013
PUBLICADO
14/06/13

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

ANEXO
CARGOS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTITATIVO
Controlador-Geral do Município	CCS	01
Controlador - Geral Adjunto do Município	CC-3	01
Coordenador jurídico da Controladoria – Geral do do Município.	CC-1	01
Coordenador Contábil da Controladoria-Geral do do Município.	CC-1	01

Cassia Cruz
Assessora de Comunicação
Port. nº 004/2013
PUBLICADO
EM: 14/06/13
ASS.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS DA UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Função de Diretoria de Controle de Interno	FDCI	04

PUBLICADO
EM: 14/06/13
ASS.
Cassia Cruz
Assessoria de Comunicação
Port. nº 24/2013

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

ORGANOGRAMA

ANEXO III

PUBLICADO
EM: 14/06/13
ASS.
Cássia Cruz
Assessora de Comunicação
Port. nº 24/2013

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

ANEXO IV

PADRÕES DE VENCIMENTO

CATEGORIA	VENCIMENTO-BASE
CC-S	R$ 6.878,00
CC-3	R$ 3.006,00
CC-1	R$ 4.005,00

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Câmara Municipal de Camaragibe
PROTOCOLO
Data 17/06/13 Hora: 12:59
Josenilda Alves
ADJ Recepção

Cassia Cruz
Assessora de Comunicação
Port. nº 24/2013

PUBLICADO
EM: 14/06/2013
ASS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 533/2013

"Dispõe sobre criação da Secretaria Municipal do Programa de Aceleração do Crescimento de Camaragibe – SEMPAC na Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Camaragibe e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos III e VI do artigo 57, combinado com o Parágrafo Único do artigo 26 e os incisos I e IV do artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Camaragibe.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. Fica Criada a Secretaria Municipal do Programa de Aceleração do Crescimento de Camaragibe – SEMPAC.

TÍTULO I
DA FINALIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO DE CAMARAGIBE – SEMPAC

Art. 2º. A Secretaria Municipal do Programa de Aceleração do Crescimento de Camaragibe – SEMPAC, criada nos termos desta Lei Complementar, constitui órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Pública Municipal e tem por finalidade a construção, fiscalização, acompanhamento de obras já existentes e de novos projetos no município, bem como outras atribuições e competências para auxiliar no crescimento e modernização da cidade de Camaragibe.

§ 1º. Os Projetos de empreendimentos considerados da competência da Secretaria Municipal do Programa de Aceleração do Crescimento de Camaragibe – SEMPAC são aqueles: de usos ou atividades que podem causar impacto e ou alteração no ambiente natural ou construído, ou que cause sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica instalada, quer sejam construções públicas ou privadas, residenciais ou não residenciais. São considerados empreendimentos de impacto:

I *- As edificações, qualquer que seja o uso, com área construída igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);*

II *- Os empreendimentos em terrenos com área superior a 1 ha (um hectare);*

III *- Os empreendimentos residenciais com mais de 100 (cem) subunidades; e*

IV - Os empreendimentos que demandarem número total de vagas de estacionamento superior a 300 (trezentas).

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

§ 2º. São considerados empreendimentos de impacto de competência da Secretaria Municipal do Programa de Aceleração do Crescimento de Camaragibe – SEMPAC as seguintes atividades, independentemente da área construída e da área do terreno onde venha ser implantado:

I - *Shopping Center;*
II - *Centrais de Carga;*
III - *Centrais de Abastecimento;*
IV - *Estações de Tratamento de água, esgoto e/ou lixo;*
V - *Terminais de Transporte;*
VI - *Garagem de veículos de transporte de passageiros;*
VII - *Cemitérios;*
VIII - *Hipermercados e Supermercados;*
IX - *Escola de Ensino Superior;*
X - *Centro de Diversão; e*
XI - *Hospitais.*

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO DE CAMARAGIBE – SEMPAC

Art. 3°. A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal do Programa de Aceleração do Crescimento de Camaragibe – SEMPAC é a seguinte:

I- Em Nível de Direção Superior:
a) Secretário Municipal do Programa de Aceleração do Crescimento de Camaragibe;
b) Secretário Municipal Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento de Camaragibe;

II- Em Nível de Assistência Imediata e Assessoramento:
a) Assessoria Técnica.

III- Em Nível de Execução Programática:
a) Departamento de Acompanhamento de Convênio e Contratos;
b) Departamento de Fiscalização, Engenharia e Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo Único. Compõem a Assessoria Técnica:
a) Divisão de Apoio Técnico.

Art. 4º. A representação gráfica desta estrutura é representada pelo organograma que se encontra no anexo III desta Lei.

Cássia Cruz
Assessora de Comunicação
Port. nº 24/2013

Cassia Cruz
Assessora de Comunicação
Port. nº 24/2013

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
EM NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I
DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO DE CAMARAGIBE

Art. 5º. Ao Secretário Municipal do Programa de Aceleração do Crescimento de Camaragibe compete:
I - planejar, coordenar, projetar, as obras com caráter extraordinário definidos como prioridade de Governo;
II - avaliar as atividades relacionadas à execução de melhorias urbanas de grande porte, em especial projetos e obras de infraestrutura considerada relevantes à adequação do espaço urbano ao crescimento do município;
III - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DO SECRETÁRIO MUNICIPAL EXECUTIVO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO DE CAMARAGIBE.

Art. 6º. Ao Secretário Municipal Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento de Camaragibe compete:
I - planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução das atividades na área de sua competência;
II - assistir o Secretário em sua representação política e social;
III - articular com as demais áreas da estrutura da SEMPAC;
IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário da SEMPAC;
V - analisar as potencialidades de novos empreendimentos;
VI - substituir o Secretário Municipal do Programa de Aceleração do Crescimento de Camaragibe em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO II
EM NÍVEL DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA E ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I
DA ASSESSORIA TÉCNICA – ASTEC

Art. 7º. À Assessoria Técnica compete:

I - coordenar, supervisionar e articular o processo de gestão orçamentária, através da elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária Anual da SEMPAC, bem como o acompanhamento e a avaliação da execução física e financeira;
II - elaborar e acompanhar a programação e a execução financeira da Secretaria, promovendo alterações do Orçamento Analítico e Créditos Suplementares para atendimento às necessidades da Secretaria;
III - elaborar relatórios de acompanhamento relativos à execução das metas e dos recursos financeiros da Secretaria;

Cassia Cruz
Assessora de Comunicação
Port. nº 24/2013

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

IV - assessorar na classificação orçamentária de projetos e convênios oriundos de diversos setores da Secretaria;
V - elaborar mapas demonstrativos referentes às despesas empenhadas, para subsidiar o acompanhamento orçamentário financeiro;
VI - acompanhar a execução de convênios de financiamento;
VII - prestar apoio técnico aos Departamentos e Divisões da SEMPAC;
VIII - emitir e analisar pareceres técnicos em processos encaminhados à Assessoria técnica pelas Unidades da SEMPAC;
IX - articular com o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Municipal, com a finalidade de elaborar planos de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos para a SEMPAC;
X - assessorar o Secretário Municipal do Programa de Aceleração do Crescimento de Camaragibe;
XI - executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

SUBSEÇÃO I
DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO – DAT

Art. 8º. À Divisão de Apoio Técnico compete:
I - auxiliar o Assessor Técnico nas ações de cunho técnico;
II - prestar informações aos servidores, no que diz respeito a seus interesses funcionais, bem como quanto à programação do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;
III - providenciar a elaboração da escala anual de férias da SEMPAC e acompanhamento de sua execução mensal;
IV - orientar as chefias das unidades da Secretaria em assuntos relacionados aos seus servidores;
V - executar as atividades relativas às rotinas de pessoal no âmbito da Secretaria;
VI - elaborar relatório das atividades da Divisão, consolidando-o mensalmente;
VII - levantar as necessidades dos recursos materiais, serviços e pessoal da Secretaria, com base nos projetos e atividades programadas;
VIII - manter conservadas as instalações da Secretaria, bem como sua projeção visual;
IX - acompanhar o recebimento de diários oficiais, jornais, revistas e outras publicações, bem como a coordenação da distribuição dos mesmos às Unidades da Secretaria;
X - controlar as atividades de reprografia no âmbito da Secretaria;
XI - providenciar os pedidos de créditos adicionais ou suplementares ao comportamento das dotações orçamentárias da Secretaria;
XII - executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.
XIII - planejar, executar, coordenar e controlar o processo de aquisição, serviços, guarda e distribuição dos materiais e patrimônio da SEMPAC;
XIV - receber, conferir, registrar e guardar o material recebido nos processos de compra;

Assessoria de Comunicação
Port. nº 24/2013

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

XV - analisar, despachar e acompanhar o trâmite dos processos administrativos e Licitatórios;
XVI - efetuar no âmbito de sua Secretaria, o controle dos materiais de consumo e permanentes adquiridos, de forma individualizada por produto demonstrando saldo inicial, entradas, saídas e saldos, mediante requisição dos responsáveis, e mensalmente encaminhar ao Almoxarifado Central/Secretaria de Administração Municipal o resumo das movimentações ocorridas no mês por elemento de despesa para fins de consolidação e conferência;
XVII - conferir e receber, de acordo com as disposições constantes dos pedidos de bens e/ou serviços, os materiais de consumo adquiridos, examinando as características referentes à marca, modelo, condições de funcionamento e quantidade fornecidas;
XVIII - coordenar os inventários rotativos e anuais, elaborando os respectivos relatórios;
XIX - promover levantamento de bens móveis e imóveis da Secretaria, ou a ela cedidos ou alugados;
XX - recolher os materiais inservíveis, propor alienação dos bens móveis ociosos, inservíveis ou de recuperação antieconômica;
XXI - coordenar e supervisionar as atividades de limpeza, vigilância, copa, telefonia, correio e malotes;
XXII - controlar o uso disciplinado dos carros oficiais da Secretaria;
XXIII - promover registro, licenciamento e renovação dos veículos da Secretaria junto aos órgãos de trânsito, zelando pelo cumprimento das normas específicas estabelecidas;
XXIV - promover a manutenção corretiva e preventiva das viaturas;
XXV - elaborar relatório das atividades da Divisão, consolidando-o mensalmente;
XXVI - elaborar, coordenar e supervisionar os projetos sociais de desenvolvimento urbano relacionados ao projeto de infraestrutura urbana;
XXVII - acompanhar a elaboração do plano de trabalho de todo projeto social relativo às obras de habitação e infraestrutura urbana do Município;
XXVIII - estabelecer critérios socioeconômicos de atendimento à população de baixa renda nos projetos de infraestrutura urbana;
XXIX - acompanhar os diagnósticos socioeconômicos necessários para elaboração de projetos sociais;
XXX - definir o impacto social dos projetos de infraestrutura;
XXXI - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III
EM NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, ENGENHARIA, E ARQUITETURA E URBANISMO

Art. 9º. O Departamento de Fiscalização, Engenharia, e Arquitetura e Urbanismo compete:

Costa Cruz
Assessora de Comunicação
Port. nº 24/2013

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

I - planejar, orientar, coordenar a supervisão, fiscalização e o acompanhamento da realização de obras de engenharia, bem como as atividades de drenagem e pavimentação de impacto municipal e/ou regional;

II - manter documentação financeira devidamente organizada (processos de pagamento e licitatório) para prestação de contas e realização de liberações financeiras;
III - informar ao Gabinete da SEMPAC sobre o andamento das obras e disponibilizar documentos e relatórios;
IV - solicitar aos órgãos competentes (CEF, Secretaria Municipal de Finanças, outros) a liberação de recursos referentes a pagamento de serviços de obra;
V - propor soluções de conflitos e problemas de gestão identificados na execução do contrato;
VI - elaborar medição da obra;
VII - manter banco de dados atualizado sobre o andamento da obra (informações técnicas, arquivos fotográficos e planilhas);
VIII - informar ao Secretário sobre o andamento das obras e disponibilizar documentos e relatórios;
IX - acompanhar e supervisionar obras realizadas com transferência de recursos da União;
X - coordenar e apoiar a execução de estudos, visando à redução e a composição de custos, para projetos de engenharia pública;
XI - coordenar a elaboração de projetos técnicos de engenharia;
XII - acompanhar e avaliar as atividades de elaboração de projetos, enfocando custos e concepções técnicas;
XIII - elaborar estudos e projetos considerados especiais;
XIV - avaliar propostas de projetos apresentadas por outros órgãos da Administração;
XV - programar, organizar, orientar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com projetos e desenhos;
XVI - analisar e emitir parecer técnico relativo a convênios;
XVII - elaborar projetos de estruturas e instalações relativos às obras em edificações sob responsabilidade da SEMPAC;
XVIII - elaborar normas e orientações relativas à análise técnica de custos de projetos de engenharia;
XIX - elaborar e analisar projetos de saneamento;
XX - elaborar cotações;
XXI - plotar os projetos desenvolvidos no setor;
XXII - prestar apoio técnico a programas e ações de saneamento;
XXIII - projetar a construção, recuperação, reforma e ampliação dos prédios municipais;
XXIV - detalhar, para fins de execução, os projetos de construção, conservação e pavimentação de vias e logradouros públicos;

Cassia Cruz
Assessora de Comunicação
Port. nº 744/2013

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

XXV - formular normas e especificações para execução de projetos;
XXVI - formular planos e programas de saneamento ambiental, voltados à promoção da inclusão social, prevenção e o controle de doenças, em consonância com as políticas públicas de saúde, saneamento, recursos hídricos, meio ambiente e outras áreas afins;
XXVII - formular critérios e normas para a elaboração, análise, contratação, acompanhamento e avaliação de projetos;
XXVIII - elaborar relatórios gerenciais e operacionais sobre as atividades desenvolvidas;
XXIX - manter em ordem o arquivo de projetos especiais, seus orçamentos e especificações;
XXX - executar outras atividades determinadas pelo Secretário quanto a Projetos e Obras Especiais;
XXXI - elaborar projetos de edificações públicas;
XXXII - elaborar projetos de edificações habitacionais de interesse social;
XXXIII - projetar o sistema viário do Município;
XXXIV - efetuar levantamento topográfico;
XXXV - elaborar cadastramento de: vias públicas, rede de drenagem, locação e implantação de projetos habitacionais e infraestrutura;
XXXVI - elaborar projetos elétricos e planilhas orçamentárias;
XXXVII - elaborar projetos de construção e urbanização de praças, parques e jardins;
XXXVIII - coordenar a elaboração, análise e acompanhamento de projetos especiais de arquitetura e urbanismo;
XXXIX - elaborar e analisar projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo;
XXXX - acompanhar a execução de obras em edificações de uso da Prefeitura;
XXXXI - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – DACC

Art. 10. Ao Departamento de Acompanhamento de Convênios e Contratos compete:
I - coordenar e analisar todos os processos de convênios ou instrumentos congêneres, de acordo com a legislação vigente;
II - desenvolver e analisar projetos junto aos organismos internacionais, governo estadual e federal para a captação de recursos para projetos de desenvolvimento econômico;
III - elaborar e ajustar e analisar os planos de trabalho dos convênios a serem firmados com a Secretaria;
IV - propor os procedimentos internos, em conformidade com as diretrizes institucionais, para a celebração de convênios e instrumentos congêneres;
V - coordenar e acompanhar as atividades relacionadas à prestação de contas de convênios e congêneres celebrados pela SEMPAC;
VI - manter atualizado um banco de dados com informações sobre convênios e instrumentos congêneres;

Cássia Cruz
Assessoria de Comunicação
Port. nº 24/2013

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

VII - solicitar as secretarias, fundações, autarquias e empresas municipais documentos e informações necessárias à execução dos contratos;
VIII - monitorar e acompanhar a execução e validade dos contratos de repasse e convênios;
IX - providenciar e elaborar a documentação necessária à contratação do projeto (licença ambiental, declarações de concessionárias de água, luz e esgoto, documentação de área, termo de responsabilidade e outros);
X - providenciar a prestação de contas dos processos da SEMPAC;
XI - elaborar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas à prestação de contas de convênios e congêneres celebrados pela SEMPAC;
XII - subsidiar a Auditoria Interna no atendimento de diligências dos órgãos de fiscalização, nos assuntos referentes a convênios;
XIII - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

SEÇÃO I

DO ASSESSOR EXECUTIVO ESPECIAL

Art. 11. Ao Assessor Executivo Especial compete:
I - assessorar ao Secretário Municipal do Programa de Aceleração do Crescimento de Camaragibe - SEMPAC em assuntos de natureza técnica;
II - elaborar estudos e preparar informações por solicitação do Secretário Municipal do Programa de Aceleração do Crescimento de Camaragibe - SEMPAC;
III - auxiliar o Secretário no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, e aqueles oriundos de órgãos ou entidades sob sua coordenação;
IV - assessorar as diretorias de departamentos na execução de suas atividades, acompanhando sua implementação e atualização;
V - analisar e emitir parecer nos processos e documentos que lhe forem encaminhados;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 12. Ao Secretário Executivo compete:
I - examinar expedientes submetidos à apreciação do titular da pasta, solicitando as diligências necessárias;
II - prestar assessoramento direto ao titular da pasta, auxiliando-o, no exercício das atribuições que lhes são inerentes;

Cassia Cruz
Assessora de Comunicação
Port. nº 2013

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

III - intermediar atendimento ao público, equacionando dificuldades, no se refere a problemas não solucionados pelas Coordenações e Departamentos competentes;
IV - proceder a estudos e sugerir medidas, visando ao aprimoramento das atividades da SEMPAC;
V - elaborar agenda de compromissos;
VI - cumprir e fazer cumprir atos administrativos emanados da autoridade superior;
VII - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO III
DO ASSESSOR TÉCNICO

Art. 13. Ao Assessor Técnico compete:

I - examinar expedientes submetidos à apreciação do titular da pasta, solicitando as diligências necessárias;
II - prestar assessoramento direto ao titular da pasta, auxiliando-o, no exercício das atribuições que lhes são inerentes;
III - intermediar atendimento ao público, equacionando dificuldades, no que se refere a problemas não solucionados pelas diretorias dos departamentos competentes;
IV - proceder a estudos e sugerir medidas, visando ao aprimoramento das atividades da SEMPAC;
V - cumprir e fazer cumprir atos administrativos emanados da autoridade superior;
VI - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO IV
DA SECRETÁRIA

Art. 14. À Secretária compete:

I - executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, registro distribuição expedição e arquivamento de todo o expediente relativo aos órgãos e serviços municipais;
II - assegurar o apoio administrativo, bem como preparar a agenda e expediente das reuniões do Secretário Municipal;
III - organizar e atualizar o Controle de Processos no sistema da rede local para fornecer informações diversas;
IV - receber e cadastrar processos encaminhados;
V - proceder à emissão e a distribuição de expedientes;
VI – desenvolver outras atividades correlatas.

Cassia Cruz
Assessora de Comunicação
Port. nº 24/2013

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

SEÇÃO V
DO RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

Art. 15. Ao responsável pelo protocolo compete:

I - organizar o registro de entrada e saída de documentos e correspondências em geral;
II - abertura de processos;
III - distribuição interna e externa de documentos;
IV - atualização permanente de tramitação de processos (TP);
V - prestar informações de localização dos processos;
VI - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 16. Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe - CONDEC, órgão vinculado à Secretaria Municipal do Programa de Aceleração do Crescimento de Camaragibe – SEMPAC.

Parágrafo único - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe:

I- divulgar os dispositivos instituídos por esta Lei, visando à instalação de empresas industriais, agroindustriais, comerciais e de prestação de serviços no território do Município;

II- receber, processar e analisar, pela ordem cronológica de apresentação, os pedidos de instalação de atividades empresariais e de prestação de serviços, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado:

a) nas áreas industriais;

b) de construções de empreendimentos imobiliários, entre eles shoppings, estacionamentos, condomínios habitacionais, galpões, entre outros;

c) de cessão gratuita de prédios de propriedade do Município ou por este construído ou locados, para o fomento temporário de atividades empresariais e de serviços de pequeno porte;

III- submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, após o seu parecer, os pedidos de concessão dos incentivos de que trata esta Lei;

IV- outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Prefeito Municipal.

Cassia Cruz
Assessora de Comunicação
Port. nº 04/2013

Art. 17. O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe – CONDEC será constituído de:

I- 01 (um) representante da COOTRIM;

II- 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura; e

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Programa de Aceleração do Crescimento de Camaragibe - SEMPAC

§ 1º- O presidente do conselho será aclamado e/ou eleito em cada reunião dentre os membros que o compõem.

§ 2º- Os membros do conselho desempenharão suas atribuições gratuitamente, sendo os serviços prestados considerados de caráter cívico e de relevante interesse público.

Art. 18. A política a que se refere esta Lei será gerida pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e destina-se a geração de empregos e o aumento da receita tributária do Município.

Art. 19. A política de fomento ao desenvolvimento econômico do município será implementada mediante a utilização dos seguintes instrumentos:

I- criação e implantação de distritos industriais e/ou áreas de desenvolvimento econômico social, para alienação por doação com encargos;
II- alienação de terrenos, mediante doação com encargos ou concessão de direito real de uso, localizados fora das áreas de desenvolvimento;
III- construção de barracões, galpões e outras edificações similares, para alienação onerosa com cláusula resolutiva;
IV- construção ou locação de prédios para cessão gratuita a pequenos empresários e sociedade empresárias por prazo determinado;
V- concessão de incentivos fiscais;
VI – concessão de outorga onerosa do direito de construir; e
VII – agilizar a análise de requerimentos de instalação de empresas e empreendimentos na competência territorial do Município.

Art. 20. Podem ser beneficiários da política a que se refere o artigo antecedente as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que exploram ou pretendam explorar atividades empresariais e de serviços e atendam as exigências desta Lei.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A composição dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da estrutura básica da Secretaria Municipal do Programa de Aceleração do Crescimento de Camaragibe - SEMPAC se encontra descritas nos Anexos I e II, desta Lei Complementar, e passarão a integrar o anexo I e II da Lei 452/2010.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o remanejamento de pessoal, objetivando o atendimento das necessidades administrativas, bem como disciplinar atribuições e competências inerentes ao funcionamento desta Secretaria Municipal do Programa de Aceleração do Crescimento de Camaragibe - SEMPAC, não estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 23. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente do Município de Camaragibe.

Art. 24. Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 14 de junho de 2013

Jorge Alexandre Soares da Silva

Prefeito

Cassia Cruz
Assessora de Comunicação
Port. nº 24/2013
PUBLICADO
EM: 14/06/2013
ASS.

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

ANEXO I – CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Quantidade	Categoria
Secretário Municipal do Programa de Aceleração do Crescimento de Camaragibe	01	CC-S
Secretário Municipal Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento de Camaragibe	01	CC-3
Diretor Chefe da Assessoria Técnica	01	CC-4
Diretor do Departamento de Acompanhamento de Convênios e Contratos	01	CC-4
Diretor do Departamento de Fiscalização, Engenharia e Arquitetura e Urbanismo	01	CC-4
Assessor Técnico I Ermirio Vieira	01	CC-4
Coordenador Técnico Especial	05	CC-1
Assessor Técnico III	05	CC-6
Coordenadoria de Assessoria ao Programa de Aceleração do Crescimento de Camaragibe	01	CC-1
TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS	**17**	

Cassia Cruz
Assessora de Comunicação
Port. nº 24/2013

PUBLICADO
EM:
ASS.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

ANEXO II – FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargo	Quantidade
Secretária	01
Responsável pelo Protocolo	01
TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS	**02**

PUBLICADO
DATA: 14/06/13
Assessoria de Comunicação
Portaria nº 24/2013

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

ANEXO III - ORGANOGRAMA

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

ANEXO IV

PADRÕES DE VENCIMENTO

CATEGORIA	VENCIMENTO-BASE
CC-S	R$ 6.878,00
CC-1	R$ 4.005,00
CC-3	R$ 3.006,00
CC-4	R$ 2.601,00
CC-6	R$ 1.503,00

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 736/2017

Documento Assinado Digitalmente por: CYNTIA SARAIVA CORREIA DE LIMA, NAIDE GOMES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam código do documento: 2c004e38-c972-4e8e-a758-3e1ca8bbbb5

Projeto de Lei nº 736/2017

Ementa: Dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura de Camaragibe e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camaragibe, faz saber que o povo da cidade, por intermédio de seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A estrutura organizacional administrativa da Prefeitura de Camaragibe fica estabelecida nos termos desta lei.
Art. 2º. Compõem a estrutura organizacional administrativa da Prefeitura de Camaragibe os órgãos e cargos previstos nesta lei, com as atribuições indicadas, as quais serão detalhadas por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 3º. Para efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes órgãos:
I – O **Gabinete do Prefeito,** com atribuições de assessoramento e assistência ao Prefeito; no tratamento das questões políticas e administrativas; coordenação do expediente oficial; monitoramento das atividades de gestão; relacionamento com os demais órgãos de Administração da Prefeitura; atendimento oficial demandado no Gabinete; elaboração da agenda de compromissos do Prefeito; relacionamento institucional e desempenho de tarefas especiais e estratégicas.
II – O **Gabinete do Vice-Prefeito,** vinculado ao Gabinete do Prefeito, com atribuições de assessoramento ao vice-prefeito, nas questões de expediente oficial e outras missões pertinentes ou atribuídas.
III – A **Secretaria de Governo,** com atribuições de coordenar as ações políticas e o relacionamento institucional e social, garantindo a harmonia entre os poderes e articulando as ações governamentais entre os demais órgãos da administração municipal, além de outras ações pertinentes à pasta.
IV – A **Procuradoria Geral do Município,** com atribuições de representar o município e suas entidades judicial e extrajudicialmente; promover a defesa de seus interesses nas instâncias judiciais e administrativas; exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da administração municipal, além de outras ações pertinentes à pasta.
V – A **Secretaria de Defesa Civil,** com atribuições de coordenar e executar a política de defesa civil no Município; monitoramento das diversas áreas de risco; proposta, realização e coordenação de ações executivas de reparação e prevenção de sinistros ocasionados nas áreas de ocupação do Município; desenvolvimento da política de habitação e de saneamento básico e outras ações que objetivem a prevenção de acidentes decorrentes de intempéries, além de outras ações pertinentes à pasta.
VI – A **Secretaria de Serviços Públicos e Infraestrutura,** com atribuições de coordenar e superintender a execução de limpeza urbana e destinação final de resíduos; conservação das redes de drenagem do município e administração da distribuição e manutenção da frota automotiva; conservação e manutenção das vias e logradouros; administração do cemitério público e dos serviços de iluminação pública; execução e projetos de obras de interesse do município, além de outras atividades que demandem obras e projetos de engenharia e de outras atividades pertinentes à pasta.
VII – A **Secretaria de Educação e Esportes,** com atribuições de coordenar, dirigir e executar as ações de oferta de educação pública de qualidade por meio do planejamento e execução da política municipal de educação; articulação com o conselho municipal de educação; administração e manutenção das unidades da rede escolar do município; promoção de ações de caráter educativo destinado à comunidade em geral; promoção e desenvolvimento de atividades esportivas, tanto na rede municipal de ensino, como aquelas destinadas à população em geral.
VIII – A **Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo,** com atribuições de elaborar, coordenar e implementar o planejamento urbano e ambiental do município; realizar o controle e fiscalização do uso e ocupação do solo do município, segundo as diretrizes do Plano Diretor do Município e dos demais instrumentos legais de gestão urbana previstos para essa finalidade; desenvolver ações de caráter normativo e de fiscalização para proteção do seu patrimônio urbano e ambiental; coordenar, sistematizar e difundir informações municipais; participar dos conselhos e fóruns de proteção ambiental; promover e apoiar a implementação de novas tecnologias ecológicas e sustentáveis; promover a participação da comunidade na construção coletiva de propostas de emendas ao orçamento público municipal; além de outras atividades pertinentes à pasta.
IX – A **Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade,** com atribuições de desenvolver as ações da Guarda Municipal; efetuar a gestão e coordenação do trânsito; ações de planejamento e de engenharia de tráfego; fiscalização das infrações de trânsito; desenvolver ações educativas de trânsito no âmbito do município; coordenar e garantir a segurança do patrimônio público; fiscalizar e proteger as áreas de preservação ambiental; dirigir e executar administração da distribuição e manutenção da frota; interagir com órgãos de segurança de outros entes federativos para melhorar a segurança pública do município; efetuar o planejamento, gestão, controle e fiscalização do transporte urbano público e privado no município; além de outras atividades pertinentes à pasta.
X – A **Secretaria de Assistência Social,** com atribuições de efetivação da assistência social aos munícipes, adotando políticas públicas de garantia de direitos, prevenção e proteção social do cidadão; promoção de ações assistências de proteção básica e especial, no âmbito da competência municipal; garantir o funcionamento e articulação com os conselhos sociais; além de outras ações pertinentes à pasta.
XI – A **Secretaria de Finanças,** com atribuições de administrar os recursos financeiros do município, a contabilidade e controle dos custos da administração municipal; orientação e conscientização dos contribuintes, quanto ao dever do pagamento dos tributos; superintender as atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos; propor, executar e monitorar a política de atendimento aos contribuintes e usuários do sistema de arrecadação municipal; superintender as atividades de manutenção dos cadastros técnicos do município, com aplicação em atividades de arrecadação tributária; propor e executar a política de arrecadação fiscal, na esfera administrativa e judicial, bem como medidas estimuladoras e de fomento para recuperação e crescimento das receitas próprias do município, além de outras ações pertinentes à pasta.
XII – A **Secretaria de Desenvolvimento Econômico,** com atribuições de fomento ao desenvolvimento econômico do município; desenvolvimento de programas e projetos de captação de recursos para o desenvolvimento econômico do município; desenvolvimento de programas de capacitação econômica para os munícipes; fomento ao desenvolvimento e capacitação tecnológica e identificação de potencialidades e oportunidades para investimentos públicos e privados; elaboração de programas e projetos, implementação de ações e apoio ao setor turismo no município, coordenar, fiscalizar e apoiar o desenvolvimento do Mercado Público; desenvolver e apoiar ações de fomento à economia solidária; acompanhar, fiscalizar e garantir o cumprimento das exigências dos contratos de repasse e convênios de transferências voluntárias de outros entes federativos, além de outras ações pertinentes à pasta.
XIII – A **Secretaria de Saúde,** com as atribuições de planejar, coordenar e executar a política municipal de saúde, tendo como objetivo a proteção da população pelo combate às doenças endêmicas, epidêmicas, crônico-degenerativas e carenciais, utilizando mecanismos de fiscalização e controle de condições ambientais e de saneamento; operação regular da rede municipal de saúde, exercendo o controle, qualidade e eficiência dos serviços

prestados pelo município e por terceiros conveniados e contratados; formulação, apoio e execução de programas e projetos de saúde pública, dentre outras ações pertinentes à pasta.

XIV – A **Secretaria de Administração,** com as atribuições de coordenar, superintender e executar a política de administração de recursos humanos e administrar o patrimônio material no âmbito da administração geral do município; realizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços; controlar e acompanhar os contratos firmados pela Prefeitura Municipal; administrar e manter o Edifício Sede da Prefeitura; realizar a gestão do fundo de previdência do município, além de outras ações pertinentes à pasta.

XV – A **Secretaria de Comunicação,** com as atribuições de assessoramento e assistência ao Prefeito e demais secretarias, na área de comunicação interna e externa; acompanhar e fiscalizar o uso correto dos símbolos e marcas da Prefeitura, zelando pela sua imagem institucional, além de outras ações pertinentes à pasta.

Art. 4º. A **Fundação de Cultura** de Camaragibe fica com as atribuições mantidas, descritas no termo da sua lei de criação, exceto aquelas relacionadas aos esportes, e com as alterações na sua estrutura organizacional previstas nesta lei.

Art. 5º. A **Controladoria Geral do Município** fica com as atribuições mantidas, descritas no termo da sua lei de criação, com as alterações na sua estrutura organizacional previstas nesta lei.

Art. 6º. Os fundos municipais: Fundo Municipal de Meio Ambiente; Fundo Previdenciário dos Servidores de Camaragibe; Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento, Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente; Fundo Municipal do Idoso; Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, permanecem sem alteração.

Art. 7º. A estrutura organizacional da Prefeitura de Camaragibe é integrada pelos órgãos descritos nesta lei, listados no anexo I.

Art. 8º. Para atendimento às necessidades de direção, chefia e assessoramento dos órgãos mencionados na presente lei, ficam criados os cargos de provimento comissionado de acordo com a denominação, simbologia, quantitativo e vencimento discriminados no anexo I.

Parágrafo único – A remuneração dos cargos comissionados se dará de acordo com a tabela apresentada no anexo II.

Art. 9º. As competências e atribuições dos diversos órgãos e cargos criados nesta lei serão descritas por decreto do Prefeito.

Art. 10º. A legislação infralegal veiculada por decretos, portarias e outros atos normativos que não contrariem os dispositivos desta lei, permanecem em vigor até que sobrevenha norma revogadora.

Art. 11. Fica o Prefeito autorizado a extinguir os cargos comissionados ora criados e outros existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, remanejar ou alterar a sua nomenclatura e atribuições, quando for o caso, sempre mantidas a sua estatura hierárquica, com simbologia e estipêndio correspondente.

Art. 12. Ficam mantidas, na forma da lei pela qual foram criadas, as funções gratificadas existentes na estrutura organizacional.

Art. 13. Fica o Prefeito autorizado a transferir para os órgãos criados ou remanejados, quando for o caso, os respectivos saldos das dotações orçamentárias relativas aos programas, projetos e atividades por eles assumidas.

Parágrafo único – Para a viabilização do disposto neste artigo, fica o Prefeito autorizado a criar ações nos projetos e atividades criados ou remanejados por força desta lei.

Art. 14. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15. Esta lei terá seus efeitos retroagindo a 01 de novembro de 2017.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO	NÍVEL	QTDE
Secretário Chefe do Gabinete	CC-S	1
Secretário Extraordinário Articulação Institucional	CC-S	1
Secretário Extraordinário Relações Políticas	CC-S	1
Secretário Adjunto do Gabinete	CC-1	1
Assessor Especial I	CC-2	4
Coordenador do Gabinete de Prefeito	CC-2	1
Assessor Político I	CC-3	1
Secretária de Gabinete I	CC-3	2
Assessor Especial II	CC-4	4
Assessor Técnico I	CC-5	4
Assessor Técnico II	CC-6	10
Assessor Técnico III	CC-7	6
Assistente de Gabinete I	CC-8	1
Chefe de Departamento de Apoio à Secretaria do Gabinete	CC-8	1
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo	CC-8	1
TOTAL DA UNIDADE		**39**

GABINETE DO VICE-PREFEITO	NÍVEL	QTDE
Assessor Técnico II	CC-6	3
Secretária de Gabinete II	CC-7	1
Assistente de Gabinete II	CC-9	1
Oficial de Gabinete	CC-10	6
TOTAL DA UNIDADE		**11**

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	NÍVEL	QTDE
Secretário de Comunicação	CC-S	1
Assessor de Comunicação	CC-3	1
Assessor de Imprensa	CC-3	1
Assessor Técnico I	CC-5	1
Assessor Técnico II	CC-6	1
Diretor de Publicidade, Redação e Comunicação Visual	CC-6	1
Assessor Técnico III	CC-7	2

Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA SARINE CORREIA DE LIMA, EDIVALDO ALVES DE QUEIROZ
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca9b1eb5

Chefe do Departamento de Manutenção do Portal da Transparência	CC-8	1
Chefe do Departamento de Publicidade	CC-8	1
Chefe do Departamento de Redação	CC-8	1
Chefe do Departamento de Reportagem e Fotografia	CC-8	1
Assistente de Gabinete II	CC-9	1
TOTAL DA UNIDADE		**13**

SECRETARIA DE GOVERNO	**NÍVEL**	**QTDE**
Secretário de Governo	CC-S	1
Secretário Adjunto de Governo	CC-1	1
Assessor Especial II	CC-4	2
Assessor Técnico I	CC-5	2
Assessor Técnico II	CC-6	4
Diretor de Mobilização	CC-6	1
Secretária de Gabinete II	CC-7	1
TOTAL DA UNIDADE		**12**

Anexo I pag. 01
Projeto de Lei nº 736/2017 **ANEXO I**

PROCURADORIA	**NÍVEL**	**QTDE**
Procurador Geral do Município	CC-S	1
Procurador Geral Adjunto	CC-4	1
Assessor Técnico I Processos Legislativos	CC-5	1
Assessor Técnico I	CC-5	1
Assessor Técnico II	CC-6	1
Assessor Técnico II Contábil	CC-6	1
Diretor do Contencioso	CC-6	1
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo	CC-8	1
Chefe de Divisão de Controle de Processos	CC-9	1
TOTAL DA UNIDADE		**9**

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	**NÍVEL**	**QTDE**
Secretário de Defesa Civil	CC-S	1
Secretário Adjunto de Defesa Civil	CC-1	1
Secretário Executivo de Defesa Civil	CC-3	1
Assessor Técnico I	CC-5	1
Diretor de Assistência Social	CC-6	1
Diretor de Operações de Engenharia	CC-6	1
Secretária de Gabinete II	CC-7	1
Chefe de Departamento de Assistência Social	CC-8	1
Chefe de Departamento de Fiscalização de Área	CC-8	1
Chefe de Departamento de Monitoramento de Área	CC-8	1
Chefe de Departamento de Orçamento e Vistoria	CC-8	1
Chefe do Departamento de Sistema de Informações	CC-8	1
Assistente de Gabinete II	CC-9	1
Chefe da Divisão do Monitoramento de Área I	CC-9	1
Chefe da Divisão do Monitoramento de Área II	CC-9	1
Chefe da Divisão do Monitoramento de Área III	CC-9	1
Chefe da Divisão do Monitoramento de Área IV	CC-9	1
Chefe da Divisão I do Monitoramento de Área I	CC-9	1
Chefe da Divisão I do Monitoramento de Área II	CC-9	1
Chefe de Divisão de Controle e de Vistorias	CC-9	1
Chefe de Divisão de Manutenção Elétrica	CC-9	1
Chefe de Divisão de Vistoria de Área	CC-9	6
Chefe da Unidade Operacioanal de Manutenção de Área	CC-10	5
Chefe da Unidade Operacional de Conservação	CC-10	2
Chefe da Unidade Operacional de Monitoramento de Área	CC-10	2
Chefe da Unidade Operacional de Vistoria da Área I	CC-10	1
Chefe da Unidade Operacional de Vistoria da Área II	CC-10	1
Chefe da Unidade Operacional de Vistoria da Área III	CC-10	3
Chefe da Unidade Operacional de Vistoria da Área IV	CC-10	1
Chefe da Unidade Operacional I de Vistoria da Área I	CC-10	1

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c7724753-a7b83e1ca89b1eb5

Chefe da Unidade Operacional I de Vistoria da Área II	CC-10	1
Chefe da Unidade Operacional I de Vistoria da Área III	CC-10	1
Chefe da Unidade Operacional I de Vistoria da Área IV	CC-10	1
Chefe da Unidade Operacional II de Vistoria da Área I	CC-10	1
Chefe de Setor de Monitoramento de Área III	CC-10	1
Chefe de Setor de Recuperação de Drenagens	CC-10	2
Chefe do Setor de Monitoramento de Área I	CC-10	1
Chefe do Setor de Monitoramento de Área II	CC-10	1
Chefe do Setor de Monitoramento de Área III	CC-10	1
Chefe do Setor de Monitoramento de Área IV	CC-10	1
TOTAL DA UNIDADE		**54**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINHA CORREIA DE LIMA NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004cb7-d772-4788-a7b8-3e1ca89b1eb5

Anexo I pag. 02

Projeto de Lei nº 736/2017 **ANEXO I**

CONTROLADORIA	**NÍVEL**	**QTDE**
Controlador Geral do Município	CC-S	1
Coordenador de Auditoria da CGM	CC-2	1
Coordenador Jurídico da CGM	CC-2	1
TOTAL DA UNIDADE		**3**

SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E MOBILIDADE	**NÍVEL**	**QTDE**
Secretário de Segurança Cidadã e Mobilidade	CC-S	1
Secretário Adjunto de Segurança Cidadã e Mobilidade	CC-1	1
Assessor Especial I	CC-2	1
Comandante da Guarda	CC-2	1
Secretário Executivo de Segurança Cidadã	CC-3	1
Secretário Executivo de Trânsito e Mobilidade	CC-3	1
Assessor Especial II para Assuntos de Trânsito	CC-4	1
Assessor Político II	CC-4	1
Sub-Comandante da Guarda Municipal	CC-4	1
Assessor Especial III	CC-6	1
Assessor Técnico II	CC-6	1
Diretor de Segurança Cidadã	CC-6	1
Diretor de Trânsito	CC-6	1
Diretor de Transportes Urbanos	CC-6	1
Secretária de Gabinete II	CC-7	1
Assistente de Gabinete I	CC-8	1
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo	CC-8	1
Chefe de Departamento de Controle de Trânsito	CC-8	1
Chefe de Departamento de Controle do Videomonitoramento	CC-8	1
Chefe de Departamento de Educação de Trânsito	CC-8	1
Chefe de Departamento de Fiscalização de Transportes	CC-8	1
Chefe de Departamento de Limpeza e Manutenção do Prédio	CC-8	1
Chefe de Departamento de Operações	CC-8	1
Chefe de Departamento de Operações e Construções	CC-8	1
Chefe de Departamento de Recursos de Infrações	CC-8	1
Chefe de Departamento de Transportes Urbanos e Especiais	CC-8	1
Comandante da Brigada Ambiental	CC-8	1
Comandante da Brigada de Trânsito	CC-8	1
Comandante da Brigada Escolar	CC-8	1
Comandante da Brigada Patrimonial	CC-8	1
Chefe da Divisão de Sinalização Viária	CC-9	1
Chefe de Divisão de Comunicação e Segurança no Transporte	CC-9	1
Chefe de Divisão de Controle e Guarda de Materiais	CC-9	1
Chefe de Divisão de Controle e Operação de Transporte	CC-9	1
Chefe de Divisão de Orientação de Trânsito	CC-9	1
Chefe de Divisão de Orientação de Transportes	CC-9	1
Chefe de Divisão de Transporte de Pessoal	CC-9	1
Chefe Divisão Controle de Movimentação de Postos de Trabalho	CC-9	1
TOTAL DA UNIDADE		**38**

Anexo I pag. 03

Projeto de Lei nº736/2017 **ANEXO I**

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA	NÍVEL	QTDE
Secretário de Serviços Púbicos e Infraestrutura	CC-S	1
Secretário Adjunto de Serv Públicos e Infraestrutura	CC-1	1
Assessor Especial I	CC-2	2
Secretário Executivo de Infraestrutura	CC-3	1
Secretário Executivo de Serviços Públicos	CC-3	1
Assessor Especial II	CC-4	6
Assessor Técnico I	CC-5	1
Assessor Técnico II	CC-6	5
Diretor Administrativo do Cemitério	CC-6	1
Diretor de Fiscalização de Obras	CC-6	1
Diretor de Infraestrutura	CC-6	1
Diretor de Limpeza Urbana	CC-6	1
Diretor de Manutenção Mecânica	CC-6	1
Diretor de Serviços Públicos	CC-6	1
Diretor do Aterro Sanitário	CC-6	1
Assessor Técnico III	CC-7	1
Secretária de Gabinete II	CC-7	1
Supervisor de Área	CC-7	4
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo	CC-8	5
Chefe de Departamento de Apoio Operacional	CC-8	1
Chefe de Departamento de Equipamentos Pesados	CC-8	1
Chefe de Departamento de Fiscalização	CC-8	1
Chefe de Departamento de Fiscalização de Área	CC-8	4
Chefe de Departamento de Fiscalização de Obras	CC-8	1
Chefe de Departamento de Fiscalização e Operação de Frota	CC-8	1
Chefe de Departamento de Manutenção	CC-8	1
Chefe de Departamento de Manutenção de Iluminação Pública	CC-8	1
Chefe de Departamento de Oficina Mecânica	CC-8	1
Chefe de Departamento de Organização e Controle	CC-8	1
Chefe de Departamento de Vias Públicas	CC-8	1
Chefe da Divisão das Relações de Trabalho	CC-9	1
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	CC-9	2
Chefe de Divisão de Borracharia e Lavagem	CC-9	1
Chefe de Divisão de Conservação de Prédios Públicos	CC-9	1
Chefe de Divisão de Execução de Obras	CC-9	1
Chefe de Divisão de Fiscalização de Área	CC-9	1
Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras	CC-9	1
Chefe de Divisão de Iluminação	CC-9	1
Chefe de Divisão de Manut. Iluminação de Praças e Parques	CC-9	1
Chefe de Divisão de Manutenção	CC-9	12
Chefe de Divisão de Manutenção Elétrica	CC-9	1
Chefe de Setor de Manutenção	CC-10	4
Chefe da Unidade Operacional de Manutenção e Conservação de Praças	CC-10	1
Chefe da Unidade de Limpeza de Área	CC-10	1
Chefe da Unidade Operacional de Manutenção do Cemitério	CC-10	1
Chefe da Unid Oper Manutenção dos Equipamentos	CC-10	1
Chefe da Unidade Operacional de Manutenção	CC-10	62
TOTAL DA UNIDADE		**143**

Anexo I pag. 04

Projeto de Lei nº 736/2017 **ANEXO I**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	NÍVEL	QTDE
Secretário de Educação	CC-S	1
Secretário Adjunto de Educação	CC-1	1
Coordenador Administrativo e Financeiro	CC-2	1
Coordenador da Secretaria de Educação	CC-2	1
Secretário Executivo de Educação	CC-3	1

Documento Assinado Digitalmente por CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADECI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1da89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-d772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Assessor Técnico I	CC-5	2
Assessor Técnico II	CC-6	4
Assessor Técnico Pedagógico II	CC-6	1
Diretor de Ensino	CC-6	1
Diretor de Esportes	CC-6	1
Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças	CC-6	1
Assessor Técnico III	CC-7	3
Secretária de Gabinete II	CC-7	1
Chefe de Departamento de Acompanhamento Escolar	CC-8	1
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo	CC-8	2
Chefe de Departamento de Apoio às Atividades Esportivas	CC-8	1
Chefe de Departamento de Apoio às Atividades Pedagógicas	CC-8	1
Chefe de Departamento de Educação Física	CC-8	1
Chefe de Departamento de Ensino	CC-8	1
Chefe de Departamento de Infraestrutura	CC-8	1
Chefe de Departamento de Nutrição	CC-8	1
Chefe de Departamento de Recursos Humanos	CC-8	1
Chefe de Departamento de Sistemas	CC-8	1
Chefe de Departamento Financeiro	CC-8	1
Chefe de Depto de Acomp Controle do Censo Escolar	CC-8	1
Chefe de Depto. Monit Atividades Educação Tempo Integral	CC-8	1
Chefe do Departamento de Estádios	CC-8	1
Chefe do Departamento de Eventos Esportivos	CC-8	1
Assistente de Gabinete II	CC-9	3
Chefe da Divisão de Manutenção de Estádios	CC-9	1
Chefe de Divisão de Administração de Campos	CC-9	1
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	CC-9	4
Chefe de Divisão de Arquivo	CC-9	1
Chefe de Divisão de Atendimento	CC-9	1
Chefe de Divisão de Atendimento e Recepção de Documentos	CC-9	1
Chefe de Divisão de Controle da Despesa com Pessoal	CC-9	1
Chefe de Divisão de Controle de Projetos	CC-9	1
Chefe de Divisão de Coordenação de Educação Especial	CC-9	1
Chefe de Divisão de Coordenação de Educação Infantil	CC-9	1
Chefe de Divisão de Desenvolvimento	CC-9	1
Chefe de Divisão de Manutenção	CC-9	1
Chefe de Divisão de Manutenção de Transporte	CC-9	1
Chefe de Divisão de Processamento de Informações	CC-9	1
Chefe de Divisão de Sistemas	CC-9	1
Chefe de Divisão de Transporte de Material	CC-9	1
Chefe Divisão Administração Unidades Esportivas	CC-9	1
Chefe da Unidade Operacional de Limpeza de Escolas	CC-10	6
Chefe da Unidade Operacional de Limpeza e Manutenção das Unidades	CC-10	41
Chefe de Setor de Manutenção dos Prédios	CC-10	47
Chefe do Setor de Manutenção do Estádio Luiz Alexandrino	CC-10	1
Chefe do Setor de Manutenção do Estádio Vera Cruz	CC-10	1
TOTAL DA UNIDADE		**154**

Anexo I pag. 05
Projeto de Lei nº 736/2017 **ANEXO I**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	**NÍVEL**	**QTDE**
Secretário de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo	CC-S	1
Secretário Adjunto de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo	CC-1	1
Secretário Executivo do Orçamento Participativo	CC-3	1
Secretário Executivo para Captação de Recursos	CC-3	1
Assessor Especial II	CC-4	1
Assessor Técnico II	CC-6	3
Diretor de Análise de Projetos e Licenciamento	CC-6	1
Diretor de Controle Urbano	CC-6	1
Diretor de Meio Ambiente	CC-6	1
Diretor de Planejamento Urbano	CC-6	1
Secretária de Gabinete II	CC-7	1

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004d37-c772-4758-a7b8-3e1ca9b1eb5

Supervisor de Fiscalização	CC-7	2
Chefe de Departamento de Acervo e Informação	CC-8	1
Chefe de Departamento de Educação Ambiental	CC-8	1
Chefe de Departamento de Fiscalização	CC-8	1
Chefe de Departamento de Fiscalização de Comércio	CC-8	2
Chefe de Departamento de Gestão Ambiental	CC-8	1
Chefe de Departamento de Licenciamento	CC-8	1
Chefe de Departamento de Vistorias	CC-8	1
Chefe de Divisão de Apreensão e Demolição	CC-9	1
Chefe de Divisão de Controle do Comércio	CC-9	1
Chefe de Divisão de Fiscalização	CC-9	1
Chefe de Divisão de Fiscalização de Área	CC-9	1
Chefe de Divisão de Fiscalização de Comércio	CC-9	2
Chefe de Divisão de Fiscalização de Comércio	CC-9	3
Chefe de Setor de Controle de Comércio - Área 1	CC-10	1
Chefe de Setor de Controle de Comércio - Área 2	CC-10	1
TOTAL DA UNIDADE		**34**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**NÍVEL**	**QTDE**
Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos	CC-S	1
Assessor Político I	CC-3	2
Diretor Geral de Proteção à Mulher	CC-4	1
Assessor Técnico II	CC-6	3
Diretor de Proteção Social Básica	CC-6	1
Diretor de Proteção Social Especial	CC-6	1
Assessor Técnico III	CC-7	2
Secretária de Gabinete II	CC-7	1
Assistente de Gabinete I	CC-8	3
Chefe de Departamento Administrativo	CC-8	1
Chefe de Departamento de Administração e Finanças	CC-8	1
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo	CC-8	1
Chefe de Departamento do Fortalecimento Sócio Político	CC-8	1
Chefe de Depto. Enfrentamento à Violência Contra a Mulher	CC-8	1
Assistente de Gabinete II	CC-9	1
Chefe de Divisão de Triagem	CC-9	1
Chefe do Setor de Recepção e Entrega de Material	CC-10	1
Chefe da Unidade Operacional de Conservação e Limpeza	CC-10	1
Chefe da Unidade Operacional de Enfrentamento a Violência contra a Mulher	CC-10	1
TOTAL DA UNIDADE		**25**

Anexo I pag. 06
Projeto de Lei nº 736/2017 **ANEXO I**

SECRETARIA DE FINANÇAS	**NÍVEL**	**QTDE**
Secretária de Finanças	CC-S	1
Secretário Adjunto de Finanças	CC-1	1
Contador Geral	CC-3	1
Secretário Executivo de Finanças	CC-3	1
Secretário Executivo de Tributos	CC-3	1
Assessor Especial II	CC-4	2
Assessor Técnico I	CC-5	4
Assessor Técnico II	CC-6	2
Assessor Técnico II - Gerenciamento de Rede e Sistemas	CC-6	1
Assessor Técnico II - para Consulta Administrativa	CC-6	1
Assessor Técnico II - para Execução Fiscal	CC-6	1
Diretor de Administração Tributária	CC-6	1
Diretor de Administrativa Financeira	CC-6	1
Diretor de Execução Orçamentária	CC-6	1
Secretária de Gabinete II	CC-7	1
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo	CC-8	2
Chefe de Departamento de Contabilidade	CC-8	1
Chefe de Departamento de Controle de Contratos e Convênios	CC-8	1
Chefe de Departamento de Execução Orçamentária	CC-8	1

Chefe de Departamento de Orçamento	CC-8	1
Chefe de Departamento de Tesouraria	CC-8	1
Chefe de Departamento Financeiro	CC-8	1
Gerente de Arrecadação e Cobrança	CC-8	1
Gerente de Cadastro e Geoprocessamento	CC-8	1
Gerente de Tirbutos Imobiliários	CC-8	1
Gerente de Tributos Mercantis	CC-8	1
Assistente de Gabinete II	CC-9	2
Chefe de Divisão de Contabilidade	CC-9	1
Chefe de Divisão de Entrega e Recebimento de Documentos	CC-9	1
Chefe de Divisão de Pagamentos	CC-9	1
TOTAL DA UNIDADE		**37**

Anexo I pag. 07
Projeto de Lei nº 736/2017 **ANEXO I**

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO	**NÍVEL**	**QTDE**
Secretário de Administração	CC-S	1
Assessor Especial I	CC-2	1
Coordenadora de Licitação	CC-2	1
Secretário Executivo de Administração	CC-3	1
Diretor Geral de Tecnologia da Informação	CC-4	1
Assessor Técnico I	CC-5	1
Assessor Técnico II	CC-6	3
Diretor Administrativo	CC-6	1
Diretor de Armazenamento de Estoque e Distribuição	CC-6	1
Diretor de Atendimento, Relacionamento e Telecomunicações	CC-6	1
Diretor de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções	CC-6	1
Diretor de Gestão de Pessoas	CC-6	1
Diretor de Previdência	CC-6	1
Assessor Tecnico III	CC-7	9
Secretária de Gabinete II	CC-7	1
Assistente Financeiro	CC-8	1
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo	CC-8	3
Chefe de Departamento de Compras	CC-8	1
Chefe de Departamento de Contratos e Convênios	CC-8	1
Chefe de Departamento de Cotação e Orçamentos	CC-8	1
Chefe de Departamento de Distribuição de Vale Transporte	CC-8	1
Chefe de Departamento de Logística e Administração	CC-8	1
Chefe de Departamento de Ouvidoria	CC-8	1
Chefe de Departamento de Pessoal	CC-8	1
Chefe de Departamento de Preparação de Orçamento	CC-8	1
Chefe de Departamento de Recepção de Documentos	CC-8	1
Chefe de Departamento de Tombamento	CC-8	1
Chefe de Depto Controle de Entrada e Saída de Veículos	CC-8	1
Chefe Depto Recepção e Expedição Documentos	CC-8	1
Chefe da Divisão Operacional de Manutenção do Edifício-Sede	CC-9	1
Chefe de Div de Elaboração de Orçamento e Cotação de Preços	CC-9	1
Chefe de Div Manutenção e Conservação do Edifício-Sede	CC-9	1
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	CC-9	1
Chefe de Divisão de Controle e Tombamento	CC-9	1
Chefe de Divisão de Manutenção de Marcenaria	CC-9	1
Chefe da Unidade Operacional de Carga e Descarga	CC-10	1
Chefe da Unidade Operacional de Limpeza e Manutenção do Prédio Sede	CC-10	1
Chefe de Setor de Carga e Descarga	CC-10	1
Chefe de Setor de Manutenção	CC-10	1
Chefe de Setor de Manutenção do Prédio	CC-10	1
Chefe de Setor de Protocolo	CC-10	1
Chefe de Setor de Recebimento de Atestados Médicos	CC-10	1
Chefe de Setor de Reprografia	CC-10	1
Chefe de Setor de Serviços e Manutenção do Prédio Sede	CC-10	1
TOTAL DA UNIDADE		**56**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1da89b1eb5

Anexo I pag. 08
Projeto de Lei nº 736/2017 **ANEXO I**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	NÍVEL	QTDE
Secretário de Desenvolvimento Econômico	CC-S	1
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico	CC-1	1
Assessor Especial I	CC-2	2
Secretária Executiva de Desenvolvimento Economico	CC-3	1
Assessor Técnico I	CC-5	1
Diretor de Fomento ao Setor Produtivo	CC-6	1
Diretor de Qualificação Profissional e Emprego	CC-6	1
Secretária de Gabinete II	CC-7	1
Chefe de Departamento de Apoio ao Micro e Pequeno Empreendedor	CC-8	1
Chefe de Departamento da Agência do Trabalho	CC-8	1
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo	CC-8	1
Chefe de Departamento de Inclusão Digital	CC-8	1
Chefe de Departamento de Manutenção	CC-8	1
Chefe de Departamento de Mercado Público	CC-8	1
Chefe de Departamento de Projetos e Captação de Recursos	CC-8	1
Chefe de Departamento de Qualificação Profissional	CC-8	1
Chefe de Departamento de Turismo	CC-8	1
Chefe de Departamento de Gestão do Centro de Formação Profissional	CC-8	1
Chefe de Divisão de Documentação do Cidadão	CC-9	1
Chefe de Divisão de Infraestrutura	CC-9	1
Chefe de Divisão de Infraestrutura e Redes	CC-9	1
Chefe de Divisão de Sistemas de Informação	CC-9	1
Chefe de Setor de Atendimento ao Cidadão	CC-10	1
Chefe de Setor de Confecção CTPS	CC-10	1
Chefe de Setor de Controle de Documentação	CC-10	1
TOTAL DA UNIDADE		**26**

SECRETARIA DE SAUDE	NÍVEL	QTDE
Secretário de Saúde	CC-S	1
Secretário Adjunto de Saúde	CC-1	1
Assessor Especial II	CC-4	1
Assessor Técnico I	CC-5	2
Assessor Técnico II	CC-6	4
Diretor Administrativo Financeiro	CC-6	1
Diretor de Planejamento	CC-6	1
Assessor Técnico III	CC-7	3
Secretária de Gabinete II	CC-7	1
Chefe de Departamento de Administração Financeira	CC-8	1
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo	CC-8	1
Chefe Depto de Controle de Material e Equipamentos	CC-8	1
Chefe Depto de Manutenção Unidades da Saúde	CC-8	1
Chefe da Divisão de Acompanhamento do Conselho de Saúde	CC-9	1
TOTAL DA UNIDADE		**20**

Anexo I pag. 09
Projeto de Lei nº 736/2017 **ANEXO I**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	NÍVEL	QTDE
Coordenador de Atenção à Saúde	CC-2	1
Coordenador do Centro de Especialidades	CC-2	1
Coordenador dos Serviços de Urgência e Emergências	CC-2	1
Secretário Executivo de Administração Hospitalar	CC-3	1
Secretário Executivo de Operacionalização das Ações de Saúde	CC-3	1
Secretário Executivo de Planejamento e Informações em Saúde	CC-3	1
Diretor Administrativo CEMEC Tabatinga	CC-6	1
Diretor Administrativo CEMEC Vera Cruz	CC-6	1
Diretor Administrativo do Centro Diagnóstico Especial. Médicas	CC-6	1
Diretor Administrativo do LAMUC	CC-6	1
Diretor de Ações Estratégicas	CC-6	1

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-d772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Diretor de Administração da Maternidade	CC-6	1
Diretor de Administração do CAPS III	CC-6	1
Diretor de Administração do SAMU	CC-6	1
Diretor de Atenção à Saúde	CC-6	1
Diretor de Auditoria em Saúde	CC-6	1
Diretor de Reabilitação	CC-6	1
Diretor de Saúde Mental	CC-6	1
Diretor de Vigilância em Saúde	CC-6	1
Diretor Médico da Maternidade	CC-6	1
Diretor Médico do CEMEC Centro	CC-6	1
Diretor Médico do CEMEC Tabatinga	CC-6	1
Diretor Médico do CEMEC Vera Cruz	CC-6	1
Coordenador Setorial Controle Tuberculose e Hanseníase	CC-7	1
Coordenador Setorial de Atenção Básica/NASF	CC-7	1
Coordenador Setorial de DST/AIDS e Saúde da Mulher	CC-7	1
Coordenador Setorial de Programas	CC-7	1
Coordenador Setorial de Saúde Bucal	CC-7	1
Coordenador Setorial de Saúde Mental	CC-7	1
Coordenador Setorial de Vigilância Sanitária	CC-7	1
Coordenador Setorial Financeiro	CC-7	1
Chefe de Departamento Administrativo CAPS AD	CC-8	1
Chefe de Departamento Administrativo da Farmácia Popular	CC-8	1
Chefe de Departamento Administrativo do CAPS Infantil	CC-8	1
Chefe de Departamento Administrativo LAMUC	CC-8	1
Chefe de Departamento de Administração do CEMEC Vera Cruz	CC-8	1
Chefe de Departamento de Administração Financeira	CC-8	1
Chefe de Departamento de Assistência Farmacêutica	CC-8	1
Chefe de Departamento de Atendimento CEO	CC-8	1
Chefe de Departamento de Controle, Avaliação e Regulação	CC-8	1
Chefe de Departamento de Convênios e Projetos	CC-8	1
Chefe de Departamento de Educação em Saúde	CC-8	1
Chefe de Departamento de Execução Orçamentária	CC-8	1
Chefe de Departamento de Logística	CC-8	1
Chefe de Departamento de Recursos Humanos	CC-8	1
Chefe de Departamento de Vigilância Ambiental	CC-8	1
Chefe de Departamento de Vigilância Epidemiológica	CC-8	1
Chefe de Departamento de Vigilânia Sanitária	CC-8	1

Anexo I pag. 10
Projeto de Lei nº 736/2017 **ANEXO I**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**NÍVEL**	**QTDE**
Chefe do Departamento Médico	CC-8	1
Gerente de Território 1 PSF	CC-8	1
Gerente de Território 2 PSF	CC-8	1
Gerente de Território 3 PSF	CC-8	1
Gerente de Território 4 PSF	CC-8	1
Chefe de Divisão Administrativa da Central de Marcação	CC-9	1
Chefe de Divisão de Atenção Visual	CC-9	1
Chefe de Divisão de Auditoria em Serviços Municipais de Saúde	CC-9	1
Chefe de Divisão de Avaliação Sistemática em Serviços Saúde	CC-9	1
Chefe de Divisão de Controle de Agentes Terapêuticos	CC-9	1
Chefe de Divisão de Controle de Empenhos	CC-9	1
Chefe de Divisão de Controle de Pessoal	CC-9	1
Chefe de Divisão de Manutenção de Equipamentos	CC-9	1
Chefe de Divisão de Reabilitação Ambulatorial	CC-9	1
Chefe da Unidade Operacional de Apoio à Atenção Básica	CC-10	1
Chefe da Unidade Operacional de Apoio ao CEO	CC-10	1
Chefe da Unidade Operacional de Arquivo	CC-10	1
Chefe de Setor de Cadastramento	CC-10	1
Chefe de Setor de Vacinação/Imunização	CC-10	1
Chefe do Setor de Apoio em Reabilitação Física	CC-10	1
Chefe do Setor de Apoio em Saúde Mental	CC-10	1

TOTAL DA UNIDADE	**69**

FUNDAÇÃO DE CULTURA	**NÍVEL**	**QTDE**
Presidente da Fundação de Cultura	CC-S	1
Vice-Presidente da Fundação de Cultura	CC-2	1
Assessor Especial II	CC-4	2
Assessor Técnico II	CC-6	1
Diretor Administrativo	CC-6	1
Diretor de Desenvolvimento Cultural e Eventos	CC-6	1
Diretor de Programação Visual	CC-6	1
Diretor de Promoção de Igualdade Racial	CC-6	1
Diretor Financeiro	CC-6	1
Administrador do Teatro	CC-7	1
Secretária de Gabinete II	CC-7	1
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo	CC-8	1
Chefe de Departamento de Articulação Social	CC-8	1
Chefe de Departamento de Captação de Recursos	CC-8	1
Chefe de Departamento de Documentação e Biblioteca	CC-8	1
Chefe de Departamento de Pesquisa	CC-8	1
Chefe de Departamento de Políticas Afirmativas	CC-8	1
Assistente de Gabinete II	CC-9	1
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	CC-9	1
Chefe de Divisão de História e Documentação	CC-9	1
TOTAL DA UNIDADE		**21**

Anexo I pag. 11
Projeto de Lei nº 736/2017 **ANEXO II**

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS – POR NÍVEIS

NÍVEL	**VENCIMENTO**	**GRATIFICAÇÃO**	**REMUNERAÇÃO**
CC-S	8.735,06	0,00	8.735,06
CC-1	3.500,00	4.235,00	7.735,00
CC-2	1.505,00	2.500,00	4.005,00
CC-3	1.351,00	2.150,00	3.501,00
CC-4	1.206,00	1.800,00	3.006,00
CC-5	1.101,00	1.500,00	2.601,00
CC-6	937,00	1.070,00	2.007,00
CC-7	937,00	566,00	1.503,00
CC-8	937,00	269,00	1.206,00
CC-9	937,00	163,00	1.100,00
CC-10	937,00	63,00	1.000,00

Publicado por:
Gabriela Matias Meireles
Código Identificador:D0CA3569

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/12/2017. Edição 1986
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca9b1eb5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 768/2018

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA CASARIN PEREIRA DE LIRA NA DEGI A VIEIRA DE QUEIROZ
Acesse em: https://etcce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2d04c37-c2a7-4128-a7f8-3e1cab1eb1e8

Lei 768/2018

EMENTA: *Ementa: Altera a Lei nº 736/2017 que "Dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura de Camaragibe e dá outras providências".*

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e seu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei 736/2017 de 26 de dezembro de 2017 passa a viger com as alterações dispostas a seguir:
"Art. 3º .....
VI – A **Secretaria de Infraestrutura**, com atribuições de coordenação e execução de projetos e obras de interesse para o município, além de outras atividades que demandem obras e projetos de engenharia, total ou parcialmente executadas por empresas contratadas pelo município, além de outras ações pertinentes à pasta, particularmente aquelas relacionadas a infraestrutura urbana do município.
VII – A **Secretaria de Serviços Públicos**, com atribuições de coordenar e superintender a execução da limpeza urbana e destinação final de resíduos; conservação das redes de drenagem do município e administração da distribuição e manutenção da frota automotiva; conservação e manutenção das vias e logradouros, administração do cemitério público e superintendência dos serviços de iluminação pública, além de outras ações pertinentes à pasta.
.....
IX – A **Secretaria de Segurança Pública,** com atribuições de desenvolver as ações da Guarda Municipal; efetuar a gestão e coordenação do trânsito; ações de planejamento e de engenharia de tráfego; fiscalização das infrações de trânsito; desenvolver ações educativas de trânsito no âmbito do município; coordenar e garantir a segurança do patrimônio público; fiscalizar e proteger as áreas de preservação ambiental; dirigir e executar a administração da distribuição e manutenção da frota; interagir com órgãos de segurança de outros entes federativos para melhorar a segurança pública do município; efetuar o planejamento, gestão, controle e fiscalização do transporte urbano público e privado no município; além de outras atividades pertinentes à pasta.
.....
XV – A **Secretaria de Comunicação**, com as atribuições de assessoramento e assistência ao Prefeito e demais secretários, na área de comunicação interna e externa; acompanhar e fiscalizar o uso correto dos símbolos e marcas da Prefeitura, zelando pela sua imagem institucional; coordenar os eventos públicos promovidos pela Prefeitura, coordenar programas de ação descentralizadas da Prefeitura junto as comunidades do município; apoio aos grupos sociais especiais, notadamente no que diz respeito à promoção de políticas públicas da juventude.
XVI – A **Secretaria de Educação**, com atribuições de coordenar, dirigir e executar as ações de oferta de educação pública de qualidade, por meio do planejamento e execução da política municipal de educação; articulação com o conselho municipal de educação; administração e manutenção das unidades da rede escolar do município; promoção de ações de caráter educativo destinado à comunidade em geral.
XVII – A **Secretaria de Esporte**, com atribuições de formular, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte e da atividade física dos diversos grupos sociais, bem como, manter e ampliar os espaços públicos destinados aos esportes.
XVIII – A **Secretaria de Assuntos Jurídicos**, com atribuições de coordenar as atividades da assessoria jurídica do Gabinete do Prefeito; acompanhar e manter o Gabinete do Prefeito informado sobre o andamento das ações de interesse da Prefeitura que extrapolem a competência da Procuradoria Geral do Município; acompanhar as decisões jurídicas e seus desdobramentos nas ações governamentais; coletar e sistematizar dados e legislações de interesse da Prefeitura, análises jurídicas e avaliações das legislações estadual e federal que impactam no município.
Art. 2º A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe é integrada pelos órgãos descritos na Lei 736/2017, com as alterações constantes nesta lei.
§ 1º - Os cargos comissionados que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe se encontram listados no Anexo Único desta lei.
§ 2º - Ficam extintos todos os cargos comissionados que não estejam incluídos no Anexo Único citado § 1º deste artigo.
Art. 3º Os efeitos desta lei retroagem a 1º de agosto de 2018.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 17 de agosto de 2018.

DEMÓSTENES E SILVA MEIRA
Prefeito

ANEXO ÚNICO - LEI 768/2018

GABINETE DO PREFEITO	NÍVEL	QTDE
Secretário Chefe do Gabinete	CC-S	1
Secretário Extraordinário Articulação Institucional	CC-S	1
Secretário Adjunto do Gabinete	CC-1	1
Assessor Especial I	CC-2	4
Coordenador do Gabinete de Prefeito	CC-2	1
Assessor Político I	CC-3	1
Secretária de Gabinete I	CC-3	2
Assessor Especial II	CC-4	4
Assessor Técnico I	CC-5	4
Assessor Técnico II	CC-6	10
Assessor Técnico III	CC-7	5

Chefe de Departamento de Apoio à Secretaria do Gabinete	CC-8	1
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo	CC-8	1
TOTAL DA UNIDADE		**36**
GABINETE DO VICE-PREFEITO	**NÍVEL**	**QTDE**
Assessor Técnico II	CC-6	3
Secretária de Gabinete II	CC-7	1
Assistente de Gabinete II	CC-9	1
Oficial de Gabinete	CC-10	6
TOTAL DA UNIDADE		**11**
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	**NÍVEL**	**QTDE**
Secretário Municipal de Comunicação	CC-S	1
Assessor de Comunicação	CC-3	1
Assessor de Imprensa I	CC-3	1
Assessor de Imprensa II	CC-5	1
Assessor Técnico I	CC-5	1
Assessor Técnico II	CC-6	1
Assessor de Comunicação Visual I	CC-6	1
Secretária de Gabinete II	CC-7	1
Administrador do Portal da Transparência	CC-8	1
Assessor de Comunicação Visual II	CC-8	1
Assistente de Comunicação Visual	CC-9	1
Assistente de Imprensa	CC-9	1
TOTAL DA UNIDADE		**12**
SECRETARIA DE GOVERNO	**NÍVEL**	**QTDE**
Secretário Municipal de Governo	CC-S	1
Secretário Adjunto de Governo	CC-1	1
Assessor Especial II	CC-4	2
Assessor Técnico I	CC-5	2
Assessor Técnico II	CC-6	4
Diretor de Mobilização	CC-6	1
Secretária de Gabinete II	CC-7	1
TOTAL DA UNIDADE		**12**
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	**NÍVEL**	**QTDE**
Procurador Geral do Município	CC-S	1
Procurador Geral Adjunto	CC-4	1
Assessor Técnico I Processos Legislativos	CC-5	1
Assessor Técnico I	CC-5	1
Assessor Técnico II	CC-6	1
Assessor Técnico II Contábil	CC-6	1
Diretor do Contencioso	CC-6	1
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo	CC-8	1
Chefe de Divisão de Controle de Processos	CC-9	1
TOTAL DA UNIDADE		**9**
CONTROLADORIA	**NÍVEL**	**QTDE**
Controlador Geral do Município	CC-S	1
Coordenador de Auditoria da CGM	CC-2	1
Coordenador Jurídico da CGM	CC-2	1
TOTAL DA UNIDADE		**3**
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	**NÍVEL**	**QTDE**
Secretário Municipal de Defesa Civil	CC-S	1
Secretário Adjunto de Defesa Civil	CC-1	1
Secretário Executivo de Defesa Civil	CC-3	1
Assessor Técnico I	CC-5	1
Diretor de Assistência Social	CC-6	1
Diretor de Operações de Engenharia	CC-6	1
Secretária de Gabinete II	CC-7	1
Chefe de Departamento de Assistência Social	CC-8	1
Chefe de Departamento de Fiscalização de Área	CC-8	1
Chefe de Departamento de Monitoramento de Área	CC-8	1
Chefe de Departamento de Orçamento e Vistoria	CC-8	1
Chefe do Departamento de Sistema de Informações	CC-8	1
Assistente de Gabinete II	CC-9	1

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-d772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Chefe da Divisão do Monitoramento de Área I	CC-9	1
Chefe da Divisão do Monitoramento de Área II	CC-9	1
Chefe da Divisão do Monitoramento de Área III	CC-9	1
Chefe da Divisão do Monitoramento de Área IV	CC-9	1
Chefe da Divisão I do Monitoramento de Área I	CC-9	1
Chefe da Divisão I do Monitoramento de Área II	CC-9	1
Chefe de Divisão de Controle e de Vistorias	CC-9	1
Chefe de Divisão de Manutenção Elétrica	CC-9	1
Chefe de Divisão de Vistoria de Área	CC-9	4
Chefe da Unidade Operacional de Manutenção de Área	CC-10	5
Chefe da Unidade Operacional de Conservação	CC-10	2
Chefe da Unidade Operacional de Monitoramento de Área	CC-10	2
Chefe da Unidade Operacional de Vistoria da Área I	CC-10	1
Chefe da Unidade Operacional de Vistoria da Área II	CC-10	1
Chefe da Unidade Operacional de Vistoria da Área III	CC-10	3
Chefe da Unidade Operacional de Vistoria da Área IV	CC-10	1
Chefe da Unidade Operacional I de Vistoria da Área I	CC-10	1
Chefe da Unidade Operacional I de Vistoria da Área II	CC-10	1
Chefe da Unidade Operacional I de Vistoria da Área III	CC-10	1
Chefe da Unidade Operacional I de Vistoria da Área IV	CC-10	1
Chefe da Unidade Operacional II de Vistoria da Área I	CC-10	1
Chefe de Setor de Monitoramento de Área III	CC-10	1
Chefe de Setor de Recuperação de Drenagens	CC-10	2
Chefe do Setor de Monitoramento de Área I	CC-10	1
Chefe do Setor de Monitoramento de Área II	CC-10	1
Chefe do Setor de Monitoramento de Área III	CC-10	1
Chefe do Setor de Monitoramento de Área IV	CC-10	1
TOTAL DA UNIDADE		**54**
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	**NÍVEL**	**QTDE**
Secretário Municipal de Segurança Pública	CC-S	1
Secretário Adjunto de Segurança Pública	CC-1	1
Assessor Especial I	CC-2	1
Comandante da Guarda	CC-2	1
Secretário Executivo de Segurança Pública	CC-3	1
Secretário Executivo de Trânsito e Mobilidade	CC-3	1
Assessor Especial II para Assuntos de Trânsito	CC-4	1
Assessor Político II	CC-4	1
Sub-Comandante da Guarda Municipal	CC-4	1
Assessor Especial III	CC-6	1
Assessor Técnico II	CC-6	1
Diretor de Segurança Pública	CC-6	1
Diretor de Trânsito	CC-6	1
Diretor de Transportes Urbanos	CC-6	1
Secretária de Gabinete II	CC-7	1
Assistente de Gabinete I	CC-8	1
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo	CC-8	1
Chefe de Departamento de Controle de Trânsito	CC-8	1
Chefe de Departamento de Controle do Videomonitoramento	CC-8	1
Chefe de Departamento de Educação de Trânsito	CC-8	1
Chefe de Departamento de Fiscalização de Transportes	CC-8	1
Chefe de Departamento de Limpeza e Manutenção do Prédio	CC-8	1
Chefe de Departamento de Operações	CC-8	1
Chefe de Departamento de Operações e Construções	CC-8	1
Chefe de Departamento de Recursos de Infrações	CC-8	1
Chefe de Departamento de Transportes Urbanos e Especiais	CC-8	1
Comandante da Brigada Ambiental	CC-8	1
Comandante da Brigada de Trânsito	CC-8	1
Comandante da Brigada Escolar	CC-8	1
Comandante da Brigada Patrimonial	CC-8	1
Chefe da Divisão de Sinalização Viária	CC-9	1
Chefe de Divisão de Comunicação e Segurança no Transporte	CC-9	1
Chefe de Divisão de Controle e Guarda de Materiais	CC-9	1

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-d772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Chefe de Divisão de Controle e Operação de Transporte	CC-9	1
Chefe de Divisão de Orientação de Trânsito	CC-9	1
Chefe de Divisão de Orientação de Transportes	CC-9	1
Chefe de Divisão de Transporte de Pessoal	CC-9	1
Chefe Divisão Controle de Movimentação de Postos de Trabalho	CC-9	1
TOTAL DA UNIDADE		**38**
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	**NÍVEL**	**QTDE**
Secretário Municipal de Serviços Púbicos	CC-S	1
Secretário Adjunto de Serviços Públicos	CC-1	1
Assessor Especial I	CC-2	1
Secretário Executivo de Serviços Públicos	CC-3	1
Assessor Especial II	CC-4	3
Assessor Técnico II	CC-6	3
Diretor Administrativo do Cemitério	CC-6	1
Diretor de Limpeza Urbana	CC-6	1
Diretor de Manutenção Mecânica	CC-6	1
Diretor de Serviços Públicos	CC-6	1
Diretor do Aterro Sanitário	CC-6	1
Assessor Técnico III	CC-7	1
Secretária de Gabinete II	CC-7	1
Supervisor de Área	CC-7	4
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo	CC-8	2
Chefe de Departamento de Apoio Operacional	CC-8	1
Chefe de Departamento de Equipamentos Pesados	CC-8	1
Chefe de Departamento de Fiscalização	CC-8	1
Chefe de Departamento de Fiscalização de Área	CC-8	4
Chefe de Departamento de Fiscalização e Operação de Frota	CC-8	1
Chefe de Departamento de Manutenção	CC-8	1
Chefe de Departamento de Manutenção de Iluminação Pública	CC-8	1
Chefe de Departamento de Oficina Mecânica	CC-8	1
Chefe de Departamento de Organização e Controle	CC-8	1
Chefe de Departamento de Vias Públicas	CC-8	1
Chefe da Divisão das Relações de Trabalho	CC-9	1
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	CC-9	1
Chefe de Divisão de Borracharia e Lavagem	CC-9	1
Chefe de Divisão de Conservação de Prédios Públicos	CC-9	1
Chefe de Divisão de Fiscalização de Área	CC-9	1
Chefe de Divisão de Iluminação	CC-9	1
Chefe de Divisão de Manutenção e Iluminação de Praças e Parques	CC-9	1
Chefe de Divisão de Manutenção	CC-9	12
Chefe de Divisão de Manutenção Elétrica	CC-9	1
Chefe de Setor de Manutenção	CC-10	4
Chefe da Unidade Operacional de Manutenção e Conservação de Praças	CC-10	1
Chefe da Unidade de Limpeza de Área	CC-10	1
Chefe da Unidade Operacional de Manutenção do Cemitério	CC-10	1
Chefe da Unidade Operacional de Manutenção dos Equipamentos	CC-10	1
Chefe da Unidade Operacional de Manutenção	CC-10	62
TOTAL DA UNIDADE		**126**
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	**NÍVEL**	**QTDE**
Secretário Municipal de Infraestrutura	CC-S	1
Assessor Especial I	CC-2	1
Secretário Executivo de Infraestrutura	CC-3	1
Assessor Especial II	CC-4	3
Assessor Técnico I	CC-5	1
Assessor Técnico II	CC-6	2
Diretor de Fiscalização de Obras	CC-6	1
Diretor de Infraestrutura	CC-6	1
Secretária de Gabinete II	CC-7	1
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo	CC-8	3
Chefe de Departamento de Fiscalização de Obras	CC-8	1
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	CC-9	1
Chefe de Divisão de Execução de Obras	CC-9	1

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-d772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras	CC-9	1
TOTAL DA UNIDADE		**19**
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	**NÍVEL**	**QTDE**
Secretário Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo	CC-S	1
Secretário Adjunto de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo	CC-1	1
Secretário Executivo do Orçamento Participativo	CC-3	1
Secretário Executivo para Captação de Recursos	CC-3	1
Assessor Especial II	CC-4	1
Assessor Técnico II	CC-6	3
Diretor de Análise de Projetos e Licenciamento	CC-6	1
Diretor de Controle Urbano	CC-6	1
Diretor de Meio Ambiente	CC-6	1
Diretor de Planejamento Urbano	CC-6	1
Secretária de Gabinete II	CC-7	1
Supervisor de Fiscalização	CC-7	2
Chefe de Departamento de Acervo e Informação	CC-8	1
Chefe de Departamento de Educação Ambiental	CC-8	1
Chefe de Departamento de Fiscalização	CC-8	1
Chefe de Departamento de Fiscalização de Comércio	CC-8	2
Chefe de Departamento de Gestão Ambiental	CC-8	1
Chefe de Departamento de Licenciamento	CC-8	1
Chefe de Departamento de Vistorias	CC-8	1
Chefe de Divisão de Apreensão e Demolição	CC-9	1
Chefe de Divisão de Controle do Comércio	CC-9	1
Chefe de Divisão de Fiscalização	CC-9	1
Chefe de Divisão de Fiscalização de Área	CC-9	1
Chefe de Divisão de Fiscalização de Comércio	CC-9	2
Chefe de Divisão de Fiscalização de Comércio	CC-9	3
Chefe de Setor de Controle de Comércio - Área 1	CC-10	1
Chefe de Setor de Controle de Comércio - Área 2	CC-10	1
TOTAL DA UNIDADE		**34**
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**NÍVEL**	**QTDE**
Secretário de Municipal Assistência Social e Direitos Humanos	CC-S	1
Assessor Político I	CC-3	2
Diretor Geral de Proteção à Mulher	CC-4	1
Assessor Técnico II	CC-6	3
Diretor de Proteção Social Básica	CC-6	1
Diretor de Proteção Social Especial	CC-6	1
Assessor Técnico III	CC-7	2
Secretária de Gabinete II	CC-7	1
Assistente de Gabinete I	CC-8	3
Chefe de Departamento Administrativo	CC-8	1
Chefe de Departamento de Administração e Finanças	CC-8	1
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo	CC-8	1
Chefe de Departamento do Fortalecimento Sócio Politico	CC-8	1
Chefe de Departamento de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher	CC-8	1
Assistente de Gabinete II	CC-9	1
Chefe de Divisão de Triagem	CC-9	1
Chefe do Setor de Recepção e Entrega de Material	CC-10	1
Chefe da Unidade Operacional de Conservação e Limpeza	CC-10	1
Chefe da Unidade Operacional de Enfrentamento a Violência contra a Mulher	CC-10	1
TOTAL DA UNIDADE		**25**
SECRETARIA DE FINANÇAS	**NÍVEL**	**QTDE**
Secretária Municipal de Finanças	CC-S	1
Secretário Adjunto de Finanças	CC-1	1
Contador Geral	CC-1	1
Coordenador de Fundos e Programas	CC-2	1
Secretário Executivo de Finanças	CC-3	1
Secretário Executivo de Tributos	CC-3	1
Diretor Geral de Administração Tributária	CC-4	1
Assessor Especial II	CC-4	2
Assessor Técnico I	CC-5	4

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-d772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-d772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Assessor Técnico II	CC-6	2
Assessor Técnico II - Gerenciamento de Rede e Sistemas	CC-6	1
Assessor Técnico II - para Consulta Administrativa	CC-6	1
Assessor Técnico II - para Execução Fiscal	CC-6	1
Diretor de Administração Financeira	CC-6	1
Diretor de Execução Orçamentária	CC-6	1
Diretor de Arrecadação e Cobrança	CC-6	1
Diretor de Cadastro e Geoprocessamento	CC-6	1
Diretor de Tributos Imobiliários	CC-6	1
Diretor de Tributos Mercantis	CC-6	1
Secretária de Gabinete II	CC-7	1
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo	CC-8	2
Chefe de Departamento de Contabilidade	CC-8	1
Chefe de Departamento de Controle de Contratos e Convênios	CC-8	1
Chefe de Departamento de Execução Orçamentária	CC-8	1
Chefe de Departamento de Orçamento	CC-8	1
Chefe de Departamento de Tesouraria	CC-8	1
Chefe de Departamento Financeiro	CC-8	1
Assistente de Gabinete II	CC-9	2
Chefe de Divisão de Contabilidade	CC-9	1
Chefe de Divisão de Entrega e Recebimento de Documentos	CC-9	1
TOTAL DA UNIDADE		**37**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**NÍVEL**	**QTDE**
Secretário Municipal de Educação	CC-S	1
Coordenador Administrativo e Financeiro	CC-2	1
Coordenador da Secretaria de Educação	CC-2	1
Secretário Executivo de Educação	CC-3	1
Assessor Técnico I	CC-5	2
Assessor Técnico II	CC-6	4
Assessor Técnico Pedagógico II	CC-6	1
Diretor de Ensino	CC-6	1
Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças	CC-6	1
Assessor Técnico III	CC-7	3
Secretária de Gabinete II	CC-7	1
Chefe de Departamento de Acompanhamento Escolar	CC-8	1
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo	CC-8	2
Chefe de Departamento de Apoio às Atividades Pedagógicas	CC-8	1
Chefe de Departamento de Educação Fisica	CC-8	1
Chefe de Departamento de Ensino	CC-8	1
Chefe de Departamento de Infraestrutura	CC-8	1
Chefe de Departamento de Nutrição	CC-8	1
Chefe de Departamento de Recursos Humanos	CC-8	1
Chefe de Departamento de Sistemas	CC-8	1
Chefe de Departamento Financeiro	CC-8	1
Chefe de Departamento de Acompanhamento e Controle do Censo Escolar	CC-8	1
Chefe de Departamento de Monitoramento de Atividades Educação Tempo Integral	CC-8	1
Assistente de Gabinete II	CC-9	3
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	CC-9	3
Chefe de Divisão de Arquivo	CC-9	1
Chefe de Divisão de Atendimento	CC-9	1
Chefe de Divisão de Atendimento e Recepção de Documentos	CC-9	1
Chefe de Divisão de Controle da Despesa com Pessoal	CC-9	1
Chefe de Divisão de Controle de Projetos	CC-9	1
Chefe de Divisão de Coordenação de Educação Especial	CC-9	1
Chefe de Divisão de Coordenação de Educação Infantil	CC-9	1
Chefe de Divisão de Desenvolvimento	CC-9	1
Chefe de Divisão de Manutenção	CC-9	1
Chefe de Divisão de Manutenção de Transporte	CC-9	1
Chefe de Divisão de Processamento de Informações	CC-9	1
Chefe de Divisão de Sistemas	CC-9	1
Chefe de Divisão de Transporte de Material	CC-9	1
Chefe da Unidade Operacional de Limpeza de Escolas	CC-10	6

Chefe da Unidade Operacional de Limpeza e Manutenção das Unidades	CC-10	41
Chefe de Setor de Manutenção dos Prédios	CC-10	47
TOTAL DA UNIDADE		**143**
SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO	**NÍVEL**	**QTDE**
Secretário Municipal de Administração	CC-S	1
Assessor Especial I	CC-2	1
Coordenadora de Licitação	CC-2	1
Secretário Executivo de Administração	CC-3	1
Diretor Geral de Tecnologia da Informação	CC-4	1
Assessor Técnico I	CC-5	1
Assessor Técnico II	CC-6	3
Diretor Administrativo	CC-6	1
Diretor de Armazenamento de Estoque e Distribuição	CC-6	1
Diretor de Atendimento, Relacionamento e Telecomunicações	CC-6	1
Diretor de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções	CC-6	1
Diretor de Gestão de Pessoas	CC-6	1
Diretor de Previdência	CC-6	1
Assessor Técnico III	CC-7	9
Secretária de Gabinete II	CC-7	1
Assistente Financeiro	CC-8	1
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo	CC-8	3
Chefe de Departamento de Compras	CC-8	1
Chefe de Departamento de Contratos e Convênios	CC-8	1
Chefe de Departamento de Cotação e Orçamentos	CC-8	1
Chefe de Departamento de Distribuição de Vale Transporte	CC-8	1
Chefe de Departamento de Logística e Administração	CC-8	1
Chefe de Departamento de Ouvidoria	CC-8	1
Chefe de Departamento de Pessoal	CC-8	1
Chefe de Departamento de Preparação de Orçamento	CC-8	1
Chefe de Departamento de Recepção de Documentos	CC-8	1
Chefe de Departamento de Tombamento	CC-8	1
Chefe de Departamento de Controle de Entrada e Saída de Veículos	CC-8	1
Chefe Departamento de Recepção e Expedição Documentos	CC-8	1
Chefe da Divisão Operacional de Manutenção do Edifício-Sede	CC-9	1
Chefe de Divisão de Elaboração de Orçamento e Cotação de Preços	CC-9	1
Chefe de Divisão de Manutenção e Conservação do Edifício-Sede	CC-9	1
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	CC-9	1
Chefe de Divisão de Controle e Tombamento	CC-9	1
Chefe de Divisão de Manutenção de Marcenaria	CC-9	1
Chefe da Unidade Operacional de Carga e Descarga	CC-10	1
Chefe da Unidade Operacional de Limpeza e Manutenção do Prédio Sede	CC-10	1
Chefe de Setor de Carga e Descarga	CC-10	1
Chefe de Setor de Manutenção	CC-10	1
Chefe de Setor de Manutenção do Prédio	CC-10	1
Chefe de Setor de Protocolo	CC-10	1
Chefe de Setor de Recebimento de Atestados Médicos	CC-10	1
Chefe de Setor de Reprografia	CC-10	1
Chefe de Setor de Serviços e Manutenção do Prédio Sede	CC-10	1
TOTAL DA UNIDADE		**56**
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	**NÍVEL**	**QTDE**
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	CC-S	1
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico	CC-1	1
Assessor Especial I	CC-2	2
Secretária Executiva de Desenvolvimento Econômico	CC-3	1
Assessor Técnico I	CC-5	1
Diretor de Fomento ao Setor Produtivo	CC-6	1
Diretor de Qualificação Profissional e Emprego	CC-6	1
Secretária de Gabinete II	CC-7	1
Chefe de Departamento de Apoio ao Micro e Pequeno Empreendedor	CC-8	1
Chefe de Departamento da Agência do Trabalho	CC-8	1
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo	CC-8	1
Chefe de Departamento de Inclusão Digital	CC-8	1

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-d772-4758-a7b8-3e1ca89b1bb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-d772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Chefe de Departamento de Manutenção	CC-8	1
Chefe de Departamento de Mercado Público	CC-8	1
Chefe de Departamento de Projetos e Captação de Recursos	CC-8	1
Chefe de Departamento de Qualificação Profissional	CC-8	1
Chefe de Departamento de Turismo	CC-8	1
Chefe de Departamento de Gestão do Centro de Formação Profissional	CC-8	1
Chefe de Divisão de Documentação do Cidadão	CC-9	1
Chefe de Divisão de Infraestrutura	CC-9	1
Chefe de Divisão de Infraestrutura e Redes	CC-9	1
Chefe de Divisão de Sistemas de Informação	CC-9	1
Chefe de Setor de Atendimento ao Cidadão	CC-10	1
Chefe de Setor de Confecção CTPS	CC-10	1
Chefe de Setor de Controle de Documentação	CC-10	1
TOTAL DA UNIDADE		**26**
SECRETARIA DE SAUDE	**NÍVEL**	**QTDE**
Secretário Municipal de Saúde	CC-S	1
Secretário Adjunto de Saúde	CC-1	1
Assessor Especial II	CC-4	1
Assessor Técnico I	CC-5	2
Assessor Técnico II	CC-6	4
Diretor Administrativo Financeiro	CC-6	1
Diretor de Planejamento	CC-6	1
Assessor Técnico III	CC-7	3
Secretária de Gabinete II	CC-7	1
Chefe de Departamento de Administração Financeira	CC-8	1
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo	CC-8	1
Chefe Departamento de Controle de Material e Equipamentos	CC-8	1
Chefe Departamento de Manutenção Unidades da Saúde	CC-8	1
Chefe da Divisão de Acompanhamento do Conselho de Saúde	CC-9	1
TOTAL DA UNIDADE		**20**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**NÍVEL**	**QTDE**
Coordenador de Atenção à Saúde	CC-2	1
Coordenador do Centro de Especialidades	CC-2	1
Coordenador dos Serviços de Urgência e Emergências	CC-2	1
Secretário Executivo de Administração Hospitalar	CC-3	1
Secretário Executivo de Operacionalização das Ações de Saúde	CC-3	1
Secretário Executivo de Planejamento e Informações em Saúde	CC-3	1
Diretor Administrativo CEMEC Tabatinga	CC-6	1
Diretor Administrativo CEMEC Vera Cruz	CC-6	1
Diretor Administrativo do Centro Diagnóstico Especial. Médicas	CC-6	1
Diretor Administrativo do LAMUC	CC-6	1
Diretor de Ações Estratégicas	CC-6	1
Diretor de Administração da Maternidade	CC-6	1
Diretor de Administração do CAPS III	CC-6	1
Diretor de Administração do SAMU	CC-6	1
Diretor de Atenção à Saúde	CC-6	1
Diretor de Auditoria em Saúde	CC-6	1
Diretor de Reabilitação	CC-6	1
Diretor de Saúde Mental	CC-6	1
Diretor de Vigilância em Saúde	CC-6	1
Diretor Médico da Maternidade	CC-6	1
Diretor Médico do CEMEC Centro	CC-6	1
Diretor Médico do CEMEC Tabatinga	CC-6	1
Diretor Médico do CEMEC Vera Cruz	CC-6	1
Coordenador Setorial Controle Tuberculose e Hanseníase	CC-7	1
Coordenador Setorial de Atenção Básica/NASF	CC-7	1
Coordenador Setorial de DST/AIDS e Saúde da Mulher	CC-7	1
Coordenador Setorial de Programas	CC-7	1
Coordenador Setorial de Saúde Bucal	CC-7	1
Coordenador Setorial de Saúde Mental	CC-7	1
Coordenador Setorial de Vigilância Sanitária	CC-7	1
Coordenador Setorial Financeiro	CC-7	1

Chefe de Departamento Administrativo CAPS AD	CC-8	1
Chefe de Departamento Administrativo da Farmácia Popular	CC-8	1
Chefe de Departamento Administrativo do CAPS Infantil	CC-8	1
Chefe de Departamento Administrativo LAMUC	CC-8	1
Chefe de Departamento de Administração do CEMEC Vera Cruz	CC-8	1
Chefe de Departamento de Administração Financeira	CC-8	1
Chefe de Departamento de Assistência Farmacêutica	CC-8	1
Chefe de Departamento de Atendimento CEO	CC-8	1
Chefe de Departamento de Controle, Avaliação e Regulação	CC-8	1
Chefe de Departamento de Convênios e Projetos	CC-8	1
Chefe de Departamento de Educação em Saúde	CC-8	1
Chefe de Departamento de Execução Orçamentária	CC-8	1
Chefe de Departamento de Logística	CC-8	1
Chefe de Departamento de Recursos Humanos	CC-8	1
Chefe de Departamento de Vigilância Ambiental	CC-8	1
Chefe de Departamento de Vigilância Epidemiológica	CC-8	1
Chefe de Departamento de Vigilância Sanitária	CC-8	1
Chefe do Departamento Médico	CC-8	1
Gerente de Território 1 PSF	CC-8	1
Gerente de Território 2 PSF	CC-8	1
Gerente de Território 3 PSF	CC-8	1
Gerente de Território 4 PSF	CC-8	1
Chefe de Divisão Administrativa da Central de Marcação	CC-9	1
Chefe de Divisão de Atenção Visual	CC-9	1
Chefe de Divisão de Auditoria em Serviços Municipais de Saúde	CC-9	1
Chefe de Divisão de Avaliação Sistemática em Serviços Saúde	CC-9	1
Chefe de Divisão de Controle de Agentes Terapêuticos	CC-9	1
Chefe de Divisão de Controle de Empenhos	CC-9	1
Chefe de Divisão de Controle de Pessoal	CC-9	1
Chefe de Divisão de Manutenção de Equipamentos	CC-9	1
Chefe de Divisão de Reabilitação Ambulatorial	CC-9	1
Chefe da Unidade Operacional de Apoio à Atenção Básica	CC-10	1
Chefe da Unidade Operacional de Apoio ao CEO	CC-10	1
Chefe da Unidade Operacional de Arquivo	CC-10	1
Chefe de Setor de Cadastramento	CC-10	1
Chefe de Setor de Vacinação/Imunização	CC-10	1
Chefe do Setor de Apoio em Reabilitação Física	CC-10	1
Chefe do Setor de Apoio em Saúde Mental	CC-10	1
TOTAL DA UNIDADE		**69**
FUNDAÇÃO DE CULTURA	**NÍVEL**	**QTDE**
Presidente da Fundação de Cultura	CC-S	1
Vice-Presidente da Fundação de Cultura	CC-2	1
Assessor Especial II	CC-4	2
Assessor Técnico II	CC-6	1
Diretor Administrativo	CC-6	1
Diretor de Desenvolvimento Cultural e Eventos	CC-6	1
Diretor de Programação Visual	CC-6	1
Diretor de Promoção de Igualdade Racial	CC-6	1
Diretor Financeiro	CC-6	1
Administrador do Teatro	CC-7	1
Secretária de Gabinete II	CC-7	1
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo	CC-8	1
Chefe de Departamento de Articulação Social	CC-8	1
Chefe de Departamento de Captação de Recursos	CC-8	1
Chefe de Departamento de Documentação e Biblioteca	CC-8	1
Chefe de Departamento de Pesquisa	CC-8	1
Chefe de Departamento de Políticas Afirmativas	CC-8	1
Assistente de Gabinete II	CC-9	1
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	CC-9	1
Chefe de Divisão de História e Documentação	CC-9	1
TOTAL DA UNIDADE		**21**
SECRETARIA DE ESPORTES	**NÍVEL**	**QTDE**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-d772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Secretário Municipal de Esportes	CC-S	1
Secretário Adjunto de Esportes	CC-1	1
Secretário Executivo de Esportes	CC-3	1
Diretor de Esportes	CC-6	1
Secretária de Gabinete II	CC-7	1
Chefe de Departamento de Apoio às Atividades Esportivas	CC-8	1
Chefe do Departamento de Estádios	CC-8	1
Chefe do Departamento de Eventos Esportivos	CC-8	1
Chefe da Divisão de Manutenção de Estádios	CC-9	1
Chefe de Divisão de Administração de Campos	CC-9	1
Chefe Divisão Administração Unidades Esportivas	CC-9	1
Chefe do Setor de Manutenção do Estádio Luiz Alexandrino	CC-10	1
Chefe do Setor de Manutenção do Estádio Vera Cruz	CC-10	1
TOTAL DA UNIDADE		**13**
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	**NÍVEL**	**QTDE**
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos	CC-S	1
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos	CC-2	1
Assessor Jurídico	CC-3	1
TOTAL DA UNIDADE		**3**

Publicado por:
Charlene Vitor de Farias
Código Identificador:3568EDF5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/08/2018. Edição 2151
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO
EM 10/02/12

O Prefeito de Camaragibe, faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a presente lei.

Lei nº 500 /2012

Ementa: Cria cargos de provimento efetivo na estrutura da Prefeitura Municipal de Camaragibe

O Prefeito de Camaragibe, faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei:

Art. 1º Ficam criados 106 (cento e seis) cargos no quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Camaragibe, na conformidade do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Ficam definidas no Anexo II desta Lei as atribuições dos cargos criados por esta Lei.

Art. 3º Os cargos ora criados serão providos por meio de concurso público, nos termos dos artigos 37, II da Constituição Federal e 66, II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Integram esta Lei, como se nela estivessem reproduzidos, os Anexos I e II.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, em 10 de fevereiro de 2012.

JOÃO RIBEIRO DE LEMOS
PREFEITO

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Scanned by CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

EFEITURA DE
AMARAGIBE

ANEXO I DA LEI Nº 509

ORDEM	CARGOS	QUANT.	VENCIMENTO
01	Agente de Proteção Ambiental	06	R$ 555,95
02	Agente de Recuperação Ambiental	02	R$ 555,95
03	Auxiliar de Saúde Bucal	03	R$ 545,00
04	Cirurgião Dentista Endodontista	02	R$ 1.313,65
05	Contador	01	R$ 1.313,65
06	Engenheiro Civil	02	R$ 1.313,65
07	Fiscal de Proteção Ambiental	02	R$ 637,68
08	Fisioterapeuta	02	R$ 1.313,65
09	Geógrafo	01	R$ 1.313,65
10	Guarda Municipal	60	R$ 555,95
11	Motociclista	04	R$ 545,00
12	Nutricionista	02	R$ 1.313,65
13	Procurador	04	R$ 1.313,65
14	Psicólogo	10	R$ 1.313,65
15	Técnico em Controle Interno	05	R$ 1.313,65
	TOTAL	106	

Scanned by CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ANEXO II DA LEI Nº 500

1. CARGO: Agente de Proteção Ambiental
CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais
REQUISITOS PARA O CARGO: Ensino Fundamental
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Executar serviços de colocação de lonas plásticas, direcionamento de águas servidas (micro-drenagem), limpeza de canaletas e escadarias, erradicação e podação de árvores de grande porte com risco de tombamento, construção de escadaria em terreno natural e replantio em áreas degradadas. Exercer outras tarefas correlatas.

2. CARGO: Agente de Recuperação Ambiental
CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais
REQUISITOS PARA O CARGO: Ensino Fundamental
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Realizar serviços de recuperação de canaletas, escadarias e muros de arrimo, recuperação de moradias com risco de desabamento, recuperação de barreiras com cimentado e relocação de fossa em situação de risco.

3. CARGO: Auxiliar de Saúde Bucal
CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais
REQUISITOS PARA O CARGO: Ensino Médio e Curso Profissionalizante em Auxiliar de Consultório Dentário e Registro CRO.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Compete ao Auxiliar de Consultório Dentário sempre sob a supervisão do Cirurgião-Dentista ou do Técnico em Higiene Dental, orientar os pacientes sobre higiene bucal, marcar consultas, preencher e anotar fichas clínicas, manter em ordem arquivo e fichário controlar o movimento diário/mensal, revelar e montar radiografias intra-orais, preparar o paciente para o atendimento, auxiliar no atendimento ao paciente, instrumentar o Cirurgião Dentista e o Técnico em Higiene Dental junto à cadeira operatória, promover isolamento do campo operatório, manipular materiais de uso odontológico, selecionar moldeiras, confeccionar modelos em gesso, aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental, proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico. Participar de programas de educação continuada. Desempenhar tarefas afins. Receber e registrar pacientes em consultórios dentários; auxiliar dentistas em exames e tratamentos; divulgar princípios de higiene e de profilaxia; fazer a matrícula de pacientes na unidade, orientando-os sobre as prescrições princípios de higiene e cuidados alimentares; preencher boletins estatísticos e redigir relatórios das tarefas executadas; colaborar nos programas educativos de saúde bucal; colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor, anotador; educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento de doenças bucais, fazer demonstração de técnicas de escovação; executar a aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental.

Scanned by CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

4. CARGO: Cirurgião Dentista Endodontista
CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais
REQUISITOS PARA O CARGO: Curso Superior em ODONTOLOGIA + Registro no CRO+ Especialização em ENDODONTIA.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de odontologia no âmbito da assistência, pesquisa e docência, nos diferentes níveis de complexidade das ações de saúde, e participar de processos educativos, de formação e de ações coletivas e de vigilância à saúde. Efetuar restaurações, extrações, limpeza dentária, aplicação de flúor, pulpectomia e demais procedimentos necessários ao tratamento, devolvendo ao dente sua vitalidade, função e estética. Atender pacientes de urgência odontológica, prescrevendo medicamentos de acordo com as necessidades e tipo de problema detectado. Efetuar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, para eliminar a instalação de focos de infecção. Substituir ou restaurar partes da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas, para completar ou substituir o dente, a fim de facilitar a mastigação e restabelecer a estética. Realizar e analisar radiografias dentárias. Realizar sessões educativas, proferindo palestras a comunidade, enfatizando a importância da saúde oral e orientando sobre cuidados necessários com a higiene bucal. Participar de equipe multiprofissional, orientando e treinando pessoal, desenvolvendo programas de saúde, visando contribuir para a melhoria da saúde da população. Relacionar, para fins de pedidos ao setor competente, o material odontológico e outros produtos utilizados no serviço, supervisionando-os para que haja racionalização no uso dos mesmos. Participar de reuniões com os profissionais da área, analisando e avaliando problemas surgidos no serviço, procurando os meios adequados para solucioná-los. Planejar as ações a serem desenvolvidas, para promoção da saúde oral. Participar de atividades de capacitação e treinamento de pessoal de nível elementar, médio e superior, na área de sua atuação. Planejar, elaborar e implantar projetos de saúde bucal, acompanhando a sua execução. Atuar no diagnóstico e alívio das dores orais, realizar manobras clínicas associadas à terapia endodontica em dentes com um ou mais conduto como: cirurgia de acesso, esvaziamento do conteúdo do canal; preparo cirúrgico do canal; Obturação do sistema de canais radiculares; retratamento endodontico; cirurgias apicais.Tratar e controlar as alterações da polpa e dos tecidos perirradiculares. Realizar procedimentos conservadores da vitalidade pulpar, cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpares, cirúrgicos paraendodônticos, e tratamento dos traumatismos dentários. Realizar tratamento e retratamento endodôntico em dentes permanentes e decíduos. Realizar tratamento de perfuração radicular. Prescrever medicamentos e solicitar exames complementares que se fizerem necessários ao desempenho em suas áreas de competência. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo seu superior imediato.

5. CARGO: Contador
CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais
REQUISITOS PARA O CARGO: Formação em Ciências Contábeis e registro no CRC
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Proceder, pelos métodos de partida dobrada, ao registro dos atos e fatos administrativos, de conformidade com o plano de contas, preparar os balancetes mensais e balanço geral do exercício, emitir empenho de despesa e sua anulação, quando for o caso, e proceder aos registros de controle, proceder a liquidação de processos de despesa, observados os

Scanned by CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

trâmites regulamentares, emitir guias de recolhimento de encargos tributários e sociais, colaborar no trabalho de tomada de contas, proceder ao controle de credores por empenho através de fichas próprias, executar outras tarefas correlatas.

6. CARGO: Engenheiro Civil
CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais
REQUISITOS PARA O CARGO: Curso superior em Engenharia Civil e registro no CREA
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Atuar na elaboração e acompanhamento de todas as etapas de projetos de construção de prédios (comerciais e residenciais), estradas, pontes, viadutos, obras fluviais e outros tipos de construção.

7. CARGO: Fiscal de Proteção Ambiental
CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais
REQUISITOS PARA O CARGO: Ensino Médio
ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Coordenar as equipes de apoio para execução dos serviços de proteção de encostas, prevenção de alagamentos, no intuito de evitar deslizamentos de barreiras, desabamentos e inundação de moradias, fiscalizar as ocupações desordenadas, cortes inadequados em barreiras ou outras ações prejudiciais aos morros, orientar a comunidade quanto à sensibilização ambiental de como morar nos morros com segurança.

8. CARGO: Fisioterapeuta
CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais
REQUISITOS PARA O CARGO: Curso Superior em Fisioterapia e Registro no CREFITO.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Prestar assistência fisioterapêutica (Anatomia; Fisiologia; Neurologia; Ortopedia Fundamentos de Fisioterapia, Cinesioterapia, Fisioterapia aplicada à neurologia – infantil e adulto, fisioterapia aplicada à ortopedia e traumatologia, fisioterapia aplicada à ginecologia e obstetrícia, fisioterapia aplicada a Pneumologia); atender consultas em ambulatórios, hospitais e unidades volantes; examinar casos especiais e serviços especializados preencher relatórios mensais relativos às atividades do emprego, participar de programas e pesquisa em Saúde Pública e/ou Coletiva; e executar outras tarefas correlatas, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
Efetuar a prescrição de tratamentos sob orientação médica especializada através de diversas modalidades terapêuticas, mecanoterapia, cinesioterapia, massoterapia, crioterapia e termoterapia; examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos de fisioterapia; requisitar, realizar e interpretar exames, orientar e controlar o trabalho de auxiliares de saúde; estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública; desempenhar tarefas afins.

09. Geógrafo
CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais
REQUISITOS PARA O CARGO: bacharelado em Geografia e registro no CREA.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Estudar a organização espacial por meio da interpretação e da interação dos aspectos físicos e humanos; regionalizar o território em escalas que vão do local ao global,

Scanned by CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

avaliar os processos de produção do espaço, subsidiando o ordenamento territorial; participar do planejamento regional, urbano, rural, ambiental e da formulação de políticas de gestão do território; proceder a estudos necessários ao estabelecimento de bases territoriais, emitir laudos e pareceres técnicos; monitorar o uso e ocupação da terra; vistoriar áreas em estudo; estudar a pressão antrópica e diagnosticar impactos e tendências.

10. CARGO: Guarda Municipal
CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais, em regime de escala
REQUISITOS PARA O CARGO: Ensino Médio e demais requisitos previstos na Lei nº 143/2002
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Proteger os serviços, instalações e bens do Município, dentre estes o seu patrimônio cultural, histórico, artístico, ambiental e turístico; informar, orientar, educar, defender o cidadão, a segurança de eventos promovidos pela Prefeitura, o transporte de pessoas feridas, doentes e idosos; auxiliar o disciplinamento do controle urbano, exercer a fiscalização do trânsito e transporte público do Município, exercendo as atividades necessárias para o cumprimento do estabelecido nos artigos 21 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro e transporte municipal, exercer outras atribuições correlatas.

11. CARGO: Motociclista
CARGA HORÁRIA: plantão de 12 x 36 hs
REQUISITOS PARA O CARGO: Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação "A"
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Executar serviços internos, entregando documentos, mensagens e pequenos volumes em unidades da própria organização ou em locais determinados pela Administração, solicitação de assinaturas em protocolo para comprovar a execução dos serviços; Entrega de correspondência em geral, notificações, empenhos em todas as secretarias; Executar serviços simples de escritório, arquivamento, tirando cópias de documentos, atendendo telefone, anotando recados e outros, para auxiliar no andamento dos serviços administrativos; Efetuar o transporte de materiais de pequeno porte; papéis, documentos e materiais diversos, serviços de entrega de documentos em órgãos públicos, empresas e munícipes quando necessário transporte de coleta de material para exame das unidades de saúde para os laboratórios e entre estes e outras atividades correlatas; Responsabilizar-se pela qualidade, sigilo e garantia de entrega na atividade; e Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas determinadas pelo superior imediato.

12. CARGO: Nutricionista
CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais
REQUISITOS PARA O CARGO: Curso superior em Nutrição e Registro no CFN
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Atender consultas individuais das pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, elaborar, implantar, manter e avaliar planos e/ ou programas de alimentação e nutrição para a população, propor e coordenar a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, em estabelecimentos escolares, hospitalares e

Scanned by CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGH ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

outros, elaborar informes técnicos para divulgação de normas e métodos de higiene alimentar, visando a proteção materno-infantil; prescrever regimes para pessoas sadias ou subnutridas, bem como dietas especiais para doentes, orientar a execução dos cardápios, verificando as condições dos gêneros alimentícios, sua preparação e cozimento, sem desperdício de seus valores nutritivos; recomendar os cuidados higiênicos necessários ao preparo e à conservação dos alimentos para gestantes, nutrizes e latentes; determinar a quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos; verificar a eficácia dos regimes prescritos e proceder a inquéritos alimentares; difundir conhecimentos de nutrição e educação alimentar, através de aulas ministradas em cursos populares; elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área; Participação e inspeção sanitária relativa a alimentos; desempenhar tarefas afins.

13. CARGO: Procurador
CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais
REQUISITOS PARA O CARGO:
Estar regularmente inscrito no quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Público municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração; Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade; Postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, participar de audiências, acompanhando-as em todas as instâncias onde a Administração for ré, autora, assistente, opoente ou interessada de qualquer outra forma; Comunicar ao Procurador-Geral do Município as soluções dos feitos judiciais e administrativos, propondo, quando necessário ou conveniente, desistência, transação, acordo, confissão ou arquivamento dos autos, Em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes; Analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros; Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública. Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários etc e redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes.

14. CARGO: Psicólogo
CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais
REQUISITOS PARA O CARGO: Curso Superior em Psicologia + Registro no CRP.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Reunir, interpretar e aplicar dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico. Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos; Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo,

Scanned by CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

adequando as diversas faixas etárias; Realizar atendimento familiar e ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico; Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial; Criar, coordenar e acompanhar individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes; Supervisionar, coordenar ou executar todas as atividades de sua especialidade no campo da psicologia e da pesquisa; Atuar nos processos de recrutamento, seleção e treinamento; Participar e acompanhar a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental à nível de atenção primária. Acompanhar psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivencias emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo; Preparar o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos; Colaborar, em equipe multiprofissional, do planejamento das políticas de saúde e de recursos humanos. Executar quaisquer outros encargos semelhantes, estabelecidos na legislação que regulamenta o exercício da profissão, nos Decretos, Resoluções e demais atos pertinentes a categoria funcional de Psicólogo.

15. CARGO: Técnico em Controle Interno
CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais, sujeito ao trabalho externo, podendo haver trabalhos em fins de semana e feriados.
REQUISITOS PARA O CARGO: Curso Superior nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Engenharia ou Especialização em Administração Pública + registro no Órgão de classe correspondente.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, aplicar e propor o uso de instrumentos e condições para manter permanente controle e vigilância sobre a regularidade na realização das receitas e das despesas públicas municipais, acompanhar e orientar com a atuação prévia concomitante e posterior os atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da Gestão Fiscal dos responsáveis por bens e serviços públicos, com acompanhamento contábil, financeiro, orçamento, operacional e patrimonial, tributário e fiscal, visando resguardar, avaliar, reduzir e eliminar riscos, irregularidades no cumprimento das normas, legislações e procedimentos, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções concedidas e recebidas, e outras afins. Planejar, programar, coordenar e realizar exames, perícias, auditagens de rotina e especiais, bem como orientar a organização de processos de tomadas de contas, apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis, avaliar e fiscalizar, sob o aspecto da legalidade, a aplicação dos recursos repassados pelo Estado ao Município, desde que não derivados de obrigação constitucional, executar a programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de atos pessoal de gestão e de sistemas informatizados da Administração Direta e Indireta, emitir relatório e certificado de auditoria

Scanned by CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

nas Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive nas determinadas pelo Tribunal de Contas, realizar auditorias ordinárias e especiais nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município e nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo Relatórios de Auditoria, propor a edição de normas, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação e valores de gestão, verificar o controle e utilização dos bens e valores sob o uso ou guarda de qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal, fiscalizar a guarda e a aplicação dos recursos extra orçamentários.

Scanned by CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 42/2021

A Prefeita do Município de Camaragibe, no uso das suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Nomear, **Gabriel Mateus Moura de Andrade** para o Cargo Comissionado Coordenador Jurídico da Controladoria Geral do Município, Símbolo CC-2, na Controladoria Geral do Município, a partir desta data.

Camaragibe, 18 de janeiro de 2021

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita

Digitalizado com CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 862/2021

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Camaragibe –REFIS/2021, dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à fazenda pública municipal, concede anistia condicionada de multas e juros de mora e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o programa de Recuperação Fiscal de Camaragibe – REFIS-2021, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º O prazo de adesão ao presente programa de Recuperação Fiscal de Camaragibe – REFIS será de 07 de outubro de 2021 a 29 de dezembro de 2021, podendo ter seu término prorrogado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O crédito da Fazenda Pública Municipal que pode ser objeto do presente REFIS é aquele de natureza tributária ou não, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2020, inscrito ou não em Dívida Ativa, ajuizado ou não, o qual excepcionalmente, poderá ser pago, atualizado monetariamente, com dispensa integral ou parcial, dos encargos devidos relativos à multa de mora e aos juros de mora, para pagamento à vista ou parcelado, na forma e nos percentuais seguintes.

I – redução de 100% de multa e juros de mora nos pagamentos à vista (parcela única);

II – redução de 80% de multa e juros de mora nos pagamentos em até 03 parcelas mensais e sucessivas:

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

III – redução de 70% de multa e juros de mora nos pagamentos de 04 a 12 parcelas mensais e sucessivas:

IV – redução de 50% de multa e juros de mora nos pagamentos de 13 a 36 parcelas mensais e sucessivas:

VI - redução de 50% de multa e juros de mora nos pagamentos de 37 a 120 parcelas mensais e sucessivas desde que a parcela mínima não seja inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 3º Pode ser objeto do presente REFIS o crédito da Fazenda Pública Municipal que foi objeto do programa de Recuperação Fiscal de Camaragibe – REFIS instituído pela Lei Municipal nº 796/2019.

§ 4º Não poderão ser objeto do presente REFIS os débitos:

I - decorrentes de multa por infração à legislação de trânsito, à legislação sanitária, à legislação urbanística e ambiental e à legislação tributária, excetuando-se, neste último caso, a multa e juros de mora;

II - relativos aos tributos retidos na fonte e não recolhidos à Fazenda Pública Municipal;

III – decorrentes de fatos geradores ocorridos no exercício em curso;

IV – decorrentes de decisões proferidas por Tribunal de Contas;

V – indenização devida ao Município de Camaragibe por dano causado ao seu patrimônio.

§ 5º A dispensa integral ou parcial dos encargos referidos no caput variará em função do pagamento à vista ou do requerimento do parcelamento do crédito tributário e da faixa de valor, conforme o §2º deste artigo.

Art. 2º A opção pelo programa instituído nesta Lei implica renúncia aos benefícios estabelecidos em leis ou atos normativos anteriores quanto aos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º O contribuinte ou terceiro interessado que tenha aderido ao parcelamento instituído pelo art. 158 do Código Tributário Municipal com a redação trazida pela Lei 348/2007 ou que tenha formulado requerimento neste sentido, para ter direito aos

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

incentivos desta Lei, declarará desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriores, bem como de eventuais pedidos de adesão ainda pendentes de decisão administrativa, conforme o caso, e, em nenhuma hipótese, poderá ocorrer acumulação de benefícios.

§ 2° Poderão ser incluídos no benefício instituído por esta Lei eventuais saldos de parcelamento em andamento ou baixados, sempre observando o disposto no §2° do Art. 1° desta lei.

Art. 3° A formalização do pedido de ingresso no REFIS implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionado o deferimento do pedido à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, sem prejuízo dos honorários advocatícios devido e da desistência de eventuais impugnações, objeções, exceções, defesas em geral, recursos e incidentes apresentados no âmbito judicial e administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos.

§ 1° Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no art. 922 do Novo Código de Processo Civil.

§ 2° Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito.

§ 3° Bens penhorados em juízo não serão liberados diante da adesão ao presente programa de Recuperação Fiscal de Camaragibe – REFIS, instituído por esta lei.

§ 4° Liquidado o parcelamento nos termos desta lei e havendo execução fiscal em curso versando sobre o mesmo crédito, o Município informará o fato ao juízo competente e requererá, mediante o pagamento de custas e honorários advocatícios, a sua extinção.

Art. 4° Sobre os débitos tributários, incluídas as multas por infração, compreendidos no presente programa incidirão atualização monetária e acréscimos moratórios nos termos do §2° do Art. 1°, desta lei e no Código Tributário Municipal.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

§ 1º O débito tributário, consolidado na forma do caput, será desmembrado nos seguintes montantes:

I – montante principal, constituido pelo tributo e/ou multa por infração, atualizados monetariamente;

II – montante residual, constituído de juros e multa de mora, observado o §2º do Art. 1º desta lei.

§ 2º O montante residual, que se refere o inciso II do §1º terá sua exigibilidade suspensa, considerando-se anistiado tão logo haja a comprovação de quitação integral do montante principal referido no inciso I do § 1º, momento em que os débitos tributários incluídos no REFIS serão considerados quitados.

Art. 5º O vencimento da parcela única ou da primeira parcela dar-se-á em até 05(cinco) dias a contar da formalização do pedido de ingresso no REFIS e as demais em até 30 (trinta) dias, sucessivamente, para qualquer forma de pagamento.

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança de juros e multa de mora sobre o valor da parcela devida e não paga, acrescido de atualização monetária com base na variação do Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística – IBGE nos termos dos artigos 162 a 164 da Lei nº 266 de 16 de dezembro de2005.

Art. 6º O ingresso no REFIS impõe ao sujeito passivo a aceitação plena, irretratável e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da divida relativa aos débitos tributários nele incluidos, com reconhecimento tácito da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI do Código Civil.

Art. 7º O sujeito passivo será excluído do presente programa, sem notificação prévia, sendo cancelado o parcelamento de que trata esta Lei, quando:

I – da inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – da inadimplência do devedor por 03 (três) meses consecutivos ou alternados relativamente a prestações mensais do presente Programa.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

III – da prática de qualquer conduta tipificada na legislação penal como crime contra a ordem tributária.

§ 1º A exclusão do sujeito passivo do REFIS implica a perda de todos os benefícios conferidos por esta lei, acarretando a exigibilidade imediata do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos previstos na legislação municipal da época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa, deduzidas as parcelas pagas, com os acréscimos legais, até a data da exclusão, bem como o imediato prosseguimento das execuções fiscais suspensas.

§ 2º O REFIS não configura novação.

Art. 8º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias reconhecidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 9º O valor das parcelas e o saldo devedor serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de cada exercício de acordo com a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado no exercício anterior em observância aos artigos 162 e 164 da Lei nº 266 de 16 de dezembro de 2005.

Art. 10 Os benefícios concedidos nesta lei não abrangem os casos de compensação de crédito nem de dação de pagamento.

Art. 11 Os benefícios desta Lei, para serem concedidos, dependem de requerimento formulado pelo interessado regularmente instruído e dirigido à autoridade competente, mediante instrumento próprio, emitido pelo sistema informatizado de tributos ou pela declaração de reconhecimento, selecionada quando do parcelamento solicitado diretamente pelo contribuinte através do Portal do Contribuinte, localizado no site da Prefeitura de Camaragibe.

§ 1º O pedido de adesão deverá discriminar os débitos que terão tratamento privilegiado, conforme regime estabelecido nesta Lei, ficando obrigado o requerente a desistir de qualquer ação judicial ou postulação administrativa relativa aos mesmos.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

§ 2º O contribuinte ou terceiro interessado que tenha parcelado débitos perante o Município de Camaragibe, para auferir as vantagens previstas por esta Lei, deverá renunciar aos benefícios anteriores e somente poderá ter seu pedido deferido, caso todos os créditos anteriormente parcelados, fiscais ou não, objeto da confissão de dívida ou de assunção de débito, componham este novo parcelamento, oportunidade em que o contribuinte ou o terceiro interessado irá declarar nova confissão de dívida ou assunção de débito, respectivamente em substituição aquelas, não se admitindo, em qualquer hipótese, a coexistência de regimes jurídicos.

§ 3º O sujeito passivo que tenha aderido ao programa de Recuperação Fiscal de Camaragibe – REFIS instituído pela Lei Municipal nº 760 de 2018 e se encontre adimplente poderá aderir ao programa de Recuperação Fiscal de Camaragibe – REFIS instituído pela presente lei, único caso em que será permitida, excepcionalmente, a concomitância de regimes.

Art. 12 O REFIS será administrado pela Secretaria de Finanças e pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 04 de outubro de 2021.

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita

CÓPIA

URGENTE

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Camaragibe/PE, 21 de janeiro de 2020.

MEMORANDO 32/2020 – CGM

Assunto: Organização da Ouvidoria, insuficiência de pessoal no controle interno e limite de Despesa Total com Pessoal.

Senhora Prefeita,

Na data de 31/12/2019, o Sr. Luís Alves de Siqueira Júnior (matrícula 5.934-1) encaminhou o Memorando nº 001/2019 - Ouvidoria ***(ANEXO I)***, disponibilizando ao controle interno o relatório das atividades desenvolvidas pela *ouvidoria* do município no exercício de 2019. No bojo do mencionado documento, foram apontados os seguintes desafios:

1 – Permanecemos com relativamente baixa procura à Ouvidoria, por parte da Comunidade Interna do Município de Camaragibe, confirmando a necessidade de intensificarmos os esforços de comunicação deste serviço com o objetivo de esclarecer o seu papel institucional, sua importância estratégica no sistema de garantia de direitos e, também, de prevenção de risco para a Instituição;

2 – Assegurar a eficiência e eficácia do desempenho do Sistema Eletrônico de Acompanhamento.

3 – Instituir procedimento (resolução/Norma interna) para: disciplinamento dos serviços de respostas das secretarias para a Ouvidoria, disciplinar o estabelecimento de níveis de acesso à informação documental,

4 – Criar Ouvidorias Setoriais em todas as Unidades Administrativas da Prefeitura, especialmente naquelas que historicamente têm-se registrado tendência no aumento das demandas,

5 – Desenvolver o Regimento da Ouvidoria

RECEBIDO 28/01/2020 13:10 hs

AV. BELMINO CORREIA, 2 340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (81) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08 280 663/0001-67

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Ocorre que o controle interno, após pesquisa no Portal da Transparência da Prefeitura[1] e da Câmara Municipal[2], verificou que **inexiste ato normativo específico de criação e organização de uma ouvidoria-*geral*. No município de Camaragibe, relacionando-se ao tema de modo direto ou indireto, há apenas a Lei nº 739/2017 *(ANEXO II)*, a qual cria a corregedoria e a ouvidoria *da guarda municipal*, e o Decreto nº 029/2018 *(ANEXO III)*, dispositivo que versa sobre os procedimentos para acesso às informações no âmbito do Poder Executivo.**

O art. 1º, do Decreto nº 029/2018, inclusive, apesar de citar *en passant* a existência de uma *ouvidoria municipal*, não é o instrumento normativo responsável por instituí-la. A mencionada norma cria apenas o *Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)*, restando omissa quanto à ouvidoria em si:

> Art. 1º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), no âmbito do Poder Executivo do Município de Camaragibe, acessível a todos os cidadãos, por meio da rede mundial de computadores, através da Ouvidoria Municipal, hospedada no sítio eletrônico (www.camaragibe.pe.gov.br), ou através da Coordenadoria de Informação ao Cidadão, situada na Avenida Doutor Belmino Correira, nº 2340, Bairro do Timbi, Camaragibe, destinado a:
>
> I – Atender e orientar o público quanto ao acesso às informações relacionadas à Administração Pública direta e indireta;
>
> II – Disponibilizar informações em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011, por meio eletrônico;
>
> III – Informar sobre a tramitação de documento nas suas respectivas unidades;

---

[1] PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. *Portal da Transparência – Acervo de Leis*. Disponível em <*http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/acervo-de-leis*> Acesso em 22 de jan. 2020.

[2] CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. *Portal da Transparência – Leis*. Disponível em <*https://camaracamaragibe.pe.gov.br/transparencia/legislacoes/item/leis*> Acesso em 22 de jan. 2020.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

IV – Protocolar documentos, por meio físico ou virtual, de acesso às informações.

Oficialmente, portanto, não há órgão dentro da estrutura organizacional da Prefeitura chamado de *ouvidoria*. Tanto isto é verdade que o Sr. Luis Alves de Siqueira Júnior, técnico em controle interno, não foi designado como *ouvidor*, mas sim *Coordenador do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)*, nos termos da Portaria nº 347/2018 ***(ANEXO IV)***.

Não obstante tais considerações, a página inicial do Portal da Transparência da Prefeitura aponta o mencionado servidor como responsável pela *ouvidoria* ***(ANEXO V)***, mesmo este não tendo sido formalmente designado para tanto.

Faz-se necessário destacar ainda que tanto a ouvidoria como o Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), desde publicação do Decreto nº 029/2018, passaram a funcionar no mesmo espaço físico da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe (CGM). Tal organização prejudicou os trabalhos da própria controladoria, posto que a já reduzida equipe deste órgão teve de dividir suas forças entre as tarefas relacionadas ao controle e aquelas voltadas para a ouvidoria e/ou o e-SIC.

Atualmente, a CGM possui apenas 2 (dois) servidores efetivos, ambos técnicos em controle interno. Ademais, importante esclarecer que não foi requerido o preenchimento dos cargos comissionados vinculados ao controle interno (*Coordenador Jurídico e Coordenador de Auditoria*) diante do elevado percentual de Despesa Total com Pessoal atingido por este município, o qual se mantém até o presente momento ***(ANEXO VI)***, não obstante os diversos alertas já expedidos pela controladoria.

Agravando ainda mais a situação, o Sr. Luis Alves de Siqueira Júnior, apesar de estar de férias ***(ANEXO VII)***, noticiou para esta controladoria, verbalmente, que será

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

chamado para ocupar cargo público no Município de Jaboatão dos Guararapes, posto que aprovado em concurso público promovido pelo referido ente, conforme publicação ocorrida em 09/01/2020 no Diário Oficial do Município de Jaboatão dos Guararapes ***(ANEXO VIII)*** Assim, com a exoneração do citado servidor, a qual deve ocorrer nos próximos dias, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe ficará ainda mais desfalcada.

Além disso, o e-SIC do município ficará sem servidor responsável pela sua coordenação, acarretando em várias demandas reprimidas. Ainda, a não indicação de novo servidor, neste ponto, implicará em prejuízo à transparência das ações perpetradas pela gestão, obstaculizando-se a efetivação do chamado *controle social* pela população local.

Relatado o necessário, faz-se agora a análise da presente situação à luz da legislação em vigor e de recomendações oriundas da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Senado Federal.

1 – Da necessidade de implantação formal da ouvidoria municipal

De proêmio, importante destacar que em 26 de junho de 2017 foi publicada a Lei Federal nº 13.460, a qual versa sobre a *participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública*, nos termos do art. 37, §3º, I, da CF/88. O referendo diploma legislativo, aplicável à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (art. 1º, §1º, da Lei Federal nº 13.460/2017) dispõe, em seu art. 17, que ***atos normativos específicos de cada Poder e esfera de Governo disporão sobre a organização e o funcionamento de suas ouvidorias.***

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Fica evidente, portanto, que a instituição de ouvidoria municipal exige a edição de *norma específica* (Lei ou Decreto). Esta, por sua vez, deverá estabelecer, no mínimo, conforme orientação da CGU[3] baseada na Lei Federal nº 13.460/2017:

(i) As competências da ouvidoria, tais como: receber as manifestações dos cidadãos e respondê-las, cobrar internamente as respostas demandadas pelo cidadão, oferecer canais de comunicação de fácil acesso para a população, propor mudanças considerando as manifestações recebidas dos cidadãos, entre outras.

(ii) Forma de escolha do ouvidor (por exemplo: eleição, indicação, lista tríplice) e prazo do mandato;

(iii) Atribuições do cargo de ouvidor, buscando garantir a autonomia na sua atuação e definir as normas gerais para o cargo;

(iv) Estrutura da ouvidoria, com definição das áreas internas, se houver, e a criação de cargos, se necessário, preferencialmente com a ouvidoria ficando vinculada à autoridade máxima do órgão ou entidade.

(v) Indicação dos canais de atendimento que serão utilizados e dos prazos que serão aplicados, lembrando que a Lei Federal nº 13.460/2017 determina que a ouvidoria deverá oferecer a decisão administrativa final ao usuário no prazo de 30 dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

---

[3] CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO *7 passos para criar uma ouvidoria no meu município (2019)* Disponível em <*https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/colecao-municipio-transparente/arquivos/sete-passos-para-criar-uma-ouvidoria-no-meu-municipio.pdf*>. Acesso em 21 de jan 2020

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Além disso, a norma específica do município deverá[4]:

a) indicar a localização da ouvidoria na estrutura organizacional da esfera administrativa a que pertence;

b) definir os requisitos para a investidura no cargo de ouvidor;

c) cargos e funções destinados à composição dos recursos humanos da ouvidoria;

d) prever os custos e recursos para implantação da Ouvidoria Municipal, assim como o cronograma para a execução financeira.

Por sua vez, faz-se mister pontuar que o prazo para que a Administração Pública adotasse as medidas necessárias à efetivação da Lei Federal nº 13.460/2017 foi estabelecido de modo gradual. No termos do art. 25, II, da referida norma, por exemplo, os municípios que tivessem entre cem mil e quinhentos mil habitantes, hipótese que abarca o Município de Camaragibe[5], deveriam observar os parâmetros estabelecidos pela novel legislação apenas 540 (quinhentos e quarenta) dias após a sua publicação.

Ocorre que a Lei Federal nº 13.460/2017 restou publicada em 27/06/2017, tendo o prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias findado na data de 18/12/2018 e, infelizmente, como já pontuado em linhas pretéritas, **não há norma de *criação* e**

---

[4] SENADO FEDERAL. *Ouvidoria: um direito do cidadão – Projeto Ouvidoria para Todos (2018)* Disponível em <*https://www12.senado.leg.br/institucional/ouvidoria/publicacoes-ouvidoria/cartilha-projeto-ouvidoria-para-todos-2018*> Acesso em 21 de jan. 2020.

[5] IBGE. *Camaragibe - Panorama* Disponível em: <*https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/camaragibe/panorama*>. *Acesso em 22 de jan. 2020*

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

e *organização* de ouvidoria no Município de Camaragibe, devendo-se fazer uma ressalva, neste ponto, apenas quanto à Lei Municipal nº 739/2017, a qual institui ouvidoria voltada especificamente para a *guarda municipal*. Nesse sentido, cabe consignar que essa omissão normativa prejudica a efetiva participação da população junto à gestão do patrimônio público municipal.

Desde 2017, com a publicação da Lei Federal nº 13.460/2017, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) tem incentivado, de maneira mais incisiva, a criação de ouvidorias municipais, estimulando assim o exercício do controle social[6]. Mais recentemente, inclusive, em setembro/2019, a própria ouvidoria do TCE-PE participou da primeira edição dos *"Seminários Regionais de Ouvidoria – Nordeste: Transformando Problemas Individuais em Soluções Coletivas"*, a iniciativa fez parte das ações para ampliação da **Rede Nacional de Ouvidorias (Decreto Federal nº 9.492/2018)**, que atua sob a coordenação da Ouvidoria-Geral da União de modo a integrar as unidades de ouvidoria do país[7].

A adesão à Rede Nacional de Ouvidorias é voluntária e garante aos órgãos ou entidades participantes o uso gratuito do Sistema Nacional Informatizado de Ouvidorias (e-Ouv) e a promoção de ações de capacitação para agentes públicos em matéria de ouvidoria e simplificação de serviços. Infelizmente, como o Município de Camaragibe ainda não dispôs oficialmente sobre sua ouvidoria, não

---

[6] **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.** *TCE participa da Semana de Ouvidoria de Pernambuco* Disponível: *<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/176-2017/outubro/3328-tce-participa-da-semana-de-ouvidoria-de-pernambuco>*. Acesso em: 22 de jan. 2020

[7] **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.** *TCE participará de seminário sobre situação das Ouvidorias* Disponível em: *<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/221-2019/agosto/4876-tce-participara-de-evento-para-discutir-problemas-e-avancos-das-ouvidorias>* Acesso em 22 de jan. 2020.

integra a Rede Nacional de Ouvidorias, conforme noticia a própria Controladoria-Geral da União[8]

Imperioso esclarecer que o sistema e-Ouv, ainda não implementado neste município, difere do e-SIC, o qual já está em uso, conforme atesta o próprio Decreto nº 029/2018.

O serviço de informação ao cidadão (e-SIC) trata-se de um sistema eletrônico, disponibilizado pela Controladoria-Geral da União (CGU), que tem por objetivo apenas auxiliar no gerenciamento dos pedidos de acesso a informação destinados aos órgãos ou entidades da Administração Pública[9]. O e-Ouv, por sua vez, também desenvolvido pela CGU, trata-se de sistema voltado para apoiar as ouvidorias dos entes federados no que tange ao recebimento e tratamento de manifestações dos integrantes da sociedade, nos termos do previsto pelo art. 37, §3º, I, da CF/88.

No dia 01/08/2019, contudo, a Controladoria-Geral da União lançou a *Fala.BR*, plataforma informatizada que resulta da integração entre o e-Ouv e o e-SIC. Por meio da nova plataforma é possível tratar, em ambiente único, as manifestações de ouvidoria, solicitações de simplificação e pedidos de acesso à informação[10].

---

[8] CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. *Membros da Rede Nacional de Ouvidorias*. Disponível em: <http://ouvidorias.gov.br/ouvidorias/rede-de-ouvidorias/membros-de-rede-nacional-de-ouvidorias> Acesso em: 22 de jan. 2020.

[9] CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. *Aquisição do e-SIC*. Disponível em <https://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/brasil-transparente/aquisicao-do-e-sic>. Acesso em: 22 de jan. 2020

[10] GOVERNO FEDERAL – OUVIDORIAS.GOV. *CGU lança Plataforma Fala.BR* Disponível em: <http://ouvidorias.gov.br/ouvidorias/rede-de-ouvidorias/membros-de-rede-nacional-de-ouvidorias>. Acesso em: 22 de jan. 2020

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Ainda assim, o e-Ouv e o e-SIC continuam existindo, com as suas peculiaridades. A integração será aprofundada nos próximos anos, de forma que em breve se tenha um sistema totalmente unificado[11].

Diante de todo o exposto, fica evidente a necessidade de se corrigir as inconsistências observadas quanto ao sistema de ouvidoria deste município, posto que sequer está formalmente criado, estando o município fora da Rede Nacional de Ouvidorias. Assim, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe **RECOMENDA** que a Prefeita considere:

a) editar norma específica (decreto ou lei) que disponha sobre a criação, organização e funcionamento de ouvidoria no âmbito do Poder Executivo do Município de Camaragibe;

b) após a edição da norma descrita no item anterior, efetivar a adesão da ouvidoria do Poder Executivo do Município de Camaragibe à Rede Nacional de Ouvidorias (http://www.ouvidorias.gov.br/rede-nacional-de-ouvidorias/adesao-a-rede-nacional-de-ouvidorias);

c) implementar o sistema Fala.BR no Município de Camaragibe[12-13]*, possibilitando maior participação popular na gestão e conferindo mais celeridade na análise de*

---

[10] GOVERNO FEDERAL – OUVIDORIAS.GOV. *Fala.BR*. Disponível em: <*https://ouvidorias.gov.br/ouvidorias/sistema-falabr*>. Acesso em: 22 de jan. 2020.

[11] CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. *Fala.BR*. Disponível em: <*http://www.cgu.gov.br/falabr*> Acesso em: 22 de jan. 2020.

[12] CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – FALA.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação. *Ouvidorias Municipais (lista de municípios que aderiram ao e-Ouv)*. Disponível em: <*https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/BuscadorOuvidorias/BuscadorOuvidorias.aspx*> Acesso em 22 de jan. 2020.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

manifestações oriundas dos cidadãos.

Com o intuito de auxiliar nos trâmites referentes ao retrocitado item "*a*", esta controladoria encaminha, como anexo à presente comunicação, minuta de Decreto dispondo sobre a criação, organização e funcionamento de ouvidoria no âmbito do Poder Executivo do Município de Camaragibe ***(ANEXO IX)***. Ainda, não obstante a minuta proposta ter por base cartilhas da Controladoria-Geral da União[14] e do Senado Federal ***(ANEXO XII)***, *por prudência, sugere-se que seja enviada para a assessoria jurídica do gabinete, a fim de que este órgão valide seus termos.*

Por fim, interessante notar que já há previsão orçamentária específica para a implementação da ouvidoria no próprio Gabinete do Chefe do Poder Executivo, conforme atesta o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) do presente exercício ***(ANEXO XI)***.

2 – Da carência de pessoal no controle interno de Camaragibe

Atualmente, os trabalhos da Controladoria-Geral deste município são desempenhados pela Controladora-Geral e dois técnicos de controle interno, sendo estes últimos servidores efetivos. Ocorre que, como já destacado em linhas pretéritas, um dos técnicos da controladoria, o Sr. Luis Alves de Siqueira Júnior, será chamado para ocupar cargo público no Município de Jaboatão dos Guararapes, posto que aprovado em concurso público promovido pelo referente ente ***(ANEXO VIII)***.

[14] O texto da minuta, inclusive, teve por base arquivo em PDF da *Regulamentação Modelo da Lei nº 13.460/2017*, fornecido pela Controladoria-Geral da União. Disponível em: *<http://ouvidorias.gov.br/ouvidorias/rede-de-ouvidorias/normativos/regulamentacao-modelo-da-lei-13-460.pdf/view>* Acesso em> 22 de jan. 2020.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

O pedido de exoneração do citado servidor, o qual deverá ser protocolado nos proximos dias, implicará:

> *i) no enfraquecimento da controladoria do município, tendo em vista a patente insuficiência de mão de obra para promover todos os trabalhos de competência de tal órgão;*
>
> *ii) na ausência de servidor responsável pelo gerenciamento do e-SIC no município, como já delineado anteriormente*

Importante reiterar que, no termos da Lei Municipal nº 736/2017 (alterada pela Lei Municipal nº 768/2018), existem dois cargos comissionados vinculados ao controle interno *(Coordenador Jurídico e Coordenador de Auditoria)*, mas que não podem ser preenchidos no momento diante do elevado percentual de Despesa Total com Pessoal apresentado por este município, o qual se mantém até o presente momento ***(ANEXO VI)***, não obstante os diversos alertas já expedidos pela controladoria. A Secretaria de Assuntos Jurídicos, após tomar ciência das mencionadas dificuldades, tem tentado ajudar o controle interno disponibilizando seu Secretário Adjunto, mas mesmo assim há inegável carência de pessoal para cumprir com todas as tarefas do órgão.

Ante o exposto, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe **RECOMENDA** que a Prefeita considere:

a) eliminar o excedente da Despesa Total com Pessoal, reduzindo-a para patamares que sejam aceitáveis pela Lei de Responsabilidade Fiscal, permitindo, assim, a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos vagos de Técnico em Controle Interno da Prefeitura municipal de Camaragibe.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Nesse sentido, interessante destacar que de acordo com a Lei Municipal nº 500/2012, existem na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe 5 (cinco) cargos de técnico de controle interno. Em 2012, ano em que foi realizado o último concurso para o provimento de tais cargos, apenas duas pessoas restaram nomeadas.

Com a saída do Sr. Luis Alves de Siqueira Júnior, portanto, a controladoria ficará com 4 (quatro) cargos vagos. Urge, portanto, que a Administração Pública planeje-se para a realização de novo concurso público, o mais breve possível, fortalecendo seu controle interno, a fim de garantir-lhe uma estrutura que permita uma atuação minimamente diligente.

Ainda, caso seja do interesse da gestão, cabe mencionar que o art. 6º, §1º, da Lei Municipal nº 421/2009, autorizou o Poder Executivo a *criar até dez cargos de Técnico em Controle Interno, de provimento efetivo*. Posteriormente, como já informado, a Lei Municipal nº 500/2012 criou apenas 5 (cinco) cargos.

Desta feita, além dos cargos vagos que precisam ser preenchidos através do devido concurso público, o Poder Executivo pode criar ainda mais 5 (cinco) cargos de Técnico de Controle Interno.

b) até que se implementem as medidas pontuadas no tópico anterior, disponibilizar para o controle interno 2 (dois) estagiários que auxiliem nos trabalhos do órgão municipal. Caso a Prefeita decida atender ao requerido neste tópico, importante mencionar que os estagiários deverão estar regularmente matriculados em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e cursando, exclusivamente, Direito (do sexto ao décimo período) e/ou Contabilidade (do quinto ao oitavo período), seguindo-se, ainda, as demais

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (https://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/publicacoes/cartilha_atos_de_pessoal-revisado.pdf)

Quanto a este ponto específico, impende salientar que de acordo com o *Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios*, obra desenvolvida pelo Ministério da Fazenda[15]:

> *(...omissis...)* não são consideradas no bojo das despesas com pessoas as terceirizações que se destinem à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
>
> a. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade (atividades-meio), na forma de regulamento, tais como: conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou Entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
>
> b. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e
>
> **c. não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.**

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) já teve a oportunidade de se pronunciar sobre o tema no Processo TCE-PE nº 19275900 (Publicado em 11/11/2019), ocasião em que restou consignado o seguinte:

---

[15] **BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional.** *Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios* 9 ed. Disponível em <*https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1358:04-01-02-01-despesa-com-pessoal&catid=683&Itemid=675*> Acesso em 27 de jan. 2020.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

(...omissis...) o objetivo fundamental do estágio é complementar a formação escolar dos alunos do ensino regular formal, dotando-os de prática profissional necessária ao desenvolvimento do aprendizado

Desta forma, ***o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza*** (art. 3º da Lei nº 11.788/08) e, portanto, ***não se confunde com o emprego***. Quando oferecido pela Administração Pública não se amolda ao exercício de um cargo ou função, tendo em vista que, ao oferecer um estágio, o Poder Público não deve objetivar a contraprestação de serviços, mas sim contribuir para a formação escolar e cidadã dos alunos estagiários.

Com relação a contraprestação pelas atividades que executa, o art. 12 da Lei 11.788/08 explicita que o estagiário poderá perceber uma retribuição chamada bolsa. A bolsa estágio, como se vê, não tem característica de salário

Portanto, percebe-se que ***a natureza jurídica do estágio é muito peculiar e atípica, diferenciando-se das formas laborativas existentes***. O vínculo do estagiário ocorre por meio de Termo de Compromisso, celebrado entre o estudante e a parte concedente, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, confirmando a ***natureza jurídica social e civil do instituto***. Logo, as despesas realizadas com os estagiários não se tratam de despesas com pessoal.

Alinhado com tal entendimento, temos que esta própria Casa já decidiu, na Consulta TC nº 0605304-0, que:

> **1 – As despesas decorrentes do pagamento de bolsa-auxílio não deverão ser submetidos ao limite imposto pelos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.**
>
> **2 – Conforme dispõe o anexo II da Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002, tais dispêndios devem ser classificados no elemento *339036 – outros serviços de terceiros – pessoa física*.**
>
> **[...]**
>
> **5 – O estágio não pode ser desnaturado de sua função educacional; havendo desvio de função, sujeita-se, inclusive, a Prefeitura à caracterização de vínculo trabalhista pela Justiça do Trabalho.**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Assim, fica evidente que as despesas com estagiários não integram os limites previstos pelos arts. 19 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser classificadas como *outros serviços de terceiros (pessoa física)*.

c) exonerar o Sr. Luis Alves de Siqueira Júnior da função de Coordenador do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e nomear outro servidor que possa desempenhar tal mister, assegurando, assim, a continuidade dos serviços de prestação de informações aos cidadãos.

3 – Da Despesa Total com Pessoal

Na data de 15/01/2020, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe recebeu o Memorando nº 017/2020 - SECAD-GAB, oriundo da Secretaria de Administração. No bojo do mencionado documento restou consignado o seguinte

> Encaminhamos para conhecimento de V.Sa. o ***Relatório de Pessoal nº 07/2019 e o Relatório de Estatística de Eventos da Folha de Pagamento referente ao mês de DEZ/2019 e aos 03 últimos meses anteriores.***
>
> O Relatório de Pessoal contém um resumo do desembolso financeiro efetuado com as Despesas de Pessoal. É possível ainda verificar a evolução da despesa e da quantidade de pessoal em serviço na Prefeitura Municipal, nos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social e na Fundação de Cultura.
>
> ***O referido relatório é encaminhado mensalmente ao Gabinete da Sra. Prefeita para conhecimento, acompanhamento e suporte para tomada de decisões a respeito da política de pessoal da Prefeitura, principalmente naquilo que se reflete sobre o índice de comprometimento da Despesa de Pessoal em relação a Receita Corrente Líquida.***

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Considerando-se tratar de dados criticos para o controle das ações administrativas desta Prefeitura, passamos a encaminha-lo também para essa Controladona Geral.

Segue também o Relatório de Estatistica de Eventos cuja principal funcionalidade é permitir identificar os principais lançamentos efetuados na Folha de Pagamento (eventos) bem como sua evolução nos últimos 4 meses facilitando a identificação de eventos que se apresentem fora da curva esperada, permitindo uma rápida intervenção de esclarecimentos e correções, se for o caso

No *Relatório de Pessoal nº 07/2019 – Dezembro 2019*, por sua vez, documento anexo ao Memorando nº 017/2020, a Secretaria de Administração noticiou que:

A despesa com a Folha de Pagamento de dezembro foi de **R$ 11.992.856,16** Considerando as obrigações patronais junto ao FUNPRECAM e ao INSS, a despesa de pessoal aumentou para **R$ 13.715.152,83.**

(...omissis..)

A variação no quantitativo dos servidores municipais pode ser avaliada abaixo:

Tipo de Vinculo	NOV 2019	DEZ 2019	Δ NOV/DEZ
Estatutário Ativo	1.677	1.673	-4
Comissionado	646	634	-12
Contrato Prazo Determinado	975	978	3

Registramos uma redução de 13 servidores em relação ao mês de NOV, representando uma queda de **0,39%** A despesa com o pessoal aumentou em R$ 1.208.566,94, em relação ao mês anterior. A Educação foi a grande responsável pelo aumento do valor da folha em razão do pagamento dos encargos relacionados às férias dos professores, em JAN 2020

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

(...omissis)

Ainda não fechamos as contas de 2019, razão pela qual os valores de Despesa Total de Pessoal e Receita Corrente Liquida ainda são estimadas O resultado estimado abaixo considerou a receita recebida da Cessão Onerosa, em DEZ 2019, no valor de R$ 4.988.873,00.

3º QUADRIMESTRE DE 2019 (ESTIMADO)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	R$ 269.663.434,21	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	R$ 159.781.265,73	59,25%
LIMITE MAXIMO	*R$ 145.618.254,47*	*54,00%*
LIMITE PRUDENCIAL	*R$ 138.337.341,75*	*51,30%*
LIMITE DE ALERTA	*R$ 131.056.429,03*	*48,60%*

Ou seja, estamos fechando o ano de 2019 com um percentual de comprometimento da receita liquida muito superior ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando que as politicas de redução do quantitativo de servidores comissionados e/ou contratados não foi suficiente para alcançarmos o efeito desejado.

De proêmio, impende ressaltar que a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, por diversas vezes, alertou a Chefe do Poder Executivo sobre os altos índices relacionados ao tema ora analisado. Afora as reuniões realizadas diretamente no Gabinete, o controle interno, na data de 05/11/2019, por exemplo, em reunião de secretariado *registrada em ata assinada por todos os presentes, inclusive pela Prefeita*, expôs a sua preocupação com a obediência aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Nesse sentido, destaca-se o seguinte trecho da mencionada ata:

> *d) Limites de despesa com pessoal:* a controladora pontuou a urgência com que este tema deve ser abordado, tendo em vista que o

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Município de Camaragibe encontra-se acima do limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sendo certo, ainda, que o prazo para eliminação do percentual excedente já se findou. Ademais, destacou-se que devido ao atual percentual de receita corrente líquida do município comprometida com despesa de pessoal (55,67%), a edilidade encontra-se impedida de

- Conceder vantagens, aumento, ajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- Criar cargo, emprego ou função,
- Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa,
- Admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores na área de educação, saúde e segurança;
- Contratar hora extra, salvo disposto no art. 57, §6°, II, da CF/88, e as situações previstas na LDO.

Após a reunião, o controle interno reiterou a urgência na tomada de providências quanto aos limites de despesa com pessoal, utilizando-se para tanto do Memorando nº 570/2019 - CGM, enviado diretamente para o Gabinete da Prefeita na data de 07/11/2019. No mencionado documento, inclusive, foram apontadas as consequências para o ente que não promove a redução do excesso de gastos com pessoal, todas elencadas no art. 23, §§3º e 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual assim dispõe:

> Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.
>
> *(...omissis...)*

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

> **§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:**
>
> **I - receber transferências voluntárias;**
>
> **II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;**
>
> **III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.**
>
> **§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.**

No mesmo memorando, foi recomendado que a gestão, **COM A MÁXIMA URGÊNCIA**, efetivasse medidas para o enquadramento do município nos limites preceituados pela LRF, por meio:

a) do *aumento da arrecadação (incremento da receita corrente líquida)*, aliado ao *combate à sonegação fiscal e à intensificação da fiscalização tributária*; ou

b) da *redução da despesa de pessoal, conforme a LRF e a Constituição Federal de 1988.*

Além disso, foram elencadas, na mesma ocasião, as medidas que poderiam ser adotadas para a redução de pessoal, todas previstas pelo art. 169, §§3° e 4°, da Constituição Federal:

> **Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar**
>
> *(...omissis...)*
>
> **§3° Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

> União, os Estados, o Distrito Federal e os *Municípios adotarão as seguintes providências:*
>
> I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
>
> II – exoneração dos servidores não estáveis
>
> §4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que o ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.
>
> §5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço
>
> §6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

De igual forma, salientou-se, mais uma vez, a importância dos parâmetros insculpidos pela LRF, em especial em seu art. 23, §§1º e 2º, o qual preceitua que:

> Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§3º e 4º do art. 169 da Constituição
>
> §1º No caso do inciso I do §3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
>
> §2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Por fim, restou evidenciado o fato de que a não eliminação do total excedente verificado, além de infringir a Lei Complementar nº 101/2000, caracteriza ***infração administrativa tipificada na Lei de Crimes Fiscais (art. 5º, IV, da Lei Federal nº 10.028/2000), acarretando multa ao agente que lhe deu causa***, podendo ensejar, ainda, a rejeição de contas de governo. Quanto a esta última situação, inclusive, citou-se o recente exemplo do Município de Quipapá, divulgado pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos seguintes termos (*https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/222-2019/setembro/4900-tce-recomenda-rejeicao-de-contas-das-prefeituras-de-sao-jose-da-coroa-grande-2016-e-quipapa-2017*):

> O conselheiro Carlos Neves emitiu parecer previu na última quinta-feira (12), na Segunda Câmara do TCE, da qual é o presidente, **recomendando a rejeição das contas de governo do exercício financeiro de 2016 da então prefeita de São José da Coroa Grande Elianai Buarque Gomes, e também das contas de 2017 do prefeito de Quipapá, Cristiano Lira Martins.**
>
> *(...omissis...)*
>
> QUIPAPÁ – Com relação a Quipapá (processo TC nº 18100400-8), o relator apontou as seguintes irregularidades que macularam a prestação de contas do Prefeito Cristiano Martins: **a) extrapolação do limite de despesa total com pessoal (55,77%), quando o limite estabelecido pela LRF é 54%.** Esse descumprimento começou a se verificar no primeiro quadrimestre de 2013; **b) a não tomada de providências para reduzir as despesas com a folha de pessoal, configurando infração administrativa;** c) não recolhimento ao Regime Geral de Previdência do montante de R$ 1.522.082,01; d) realização de despesas em volume bem superior às receitas arrecadadas no valor de R$ 4.788.668,21, e) não disponibilização no Portal da Transparência para conhecimento da sociedade de informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Acesso à Informação.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Ainda, todo o explanado até aqui restou condensado no Memorando nº 650/2019 - CGM, recebido pelo Gabinete da Prefeita em 12/12/2019, tendo este sido reiterado no dia 19/12/2019, através do Memorando nº 679/2019 - CGM. ***Apesar de todas as recomendações e apelos tanto do controle interno quanto da Secretaria de Administração, até o momento não foram envidados esforços suficientes para diminuir os altos índices de despesa com pessoal, conforme notícia o Relatório de Pessoal nº 07/2019 – Dezembro 2019.***

Como é cediço, a edilidade já ultrapassou o limite máximo de 54%, definido pelo art. 20, parágrafo único, III, *b*, da Lei Complementar nº 101/2000, desde o 3º quadrimestre de 2017[16], tendo permanecido assim até o presente momento[17-21].

---

[16] Prefeitura Municipal de Camaragibe. *Relatório de Gestão Fiscal (3º Quadrimestre de 2017) - Anexos*. Disponível em: <*http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/206*>. Acesso em: 12 nov. 2019.

[17] Prefeitura Municipal de Camaragibe. *Relatório de Gestão Fiscal (1º Quadrimestre de 2018) - Anexos*. Disponível em <*http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/210*> Acesso em: 12 nov. 2019.

[18] Prefeitura Municipal de Camaragibe. *Relatório de Gestão Fiscal (2º Quadrimestre de 2018) - Anexos*. Disponível em: <*http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/213*> Acesso em: 12 nov. 2019.

[19] Prefeitura Municipal de Camaragibe. *Relatório de Gestão Fiscal (3º Quadrimestre de 2018) - Anexos*. Disponível em: <*http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/216*> Acesso em: 12 nov. 2019.

[20] Prefeitura Municipal de Camaragibe. *Relatório de Gestão Fiscal (1º Quadrimestre de 2019) - Anexos*. Disponível em <*http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/217*> Acesso em: 12 nov. 2019.

[21] Prefeitura Municipal de Camaragibe. *Relatório de Gestão Fiscal (2º Quadrimestre de 2019) - Anexos*. Disponível em <*http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/222*> Acesso em: 12 nov. 2019.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

O último Relatório de Gestão Fiscal, publicado pelo Município de Camaragibe em 30/09/2019, indicava o percentual de 55,67% relativo a despesa total com pessoal.

Ocorre que, conforme já demonstrado em linhas pretéritas, o Relatório de Pessoal nº 07/2019 – Dezembro 2019, aponta um potencial aumento no índice de despesa total com pessoal para 59,25%. Estima-se, assim, um acréscimo de 3,58% da despesa total com pessoal quando, na verdade, o Poder Executivo deveria atuar para a sua diminuição até, no mínimo, o percentual de 54%, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, considerando o teor do Relatório de Pessoal nº 07/2019 – Dezembro 2019, apresentado pela Secretaria de Administração, reitera os termos do seu Memorando nº 650/2019 - CGM e ***RECOMENDA À PREFEITA QUE UTILIZE, DE IMEDIATO, AS AÇÕES PREVISTAS PELOS ARTS. 169, §§3º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 23, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), PARA RECONDUZIR O PERCENTUAL DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL AO RESPECTIVO LIMITE LEGAL.***

AV BELMINO CORREIA, 2 340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (81) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08 250 663/0001-57

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

4 – DAS RECOMENDAÇÕES

Considerando todo o exposto, bem como os termos do *Relatório de Pessoal nº 07/2019 – Dezembro 2019*, oriundo da Secretaria de Administração, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe reitera as sugestões contidas nos Memorandos nº 570/2019 - CGM, 650/2019 - CGM e 679/2019 - CGM e **RECOMENDA** que a Prefeita, **COM URGÊNCIA**, considere:

a) editar norma específica (decreto ou lei) que disponha sobre a criação, organização e funcionamento de ouvidoria no âmbito do Poder Executivo do Município de Camaragibe.

a.1) após a edição da norma descrita no item anterior, sugere-se efetivar a adesão da ouvidoria do Poder Executivo do Município de Camaragibe à Rede Nacional de Ouvidorias (http://www.ouvidorias.gov.br/rede-nacional-de-ouvidorias/adesao-a-rede-nacional-de-ouvidorias),

a.2) concluídas as etapas anteriores, o Poder Executivo poderá, querendo, implementar o sistema Fala.BR no Município de Camaragibe, possibilitando maior participação popular na gestão e conferindo mais celeridade na análise de manifestações oriundas dos cidadãos;

b) após eliminar o excedente da Despesa Total com Pessoal, reduzindo-a para patamares que sejam aceitáveis pela Lei de Responsabilidade Fiscal, realizar concurso público para o preenchimento dos cargos vagos de Técnico em Controle Interno da Prefeitura municipal de Camaragibe;

b.1) até que se implementem as medidas pontuadas no tópico anterior, disponibilizar para o controle interno 2 (dois) estagiários que auxiliem nos

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

trabalhos do órgão municipal. Caso a Prefeita decida atender ao requerido neste tópico, importante mencionar que os estagiários deverão estar regularmente matriculados em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e cursando, exclusivamente, Direito (do sexto ao décimo período) e/ou Contabilidade (do quinto ao oitavo período), seguindo-se, ainda, as demais orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (https://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/publicacoes/cartilha_atos_de_pessoal-revisado.pdf);

c) exonerar o Sr. Luis Alves de Siqueira Júnior da função de Coordenador do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e nomear outro servidor que possa desempenhar tal mister, assegurando, assim, a continuidade dos serviços de prestação de informações aos cidadãos;

d) utilizar, de imediato, as ações previstas pelos arts. 169, §§3º e 4º, da Constituição Federal, e 23, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para reconduzir o percentual de despesa total com pessoal ao respectivo limite legal;

*e) observar e aplicar, de imediato, o disposto no art. 22, parágrafo único, da LRF, o qual preceitua que se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite prudencial (51,3%), **o Poder Executivo fica impedido de**:*

e.1) conceder vantagens, aumento, ajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;

e.2) criar cargo, emprego ou função;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

e.3) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

e.4) admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores na área de educação, saúde e segurança.

e.5) contratar hora extra, ressalvado o disposto no art. 57, §6º, II, da CF/88, e as situações previstas na LDO.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Acompanham o presente expediente cópias: *do Memorando nº 001/2019 - Ouvidoria* ***(ANEXO I)****, da Lei Municipal nº 739/2017* ***(ANEXO II)****; do Decreto Municipal nº 029/2018* ***(ANEXO III)****; da Portaria nº 347/2018* ***(ANEXO IV)****; da imagem do Portal da Transparência da Prefeitura municipal de Camaragibe* ***(ANEXO V)****, do Memorando nº 017/2020 - SECAD-GAB* ***(ANEXO VI)****; do aviso de férias do Sr. Luis Alves de Siqueira Júnior* ***(ANEXO VII)****, da convocação para provimento de cargo público – Jaboatão dos Guararapes* ***(ANEXO VIII)****, de minuta de Decreto dispondo sobre a criação, organização e funcionamento de ouvidoria no âmbito do Poder Executivo do Município de Camaragibe* ***(ANEXO IX)****, Lei Municipal nº 500/2012* ***(ANEXO X)****, Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) do exercício de 2020 - Gabinete* ***(ANEXO XI)****.*

Também integra esta comunicação mídia digital (DVD) contendo **(ANEXO XII)**: *(i) cartilha da Controladoria-Geral da União ('7 passos para criar uma ouvidoria no meu município'); (ii) cartilha do Senado Federal ('Ouvidoria: um direito do cidadão'), (iii) arquivo da minuta do Decreto citado anteriormente; (iv) Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª edição, do Ministério da Fazenda, (v) deliberação do Tribunal de Contas do*

Documento assinado Digitalmente por: CINTYA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Estado de Pernambuco no Processo TCE-PE nº 1927590-0 (despesas com estagiários), (vi) cartilha do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ('Como admitir Servidores Públicos - Estados e Municípios'); (vii) memorando nº 017/2020 - SECAD-GAB, (viii) memorando nº 001/2019 - Ouvidoria

Atenciosamente.

Cilene Magda Vasconcelos
Controladora-Geral do Município de Camaragibe

A Exma. Senhora Prefeita do Município de Camaragibe
Nadegi Alves de Queiroz

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ANEXO I

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-47[illegible]a7b8-3e[illegible]89b1eb5

CAMARAGIBE

OUVIDORIA GERAL

Camaragibe-PE, 31 de Dezembro 2019

Memorando nº 001/2019 – OUVIDORIA.

Ao Ilustríssima Senhora
Cliene Magda Vasconcelos de Souza
MATRÍCULA - 4.0002243.2
Controladora Geral de do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco
Nesta

Assunto: Encaminhamento de Relatório da Ouvidoria.

Senhora Controladora,

Cumprimentando-o atenciosamente, sirvo-me do presente com objetivo de encaminhar Relatório da Ouvidoria referente aos atos e responsabilidades no exercício de 2019 deste Orgão do Município de Camaragibe-PE.

Anexo a este expediente, encontra-se o Relatório e seus gráficos demonstrando o desempenho desta Ouvidoria no exercício de 2019.

Sendo assim, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura julgue necessários, renovando os votos de elevada estima e consideração

LUÍS ALVES DE SIQUEIRA JR
Ouvidor Geral
MATRÍCULA: 5934-1

Controladoria Geral
Mat. 0006933

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a3b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

OUVIDORIA GERAL

RELATÓRIO OUVIDORIA ANO 2019

A Ouvidoria-Geral da Prefeitura Municipal de Camaragibe, instituída através do Decreto-29-2018, fundamentado na regulamentação da Lei de acesso Informação nº 12.527/2011,tem a finalidade de gerenciar as Demandas (Reclamações; Denúncias; Solicitações; Sugestões; e, Elogios) associadas à qualidade dos serviços prestados pela Instituição, de modo preventivo e corretivo, assegurando o respeito aos direitos individuais e coletivos da comunidade universitária e da comunidade externa. constituída pela Ouvidoria.

Do ponto de vista do processo de encaminhamento, esclarecemos que as Demandas à Ouvidoria são recebidas através dos seguintes canais: pessoalmente; por telefone; carta; email .

Destacamos, contudo, que o Demandante é sempre orientado a registrar sua Demanda neste último Sistema e, caso o mesmo não possua condições próprias de fazê-lo a Ouvidoria-Geral acolhe a demanda e, em seguida, a registrar naquele Sistema. Importante registrar que o mencionado Sistema entrou em operação no ano de 2018, propiciando as condições instrumentais básicas para uma maior efetividade na gestão das Demandas (maior resolutividade e transparência), à medida que facilita o diálogo com gestores e com os controles internos / externos e, principalmente, o acesso das comunidades universitária e externa. Quadro dos Gráficos, a seguir, resume as demandas encaminhadas e gerenciadas através do Sistema Ouvidoria, no exercício de 2019.

DESAFIOS :

1- Permanecemos com relativamente baixa procura à Ouvidoria, por parte da Comunidade Interna do Município de Camaragibe, confirmando a necessidade de intensificarmos os esforços de comunicação deste serviço com o objetivo de esclarecer o seu papel institucional, sua importância estratégica no sistema de garantia de direitos e, também, de prevenção de risco para a Instituição;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

OUVIDORIA GERAL

2- Assegurar a eficiência e eficácia do desempenho do Sistema Eletrônico de Acompanhamento ;

3- Instituir procedimento (resolução/Norma interna) para: disciplinamento do serviços de respostas das secretarias para Ouvidoria; disciplinar o estabelecimento de níveis de acesso à informação documental;

4- Criar Ouvidorias Setoriais em todas as Unidades Administrativas da Prefeitura, especialmente naquelas que historicamente têm-se registrado tendência no aumento das demandas;

5- Desenvolver Regimento da Ouvidoria

LUIS ALVES DE SIQUEIRA JR
OUVIDOR-GERAL
MATRÍCULA: 5934-1

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

CAVARAGIBE - PE

DADOS ESTATÍSTICOS DA OUVIDORIA MUNICIPAL

DADOS DOS REGISTROS DA OUVIDORIA

Manifestações em aberto:	2
Manifestações em andamento:	12
Manifestações concluídas:	26
Manifestações arquivadas:	1
Total de manifestações:	55

Dados dos registros da Ouvidoria

Fonte: Portal da Transparência

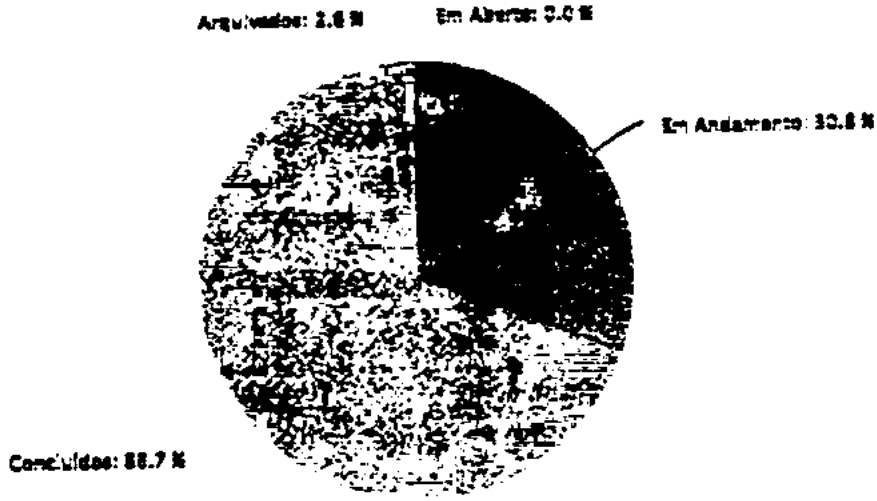

DADOS POR TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

Manifestações identificadas:	27
Manifestações em sigilo:	5

Chat Offline. Envie-nos uma mensagem

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

DADOS POR TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

Manifestações anônimas:	18
Total de manifestações:	39

Dados por Tipo de Identificação

Fonte: Portal da Transparência

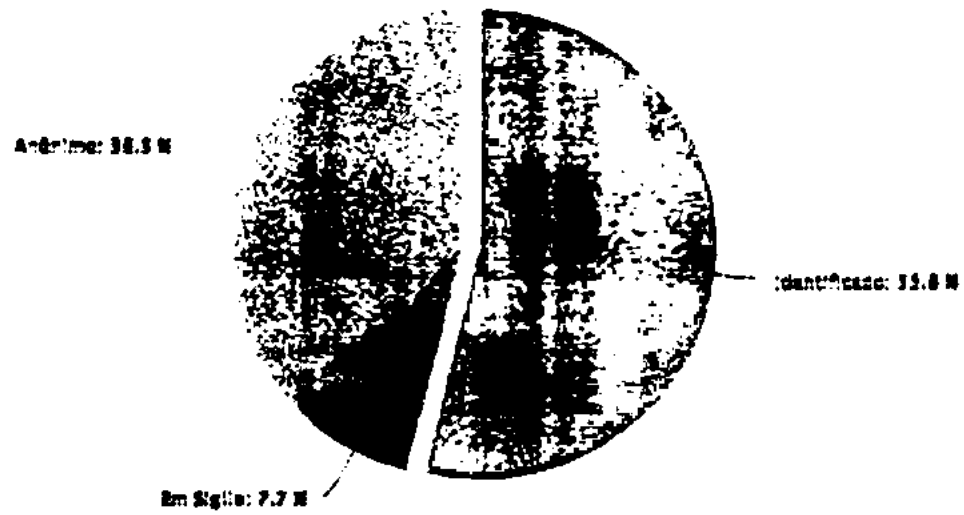

DADOS POR NATUREZA JURÍDICA

Pessoas Físicas:	23
Pessoas Jurídicas:	1
Total de manifestações:	24

Dados por Natureza Jurídica

Fonte: Portal da Transparência

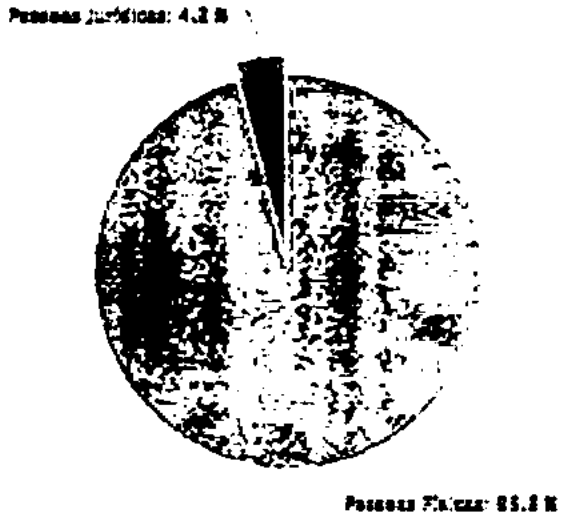

DADOS POR NATUREZA DA MANIFESTAÇÃO

Chat Offline. Envie-nos uma mensagem

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

DADOS POR NATUREZA DA MANIFESTAÇÃO

Críticas:	0
Denúncias:	14
Dúvidas:	2
Elogios:	0
Solicitações:	7
Sugestões:	1
Reclamações:	15
Outros:	0
Total de manifestações:	39

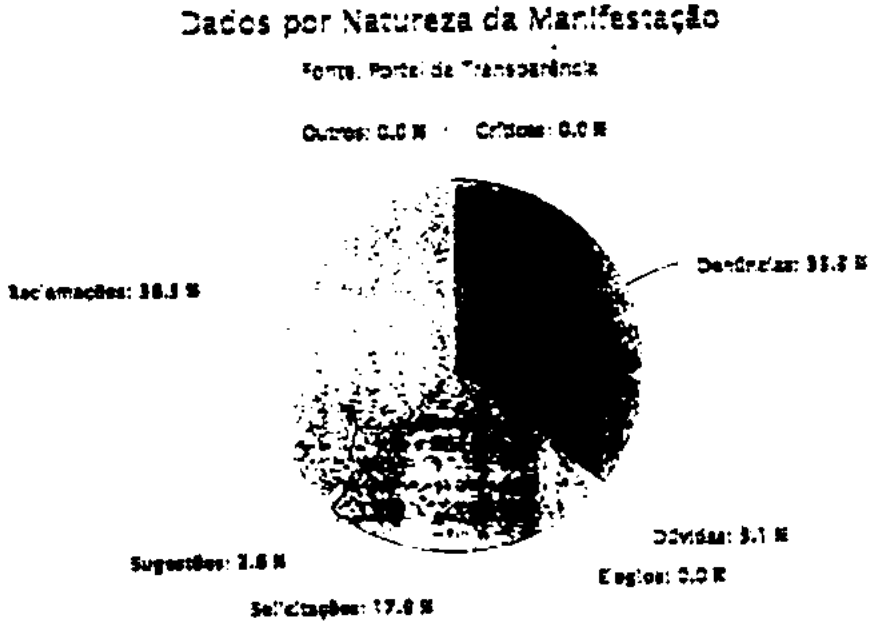

Chat Offline. Envie-nos uma mensagem

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CNPJ: 08.260.663/0001-57

Av. Belmino Correia, nº 2340, Timbi - CEP: 54.768-000

Horário de atendimento: de Segunda à Sexta, a partir das 07:00hs às 13:30hs (exceto nos feriados)

(81) 2129-9500

transparencia@camaragibe.pe.gov.br

Camaragibe - PE

[redacted] CAMARAGIBE - PE

Portal da Transparência

Protocolo	Natureza	Solicitação	Nome do Solicitante	Status	Descrição	Opções
P2019102417010351	Pessoa Física	24/10/2019 às 10:45:35	João Paulo Z. da Costa 368.209.078-93	Pedido em atendimento	Com base na Lei de Acesso à Informação, que prevê prazo de 20 dias para a resposta, peço-lhes que informem: 1) Qual a quantidade de engenheiros, arquitetos e projetistas que são funcionários ou prestadores de serviços da Prefeitura? 2) Qual a quantidade de estagiários das Secretarias de Administração e Finanças, Planejamento e Meio Ambiente, Serviços Públicos, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico? 3) Qual a quantidade de computadores nas Secretarias de Administração e Finanças, Planejamento e Meio Ambiente, Serviços Públicos, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico? 4) Quais os softwares de linguagem CAD e BIM utilizados pela Prefeitura? 5) Qual a quantidade de licenças de softwares de linguagem CAD e BIM que a Prefeitura possui? 6) Qual software é utilizado para visualização de projetos em linguagem CAD e BIM na Prefeitura?	
P2019111112113211	Pessoa	11/11/2019	DAYVSON	Pedido em	Prezados Senhores,	

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Protocolo	Física / Natureza	às 12:28:32 / Solicitação	RICARDO RUFINO DA SILVA [redacted] 079.547.234-02	atendimento / Status	Descrição
					Cumprimentando-os cordialmente, refiro-me ao art. 10, em especial o disposto em seu § 2º, da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), para solicitar a essa Prefeitura o fornecimento das informações a seguir a respeito da Controladoria do Município: 1) Qual a data de criação da Controladoria? 2) Qual(is) o(s) instrumento(s) legal(is) (leis, decretos, resoluções, normas legais) relacionados à institucionalização da Controladoria e do Sistema de Controle Interno do Município? Solicito repassar o inteiro teor do(s) documento(s). 3) Qual o posicionamento da Controladoria no organograma do município? Mais especificamente: vincula-se a alguma secretaria específica ao gabinete do prefeito ou possui status de "secretaria municipal" (órgão de primeiro escalão)? 4) Qual a estrutura organizacional (setores, divisões, departamentos gerências etc) do Sistema de Controle Interno do município e mais especificamente, da Controladoria Geral do Município? 5) Qual o

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGNA [redacted] DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Protocolo	Natureza	Solicitação	Nome do Solicitante	Status	Descrição
					rol de atividades que a Controladoria Geral do Município desempenha? Solicito informar as previstas na legislação. 6) Há carreira própria para a Controladoria? 7) Qual o número total de servidores lotados atualmente na unidade? Discriminar funções de cada cargo, especificando quais cargos possuem servidores efetivos e quais são cargos comissionados/funções de confiança. 8) A Controladoria Geral do Município contrata algum serviço terceirizado? Em caso positivo, citar finalidades dos contratos existentes. 9) A Controladoria Geral do Município possui orçamento próprio (unidade orçamentária)? Se positivo, qual o valor da previsão orçamentária para o exercício de 2019 e qual o valor total do orçamento do município para este ano? 10) Há no município algum Conselho vinculado à Controladoria ou algum outro instrumento de participação existente que aproxime o órgão da sociedade civil? Se sim, qual? Solicito repassar a(s) lei(s)/decreto(s) de sua criação. 11) O município participou de

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Protocolo	Natureza	Solicitação	Nome do Solicitante	Status	Descrição	Opções
					etapa municipal ou regional da Consocial em 2012? A Controladoria Geral do Município participou? 12) A Controladoria Geral do Município organiza ou participa de alguma Conferência Municipal? 13) Durante o ano de 2018 ou neste ano de 2019, a Controladoria Geral do Município abriu algum processo administrativo ou realizou alguma sindicância para apurar alguma irregularidade? 14) Das atividades a seguir, solicito informar quais são desempenhadas rotineiramente pela Controladoria: A. ( ) auditoria B. ( ) controle contábil C. ( ) fiscalização de obras realizadas pela prefeitura D. ( ) acompanhamento de programas de governo E. ( ) exame das licitações e contratos celebrados pela prefeitura F. ( ) promoção da transparência municipal G. ( ) monitoramento da LAI H. ( ) ações de estímulo ao controle social I. ( ) correição (aplicação de penalidades) J. ( ) ouvidoria K. ( ) capacitação de servidores L. ( ) Outras Nome: Cargo do respondente:	

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Protocolo	Natureza	Solicitação	Nome do Solicitante	Status	Descrição	Opções
					etapa municipal ou regional da Consocial em 2012? A Controladoria Geral do Município participou? 12) A Controladoria Geral do Município organiza ou participa de alguma Conferência Municipal? 13) Durante o ano de 2018 ou neste ano de 2019, a Controladoria Geral do Município abriu algum processo administrativo ou realizou alguma sindicância para apurar alguma irregularidade? 14) Das atividades a seguir, solicito informar quais são desempenhadas rotineiramente pela Controladoria: A. ( ) auditoria B. ( ) controle contábil C. ( ) fiscalização de obras realizadas pela prefeitura D. ( ) acompanhamento de programas de governo E. ( ) exame das licitações e contratos celebrados pela prefeitura F. ( ) promoção da transparência municipal G. ( ) monitoramento da LAI H. ( ) ações de estímulo ao controle social I. ( ) correição (aplicação de penalidades) J. ( ) ouvidoria K. ( ) capacitação de servidores L. ( ) Outras Nome: Cargo do responsável:	

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Protocolo	Natureza	Solicitação	Nome do Solicitante	Status	Descrição
P201912111112221	Pessoa Jurídica	11/12/2019 às 11:47:22	ANTONIO CARLOS F DO NASCIMENTO 32.073.269/0001-94	Pedido em atendimento	Bom dia Prezados, Venho por meio deste, solicitar liberação de acesso a Declarações DAM e demais documentos para atualizar a Empresa e poder processar emissão de Notas Fiscais.
P201912161112111	Pessoa Jurídica	16/12/2019 às 11:02:11	MURILLO CARNEIRO DE LACERDA FILHO 29.642.068/0002-37	Pedido em atendimento	Bom dia! Gostaria de saber qual o procedimento para baixar a inscrição municipal de uma empresa. Aguardo retorno para iniciar o processo. Grata.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Protocolo	Natureza	Solicitação	Nome do Solicitante	Status	Descrição	Opções
P201909131009001	Pessoa Física	13/09/2019 às 10:33:00	LAYLSON CARDOSO SILVA 093.381.484-25	Pedido em atendimento	Bom Dia! Sou aluno do Instituto Federal do Rio Grande do Norte, do curso Especialização em Educação Ambiental e Geografia do Semiárido, porém residido em Camaragibe/PE e como de costume precisamos elaborar o trabalho de conclusão de curso (TCC) para adquirirmos a titulação final, quero discorrer sobre a Percepção Ambiental dos frequentadores das praças urbanas do município de Camaragibe/PE para isso gostaria de obter informações junto a Prefeitura da Cidade, sobre o quantitativo de praças urbanas existentes e suas localidades, se existir algum espaço reservado no site da prefeitura onde eu possa conseguir tais informações ou em algum blog para juntos podermos construir um trabalho relevante para ambas as partes. Fico no aguardo. Att, Laylson Cardoso Silva (81) 98643-6294 (Oi/Zap) 99636-2264 (Tim)	

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

	Protocolo	Natureza	Solicitação	Nome do Solicitante	Status	Descrição	Opções
2	P201905042005131	Pessoa Física	04/05/2019 às 20:30:12	alcines santos padilha 008.148.384-80	Pedido em atendimento	bom meu caro no quintal de minha residencia tem uma força que esta estourada e os dejetos estao indo p quintal como não tenho condiçoes de faza lo a prefeitura podena fazer o esgoto ou seja direcionar para o esgoto que tem na rua?como poss	
3	P201906161406551	Pessoa Física	16/06/2019 às 14:17:55	Tassia de Souza Cruz 116.087.527-80	Pedido em atendimento	Prezado(a), gostaria de solicitar: (i) o(s) parecer(es) do TCE (Tribunal de Contas do Estado) sobre a aprovação/rejeição em relação às contas do município em 2015; (ii) o Decreto Legislativo publicado pela Câmara Municipal de aprovação/rejeição das contas do município em 2015. Muito obrigada	

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

	Protocolo	Natureza	Solicitação	Nome do Solicitante	Status	Descrição	Opções
	P201902041402261	Pessoa Física	04/02/2019 às 14:38:26	KHIARY WALTER CORIOLANO 006.759.954-07	Pedido em atendimento	Recentemente comprei um terreno no condomínio Aldeia Imperial (km 7 da estrada de aldeia) e gostaria de saber quais as licenças necessárias, junto à prefeitura, para edificação de um imóvel residencial no meu terreno. Obrigado	
	P201902151402481	Pessoa Física	15/02/2019 às 14:52:48	MARISA DE FATIMA FARIA NEVES AGUIAR 169.649.744-68	Pedido em atendimento	IPTU/2019 - Sequencia 1.030115.1 IPTU/2019 - Sequencial 1.052805.9 Quero receber por e-mail tais IPTU.	
	P201903272003141	Pessoa Física	27/03/2019 às 20:42:14	Patricia Lafaiete de Carvalho 432.066.114-15	Pedido em atendimento	Boa Noite! Meu apartamento localizado no endereço acima, tanto na ficha do imóvel como no cadastro dos bombeiros está com numero errado, constando 430 quando o correto seria 65. Gostaria de saber o que é necessário para corrigir o número? Pois para atualização nos bombeiros preciso da ficha de imóvel com as informações correta. Aguardo breve retorno	
	P201903289031111	Pessoa Física	28/03/2019 às 09:59:11	Josefa da silva roberto dias 103.448.144-40	Pedido em atendimento	Preciso de autorização para vender agua e etc. Em Ieopor? Se preciso como faço para obter?	
	P201904081004021	Pessoa Física	08/04/2019 às 10:47:02	Rosseane Cavalcanti dos Santos 174.693.324-87	Pedido em atendimento	Prezado atendente. Solicito, por gentileza, envio de boleto de IPTU 2017 para pagamento. Muito obrigada. Rosseane C Santos	
	P201904102104551	Pessoa Física	10/04/2019 às 21:14:55	Jose Paulo de Melo 988.100.497-72	Pedido em atendimento	Bom dia. Por gentileza , poderia informar qual a data que será publicado o edital para a eleição a conselheiro tutelar em 2019. e a onde será publicado? ex: site da prefeitura , casa do conselho, conselho tutelar ou, nas radios. Fico no aguardo. Atenciosamente. Jose Paulo Melo	

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Portal da Transparência

	Protocolo	Natureza	Solicitação	Nome do Solicitante	Status	Descrição	Opções
1	P201901112101151	Pessoa Física	11/01/2019 às 21:08:15	Ernesto Maia Jr 965.179.210-87	Pedido indeferido	Prezados, tendo em consideração as três viagens e seis diárias oferecidas à servidora Tatiana Dantas da Silva no mês de novembro/2018 como sendo para "tratar de assuntos de interesse do município" em São Paulo, gostaria de obter uma cópia do relatório da viagem com os temas, reuniões e assuntos de relevância para a gestão de política governamental que foram descritas no empenho n. 2018NE0001364. Grato pela atenção	
2	P201902192102281	Pessoa Física	19/02/2019 às 21:38:28	Elda mariza velim fim 393.789.201-97	Pedido indeferido	Gostaria de solicitar a Publicação da Nomeação da atual Secretária de Assistência Social do município de Camaragibe, Tatiana Dantas da Silva	

Protocolo	Natureza	Solicitação	Nome do Solicitante	Status	Descrição	Opções
P201902192102507	Pessoa Física	19/02/2019 às 21:22:50	Elda Mariza Valim Fim 383.769.201-97	Pedido indeferido	Solicito as seguintes informações/documentações: Descritivo detalhado dos gastos efetivados (até a data desta solicitação) no Carnaval de Camaragibe em 2019 (não está disponível no Portal da Transparência do Município) - Detalhamento dos pagamentos efetivados para o CNPJ 29.377.472/0001-40 (Tatiane Dantas da Silva) no ano de 2019 (não está disponível no Portal da Transparência do Município) - Cópia da documentação original que demonstre a execução de procedimento de inexigibilidade (se for o caso) evidenciando as razões para a escolha da artista Tatiane Dantas e a justificativa do preço - Cópia da documentação original que comprove a realização de pesquisa de mercado com a finalidade de justificar o preço da contratação da artista Tatiane Dantas. necessariamente seguida de documentação probatória da adequação do valor com a apresentação contratada. levando em consideração os valores cobrados pela artista em outros eventos de mesmo porte. - Publicações oficiais que tenham sido feitas (DOU, etc) sobre as despesas/contratações vinculadas ao Carnaval de Camaragibe em 2019 até a presente data.	

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

3 → 2018
9 → 2019

total - 12

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Protocolo	Natureza	Solicitação	Nome do Solicitante	Status	Descrição	Opções
P20180305903451	Pessoa Física	05/03/2018 às 09:42:45	Priscila Krause Branco 773.765.794-00	Pedido concluído	1. Quantos exames de Mamografia foram realizados durante o mês do outubro Rosa? 2. Quantos exames de Mamografia foram realizados durante o ano de 2017? 3. Qual a quantidade de pessoas na fila de espera para realização de exames de mamografia e ultrassonografia endovaginal? 4. Quais providências estão sendo adotadas para com as mulheres que aguardam os exames? 5. Existe a possibilidade de o município aumentar a quantidade de exames diários? 6. Qual o tempo de espera entre o momento em que a mulher procura o serviço de saúde e a realização do exame? 7. Quais os locais de atendimento e	

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

	Protocolo	Natureza	Solicitação	Nome do Solicitante	Status	Descrição	Opções
						realização destes exames e o horário de funcionamento para que as mulheres possam procurar os serviços?	
	P201804031704451	Pessoa Física	03/04/2018 às 17:09:45	eder martins do amaral 009.092.124-06	Pedido concluído	Solicito o envio da demonstração contábil Balanço Financeiro exercício 2013 para realização de trabalho de conclusão de curso junto à Universidade Federal de Pernambuco.	
3	P201804181504501	Pessoa Física	18/04/2018 às 15:44:50	Jorge José Barros de Santana Junior 458.419.774-15	Pedido concluído	Solicito informar se a Lei de Uso e Ocupação do Solo, mencionada no art. 17, do Código Tributário de Camaragibe-PE (Lei nº 266/2005) existe. Em caso positivo, favor encaminhar para o meu e-mail uma cópia em meio eletrônico da referida Lei de Uso e Ocupação do Solo do município.	

about:blank

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

	Protocolo	Natureza	Solicitação	Nome do Solicitante	Status	Descrição	Opções
4	P20190125801261	Pessoa Física	25/01/2019 às 08:16:26	alca mendes palva 136.609.424-72	Ped do concluído	QUAL O LOCAL ONDE POSSO FAZER A CARTEIRA DE IDOSO, POIS TENHO 60 ANOS E RESIDO NO BAIRRO ACIMA DESCRITO.	
5	P20190211102161	Pessoa Física	11/02/2019 às 11:17:16	Jacqueline Sena 381 538.074-04	Pedido concluído	Bom dia Gostaria de saber se tem em Camaragibe uma defensoria pública, se sim, onde é? Obrigada. A resposta pode ser enviada por mensagem no celular ou e-mail	
6	P20190402120440	Pessoa Física	02/04/2019 às 12:06:40	Marcos Ribeiro 044.514.874-80	Pedido concluído	Teste de usabilidade do portal do e-sic. Favor confirmar o recebimento e encerrar o pedido. Grato	
7	P20190409180442	Pessoa Física	09/04/2019 às 18:49:42	Wende Henrique 110.743.584-42	Pedido concluído	Gostaria de saber onde posso encontrar mais informações referentes as obras realizadas pela Prefeitura?	

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

	Protocolo	Natureza	Solicitação	Nome do Solicitante	Status	Descrição	Opções
8	P201905142105251	Pessoa Física	14/05/2019 às 21:33:25	Andrea Costa de Arruda 963.585.214-20	Pedido concluído	Solicito disponibilizar a legislação (Lei e Decreto) que disciplina o pagamento de honorários sucumbenciais ao Procuradores Municipais.	
9	P201906301206431	Pessoa Física	30/06/2019 às 12:56:43	Tássia de Souza Cruz 116.087.527-80	Pedido concluído	Prezado(a), gostaria de solicitar o plano de carreira dos professores da rede municipal de ensino. Muito obrigada	
10	P201908021108201	Pessoa Física	02/08/2019 às 11:26:20	MERCIA CRISTINA DE A SILVA MORAES 009.584 384-12	Pedido concluído	Como devo proceder para passar o iptu do imovel que foi vendido para o nome do novo proprietário ?	
11	P201908218084 91	Pessoa Física	21/08/2019 às 08:21:49	Aldynete Cristiny Bezerra 043.575.544-70	Pedido concluído	Solicito por gentileza a ficha do meu imóvel, o mesmo está localizado no Condomínio Parque Verde em Alberto Maia, bloco 01, apartamento 03.	

	Protocolo	Natureza	Solicitação	Nome do Solicitante	Status	Descrição	Opções
	P20190827908221	Pessoa Física	27/08/2019 às 09:46:22	Gilson Santana Gonçalves 659.488.314-34	Pedido concluído	Bom dia! A casa que resido é minha so que o IPTU da no nome do meu cunhado o que devo fazer para repassa para meu nome ou da esposa? Saliento que a casa é tudo no mesmo quintal.	

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ANEXO II

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI [redacted] QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 739/2017

Lei nº 739/2017

EMENTA: CRIA A CORREGEDORIA E A OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, E INSTITUI O REGULAMENTO DISCIPLINAR E NORMAS HIERARQUICAS, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas a Corregedoria da Guarda Municipal de Camaragibe - CORGMCg e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Camaragibe - OGMCg, órgãos autônomos administrativa e funcionalmente, vinculados à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Mobilidade, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência dos atos dos servidores da Guarda Municipal de Camaragibe.

Art. 2º Compete à Corregedoria da Guarda Municipal

I - apurar infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal;
II - realizar diligências sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos;
III - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;
IV - promover estudos, auditorias, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração;
V - realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Guarda Municipal;
VI - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
VII - elaborar trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 3º Compete à Ouvidoria da Guarda Municipal:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou contrários ao interesse público, praticados por servidores públicos da Guarda Municipal;
II - realizar diligência para constatar a veracidade de denúncias contra integrantes da Guarda Municipal;
III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
IV - manter serviço telefônico, destinado a receber denúncias ou reclamações;
V - elaborar trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal atuarão

I - por iniciativa própria;
II - por solicitação do Chefe do Executivo e dos Secretários Municipais;
III - em decorrência de denúncia, reclamação e representação de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Parágrafo Único. A Ouvidoria da Guarda Municipal poderá instalar núcleos de atendimentos no âmbito do Município.

Art. 5º Fica criado o cargo em comissão de Corregedor-Geral da Guarda Municipal, conforme Anexo I, com atribuição de

I - fiscalizar e orientar quanto a aspectos disciplinares o desempenho dos servidores da Guarda Municipal;
II - ordenar a instauração de correições, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, no âmbito da Guarda Municipal,
III - acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Municipal, prestando informações ao Comandante da Guarda Municipal;
IV - manter o Comandante da Guarda Municipal informado a respeito do andamento dos serviços;
V - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus para qualquer orgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso,
VI - presidir os trabalhos da Corregedoria;
VII - regulamentar procedimentos correcionais;
VIII - executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

Parágrafo único: O Secretario de Segurança Cidadã e Mobilidade regulamentara as atribuições do Corregedor-Adjunto, criado conforme Anexo I, da presente lei, delegando-lhe as atribuições constantes do art. 5º, conforme o caso.

Art. 6º Fica criado o cargo em comissão de Ouvidor-Geral da Guarda Municipal, conforme Anexo I, com a atribuição de:

I - atender ao público e receber denúncias, críticas, sugestões ou elogios sobre o andamento dos serviços,
II - estudar e analisar as praxes e rotinas de trabalho aplicadas pela Guarda Municipal, e sugerir medidas para simplificação, racionalização e eficiência dos serviços;
III - auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal,
IV - presidir os trabalhos da Ouvidoria;
V - executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

Art. 7º A Corregedoria da Guarda Municipal terá um Conselho Consultivo composto pelo Corregedor-Geral, que o presidirá, e de um Corregedor-adjunto, ambos nomeados pelo Prefeito Municipal

Art. 8º Os cargos destinados a Ouvidoria da Guarda Municipal, bem como, os cargos de Corregedor-Geral e Corregedor-Adjunto da Guarda Municipal, serão preenchidos por portadores de diploma de bacharelado em direito, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo e não poderão integrar o quadro de servidores efetivos da Guarda Municipal de Camaragibe.

§ 1º Os Cargos de Corregedor-Geral, Corregedor-Adjunto e Ouvidor serão nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período

§ 2º Os corregedores e o ouvidor terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante

DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Art. 9º As disposições desta Lei, aplicam-se aos Guardas Civis Municipais e aos ocupantes de cargo em comissão da Guarda Municipal, sem prejuízo das disposições contidas na Lei Municipal 143/2002, além das normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Camaragibe, instituído pela Lei Municipal nº 112/1992 e legislação pertinente

Parágrafo Único. As ocorrências envolvendo Guardas Municipais e demais servidores lotados na Guarda Municipal serão instauradas pela Corregedoria da Guarda Municipal, e processadas pelas Comissões permanentes ou especiais competentes, aplicando-se esta Lei, bem como o disposto na Lei nº 112.1992, no que couber.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Art. 10 São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal:

I - a dignidade da pessoa humana;
II - a cidadania
III - a justiça.
IV - a democracia.
V - o respeito à coisa pública

Art. 11 A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Municipal

Art. 12 São deveres do servidor da Guarda Municipal, além dos dispostos na Lei Municipal nº 143/2002

I - ser assíduo e pontual.
II - cumprir as ordens superiores, representando à autoridade competente quando manifestamente ilegais.
III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido.
IV - guardar sigilo sobre os assuntos da Administração;
V - tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral.
VI - manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;
VII - zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
VIII - apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado, quando for o caso;
IX - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
X - conhecer as leis, decretos, regulamentos e demais legislações que digam respeito às suas funções;
XI - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a Guarda Municipal.

DAS RECOMPENSAS

Art. 13 As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor da Guarda Municipal

Art. 14 São recompensas da Guarda Municipal:

I - condecorações por serviços prestados;
II - elogios.
III - folgas

§ 1º As condecorações constituem-se em referências honrosas e insignias conferidas aos servidores da Guarda Municipal por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de conduta.

§ 2º Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor da Guarda Municipal

§ 3º Folga é a concessão de um dia de descanso pelo desempenho de atividade honrosa

§ 4º As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por determinação do Comandante da Guarda Municipal e deverão ser registradas em prontuário.

DA CONDUTA DO SERVIDOR

Art. 15 Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, a conduta do servidor da Guarda Municipal será considerada

I - excelente, quando no período de 48 (quarenta e oito) meses não tiver sofrido qualquer punição;
II - ótima, quando no período de 36 (trinta e seis) meses não tiver sofrido pena de suspensão;

III - boa, quando no período de 24 (vinte e quatro) meses não tiver sofrido pena de suspensão;
IV - insuficiente, quando no período de 12 (doze) meses tiver sofrido até 2 (duas) penas de suspensão;
V - ruim, quando no período de 12 (doze) meses tiver sofrido mais de 2 (duas) penas de suspensão.

§ 1º Para a classificação de conduta, 2 (duas) advertências equivalerão a 1 (uma) repreensão, e 2 (duas) repreensões a 1 (uma) suspensão.

§ 2º A classificação da conduta do servidor dar-se-á anualmente por ato do Comandante da Guarda Municipal, de acordo com os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

§ 3º O conceito atribuído à conduta do servidor da Guarda Municipal, nos termos do disposto neste artigo, será considerado para:

I - indicação para participação em cursos de aperfeiçoamento;

II - submissão à participação em programa reeducativo, nas hipóteses dos incisos IV e V do "caput" deste artigo, se a soma das penas de suspensão aplicadas for superior a 20 (vinte) dias;

III - progressão na carreira.

Art. 16 O Comandante da Guarda Municipal deverá elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do seu efetivo, a ser enviado ao Secretário Municipal de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Parágrafo Único. A avaliação deverá considerar a totalidade das infrações punidas, a tipificação e as sanções correspondentes a função do infrator.

Art. 17 Do ato do Comandante da Guarda Municipal que classificar os servidores, caberá recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Corregedor da Guarda Municipal.

§ 1º O recurso previsto no "caput" deste artigo deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação do ato a ser impugnado.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 18 Infração disciplinar é toda e qualquer violação aos deveres funcionais previstos nesta Lei, na Lei Municipal nº143/2002 e demais legislações pertinentes.

Art. 19 As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

I - leves,
II - médias;
III - graves.

Art. 20 São infrações disciplinares de natureza leve:

I - deixar de comunicar ao superior hierárquico, tão logo possível, a execução de ordem recebida;
II - descuidar-se do asseio pessoal, dos equipamentos ou ambiente de trabalho;
III - comunicar a superior hierárquico infração disciplinar que sabe inexistente;
IV - desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção.

Parágrafo Único. As infrações citadas neste artigo permanecerão anotadas em ficha funcional pelo período de até 02 (dois) anos.

Art. 21 São infrações disciplinares de natureza média:

I - usar uniforme incompleto, contrariando as normas de uso de uniformes, ou vestuário incompatível com a função;
II - chegar atrasado ou se ausentar antes do horário, sem justo motivo e ato ou serviço.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

III - deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento.
IV - deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;
V - deixar de encaminhar documento no prazo legal;
VI - dar causa à instauração de processo disciplinar contra alguém imputando-lhe infração disciplinar de que o sabe inocente;
VII - desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional.
VIII - afastar-se, ainda que momentaneamente, do local em que deva encontrar-se por força de ordens ou disposições legais, sem justo motivo;
IX - deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, nos locais em que deva comparecer, sem justo motivo;
X - representar a instituição ou assumir compromisso pela Guarda Municipal em qualquer ato sem estar autorizado.
XI - sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;
XII - conduzir veículos da instituição sem autorização da unidade competente da Guarda Municipal;
XIII - responder de modo desrespeitoso a servidor da Guarda Municipal, ou a qualquer outra pessoa, quando em serviço;
XIV - deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
XV - usar qualquer componente do uniforme ou equipamento da Guarda Municipal, sem prévia autorização, para atividades que não sejam de competência da mesma;
XVI - usar uniforme ou equipamento do uniforme quando não estiver em serviço;
XVII - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;
XVIII - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios irregulares para dificultar sua identificação;
XIX - deixar o superior de punir o autor de qualquer infração;
XX - dificultar ao servidor da Guarda Municipal, em função subordinada, a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;
XXI - entrar ou sair de prédio público municipal, ou tentar fazê-lo com equipamento da Guarda Municipal ou usá-lo, sem prévia autorização da autoridade competente;
XXII - extraviar ou danificar intencionalmente documentos, equipamentos ou objetos pertencentes ao Município.
XXIII - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;
XXIV - dar ordem ilegal ou claramente inexequível;
XXV - deixar de tomar providências para assegurar a integridade física de pessoa detida.
XXVI - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;
XXVII - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados em função subordinada;
XXVIII - deixar de exercer autoridade compatível com seu grau hierárquico;
XXIX - desrespeitar, retardar ou prejudicar medidas de cumprimento ou ações de ordem judicial, administrativa ou policial, ou para isso concorrer;
XXX - permutar serviço sem permissão da autoridade competente;
XXXI - negar-se a receber uniformes, equipamentos, ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder
XXXII - abandonar o serviço sem motivo justo para o qual tenha sido designado;
XXXIII - causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes no serviço, por negligência, imprudência ou imperícia;
XXXIV - celebrar com o Município contratos, salvo quando previsto em lei.
XXXV - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa.
XXXVI - censurar ato de superior hierárquico ou procurar desconsiderá-lo;
XXXVII - dirigir veículo da Guarda Municipal com negligência, imprudência ou imperícia;
XXXVIII - prevalecer-se, abusivamente da condição de Guarda Municipal.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE [redacted] NADEGI [redacted] DE [redacted] EIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Art. 22 São infrações disciplinares de natureza grave:

I - faltar com a verdade ou omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
II - violar local de crime;
III - procurar a parte interessada em ocorrência policial para a obtenção de vantagem indevida;
IV - torturar pessoa detida, ou que esteja sob sua guarda ou responsabilidade;
V - arrombar ou tentar arrombar prédio público municipal sem autorização, exceto em casos de força maior;
VI - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, viatura do serviço público municipal, sem ordem dos respectivos responsáveis;
VII - valer-se ou fazer uso do cargo, emprego ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;
VIII - divulgar ou contribuir para que sejam divulgados fatos ou documentos afetos à Guarda Municipal, que possam concorrer para ferir a disciplina, a hierarquia ou comprometer a segurança;
IX - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em processo penal, civil ou administrativo;
X - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
XI - faltar, por ação ou omissão, com o respeito devido aos símbolos nacionais, estaduais e municipais;
XII - fazer uso, ter em seu poder ou introduzir, em área de seu trabalho ou sob jurisdição do Município, bebida alcoólica ou substância de efeitos entorpecentes, salvo quando devidamente autorizado;
XIII - coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária.

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 23 As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal são:

I – advertência por escrito;
II - repreensão
III - suspensão;
IV - submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;
V - demissão;

Parágrafo Único. Todas as sanções aplicadas aos servidores da Guarda Municipal deverão constar no prontuário individual do servidor, indicando a natureza da sanção, autoridade que aplicou a punição e o motivo da punição.

Art. 24 A advertência será aplicada por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às faltas de natureza leve.

Art. 25 A pena de repreensão será aplicada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ao servidor que for reincidente na prática de infrações de natureza leve.

Art. 26 A pena de suspensão, será de até 30 (trinta) dias, aplicada às infrações de natureza média ou grave.

§ 1º A pena de suspensão superior a 20 (vinte) dias sujeitará o infrator, compulsoriamente, à participação em programa reeducativo, a ser regulamentado por portaria do Comandante da Guarda Municipal, com a finalidade de resgatar e fixar os valores morais e sociais da Guarda Municipal.

§ 2ºA pena de suspensão poderá, quando houver conveniência para o serviço, ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia do vencimento ou remuneração, obrigado o servidor a permanecer no serviço.

Art. 27 Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor da Guarda Municipal perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do emprego.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Art. 28 Será aplicada a pena de demissão nos casos de prática das seguintes infrações:

I –ser condenado em processo penal com sentença transitada em julgado;
II – ser condenado em ação de Improbidade Administrativa.
III – cometer crime contra a Administração Pública;
IV – ser reincidente no cometimento de duas infrações graves no período de um ano;

Art. 29 Considerando as circunstâncias da falta disciplinar e a anterior conduta do servidor, a autoridade competente poderá abrandar a penalidade, aplicando pena menos severa, desde que devidamente fundamentada a razão da substituição da pena

Art. 30 O servidor poderá ser suspenso preventivamente, por até 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

I –quando o afastamento do servidor seja necessário para a apuração da infração a ele imputada,
II - o servidor seja réu em processo criminal em curso, para crimes praticados com violência ou grave ameaça

Parágrafo único: caso o servidor afastado seja reincidente nas hipóteses mencionadas nos incisos constantes do presente artigo, será afastado por igual período.

Art. 31 Os processos disciplinares em que haja suspensão preventiva de servidores terão tramitação urgente e preferencial, devendo ser concluídos no prazo referente ao afastamento preventivo do envolvido, salvo justificativa fundamentada

Parágrafo Único. Findo o prazo da suspensão, cessarão os seus efeitos, ainda que o processo disciplinar não esteja concluído.

Art. 32 Durante o período da suspensão preventiva, o servidor perderá as vantagens e benefícios inerentes ao exercício do cargo ou emprego

§ 1º Quando do processo resultar a aplicação da pena de suspensão, o período da suspensão preventiva deverá ser computado, descontando-se os vencimentos do servidor

§ 2º Na decisão final que aplicar pena de suspensão deverá constar especificamente os valores pecuniários a que o servidor não fará jus, deduzindo o período de cumprimento de suspensão preventiva, se for o caso.

§3º Comprovada a inocência do servidor por ausência de autoria ou materialidade, serão restituídos os valores integrais não percebidos durante o período de suspensão preventiva

DO RELATÓRIO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 33 O relatório de infração disciplinar é uma peça informativa da infração praticada, que deve ser clara e precisa, contendo os dados capazes de identificar pessoas ou objetos envolvidos, local, data, hora do fato, circunstâncias e alegações do infrator, quando presente.

Art. 34 O relatório de infração disciplinar deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por justo motivo, contados da constatação ou do conhecimento do fato, à autoridade competente, que dará início imediato à instauração do processo disciplinar cabível.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 35 A decisão nos processos disciplinares será proferida por despacho devidamente fundamentado da autoridade competente, na qual será mencionado a disposição legal em que se baseia o ato.

Art. 36 Compete ao Comandante da Guarda Municipal a aplicação da pena de advertência e repreensão, ao Secretário Municipal de Segurança Cidadã e Mobilidade, a aplicação da pena de suspensão, e ao Prefeito Municipal a aplicação da pena de demissão, mediante pedido justificado do Corregedor da Guarda Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: [redacted]IA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE Q[redacted]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Art. 37 Compete ao Corregedor da Guarda Municipal apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Municipal, bem como propor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância, a instauração de processos disciplinares ou de sindicâncias, para apuração de infrações.

DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 38 Extingue-se a punibilidade

I - pela morte da parte;
II - pela prescrição nos seguintes prazos:

a) em 01 (um) ano, falta sujeita a pena de advertência ou repreensão;
b) em 03 (três) anos, a falta sujeita a pena de suspensão.
c) em 05 (cinco) anos, a falta sujeita a pena de demissão;

§ 1º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime, independentemente de instauração de inquérito policial ou do ajuizamento da ação penal.

§ 2º O curso da prescrição começa a fluir da data do fato punível disciplinarmente e se interrompe pelo ato que determinar a instauração do inquérito administrativo ou de sindicância.

§ 3º O disposto no § 1º não se aplica aos casos de abandono de cargo, que se submete ao prazo prescricional previsto na alínea c, do inciso II, do art. 39.

Art. 39 O processo disciplinar extingue-se com o despacho decisório proferido pela autoridade administrativa competente.

Parágrafo Único. O processo, após sua extinção, será enviado à Secretaria Municipal de Administração, para as necessárias anotações no prontuário e arquivamento.

Art. 40 Extingue-se o processo sem julgamento de mérito quando a autoridade administrativa competente para proferir a decisão acolher proposta da Comissão Processante, nos seguintes casos:

I - morte da parte;
II - ilegitimidade da parte;
III - quando o processo disciplinar versar sobre a mesma infração de outro, em curso ou já decidido.

Art. 41 Extingue-se o processo com julgamento de mérito quando a autoridade administrativa proferir decisão:

I - pelo arquivamento da sindicância, ou pela instauração do subsequente processo disciplinar de exercício da pretensão punitiva;
II - pela absolvição ou imposição de penalidade;
III - pelo reconhecimento da prescrição.

DA SINDICÂNCIA

Art. 42 A sindicância é o processo disciplinar de preparação e investigação instaurado quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria.

Parágrafo Único. O Corregedor da Guarda Municipal, quando tiver notícia de fato tipificado como crime ou infração disciplinar, enviará a devida comunicação à autoridade competente, se a medida ainda não tiver sido providenciada.

Art. 43 A sindicância será regida pelo princípio do formalismo moderado, cabendo à autoridade competente direcionar o processo para o seu mais breve desfecho, determinando a produção das provas necessárias à apuração da infração, bem como de sua autoria.

Art. 44 Se o interesse público o exigir, o Corregedor da Guarda Municipal determinará, justificadamente, o sigilo da sindicância, permitindo o acesso aos autos exclusivamente às partes e seus procuradores

Art. 45 Quando recomendar a abertura de processo administrativo disciplinar ou a aplicação direta de penalidade, o relatório da sindicância deverá apontar os dispositivos legais infringidos, bem como a autoria apurada

Art. 46 A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável a critério do Corregedor da Guarda Municipal, mediante justificativa fundamentada.

Art. 47 Da sindicância poderá resultar
I- O seu arquivamento quando não identificada a autoria da infração disciplinar ou ilícito penal;
III- A instauração de processo disciplinar a ser regido pela Lei Municipal nº 112/1992
Art. 48 Sempre que a infração disciplinar ou o ilícito penal ensejar a imposição de pena de suspensão será obrigatório à instauração de processo disciplinar.
Parágrafo único. na constatação de ilícito penal, os autos deverão ser obrigatoriamente remetidos à autoridade para instauração de procedimento penal

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 49 Na aplicação da sanção disciplinar serão considerados os motivos, circunstâncias e conseqüências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

Art. 50 São circunstâncias atenuantes

I - estar classificado nas categorias de boa ou excelente conduta;
II - ter prestado relevantes serviços à comunidade;
III - ter cometido a infração para preservação da ordem ou do interesse público.

Art. 51 São circunstâncias agravantes

I - estar classificado nas categorias de conduta insuficiente ou ruim,
II - reincidência em faltas da mesma natureza.
III - conluio de duas ou mais pessoas.
IV - falta praticada com abuso de autoridade;
V - prática simultânea de 2 (duas) ou mais infrações.
VI - com premeditação;

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o servidor cometer nova infração depois de transitar em julgado a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.

§ 2º Dá-se o trânsito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recursos

Art. 52 O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade causar ao erário, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Parágrafo Único. As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo independentes entre si

Art. 53 Na ocorrência de mais de uma infração, serão aplicadas as sanções correspondentes isoladamente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 O Poder Executivo disponibilizará a estrutura já existente para a consecução das atividades da Corregedoria da Guarda Municipal e da Ouvidoria da Guarda Municipal de Camaragibe.

Art. 55 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Art. 56 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 19 de Dezembro de 2017.

DEMOSTENES E SILVA MEIRA
Prefeito

Anexo I

Cargo Nível Salário
Corregedor-Geral CC-02 R$ 4.005,00
Corregedor-Adjunto CC-03 R$ 3.501,00
Ouvidor-Geral CC-03 R$ 3.501,00

Publicado por:
Gabriela Matias Meireles
Código Identificador:C6AB0EDD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/12/2017. Edição 1984
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe

Documento assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ANEXO III

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 029/2018

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 029/2018

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos para acesso às informações, no âmbito do Poder Executivo do Município de Camaragibe e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMARAGIBE, no uso de suas atribuições legais, contenidas pelo Art. 57, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal de 1988, a respeito do acesso à informação, particularmente o seu artigo 5º, inciso XXXIII; artigo 37, § 3º, inciso II; e artigo 216, § 2º, e
CONSIDERANDO o que determina especificamente a respeito a Lei Federal Nº 12.527 2011 (Lei de Acesso à informação);

DECRETA:
Art. 1º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), no âmbito do Poder Executivo do Município de Camaragibe, acessível a todos os cidadãos, por meio da rede mundial de computadores, através da Ouvidoria Municipal, hospedada no sítio eletrônico (www.camaragibe.pe.gov.br), ou através da Coordenadoria de Informação ao Cidadão, situada na Avenida Doutor Belmino Correia, nº 2340, Bairro do Timbi, Camaragibe, destinado a:
I – Atender e orientar o público quanto ao acesso às informações relacionadas à Administração Pública direta e indireta;
II – Disponibilizar informações em conformidade com a Lei Federal Nº 12.527/2011, por meio eletrônico,
III – Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
IV – Protocolar documentos, por meio físico ou virtual, de acesso às informações

Art. 2º. Consideram-se informações de interesse público aquelas atinentes à estrutura organizacional do Município de Camaragibe, aos serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal; bem como as relativas despesas, repasses e transferências de recursos, incluindo procedimentos licitatórios, desapropriações, convênios e contratos em geral firmados pelo Poder Executivo Municipal
Art. 3º. O acesso às informações públicas independe de demonstração de motivo ou justificativa e do pagamento de taxas, salvo quando implicar no fornecimento de cópias ou impressão de documentos, cujos valores serão expressos em portaria da Secretaria Municipal de Finanças, atualizada anualmente.
Parágrafo único. Serão dispensadas as taxas mencionadas neste artigo aos comprovadamente hipossuficientes.
Art. 4º. Além de outros dados, do sítio eletrônico www.camaragibe.pe.gov.br constarão obrigatoriamente:
I – Lista com endereços, telefones e horários de funcionamento das Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal;
II – Estrutura Organizacional da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Camaragibe
III – Legislação e atos administrativos normativos;
IV – Informações gerais sobre licitações;
V – Processos seletivos;
VI – Formulário Padrão de Acesso à Informação.
Art. 5º. Considera-se informação de interesse privado aquela que, apesar de incidir o interesse público na preservação de seu sigilo, servam à tutela de interesses particulares do cidadão a respeito do qual foram requeridas tais informações.

§ 1º. Para obtenção de informações de interesse privado o interessado deverá demonstrar justo motivo, sem prejuízo da negativa de acesso, em face de preceitos constitucionais de garantia da privacidade

§ 2º. O requerimento para obtenção de informações de interesse privado dar-se por meio de protocolo específico, junto ao Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).

Art. 6º. Da decisão denegatória de prestação de informações, a qual deverá ser motivadamente justificada, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva ciência, e destinados à Comissão Permanente de Monitoramento, formada pelo Controlador Interno, pelo Secretário de Administração e pelo Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Monitoramento deverá proferir decisão sobre o recurso dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 7º. Os casos omissos, não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Camaragibe-PE, 02 de julho de 2018.

DEMÓSTENES E SILVA MEIRA
Prefeito

Publicado por:
Charlene Vitor de Farias
Código Identificador: DEDBB0CA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/07/2018. Edição 2117
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ANEXO IV

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 159/2018

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMARAGIBE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, em caráter extraordinário, o Senhor Luis Alves de Siqueira Junior, matrícula nº 0 0005934.1, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.843.544-49, para exercer o encargo não remunerado de Coordenador do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), com as atribuições previstas no Decreto Nº 24/2018, e cumulativamente com as funções que já exerce.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Camaragibe-PE, 02 de julho de 2018.

DEMÓSTENES E SILVA MEIRA
- Prefeito -

PUBLICADO
EM: 05 / 07 / 2018
Ass: [illegible]

ANEXO V

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

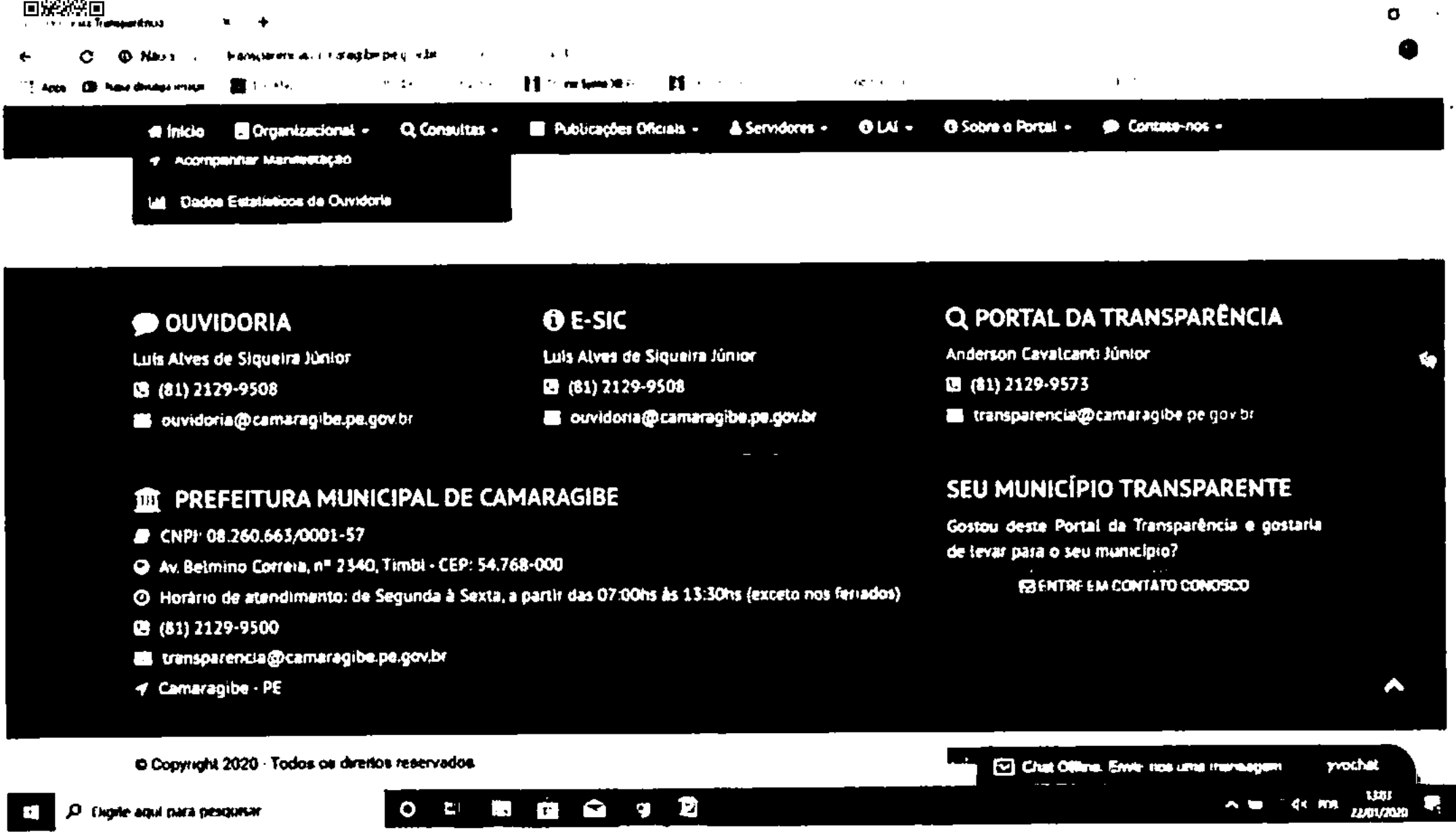

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ANEXO V

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

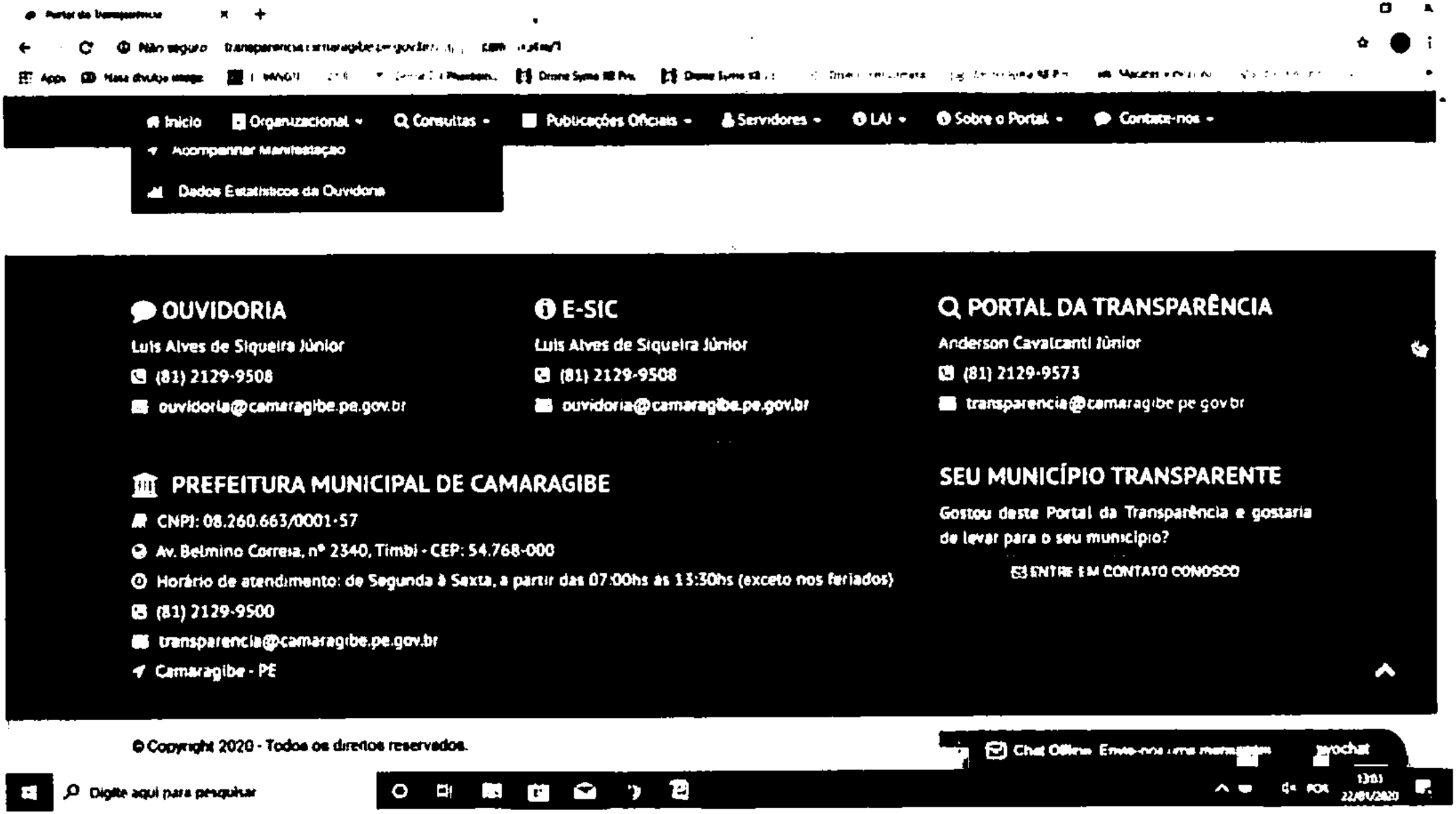

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ANEXO VI

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração

Memorando nº 017/2020 SECAD-GAB

Camaragibe, 15 de janeiro de 2020

Para: Controladoria Geral do Município

Assunto: **Relatório de Pessoal nº 07 e Estatística de Eventos**

Senhora Controladora

Encaminhamos para conhecimento de V.Sa. o Relatório de Pessoal nº 07/2019 e o Relatório de Estatística de Eventos da Folha de Pagamento referente ao mês de DEZ/2019 e aos 03 últimos meses anteriores.

O Relatório de Pessoal contém um resumo do desembolso financeiro efetuado com as Despesas de Pessoal. É possível ainda verificar a evolução da despesa e da quantidade de pessoal em serviço na Prefeitura Muncipal, nos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, e na Fundação de Cultura.

O referido relatório é encaminhado mensalmente ao Gabinete da Sra. Prefeita para conhecimento, acompanhamento e suporte para tomada de decisões a respeito da política de pessoal da Prefeitura, principalmente naquilo que se reflete sobre o índice de comprometimento da Despesa de Pessoa em relação a Receita Corrente Líquida.

Considerando-se tratar de dados críticos para o controle das ações administrativas desta Prefeitura, passamos a encaminhá-lo também para essa Controladoria Geral.

Segue também o Relatório de Estatatística de Eventos cuja principal funcionalidade é permitir identificar os principais lançamentos efetuados na Folha de Pagamento (eventos) bem como sua evolução nos últimos 4 meses, facilitando a identificação de eventos que se apresentem fora da curva esperada, permitindo uma rápida intervenção de esclarecimentos e correções, se for o caso.

Atenciosamente,

Alex Norat
Secretário Municipal de Administração

15/2/2020

RELATÓRIO DE PESSOAL Nº 07/2019 - DEZEMBRO 2019

1. DAS DESPESAS COM O PESSOAL

A despesa com a Folha de Pagamento de dezembro foi de R$ 11.992.856,16. Considerando as obrigações patronais junto ao FUNPRECAM e ao INSS, a despesa de pessoal aumentou para R$ 13.715.152,83.

FOLHA PAGAMENTO	PREFEITURA		FUNDO SAÚDE		FUNDO ASSIST		FUNDAÇÃO		TOTAL	
Estatutário Ativo	866	5.707.084,52	800	2.331.108,72	0	0,00	7	15.571,94	1.673	8.053.765,18
Comissionado	572	1.089.090,10	46	97.355,83	0	0,00	10	30.250,66	628	1.226.696,59
Contrato Pz Det	100	285.392,60	801	2.285.374,56	77	106.697,13	0	0,00	978	2.677.464,29
Mandato Eletivo	1	24.955,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	24.955,00
Agente Honorífico	5	10.035,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	5	10.035,00
TOTAL	1.544	7.116.497,22	1.647	4.713.838,21	77	106.697,13	17	45.822,60	3.285	11.992.856,16

ENCARGOS	PREFEITURA		FUNDO SAÚDE		FUNDO ASSIST		FUNDAÇÃO		TOTAL	
FUNPRECAM		721.923,48		288.146,26		0,00		2.103,03		1.012.172,77
INSS		266.125,04		415.385,39		22.161,79		6.451,69		710.123,91
TOTAL		988.048,52		703.531,66		22.161,79		8.554,72		1.722.296,68

A distribuição do pessoal, por tipo de vínculo, se apresenta da seguinte forma:

Tipo de Vínculo	% Ciclo	% Folha
Estatutário Ativo	50,9%	66,1%
Comissionado	19,3%	11,0%
Contrato Prazo Determ	29,8%	22,9%

A variação no quantitativo dos servidores municipais pode ser avaliada abaixo:

Tipo de Vínculo	2019	DEZ 2019	DEZ/NOV
Estatutário Ativo	1.677	1.673	-4
Comissionado	646	634	-12
Contrato Prazo Determinado	975	978	3

Registramos uma redução de 13 servidores em relação ao mês de NOV, representando uma queda de 0,39%. A despesa com o pessoal aumentou em R$ 1.208.566,94, em relação ao mês anterior. A Educação foi a grande responsável pelo aumento do valor da folha em razão do pagamento dos encargos relacionados às férias dos professores, em JAN 2020.

Foram pagos R$ 8.452.804,00 a título de 13º salários para o quadro dos servidores de Camaragibe, que somado aos encargos previdenciários, totalizamos R$ 9.956.017,45.

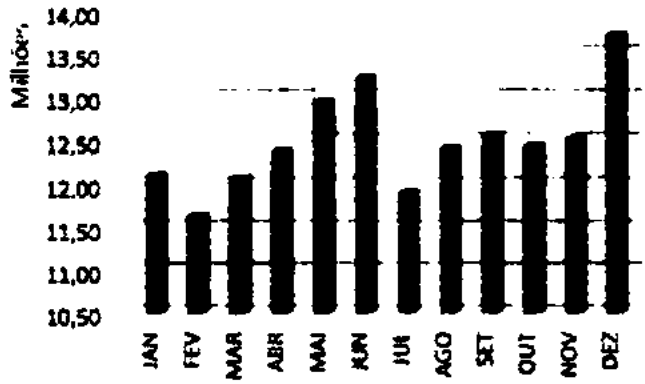

2. DOS LIMITES DA LEI DE R[illegible] FISCAL

Ainda não fechamos as contas de 2019, razão pela qual os valores de Despesa Total de Pessoal e Receita Corrente Líquida ainda são estimadas. O resultado estimado abaixo considerou a receita recebida da Cessão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaCertificado.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5
CORREIA DE LIMA, NADEGI[illegible] DE QUEIROZ

Onerosa, em DEZ 2019, no valor de R$ 4.988.873,00.

3º QUADRIMESTRE DE 2019 (ESTIMADO)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**R$ 269.663.434,21**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	**R$ 159.781.265,73**	[redacted]
LIMITE MÁXIMO	*R$ 145.618.254,47*	*54,00%*
LIMITE PRUDENCIAL	*R$ 138.397.341,75*	*51,30%*
LIMITE DE ALERTA	*R$ 131.056.429,03*	*48,60%*

Ou seja, estamos fechando o anos de 2019 com um percentual de comprometimento da receita líquida muito superior ao limite estabelecido na Le de Responsabilidade Fiscal, demonstrando que as políticas de de redução do quantitativo de servidores comissionados e/ou contratados não foi suficiente para alcançarmos o efeito desejado.

ALEX NORAT
Secretário de Administração

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

COMPETÊNCIA: Agosto/2019 a Dezembro/2019

STATUS FUNCIONAIS: (TODOS)

LOTAÇÕES: (TODAS)

FONTES DE RECURSO: (TODOS)

CARGOS: (TODOS)

EVENTOS: (TODOS)

SISTEMAS PREVIDENCIÁRIOS: (TODOS)

Vantagens

Evento		Agosto/2019		Setembro/2019			Outubro/2019			Novembro/2019			Dezembro/2019		
Código	Descrição	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%
1101	VENCIMENTO ESTATUTARIO	871	2.405.430,0	870	2.399.206,0	0,00	868	2.401.506,0	0,00	867	2.399.734,0	0,00	866	2.400.593,0	0,00
1102	VENCIMENTO CARGO COMISSIONADO	530	535.079,00	563	573.174,00	7,00	586	582.834,00	2,00	588	586.819,00	1,00	572	562.478,00	-4,00
1104	VENCIMENTO CONTRATO PRAZO DETERMINADO	81	163.806,00	90	183.118,00	12,00	97	200.361,00	9,00	99	205.327,00	2,00	100	208.970,00	2,00
1107	SUBSIDIO	17	168.456,00	17	168.456,00	0,00	17	168.456,00	0,00	17	159.306,00	-5,00	16	155.980,00	-2,00
1111	ESTABILIDADE FINANCEIRA	1	2.349,00	1	2.349,00	0,00	1	2.349,00	0,00	1	2.349,00	0,00	1	2.349,00	0,00
1113	VENCIMENTO CONSELHO TUTELAR	5	10.035,00	5	10.035,00	0,00	5	10.035,00	0,00	5	10.035,00	0,00	5	10.035,00	0,00
1114	PARCELA REMUNERATORIA	20	12.972,00	19	12.944,00	0,00	19	12.817,00	-1,00	20	16.218,00	27,00	20	16.218,00	0,00
1140	SALARIO FAMILIA	80	3.873,00	91	4.386,00	19,00	92	4.460,00	2,00	94	4.518,00	1,00	94	4.257,00	-6,00
1141	ABONO FAMILIA	10	426,00	16	666,00	54,00	15	623,00	-6,00	15	590,00	-5,00	15	623,00	6,00
1145	COMPLEMENTO CARGO COMISSIONADO	1	1.581,00	1	1.581,00	0,00	1	1.581,00	0,00	1	1.581,00	0,00	1	1.581,00	0,00
1156	QUINQUENIO	774	341.450,00	778	343.874,00	1,00	783	347.715,00	1,00	787	347.884,00	0,00	788	348.860,00	0,00
1201	13 SALARIO PROPORCIONAL	29	28.750,00	18	24.080,00	-16,00	10	7.357,00	-69,00	6	7.199,00	-2,00	1	3.951,00	45,00
1202	ADIANTAMENTO 13	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	842	1.068.526,0	0,00	0	0,00	0,00
1203	13 SALARIO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1651	5.160.595,0	0,00
1206	FERIAS VENCIDAS	8	13.557,00	3	3.512,00	-74,00	1	2.127,00	-39,00	1	6.502,00	206,0	6	6.208,00	5,00
1207	FERIAS PROPORCIONAIS	24	22.852,00	16	15.491,00	-32,00	10	6.167,00	-60,00	6	5.391,00	-13,00	49	26.329,00	388,0
1208	ADICIONAL FERIAS VENCIDAS	8	4.519,00	3	1.170,00	-74,00	1	709,00	-39,00	1	2.167,00	206,0	6	2.069,00	-5,00
1209	ADICIONAL FERIAS PROPORCIONAIS	24	7.617,00	16	5.163,00	-32,00	10	2.056,00	-60,00	6	1.797,00	-13,00	49	8.776,00	388,0
1224	ABONO PERMANENCIA	34	40.388,00	34	39.938,00	-1,00	34	40.125,00	0,00	35	42.622,00	6,00	37	91.2[illegible]	[illegible]

Acesse em: https://etce.tce.gov.br/epp/validaCodigo.do?documento: 2[illegible]-772[illegible]58-2[illegible]89b1b6
Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ

Vantagens

Evento		Agosto/2019		Setembro/2019			Outubro/2019			Novembro/2019			Dezembro/2019		
Código	Descrição	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%
1305	PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE	9	1.001,00	9	1.001,00	0,00	8	893,00	-11,00	8	893,00	0,00	8	893,00	0,00
1315	ADICIONAL INSALUBRIDADE	7	1.369,00	14	2.772,00	102,0	10	1.969,00	-28,00	10	1.969,00	0,00	10	1.969,00	0,00
1326	RISCO DE VIDA 30%	215	105.632,00	215	105.947,00	0,00	215	106.107,00	0,00	215	106.728,00	0,00	214	105.849,00	0,00
1336	PRODUTIVIDADE FISCAL	18	270.748,00	18	270.748,00	0,00	18	270.748,00	0,00	18	270.748,00	0,00	18	270.748,00	0,00
1340	DIFICIL ACESSO	169	118.735,00	173	120.837,00	2,00	174	121.339,00	0,00	174	121.195,00	0,00	173	121.009,00	0,00
1346	GRAT. DE FUNCAO TECNICA FTG	21	14.700,00	21	14.700,00	0,00	20	14.000,00	-5,00	20	14.000,00	0,00	20	14.000,00	0,00
1347	J.E.T.60%	215	211.263,00	215	211.893,00	0,00	215	212.214,00	0,00	215	211.456,00	0,00	214	211.698,00	0,00
1349	GRATIFICACAO	561	338.696,00	563	354.615,00	5,00	585	358.782,00	1,00	566	357.623,00	0,00	582	354.791,00	-1,00
1357	GRAT LICITACAO	2	1.000,00	1	500,00	-50,00	2	1.000,00	100,0	2	1.000,00	0,00	2	1.000,00	0,00
1358	SUS NIVEL MEDIO	1	250,00	1	250,00	0,00	1	250,00	0,00	1	250,00	0,00	1	250,00	0,00
1359	SUS NIVEL ELEMENTAR	1	165,00	1	165,00	0,00	1	165,00	0,00	1	165,00	0,00	1	165,00	0,00
1365	GRAT FUN ADM FAG LEI 267/05	26	10.400,00	26	10.400,00	0,00	25	10.000,00	4,00	25	10.000,00	0,00	25	10.000,00	0,00
1368	FUN GRAT FG-3 LEI Nº 309/2006	2	400,00	2	400,00	0,00	1	200,00	-50,00	1	200,00	0,00	1	200,00	0,00
1375	SUS NIVEL SUPERIOR	0	0,00	3	1.440,00	0,00	3	1.440,00	0,00	3	1.440,00	0,00	3	1.440,00	0,00
1384	GRAT DE FUNCAO AGENTE DE TRANS	48	20.832,00	48	20.832,00	0,00	51	22.134,00	6,00	51	22.134,00	0,00	49	21.266,00	-4,00
1385	FADE-4	5	5.000,00	5	5.000,00	0,00	5	5.000,00	0,00	5	5.000,00	0,00	5	5.000,00	0,00
1386	FADE-2	17	10.200,00	17	10.200,00	0,00	17	10.200,00	0,00	17	10.200,00	0,00	17	10.200,00	0,00
1387	FADE-3	3	2.400,00	3	2.400,00	0,00	3	2.400,00	0,00	4	3.200,00	33,00	4	3.200,00	0,00
1388	FADE-1	2	800,00	2	800,00	0,00	2	800,00	0,00	2	800,00	0,00	2	800,00	0,00
1412	GRAT FUN ADM FAG LEI 267/05 /PREV	1	400,00	1	400,00	0,00	2	800,00	100,0	2	800,00	0,00	2	800,00	0,00
1413	GRAT. DE FUNCAO TEC FTG/PREV	5	3.500,00	5	3.500,00	0,00	5	3.500,00	0,00	5	3.500,00	0,00	5	3.500,00	0,00
1414	GRATIF DESEMPENHO TRIBUTARIO	18	21.630,00	18	21.630,00	0,00	18	21.630,00	0,00	18	21.630,00	0,00	18	21.630,00	0,00
1415	GRATIF INCENTIVO PRODUTIVIDADE	13	195.540,00	13	195.540,00	0,00	13	195.540,00	0,00	13	195.540,00	0,00	13	195.540,00	0,00
1416	GRAT DA FOLHA DE PAGAMENTO-GFP	8	10.811,00	8	10.811,00	0,00	8	10.811,00	0,00	8	10.811,00	0,00	8	10.811,00	0,00
1417	GRATIFICACAO GGTAI	3	2.838,00	3	2.838,00	0,00	3	2.838,00	0,00	3	2.838,00	0,00	3	2.838,00	0,00
1418	GRATIFICACAO CPIA-LEI 754-2018	5	8.901,00	5	8.901,00	0,00	5	8.901,00	0,00	5	8.901,00	0,00	5	8.901,00	0,00
1419	GEMP - MEDICO PLANTAO LEI 699-2017	0	0,00	3	20.027,00	0,00	3	20.027,00	0,00	3	20.027,00	0,00	3	20.027,00	0,00
1462	SUBSTITUICAO	27	141.891,00	27	142.586,00	0,00	27	143.280,00	0,00	28	148.444,00	4,00	28	148.444,00	0,00
1468	ADICIONAL NOTURNO 25%	2	903,00	2	903,00	0,00	2	903,00	0,00	2	903,00	0,00	2	903,00	0,00
1473	ADICIONAL DE QUALIFICACAO	5	594,00	5	594,00	0,00	4	438,00	-26,00	4	438,00	0,00	4	438,00	0,00
1590	COMPLEMENTO PARA SALARIO MINIMO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	815,00	0,00	0	0,00	0,00

Documento assinado digitalmente por: CINTIA SANDRE CORREA DE SOUZA, JUSSECI ALVES DE MOURA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c0046a7-c772-4758-a7b8-3e1ea89b1e85

Vantagens

Evento		Agosto/2019		Setembro/2019			Outubro/2019			Novembro/2019			Dezembro/2019		
Código	Descrição	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%
1610	ADICIONAL NOTURNO	92	21.570,00	92	22.220,00	3,00	80	20.946,00	-6,00	93	22.037,00	5,00	92	21.471,00	-3,00
1630	RETROATIVO PDCV	2	486,00	3	564,00	16,00	3	306,00	-46,00	5	1.327,00	335,0	1	418,00	-68,00
1680	LICENCA PREMIO	0	0,00	1	5.173,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
1726	GRAT CONDUTOR DE VEIC-I 582/14	33	3.590,00	32	3.481,00	-3,00	31	3.372,00	-3,00	30	3.264,00	-3,00	27	2.937,00	-10,00
1731	PMAQ-AB MUNICIPAL LEI 644/2015	4	4.100,00	7	5.300,00	29,00	7	5.650,00	7,00	8	6.000,00	6,00	8	6.000,00	0,00
1742	DIARIA	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	2.080,00	0,00	0	0,00	0,00
1761	DIF DE SALARIO	0	0,00	0	0,00	0,00	1	1.724,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
1762	DIF.VENCIMENTOS	0	0,00	1	206,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
1765	DIF REMUNERACAO	1	268,00	1	953,00	256,0	1	500,00	-47,00	0	0,00	0,00	2	1.154,00	0,00
1774	SUBSTITUICAO	81	381.233,00	83	390.555,00	2,00	83	385.096,00	-1,00	84	390.052,00	1,00	80	375.139,00	-4,00
1775	DIFICIL ACESSO SUBSTITUICAO	7	7.857,00	7	7.871,00	0,00	7	6.736,00	-14,00	8	8.524,00	27,00	8	7.903,00	-7,00
1808	ABONO PECUNIARIO LEI 455/2010	0	0,00	0	0,00	0,00	457	456.086,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
1821	HONORARIOS	0	0,00	15	34.849,00	0,00	15	61.645,00	77,00	15	87.705,00	42,00	15	90.672,00	3,00
1822	DIF 13 SALARIO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	613,00	0,00
1825	DIF SUBSIDIO	1	12.477,00	1	12.447,00	0,00	1	12.477,00	0,00	1	12.447,00	0,00	0	0,00	0,00
1829	DIFERENCA DE GRATIFICACAO	1	907,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
1832	SUBSTITUICAO	1	1.070,00	1	6.073,00	468,0	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
1834	ABONO BIENAL PE DO LIVRO LEI 508-2012	0	0,00	438	175.200,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
1836	DIF DE LICENCA PREMIO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	247,00	0,00	0	0,00	0,00
1837	AUXILIO REFEICAO LEI 737-2017	172	39.510,00	164	36.420,00	-8,00	166	38.446,00	6,00	169	37.335,00	-3,00	160	36.495,00	-2,00
1991	ADICIONAL DE FERIAS	33	34.404,00	31	42.078,00	22,00	27	27.707,00	-34,00	31	36.518,00	32,00	605	1.028.711,0	2.717,
4602	VALE TRANSPORTE 3% - DEVOLUCAO	1	160,00	0	0,00	0,00	4	908,00	0,00	1	131,00	-86,00	1	37,00	-71,00
4605	VALE TRANSPORTE G 1,5%-DEVOL.	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	63,00	0,00
5101	VENCIMENTO ESTATUTARIO-ATRAS.	1	573,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5102	VENCIMENTO CARGO COMISSIONADO-ATRAS.	71	74.223,00	13	15.191,00	-80,00	8	10.213,00	-33,00	7	8.401,00	-18,00	3	4.559,00	-46,00
5104	VENCIMENTO CONTRATO-ATRAS.	0	0,00	3	4.276,00	0,00	2	1.310,00	-69,00	0	0,00	0,00	1	1.186,00	0,00
5107	SUBSIDIO - ATRASADO	2	11.064,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5114	PARCELA REMUNERATORIA-ATRAS.	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	20	9.888,00	0,00
5140	SALARIO FAMILIA - ATRASADO	6	358,00	6	455,00	27,00	1	63,00	-86,00	2	162,00	157,0	0	0,00	0,00
5141	ABONO FAMILIA - ATRASADO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5224	ABONO PERMANENCIA-ATRAS.	2	[illegible]	3	4.100,00	14,00	2	3.898,00	-12,00	4	7.196,00	100,0	5	8.[illegible]	[illegible]

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE GOUVEIA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e004c37-c772-4758-a706-8e1ca89b1b05

Vantagens

Evento		Agosto/2019		Setembro/2019			Outubro/2019			Novembro/2019			Dezembro/2019		
Código	Descrição	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%
5340	DIFICIL ACESSO - ATRASADO	1	1.834,00	6	2.378,00	29,0	2	5.076,00	114,0	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5349	GRATIFICACAO - ATRASADO	76	64.344,00	13	9.426,00	-83,0	6	2.187,00	-77,0	7	1.070,00	-51,0	3	3.479,00	225,0
5357	GRAT LICITACAO - ATRASADO	1	350,00	1	2.258,00	545,0	1	2.258,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5364	GRAT DE FUNCAO AGENTE DE TRANS - ATRASADO	0	0,00	0	0,00	0,00	1	434,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5367	FADE-3 - ATRASADO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	3.466,00	0,00	0	0,00	0,00
5610	ADICIONAL NOTURNO-ATRAS.	2	511,00	1	417,00	-18,0	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	226,00	0,00
5630	RETROATIVO PCCV-ATRAS.	13	11.001,00	3	8.193,00	-26,0	4	8.462,00	3,00	8	9.145,00	8,00	3	10.825,00	18,00
5720	GRAT CONDUTOR DE VEIC-L592/14 - ATRASADO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	108,00	0,00
5731	PMAQ-AB MUNICIPAL LEI 644/2015-ATRAS.	1	500,00	0	0,00	0,00	1	500,00	0,00	0	0,00	0,00	1	700,00	0,00
5764	DEV. DE VALE TRANSPORTE ATRAS.	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	227,00	0,00
5774	SUBSTITUICAO - ATRASADO	1	3.331,00	1	3.331,00	0,00	1	3.331,00	0,00	3	14.353,00	331,0	64	158.517,00	1 011,
5775	DIFICIL ACESSO SUBSTITUICAO - ATRASADO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	1.171,00	0,00	0	0,00	0,00
5821	HONORARIOS - ATRASADO	0	0,00	15	44.224,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5837	AUXILIO REFEICAO LEI 737-2017 - ATRASADO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	315,00	0,00	0	0,00	0,00
5843	DIF DE DISSIDIO - ATRASADO	0	0,00	1	169,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Total	Vantagens:		5.932.888,00		6.169.587,00	0,04		8.396.618,80	0,04		7.093.983,00	0,11		12.338.579,80	0,74

Obs: O campo quantidade informado em cada item do relatório se refere à quantidade de funcionários que tiveram lançamento do respectivo evento no mês indicado.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORDEIRO DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

COMPETÊNCIA: Agosto/2019 a Dezembro/2019

STATUS FUNCIONAIS: (TODOS)

LOTAÇÕES: (TODAS)

FONTES DE RECURSO: (TODOS)

CARGOS: (TODOS)

EVENTOS: (TODOS)

SISTEMAS PREVIDENCIÁRIOS: (TODOS)

Vantagens

Evento		Agosto/2019		Setembro/2019			Outubro/2019			Novembro/2019			Dezembro/2019		
Código	Descrição	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%
1101	VENCIMENTO ESTATUTARIO	809	1.391.202,0	805	1.382.229,0	-1,00	803	1.377.288,0	0,00	803	1.378.463,0	0,00	800	1.373.578,0	0,00
1102	VENCIMENTO CARGO COMISSIONADO	45	43.716,00	46	44.620,00	2,00	46	44.662,00	0,00	46	44.662,00	0,00	46	44.089,00	-1,00
1104	VENCIMENTO CONTRATO PRAZO DETERMINADO	786	1.050.429,0	816	1.080.743,0	3,00	809	1.084.514,0	0,00	799	1.095.788,0	1,00	801	1.088.331,0	-1,00
1111	ESTABILIDADE FINANCEIRA	1	253,00	1	253,00	0,00	1	253,00	0,00	1	253,00	0,00	1	253,00	0,00
1140	SALARIO FAMILIA	166	7.197,00	159	6.730,00	-6,00	161	6.789,00	1,00	162	6.898,00	2,00	164	6.857,00	-1,00
1141	ABONO FAMILIA	48	1.966,00	40	1.607,00	-18,00	37	1.508,00	-6,00	36	1.476,00	-2,00	37	1.508,00	2,00
1145	COMPLEMENTO CARGO COMISSIONADO	1	255,00	1	255,00	0,00	1	255,00	0,00	1	255,00	0,00	1	255,00	0,00
1155	QUINQUENIO	745	157.484,00	748	159.027,00	1,00	750	159.661,00	0,00	756	159.869,00	0,00	753	159.827,00	0,00
1201	13 SALARIO PROPORCIONAL	54	41.352,00	73	63.797,00	54,00	31	27.678,00	-57,00	18	16.561,00	-40,00	0	0,00	0,00
1202	ADIANTAMENTO 13	0	0,00	0	0,00	0,00	783	431.376,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
1203	13 SALARIO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1630	3.170.030,0	0,00
1206	FERIAS VENCIDAS	7	10.218,00	9	13.652,00	34,00	3	3.765,00	-72,00	1	964,00	-75,00	5	7.431,00	670,0
1207	FERIAS PROPORCIONAIS	49	34.194,00	59	46.671,00	36,00	24	13.493,00	-71,00	12	8.787,00	-35,00	26	17.659,00	101,0
1208	ADICIONAL FERIAS VENCIDAS	7	3.405,00	9	4.560,00	34,00	3	1.255,00	-72,00	1	318,00	-75,00	5	2.477,00	679,0
1209	ADICIONAL FERIAS PROPORCIONAIS	49	11.398,00	59	15.557,00	36,00	24	4.497,00	-71,00	12	2.929,00	-35,00	26	5.886,00	101,0
1224	ABONO PERMANENCIA	4	1.498,00	4	1.498,00	0,00	5	2.141,00	43,00	6	2.141,00	0,00	5	4.327,00	102,0
1315	ADICIONAL INSALUBRIDADE	1133	186.488,00	1182	193.454,00	4,00	1175	194.214,00	0,00	1172	194.578,00	0,00	1170	193.002,00	-1,00
1346	GRAT DE FUNCAO TEC E TG 267/05	4	2.800,00	4	2.800,00	0,00	4	2.800,00	0,00	4	2.800,00	0,00	4	2.800,00	0,00
1347	GRATIF PECUNIARIA	3	996,00	3	996,00	0,00	3	996,00	0,00	3	996,00	0,00	3	996,00	0,00

Acesse em: https://esus.gov.br/epp/validarDocumento.seam Código do documento: 3f7d4c27-c779-4758-a89b-eb5
Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ

Vantagens

Evento		Agosto/2019		Setembro/2019			Outubro/2019			Novembro/2019			Dezembro/2019		
Código	Descrição	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%
1349	GRATIFICACAO	47	31.033,00	46	31.580,00	2,00	46	31.580,00	0,00	46	31.580,00	0,00	46	30.957,00	-2,00
1352	SUS NIVEL SUP I	2	980,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
1353	SUS NIVEL TECNICO	4	1.440,00	4	1.267,00	-12,00	2	700,00	-45,00	2	700,00	0,00	2	700,00	0,00
1356	GRAT LICITACAO	1	500,00	1	500,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
1357	SUS NIVEL MEDIO	198	47.458,00	173	41.501,00	-13,00	180	41.575,00	0,00	166	40.817,00	-2,00	170	41.214,00	1,00
1358	SUS NIVEL ELEMENTAR	671	109.430,00	702	118.361,00	8,00	705	118.798,00	0,00	702	118.858,00	0,00	698	118.013,00	-1,00
1364	GRAT DE FUNC ADM FAG 267/05	11	4.400,00	11	4.400,00	0,00	10	4.000,00	-9,00	10	4.000,00	0,00	10	4.000,00	0,00
1366	FUN GRAT FG-3 LEI Nº 309/2006	4	800,00	4	800,00	0,00	4	800,00	0,00	4	800,00	0,00	4	800,00	0,00
1371	SUS NIVEL ELEMENTAR	7	650,00	3	515,00	-21,00	3	515,00	0,00	3	515,00	0,00	3	421,00	-18,00
1372	SUS NIVEL SUPERIOR	416	188.696,00	428	191.450,00	1,00	424	192.941,00	1,00	427	195.213,00	1,00	429	195.160,00	0,00
1373	SUS NIVEL TECNICO	287	101.814,00	294	103.355,00	2,00	292	103.589,00	0,00	292	103.694,00	0,00	292	103.133,00	-1,00
1374	SUS NIVEL MEDIO	3	750,00	1	250,00	-67,00	1	250,00	0,00	1	250,00	0,00	1	250,00	0,00
1380	GRAT DE FUNC DE SUPERV GERAL	1	790,00	1	790,00	0,00	1	790,00	0,00	1	790,00	0,00	1	790,00	0,00
1381	GRAT DE FUNC DE SUPERV DE AREA	12	5.641,00	12	5.641,00	0,00	12	5.641,00	0,00	12	5.641,00	0,00	12	5.641,00	0,00
1387	GRAT. DE FUNCAO TEC FTG1/PREV	1	700,00	1	700,00	0,00	1	700,00	0,00	1	700,00	0,00	1	700,00	0,00
1388	GRAT FUNC ADM FAG 267/05-PREV	2	800,00	2	800,00	0,00	4	1.600,00	100,0	4	1.600,00	0,00	4	1.600,00	0,00
1391	GEMA - MEDICO AMBULATORIAL LEI 698-2017 20 HS	21	40.726,00	19	36.648,00	-10,00	19	36.813,00	0,00	18	34.906,00	-3,00	18	34.906,00	0,00
1392	GEMP - MEDICO PLANTAO LEI 699-2017	83	547.641,00	79	517.822,00	-5,00	78	520.715,00	1,00	80	534.067,00	3,00	81	540.743,00	1,00
1393	GEMA-MEDICO AMBULATORIAL LEI 698-2017 40HS	38	237.279,00	42	268.376,00	13,00	42	268.376,00	0,00	43	273.275,00	2,00	44	281.156,00	3,00
1483	GRDP-SUP 418/09	42	19.740,00	42	19.740,00	0,00	42	19.285,00	-2,00	41	19.270,00	0,00	41	19.270,00	0,00
1484	GRDP-MED1418/09	3	1.182,00	3	1.182,00	0,00	3	1.182,00	0,00	3	1.182,00	0,00	3	1.182,00	0,00
1485	GRDP-MED2 418/09	8	1.600,00	8	1.600,00	0,00	8	1.600,00	0,00	8	1.600,00	0,00	8	1.600,00	0,00
1486	GRDP-MED3 418/09	12	3.770,00	12	3.650,00	-3,00	10	3.170,00	-13,00	10	3.170,00	0,00	10	3.050,00	-4,00
1487	GRDP-ELF LEI 418/2009	7	1.586,00	7	1.586,00	0,00	7	1.586,00	0,00	7	1.586,00	0,00	7	1.586,00	0,00
1580	COMPLEMENTO PARA SALARIO MINIMO	0	0,00	0	0,00	0,00	1	281,00	0,00	1	930,00	231,0	0	0,00	0,00
1612	ADICIONAL NOTURNO	204	32.910,00	218	36.075,00	10,00	206	33.631,00	-7,00	203	32.716,00	-3,00	208	33.153,00	1,00
1613	ADICIONAL NOTURNO	139	19.096,00	140	19.794,00	4,00	152	20.775,00	5,00	151	20.570,00	-1,00	180	22.155,00	8,00
1620	PLANTAO EXTRA LEI 332/07	11	18.315,00	7	6.471,00	-65,00	12	29.671,00	358,0	33	28.519,00	-4,00	25	43.337,00	52,00
1621	PLANTAO EXTRA	18	10.553,00	29	22.527,00	113,0	32	15.939,00	-29,00	45	34.516,00	117,0	18	9.547,00	72,00
1625	RETROATIVO PCCV	2	459,00	1	334,00	-27,00	2	1.191,00	256,0	4	442,00	-63,00	1	167,00	-62,00
1707	PMAQ-AB MUNICIPAL LEI 844/2015	416	181.041,00	420	172.471,00	-5,00	495	217.413,00	26,00	504	149.521,00	-31,00	517	147.288,00	-1,00

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c0042c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Vantagens

Evento		Agosto/2019		Setembro/2019			Outubro/2019			Novembro/2019			Dezembro/2019		
Código	Descrição	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%
1741	LICENCA PREMIO	0	0,00	1	3.777,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	2.557,00	0,00
1742	DIFERENCA DE LICENCA PREMIO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	622,00	0,00	0	0,00	0,00
1765	DIF REMUNERACAO	0	0,00	0	0,00	0,00	1	565,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
1770	DIF GRATIFICACAO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	221,00	0,00
1772	DEVOL DESC INDEVIDO	0	0,00	1	307,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
1791	DIF 13 SALARIO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	1.332,00	0,00
1795	DIFERENCA DE ADICIONAL NOTURNO	0	0,00	1	85,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
1991	ADICIONAL DE FERIAS	117	76.427,00	96	71.043,00	-7,00	109	66.466,00	-6,00	74	52.855,00	-20,00	171	139.961,00	165,0
4108	FALTAS AO TRABALHO - DEVOLUCAO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	4	508,00	0,00
4349	SINDIC/PREV-SYSTEM-DEVOL	1	76,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
4602	VALE TRANSPORTE 3%-DEVOL	0	0,00	0	0,00	0,00	1	312,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
4606	VALE-INTERMUNICIPAL 3-DEVOL.	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	447,00	0,00	0	0,00	0,00
4745	FALTAS PLANTONISTA-DEVOL.	0	0,00	0	0,00	0,00	2	715,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5102	VENCIMENTO CARGO COMISSIONADO-ATRAS.	4	4.316,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	937,00	0,00	0	0,00	0,00
5104	VENCIMENTO CONTRATO PRAZO DETERMINADO-ATRAS.	17	13.019,00	12	13.006,00	0,00	3	1.378,00	-89,00	2	99,00	-93,00	2	2.773,00	2.680,
5140	SALARIO FAMILIA - ATRASADO	2	48,00	2	98,00	104,0	4	179,00	82,00	1	21,00	-88,00	1	32,00	50,00
5141	ABONO FAMILIA - ATRASADO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5224	ABONO PERMANENCIA-ATRAS.	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	2.819,00	0,00
5315	ADICIONAL INSALUBRIDADE - ATRASADO	9	1.972,00	7	1.982,00	0,00	5	1.729,00	-13,00	4	5.258,00	204,0	2	347,00	-93,00
5349	GRATIFICACAO - ATRASADO	4	4.108,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	566,00	0,00	0	0,00	0,00
5356	GRAT LICITACAO - ATRASADO	1	360,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5357	SUS NIVEL MEDIO - ATRASADO	0	0,00	3	707,00	0,00	3	549,00	-22,00	1	8,00	-98,00	0	0,00	0,00
5358	SUS NIVEL ELEMENTAR - ATRASADO	10	1.211,00	3	370,00	-69,00	3	536,00	45,00	1	12,00	98,00	0	0,00	0,00
5372	SUS NIVEL SUPERIOR - ATRASADO	8	1.306,00	5	3.480,00	166,0	4	877,00	-75,00	0	0,00	0,00	2	848,00	0,00
5373	SUS NIVEL TECNICO - ATRASADO	0	0,00	2	407,00	0,00	1	184,00	-55,00	1	1.825,00	887,0	1	1.825,00	0,00
5388	GRAT FUNC ADM FAG 267/05-PREV - ATRASADO	0	0,00	0	0,00	0,00	2	773,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5392	GEMP - MEDICO PLANTAO LEI 698-2017 - ATRASADO	1	6.406,00	0	0,00	0,00	1	6.675,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5393	GEMA-MEDICO AMBULATORIAL LEI 698 2017 40HS - ATRA	0	0,00	2	11.927,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	5.324,00	0,00
5484	GREP MED1418/08 - ATRASADO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5612	ADICIONAL NOTURNO - ATRASADO	12	1.881,00	1	200,00	-89,00	3	860,00	334,0	2	485,00	-46,00	2	1.[illegible]	0,0
5613	ADICIONAL NOTURNO - ATRASADO	7	2.088,00	2	2.036,00	-87,00	5	853,00	-58,00	1	48,00	-94,00	1	[illegible]	0,00

Documento assinado digitalmente por: CINTIA [illegible] DE [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Vantagens

Evento		Agosto/2019		Setembro/2019			Outubro/2019			Novembro/2019			Dezembro/2019		
Código	Descrição	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%
5620	PLANTAO EXTRA LEI 332/07-ATRAS.	7	2.773,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	1.149,00	0,00	2	297,00	-75,00
5621	PLANTAO EXTRA - ATRASADO	0	0,00	2	363,00	0,00	1	293,00	-19,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5625	RETROATIVO PCCV - ATRASADO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5707	PMAQ-AB MUNICIPAL LEI 644/2015-ATRAS	8	2.200,00	10	2.173,00	-1,00	63	18.797,00	765,0	5	2.395,00	-87,00	8	3.377,00	41,00
5740	VALE TRANSP PECUNIA-ATRAS.	0	0,00	0	0,00	0,00	1	244,00	0,00	2	307,00	26,00	1	96,00	-69,00
5781	DIF DE SALARIO - ATRASADO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	4	2.546,00	0,00	0	0,00	0,00
5783	DIFERENCA DE SUS-ATRAS.	1	70,00	0	0,00	0,00	1	66,00	0,00	0	0,00	0,00	2	675,00	0,00
5789	DISSIDIO -ATRAS.	0	0,00	1	127,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5795	DIFERENCA DE ADICIONAL NOTURNO - ATRASADO	0	0,00	1	149,00	0,00	0	0,00	0,00	1	19,00	0,00	0	0,00	0,00
5797	DIFERENCA DE PLANTAO EXTRA - ATRASADO	0	0,00	0	0,00	0,00	2	156,00	0,00	2	103,00	-34,00	0	0,00	0,00
Total Vantagens:			4.613.845,80		4.691.643,80	0,82		5.063.206,00	0,08		4.827.282,09	-0,09		7.886.600,90	0,70

Obs: O campo quantidade informado em cada item do relatório se refere à quantidade de funcionários que tiveram lançamento do respectivo evento no mês indicado.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c0042c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

FUNDACAO DE CULTURA

SARH - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ESTATÍSTICA DE EVENTOS

Cod. HMSSARH021
Data: 15/01/2020
Hora: 13:30
Página: 1
Usuário: Alex Noral

COMPETÊNCIA: Agosto/2019 a Dezembro/2019

STATUS FUNCIONAIS: (TODOS)

LOTAÇÕES: (TODAS)

FONTES DE RECURSO: (TODOS)

CARGOS: (TODOS)

EVENTOS: (TODOS)

SISTEMAS PREVIDENCIÁRIOS: (TODOS)

Vantagens

Evento		Agosto/2019		Setembro/2019			Outubro/2019			Novembro/2019			Dezembro/2019		
Código	Descrição	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%
1101	VENCIMENTO ESTATUTARIO	7	11.092,00	7	11.215,00	1,00	7	11.215,00	0,00	7	11.215,00	0,00	7	11.215,00	0,00
1102	VENCIMENTO CARGO COMISSIONADO	9	9.070,00	9	9.539,00	5,00	10	10.476,00	10,00	10	10.476,00	0,00	10	9.601,00	-8,00
1107	SUBSIDIO	1	8.735,00	1	8.735,00	0,00	1	8.735,00	0,00	1	8.735,00	0,00	1	8.735,00	0,00
1140	SALARIO FAMILIA	1	32,00	1	32,00	0,00	1	32,00	0,00	1	32,00	0,00	1	32,00	0,00
1155	QUINQUENIO	5	1.416,00	5	1.422,00	0,00	5	1.422,00	0,00	5	1.422,00	0,00	5	1.422,00	0,00
1202	ADIANTAMENTO 13	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	7	3.627,00	0,00	0	0,00	0,00
1203	13 SALARIO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	18	30.048,00	0,00
1207	FERIAS PROPORCIONAIS	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	669,00	0,00
1209	ADICIONAL FERIAS PROPORCIONAIS	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	223,00	0,00
1224	ABONO PERMANENCIA	1	203,00	1	203,00	0,00	1	203,00	0,00	1	203,00	0,00	1	407,00	100,0
1228	SUBSTITUICAO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	2.207,00	0,00	0	0,00	0,00
1349	GRATIFICACAO	10	11.453,00	10	11.988,00	5,00	11	13.058,00	9,00	11	13.058,00	0,00	11	12.059,00	-8,00
1365	GRAT DE FUNCAO ADM FAG II	2	800,00	2	800,00	0,00	2	800,00	0,00	2	800,00	0,00	2	800,00	0,00
1991	ADICIONAL DE FERIAS	2	1.841,00	1	473,00	71,00	1	688,00	46,00	0	0,00	0,00	1	860,00	0,00
5102	VENCIMENTO CARGO COMISSIONADO-ATRAS.	0	0,00	0	0,00	0,00	1	905,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5349	GRATIFICACAO - ATRASADO	0	0,00	0	0,00	0,00	1	1.034,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5777	RETROATIVO PCCV - ATRASADO	1	528,00	1	1.668,00	216,0	1	1.668,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Total Vantagens:		44.070,00		46.575,00		5,68	58.236,00		25,04	51.775,00		-11,09	78.107,00		50,91

Documento assinado digitalmente por: ALEX DIEGO CORREIA ALVES DIAS e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOREIRA.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c00423f-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

COMPETÊNCIA: Agosto/2019 a Dezembro/2019

STATUS FUNCIONAIS: (TODOS)

LOTAÇÕES: (TODAS)

FONTES DE RECURSO: (TODOS)

CARGOS: (TODOS)

EVENTOS: (TODOS)

SISTEMAS PREVIDENCIÁRIOS: (TODOS)

Vantagens

Evento		Agosto/2019		Setembro/2019			Outubro/2019			Novembro/2019			Dezembro/2019		
Código	Descrição	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%	Qtd.	Valor	%
1104	VENCIMENTO CONTRATO PRAZO DETERMINADO	71	94.808,00	73	98.597,00	4,00	73	99.228,00	1,00	77	104.859,00	6,00	77	105.029,00	0,00
1140	SALARIO FAMILIA	10	393,00	10	393,00	0,00	10	393,00	0,00	9	360,00	-8,00	9	360,00	0,00
1201	13 SALARIO PROPORCIONAL	2	326,00	2	375,00	15,00	1	375,00	0,00	2	576,00	53,00	1	502,00	-13,00
1203	13 SALARIO	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	76	46.225,00	0,00
1207	FERIAS PROPORCIONAIS	2	328,00	2	375,00	15,00	1	250,00	-33,00	2	476,00	90,00	1	603,00	27,00
1209	ADICIONAL FERIAS PROPORCIONAIS	2	106,00	2	125,00	15,00	1	83,00	-33,00	2	158,00	90,00	1	201,00	27,00
4601	VALE TRANSPORTE 3%-DEVOL.	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	4	627,00	0,00	0	0,00	0,00
4602	VALE TRANSPORTE G 1,5%-DEVOL.	0	0,00	0	0,00	0,00	1	31,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5104	VENCIMENTO CONTRATO PRAZO DETERMINADO-ATRAS.	11	5.407,00	5	4.020,00	-26,00	1	2.412,00	40,00	1	450,00	-81,00	0	0,00	0,00
5140	SALARIO FAMILIA - ATRASADO	1	46,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
5661	VALE TRANSPORTE G-ATRAS.	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	180,00	0,00	0	0,00	0,00
5803	DIFERENCA VALE TRANSPORTE -ATRAS.	2	248,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Total	Vantagens:		101.864,00		103.885,00	0,02		102.772,00	-0,01		107.686,00	0,05		152.920,00	0,42

Obs: O campo quantidade informado em cada item do relatório se refere à quantidade de funcionários que tiveram lançamento do respectivo evento no mês indicado.

Documento assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021 – CGM

Abrangência:	**- Gabinete da Prefeita;** **- Secretaria de Comunicação;** **- Secretaria de Administração;** **- Diretoria de Tecnologia da Informação.**
Assunto:	Recomendações quanto ao Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaragibe (Lei Municipal nº 828/2020).

1 – BASE LEGAL

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74, da Constituição Federal, os quais determinam que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a recente criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaragibe através da Lei Municipal nº 828/2020;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO que o controle interno tem um papel preponderante na efetivação do direito fundamental de acesso à informação e da transparência[1], propiciando as melhores condições possíveis para o exercício da cidadania e, ainda, estimulando a participação popular na condução da gestão pública de maneira democrática[2];

A Controladoria-Geral do Município de Camaragibe utiliza-se do presente para expedir as devidas recomendações, a fim de orientar a atuação dos agentes públicos da Administração Pública Municipal no regular exercício de suas funções.

2 – INTRODUÇÃO

Desde 2013, por força da Lei Municipal nº 531/2013[3], os atos normativos e administrativos oriundos do Município de Camaragibe eram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instrumento gerenciado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE). Nessa toada, faz-se mister destacar que algumas limitações em tal *software* há muito restringiam a transparência deste município, a exemplo das publicações das leis orçamentárias que, não raro, eram

[1] **UNIPÚBLICA – Faculdade de Gestão Pública.** *Controle Interno e a Transparência Pública.* Disponível em:<*https://unipublicabrasil.com.br/blog/2018/09/04/controle-interno-e-a-transparencia-publica/*>. Acesso em: 8 de jan. 2021.

[2] **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCE/MG.** *Cartilha de Orientações sobre Controle Interno.* Disponível em:< *https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf*>. Acesso em: 8 de jan. 2021.

[3] **Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe.** *Lei Municipal nº 531/2013.* Disponível em:<*http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/2/atos-oficiais/2013/leis/531-pdf-2017-04-26-04-10-46pm.pdf*>. Acesso em: 8 de jan. 2021.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

divulgadas sem os respectivos anexos no Diário Oficial utilizado, situação que obrigava o Poder Executivo a sempre disponibilizá-los apenas em seu Portal da Transparência[4].

Desta feita, o município de Camaragibe, nos moldes do que já vêm fazendo os municípios do Recife[5], do Jaboatão dos Guararapes[6] e de Paulista[7], recentemente criou o seu Diário Oficial Eletrônico (e-DOM)[8], por meio da Lei Municipal nº 828/2020[9], publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (Edição nº 2657) em 31/08/2020.

A utilização do novel instrumento ficou condicionada à disponibilização da primeira edição do e-DOM, momento a partir do qual seria deflagrado período de transição de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 828/2020:

---

[4] Tal situação pode ser vislumbrada, por exemplo, nas Leis Municipais nº 837/2020 (Lei Orçamentária Anual fixada para o exercício de 2021), nº 831/2020 (norma que revisou o Plano Plurianual para o exercício de 2021) e nº 830/2020 (responsável por fixar diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021), todas publicadas no Diário Oficial gerenciado pela AMUPE nas datas de 22/12/2020 (Edição nº 2735) e 19/11/2020 (Edição nº 2712), respectivamente.

[5] **Prefeitura do Recife.** *Diário Oficial.* Disponível em:<*https://dome.recife.pe.gov.br/dome/*>. Acesso em: 8 de jan. 2021.

[6] **Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes.** *Diário Oficial.* Disponível em:<*https://diariooficial.jaboatao.pe.gov.br/category/diario-oficial/*>. Acesso em: 8 de jan. 2021.

[7] **Prefeitura Municipal de Paulista.** *Diário Oficial Eletrônico de Paulista.* Disponível em:<*https://imprensaoficialmunicipal.com.br/paulista*>. Acesso em: 8 de jan. 2021.

[8] **Prefeitura Municipal de Camaragibe.** *Diário Oficial de Camaragibe.* Disponível em:< *https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br/*>. Acesso em: 8 de jan. 2021.

[9] **Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe.** *Lei Municipal nº 828/2020.* Disponível em:<*http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/leis/lei-828-2020.pdf*>. Acesso em: 8 de jan. 2021.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

> **Art. 13.** Até a implantação do e-DOM, através da disponibilização da primeira edição deste, os atos do Poder Executivo municipal de Camaragibe serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.
>
> **Parágrafo único.** Nos primeiros 30 (trinta) dias, após a disponibilização da primeira edição do e-DOM, o Poder Executivo do município de Camaragibe dará ampla publicidade à mudança de sistemática de divulgação oficial, mediante a publicação de avisos no seu sítio oficial e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, mantido pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE).

Ocorre que após a disponibilização da primeira edição do e-DOM (*https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br/*) na data de 17/12/2020[10], este controle interno observou algumas falhas que precisam ser urgentemente corrigidas, a fim de plenamente efetivar os princípios da publicidade e da eficiência (arts. 37, *caput*, da CF/88 e 97, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco), principalmente considerando que o retrocitado período de transição idealizado pela legislação municipal findar-se-á na data de 16/01/2021.

3 – DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Como destacado alhures, o art. 13, da Lei Municipal nº 828/2020, estipula um período de transição de 30 (trinta) dias a partir da primeira publicação no e-DOM. **O mencionado dispositivo impõe que o Poder Executivo desta urbe, durante o lapso temporal destacado, publique avisos no seu sítio oficial (*https://www.camaragibe.pe.gov.br/*) e no Diário Oficial mantido**

[10] **Prefeitura Municipal de Camaragibe.** *Diário Oficial de Camaragibe – Edição do dia 17/12/2020.* Disponível em:<*https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br/storage/edicao/edicao2020-12-17.pdf*>. Acesso em: 8 de jan. 2021.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

pela AMUPE (*http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/*), informando à população em geral acerca da implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaragibe.

Sobre o gerenciamento do e-DOM, importa destacar o preceituado pelo art. 8º, da Lei Municipal nº 828/2020:

> **Art.** 8º A publicação de atos oficiais no e-DOM é de competência exclusiva da Secretaria municipal de Comunicação, órgão que deverá:
>
> **I -** conferir, editar e formatar as publicações;
>
> **II - orientar os órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta acerca dos requisitos para publicação;**
>
> **III - proceder aos encaminhamentos necessários para publicações de matérias em outros veículos oficiais e privados,** conforme solicitação recebida dos órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta;
>
> **IV -** encaminhar aos órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta informações acerca da data e da edição de publicação dos expedientes;
>
> **V - zelar pela manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como manter cópias de segurança dos atos nele publicados;**
>
> **VI - formular e expedir, com a chancela do Prefeito, diretrizes e orientações aos procedimentos para publicação, a fim de dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos desta Lei.**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Desta feita, não há dúvidas de que a coordenação dos trabalhos relativos ao Diário Oficial Eletrônico do município de Camaragibe é encargo da Secretaria de Comunicação, situação que se assemelha a outras cidades, a exemplo de Recife (arts. 7º e 9º, da Lei Municipal nº 17.763/2011)[11].

Assim, a fim de reforçar a transparência e minimizar quaisquer danos quanto à mudança de sistemática de divulgação oficial de Camaragibe, o Secretário de Comunicação poderá, durante o prazo de 30 (trinta) dias, promover também a publicação dos atos administrativos no Diário Oficial da AMUPE, desde que acompanhados com o devido aviso já mencionado anteriormente.

Nessa toada, importa esclarecer que a utilização do e-DOM não exclui a necessidade do uso de outros meios de comunicação oficiais, de cunho Estadual ou Federal, que venham a ser exigidos por legislação específica. É o que se depreende da leitura dos artigos 1º, §§2º e 3º, 7º, 8º, III e 10, *caput* e IV, da Lei Municipal nº 828/2020:

> **Art. 1º** Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaragibe (e-DOM), veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo municipal.
>
> *(...omissis...)*
>
> **§2º** As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaragibe substituirão outras formas de publicação utilizadas,

[11] **Leis Municipais.** *Município do Recife: Lei nº 17.763/2011.* Disponível em:<*https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2011/1777/17763/lei-ordinaria-n-17763-2011-institui-o-diario-oficial-eletronico-do-municipio-do-recife-como-meio-oficial-de-publicacao-dos-atos-oficiais-dos-poderes-executivo-e-legislativo-do-municipio*>. Acesso em: 11 de jan. 2021.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo de Camaragibe.

§3º Nos casos em que legislação específica exija a publicação no Diário Oficial da União e/ou do Estado de Pernambuco de determinados atos oficiais, estes também deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaragibe.

(...omissis...)

Art. 7º Nos casos em que a legislação específica exigir a **publicação no Diário Oficial da União e/ou do Estado de Pernambuco** de determinados atos oficiais, o dia de começo de eventuais prazos deverá considerar a efetiva data de publicação nos veículos de comunicação citados.

Art. 8º A publicação de atos oficiais no e-DOM é de competência exclusiva da Secretaria municipal de Comunicação, órgão que deverá:

(...omissis...)

III - proceder aos encaminhamentos necessários para publicações de matérias em outros veículos oficiais e privados, conforme solicitação recebida dos órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta;

(...omissis...)

Art. 10. Para publicação em **outros veículos oficiais e privados** os órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

(...omissis...)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

IV - junto ao pedido de publicação externa especificando em quais veículos esta precisará ser efetivada, deverá ser encaminhado o empenho prévio com os devidos valores para as publicações.

Ocorre que, até o presente momento, a Administração Pública manteve-se inerte quanto aos requisitos de transição constantes da novel norma. Isso porque não foram publicados quaisquer avisos no endereço oficial da Prefeitura municipal de Camaragibe, tendo sido disponibilizado apenas encarte com os dizeres "Diário Oficial – Clique Aqui", mas sem fornecer qualquer outra informação (*https://www.camaragibe.pe.gov.br/*):

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

De igual modo, desde 17/12/2020 (data em que houve a divulgação da primeira edição do e-DOM) não houve qualquer aviso publicado no Diário Oficial mantido pela AMUPE (*http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/)* que se prestasse a atender ao prescrito pelo art. 13, da Lei Municipal nº 828/2020:

Entidade	Titulo	Orgão	Data Circulação
Município de Camaragibe	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 029/2020	Departamento de Licitações	2021-01-11
Município de Camaragibe	TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 029/2020	Departamento de Licitações	2021-01-08
Município de Camaragibe	ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 021/2020	Departamento de Licitações	2021-01-08
Município de Camaragibe	RESULTADO FINAL TOMADA DE PREÇO Nº 015/2020	Departamento de Licitações	2021-01-08
Município de Camaragibe	EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 095/2016	Secretaria de Assistencia Social	2021-01-08
Município de Camaragibe	TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 021/2020	Departamento de Licitações	2021-01-07
Município de Camaragibe	PORTARIA Nº 000/2020 - SEFIN	SECRETARIA DE FINANÇAS	2021-01-05
Município de Camaragibe	LEI Nº 838/2020	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	2021-01-04
Município de Camaragibe	LEI Nº 838/2020	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	2021-01-04
Município de Camaragibe	LEI 841/2020 - EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 265 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Gabinete do Prefeito	2020-12-31

Mostrando de 0 até 10 de 36 registros

Anterior 1 2 3 4 Próximo

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Entidade	Titulo	Orgão	Data Circulação
Município de Camaragibe	TERMO DE ADJUDICAÇÃO	Departamento de Licitações	2020-12-31
Município de Camaragibe	DECRETO Nº 64 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.806 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA DE FINANÇAS	2020-12-31
Município de Camaragibe	LEI 841/2020 - EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 266 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Gabinete do Prefeito	2020-12-31
Município de Camaragibe	LEI 840/2020 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 005/97 DE 19 DE MAIO DE 1997 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE.	Gabinete do Prefeito	2020-12-31
Município de Camaragibe	LEI N° 842/2020 - EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 553 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Gabinete do Prefeito	2020-12-31
Município de Camaragibe	DECRETO Nº 63 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N 806 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA DE FINANCAS	2020-12-30
Município de Camaragibe	PORTARIA Nº 003, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020	Secretaria de Infraestrutura	2020-12-29
Município de Camaragibe	EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N º 085/2019	Departamento de Licitações	2020-12-29
Município de Camaragibe	ERRATA 001 DO EDITAL DE PREMIAÇÃO 005/2020	FUNDAÇÃO DE CULTURA	2020-12-29
Município de Camaragibe	EXTRATO DE ERRATA AO CONTRATO Nº 055/PMC/2020	Secretaria de Infraestrutura	2020-12-29

Mostrando de 10 até 20 de 36 registros

Anterior 1 2 3 4 Próximo

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Entidade	Titulo	Orgão	Data Circulação
Município de Camaragibe	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	Departamento de Licitações	2020-12-29
Município de Camaragibe	DECRETO Nº 62 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.806 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA DE FINANÇAS	2020-12-29
Município de Camaragibe	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0136/2018	Secretaria de Infraestrutura	2020-12-29
Município de Camaragibe	EXTRATO CONTRATO ADESÃO	FUNDAÇÃO DE CULTURA	2020-12-29
Município de Camaragibe	DECRETO Nº040/2020 - EMENTA: MANTÉM A DECLARAÇÃO SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS	Gabinete do Prefeito	2020-12-24
Município de Camaragibe	EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2018	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2020-12-24
Município de Camaragibe	DECRETO Nº039/2020 - EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE	Gabinete do Prefeito	2020-12-24
Município de Camaragibe	EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2018	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2020-12-24
Município de Camaragibe	TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 031/2020	Departamento de Licitações	2020-12-24
Município de Camaragibe	AVISO DE LICITAÇÃO	Departamento de Licitações	2020-12-23

Mostrando de 20 até 30 de 36 registros

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Entidade	Título	Órgão	Data Circulação
Município de Camaragibe	OFICIO CIRCULAR Nº 012/2020	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	2020-12-23
Município de Camaragibe	DECRETO Nº 61 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N 806 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA DE FINANÇAS	2020-12-22
Município de Camaragibe	LEI Nº 837/2020 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESAS OBRE A LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCICIO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Gabinete do Prefeito	2020-12-22
Município de Camaragibe	DECRETO Nº 59 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N 836 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA DE FINANÇAS	2020-12-18
Município de Camaragibe	DECRETO Nº 60 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N 806 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SECRETARIA DE FINANÇAS	2020-12-18
Município de Camaragibe	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2020	Secretaria de Infraestrutura	2020-12-17

Mostrando de 30 até 40 de 36 registros

Anterior 1 2 3 4 Próximo

Além disso, na página oficial da Prefeitura municipal de Camaragibe, na área "Serviços"[12], ao se clicar na aba "Diário Oficial", o *site* remete o cidadão diretamente para o Diário Oficial mantido pela AMUPE, o que apenas aumenta a confusão dos usuários, posto que não há qualquer menção ao novo Diário Oficial Eletrônico de Camaragibe. Evidenciam-se, portanto, falhas não só em relação à atuação da Secretaria de Comunicação como também no que tange ao próprio setor de Tecnologia da Informação do Poder Executivo, vinculado diretamente à Secretaria de Administração.

[12] **Prefeitura Municipal de Camaragibe.** *Serviços.* Disponível em:<*https://www.camaragibe.pe.gov.br/nossos-servicos/*>. Acesso em: 11 de jan. 2021.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Diante do escorço fático apresentado, **recomenda-se que a Secretaria de Comunicação providencie as publicações necessárias para atender aos ditames do art. 13, da Lei Municipal nº 828/2020, dando ciência à sociedade sobre a implantação do e-DOM e possibilitando, assim, um efetivo controle social dos atos da Administração Pública municipal. Além disso, imperioso que o setor de informática da Prefeitura corrija o *link* de acesso ao Diário Oficial Eletrônico constante da área "Serviços", localizada no endereço eletrônico oficial do Poder Executivo de Camaragibe (*https://www.camaragibe.pe.gov.br/nossos-servicos/*), a fim de que o cidadão possa acessar diretamente o e-DOM sem confundi-lo com o Diário Oficial mantido pela AMUPE.**

4 – DA NECESSÁRIA EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES

Conforme preceitua o art. 4º, §2º, da Lei Municipal nº 828/2020, **as edições do e-DOM serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas, cabendo à Secretaria de Comunicação conferir, editar e formatar as publicações, zelando pela manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico (art. 8º, I e V, da Lei Municipal nº 828/2020).**

Não obstante a determinação expressa contida na norma em referência, esta controladoria, após consultar o endereço oficial do e-DOM (*https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br/*), verificou que **as edições disponibilizadas não estão seguindo o padrão estabelecido pela Lei Municipal nº 828/2020 ou, ainda, qualquer padrão que demonstre um mínimo de responsabilidade com a coisa pública.**

Cite-se, como exemplo, as edições dos dias 17/12/2020 (*https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br/storage/edicao/edicao2020-12-17.pdf*) e 18/12/2020 (*https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br/storage/edicao/edicao2020-12-18.pdf*), as quais nem mesmo

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

identificaram a norma que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaragibe, tendo sido inserido em seu lugar apenas a sequência de letras "XX":

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Nas edições posteriores, apesar do mencionado equívoco ter sido corrigido, a ausência de numeração das páginas e da indicação da data de publicação persiste. O parâmetro a ser seguido deveria ser pelo menos semelhante ao utilizado pelo Diário Oficial do Estado de Pernambuco[13], a saber:

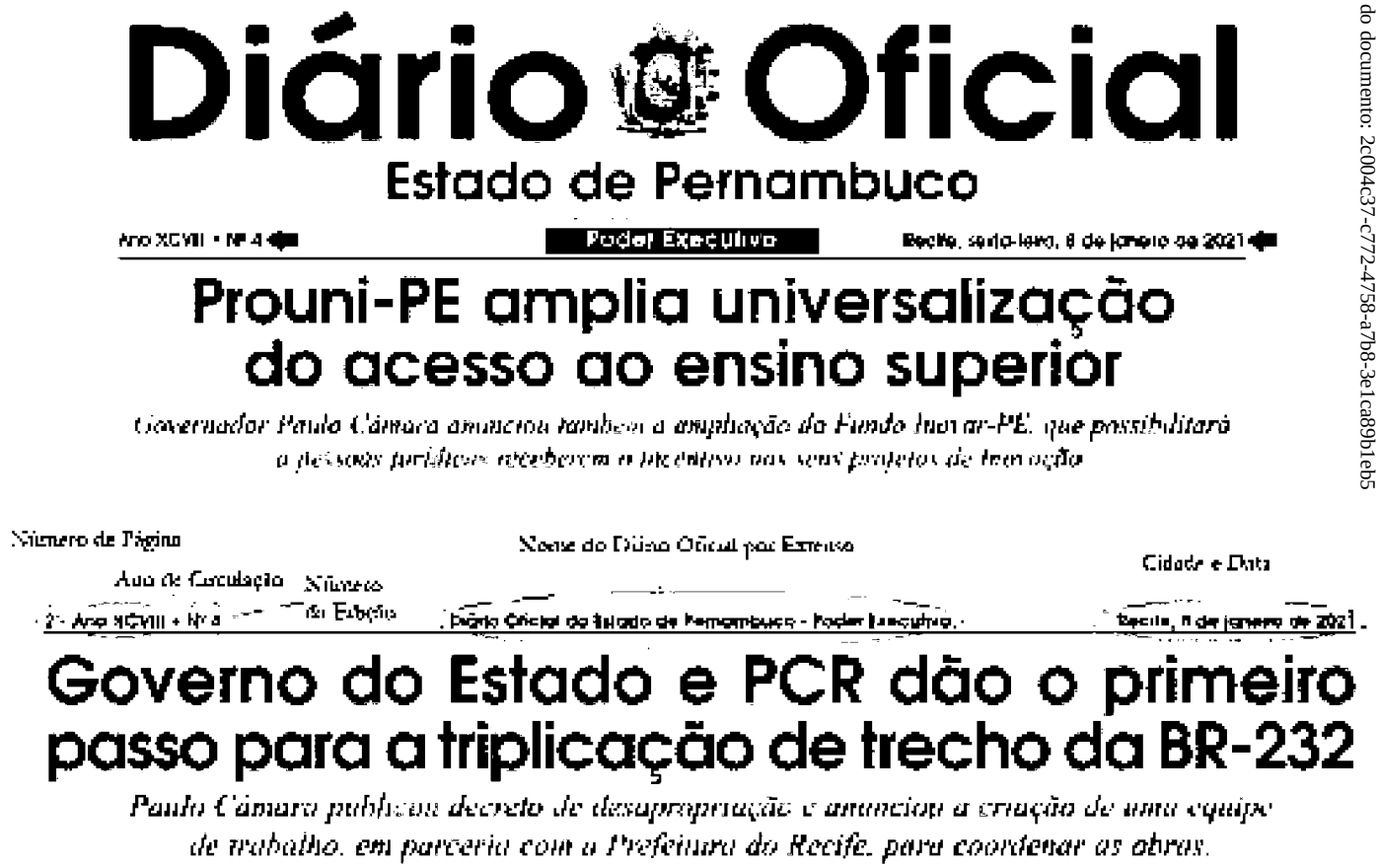

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 4 | Poder Executivo | Recife, sexta-feira, 8 de janeiro de 2021

Prouni-PE amplia universalização do acesso ao ensino superior

Governador Paulo Câmara anuncia também a ampliação do Fundo Inovar-PE, que possibilitará a pessoas jurídicas receberem o benefício nos seus projetos de inovação

Número de Página | Nome do Diário Oficial por Extenso | Ano de Circulação | Número da Edição | Cidade e Data

2º Ano XCVIII • Nº 4 | Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Executivo | Recife, 8 de janeiro de 2021

Governo do Estado e PCR dão o primeiro passo para a triplicação de trecho da BR-232

Paulo Câmara publica decreto de desapropriação e anuncia a criação de uma equipe de trabalho, em parceria com a Prefeitura do Recife, para coordenar as obras.

[13] **Companhia Editora de Pernambuco – CEPE.** *Diário Oficial do Estado de Pernambuco.* Disponível em:<*https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/home?diario=MQ%3D%3D*>. Acesso em: 08 de jan. 2021.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Perceba-se que a formatação há muito utilizada pelo Estado de Pernambuco atende ao prescrito pelo art. 4º, §2º, da Lei Municipal nº 828/2020, podendo, por isso mesmo, ser reproduzida pelo município de Camaragibe, desde que a Secretaria de Comunicação e a Diretoria de Tecnologia da urbe atuem juntas nesse sentido. Não se trata, portanto, de inovação, mas de organização mínima que se deve empregar em um documento público.

Nessa toada, imperioso destacar que o próprio município do Recife, capital do Estado de Pernambuco cuja região metropolitana engloba o município de Camaragibe (art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 382/2018), possui o seu Diário Oficial Eletrônico e segue formatação semelhante à empregada pelo retrocitado ente público estatal (*https://dome.recife.pe.gov.br/dome/*):

DIÁRIO OFICIAL

Prefeito João Campos inicia construção de nova escola para a comunidade do Entra Apulso

Edição nº 002 - 07.01.2021 DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE 3

Poder Executivo

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

O próprio Diário Oficial gerido pela AMUPE adota esse tipo de formatação:

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 08 de Janeiro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XII - Nº 2746

(...omissis...)

Pernambuco , 08 de Janeiro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XII - Nº 2746

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA COMAGSUL Nº 03, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA COMAGSUL Nº 03, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2021.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador: [illegible]

(...omissis...)

II – DESIGNAR, como de fato o fez, a Assessora Especial de Presidência, nomeada em meios anterior para, cumulativamente, exercer a função de livre nomeação e exoneração de COORDENADORA DE CÂMARA TEMÁTICA DA MULHER, SIMBOLO – CCT desta Autarquia, de forma não remunerada, sem prejuízo da percepção exclusiva da Verba de Representação correspondente ao cargo nomeado.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, Em, 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a pessoa abaixo qualificada para representar a Unidade Gestora do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL como Gerenciador de Sistema na operação do Sistema de Cadastro de Unidade Gestora - UG do Módulo Execução Orçamentária e Financeira (EOF).

WÉLIO CÉSAR DO NASCIMENTO
Rg N.º 2790177-7 CBMPE
CPF nº 749.832.964-68
Endereço: Avenida vereador João Alves da Silva, nº 82,
Centro, Altinho-PE, CEP: 55490-000
E-mail: welioccsanalista@gmail.com
Cargo: Gerente de Núcleo Técnico

www.diariomunicipal.com.br/amupe

2

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Além da formatação das páginas das edições do e-DOM, deve-se atentar para a correta divisão entre as matérias a serem publicadas. Ora, os atos e normas divulgados precisam estar bem definidos no documento, não podendo apresentar erros ou distorções que possam de qualquer forma dificultar a sua visualização pelos indivíduos que consultarem o e-DOM.

É por isso que, por exemplo, **tanto no Diário Oficial do Estado de Pernambuco quanto no Diário Oficial do Município do Recife as matérias publicadas sempre exibem a respectiva titulação (indicando, inclusive, o órgão/ente que expediu o ato a ser divulgado), sendo organizadas em colunas e apresentando espaços que possibilitam ao leitor a correta distinção entre um assunto e outro:**

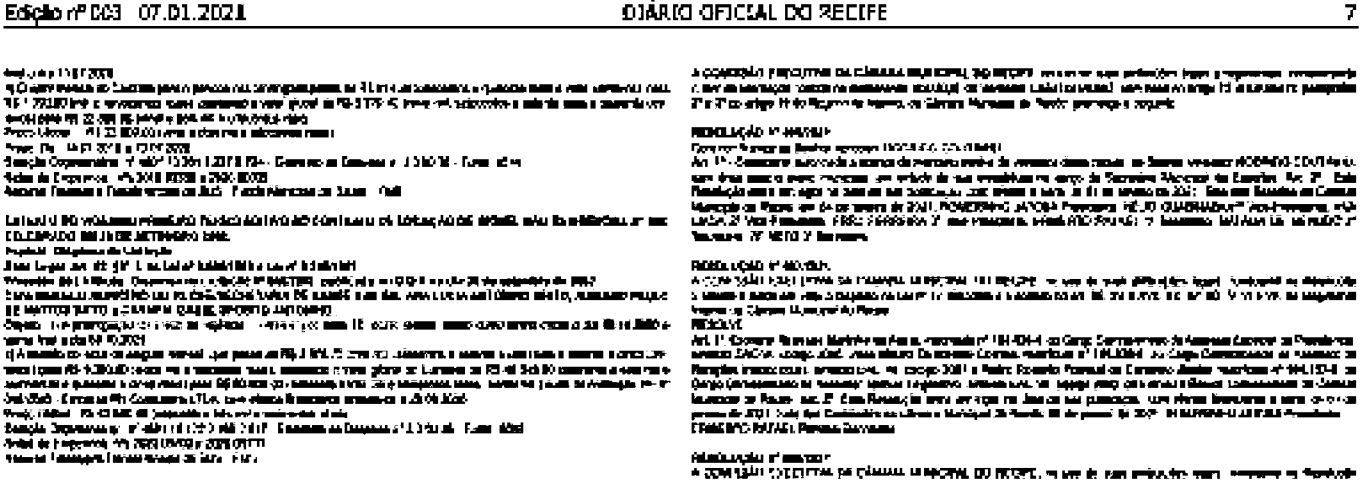
Edição nº 003 07.01.2021 DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE 7

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Recife, 6 de janeiro de 2021 Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Executivo Ano XCVIII - Nº 4 - E1

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE JABOATÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

Publicações Particulares

AI DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Edital de convocação

O Oficial gerenciado pela AMUPE também segue o mesmo padrão:

Cabrobó, 31 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Cintia Sarine de Lima
Código Identificador:

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ

CONTRATADA: [illegible]

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 31/12/2020
VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/12/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 018-2020 - SEFIN

O Secretário Municipal de Finanças de Camaragibe, no uso das suas atribuições legais

RESOLVE:

Designar os servidores Alexsandro Alves da Silva - matrícula 0000017-6, Celia Maria Carneia de Lima - Matrícula 0000000-0 e Rejane Maria Guerra Lins - Matrícula 0000000-1 para conferência da saída de Caixa da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundação de Cultura de Camaragibe, no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Camaragibe, 29 de dezembro de 2020.

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Código Identificador:

www.diariomunicipal.com.br/amupe

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Faz-se mister destacar, inclusive, a interessante formatação utilizada pelo município do Recife que, além de indicar o órgão/ente que expediu o ato publicado, pontua o gestor responsável pela respectiva pasta, conferindo maior transparência às edições do seu Diário Oficial:

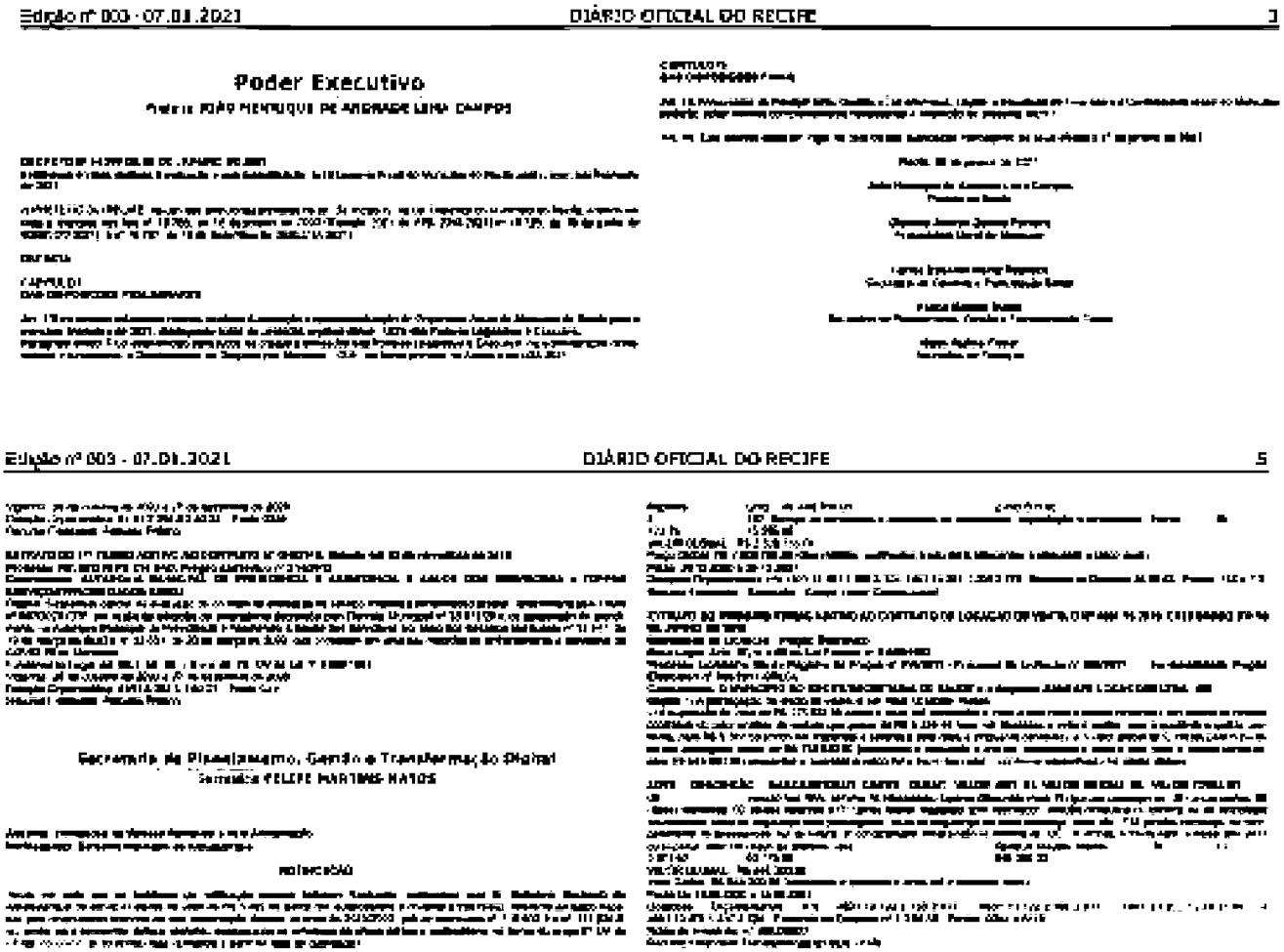

Edição nº 003 - 07.01.2021 DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE 3

Poder Executivo

Prefeito JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Edição nº 003 - 07.01.2021 DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE 5

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Ainda, sempre na página 2 do Diário Oficial Eletrônico do município do Recife consta quadro indicando os nomes daqueles que integram o secretariado do Poder Executivo e dos responsáveis pela editoria do Diário deste:

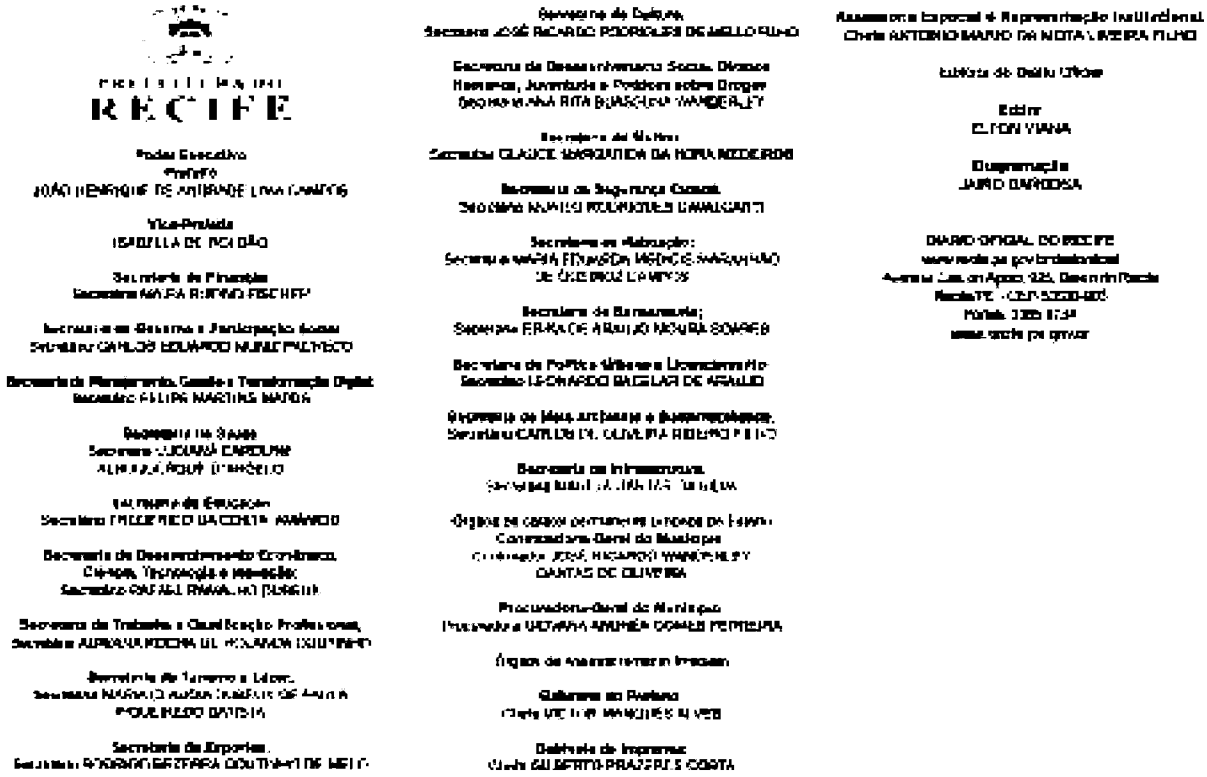

Ocorre que até o presente momento a Secretaria de Comunicação não tem cumprido com suas atribuições constantes da Lei Municipal nº 828/2020, deixando de efetivar a necessária edição e formatação das publicações relativas ao e-DOM, conforme atestam as últimas edições deste[14-15]. Impende, portanto, que o mencionado órgão envide esforços para

[14] **Diário Oficial de Camaragibe.** *Edição do dia 08/01/2021.* Disponível em: <*https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br/storage/edicao/edicao2021-01-08.pdf*>. Acesso em: 08 de jan. 2021.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

editar e formatar as edições do e-DOM com o máximo de esmero possível, posto que se tratam de relevantes documentos públicos.

Nessa toada, importa ainda mencionar que ao setor de Tecnologia da Informação do Poder Executivo incumbe assessorar a Secretaria de Comunicação, fornecendo todo o auxílio necessário para consubstanciar as alterações que possibilitem a melhora das condições atuais apresentadas pelas edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaragibe, principalmente considerando que o *software* do e-DOM foi desenvolvido pelo mencionado departamento.

5 – DA FALTA DE ASSINATURA DIGITAL NAS EDIÇÕES DO E-DOM

Além de todo o já exposto, tem-se que <u>as edições do e-DOM sequer estão sendo assinadas digitalmente pelas autoridades responsáveis ou por servidores por elas designados, carecendo, pois, de validade jurídica</u>. Tal falha deve ser urgentemente corrigida, principalmente considerando o prescrito pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 828/2020 (*in verbis* – sem destaques no original):

> **Art. 2º As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaragibe atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).**
>
> **§1º <u>Incumbe ao Prefeito municipal de Camaragibe, ou ao seu Secretário de Comunicação, assinar digitalmente o e-DOM</u>.**

---

[15] **Diário Oficial de Camaragibe.** *Edição do dia 07/01/2021.* Disponível em: <*https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br/storage/edicao/edicao2021-01-07.pdf*>. Acesso em: 08 de jan. 2021.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

§2º Mediante ato específico, poderão ser designados 1 (um) agente público titular e 1 (um) suplente, preferencialmente efetivos, que, por delegação, assinarão digitalmente o e-DOM.

§3º As edições do e-DOM serão certificadas digitalmente com base em documento emitido por autoridade certificadora credenciada.

Desta feita, compete a Chefe do Poder Executivo, ao Secretário de Comunicação ou ao servidor designado por uma das duas autoridades públicas apontadas, assinar digitalmente as edições do e-DOM. O procedimento em destaque confere segurança e validade jurídica ao ato e vem sendo empregado por outras urbes, a exemplo do próprio município do Recife:

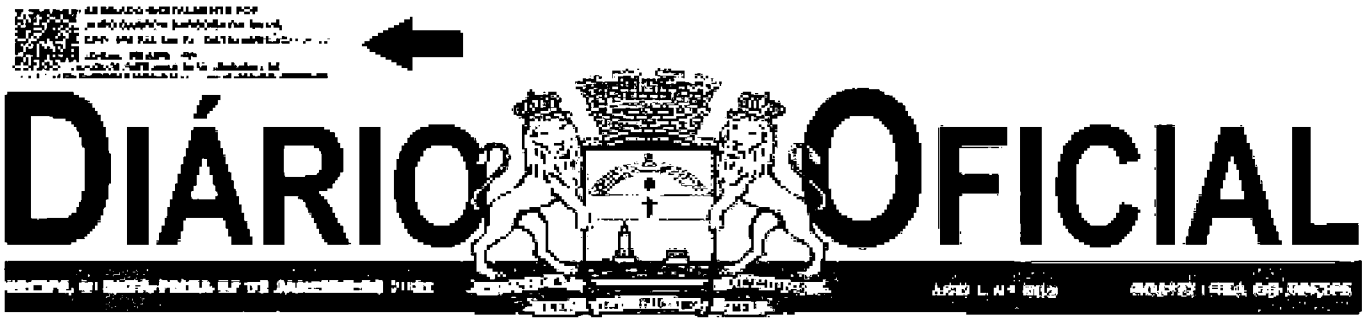
DIÁRIO OFICIAL

Prefeito João Campos inicia construção de nova escola para a comunidade do Entra Apulso

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

6 – DA NECESSÁRIA REVISÃO DAS PUBLICAÇÕES

Conforme já evidenciado em linhas pretéritas, o art. 8º, I, da Lei Municipal nº 828/2020, impõe à Secretaria de Comunicação a atribuição não só de editar e formatar as publicações, mas também de ***conferir*** **o texto a ser divulgado**.

Em outras palavras, **deve o referido órgão proceder com a revisão dos textos recepcionados para publicação, a fim de que não sejam disponibilizados no e-DOM, por exemplo, documentos corrompidos, incompletos, em branco ou cujo conteúdo não seja compatível com o mecanismo de publicidade legal ao qual o Diário Oficial Eletrônico de Camaragibe se destina (art. 11, I a IV, da Lei Municipal nº 828/2020).**

A *revisão* dos atos e normas enviados, antes da respectiva publicação, é de suma importância, posto que havendo necessidade de retificações após tal evento, estas somente poderão ocorrer por meio de novas publicações (art. 5º, da Lei Municipal nº 828/2020), não podendo o Poder Executivo de Camaragibe simplesmente "apagar" aquilo que não lhe apraz, posto que tal postura atentaria contra as pedras de toque que regem a Administração Pública, especialmente o princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

Não obstante a expressa determinação legal mencionada, a Secretaria de Comunicação, mais uma vez, deixou de cumprir com seu mister, sendo prova incontestável disso as recentes publicações ocorridas no e-DOM. Como exemplo, cita-se a publicação da Portaria nº 003/2021, ato através do qual restaram nomeados o pregoeiro do município e os agentes públicos que compõem a sua equipe de apoio.

Na primeira publicação do mencionado ato, realizada em 05/01/2021 (*https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br/publicacao/25*), percebe-se que não há qualquer formatação no

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

texto, o qual apresenta ainda falhas na data de atuação do pregoeiro (aponta o exercício de 2020) evidenciando que o arquivo inicialmente divulgado estaria corrompido. Além disso, o título que identifica o ato aparece incompleto, conforme se pode depreender das imagens a seguir:

PORTARIA Nº 05/2021 Ementa: Nomear o Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio ao Pregoeiro

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, para fins do art. 51 da lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o servidor adiante denominado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020 como PREGOEIRO OFICIAL do Município.

a.

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO

Art. 2º - **INDICAR**, Os servidores adiante denominados no período de 02/01/2020 a 31/12/2020 para compor a **EQUIPE DE APOIO** do PREGOEIRO OFICIAL do Município:

a

ADRIANA RODRIGUES DA SILVA

a.

DEMÉTRIO SILVA DE CARVALHO

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2021.

Nadegi Alves e Queiroz

Prefeita

Publicado por: Deyse Louise Pereira e Silva
Código Identificador: 050121053823

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 05/01/2021 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br

Na data de 06/01/2021, tendo percebido o equívoco, a Secretaria de Comunicação publicou errata, a qual, contudo, não só perpetuou as falhas anteriores, mas também agravou aquela referente ao período de atuação do pregoeiro designado (*https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br/publicacao/28*):

ERRATA PORTARIA Nº 03/2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, ERRATA da Portaria nº 3, de 4 de janeiro de 2021, publicada em 6/1/2021, referente à nomeação do Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor adiante denominado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020 como PREGOEIRO OFICIAL do Município:

➡a.

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO

LEIA-SE:

Art. 1º - Nomear o servidor adiante denominado para o período de 4/1/2021 a 31/12/20201 como PREGOEIRO OFICIAL do Município:

➡a.

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO, matrícula nº 4.0102378.1.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - INDICAR, os servidores adiante denominados no período de 02/01/2020 a 31/12/2020 para compor a EQUIPE DE APOIO do PREGOEIRO OFICIAL do Município:

➡ a.

ADRIANA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 0.0001103.1;

➡ a.

DEMÉTRIO SILVA DE CARVALHO, matrícula nº 0.0004543.1.

LEIA-SE:

Art. 2º - Indicar os servidores adiante denominados para o período de 4/1/2021 a 31/12/2021 para compor a EQUIPE DE APOIO do PREGOEIRO OFICIAL do Município:

➡ a.

ADRIANA RODRIGUES DA SILVA

➡ c.

DEMÉTRIO SILVA DE CARVALHO

Camaragibe, 6 de janeiro de 2021.

Nadegi Queiroz

Prefeita

Publicado por: Deyse Louise Pereira e Silva
Código Identificador: 060121025655

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 06/01/2021. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Se antes a atuação do pregoeiro era inconcebível devido à indicação de exercício anterior (2020), agora se faz utópica ou, no mínimo, digna de tombamento histórico, diante de lapso temporal epopeico (pouco mais de 18 mil anos). Não obstante a permanência das falhas na publicação, não foi providenciada nova errata.

Sugere-se, portanto, que a Secretaria de Comunicação proceda à correta revisão não só de todos os atos e normas que vier a receber para publicação, mas também daqueles já publicados no e-DOM até o presente momento, providenciando as respectivas erratas quando necessário.

7 – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DO ENVIO DAS MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO NO E-DOM

Alguns servidores têm relatado certa confusão quanto ao horário de funcionamento do e-DOM ou, ainda, em relação ao método de envio dos documentos para a Secretaria de Comunicação, a fim de que esta possa publicá-los. Sobre este último ponto, inclusive, houve quem indicasse, por óbvio de maneira equivocada, o aplicativo *WhatsApp* como instrumento hábil para troca de mensagens oficiais entre os órgãos e entes municipais.

Como é cediço, a Administração Pública rege-se pelo princípio da legalidade ***em sentido estrito*** (art. 37, *caput*, da CF/88), pois para tal esfera só é possível fazer o que a Lei autoriza ou determina[16]. A atuação do administrador, portanto, encontra na Lei seu fundamento e seu ***limite de validade***, o que acaba por consubstanciar respeito aos princípios da Supremacia e da Indisponibilidade do Interesse Público[17].

[16] **CARVALHO, Matheus.** *Manual de Direito Administrativo.* 4 ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2017. p. 67.

[17] **MELLO, Celso Antônio Bandeira de.** *Curso de Direito Administrativo.* 32 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2015. p. 55-56.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Nesse sentido, em relação às questões pontuadas neste tópico, basta atentar para o que prescrevem os artigos 4º, *caput* e §1º, 9º, 10, e 12, todos da Lei Municipal nº 828/2020 (sem destaques no original):

> **Art. 4º** O e-DOM será disponibilizado **diariamente**, conforme a necessidade da Administração Pública municipal, **de segunda a sexta-feira, a partir das 7h30min, exceto nos feriados nacionais, estaduais e do município de Camaragibe, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.**
>
> **§1º** O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar **exceção para publicações extraordinárias**, sempre que em benefício da Administração Pública municipal.
>
> *(...omissis...)*
>
> **Art. 9º** Para **publicação no e-DOM** deverá ser obedecidos os seguintes procedimentos:
>
> **I – cada órgão da Administração Pública municipal direta e indireta deverá indicar seus representantes**, por meio de portaria, **os quais serão responsáveis pelos encaminhamentos dos expedientes à Secretaria de Comunicação**;
>
> **II – os representantes de cada órgão da Administração Pública municipal direta e indireta serão responsáveis por verificar a veracidade dos expedientes encaminhados para publicação**, para todo e qualquer efeito;
>
> **III –** os expedientes deverão ser encaminhados para a Secretaria de Comunicação, **via e-mail**, respeitando os modelos fornecidos pelo respectivo setor; e

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

IV – serão publicados na edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaragibe os expedientes que forem remetidos à Secretaria de Comunicação até às 18 h do dia da publicação.

§1º Cabe aos órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta informar à Secretaria de Comunicação sempre que houver alteração de representante.

§2º A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é do órgão que as produziu.

Art. 10. Para **publicação em outros veículos oficiais e privados** os órgão da Administração Pública municipal direta e indireta deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I – cada órgão da Administração Pública municipal direta e indireta deverá indicar seus representantes, por meio de portaria, os quais serão responsáveis pelos encaminhamentos dos expedientes à Secretaria de Comunicação;

II – os representantes de cada órgão da Administração Pública municipal direta e indireta serão responsáveis por verificar a veracidade dos expedientes encaminhados para publicação, para todo e qualquer efeito;

III – o representante do órgão da Administração Pública municipal direta ou indireta deverá indicar à Secretaria de Comunicação, **por e-mail, até às 16 h do dia corrente, para publicação no dia subsequente**, quais os expedientes que serão divulgados em outros veículos oficiais ou privados;

IV – junto ao pedido de publicação externa especificando em quais veículos esta precisará ser efetivada, deverá ser encaminhado o empenho prévio com os devidos valores para as publicações.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Administração o controle do orçamento disponível para empenho dos valores destinados às publicações em veículos de comunicação externos, bem como a regularização contratual com estes, sempre que necessária.

(...omissis...)

Art. 12. No caso de indisponibilidade de acesso ao e-DOM, ocasionada por incidentes de qualquer ordem, cuja duração seja de 4 horas, contínuas ou intercaladas, no período das 7h30min às 17 h, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito municipal.

§1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

§2º Ocorrendo a indisponibilidade descrita neste artigo, o Poder Executivo deverá publicar em seu sítio oficial um comunicado informando à população sobre os problemas técnicos enfrentados.

Da leitura dos dispositivos normativos citados, tem-se que:

(i) **via de regra, o horário de funcionamento do e-DOM é das 07h30min às 18h, de segunda a sexta-feira** (art. 4º, *caput* c/c art. 9º, IV, da Lei Municipal nº 828/2020). Dentro desse lapso temporal, portanto, são confeccionadas as **edições *ordinárias*** do Diário Oficial;

(ii) **excepcionalmente, a Chefe do Poder Executivo poderá autorizar edições *extraordinárias* do Diário Oficial (a serem efetivadas, portanto, após às 18h),**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

desde que o ato seja devidamente motivado e ocorra em benefício da Administração Pública municipal (art. 4º, §1º, da Lei Municipal nº 828/2020);

(iii) **quando a matéria tiver de ser divulgada em outros veículos de comunicação oficiais e/ou privados, deve ser encaminhada à Secretaria de Comunicação até às 16h** (art. 10, III, da Lei Municipal nº 828/2020), possibilitando, assim, que ocorra a respectiva publicação tempestivamente. Além disso, **precisará estar acompanhada de empenho prévio** (art. 10, IV, da Lei Municipal nº 828/2020), sendo de responsabilidade da Secretaria de Administração o controle do orçamento disponível para empenho dos valores destinados às publicações em veículos de comunicação externos, bem como a regularização contratual com estes, sempre que necessária (art. 10, parágrafo único, da Lei Municipal nº 828/2020);

(iv) **verificando-se indisponibilidade de acesso ao e-DOM**, ocasionada por incidentes de qualquer ordem, **cuja duração seja de 4 horas**, contínuas ou intercaladas, no período das 7h30min às 17h, **haverá invalidação da edição por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo os documentos publicados na edição subsequente** (art. 12, *caput* e §1º, da Lei Municipal nº 828/2020). **Os problemas técnicos enfrentados no e-DOM deverão ser informados à população mediante comunicado a ser divulgado no sítio oficial da Prefeitura** (art. 12, §2º, da Lei Municipal nº 828/2020);

(v) **o envio dos documentos para a Secretaria de Comunicação deverá ocorrer <u>via e-mail institucional</u>** (arts. 9º, III e 10, III da Lei Municipal nº 828/2020). Ademais, a remessa será efetivada através de agente público devidamente autorizado para tanto (arts. 9º, I e §1º e 10, I da Lei Municipal nº 828/2020), o qual será responsável por verificar a veracidade da matéria constante em cada expediente (arts. 9º, II e 10, II da Lei Municipal nº 828/2020).

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Recomenda-se, portanto, que a Secretaria de Comunicação observe os parâmetros mínimos estabelecidos pela própria Lei Municipal nº 828/2020 quanto à utilização do e-DOM, informando-os corretamente aos órgãos e entes municipais através de competente comunicação circular.

8 – DA ELABORAÇÃO DE DIRETRIZES PARA OS PROCEDIMENTOS DE PUBLICAÇÃO

Como órgão coordenador dos trabalhos relacionados ao Diário Oficial Eletrônico do município de Camaragibe, a Secretaria de Comunicação tem por atribuição ***formular e expedir, com a chancela da Chefe do Poder Executivo, diretrizes e orientações aos procedimentos para publicação***, nos termos do art. 8º, VI, da Lei Municipal nº 828/2020. Trata-se, em última análise, da **elaboração de um *Manual*** esclarecendo aos órgãos e entes municipais o *que pode ser publicado* e *quais os procedimentos* que deverão ser adotados para a efetiva divulgação de documentos no e-DOM, nos moldes do já realizado pelos Governos do Estado[18] e do Município[19] de São Paulo.

Sobre *quais atos oficiais podem ser publicados* em Diário Oficial, pode-se, ainda, adotar como parâmetro o rol estabelecido pela própria AMUPE[20]:

---

[18] **Governo do Estado de São Paulo.** *Diário Oficial – Manual de Normas de Publicação (2017-2018).* Disponível em:<*https://www.imprensaoficial.com.br/downloads/pdf/ManualDeNormasDePublicacao.pdf*>. Acesso em 11 de jan. 2021.

[19] **Prefeitura do Município de São Paulo.** *Regras de Publicação – Diário Oficial do Município de São Paulo (DOC) – Manual do Publicador.* Disponível em:
<*https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/gestao/arquivos/Manual%20de%20Instrucoes%20do%20Diario%20Oficial_atualizado.pdf*>. Acesso em: 11 de jan. 2021.

[20] **Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE.** *O que pode ser publicado.* Disponível em:<*http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/atos*>. Acesso em: 11 de jan. 2021.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

No **Diário Oficial dos Municipios** podem ser publicados os seguintes atos oficiais:

Avisos, editais e outros atos de licitação na modalidade pregão que com base na Lei **nº** 10.520/02 podem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado

- Aviso de convocação dos interessados;
- Edital do pregão;
- Aviso de modificação do edital do pregão;
- Aviso da impugnação do edital;
- Aviso do julgamento e classificação de propostas;
- Aviso de julgamento e habilitação de licitantes;
- Aviso da adjudicação;
- Aviso do recurso;
- Aviso da homologação;
- Aviso do extrato de contrato;
- Aviso da anulação;
- Aviso da revogação;
- Aviso do cancelamento;
- Aviso do parecer e deliberações do pregoeiro;
- Aviso da nomeação do pregoeiro e da sua equipe de apoio;
- Outros tipos de avisos de licitação.

- Relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação;
- Aviso de abertura de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
- Aviso de modificação de edital de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
- Aviso da Dispensa;
- Aviso da Inexigibilidade;
- Aviso do Registro de preço;
- Aviso da Impugnação de edital /convite;
- Aviso de Julgamento de Habilitação de licitantes;
- Aviso do Julgamento e classificação de propostas;
- Aviso da Adjudicação;
- Aviso da Homologação;
- Aviso do Recurso;
- Aviso do Contrato;
- Aviso da Anulação;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

- Aviso da Revogação;
- Aviso do Parecer e deliberações da comissão julgadora;
- Aviso do Termo Aditivo;
- Aviso da Rescisão de contrato;
- Aviso do Adiamento de licitação;
- Aviso da Convocação para sorteio;
- Aviso da Constituição de comissão de licitação;
- Aviso da Notificação de penalidades a licitantes;
- Aviso da Cessão de uso;
- Aviso da Permissão de uso;
- Portaria de nomeação de compradores e comissões de licitações;
- Outros tipos de avisos de licitação.

- Tributos arrecadados;
- Orçamentos anuais;
- Execução dos orçamentos;
- Balanço orçamentário;
- Demonstrativo de receitas e despesas;
- Contratos e seus aditivos;
- Compras.

- Planos;
- Orçamentos;
- Leis de diretrizes orçamentárias;
- Prestação de contas;
- Parecer prévio;
- Relatórios resumidos da execução orçamentária;
- Relatórios de gestão fiscal;
- Versões simplificadas desses documentos.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

- Leis;
- Decretos;
- Portarias;
- Resoluções;
- Circulares;
- Despachos;
- Outros atos normativos.

- A programação financeira;
- O cronograma de execução orçamentária;
- O quadro de cotas trimestrais da despesa;
- Prestação de contas;
- Créditos adicionais,
- Outros atos financeiros.

- Lei do estatuto dos servidores municipais e do regime jurídico único;
- Lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- Outras disposições legais instituídas pelo município;
- Ato que criou os cargos ou empregos e sua vacância no quadro de pessoal;
- Edital de concurso público;
- Homologação das inscrições;
- Resultado dos aprovados e sua classificação;
- Homologação do concurso após julgamento do último recurso;
- Outros atos de concurso;
- Edital dirigido aos aprovados em concurso público convocando para passe;
- Nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
- Promoção;
- Transferência;
- Reintegração;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

- Aproveitamento;
- Reversão;
- Readaptação;
- Recondução;
- Exoneração;
- Demissão;
- Aposentadoria;
- Falecimento;
- Outros atos de pessoal;
- Ato de nomeação da comissão de sindicância.

- Atas e deliberações dos conselhos municipais;
- Alvarás e demais atos administrativos
- Outros atos administrativos.

Não obstante os ditames do art. 8º, VI, da Lei Municipal nº 828/2020, nada impede que a Secretaria de Comunicação forme comissão composta por representantes de outros órgãos/entes municipais para construir o retrocitado manual, posto que a tarefa possui nítido caráter intersetorial. Contudo, tal iniciativa somente poderá partir da Secretaria de Comunicação, diante da competência *exclusiva* desta quanto ao tema.

O auxílio de outros órgãos será de grande valia, considerando, por exemplo, que:

a) a **definição das seções que irão compor o Diário Oficial Eletrônico do município de Camaragibe**, bem como a **padronização da formatação aceita pelo sistema do e-DOM para a publicação dos atos e normas da urbe,** envolverá não só a Secretaria de Comunicação, responsável por fixar os parâmetros desejados, mas também o setor de Tecnologia da Informação do Poder Executivo, o qual deverá concretizar as diretrizes firmadas no *software* a ser utilizado;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

b) **fixar rol de atos e normas passíveis de publicação no Diário Oficial Eletrônico do município de Camaragibe** envolverá conceitos eminentemente jurídicos, além de tangenciar aspectos relevantes para os processos licitatórios e para a própria administração do patrimônio material no âmbito do município, tudo isso ainda deverá ser **chancelado pela Chefe do Poder Executivo**, razão pela qual a consulta à Secretaria de Administração (art. 3º, XIV, da Lei Municipal nº 736/2017), à Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe (art. 3º, IV, da Lei Municipal nº 736/2017 c/c art. 3º, II e IV, 5º, 8º, XV e 10, II, XII, XIII e XVI, da Portaria nº 008/2016 – PROGEM) e à Secretaria de Assuntos Jurídicos (art. 3º, XVIII, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018) é medida que se impõe.

Sugere-se, portanto, que a Secretaria de Comunicação estabeleça comissão para, em conjunto com o setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura, as Secretarias de Assuntos Jurídicos e de Administração, bem como com a Procuradoria-Geral do município de Camaragibe, elaborar e expedir Manual contendo as diretrizes para os procedimentos de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaragibe (e-DOM).

9 – FALHAS NO SISTEMA DO DIÁRIO ELETRÔNICO

Ao utilizar o sistema do Diário Oficial Eletrônico desenvolvido pelo setor de informática desta urbe, o controle interno percebeu outras falhas, além das já evidenciadas até este tópico, que merecem tratamento à parte. São elas:

a) Erro de retorno quanto ao Código Identificador

O código identificador consignado em cada publicação deve funcionar como uma espécie de número de autenticação que, inserido em local próprio no endereço eletrônico do e-DOM, retorne como resposta o próprio documento publicado, não podendo haver nenhuma diferença entre o

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

arquivo acessado diretamente por meio do Diário Oficial e aquele resgatado através do Código Identificador, a exemplo do que ocorre no Diário Oficial gerenciado pela AMUPE:

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO Nº 1/2021

CONVOCAÇÃO Nº 1/2021

Dispõe sobre a convocação de servidor ausente por motivo injustificado para retornar ao trabalho.

O Município de Camaragibe, por meio da Secretaria de Administração, CONVOCA o servidor SAMUEL DE SANTANA LUZ, Matrícula 0.0004638.1, cargo de Motorista I - GFMB5, lotado nesta Secretaria de Administração pela Portaria nº 51, de 18 de dezembro de 2019, **a imediatamente apresentar-se junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, à qual está subordinado, PARA RETORNO AO TRABALHO, nos termos do art. 169, II, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei nº 112/1992.**

Camaragibe, 8 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Tais Maria da Silva
Código Identificador:49074EC9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/01/2021. Edição 2748
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

Código Identificador

Enviar

Digite o código de identificação que aparece junto da matéria publicada para verificar sua autenticidade

O e-DOM, contudo, aparenta enfrentar problemas técnicos, na medida em que quando utilizados os Códigos Identificadores apontados pelas publicações há sempre como retorno um erro (*'A column was not found'*), o que impossibilita a devida autenticação do documento constante do Diário Oficial.

Por amostragem, foram testados, na data de 12/01/2021, os Códigos 171220054544 (Portaria nº 24/2020 – Publicada em 17/12/2020), 040121035309 (Portaria nº 008/2020 – Publicada em 04/01/2021), 050121054006 (Portaria nº 04/2021 – Publicada em 05/01/2021) e

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

110121114631 (4ª Ata da Sessão Pública de Tomada de Preços nº 015/2020 – Publicada em 11/01/2021), tendo sido obtida, em todos os casos, a seguinte página de erro:

SQLSTATE[42S22]: Column not found: 1054 Unknown column 'secretaria_tab.nome' in 'field list' (SQL: select `pub_tab`.`pub_texto`, `pub_tab`.`data_publicacao`, `pub_tab`.`pub_titulodoc`, `pub_tab`.`codigo`, `secretaria_tab`.`nome`, `secretaria_tab`.`responsavel` from `pub_tab` inner join `secretaria_tab` on `secretaria_tab`.`idsecretaria` = `pub_tab`.`idsecretaria` where `pub_tab`.`codigo` = 171220054544 limit 1)

A column was not found

Run migrations

READ MORE

b) Falha quanto ao Cadastro de Usuários

Os responsáveis pelas publicações no e-DOM devem ser identificados corretamente, permitindo que se faça o controle posterior sobre suas as ações, responsabilizando-os em caso de desídia, por exemplo. Assim, as publicações precisam apontar, no mínimo, o nome completo do servidor que as realizou, indicando ainda a sua matrícula.

Ocorre que o Diário Eletrônico do município de Camaragibe evidencia falhas neste ponto, conforme se pode depreender das imagens a seguir:

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Portaria Nº 024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Determina a abertura de Sindicância para apurar irregularidade objetivando apurar as responsabilidades pela não localização do primeiro termo aditivo ao contrato de Nº 005/2017, ocasionando possível dano ao erário público.

O SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as solicitações realizadas pelo Ministério Público Federal exarada através do Ofício Nº 43/2020/PRPE/15ºOFÍCIO, reiterado pelo OFÍCIO Nº 147/2020/PRPE/15ºOFÍCIO.

Considerando os termos do MEMO Nº 496/2020 oriundo da Controladoria Geral do Município, sugerindo a abertura de Sindicância, objetivando apurar as responsabilidades pela não localização do primeiro termo aditivo ao contrato de Nº 005/2017.

DETERMINA:

Artigo 1º: Fica instaurada Sindicância com a finalidade de apurar a a não localização do primeiro termo aditivo ao contrato de Nº 005/2017, nos arquivos da SESAU, da SECAD e da CPL, ocasionando possível dano ao erário público, com supedâneo nos artigos 181 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Nº 112/1992).

Artigo 2º: Fica designado que a Ana Lúcia Pires Silva - Matrícula: 0.0000304-3, Cícera Eugênia Dantas da Cunha - Matrícula: 0.0000630.1 e Josenita Aloizia de Oliveira Melo - Matrícula: 0.0000610.1, para constituírem Comissão de Sindicância que garantam a execução imparcial e adequada dos trabalhos.

Artigo 3º: A Comissão de Sindicância deverá iniciar os trabalhos tão logo seja publicada esta Portaria, devendo apresentar suas conclusões no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Camaragibe, 17 de Dezembro de 2020.

Antonio Amato

Secretário de Saúde

Publicado por: dsilva
Código Identificador: 171220054544

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 17.12.2020 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https:..diariooficial.camaragibe.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Portaria Nº 029, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Determina a complementação de Sindicância para apurar irregularidade, conforme Portaria Nº 024 de 17 de Dezembro e 025 de 18 de Dezembro de 2020, ocasionando possível dano ao erário público.

O SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as solicitações realizadas pelo Ministério Público Federal exarada através do Ofício Nº 43/2020/PRPE/15ºOFÍCIO, reiterado pelo OFÍCIO Nº 147/2020/PRPE/15ºOFÍCIO.

Considerando os termos do MEMO Nº 496/2020 oriundo da Controladoria Geral do Município, sugerindo a abertura de Sindicância, objetivando apurar as responsabilidades pela não localização do primeiro termo aditivo ao contrato de Nº 005/2017.

Considerando os termos complementares do MEMO Nº 500/2020 oriundo da Controladoria Geral do Município, objetivando apurar as responsabilidades pela duplicidade de contrato de empresa investigada pelo MPF - Inquérito Civil Nº 1.26.000.002360/2017-31.

DETERMINA:

Artigo 1º: Fica aditada a portaria de Nº 024/2020 e Nº 025/2020 na qual instaurou a Sindicância com a finalidade de apurar os contratos de Nº 005/2017, Nº 037/2017 e aditivos, originários da dispensa de licitação de Nº 005/2017, firmados com empresa Olímpia, sendo objeto do Inquérito Civil Nº 1.26.000.002360/2017-31 instaurado pelo MPF, ocasionando possível dano ao erário público, com supedâneo nos artigos 181 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Nº 112/1992).

Artigo 2º: Fica designado que a Elisse de Sá Marinho - Matrícula: 0.0101113.1, Cícera Eugênia Dantas da Cunha - Matrícula: 0.0000630.1 e Josenita Aloizia de Oliveira Melo - Matrícula: 0.0000610.1, para constituírem Comissão de Sindicância que garantam a execução imparcial e adequada dos trabalhos.

Artigo 3º: A Comissão de Sindicância deverá iniciar os trabalhos tão logo seja publicada esta Portaria, devendo apresentar suas conclusões no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Camaragibe, 21 de Dezembro de 2020.

Antonio Amato

Secretário de Saúde

Publicado por: dsilva
Código Identificador: 211220053925

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 21.12.2020 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https:. diariooficial.camaragibe.pe.gov.br

Como visto, o agente público responsável por realizar as publicações restou nomeado apenas como "dsilva", praticamente um pseudônimo que torna impossível precisar quem, de fato, levou a cabo o ato.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

c) Equívoco na listagem dos órgãos municipais

Nos termos dos arts. 3º e 5º, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018, a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe é composta pelos seguintes órgãos (Administração Pública Direta):

- Gabinete do Prefeito;
- Gabinete do Vice-Prefeito;
- Secretaria de Governo;
- Procuradoria-Geral do Município;
- Secretaria de Administração;
- Secretaria de Defesa Civil;
- Secretaria de Serviços Públicos;
- Secretaria de Infraestrutura;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Esportes;
- Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo;
- Secretaria de Segurança Pública;
- Secretaria de Assistência Social;
- Secretaria de Finanças;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria de Saúde;
- Controladoria-Geral do Município;
- Secretaria de Comunicação;
- Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Não obstante o prescrito pela legislação municipal, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaragibe pontuou os seguintes órgãos:

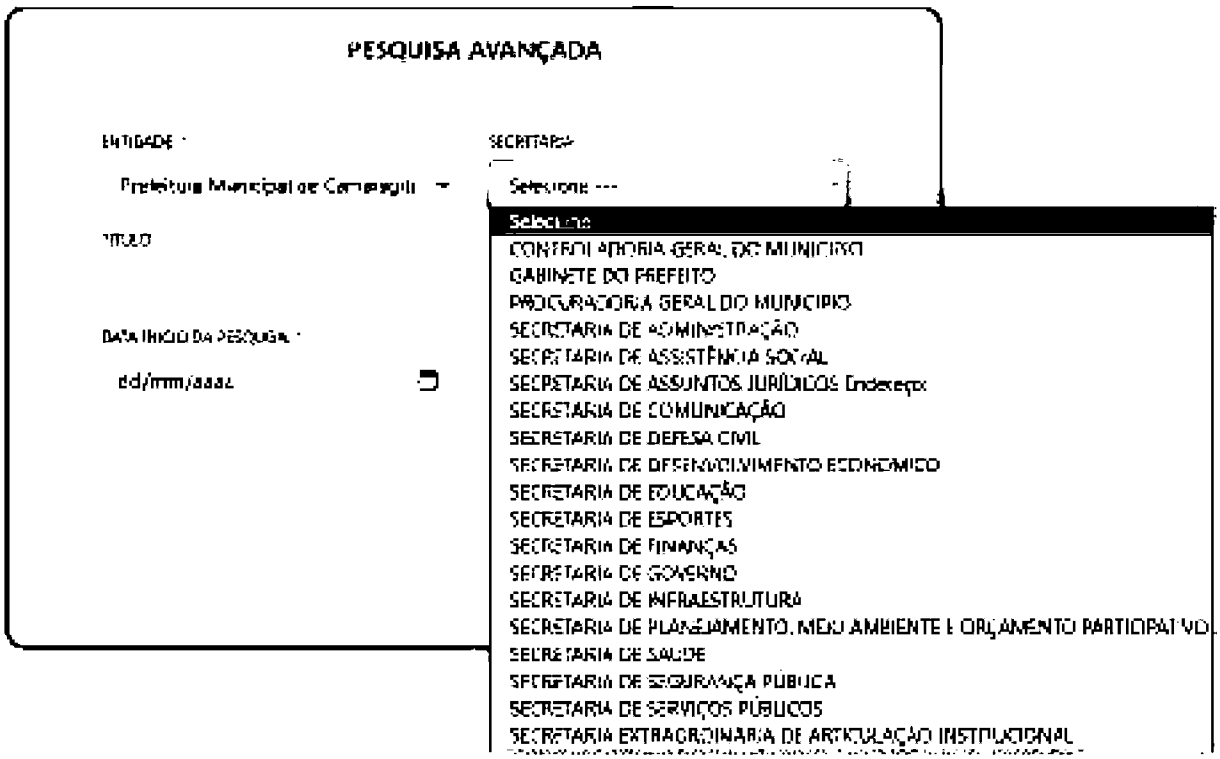

Perceba-se que não houve a inclusão do Gabinete do Vice-Prefeito na listagem apresentada e, em contrapartida, restou inserida a "Secretaria Extraordinária de Articulação Institucional", esta, por sua vez, não existe enquanto órgão autônomo. Em verdade, há apenas o cargo de Secretário Extraordinário de Articulação Institucional, o qual integra a estrutura do próprio Gabinete da Chefe do Poder Executivo, conforme se pode depreender do Anexo Único da Lei Municipal nº 768/2018:

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ANEXO UNICO - LEI 768/2018

GABINETE DO PREFEITO	NÍVEL	QTDE
Secretário Chefe do Gabinete	CC-3	1
Secretaria Extraordinária Articulação Institucional	CC-3	1
Secretário Adjunto do Gabinete	CC-2	1

Sugere-se, portanto, que haja a exclusão do termo "Secretaria Extraordinária de Articulação Institucional" da lista apresentada pelo e-DOM e, em paralelo, a inserção em tal rol do órgão municipal denominado "Gabinete do Vice-Prefeito".

d) Falha no Layout do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaragibe

Trata-se de erro formal, mas que deve ser corrigido por uma questão de esmero com a ferramenta pública a ser utilizada pelos munícipes. Na página inicial do e-DOM, a grafia da palavra "publicações" encontra-se equivocada, conforme demonstra a imagem a seguir:

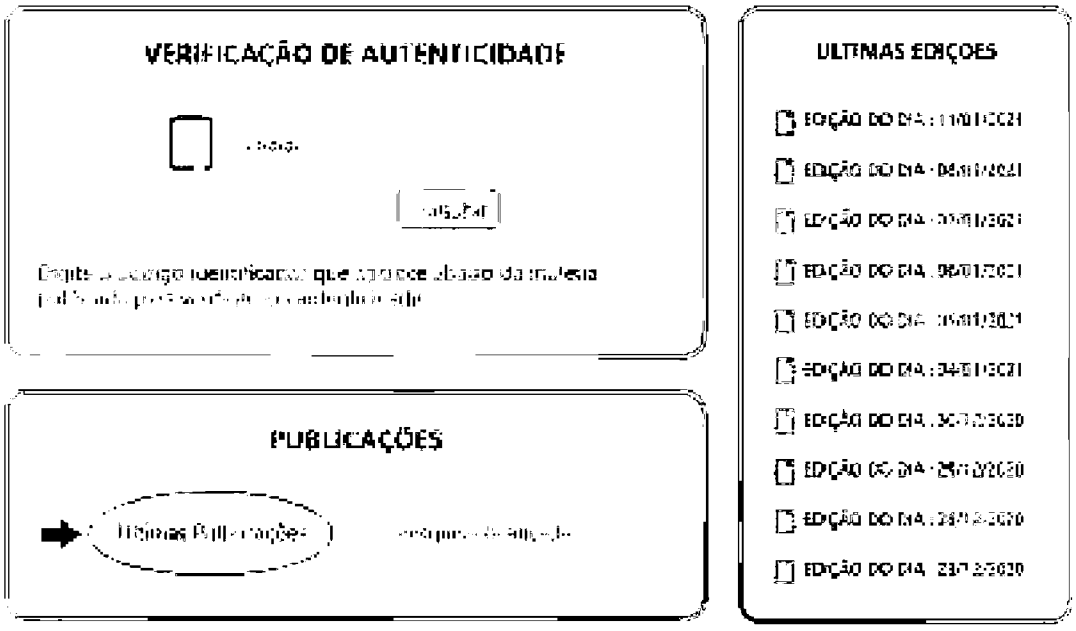

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

O erro também aparece nos resultados das pesquisas avançadas realizadas:

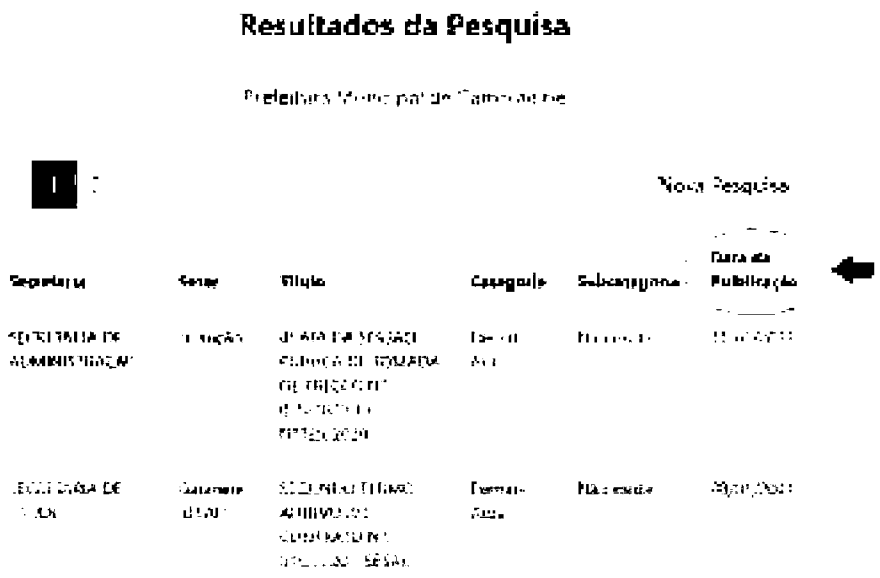

10 – SUGESTÕES QUANTO AO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Por fim, impende realizar algumas ponderações acerca de alterações no e-DOM que poderão facilitar a sua utilização tanto pelos cidadãos quanto pelos servidores públicos de Camaragibe.

a) Alteração do Calendário de Visualização de Edições anteriores

Atualmente, para ter acesso às edições anteriores do e-DOM, o usuário do sistema deve clicar no ícone do calendário localizado na página inicial do Diário Oficial:

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

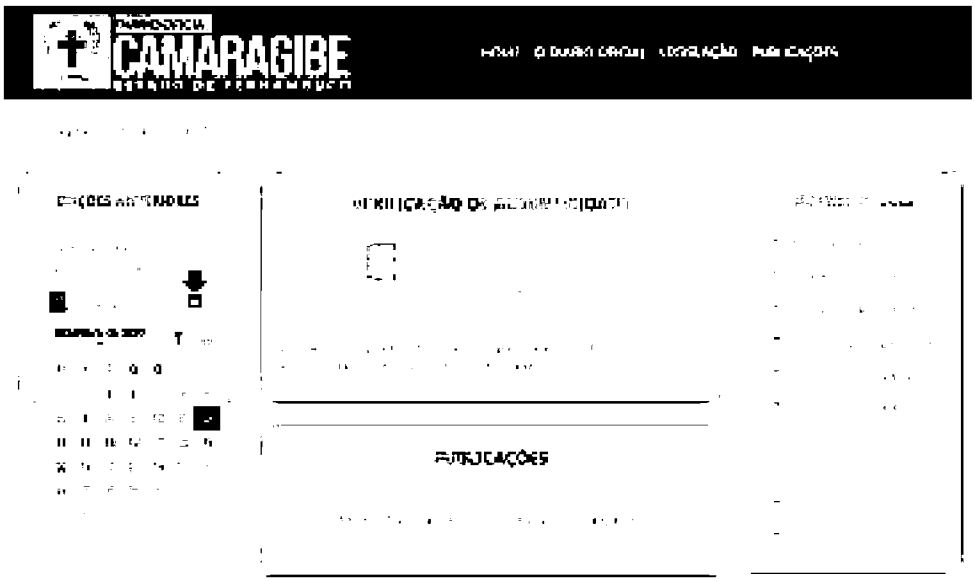

Sucede que não há qualquer indicação no calendário dos dias em que houve efetiva publicação de edição anterior do e-DOM. Assim, do jeito como posta, a ferramenta obriga o usuário a testar, aleatoriamente, cada data constante do calendário apresentado, o que prejudica a eficiência da tarefa.

Desta feita, com o intuito de facilitar a consulta às edições anteriores, recomenda-se que seja inserido, na página inicial do e-DOM, calendário que destaque os dias em que houve a circulação dos referidos periódicos, a exemplo do que ocorre com o Diário Oficial Eletrônico do Município do Recife[21] e com o Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco[22]:

[21] **Prefeitura do Recife.** *Diário Oficial.* Disponível em:<*https://dome.recife.pe.gov.br/dome/*>. Acesso: 11 de jan. 2021.

[22] **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.** *Diário de Justiça Eletrônico.* Disponível:<*http://dje-consulta.tse.jus.br/#/dje/calendario?trib=TRE-PE*>. Acesso: 11 de jan. 2021.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

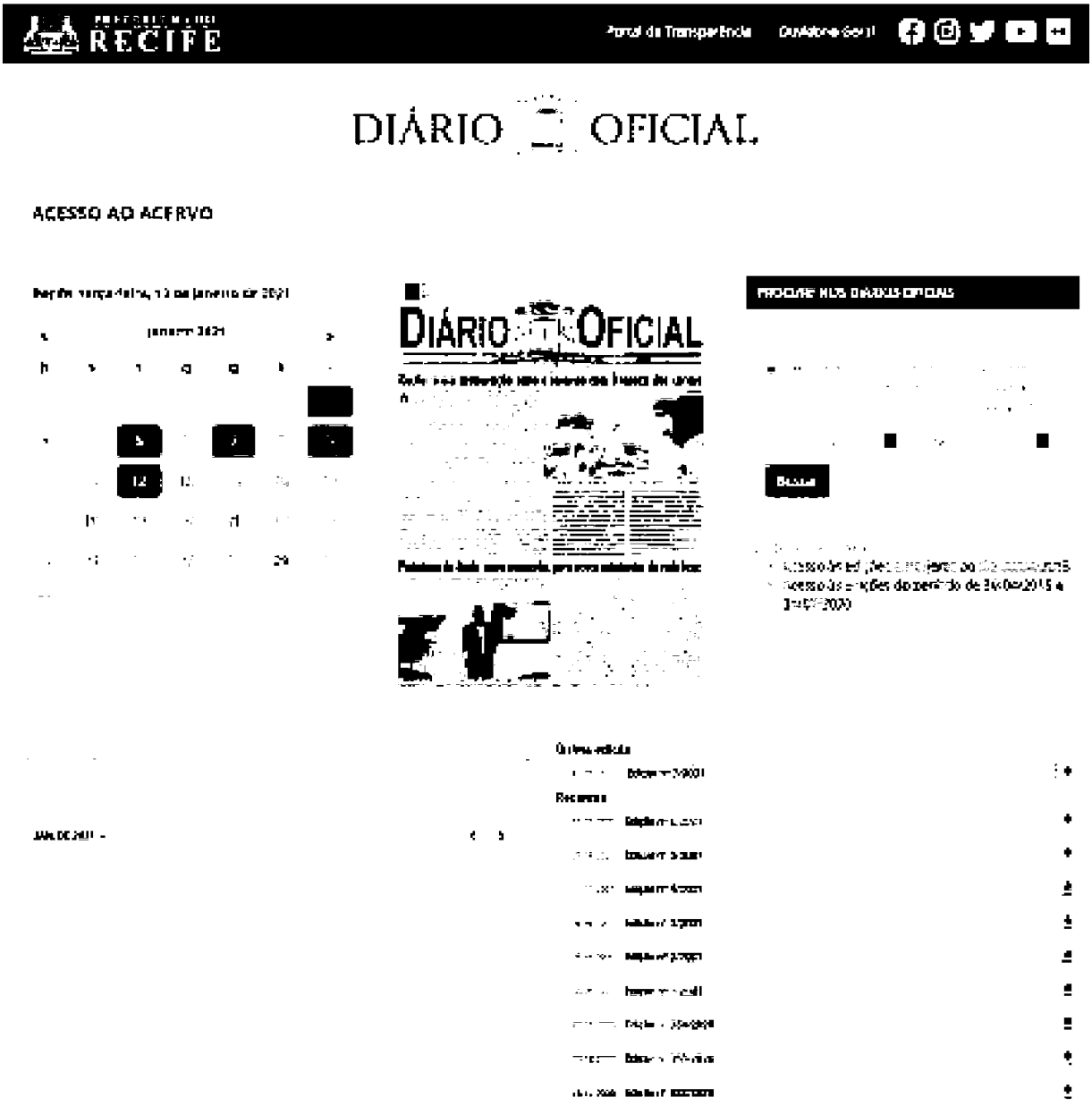

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

b) Criação de aba: Perguntas Frequentes

Como já esclarecido em linhas pretéritas, compete à Secretaria de Comunicação ***formular e expedir diretrizes e orientações aos procedimentos para publicação*** (art. 8º, VI, da Lei Municipal nº 828/2020). Nesse sentido, recomenda-se que o mencionado órgão enumere algumas perguntas sobre o novo Diário Oficial adotado pela cidade, disponibilizando suas respostas em aba própria no site do e-DOM com o auxílio do setor de TI da Prefeitura.

A sugestão remete à sistemática denominada *"Frequently Asked Questions" – FAQ* (Perguntas Frequentes), método utilizado para tirar dúvidas e informar sobre assuntos que mais impactam um determinado público e que é amplamente utilizado, por exemplo, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) para tratar de temas sob sua competência[23] e pela própria Prefeitura de Camaragibe[24].

Com a implantação dessa nova aba, a Administração Pública de Camaragibe poderá, de maneira eficiente, esclarecer aos munícipes e aos servidores *o que é* o e-DOM e *o que pode ser publicado* por meio dele, semelhantemente ao que acontece no Diário Oficial mantido pela AMUPE:

[23] **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.** *Perguntas e Respostas: Prestação de Contas.* Disponível em:<*https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/pc-invisivel/112-perguntas-e-respostas-pc*>. Acesso em: 11 de jan. 2021.

[24] **Prefeitura de Camaragibe.** *FAQ – Dúvidas Frequentes.* Disponível em:< *https://www.camaragibe.pe.gov.br/faq/*>. Acesso em: 11 de jan. 2021.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-[illegible]1eb5

c) Criação de aba: Ouvidoria

Ao munícipe que acessar o Diário Oficial Eletrônico do município de Camaragibe deve ser dada a oportunidade de informar ao Poder Público sobre eventuais indisponibilidades do sistema e-DOM, a fim de que sejam adotadas, caso se façam necessárias, as providências previstas no art. 12, da Lei Municipal nº 828/2020. Nesse aspecto, quanto mais fácil o acesso ao canal de comunicação com o ente público, maiores as chances de uma atuação célere do Poder Executivo diante de falhas inesperadas enfrentadas pelo *software* do seu Diário Oficial.

Assim, recomenda-se que seja criada, na página inicial do e-DOM, aba capaz de remeter o usuário do sistema para o endereço eletrônico de atendimento da Ouvidoria-Geral do município de Camaragibe[25-26], fomentando, assim, o *controle social* pelos cidadãos, a exemplo do que já ocorre no Diário Oficial Eletrônico do município do Recife:

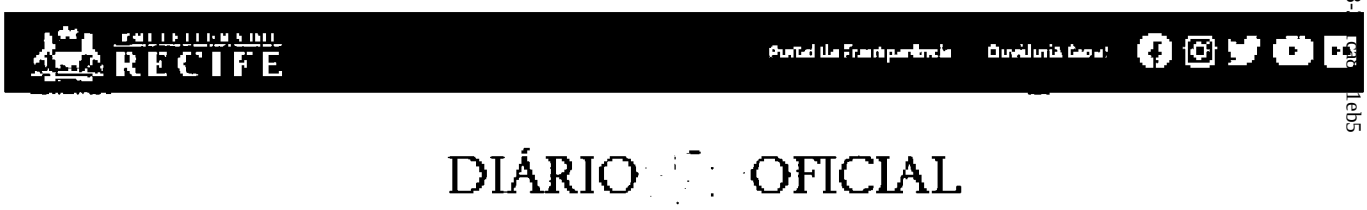

[25] **Prefeitura Municipal de Camaragibe – Portal da Transparência.** *Ouvidoria Municipal.* Disponível em:<*http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/ouvidoria-municipal*>. Acesso em: 11 de jan. 2021.

[26] A Ouvidoria-Geral do município de Camaragibe foi instituída pelo Decreto Municipal nº 24, de 03 de julho de 2020 (*http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2020/decretos/decreto-024-2020.pdf*). Trata-se de um órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito e que consubstancia instância de participação e controle social, sendo responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

11 – DAS RECOMENDAÇÕES

Ex positis, considerações feitas, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe **RECOMENDA que:**

a) a **Secretaria de Comunicação:**

a.1) providencie as publicações necessárias para atender aos ditames do art. 13, da Lei Municipal nº 828/2020, dando ciência à sociedade sobre a implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaragibe (e-DOM) e possibilitando, assim, um efetivo controle social dos atos da Administração Pública municipal;

a.2) envide esforços para editar e formatar as edições do e-DOM com o máximo de esmero possível, cumprindo, assim, com o prescrito pelos arts. 4º, §2º e 8º, I e V, da Lei Municipal nº 828/2020;

> ***a.2.1)*** nessa toada, sugere-se ainda que o **setor de Tecnologia da Informação** do Poder Executivo de Camaragibe, **vinculado à Secretaria de Administração**, assessore a Secretaria de Comunicação, fornecendo todo o auxílio necessário para consubstanciar as alterações que possibilitem a melhora nas condições atuais apresentadas pelas edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaragibe, principalmente considerando que o *software* do e-DOM foi desenvolvido pelo mencionado departamento;

a.3) proceda à correta revisão não só de todos os atos e normas que vier a receber para publicação, mas também daqueles já publicados no e-DOM até o presente momento, providenciando as respectivas erratas quando necessário (art. 8º, I c/c art. 11, I a IV, ambos da Lei Municipal nº 828/2020);

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

a.4) observe os parâmetros mínimos estabelecidos pela própria Lei Municipal nº 828/2020 quanto à utilização do e-DOM, informando-os corretamente aos órgãos e entes municipais através de competente comunicação circular. Reitere-se que os critérios mínimos estabelecidos pela citada norma podem ser resumidos da seguinte forma:

> ***a.4.1)*** **via de regra, o horário de funcionamento do e-DOM é das 07h30min às 18h, de segunda a sexta-feira** (art. 4º, *caput* c/c art. 9º, IV, da Lei Municipal nº 828/2020). Dentro desse lapso temporal, portanto, são confeccionadas as **edições *ordinárias*** do Diário Oficial;
>
> ***a.4.2)*** **excepcionalmente, a Chefe do Poder Executivo poderá autorizar edições *extraordinárias* do Diário Oficial (a serem efetivadas, portanto, após às 18h)**, desde que o ato seja devidamente motivado e ocorra em benefício da Administração Pública municipal (art. 4º, §1º, da Lei Municipal nº 828/2020);
>
> ***a.4.3)*** **quando a matéria tiver de ser divulgada em outros veículos de comunicação oficiais e/ou privados, deve ser encaminhada à Secretaria de Comunicação até às 16h** (art. 10, III, da Lei Municipal nº 828/2020), possibilitando, assim, que ocorra a respectiva publicação tempestivamente. Além disso, **precisará estar acompanhada de empenho prévio** (art. 10, IV, da Lei Municipal nº 828/2020), sendo de responsabilidade da Secretaria de Administração o controle do orçamento disponível para empenho dos valores destinados às publicações em veículos de comunicação externos, bem como a regularização contratual com estes,

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

sempre que necessária (art. 10, parágrafo único, da Lei Municipal nº 828/2020);

a.4.4) **verificando-se indisponibilidade de acesso ao e-DOM**, ocasionada por incidentes de qualquer ordem, **cuja duração seja de 4 horas**, contínuas ou intercaladas, no período das 7h30min às 17h, **haverá invalidação da edição por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo os documentos publicados na edição subsequente** (art. 12, *caput* e §1º, da Lei Municipal nº 828/2020). **Os problemas técnicos enfrentados no e-DOM deverão ser informados à população mediante comunicado a ser divulgado no sítio oficial da Prefeitura** (art. 12, §2º, da Lei Municipal nº 828/2020);

a.4.5) **o envio dos documentos para a Secretaria de Comunicação deverá ocorrer <u>via e-mail institucional</u>** (arts. 9º, III e 10, III da Lei Municipal nº 828/2020). Ademais, a remessa será efetivada através de agente público devidamente autorizado para tanto (arts. 9º, I e §1º e 10, I da Lei Municipal nº 828/2020), o qual será responsável por verificar a veracidade da matéria constante em cada expediente (arts. 9º, II e 10, II da Lei Municipal nº 828/2020).

a.5) estabeleça comissão para, em conjunto com o **Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura**, as **Secretarias de Assuntos Jurídicos e de Administração**, bem como com a **Procuradoria-Geral do município de Camaragibe**, elaborar e expedir Manual contendo as diretrizes para os procedimentos de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaragibe (art. 8º, VI, da Lei Municipal nº 828/2020), esclarecendo aos órgãos e

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

entes municipais *o que pode ser publicado* e *quais os procedimentos* que deverão ser adotados para a efetiva divulgação de documentos;

b) a **Chefe do Poder Executivo** ou o **Secretário de Comunicação** assine digitalmente as edições do e-DOM, nos termos do art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 828/2020;

b.1) mediante ato específico (portaria), expedido por uma das autoridades públicas mencionadas neste item, poderão ser designados 1 (um) agente público titular e 1 (um) suplente, preferencialmente servidores efetivos, que, por delegação, estarão autorizados a assinar as edições do e-DOM no lugar dos retrocitados gestores (art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 828/2020);

c) o **Setor de Tecnologia da Informação**:

c.1) corrija o *link* de acesso ao Diário Oficial Eletrônico de Camaragibe constante da área "Serviços", localizada no endereço eletrônico oficial do Poder Executivo de Camaragibe (*https://www.camaragibe.pe.gov.br/nossos-servicos/*), a fim de que o cidadão possa acessar diretamente o e-DOM sem confundi-lo com o Diário Oficial mantido pela AMUPE;

c.2) corrija as falhas no sistema do e-DOM identificadas pelo controle interno e descritos nesta peça, quais sejam:

c.2.1) erro de retorno quanto aos Códigos Identificados apontados pelas publicações (*'A column was not found'*), fato que tem impossibilitado a devida autenticação dos documentos constantes do e-DOM;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

c.2.2) falhas no cadastro dos usuários: permitiu-se que agente público publicasse documentos utilizando apenas pseudônimo. As publicações precisam apontar, no mínimo, o nome completo do servidor que as realizou, indicando ainda a sua matrícula;

c.2.3) equívoco na listagem dos órgãos municipais: sugere-se a exclusão do termo "Secretaria Extraordinária de Articulação Institucional" da lista de órgãos apresentada pelo e-DOM e, em paralelo, a inserção em tal rol do órgão municipal denominado "Gabinete do Vice-Prefeito" (art. 3º, II, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018);

c.2.4) falha no *layout* do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaragibe: há espaços na sítio eletrônico do e-DOM que apresentam a palavra "publicações" escrita de forma errada;

c.3) considere implantar no e-DOM as alterações sugeridas por este controle interno, a saber:

c.3.1) inserção, na página inicial do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaragibe, de calendário que destaque os dias em que houve a circulação de edições anteriores do e-DOM;

c.3.2) criação de aba no *site* do e-DOM enumerando as "Perguntas Frequentes" relacionadas à nova ferramenta pública. Conforme já devidamente esclarecido, tal ação necessitará de colaboração direta da **Secretaria de Comunicação** (art. 8º, VI, da Lei Municipal nº 828/2020);

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

c.3.3) criação de aba no *site* do e-DOM capaz de remeter o usuário do sistema para o endereço eletrônico de atendimento da Ouvidoria-Geral do município de Camaragibe.

Por fim, esta CGM tem por obrigação **ALERTAR** à Chefe do Poder Executivo, bem como ao Secretário de Comunicação e ao Secretário de Administração (órgão ao qual, inclusive, o Setor de Tecnologia da urbe é vinculado), que o injustificado adiamento ou o atraso excessivo para a prática de ato funcional de sua competência, obstaculizando sua execução em prazo determinado em lei ou em tempo razoável, pode vir a caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, II, da Lei Federal nº 8.429/92.

Por tal razão é que este expediente será remetido não só para o Gabinete da Prefeita, mas também para as Secretarias de Comunicação e Administração e a Diretoria de Tecnologia da Informação, permitindo assim que os servidores envolvidos não poupem esforços para sanar as inconsistências apontadas neste documento, relatando suas ações e resultados à Chefe do Poder Executivo e à Controladoria-Geral do Município de Camaragibe.

Ademais, importa esclarecer que eventual desídia observada deverá ser apurada mediante abertura de sindicância, a fim de que se identifiquem os responsáveis, verificando-se, ainda, se houve algum dano ao erário público municipal (art. 182, da Lei Municipal nº 112/92). Concluindo-se a sindicância e havendo indicação para a instauração de Processo Disciplinar em face de servidor determinado, o relatório do procedimento deverá ser enviado para o Procurador-Geral, possibilitando que este tome ciência e, caso concorde com a abertura da primeira fase do Processo Disciplinar (Inquérito Administrativo), remeta as informações para a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA (arts. 190 e 191, da Lei Municipal nº 112/92 c/c a Lei Municipal nº 754/2018).

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Seguem em anexo, para auxiliar nas ações e tomadas de decisões dos órgãos mencionados neste tópico: *(i) Manual do Governo do Estado de São Paulo sobre o Diário Oficial utilizado pelo referido ente; (ii) Manual da Prefeitura do Município de São Paulo versando sobre regras de publicação no Diário Oficial daquela cidade; (iii) Edições recentes dos Diários Oficiais Eletrônicos utilizados pelo Estado de Pernambuco e pelo Município do Recife.*

Camaragibe, 13 de janeiro de 2021.

Cilene Magda Vasconcelos
Controladora-Geral do Município de Camaragibe

Pedro Thiago Ochoa de S. C. Veras
Coordenador de Auditoria da CGM

Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da CGM

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2021/CGM

Abrangência:	**- Gabinete da Prefeita;** **- Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe;** **- Secretarias de Finanças e Administração do Município de Camaragibe;**
Assunto:	Recomendações quanto ao Contrato nº 001/2021 firmado entre a Secretaria Municipal de Finanças e a Empresa Claudio Ribeiro Figueiredo Sociedade Individual de Advocacia

1 – BASE LEGAL

A Controladoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535 de 14 de junho de 2013, e:

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO que integra a missão institucional da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe a fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo desta urbe, conforme preceitua o art. 3º, da Lei Municipal nº 535/2013;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 002 de 22 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Padronização na Publicação dos Extratos de Contratos e seus Aditivos;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 003 de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Fiscalização de Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 24 de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e documentos e revoga a Resolução TC nº 19/ 2012;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1446/2017, exarado no bojo do Processo TCE-PE nº 1208764-6, no que tange a contratação dos serviços advocatícios pela Administração Pública, quando inviável a prestação de atividade jurídica por advogados públicos concursados.

Vem por meio deste expor e ao final **RECOMENDAR** o que segue.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

2 – INTRODUÇÃO

Na data de 13/02/2021, a Controladoria-Geral do Município – CGM recepcionou o Memorando nº 063/2021/PROGEM, oriundo da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, nos seguintes termos consignados (sem destaques – no original):

> Prezada Sra. Controladora Geral do Município,
>
> Cumprimentando-a cordialmente, a Procuradoria-Geral do Município, pelo presente, vem informar ter recepcionado, através de solicitação contida no Memorando 007/2021/SECAD/GAB, em 28/01/2020, os autos do Processo Licitatório 122/2020 (Processo Administrativo 150/2020 – Inexigibilidade 09/2020 – Contrato 001/2021) para análise e emissão de Parecer.
>
> Ocorre que, consoante se observa pela documentação ora anexada e por uma simples análise do Memorando 007/2021/SECAD/GAB, o referido processo licitatório já havia sido finalizado quando do encaminhamento deste à PROGEM, já tendo, inclusive, sido assinado Contrato com a empresa CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e o Município de Camaragibe/PE.
>
> Assim, tendo em vista ser impossível a análise posterior pela Procuradoria, que, ao revés, atua na chamada "fase interna" de procedimentos licitatórios, consoante dicção do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a PROGEM emitiu o Memorando 047/2021, informando que deixava de emitir Parecer sobre a questão em razão da

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

impossibilidade de avaliação da legalidade ou não na escolha da modalidade licitatória, bem como dos termos previstos no contrato,

Desse modo, como não foram observadas as orientações exaradas por esse Controladora Geral do Município e, nem, tampouco, as contidas na Lei de Licitações, encaminha a PROGEM a documentação para conhecimento deste Órgão, que certamente adotará as providencias que entender necessárias e que são de sua competência.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Destaca-se que o expediente supramencionado restou acompanhado dos seguintes anexos:

i) **<u>Capa de Processo Licitatório</u>**, contendo tombamento e informações atinentes a Procedimento iniciado no ano de 2020, a saber:

i.1) Processo Administrativo: Nº 150/2020;

i.2) Processo Licitatório: Nº 122/2020;

i.3) Modalidade: Inexigibilidade nº 09/2020, Contrato nº 01/2021;

i.4) Órgão Demandante: SEFIN;

i.5) Objeto: Inexigibilidade – Advocacia Tributária;

i.6) Dotação Orçamentária – (sem indicação da respectiva dotação orçamentária);

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ii) **Cópia do Contrato nº 001/2021, oriundo do Processo Licitatório nº 122/2020, inexigibilidade nº 09/2020;** em que se observa, a cópia é do próprio processo original, haja vista o carimbo e a numeração das páginas 141 até 150;

iii) **Memorando nº 7/2021/SECAD/GAB**, infra-assinado pelo Secretário Municipal de Finanças, o Sr. Alex Norat, encaminhando os autos do procedimento licitatório por inexigibilidade – Advocacia Tributária à Procuradoria-Geral do Município;

iv) **Memorando nº 047/2021/PROGEM, sem numeração de páginas**, infra-assinado pelo Procurador-Geral do Município, o Sr. Bruno de Farias Teixeira e pela Procuradora Adjunta do Município, a Sra. Bruna Lemos T. F. de Lira, em resposta a Solicitação de Parecer realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Memorando nº 007/2021/SECAD/GAB. Destaca-se que o referido expediente também foi encaminhado com cópia a Secretaria de Administração do Município;

Da análise das informações/documentos a contento, cumpre a este controle interno tecer alguns comentários.

3 – DA COMPETÊNCIA PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Ab initio, é imperioso sobrelevar o fato de que a Administração Pública rege-se pelo princípio da legalidade ***em sentido estrito*** (art. 37, *caput*, da CF/88), pois para tal esfera só é

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

possível fazer o que a Lei autoriza ou determina[1]. A atuação do administrador, portanto, encontra na Lei seu fundamento e seu ***limite de validade***, o que acaba por consubstanciar respeito às "pedras de toque" do regime jurídico-administrativo, quais sejam os princípios da Supremacia e da Indisponibilidade do Interesse Público[2].

Assim, importa analisar a legislação ***municipal***, a fim de verificar em qual órgão reside a competência para apurar eventuais irregularidades e responsabilidades detectadas na urbe.

Nesse sentido, tem-se que as atribuições da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe restringem-se às prescritas pelos arts. 3º e 4º, da Lei Municipal nº 535/2013[3], dispositivos abaixo transcritos:

> **Art. 3º** A fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo Municipal será exercida por uma Unidade Central de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a **avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial**, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e

[1] **CARVALHO, Matheus.** *Manual de Direito Administrativo.* 4 ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2017. p. 67.

[2] **MELLO, Celso Antônio Bandeira de.** *Curso de Direito Administrativo.* 32 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2015. p. 55-56.

[3] **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – Prefeitura Municipal de Camaragibe.** *Lei Municipal nº 535/2013.* Disponível em: <*http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/2/atos-oficiais/2013/leis/535-pdf-2017-04-26-04-24-27pm.pdf*>. Acesso em: 16 de fev. 2021, às 9:15

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

renúncia de receitas.

Art. 4º Fica criada a Unidade Central de Controle Interno do Município, denominada **Controladoria-Geral do Município – CGM**, em nível de secretaria, **com atribuição de executar as atividades de controle dos atos de gestão do Poder Executivo Municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:**

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município, no mínimo uma vez por ano;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – exercer o controle sobre a execução da receita bem como das operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

VII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

VIII – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

IX – supervisionar as medidas adotadas pelo Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, caso haja necessidade;

X – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XI – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XII – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIII – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pela Constituição Federal;

XIV – acompanhar os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as funções instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para funções gratificadas;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

XV – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado;

XVI – realizar outras atividades necessárias à manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de eleis, regulamentos e orientações, interpretando e pronunciando-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Perceba-se que não obstante a longa lista de atribuições da CGM, em nenhum momento a Lei Municipal nº 535/2013 versa sobre a realização, pelo controle interno, de processo administrativo que tenha por objetivo apurar e responsabilizar indivíduos que cometeram alguma irregularidade junto à Administração Pública Municipal.

A exemplo do que ocorre em outras esferas, inclusive na União[4], o objeto de análise das fiscalizações e ações do órgão de controle interno de Camaragibe restringe-se à boa e regular gestão orçamentária, financeira e patrimonial, com planejamento, analisados em todas as etapas da despesa pública, de empenho, liquidação e pagamento, conforme a Lei Federal nº 4.320/64.

É por essa razão que o órgão de controle interno não se atém a aspectos de natureza disciplinar, por exemplo. Os relatórios de auditoria, memorandos e recomendações até podem recomendar que instância própria instaure Processo

[4] **JÚNIOR, Aires Pereira das Neves**. *Os controles internos da Administração Pública: o caso do Senado Federal.* Disponível em:< *https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/516925/TCC_Aires%20Pereira%20das%20Neves%20Junior.pdf?sequence=1&isAllowed=y*>. Acesso em: 16 de fev. 2021, às 13:09.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Administrativo Disciplinar (PAD), porém **não compete ao órgão de controle interno acompanhar ou pronunciar-se em processo acerca desse mérito e nem participar de comissões de sindicância administrativa**.

Nesse toar, cumpre a CGM sobrelevar que o Capítulo V, da Lei Municipal nº 535/2013, ao dispor sobre a "apuração de irregularidades e responsabilidades", **estabelece em seu art. 7º, *caput*, que em tais hipóteses caberá à CGM apenas dar ciência de imediato ao Chefe do Executivo e ao respectivo responsável (servidor ou secretário), a fim de que se adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, *in verbis* (*ipsis litteris*):**

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º - Verificada a ilegalidade do ato(s) ou contrato(s), a CGM de imediato dará ciência ao Chefe do Poder Executivo e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados, sob pena de responsabilidade solidária.

§1º – Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador-Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I – Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – Ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – Evitar ocorrências semelhantes;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

> **§2º –** Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção ou auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador-Geral, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

Da dicção do artigo supracitado é plenamente possível compreender a exegese normativa almejada pelo legislador municipal ao editar a referida norma, concluindo assim, que caberá ao controle interno, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei Municipal nº 535/2013, indicar as providências que poderão ser adotadas para: *(i)* corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada; *(ii)* ressarcir o eventual dano causado ao erário; e *(iii)* evitar ocorrências semelhantes.

Com base em toda a argumentação lançada até aqui, cabe uma reflexão/pergunta pertinente ao tema em xeque:

> Qual Órgão/Ente responsável pela apuração das responsabilidades dos agentes públicos da urbe mediante processo administrativo?

A resposta da pergunta a contento é plenamente possível partindo da análise do arcabouço jurídico-normativo que rege o tema – disponibilizado no Portal da Transparência da Urbe – **concluindo-se que, nos termos do art. 8º, §§1º a 3º, da Lei Municipal nº 438/2010[5], e da Lei Municipal nº 754/2018[6], compete à Comissão**

[5] **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – Prefeitura Municipal de Camaragibe.** *Lei Municipal nº 438/2010.* Disponível em:<*http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/2/atos-oficiais/2010/leis/438-pdf-2017-04-25-10-10-19pm.pdf*>. Acesso em: 16 de fev. 2021, às 14:04.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Permanente de Inquérito Administrativo (CPIA), órgão vinculado à Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe, tratar sobre os processos administrativos que visem apurar a responsabilidade de agentes públicos que tenham perpetrado alguma irregularidade/ilegalidade.

Em tempo, cabe pontuar que dentre as atribuições da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (estabelecidas pela Lei Municipal nº 754/2018), há o dever de elaborar um regimento interno pelos seus membros através de instrução normativa, aprovada, *a posteriori*, pelo Procurador-Geral do Município, *in verbis*:

> **Art. 3.º** O regimento Interno da Comissão será elaborado através de Instrução Normativa pelos seus membros, devendo ser aprovada pelo Procurador Geral.

Ocorre que, após diligências no Portal da Transparência da urbe, a CGM não localizou o referido documento. Pontua-se que a disponibilização do regimento interno no Portal da Transparência é essencial para a atuação dos órgãos de controle interno e externo, bem como do efetivo controle social, possibilitando assim, o fácil acesso a informações essenciais no que tange ao regular funcionamento do órgão em xeque, em consonância com os Princípios da Publicidade, Transparência e as diretrizes estabelecidas na Lei de Acesso a Informações (Lei Federal nº 12.527/2011).

Por oportuno, destaca-se trechos da Matéria publicada no Site oficial da

[6] **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – Prefeitura Municipal de Camaragibe.** *Lei Municipal nº 754/2018.* Disponível em: <*http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/2/atos-oficiais/2018/leis/2018-03-26754-2018.pdf*>. Acesso em: 16 de fev. 2021 às 14:07.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Controladoria-Geral do Estado do Mato Grosso[7], pontuando com excelência a necessidade de publicizar os regimentos internos dos órgão/entes da Administração Pública, a saber:

> O regimento interno de um órgão público pode parecer mera formalidade administrativa, mas não é. Ao contrário, a Controladoria Geral do Estado (CGE-MT) alerta que o regimento é o guia para o funcionamento de uma instituição e, por isso, deve estar sempre atualizado de acordo com a criação, extinção, fusão e desmembramento de setores e cargos.
>
> O secretário-adjunto de Controle Preventivo da CGE, José Alves Pereira Filho, explica que um dos motivos de manter o regimento atualizado é deixar claras e evidentes as competências de cada setor, função e cargo.
>
> Trata-se de um importante instrumento para a consolidação da autogestão, já que deve conter a descrição clara das atividades organizacionais, a fim de evitar superposição, ambiguidade, duplicação ou paralelismo de competências e atribuições legais.
>
> "O regimento interno atualizado é importante tanto para o gestor do órgão do ponto de vista da delimitação de responsabilidades, quanto para os servidores do ponto de vista de saberem quais atos são de sua competência", destaca o adjunto.

[7] **CGE – Controladoria-Geral do Estado do Mato Grosso.** *Órgãos devem manter regimento interno atualizado, alerta CGE.* Disponível em: <*http://www.controladoria.mt.gov.br/-/7658612-orgaos-devem-manter-regimento-interno-atualizado-alerta-cge*>. Acesso em: 17 de fev. 2021 às 23:58.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

É também um instrumento para a atuação dos órgãos de controle, sobretudo do controle interno (CGE) na identificação das causas de eventuais fragilidades e na proposição de soluções. “Serve para que a Controladoria possa identificar eventual ponto falho e qual área precisa de melhorias”, ressalta.

(...omissis...)

Controle social

O regimento interno é também um documento útil para informar à sociedade sobre as atividades exercidas pelos órgãos, quanto à política, à organização e aos serviços.

Princípio básico da administração pública, a publicidade nos órgãos públicos deve ir além da obrigação de divulgar os atos no Diário Oficial. “As informações disponíveis ao público devem permitir à sociedade conhecer e reconhecer a utilidade dos órgãos, compreender como são prestados os serviços públicos e quem são os responsáveis por essa prestação”, argumenta o superintendente de Ouvidoria da CGE, Christian Pizzatto de Moura.

Dessa forma, a partir do regimento interno, qualquer cidadão pode buscar a execução de serviços dos quais necessita. Além de ser um princípio básico da administração pública, a obrigação está expressamente determinada na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n. 12.527/2011).

Outro ponto importante é que a divulgação de instrumentos como o regimento interno permite uma maior qualificação para exercício do

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

> controle social. "Isso porque a sociedade pode opinar sobre a utilidade e a qualidade de serviços a partir do conhecimento das competências de um servidor público, de um setor ou do órgão como um todo", observa o superintendente de Ouvidoria.
>
> Por outro lado, ele salienta que o conhecimento prévio por parte da população sobre o regimento interno não é pré-requisito para o exercício do controle social. "Não é exigido um conhecimento técnico do cidadão que deseja exercer uma ação de controle social, porém, quanto mais o cidadão conhece o Estado, maior a probabilidade de que ele exerça sua cidadania, e mais qualificadas serão suas críticas".

Nesse toar, sugere-se que a **Procuradoria-Geral do Município** encaminhe o **regimento interno** descrito no art. 3 da Lei Municipal nº 754/2018 a Comissão Integrada da Transparência (Portaria nº 039/2019/SECAD), solicitando a sua disponibilização no Portal da Transparência da Urbe. Outrossim, ainda no que tange ao tema da transparência municipal, reitera-se a solicitação deste controle interno exarada através do Memorando nº 517/2020/CGM, rememorando:

> *(...omissis...)*
>
> Por fim, impende destacar que este controle interno, ao realizar pesquisa sobre os instrumentos normativos que versam sobre as competências e ações da Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe, sentiu certa dificuldade em encontrar tais normas que, pelo seu caráter eminentemente público, deveriam estar centralizadas em local de fácil acesso ao cidadão comum, permitindo, assim, a efetivação do chamado *controle social*.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

É que as Portarias expedidas pela PROGEM não se encontram no Portal da Transparência da Prefeitura[8] ou no Portal do Contribuinte[9], o que dificulta muito sua visualização tanto pelos órgãos e entes municipais quanto pelos cidadãos em geral. Tal postura não condiz com os princípios que regem a Administração Pública (art. 37, *caput*, da CF/88), o que pode ser facilmente comprovado através da leitura, por exemplo, do art. 7º, I e II, da Res.-TCE/PE nº 33/2018, norma que dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas (UJs) do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (*in verbis* – sem destaques no original):

> **Art. 7º As UJs de municípios com mais de 10.000 habitantes deverão disponibilizar no seu Portal de Transparência, além daquelas já detalhadas no art. 6º, as informações a seguir**:
>
> **I – estrutura organizacional, competências,** legislação aplicável, **principais cargos e seus ocupantes,** endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

[8] **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – Prefeitura Municipal de Camaragibe.** *Publicações Oficiais – Atos Oficiais.* Disponível em:< *http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/atos-oficiais-item-suspenso?do_search=1&tipo_ato_oficial=47*>. Acesso em: 18 de fev. 2021, às 08:08.

[9] **PORTAL DO CONTRIBUINTE – Prefeitura Municipal de Camaragibe.** *Legislação – Portaria.* Disponível em: < *https://www.tinus.com.br/csp/CAMARAGIBE/portal/index.csp?570fbPW5406KwPUI91295vyNj0125IM=nQqH25gaw159tWl21377qlOBa619LKfIW2296h0906378KvAj628*>. Acesso em: 18 de fev. 2021, às 08:42.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

> **II –** programas, projetos, **ações**, obras e **atividades, com indicação da unidade responsável**, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

Ora, Portarias da PROGEM como as de nº 008/2016, 002/2017, 006/2017, 007/2017, 009/2017, 385/2018 e 003/2019 devem estar disponíveis para a população em geral através do Portal de Transparência do Poder Executivo, posto que disciplinam sobre a estrutura organizacional, competências e atividades do mencionado órgão, apontando, ainda, os servidores efetivos responsáveis por cada área de atuação.

Desta feita, **além das sugestões anteriores já lançadas neste documento, recomenda-se que a PROGEM, com urgência, consolide suas normas internas e, após, entre em contato com a Secretaria de Comunicação e a Comissão Integrada de Transparência da urbe (Portaria nº 039/2019 – publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/09/2019 – Edição nº 2403), com o intuito de que sejam devidamente disponibilizadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe, atendendo, assim, ao que preceitua a Res.-TCE/PE nº 33/2018.**

4 – DO HISTÓRICO DOS EXPEDIENTES CONGÊNERES

Ao recepcionar o Memorando nº 063/2021/PROGEM, transcrito no ponto 1 desta recomendação, a Controladoria-Geral do Município encaminhou, na data de

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

17:02/2021 às 12:54, o Memorando nº 045/2021/CGM direcionado as Secretarias Municipais de Administração e Finanças, com cópia para o Gabinete da Prefeita.

Na mesma data às 13:55, a CGM recepcionou, via e-mail institucional, o Ofício TCMPCO PPR Nº 043/2021, oriundo do Ministério Público de Contas de Pernambuco, requisitando informações atinentes ao Contrato em tela. Ante a urgência e relevância que o caso requer, a CGM encaminhou, também no dia 17/02/2021 às 17:21, o Memorando nº 46/2021/CGM direcionado as Secretarias de Finanças e Administração, com cópia ao Gabinete da Prefeita, cientificado estes acerca das solicitações do *Parquet* Estadual de Contas.

Nesse passo, a CGM recepcionou o Memorando nº 060/2021/SEFIN, na data de 18/02/2021, sendo complementado, na data de 24/02/2021, através de documentos (Declaração emitida pela Empresa Cláudio Figueiredo Sociedade Individual de Advocacia e Termo de Rescisão Contratual Amigável – Contrato nº 001/2021) fornecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Em suma, cumpre a CGM rememorar os documentos congêneres ao Contrato nº 001/2021 expedidos ate a presente data, a saber:

1 – Memorando nº 063/2021/PROGEM, datado de 12/02/2021 **(ANEXO I)**;

2 – Memorando nº 045/2021/CGM, datado de 17/02/2021 **(ANEXO II)**;

3 – Ofício TCMPCO PPR Nº 043/2021, datado de 17/02/2021 **(ANEXO III)**;

4 – Memorando nº 046/2021/CGM, datado de 17/02/2021 **(ANEXO IV)**;

5 – Memorando nº 060/2021/SEFIN, datado de 17/02/2021 **(ANEXO V)**;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

6 – Memorando SAJ nº 045/2021, datado de 18/02/2021 **(ANEXO VI)**;

7 – Documentos Complementares ao Memorando nº 060/2021/SEFIN **(ANEXO VII);**

5 – DAS PROVIDÊNCIAS QUE PODERÃO SER ADOTADAS NO CASO EM TELA

Em continuidade as explanações iniciadas no ponto 2 desta recomendação, cumpre a este controle interno **indicar as providências que poderão ser adotadas** (art. 7, *caput* e § 1º da Lei Municipal nº 535/2013), **para: *(i)* cientificar a Chefe do Poder Executivo e o respectivo responsável (secretário ou servidor) verificada a ilegalidade do ato ou contrato; *(ii)* corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada; *(iii)* ressarcir o eventual dano causado ao erário; e *(iv)* evitar ocorrências semelhantes.**

Faz-se necessário pontuar que não cabe a CGM analisar os critérios que motivaram o Gestor da Pasta instaurar o Processo Administrativo – Inexigibilidade em xeque, nem tampouco cumprir o papel de exercer a função de consultoria jurídica dos Órgãos da Administração Municipal[10]. A partir do caso em tela, compete a CGM, conforme pontuado no parágrafo anterior, analisar as ilegalidades apontadas pela PROGEM, indicando as providências a serem tomadas pelo gestor da Pasta e pela Chefe do Executivo Municipal, a luz do art. 7 da Lei Municipal nº 535/2013.

[10] Atribuição da Procuradoria-Geral do Município, conforme inciso IV do art. 3, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

5.1 – Da Ciência da Chefe do Poder Executivo e do Responsável

Cumpre salientar que a presente recomendação tem por finalidade dar ciência a Chefe do Poder Executivo e ao Responsável (servidor ou Secretário), nos termos do *caput* do art. 7, da Lei Municipal nº 535/2013, objetivando que estes adotem os atos necessários a partir das ilegalidades outrora apontadas.

5.2 – Das providências que poderão ser adotadas para corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada

5.2.1 – Da Publicação Tardia do Extrato Contratual / Ausência de alimentação do Sistema SAGRES-LICON

Nos termos da Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), extrai-se a obrigatoriedade da formalização do contrato por escrito, salvo a exceção contida no parágrafo único do art. 60, devendo inclusive, ser lavrado na sede da administração pública, *in verbis*:

> **Art. 60.** Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.
>
> **Parágrafo único.** É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

regime de adiantamento.

Ainda no que tange à Lei Federal nº 8.666/93, é imperioso sobrelevar o disposto no art. 61, normatizando a necessidade de publicação resumida do extrato do contrato e seus aditamentos como condição indispensável para sua eficácia. Destaca-se que os processos de justificação (dispensas e inexigibilidades de licitação) fogem da regra geral estabelecida pelo art. 61, adentrando no prazo mais exíguo para publicação do extrato, conforme *caput* do art. 26, a saber (grifos nossos):

> **Art. 61.** Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
>
> **Parágrafo único.** A **publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> **Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, **as situações de inexigibilidade referidas no art. 25**, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e **publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

eficácia dos atos.

Sobre tal aspecto, merece ser trazido à baila o excelente magistério de Lucas Rocha Furtado, que assevera[11]:

> A **Administração Pública deve**, portanto, sempre **providenciar a publicação do extrato do contrato em órgão de divulgação oficial, condição legal para que possam ser efetuados pagamentos**. **Caso sejam realizados pagamentos decorrentes da execução de contratos celebrados pela Administração sem que tenha sido providenciada a devida publicação do seu extrato, viola-se, sem dúvida, a exigência do parágrafo único do art. 61 da lei no 8.666/93, que impõe a publicação do extrato como condição de eficácia da avença**, devendo, no entanto, esse tipo de ilegalidade ser tida como de caráter formal, pois que em nada afeta ou compromete a execução e a validade do contrato. Deve, no entanto, essa irregularidade acarretar a responsabilidade dos agentes administrativos que praticaram tal ilegalidade. Nessa linha, sendo de natureza formal a falha caracterizada pelo atraso na publicação do extrato, ainda que deva ser evitada, não deve retardar o início da vigência contratual, pois a publicação apenas confere eficácia ao contrato, reputando como válidos os atos praticados com base no instrumento contratual assinado.

A Controladoria-Geral do Município consultou as publicações realizadas no

[11] **FURTADO**, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. 2 ed. rev. amp. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 498-499.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Diário Oficial da AMUPE e no E-DOM[12] (Diário Oficial do Município de Camaragibe), **localizando neste último, a publicação do extrato do contrato em xeque.** É imperioso sobrelevar que embora o contrato tenha sido assinado na data de 04/01/2021, o mesmo só teve seu extrato publicado na data de 01/02/2021, em desacordo com o prazo para publicação estabelecido no art. 26 da Lei de Licitações.

É imperioso sobrelevar que a **CGM** editou a Orientação Técnica nº 002 de 22 de agosto de 2019[13], que dispõe sobre a Padronização na Publicação de Extratos de Contratos e seus aditivos, visando uniformizar os procedimentos dos órgãos e entes deste município, ante a necessidade de ação preventiva para evitar eventuais infrações aos princípios constitucionais, em especial, o da Publicidade e os princípios presentes na Lei Federal nº 8.666/93.

Outrossim, não foi possível localizar no Sistema *Tome Conta*[14], desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), o arquivo em PDF do contrato nº 001/2021; em verdade, consta: ***i)*** informação atestando a ausência de

[12] Após diligências no Diário Oficial do Município de Camaragibe, é imperioso destacar que ainda persistem as falhas que foram tema da Recomendação nº 001/2021/CGM, motivo pelo qual, a CGM reitera os termos do documento retromencionado.

[13] **CAMARAGIBE – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.** Orientações Técnicas. Disponível em: < *http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2019/i-classfa-fafiletextoi-recomendacoes/ORIENTACAO_TECNICA_002_2019_CGM.pdf*> Acesso em: 22 fev. de 2021, às 23:46

[14] **TOME CONTA, Tribunal de Contas de Pernambuco**. Tome conta é uma ferramenta da Sociedade, para a sociedade. Disponível em :< *https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/TelaInicial!principal*> Acesso em 16 de fev. 2021, às 22:58.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

contratos vinculados a Inexigibilidade em tela; ***ii)*** situação atual do processo "em andamento", e ***iii)*** No campo resultado, onde deveria apresentar dados da pessoa jurídica/física contratada, aparece "não vencedor", conforme imagem colacionada abaixo:

Faz-se mister pontuar que o sistema do *Tome Conta* é alimentado por outra ferramenta desenvolvida pelo TCE-PE, qual seja o Módulo de Licitações e Contratos –

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

LICON[15]. Assim, **a ausência de dados sobre o retrocitado contrato no *Tome Conta* não só evidencia falha de transparência por parte do Município de Camaragibe, mas também a desobediência de tal ente aos preceitos da Resolução TC nº 24/2016 do TCE-PE (art. 6º, IV).**

Sobreleva-se também, que a correta alimentação do Módulo SAGRES-LICON foi tema da **Recomendação nº 004/2020/CGM**, datada de 18/09/2020, visando cientificar os órgãos/entes que compõem a Prefeitura Municipal de Camaragibe acerca das obrigações legais e prazos estabelecidos pelo TCE/PE na resolução supracitada.

5.2.2 – Das divergências entre informações presentes no Contrato e no Extrato Contratual;

Da análise das informações/documentos fornecidos pela PROGEM faz mister pontuar que, além da ausência do Parecer Jurídico, outros pontos merecem destaque. O contrato nº 001/2021, anexo ao Memorando nº 063/2021/PROGEM, apresenta divergências entre as informações contidas no bojo do referido instrumento e as informações presentes no seu extrato contratual, a exemplo do ponto 3.1 da cláusula terceira, a saber:

> **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
>
> **3.1.** Pelo objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à

[15] **TCE-PE - Tribunal de Contas de Pernambuco**. Módulo Licitações e Contratos. Disponível em: <*https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/sagres-invisivel/60-sagres-modulos/468-modulo-licitacoes-e-contratos*> Acesso em 16 de fev. 2021, às 23:15.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

> CONTRATADA o valor R$ 0,10 (dez centavos) a cada R$1,00 (um real) efetivamente cancelado, recuperado ou reduzido das obrigações devidas pelo CONTRATANTE, conforme o Termo de Referência que compõe este procedimento.
>
> *(...omissis...)*

Entretanto, no extrato contratual, consta a seguinte informação atinente ao valor:

> Valor Global Anual Máximo: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), correspondente aos honorários advocatícios à razão de 10% do montante efetivamente cancelado, recuperado ou reduzido das obrigações devidas pela Contratante.

As informações supracitadas deveriam constar no corpo do contrato avençado entre a Secretaria Municipal de Finanças e a empresa Cláudio Ribeiro Figueiredo Sociedade Individual e Advocacia. Cumpre rememorar que este controle interno não teve acesso a outros documentos integrantes do procedimento em xeque, além de que, não se pode olvidar que reside na PROGEM à atribuição de apontar a ausência de informações essenciais na minuta do contrato (caso consultada tempestivamente), nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Igualmente, ainda na análise das divergências entre as informações presentes no contrato e no extrato contratual, emerge outra diferença, desta vez, no que tange a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas oriundas do contrato a comento, a saber:

> **CLÁUSULA QUARTA – DA VIRGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

(...omissis...)

4.2 As despesas decorrentes da aquisição objeto deste instrumento contratual correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no exercício financeiro de 2021.

Ocorre que, no extrato contratual, consta a dotação orçamentária com detalhamento da classificação funcional e estrutura programática:

> Dotação orçamentária/Elemento de despesa: Apoio técnico e administrativo às ações da Secretaria de Finanças - 04.123.1002.0240.0000 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

É imperioso sobrelevar que o art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) elenca as cláusulas essenciais dos contratos administrativos, dentre elas, a necessidade de indicação detalhada do crédito que correrá a despesa, *in verbis*:

> **Art. 55.** São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
>
> *(...omissis...)*
>
> **V** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Ora, o instrumento contratual deve prescrever a dotação orçamentária de forma detalhada, indicando sua classificação funcional programática e da categoria econômica, o que não ocorreu no contrato nº 001/2021. Pontua-se que a simples positivação de clausula contratual prevendo que as despesas "correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no exercício financeiro de 2021" não satisfaz o

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

aludido dispositivo legal.

Nesse diapasão, destaca-se o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União – TCU[16], a saber:

> "É cláusula necessária em todo contrato a que indique o crédito orçamentário pelo qual ocorre a despesa, com a informação da classificação funcional e da estrutura programática, da categoria econômica e do valor alocado em cada um, nos casos em que forem indicados mais de um crédito orçamentário"

Também por este prisma é o entendimento do ilustre Marçal Filho[17], que perfilha o mesmo pensar, ao asseverar que:

> "É cláusula necessária em todo contrato a que indique o crédito orçamentário pelo qual ocorre a despesa, com a informação da classificação funcional e da estrutura programática, da categoria econômica e do valor alocado em cada um, nos casos em que forem indicados mais de um crédito orçamentário"

Desse modo, cumpre a CGM **RECOMENDAR** ao Secretário de Finanças e a Chefe do Executivo Municipal, que as divergências entre o conteúdo do contrato e as informações constantes no extrato contratual sejam avaliadas no âmbito de uma

[16] **TCU – Tribunal de Contas da União.** Acórdão 1.776/06; Processo 010.594/2006-7, Relator: Augusto Nardes. Data da Sessão: 27/09/2006.

[17] **JUSTEN FILHO**, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. pág. 656.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Sindicância Investigativa, devendo ser analisado também os demais documentos integrantes dos autos da Inexigibilidade em tela, averiguando se, *verbi gratia*, há a indicação da dotação orçamentária no termo de referência, dentre outras possíveis irregularidades que poderiam ter sido apontadas pela assessoria jurídica (caso consultada tempestivamente) antes da celebração contratual.

Ainda cabe assinalar que seria de competência da PROGEM (art. 38, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93) a análise legal da escolha da modalidade licitatória, bem como do termo de referência, média de preço, existência de recursos prévios a contratação, se a dotação orçamentária é a adequada para o serviço que se pretende contratar, se o processo em si esta de acordo com as resoluções e deliberações do TCE/PE, dentre outros documentos relevantes presentes nos autos da Inexigibilidade. Conclui-se que o envio tardio dos autos a PROGEM impossibilitou a emissão do Parecer Prévio a contratação, resultando assim, na infração de dispositivos sensíveis da Lei de Licitações, além do já aludido disposto no parágrafo único, do art. 38 da norma retrocitada, conforme noticiou o próprio órgão no Memorando nº 63/2021/PROGEM, *in verbis (grifos nossos)*:

> Assim, como se denota, a atuação da Procuradoria Geral do Município se esvaiu antes mesmo de ser executada, pois que houve a celebração do Contrato sem prévia análise jurídica deste Órgão, o que impede a apreciação de questão nos moldes requeridos pelo Secretário de Finanças. Com efeito, no caso em comento, **essencial seria a efetiva análise do cabimento da modalidade licitatória pretendida, além da apreciação da MINUTA DO CONTRATO, o que se tem impossível de ser realizada no momento, pois que, como dito, já efetivada a contratação.**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

(...omissis...)

> Isso, contudo, não é possível no caso em apreço, pois que, repisa-se, o objeto pretendido já fora pactuado com o prestador de serviço pretendido, inclusive pela modalidade licitatória indicada pela Edilidade, razão pela qual deixa a Procuradoria-Geral do Município de emitir Parecer sobre a questão suscitada.

A regra geral pretendida pelo legislador ao editar o parágrafo único, do art. 38 da Lei de Licitações, tinha clara finalidade de que o parecer prévio constitui-se requisito indispensável para a celebração dos contratos administrativos ou ajustes destes. No caso a contento, descarta-se, inclusive, a possibilidade de que seja possível levar em consideração a doutrina minoritária, defendente que **o descumprimento da regra do parágrafo único não vicia o procedimento, caso** o edital e a **minuta contratual sejam perfeitos e não possuam irregularidades**[18].

É imperioso destacar trecho do memorando nº 060/2021/SEFIN, no qual assevera que "diante da constatação de que o ato administrativo teria inobservado o referio dispositivo legal, informamos ao Sr. Procurador Geral, em 11/02/2021, que a Secretaria de Finanças iria arguir o princípio da autotutela administrativa e realizar o distrato do contrato nº 001/2021", juntando em anexo a notificação de rescisão do contrato administrativo a comento, publicada no E-DOM na data de 17/02/2021, e, *a posteriori*, encaminhou de formar complementar ao referido memorando, o termo de rescisão contratual amigável, assinado pelo Sr. Alex Jenner Norat, Secretário Municipal de Finanças e o Sr. Cláudio Ribeiro Figueiredo, representante da empresa contratada.

[18] **JUSTEN FILHO, Marçal**, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed., São Paulo: Dialética, 2004

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

No que tange ao Princípio da Autotutela Administrativa, destaca-se a Súmula 346[19], do Supremo Tribunal Federal – STF na qual dispõe que "*A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos*".

Segue na mesma esteira a Súmula 473 [20], também da Suprema Corte, consignada nos seguintes termos:

> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

É nesse viés que apresenta-se o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal– STF[21]:

---

[19] **STF – Supremo Tribunal Federal**. Aplicação de Súmulas no STF. Súmula 346. Disponível em: <*http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=1576*> Acesso em 20 de fev. de 2021, às 15:24

[20] **STF – Supremo Tribunal Federal**. Aplicação de Súmulas no STF. Súmula 473. Disponível em: <*http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=1602*> Acesso em 20 de fev. de 2021, às 15:30

[21] **STF – Supremo Tribunal Federal**. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança – RMS nº 25596, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator(a) p/ Acórdão: Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Primeira Turma, julgado em 01/04/2008. Disponível em: <*http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=595379*> Acesso em 20 de fev. de 2021, às 15:41

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

> "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. INCORPORAÇÃO NO SERVIÇO ATIVO DA AERONÁUTICA APÓS A EDIÇÃO DA PORTARIA 1.104/GM3-64. AUSÊNCIA DO DIREITO À ANISTIA. **PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** TEMPESTIVIDADE. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO. I - **Em razão do poder de autotutela, a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos, quando eivados de vícios que tornem ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade.** II - Agravo regimental improvido."

Ainda que a Secretaria de Finanças tenha arguido o princípio da autotutela **objetivando rescindir o contrato nos termos do art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**, na concepção deste controle interno, deveria ocorrer a declaração de nulidade do contrato administrativo, nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93, e, possivelmente, do processo administrativo em tela, a ser mais assertivo analisar através de averiguação dos autos em sua integralidade, no bojo da sindicância investigativa. Nesse sentido, transcreve-se o art. 59, da Lei de Licitações, *in verbis*:

> **Art. 59.** A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
>
> **Parágrafo único**. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

5.2.3 – Da Modalidade de Licitação aplicada ao caso concreto;

Em que pese o tema já tenha sido abordado de forma exaustiva nos pontos acima, reitera-se a importância que teria a análise [22] da Procuradoria-Geral do Município – PROGEM no caso da inexigibilidade em tela (art. 38, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93), haja vista a controvérsia jurídica que reside na contratação dos serviços advocatícios pela Administração Pública, quando inviável a prestação de atividade jurídica por advogados públicos concursados.

Nesse toar, o Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, de forma vanguardista, tornou-se o primeiro do Brasil a posicionar-se sobre essa questão, que é objeto de controvérsias no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal[23]. Abaixo, destaca-se o **inteiro teor** do **Acórdão nº 1.446/17**, exarado pelo TCE/PE após consulta pública no tocante ao tema, a saber:

> **PROCESSO TCE-PE Nº 1208764-6**
> **SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13/12/2017**
> **CONSULTA**
> **UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**
> **INTERESSADO: Sr. JOSÉ HENRIQUE DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**
> **ADVOGADO: DR. PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES –**

---

[22] Caso tivesse sido consultada de forma tempestiva, conforme reiteradamente mencionado até aqui.

[23] **TCE – Tribunal de Contas de Pernambuco**. TCE responde consulta sobre contratação de advogados. Disponível em: <*https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/178-2017/dezembro/3415-tce-responde-consulta-sobre-inexigibilidade-de-licitacao-para-contratacao-de-advogados#:~:text=O%20Tribunal%20de%20Contas%20de,jur%C3%ADdica%20por%20advogados%20p%C3%BAblicos%20concursados%E2%80%9D.*> Acesso em 22 de fev. de 2021, às 23:45

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

OAB/PE Nº 13.576
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 1446/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1208764-6, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em **CONHECER** da presente Consulta e, no mérito, **RESPONDER** ao Consulente nos seguintes termos:

1- As Súmulas editadas pela OAB só possuem eficácia normativa no âmbito interno dessa instituição, não vinculando, necessariamente, as ações dos Tribunais de Contas;

2- A inexigibilidade de licitação para serviços advocatícios poderá ocorrer quando for inviável a prestação de atividade jurídica por advogados públicos concursados;

3- O uso desta regra de exceção da inexigibilidade deve se pautar em critérios estritamente objetivos;

4- A formalização da inexigibilidade para contratação de serviços de advocacia deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) Existência de processo administrativo formal, facultado o acesso para qualquer interessado ou cidadão, nos termos da Lei Federal de Acesso à Informação;

b) Notória especialização do profissional ou escritório;

c) Demonstração da impossibilidade da prestação do serviço pelos integrantes do poder público (concursados ou comissionados);

d) Cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado, demonstrado por pareceres da comissão de licitação, no processo administrativo da inexigibilidade;

e) Ratificação pelo prefeito ou dirigente máximo do órgão.

5- Na notória especialização, os prestadores de serviços devem ser,

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

efetivamente, reconhecidos pelo mercado como referências nas suas respectivas áreas;

6- A deliberação desta consulta será exigida pelo Tribunal de Contas do Estado, a partir da publicação deste acórdão, como precedente normativo, nos termos do artigo 203 do Regimento Interno. Os contratos assinados anteriormente à publicação do acórdão desta consulta serão analisados pelos respectivos relatores à luz da controvérsia jurídica anteriormente existente e de acordo com o caso concreto posto;

7- O Tribunal, de ofício ou por provocação dos interessados, irá rever a deliberação nesta consulta, quando da decisão de mérito do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria;

8- Existe a possibilidade, também, de contratações de serviços advocatícios por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II e V, do Estatuto das Licitações;

ENCAMINHAR cópia desta deliberação à OAB e à AMUPE.

Recife, 22 de dezembro de 2017.
Conselheiro Carlos Porto - Presidente
Conselheiro Marcos Loreto - Relator
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro João Carneiro Campos
Conselheiro Ranilson Ramos
Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida
Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador-Geral SC/MNC

Pontua-se a notoriedade e força hercúlea do acórdão acima citado, tanto, que o TCE/PE atribuiu a este, o *status* de **precedente normativo**, nos termos do art. 203 do Regimento Interno (Resolução TC nº 015/2010)[24], sendo esta deliberação/precedente exigido pela Egrégia Corte Estadual de Contas nos demais casos, a partir da

[24] **TCE/PE – TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO.** Regimento interno. Disponível em: <*https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/regimento-interno*> Acesso em 23 de fev. de 2021, às 01:45

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

publicação do acórdão, até a decisão de mérito do plenário do STF sobre a matéria[25] (Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC nº 45).

Nota-se a indispensabilidade das informações/documentos ora apontados pelo TCE/PE nos autos da inexigibilidade, cumprindo a CGM pontuar que tais informações não foram acostadas no rol de documentos encaminhados pela PROGEM e analisados nesta recomendação; **RECOMENDANDO** assim, que no bojo da eventual sindicância investigativa (mencionada no ponto 5.2.1) seja analisado também se tais documentos constam nos autos.

5.3 – Das providências que poderão ser adotadas para ressarcir eventual dano causado ao erário;

Ao tomar ciência do Memorando nº 063/2021/PROGEM, a CGM encaminhou o Memorando nº 045/2021/CGM, datado de 17/02/2021, com os seguintes questionamentos e recomendações ante ao eventual dano ao erário público:

> *(...omissis...)*
>
> A **Controladoria-Geral do Município – CGM** utiliza-se do presente expediente, para solicitar em **CARÁTER DE URGÊNCIA** as seguintes informações/documentos referentes ao Contrato nº 001/2021, oriundo do Processo Licitatório nº 122/2020, inexigibilidade nº 009/2020, firmado

[25] **STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. ADC 45. Disponível em: <*http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5030897*> Acesso em 23 de fev. de 2021. Às 01:47

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

entre a Secretaria Municipal de Finanças e a Empresa Cláudio Ribeiro Figueiredo Sociedade Individual de Advocacia:

i) O Contrato em xeque começou a ser executado com a efetiva prestação dos serviços contratados?

ii) Ocorreram pagamentos realizados a empresa a contento? Caso positivo, solicita-se cópia das notas de empenho. No caso de não haver pagamento emitir relatório contábil e financeiro;

iii) portaria do respectivo fiscal do contrato nº 21/2020, derivado da Concorrência nº 02/2019 (art. 6º, caput e §1º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019[26]);

iv) publicação da portaria do respectivo fiscal do contrato nº 21/2020, derivado da Concorrência nº 02/2019 (art. 5º, caput e §3º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

v) do livro de ocorrências mantido pelo fiscal do contrato (arts. 12, caput e §3º, 16, XVIII e 30, II, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

vi) do controle de saldo de contrato e empenho utilizado pelos seus fiscais (art. 16, X, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

[26] **PREFEITURA DE CAMARAGIBE.** *Orientação Técnica CGM nº 003/2019.* Disponível em: < *http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2019/orientacoes-tecnicas/orientacao-tecnica-003-2019.pdf*> Acesso em: 17 de fev de 2021, às 11:07.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

vii) dos relatórios mensais de que trata o art. 13, §2º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019;

Em face ao Memorando nº 063/2021/PROGEM **(anexo único)**, onde a Procuradoria-Geral do Município noticia a este controle interno irregularidades emergentes do contrato em xeque, sugere-se que a SEFIN, de imediato, paralise a prestação de serviços oriundos contrato, bem como eventuais pagamentos até a apuração dos fatos outrora apontados.

Em resposta, a Secretaria de Finanças informou no Memorando nº 060/2021/SEFIN *(grifos nossos)*:

"*(...omissis...)*

"Até o presente momento, a empresa contratada **não prestou nenhum serviço e nem realizamos qualquer pagamento**.

(...omissis...)

A indicação do fiscal desse contrato ficou subordinada ao parecer da PROGEM sobre a legalidade do ato administrativo

(...omissis...)"

Um ponto merece destaque, segundo disciplina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Nesse toar, a Administração Pública não pode olvidar o seu poder-dever de fiscalizar o contrato administrativo, nomeando formalmente um fiscal para assegurar e fiscalizar a correta prestação de serviços, visando proteger a Administração Pública de prejuízos decorrentes de eventual má execução contratual. Entendimento endossado pelo Tribunal de Contas da União – TCU[27], *in verbis*:

> "A propósito, vale registrar que a prerrogativa conferida à Administração de fiscalizar a implementação da avença deve ser interpretada também como uma obrigação. Por isso, fala-se em um poder-dever, porquanto, em deferência ao princípio do interesse público, não pode a Administração esperar o término do contrato para verificar se o objeto fora de fato concluído conforme o programado, uma vez que, no momento do seu recebimento, muitos vícios podem já se encontrar encobertos."

Muito embora a Lei de Licitações não tenha positivado especificamente algum dispositivo legal disciplinando a formalização da designação do fiscal, emergem algumas diretrizes estabelecidas pelo TCU[28] no que concerne ao tema:

> **a)** expedição de portaria de designação específica ou outro instrumento equivalente para a nomeação/designação dos representantes, constando do ato as atribuições do fiscal;

---

[27] **TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.** Acórdão nº 1632/2009 – Processo nº 006.555/2009-7. Plenário, Min. Relator Marcos Bemquerer. Data da Sessão: 22/07/2009

[28] **TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.** Acórdão nº 1.094/2013. Plenário, Rel. Min. José Jorge, j. Data da Sessão: 08/05/2013.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

b) compatibilidade da formação acadêmica do servidor com o contrato fiscalizado;

c) segregação de funções de gestão e de fiscalização do contrato;

d) acompanhamento dos trabalhos de fiscalização; e

e) orientação dos fiscais para documentar todos os eventos do processo de fiscalização.

Objetivando cumprir plenamente com sua função, o fiscal do contrato deve ser nomeado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual. Nesse sentindo, a **CGM** editou a Orientação Técnica nº 003 de 11 de novembro de 2019[29], que dispõe acerca da Fiscalização de Contratos Administrativos na urbe, visando a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste Município, ante a necessidade de ação preventiva para evitar **eventuais danos ao erário público municipal.**

Nesse diapasão, relevante é a matéria publicada na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (replicada no Blog Zênite)[30], abordando o tema do momento da formalização do fiscal do contrato:

---

[29] **CAMARAGIBE – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.** Orientações Técnicas. Disponível em: *<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2019/orientacoes-tecnicas/orientacao-tecnica-003-2019.pdf>* Acesso em: 22 fev. de 2021, às 23:46

[30] **BLOG ZÊNITE.** Em que momento deve ser formalizada a designação do fiscal do contrato? Disponível em: *<https://www.zenite.blog.br/em-que-momento-deve-ser-formalizada-a-designacao-do-fiscal-do-contrato/>* Acesso em: 23/02/2021.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

> Portanto, tendo em vista que a atividade fiscalizatória pressupõe o acompanhamento das obrigações contratuais, para que a função seja exercida de modo efetivo e seu objetivo seja resguardado, a formalização da designação do fiscal deve ser feita em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

No caso em xeque, a falha da Secretaria de Finanças na não indicação do fiscal do contrato é atenuada em razão do não início da execução contratual, **RECOMENDA-SE** que a SEFIN, nos próximos contratos, realize a nomeação do fiscal em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual. A **CGM** sugere que faça constar, inclusive, em clausula contratual, o nome do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

No que tange ao eventual dano ao erário público, destaca-se a Declaração emitida pela Contadora Geral do Município, a Sra. Cíntia Sarine Correia de Lima (Matrícula nº 4.9999464.3), atestando que "não consta na relação de credores do Sistema Financeiro/Contábil da Prefeitura de Camaragibe, cadastro em nome da empresa Claudio Ribeiro Figueiredo Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 35.456.659/0001-31, nem a existência de pagamentos nesse exercício de 2021". Destaca-se também, a Declaração emitida pela empresa Cláudio Ribeiro Figueiredo Sociedade Individual de Advocacia, no qual atesta: ***i)*** a inexistência de valores pagos pela Edilidade; e ***ii)*** que não efetivou a prestação de serviços haja vista que não ocorreu o início da execução do contrato nº 01/2021, oriundo do Procedimento Licitatório nº 122/2020, Inexigibilidade nº 09/2020.

De posse dos documentos ora analisados, é factível a dedução de que não

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

houve dano ao erário público nem a prestação de serviços por parte da empresa contratada, cumprindo a este controle interno **RECOMENDAR** que a Secretaria Municipal de Finanças elabore relatório detalhado com os documentos citados no parágrafo anterior, acostando aos autos.

5.4 – Das Providências que Poderão ser Adotadas para Evitar Ocorrências Semelhantes

Visando evitar possíveis ocorrências semelhantes, a CGM **RECOMENDA** que sejam observados (as):

i) os ditames legais prescritos pela Lei Federal nº 8.666/93, respeitando, essencialmente, a fase interna da licitação, inexigibilidade ou dispensa;

ii) o lapso temporal para nomeação do fiscal do contrato, ocorrendo de forma prévia ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, em consonância com o disposto na Lei de Licitações, na Orientação Técnica nº 003/2019/CGM e na Jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

iii) as resoluções e julgados do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em especial, as decisões exaradas em processo de consulta a Corte Estadual de Contas, que possuem **caráter normativo** e **constituem prejulgamento de tese**, nos termos do artigo 203 do Regimento Interno do TCE/PE, *verbi gratia* o **ACÓRDÃO Nº 1446/2017**, proferido no bojo do **PROCESSO TCE-PE Nº 1208764-6.**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

6 – DAS RECOMENDAÇÕES

Ex positis, considerações feitas, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe **RECOMENDA a:**

6.1 – Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN:

6.1.1 – No que tange ao Contrato nº 001/2021:

6.1.1.1– Ainda que tenha ocorrido a Rescisão Contratual, sugere-se que a Secretaria Municipal de Finanças noticie a Chefe do Poder Executivo Municipal, e determine a abertura de sindicância, objetivando identificar os possíveis responsáveis pelas falhas localizadas (art. 182 a 184, da Lei Municipal nº 112/92) no ponto 5 desta recomendação (Das Providências que Poderão ser Adotadas no Caso em Tela) e nos demais documentos dos autos do Processo Licitatório nº 122/2020 – Inexigibilidade nº 009/2020;

6.1.1.2– Concluindo-se a sindicância (descrita no item 1.5) e havendo indicação para a instauração de Processo Disciplinar em face de servidor determinado, o relatório do procedimento deverá ser enviado para o Procurador-Geral, a fim de que este tome ciência e, caso concorde com a abertura da primeira fase do Processo Disciplinar (Inquérito Administrativo), remeta as informações para a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA (arts. 190 e 191, da Lei Municipal nº 112/92 c/c art. 1º, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 754/2018). Ainda, encerrado eventual Processo

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Administrativo Disciplinar, opina-se pelo encaminhamento de cópia integral dos respectivos autos para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público de Pernambuco e ao Ministério Público de Contas de Pernambuco;

6.1.2 – No que se refere o Ofício TCMPCO PPR Nº 043/2021:

6.1.2.1– proceda com resposta tempestiva ao Memorando nº 046/2021/CGM, para que este controle interno consolide os expedientes congêneres ao contrato nº 001/2021 e encaminhe ao Gabinete da Prefeita, possibilitando assim, que este proceda com a resposta ao Ofício TCMPCO PPR Nº 043/2021, munido de documentos/informações das Secretarias competentes. Destaca-se abaixo, as informações solicitadas pelo *parquet* Estadual de Contas, a serem prestadas pela SEFIN:

> "Cumprimentando-a, valho-me do presente para, com fulcro no artigo 117 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, c/c o artigo 130 da Constituição Federal e artigo 6º, I, b, da Lei Complementar Estadual 12/94, CIENTIFICAR Vossa Excelência acerca do teor da Denúncia recebida por este órgão ministerial, em anexo, facultando-lhe a manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente".

6.1.2.3 – Em relação as Providências que Poderão ser Adotadas para Evitar Ocorrências Semelhantes, sugere-se que sejam observados (as):

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

6.1.2.1– os ditames legais prescritos pela Lei Federal nº 8.666/93, respeitando, essencialmente, a fase interna da licitação, inexigibilidade ou dispensa;

6.1.2.2– o lapso temporal para nomeação do fiscal do contrato, ocorrendo de forma prévia ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, em consonância com o disposto na Lei de Licitações, na Orientação Técnica nº 003/2019/CGM e na Jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

6.1.2.3– as resoluções e julgados do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em especial, as decisões exaradas em processo de consulta a Corte Estadual de Contas, que possuem **caráter normativo** e **constituem prejulgamento de tese**, nos termos do artigo 203 do Regimento Interno do TCE/PE, *verbi gratia* o **ACÓRDÃO Nº 1446/2017**, proferido no bojo do **PROCESSO TCE-PE Nº 1208764-6**.

6.2 – Procuradoria-Geral do Município – PROGEM:

6.2.1 – No que concerne ao Princípio da Transparência Ativa:

6.2.1.1 – encaminhar o **regimento interno** descrito no art. 3 da Lei Municipal nº 754/2018 a Comissão Integrada da Transparência (Portaria nº 039/2019/SECAD), solicitando a sua disponibilização no Portal da Transparência da Urbe.

6.2.1.2 – Reitera-se a solicitação deste controle interno exarada através do

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Memorando nº 517/2020/CGM, rememorando:

(...omissis...)

Por fim, impende destacar que este controle interno, ao realizar pesquisa sobre os instrumentos normativos que versam sobre as competências e ações da Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe, sentiu certa dificuldade em encontrar tais normas que, pelo seu caráter eminentemente público, deveriam estar centralizadas em local de fácil acesso ao cidadão comum, permitindo, assim, a efetivação do chamado *controle social*.

É que as Portarias expedidas pela PROGEM não se encontram no Portal da Transparência da Prefeitura ou no Portal do Contribuinte, o que dificulta muito sua visualização tanto pelos órgãos e entes municipais quanto pelos cidadãos em geral. Tal postura não condiz com os princípios que regem a Administração Pública (art. 37, *caput*, da CF/88), o que pode ser facilmente comprovado através da leitura, por exemplo, do art. 7º, I e II, da Res.-TCE/PE nº 33/2018, norma que dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas (UJs) do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (*in verbis* – sem destaques no original):

Art. 7º As UJs de municípios com mais de 10.000

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

habitantes deverão disponibilizar no seu Portal de Transparência, além daquelas já detalhadas no art. 6º, as informações a seguir:

I – estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, **principais cargos e seus ocupantes,** endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II – programas, projetos, **ações**, obras e **atividades, com indicação da unidade responsável**, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

Ora, Portarias da PROGEM como as de nº 008/2016, 002/2017, 006/2017, 007/2017, 009/2017, 385/2018 e 003/2019 devem estar disponíveis para a população em geral através do Portal de Transparência do Poder Executivo, posto que disciplinam sobre a estrutura organizacional, competências e atividades do mencionado órgão, apontando, ainda, os servidores efetivos responsáveis por cada área de atuação.

Desta feita, **além das sugestões anteriores já lançadas neste documento, recomenda-se que a PROGEM, com urgência, consolide suas normas internas e, após, entre em contato com a Secretaria de Comunicação e a Comissão Integrada de Transparência da urbe (Portaria**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

nº 039/2019 – publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/09/2019 – Edição nº 2403), com o intuito de que sejam devidamente disponibilizadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe, atendendo, assim, ao que preceitua a Res.-TCE/PE nº 33/2018.

6.3 – Secretaria Municipal de Administração – SECAD:

6.3.1 – No que se refere o Ofício TCMPCO PPR Nº 043/2021:

6.3.1.1– proceder com resposta tempestiva ao Memorando nº 046/2021/CGM, para que este controle interno consolide os expedientes congêneres ao contrato nº 001/2021 e encaminhe ao Gabinete da Prefeita, possibilitando assim, que este proceda com a resposta ao Ofício TCMPCO PPR Nº 043/2021, munido de documentos/informações das Secretarias competentes. Destaca-se abaixo, as informações solicitadas pelo *parquet* Estadual de Contas, a serem prestadas pela SECAD:

> **"REQUISITO**, outrossim, em igual prazo, informações sobre o quantitativo total de pessoal de que atualmente dispõe a Procuradoria Jurídica desse município, indicando quantos cargos de procurador e/ou assessor jurídico, ou denominações equivalentes, estão providos, fazendo-se acompanhar de cópia das respectivas leis de criação desses cargos."

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

6.4 – Chefe do Poder Executivo Municipal:

6.4.1 – atente-se, em especial, aos pontos 5 e 6.1 desta recomendação, possibilitando assim, que intervenha junto aos órgãos mencionados nesta recomendação, caso entenda necessário;

6.4.2 – observe o exíguo prazo para resposta (Ofício TCMPCO PPR Nº 043/2021) concedido pelo *parquet* de Contas Estadual, considerando encaminhar na resposta, todos expedientes congêneres ao contrato nº 001/2021;

Em tempo, faz mister pontuar aos órgãos/entes citados neste documento, que atentem-se as demais recomendações e sugestões contidas no corpo deste expediente.

Anexo a este, cópia dos seguintes documentos:

1 – Memorando nº 063/2021/PROGEM, datado de 12/02/2021 **(ANEXO I)**;

2 – Memorando nº 045/2021/CGM, datado de 17/02/2021 **(ANEXO II)**;

3 – Ofício TCMPCO PPR Nº 043/2021, datado de 17/02/2021 **(ANEXO III)**;

4 – Memorando nº 046/2021/CGM, datado de 17/02/2021 **(ANEXO IV)**;

5 – Memorando nº 060/2021/SEFIN, datado de 17/02/2021 **(ANEXO V)**;

6 – Memorando SAJ nº 045/2021, datado de 18/02/2021 **(ANEXO VI)**;

7 – Documentos Complementares ao Memorando nº 060/2021/SEFIN **(ANEXO VII)**;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

8 – Acórdão T.C. nº 1446/17 – Processo nº 1208764-6 **(ANEXO VIII)**;

A CGM fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas porventura existentes quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Camaragibe, 25 de fevereiro de 2021.

Cilene Magda Vasconcelos
Controladora-Geral do Município de Camaragibe

Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da Controladoria-Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

– ANEXO I –

Memorando nº 063/2021/PROGEM

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGDA DOS SANTOS DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c84c3

MEMORANDO Nº 063/2021/PROGEM

Da: Procuradoria-Geral do Município

Para: Controladoria Geral Município de Camaragibe/PE

Assunto: PL nº 122/2020 – Inexigibilidade nº 009/2020

Camaragibe, 12 de fevereiro de 2021.

Prezada Sra. Controladora Geral do Município,

Cumprimentando-a cordialmente, a Procuradoria-Geral do Município, pelo presente, vem informar ter recepcionado, através de solicitação contida no Memorando 007/2021/SECAD/GAB, em 28/01/2020, os autos do Processo Licitatório 122/2020 (Processo Administrativo 150/2020 – Inexigibilidade 09/2020 – Contrato 001/2021) para análise e emissão de Parecer.

Ocorre que, consoante se observa pela documentação ora anexada e por uma simples análise do Memorando 007/2021/SECAD/GAB, o referido processo licitatório já havia sido finalizado quando do encaminhamento deste à PROGEM, já tendo, inclusive, sido assinado Contrato com a empresa CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e o Município de Camaragibe/PE.

Assim, tendo em vista ser impossível a análise posterior pela Procuradoria, que, ao revés, atua na chamada "fase interna" de procedimentos licitatórios, consoante dicção do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a PROGEM emitiu o Memorando 047/2021, informando que deixava de emitir Parecer sobre a questão em razão da impossibilidade de avaliação da legalidade ou não na escolha da modalidade licitatória, bem como dos termos previstos no contrato.

Desse modo, como não foram observadas as orientações exaradas por esse

PGP

Controladora Geral do Município e, nem, tampouco, as contidas na Lei de Licitações, encaminha a PROGEM a documentação para conhecimento deste Órgão, que certamente adotará as providencias que entender necessárias e que são de sua competência.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA

Assinado de forma digital por BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Dados: 2021.02.12 10:50:15 -03'00'

Bruno de Farias Teixeira
Procurador-Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

BGP

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARITA FONTENELE DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca99b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO

[redacted]

ANO 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	**150/2020**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/ANO	**122/2020**
Modalidade	**INEXIGIBILIDADE 9/2020 CONTRATO 1/2021**
ÓRGÃO DEMANDANTE:	**SEFIN**

[redacted] OBJETO

INEXIGIBILIDADE
Advocacia Tributária

[redacted] DOTAÇÃO [redacted]

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 1
Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças
Gabinete

CONTRATO Nº 1 /2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 9/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TÉCNICA, TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REGULARIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS COM REDUÇÃO DE EVENTUAIS OBRIGAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE E A EMPRESA CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 9/2020.

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Belmino Correia, nº 3038, bairro do Timbi, Camaragibe/PE, representado neste ato pelo senhor GILVANI JOSÉ CORDEIRO CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças em exercício cumulativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 267615304-82, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.456.659/0001-31, com sede na R. João Rosa, nº 505, bairro do Centro, Igarapé/ MG - Cep: 32900000, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO, portador da OAB nº 132.291, com fundamento na inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 25, II, c/c Art.13, III, ambos da Lei nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 1119

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica técnica, tributária e financeira para recuperação de crédito proveniente de contribuição previdenciária e regularização de lançamentos fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica técnica, tributária e financeira para *recuperação de crédito proveniente de contribuição previdenciária* e *regularização de lançamentos fiscais* com análise da correta aplicação da legislação previdenciária vigente e correlatas, bem como da jurisprudência dos Tribunais Superiores objetivando a recuperação dos créditos previdenciários provenientes de pagamentos indevidos ou feitos a maior, com redução de passivos.

2.2 O detalhamento dos serviços estão descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor **R$ 0,10 (dez centavos) a cada R$ 1,00 (um real) efetivamente** *cancelado, recuperado ou reduzido* das obrigações devidas pelo CONTRATANTE, conforme o Termo de Referência que compõe este procedimento.

3.2 Os pagamentos devidos serão efetuados em favor da CONTRATADA apenas com a homologação dos valores através de ordem bancária e até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança à Prefeitura Municipal, conforme requisição e entrega dos produtos.

3.3 O pagamento da CONTRATADA será efetuado parceladamente, à vista de nota fiscal emitida pelo serviço correspondente ao êxito alcançado e proporcionalmente ao proveito econômico obtido, sem a necessidade de aditivo contratuais, no prazo de

até 15 (quinze) dias da data de sua emissão.

3.4 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e comprovante do efetivo sucesso no trabalho executado.

3.5 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

3.6 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar à Prefeitura Municipal de Camaragibe qualquer alteração posterior na situação declarada.

3.7 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas necessárias, não ocorrendo qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.8 Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

3.9 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no subitem 5.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcional aos dias de atraso.

3.10 Caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva da CONTRATADA, não caberá pagamento de atualização financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 12 (doze) meses.

4.2 As despesas decorrentes da aquisição objeto deste instrumento contratual correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no exercício financeiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls.
Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

DO GERENCIAMENTO

5.1 O Recebimento do objeto ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

5.2 Os serviços deverão ser entregues no edifício-sede da Prefeitura de Camaragibe, localizado à Av. Doutor Belmino Correia, 2340, bairro do Timbi, neste município, sem prejuízo da prestação remota que possa ser efetuada no escritório da CONTRATADA, na forma do Termo de Referência.

5.3 O objeto a ser contratado será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado por servidor designado por portaria específica, na forma da legislação específica e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

5.4 É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados.

5.5 No curso da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, por imposição legal, designará formalmente servidor ou comissão especial para exercer a fiscalização, o acompanhamento e o recebimento parcial ou total do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - São obrigações e funções da Fiscalização:

I. Verificar de modo sistemático o cumprimento das disposições deste Contrato, bem como das ordens complementares emanadas do CONTRATANTE;

II. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, ou recusá-las no todo ou em parte, quando inexatas, conforme previsto na Cláusula Quinta deste Contrato;

III. Propor a aplicação de sanções administrativas pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula deste CONTRATO;

IV. Comunicar ao ordenador de despesas a necessidade de sua substituição quando houver a previsão de afastamento por período superior a 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser repassadas à CONTRATANTE, em tempo hábil, para que esta adote as medidas cabíveis;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Parágrafo Quarto - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.6 A Fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.7 O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e suas cláusulas.

5.8 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d , e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.2 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

7.1.3 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

8.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidores especialmente designados;

8.1.4 efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no Termo de Referência e contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

a) Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em executar a prestação do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço), entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

9.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

12.1 Integram o presente instrumento os termos dos atos administrativos autorizativos da contratação constantes dos autos tombados sob a numeração PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 9/2020, bem como a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE, nos termos do §2º do art. 54 da Lei nº 8666/1993.

12.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas em lei, bem como e a regularidade fiscal e trabalhista, inclusive quanto aos encargos junto ao INSS e ao FGTS.

12.3 Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

13.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 14

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

14.1 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

14.2 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO ADITIVO E DA TOLERÂNCIA

15.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste instrumento, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

16.2 As questões decorrentes da utilização deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças
Gabinete

Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea "d", do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Camaragibe, 4 Janeiro de 2021.

GILVANI JOSÉ BORDEIRO CAVALCANTE
Secretário Municipal de Finanças em exercício cumulativo
CONTRATANTE

CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO
CONTRATADA

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

Memo. nº 7/2021/SECAD/GAB

Camaragibe, 28 de janeiro de 2021

À Procuradoria Geral do Município

At.te.: Procurador Geral Bruno Teixeira.

Assunto: **Encaminha autos de procedimento licitatório por inexigibilidade - ADVOCACIA TRIBUTÁRIA**

Encaminhamos em anexo os autos do PL Nº 122/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 9/2020, para que esse órgão jurídico emita sua análise, conforme a dicção legal.

Esclarecemos que o envio da referida documentação se faz *a posteriori* em face da urgência caracterizada pela inscrição do ente em Dívida Ativa da União e no cadastro de inadimplência do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), o que levou a Secretaria de Finanças a formalizar a contratação sem o envio prévio para análise da Procuradoria, salientando-se que *não houve qualquer contrapartida financeira do Ente, mas apenas mera estimativa de contrapartida, a qual se dará apenas quando do efetivo retorno financeiro aos cofres públicos*.

Os autos seguem em único volume, totalizando 154 (cento e cinquenta e quatro páginas), numeradas e rubricadas.

Atenciosamente,

ALEX NORAT

Secretário Municipal de Finanças

CÓPIA

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e904c37-c772-4758-a7...3e1d89eb55

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Memorando nº 047/2021 PROGEM

Da: Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe/PE

Para: Secretaria de Finanças do Município de Camaragibe/PE

C/C: Secretaria de Administração do Município de Camaragibe/PE

Assunto: Resposta ao Memorando 007/2021/SECAD/GAB

Prezado Sr. Secretário,

Em 28/01/2021, a PROGEM recepcionou o Memorando 007/2021/SECAD/GAB, solicitando, em síntese, a análise dos autos do Processo Licitatório 122/2020 (Inexigibilidade 009/2020 – Processo Administrativo 150/2020 Contrato 001/2021)

Segundo consta no referido Memorando, o envio da documentação à PROGEM ocorreu posteriormente a celebração do respectivo Contrato (001/2021) em razão da "*urgência caracterizada pela inscrição do ente em Dívida Ativa da União e no cadastro de Inadimplência do Serviço Auxiliar de Informações para Transferência Voluntárias (CAUC) o que levou a Secretaria de Finanças a formalizar a contratação sem o envio prévio para análise da Procuradoria, salientando-se que não houve qualquer contrapartida financeira do Ente, mas apenas mera estimativa de contrapartida, a qual se dará apenas quando do efetivo retorno financeiro aos cofres públicos*".

Ocorre que, como é cediço, em se tratando de processo licitatório, a competência da Procuradoria-Geral do Município, como órgão que presta assessoria/consultoria jurídica à Edilidade, está adstrita a chamada "fase interna" (ou preparatória) do certame.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.200.663/0001-67

RECEBIDO EM, 01/02/21 às 10:44

Alexsandra Alves da Silva
Matrícula 0.001017.1

RECEBIDO EM 01/02/2021

Nesse sentido, aliás, é a previsão constante no art. 38, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

> Art. 38. O procedimento de licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
> (...)
> VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação dispensa ou inexigibilidade; (...)
> Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Nesse sentido, aliás, é o entendimento do Colendo Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

> "Submeta previamente à assessoria jurídica de administração quaisquer contratos, acordos, convênios ou ajustes, em obediência ao art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 539/2010 Primeira Câmara"
>
> "Faça constar do processo licitatório o parecer da assessoria jurídica acerca das minutas dos contratos, em atenção ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 3667/2009 Segunda Câmara"
>
> "Submeta previamente à assessoria jurídica quaisquer contratos, acordos, convênios ou ajustes, inclusive os Termos de Cooperação, ou similares, celebrados entre o Instituto e outras entidades, e seus respectivos termos de aditamento, e os publique no Diário Oficial da União, em obediência aos artigos 38, § único, e 61 da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 3909/2008 Segunda Câmara"

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: KARINA SARINE CORREIA E LIMA, ADRIANA ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004d7-c772-4d3a-a7b8-3e1ca89eb5

No caso em comento, contudo, o que se perceba é que JÁ HOUVE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO (001/2021) com a empresa CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 35.456.659/0001-31, desde o dia 04/01/2021.

Assim, como se denota, a atuação da Procuradoria Geral do Município se esvaiu antes mesmo de ser executada, pois que houve a celebração de Contrato sem prévia análise jurídica deste Órgão, o que impede a apreciação da questão nos moldes requeridos pelo Secretário de Finanças. Com efeito, no caso em comento, essencial seria a efetiva análise do cabimento da modalidade licitatório pretendida, além da apreciação da MINUTA DO CONTRATO, o que se tem impossível de ser realizado no momento, pois que, como dito, já efetivada a contratação.

Com efeito, o Colendo Tribunal de Contas da União possui entendimento de que devem "*os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, integrarem a motivação dos atos administrativos, com abrangência suficiente, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame (vg., Acórdão nº 748/2011-Plenário) (Acórdão nº 1.944/2014-Plenário, Rel Min. André de Carvalho, Processo nº 004.757/2014-9)*". Deve, portanto, o parecerista avaliar a modalidade licitatória pretendida, bem como os documentos componentes do processo licitatório, de modo a opinar pela regularidade (ou não) da contratação nos moldes pretendidos pela Administração Pública.

Isso, contudo, não é possível no caso em apreço, pois que, repise-se, o objeto pretendido já fora pactuado com o prestador de serviço pretendido, inclusive pela modalidade licitatória indicada pela Edilidade, razão pela qual deixa a Procuradoria-Geral do Município de emitir Parecer sobre a questão suscitada.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Camaragibe, 29 de janeiro de 2021.

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA

Assinado de forma digital por BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Dados: 2021.01.29 15:31:43 -03'00

Bruna Lemos T. F. de Lira
Procuradora Adjunta do Município

Bruno de Farias Teixeira
Procurador-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

– ANEXO II –

Memorando nº 045/2021/CGM

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

CÓPIA

URGENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 045/2021/CGM

Camaragibe, 17 de fevereiro de 2021

Assunto: Recomendações e Solicitação de Informações/documentos referentes ao Contrato nº 001/2021

Senhor Secretário,

A Controladoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535 de 14 de junho de 2013, e.

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO que integra a missão institucional da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe a fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo desta urbe, conforme preceitua o art. 3º, da Lei Municipal nº 535/2013;

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.0005000-1
17/02/2021

Recebido em 17/02/21 12:52

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-475e-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal 738/2018, constitui atribuição da Secretaria Municipal de Finanças administrar os recursos financeiros do município, a contabilidade e controle dos custos da administração municipal; orientação e conscientização dos contribuintes, quanto ao dever do pagamento dos tributos; superintender as atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos; propor, executar e monitorar a política de atendimento aos contribuintes e usuários do sistema de arrecadação municipal; superintender as atividades de manutenção dos cadastros técnicos do município, com aplicação em atividades de arrecadação tributária; propor e executar a política de arrecadação fiscal, na esfera administrativa e judicial, bem como medidas estimuladoras e de fomento para recuperação e crescimento das receitas próprias do município, além de outras ações pertinentes à pasta;

A **Controladoria-Geral do Município – CGM** utiliza-se do presente expediente, para solicitar em CARÁTER DE URGÊNCIA as seguintes informações/documentos referentes ao Contrato nº 001/2021, oriundo do Processo Licitatório nº 122/2020, inexigibilidade nº 009/2020, firmado entre a Secretaria Municipal de Finanças e a Empresa Cláudio Ribeiro Figueiredo Sociedade Individual de Advocacia:

i) O Contrato em xeque começou a ser executado com a efetiva prestação dos serviços contratados?

ii) Ocorreram pagamentos realizados a empresa a contento? Caso positivo, solicita-se cópia das notas de empenho. No caso de não haver pagamento emitir relatório contábil e financeiro;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

iii) portaria do respectivo fiscal do contrato nº 21/2020, derivado da Concorrência nº 02/2019 (art. 6º, caput e §1º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019[1]);

iv) publicação da portaria do respectivo fiscal do contrato nº 21/2020, derivado da Concorrência nº 02/2019 (art. 5º, caput e §3º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

v) do livro de ocorrências mantido pelo fiscal do contrato (arts. 12, caput e §3º, 16, XVIII e 30, II, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

vi) do controle de saldo de contrato e empenho utilizado pelos seus fiscais (art 16, X, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

vii) dos relatórios mensais de que trata o art. 13, §2º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019;

Em face ao Memorando nº 063/2021/PROGEM **(anexo único)**, onde a Procuradoria-Geral do Município noticia a este controle interno irregularidades emergentes do contrato em xeque, sugere-se que a SEFIN, de imediato, paralise a prestação de serviços oriundos contrato, bem como eventuais pagamentos até a apuração dos fatos outrora apontados.

---

[1] **PREFEITURA DE CAMARAGIBE.** *Orientação Técnica CGM nº 003/2019.* Disponível em: < *http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2019/orientacoes-tecnicas/orientacao-tecnica-003-2019.pdf*> Acesso em: 17 de fev de 2021, às 11.07.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Por fim, a CGM informa que encaminhará Recomendação em relação ao caso em tela, e, em tempo, solicita-se celeridade desta secretaria na prestação das informações/documentos requisitas neste expediente.

A CGM fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas porventura existentes quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Cilene Magda Vasconcelos
Controladora-Geral do Município de Camaragibe

Ao Exmo. Senhor.
Dr. Alex Jenner Norat
Secretário Municipal de Finanças

C/c

À Exma. Senhora,
Dra. Nadegi Alves de Queiroz
Prefeitura Municipal de Camaragibe

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGRALVA DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-7772-458-a488-3e1ca89b1eb5

MEMORANDO Nº 063/2021/PROGEM

Da: Procuradoria-Geral do Município

Para: Controladoria Geral Município de Camaragibe/PE

Assunto: PL nº 122/2020 – Inexigibilidade nº 009/2020

Camaragibe, 12 de fevereiro de 2021.

Prezada Sra. Controladora Geral do Município,

Cumprimentando-a cordialmente, a Procuradoria-Geral do Município, pelo presente, vem informar ter recepcionado, através de solicitação contida no Memorando 007/2021/SECAD/GAB, em 28/01/2020, os autos do Processo Licitatório 122/2020 (Processo Administrativo 150/2020 – Inexigibilidade 09/2020 – Contrato 001/2021) para análise e emissão de Parecer.

Ocorre que, consoante se observa pela documentação ora anexada e por uma simples análise do Memorando 007/2021/SECAD/GAB, o referido processo licitatório já havia sido finalizado quando do encaminhamento deste à PROGEM, já tendo, inclusive, sido assinado Contrato com a empresa CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e o Município de Camaragibe/PE.

Assim, tendo em vista ser impossível a análise posterior pela Procuradona, que, ao revés, atua na chamada "fase interna" de procedimentos licitatórios, consoante dicção do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a PROGEM emitiu o Memorando 047/2021, informando que deixava de emitir Parecer sobre a questão em razão da impossibilidade de avaliação da legalidade ou não na escolha da modalidade licitatória, bem como dos termos previstos no contrato,

Desse modo, como não foram observadas as orientações exaradas por esse

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Controladora Geral do Município e, nem, tampouco, as contidas na Lei de Licitações, encaminha a PROGEM a documentação para conhecimento deste Órgão, que certamente adotará as providencias que entender necessárias e que são de sua competência.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA

Assinado de forma digital por BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Dados: 2021.02.12 10:50:15 -03'00'

Bruno de Farias Teixeira
Procurador-Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

– ANEXO III –

Ofício TCMPCO PPR Nº 043/2021

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c944c2-4758-a7...3ca89b1eb5

OFÍCIO TCMPCO-PPR 043/2021 (Favor mencionar na resposta/e-mail)
Gabinete da Procuradoria-Geral

Recife, data da assinatura digital.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a, valho-me do presente para, com fulcro no artigo 117 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, c/c o artigo 130 da Constituição Federal e artigo 6º, I, b, da Lei Complementar Estadual 12/94, **CIENTIFICAR** Vossa Excelência acerca do teor da Denúncia recebida por este órgão ministerial, em anexo, facultando-lhe a manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente.

REQUISITO, outrossim, em igual prazo, informações sobre o quantitativo total de pessoal de que atualmente dispõe a Procuradoria Jurídica desse município, indicando quantos cargos de procurador e/ou assessor jurídico, ou denominações equivalentes, estão providos, fazendo-se acompanhar de cópia das respectivas leis de criação desses cargos.

Por fim, ressalto que eventual inexistência de quaisquer dos documentos ora requisitados deve ser expressamente certificada e a resposta ao presente deverá se dar através do e-mail institucional do MPCO, qual seja, mpc@tce.pe.gov.br.

Atenciosamente,

GERMANA GALVAO CAVALCANTI LAUREANO:0918 Assinado de forma digital por GERMANA GALVAO CAVALCANTI LAUREANO:0918
Dados: 2021.03.17 12:30:51 -03'00'

Germana Galvão Cavalcanti Laureano
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

- OFÍCIO TCMPCO-PPR 043/2021
- (com AR) - PETCE_____/2021

A Sua Excelência a Sra.
Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita de Camaragibe
Av. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe PE, CEP: 54.768-000.

---------- Forwarded message ---------

De: 'Braulio Bessa' via Ministério Público de Contas de Pernambuco <mpc@tce.pe.gov.br>
Date: sex., 12 de fev. de 2021 às 11:04
Subject: DENÚNCIA FRAUDE LICITATÓRIA CAMARARAGIBE
To: mpc@tce.pe.gov.br <mpc@tce.pe.gov.br>

Excelentíssima Procuradora Geral do MPCO. DRA. Germana Laureano:

Servo-me do presente arrazoado para formalizar denuncia e pedir providencias deste Ministério Público de Contas a respeito de uma contratação no valor de DOIS MILHOES DE REAIS, por inexigibilidade, de uma sociedade UNIPESSOAL de advocacia sediada em Belo Horizonte pelo Municipio de Camaragibe-PE.

Trata-se de verdadeiro assalto aos cofres públicos, pois além de o referido município possuir procuradoria concursada, não há justificativa plausível para a contratação de um advogado de Belo Horizonte, por inexigibilidade, no valor de 2 milhoes de reais, para recuperação de supostos créditos.

Seria ainda aos olhos a fato de a publicação no diário oficial do município do dia 01 de fevereiro de 2021 expor que o contrato multimilionário (em plena epoca de pandemia) tenha sido assinado pelo secretario de finanças ALEX NORAT (com aval da prefeita Nadege) com um advogado novo e de fora como se ele fosse o único capaz de desempenhar tal função. No entanto, corre a voz pequena que o referido advogado seria amigo pessoal do secretário de finanças do município.

Vide extração do Diario Oficial do Municipio de Camaragibe do dia 01 de fevereiro de 2021 (Diário Oficial Camaragibe)

Diário Oficial Camaragibe

https://orgaooficial.camaragibe.pe.gov.br/storage/edicao/edicao2021-02-01.pdf

CONTRATO Nº 1/2021 - PL Nº 122/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 9/20202021-02-01 Instrumento: Contrato nº 1/2021 decorrente de regular procedimento de inexigibilidade de licitação. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, CNPJ nº 08.260.663/0001-57. Contratada: CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 35.456.659/0001-31. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica técnica, tributária e financeira para redução de passivos e recuperação de créditos provenientes de contribuições previdenciárias e de lançamentos fiscais indevidos ou feitos a maior pela Contratante. Reconheço e ratifico o Processo Administrativo: PL Nº 122/2020; CONTRATO Nº 1/202 1; PL Nº 122/2020; INEXIGIBILIDADE Nº 9/2020. Valor Global Anual Máximo: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), correspondente aos honorários advocatícios à razão de 10% do montante efetivamente cancelado, recuperado ou reduzido das obrigações devidas pela Contratante. Dotação orçamentária/Elemento de despesa: Apoio técnico e administrativo às ações de Secretaria de Finanças - 04 123.1002.0240.0000 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. Prazo: 12 meses, a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 4/1/2021. ALEX NORAT. Secretário Municipal de Finanças.

A coisa ainda vai além, pois a contratação se deu sem absolutamente NADA, nenhuma publicação de nada e SEM parecer jurídico como determinada a lei 8666.

diante de tudo isso se requer a atuação deste ministério público de contas no sentido não só de impedir que o contrato prossiga mas principalmente que o secretário em questão responda por ato de improbidade administrativa e crime licitatório.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

– ANEXO IV –

Memorando nº 046/2021/CGM

CÓPIA

URGENTE

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 046/2021/CGM

Camaragibe, 17 de fevereiro de 2021.

Assunto: Ofício TCMPCO PPR 043-2021

Senhor Secretário,

A Controladoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535 de 14 de junho de 2013, e:

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO que integra a missão institucional da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe a fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo desta urbe, conforme preceitua o art. 3º, da Lei Municipal nº 535/2013;

RECEBIDO EM: 18/02/2021
Prefeitura de Camaragibe
Gilvani José C. Cavalcante
Secretário Adjunto de Finanças
Mat. 4.0102417.1

RECEBIDO
EM. 18/02/2021
Sueby Ferreira

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.0005000-6
18/02/2021

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal 738/2018, constitui atribuição da Secretaria Municipal de Finanças administrar os recursos financeiros do município, a contabilidade e controle dos custos da administração municipal; orientação e conscientização dos contribuintes, quanto ao dever do pagamento dos tributos; superintender as atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos; propor, executar e monitorar a política de atendimento aos contribuintes e usuários do sistema de arrecadação municipal; superintender as atividades de manutenção dos cadastros técnicos do município, com aplicação em atividades de arrecadação tributária; propor e executar a política de arrecadação fiscal, na esfera administrativa e judicial, bem como medidas estimuladoras e de fomento para recuperação e crescimento das receitas próprias do município, além de outras ações pertinentes à pasta;

A **Controladoria-Geral do Município – CGM** utiliza-se do presente expediente, para encaminhar o Ofício TCMPCO-PPR nº 043/2021 **(anexo único)**, recepcionado neste controle interno na data de 17/02/2021, às 13:55, nos seguintes termos consignados (em destaques – no original):

> Senhora Prefeita,
>
> Cumprimentando-a, valho-me do presente para com fulcro no artigo 117 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, c/c o artigo 130 da Constituição Federal e artigo 6º, I, b, da Lei Complementar Estadual 12/94, CIENTIFICAR Vossa Excelência acerca do teor da Denúncia recebida por este órgão ministerial, em anexo facultando-lhe a manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

REQUISITO outrossim, em igual prazo, informações sobre o quantitativo total de pessoal de que atualmente dispõe a Procuradoria Jurídica desse município, indicando quantos cargos de procurador e/ou assessor jurídico, ou denominações equivalentes, estão providos, fazendo-se acompanhar de cópia das respectivas leis de criação desses cargos

Por fim, ressalto que eventual inexistência de quaisquer dos documentos ora requisitados deve ser expressamente certificada e a resposta ao presente deverá se dar através do e-mail institucional do MPCO, qual seja, mpc@tce.pe.gov.br

Não obstante a comunicação ter sido inicialmente direcionada para a Chefe do Poder Executivo, faz-se necessária a participação de outros órgãos do Poder Executivo de Camaragibe, a fim de que a demanda seja adequadamente respondida.

Destaca-se, que este controle interno recepcionou o **Memorando nº 063/2021/PROGEM**, na data de 12/02/2021, às 11:02, alertando acerca de irregularidades detectadas em relação ao Contrato nº 001/2021, oriundo do Processo Licitatório nº 122/2020 – Inexigibilidade. Na data de 17/02/2021, às 12:54 (conforme data e hora do recebimento na Secretaria de Finanças) a CGM encaminhou o Memorando nº 045/2021/CGM, em **CARÁTER DE URGÊNCIA** com as seguintes recomendações e solicitação de informações referentes ao contrato em xeque, firmado entre a Secretaria Municipal de Finanças e a Empresa Cláudio Ribeiro Figueredo Sociedade Individual de Advocacia:

i) O Contrato em xeque começou a ser executado com a efetiva prestação dos serviços contratados?

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ii) Ocorreram pagamentos realizados a empresa a contento? Caso positivo, solicita-se cópia das notas de empenho. No caso de não haver pagamento emitir relatório contábil e financeiro;

iii) portaria do respectivo fiscal do contrato nº 21/2020, derivado da Concorrência nº 02/2019 (art. 6º, caput e §1º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019[1]);

iv) publicação da portaria do respectivo fiscal do contrato nº 21/2020, derivado da Concorrência nº 02/2019 (art. 5º, caput e §3º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

v) do livro de ocorrências mantido pelo fiscal do contrato (arts 12, caput e §3º, 16, XVIII e 30, II, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

vi) do controle de saldo de contrato e empenho utilizado pelos seus fiscais (art. 16, X, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

vii) dos relatórios mensais de que trata o art. 13, §2º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019;

---

[1] **PREFEITURA DE CAMARAGIBE.** *Orientação Técnica CGM nº 003/2019* Disponível em: < *http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2019/orientacoes-tecnicas/orientacao-tecnica-003-2019.pdf*> Acesso em: 17 de fev de 2021, às 11:07

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Em face ao Memorando nº 063/2021/PROGEM (**anexo único**), onde a Procuradona-Geral do Municipio noticia a este controle interno irregularidades emergentes do contrato em xeque, sugere-se que a SEFIN, de imediato, paralise a prestação de serviços oriundos contrato, bem como eventuais pagamentos até a apuração dos fatos outrora apontados

Por fim, a CGM informa que encaminhará Recomendação em relação ao caso em tela, e, em tempo, solicita-se celeridade desta secretaria na prestação das informações/documentos requisitas neste expediente.

Nesse sentido, utiliza-se do presente para encaminhar ao **Secretário Municipal de Finanças** cópia oficio identificado em epigrafe para apresentar informações atinentes ao caso em tela, bem como reitera-se as solicitações deste controle interno haja vista que tais informações são cruciais para a construção da recomendação descrita no expediente.

Outrossim, solicita-se da **Secretaria Municipal de Administração** haja vista sua atribuição de administrar os recursos humanos (Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018), informações/documentos no tocante ao seguinte trecho:

REQUISITO, outrossim, em igual prazo, informações sobre o quantitativo total de pessoal de que atualmente dispõe a Procuradoria Jurídica desse município, indicando quantos cargos de procurador e/ou assessor jurídico, ou denominações

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

equivalentes, estão providos, fazendo-se acompanhar de cópia das respectivas leis de criação desses cargos.

A CGM fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas porventura existentes quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Cilene Magda Vasconcelos
Controladora-Geral do Município de Camaragibe

Ao Exmo. Senhor,
Dr. Alex Jenner Norat
Secretário Municipal de Finanças e Administração

C/c

À Exma. Senhora,
Dra. Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3a1ca89b1eb5

OFÍCIO TCMPCO-PPR 043/2021 (Favor mencionar na resposta/e-mail)
Gabinete da Procuradoria-Geral

Recife, data da assinatura digital

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a, valho-me do presente para, com fulcro no artigo 117 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, c/c o artigo 130 da Constituição Federal e artigo 6º, I, b, da Lei Complementar Estadual 12/94, **CIENTIFICAR** Vossa Excelência acerca do teor da Denúncia recebida por este órgão ministerial, em anexo, facultando-lhe a manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente.

REQUISITO, outrossim, em igual prazo, informações sobre o quantitativo total de pessoal de que atualmente dispõe a Procuradoria Jurídica desse município, indicando quantos cargos de procurador e/ou assessor jurídico, ou denominações equivalentes, estão providos, fazendo-se acompanhar de cópia das respectivas leis de criação desses cargos.

Por fim, ressalto que eventual inexistência de quaisquer dos documentos ora requisitados deve ser expressamente certificada e a resposta ao presente deverá se dar através do e-mail institucional do MPCO, qual seja, mpc@tce.pe.gov.br.

Atenciosamente,

GERMANA GALVAO CAVALCANTI LAUREANO:0918 Assinado de forma digital por GERMANA GALVAO CAVALCANTI LAUREANO:0918 Dados: 2021.02.17 12:30:51 -03'00'

Germana Galvão Cavalcanti Laureano
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

- OFÍCIO TCMPCO-PPR 043/2021
- (com AR) - PETCE_____/2021

A Sua Excelência a Sra.
Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita de Camaragibe
Av. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe/PE, CEP: 54.768-000.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

---------- Forwarded message ---------

De: 'Braulio Bessa' via Ministério Público de Contas de Pernambuco <mpc@tce.pe.gov.br>
Date: sex., 12 de fev. de 2021 às 11:04
Subject: DENÚNCIA FRAUDE LICITATÓRIA CAMARARAGIBE
To: mpc@tce.pe.gov.br <mpc@tce.pe.gov.br>

Excelentíssima Procuradora Geral do MPCO. DRA. Germana Gavião

Sirvo-me do presente arrazoado para formalizar denuncia e pedir providencias deste Ministério Público de Contas a respeito de uma contratação no valor de DOIS MILHOES DE REAIS, por inexigibilidade, de uma sociedade UNIPESSOAL de advocacia sediada em Belo Horizonte pelo Municipio de Camaragibe-PE.

Trata-se de verdadeiro assalto aos cofres publicos, pois além de o referido municipio possuir procuradoria concursada, não há justificativa plausivel para a contratação de um advogado de Belo Horizonte, por inexigibilidade, no valor de 2 milhoes de reais, para recuperação de supostos créditos.

Salta ainda aos olhos o fato de a publicação no diário oficial do municipio do dia 01 de fevereiro de 2021 expor que o contrato multimilionário (em plena época de pandemia) teria sido assinado pelo secretário de finanças ALEX NORAT (com aval da prefeita Nadege) com um advogado novo e de fora como se ele fosse o único capaz de desempenhar tal função. No entanto, corre a voz pequena que o referido advogado seria amigo pessoal do secretário de finanças do municipio.

Vide extração do Diario Oficial do Municipio de Camaragibe do dia 01 de fevereiro de 2021 (Diario Oficial Camaragibe)

Diario Oficial Camaragibe

https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br/storage/edicao/edicao2021-02-01.pdf

CONTRATO Nº 1/2021- PL Nº 122/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 9/20202021-02- 01 Instrumento: Contrato nº 1/2021 decorrente de regular procedimento de Inexigibilidade de licitação. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, CNPJ nº 08.260.663/0001-57. Contratada: CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 35.456.659/0001-31 Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica técnica, tributaria e financeira para redução de passivos e recuperação de créditos provenientes de contribuições previdenciárias e de lançamentos fiscais indevidos ou feitos a maior pela Contratante. Reconheço e ratifico o Processo Administrativo. PL Nº 122/2020, CONTRATO Nº 1/202 1; PL Nº 122/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 9/2020. Valor Global Anual Máximo: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), correspondente aos honorários advocatícios à razão de 10% do montante efetivamente cancelado, recuperado ou reduzido das obrigações devidas pela Contratante. Dotação orçamentária/Elemento de despesa: Apoio técnico e administrativo às ações da Secretaria de Finanças - 04.123.1002.0240.0000 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. Prazo. 12 meses, a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura. 4/1/2021. ALEX NORAT. Secretário Municipal de Finanças.

A coisa ainda vai além, pois a contratação se deu sem absolutamente NADA, nenhuma publicação de nada e SEM parecer jurídico como determinada a lei 8666

diante de tudo isso se requer a atuação deste ministério público de contas no sentido não só de impedir que o contrato prossiga mas principalmente que o secretário em questão responda por ato de improbidade administrativa e crime licitatório.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

– ANEXO V –

Memorando nº 060/2021/SEFIN

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças

Memorando nº 060/2021- SEFIN

Camaragibe, 17 de fevereiro de 2021

Para: Controladoria Geral do Município

Assunto: **Contrato nº 001/2021 – Cláudio Ribeiro Figueiredo Sociedade Individual de Advocacia**

Senhora Controladora Geral

Em atenção ao memorando nº 045/2021 CGM respondemos abaixo os questionamentos formulados a respeito do Contrato nº 001/2021, firmando com a empresa Cláudio Ribeiro Figueiredo Sociedade Individual de Advocacia:

O retendo contrato foi assinado em 04/01/2021 e publicado no Diário Oficial do Município de Camaragibe em 01/02/2021.

Até o presente momento, a empresa contratada não prestou nenhum serviço e nem realizamos qualquer pagamento.

Solicitamos em 28/01/2021, por meio do memorando 007/2021 SECAD, um parecer da PROGEM sobre a legalidade do contratação em questão.

A indicação do fiscal desse contrato ficou subordinada ao parecer da PROGEM sobre a legalidade do ato administrativo.

A PROGEM declinou do parecer em razão da intempestividade da solicitação, informando que a contratação descumpria o art. 38 da Lei nº 8.666/1993:

> *Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Diante da constatação de que o ato administrativo teria inobservado o retendo dispositivo legal, informamos ao Sr. Procurador Geral, em 11/02/2021, que a Secretaria de Finanças iria arguir o princípio da autotutela administrativa e realizar o distrato do contrato nº 001/2021.

Tal proposição foi reafirmada ao Sr. Procurador Geral em 16/02/2021, que reproduzimos abaixo:

> *"Dr. Bruno (Procurador Geral), estamos distratando o contrato e suspendendo os serviços de forma amigável, vez que até o presente momento tanto não recebemos nenhum resultado do trabalho quanto não efetuamos nenhum pagamento. Vamos recomeçar o processo do seu início, sanando a ilegalidade apontada. Quanto ao objeto da contratação, tratou-se de uma assessoria no âmbito administrativo e não jurídico. Caso o resultado dos levantamentos apontasse a necessidade de impetrar ação judicial, a Procuradoria seria a autora."*

Av. Doutor Belmino Correia, 2340, CEP: 54.768-00. Camaragibe – PE. Fone: (081) 2129.9553
CNPJ 08.260.663/0001-57

Recebido em 18/02/2021

De fato, notificamos a empresa Claudio Ribeiro Figueiredo Sociedade Individual de Advocacia da rescisão do contrato administrativo. A referida notificação foi publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/02/2021.

Considerando que o objeto da referida contratação é de importância vital para a Prefeitura de Camaragibe uma vez que precisamos analisar os lançamentos realizados pela Receita Federal do Brasil na Dívida Ativa da União, no valor de R$ 22 milhões, em desfavor da Administração Municipal.

A aceitação plena e imediata dessa dívida, sem que tenha sido analisada e contestada, se for o caso, representa, salvo melhor juízo, crime de responsabilidade por omissão.

Dessa forma, esperamos reiniciar o processo de contratação de empresa especializada para atuar administrativamente junto à Receita Federal visando reduzir ou eliminar os lançamentos em Dívida Ativa.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Alex Norat
Secretário Municipal de Finanças

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECLARAÇÃO	PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Declaramos para os devidos fins, que não consta na relação de credores do Sistema Financeiro/Contábil da Prefeitura Municipal de Camaragibe, cadastro em nome da empresa Claudio Ribeiro Figueiredo Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 35.456.659/0001-31, nem a existência de pagamentos nesse exercício 2021.

Camaragibe, 18 de fevereiro de 2021

Cintia Lima
Contadora
CRC-PE [illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.456.659/0001-31 MATRIZ		08/11/2019

NOME EMPRESARIAL
CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO ROSA	505	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
32.900-000	CENTRO	IGARAPE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FIGUEIREDOC@GLOBO.COM	(31) 9986-9544

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/11/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/02/2021 às 07:46:37 (data e hora de Brasília)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 1/2021

O Secretário de Finanças do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições e na qualidade de Ordenador de Despesa, NOTIFICA a empresa CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 35.456.659/0001-31, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir desta publicação, manifeste expressamente sua concordância na rescisão amigável do Contrato nº 1/2021, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica técnica, tributária e financeira para redução de passivos e recuperação de créditos provenientes de contribuições previdenciárias e de lançamentos fiscais indevidos ou feitos a maior pela Contratante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, CNPJ nº 08.260.643/0001-57, ficando desde já CONVOCADA para, ao término do prazo, assinar o Termo de Rescisão, que operará efeitos, para fins de suspensão da prestação dos serviços, a partir da data em que firmado ou após o decurso do prazo sem a manifestação da Empresa, de tudo conforme as disposições do art. 79, II, da Lei nº 8666/1993 e de acordo com a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 1/2021. Camaragibe, 16 de fevereiro de 2021

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 170221040140

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 17/02/2021. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

– ANEXO VI –

Memorando SAJ nº 045/2021

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Camaragibe-PE, 18 de fevereiro de 2021.
Memorando SAJ nº 045/2021.
Referente ao Ofício TCMPCO-PPR 043 /2021 MPCPE

Assunto: Denúncia acerca de contratação de escritório de advocacia.

URGENTE – PRAZO ESGOTA EM 01 DE MARÇO DE 2021.

Excelentíssima Senhora Nadegi Queiroz.
D.D. Prefeita do Município de Camaragibe/PE.
Com cópia:

Ao Ilmo. Sr. Secretario de Administração do Município de Camaragibe.
Ao Ilmo. Sr. Procurador Geral do Município de Camaragibe.
À Ilma. Sra. Controladora Geral de Camaragibe

Excelentíssimos.

Venho por meio do presente acusar recebimento na data de ontem (17 de fevereiro de 2021) por e-mail (doc. anexo) o Ofício TCMPCO-PPR 043 /2021 em que o Ministério Público de Camaragibe cientifica Vossa Excelência acerca do teor de Denúncia recebida por aquele órgão ministerial, e faculta a manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente, além de requisitar

a) informações sobre o quantitativo total de pessoal de que atualmente dispõe a Procuradoria Jurídica desse município, indicando quantos cargos de procurador e/ou assessor jurídico, ou denominações equivalentes, estão providos,

b) cópias das respectivas leis de criação desses cargos.

A denuncia (doc anexo) versa sobre suposta irregularidade na contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para redução de passivos e recuperação de créditos previdenciários e de lançamentos fiscais indevidos ou feitos a maior por esta edilidade

Sem mais delongas, sugerimos que este Gabinete, através de sua Secretaria de Chefia de Gabinete proceda com as ações abaixo relacionadas:

a) Elaboração de Memorando à Secretaria de Administração para solicitar, com máxima celeridade, documentação acerca da justificativa técnica para a contratação oriunda do Processo Administrativo PL Nº

122/2020, CONTRATO Nº 1/2021; PL Nº 122/2020; INEXIGIBILIDADE Nº 9/2020, além de cópias do Termo de referência e referido contrato em tela;

b) Elaboração de Memorando à Procuradoria Geral de Camaragibe solicitando as informações requeridas no memorando TCMPCO-PPR 043 /2021;
c) Elaboração de Memorandos aos membros da Procuradoria Consultiva e Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral de Camaragibe, solicitando informações sobre experiência dos procuradores efetivos no objeto de recuperação de ativos e redução de passivos em procedimentos administrativos de recuperação de créditos previdenciários e de lançamentos fiscais indevidos ou feitos a maior por entes públicos municipais;
d) Encaminhamento de todas as informações acima referidas a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para a elaboração minuta de Ofício ao MPCPE, a qual poderemos referendá-la

Por oportuno, também informamos que **nos colocamos à disposição deste gabinete também para a elaboração redação das minutas do** Memorandos acima sugeridos, caso que se faça necessário

Sem mais pelo momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Leonardo de A. Franco Neves
Secretário de Assuntos Jurídicos de Camaragibe

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/86F5-68A9-EB95-0154 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 86F5-68A9-EB95-0154

Hash do Documento

AAC7455E33B3B6084133BE9A3844804168F7261DB61CC1E77FD5DA8B50513C4D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/02/2021 é(são) :

- Leonardo De Albuquerque Franco Neves - 831.139.324-91 em 18/02/2021 08:54 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

– ANEXO VII –

Documentos Complementares ao Memorando nº 060/2021/SEFIN

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

CONTRATO Nº 1/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida Belmino Correia, 2340, Timbi, Município de Camaragibe, Pernambuco, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/001-57, representada por ALEX JENNER NORAT - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 168.034.504-49, neste ato denominados simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no sob o nº CNPJ Nº 35.456.659/0001-31, com sede na Rua Joao Rosa, nº 505, bairro do Entro, Igarapé - MG, CEP 32900000, representada por CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO, OAB nº 132.291, neste ato denominados simplesmente CONTRATADA, têm justo e acertado entre si, de forma amigável, o presente Termo de Rescisão do Contrato nº 1/2021, oriundo do Processo Licitatório nº 122/2020, Inexigibilidade nº 9/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo, na forma do Processo Licitatório nº 122/2020, Inexigibilidade nº 9/2020, rescindir amigavelmente a partir de 15 de fevereiro de 2021 o Contrato nº 1/2021 por conveniência administrativa, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na forma da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 1/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando elas ao direito sobre o qual se fundou a relação jurídica que se pactuou após o Processo Administrativo nº 150/2020, Processo Licitatório nº 122/2020, Inexigibilidade nº 9/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças
Gabinete

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Camaragibe, 23 de fevereiro de 2021.

ALEX JENNER NORAT: 16803450449

Assinado digitalmente por ALEX JENNER NORAT:16803450449
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28860267000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ALEX JENNER NORAT:16803450449
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.02.24 13:50:57-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

ALEX JENNER NORAT

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS

(Contratante)

[redacted]

CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO

OAB nº 132.291

(Contratada)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CLÁUDIO FIGUEIREDO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

DECLARAÇÃO

CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ N.º: 35.456.659/0001-31 com sede na rua João Rosa, 505, centro, Igarapé/MG, CEP.32900-000, e-mail: claudio.figueiredo@claudiofigueiredo.adv.br, por meio de seu representante legal e responsável técnico, **DR. CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO**, OAB 132.291, declara para os devidos fins que não iniciou a execução do Contrato nº01/2021, oriundo do Procedimento Licitatório nº122/2020, Inexigibilidade nº9/2020, visto que não havia sido entregue a publicação com a respectiva ordem de serviço, não recebeu valores a qualquer título e que toda informação fornecida pelo ente foram referentes a dados públicos disponíveis a qualquer cidadão;

Igarapé, 23 de fevereiro de 2021

[redacted]

CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 35.456.659/0001-31

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

– ANEXO VIII –

Acórdão T.C. nº 1446/17 – Processo nº 1208764-6

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1208764-6
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13/12/2017
CONSULTA
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
INTERESSADO: Sr. JOSÉ HENRIQUE DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
ADVOGADO: DR. PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES – OAB/PE Nº 13.576
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 1446/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1208764-6, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em **CONHECER** da presente Consulta e, no mérito, **RESPONDER** ao Consulente nos seguintes termos:

1- As Súmulas editadas pela OAB só possuem eficácia normativa no âmbito interno dessa instituição, não vinculando, necessariamente, as ações dos Tribunais de Contas;

2- A inexigibilidade de licitação para serviços advocatícios poderá ocorrer quando for inviável a prestação de atividade jurídica por advogados públicos concursados;

3- O uso desta regra de exceção da inexigibilidade deve se pautar em critérios estritamente objetivos;

4- A formalização da inexigibilidade para contratação de serviços de advocacia deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) Existência de processo administrativo formal, facultado o acesso para qualquer interessado ou cidadão, nos termos da Lei Federal de Acesso à Informação;

b) Notória especialização do profissional ou escritório;

c) Demonstração da impossibilidade da prestação do serviço pelos integrantes do poder público (concursados ou comissionados);

d) Cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado, demonstrado por pareceres da comissão de licitação, no processo administrativo da inexigibilidade;

e) Ratificação pelo prefeito ou dirigente máximo do órgão.

5- Na notória especialização, os prestadores de serviços devem ser, efetivamente, reconhecidos pelo mercado como referências nas suas respectivas áreas;

6- A deliberação desta consulta será exigida pelo Tribunal de Contas do Estado, a partir da publicação deste acórdão, como precedente normativo, nos termos do artigo 203 do Regimento Interno. Os contratos assinados anteriormente à publicação do acórdão desta consulta serão analisados pelos respectivos relatores à luz da controvérsia jurídica anteriormente existente e de acordo com o caso concreto posto;

7- O Tribunal, de ofício ou por provocação dos interessados, irá rever a deliberação nesta consulta, quando da decisão de mérito do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria;

8- Existe a possibilidade, também, de contratações de serviços advocatícios por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II e V, do Estatuto das Licitações; **ENCAMINHAR** cópia desta deliberação à OAB e à AMUPE.
Recife, 22 de dezembro de 2017.
Conselheiro Carlos Porto - Presidente
Conselheiro Marcos Loreto - Relator
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro João Carneiro Campos
Conselheiro Ranilson Ramos
Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida
Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador-Geral
SC/MNC

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SABINE CORREIA DE LIMA NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004437-c772-4758-a7b8-e1ca89b1eb5

RECOMENDAÇÃO CGM Nº 003/2021/ CGM

Abrangência:	**- Gabinete da Prefeita;** **- Secretarias Municipais: Educação, Saúde, Administração;**
Assunto:	Recomendações quanto ao ***Processo TC nº 1822434-9***.

1 – BASE LEGAL

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74, da Constituição Federal, os quais, determinam que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 024/2016, alterada pela Resolução TC nº 40/2018, que dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e documento;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c774-4758-97b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 112/2020, que estabelece os documentos que deve compor a prestação de contas do exercício de 2020 dos Prefeitos Municipais.

CONSIDERANDO a Orientação Técnica CGM nº 002, de 22 de julho de 2019, que dispõe sobre a Padronização na Publicação dos Extratos de Contratos e seus Termos Aditivos;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica CGM nº 003, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Fiscalização de Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 001, de 14 de setembro de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A Controladoria-Geral do Município de Camaragibe utiliza-se do presente para expedir as devidas recomendações, a fim de orientar a atuação dos agentes públicos da Administração Pública Municipal no regular exercício de suas funções.

2 – INTRODUÇÃO

Como é cediço, a **Controladoria-Geral do Município – CGM** tem em suas atribuições apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013. Na data de 09/12/2021, foi publicada a **Resolução TC nº 112/2020**, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, estabelecendo os documentos que deve compor a prestação de contas do exercício de 2020 dos ***Prefeitos Municipais.***

No bojo do referido documento, destaca-se o item 53, do anexo 1, a saber (*ipsis litteris*):

> Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c0c-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

(dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Resolução.

Nesse toar, a CGM encaminhou expedientes para os diversos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, contendo o rol de determinações exaradas pela Egrégia Corte Estadual de Contas no lapso temporal supracitado, bem como o modelo para resposta estabelecido no Anexo IX da resolução em xeque, conforme imagem colacionada abaixo:

RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020
ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº			
Processo TC nº			
Processo TC nº			

LEGENDA:
Determinação/Recomendação: discorrer uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o relatório de gestão e as contas anteriores.
Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), cumprida parcialmente ou não cumprida/implementada.
Ações: informar as ações adotadas para cumprimento da determinação ou recomendação correspondente.
Justificativa: este campo deverá ser preenchido com as esclarecimentos relativos particulares em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial da determinação ou recomendação correspondente.

Dentre o rol de processos em comento, destaca-se o *Processo nº 1822434-9*, onde o TCE/PE, através de decisão interlocutória, indeferiu Medida Cautelar e determinou a formalização de Auditoria Especial para análise aprofundada dos fatos, com a verificação da execução dos contratos e a devida apuração de responsabilidades.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c8c-c7f2-4730-a7...3ea89b1eb5

Em linhas introdutórias, é imperoso sobrelevar que a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe foi instituída pela Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018; partindo da análise da hermenêutica jurídica pretendida pelo legislador municipal, conclui-se que o instrumento normativo em xeque conferiu atribuições aos órgãos/entes municipais, delimitando assim, a área de atuação destes. Pontua-se que no ato de nomeação (Portaria) do Secretário(a) para gerir a pasta, também ocorre sua designação como Ordenador de Despesas, atuando assim, de forma essencial e com autonomia funcional a frente do orgão/ente para o qual foi nomeado. Por oportuno, destaca-se a matéria publicada pelo Conselho Nacional do Ministério Público[1], pontuando com excelência, as responsabilidades do ordenador de despesas e sua essencialidade na tomada de decisões a frente da pasta, a saber:

> Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispendio (§ 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67). Também pode ser caracterizado como a autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos (IN/DTN nº 10/91).
>
> Suas responsabilidades exigem conhecimentos em diversas áreas, reunindo, para tomada de decisões, informações que transitam em finanças, contratos, licitações, obras, recursos humanos, transparência, bens patrimoniais, entre outras.
>
> Por centralizar as decisões finais sobre diversas áreas administrativas, o ordenador de despesas deve ser um líder. Além de agente condutor, deve ser referência de comportamento e desempenho para todos. Para ter sucesso em suas atribuições é necessário desenvolver capacidade de relacionamento

[1] CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público. *As Responsabilidades do ordenador de despesas*. Disponível em: *<https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/atuacao/manual-do-ordenador-de-despesas/as-responsabilidades-do-ordenador-de-despesa>*. Acesso em: 30 de março de 2021, às 07: 25.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a[illegible]8-[illegible]1[illegible]89b1eb5

interpessoal, comunicação, automotivação e conhecimentos técnicos básicos de gestão.

Sem mais delongas, aos fatos e considerações que importar relatar.

3 – Do Contrato nº 188/2017

3.1 – Das informações Contidas no Processo nº 1822434-9:

No que tange ao Contrato nº 188/2017, cabe pontuar o seguinte trecho da Decisão Interlocutória, proferida no bojo do processo identificado em epígrafe, a saber:

> (...*omissis*...)
>
> 2) Realização de despesa de aluguel sem a utilização de imóvel:
>
> a) apesar do contrato firmado em novembro de 2017, até o momento da verificação, dezembro de 2018, o imóvel não está sendo utilizado pela administração. A sua não utilização causa um dano ao erário de R$ 8.000,00 mensais, além de estar em precário estado de conservação;
>
> b) a justificativa dos interessados foi no sentido de que:
>
> > "precisaríamos locar o referido imóvel para não perder a oportunidades, já que segundo análises dos técnicos era o único e o melhor imóvel que se adaptava às exigências do Ministério da Saúde, e não restava outra alternativa senão locar e aguardar o cronograma de obras do município de Camaragibe. Como alternativa para minimizar tal despesa, em razão da espera para reforma de adaptação, celebramos setembro de 2018, um acordo com o proprietário do imóvel para suspender a execução do contrato até a conclusão da referida obra".
>
> c) não há razoabilidade de que algum imóvel seja único e que justifique o pagamento de 10 meses de aluguel apenas a título de "reserva".

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2004d87-c772-47a-a7b8-3e1c29b1e5

d) junto com a defesa, consta o projeto básico, datado de 06/12/2018 (fls.362) sem assinatura do Secretário de Saúde. Ou seja, foi elaborado mais de 1 ano após a assinatura do contrato e ainda incompleto.

3) Processo de dispensa de licitação para locação de imóvel sem condições de uso e com sobrepreço.

a) Existência de parecer técnico emitido pela prefeitura para locação de outro imóvel, que estava em péssimas condições, precisando de reformas para se adequar ao uso planejado pela Administração.

b) o aluguel custaria R$ 151.824,00/ano ao Município; e existe incerteza quanto ao real proprietário do imóvel;

c) que, mesmo antes do recebimento de parecer jurídico favorável à locação do imóvel, a Secretaria da Saúde já havia solicitado a emissão do contrato para início imediato;

d) a defesa contesta a cronologia dos fatos como indício de irregularidade e que não procedia o valor de locação apontado pela auditoria.

De proêmio, atraves da leitura da decisão proferida no bojo do processo em xeque, verifica-se que o contrato nº 188/2017 foi assinado pelo então Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Heb José Farias Júnior, para o funcionamento de serviço vinculado a esta Secretaria. Faz-se necessário rememorar as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, previstas no art. 3º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018, *in verbis* (grifos nossos):

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes órgãos:

(...omissis...)

XIII – A Secretaria de Saúde, com as atribuições de planejar, coordenar e executar a política municipal de saúde, tendo como objetivo a proteção da população pelo combate às doenças endêmicas, epidêmicas, crônico-degenerativas

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, HADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2004c37-c772-4758-b7b8-3e1ca89b1eb5

e carenciais, utilizando mecanismos de fiscalização e controle de condições ambientais e de saneamento; **operação regular da rede municipal de saúde, exercendo o controle, qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo município e por terceiros conveniados e contratados**; formulação, apoio e **execução de programas e projetos de saúde pública**, além de outras ações pertinentes à pasta.

3.2 – Informações – Secretaria de Administração – SECAD

Nesse toar, impede esclarecer que a Secretaria Municipal de Administração – SECAD[1] encaminhou informações atinentes às determinações do TCE/PE que são de sua competência, anexando as seguintes informações/documentos em relação ao Processo TC nº 1822434-9 (Anexo I):

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativas
Processo TC nº 1822434-9 Determinou a formalização de Auditoria Especial para análise aprofundada dos fatos, com a verificação da execução dos contratos e a devida apuração de responsabilidades.	1) Aguardando as determinações da Auditoria Especial. 2) O contrato de licitação firmado com Luiz Alberto Guedes venceu em 01/11/2018 e não foi renovado, de acordo com o memorando nº 20/2020 FMS/SESAU.	Nenhuma ação implementada.	

Por fim, a SECAD anexou Cópia dos seguintes Documentos:

[1] Foi solicitado resposta da Secretaria de Administração em razão do Processo em epígrafe também abordar temas pertinentes a esta pasta, conforme será detalhado no ponto 4 desta recomendação.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

3.2.1 - Contrato nº 188/2017, oriundo do Processo nº 128/2017, Dispensa de Licitação nº 027/2017, firmado entre o Sr. Luiz Alberto Guedes Barbosa, na qualidade de Locador e a Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo então Secretário de Saúde, o Sr. Hely José Farias Junior, na qualidade de Locatário;

3.2.2 - **Memorando nº 311/2017/FMS**, datado de 27/10/2017, solicitando a elaboração de contrato – CAPS 24 Horas;

3.2.3 - Memorando nº 1250-B/2018/FMS, datado de 01/11/2018, solicitando o aditamento do contrato nº 188/2017;

3.2.4 - **Memorando nº 963/2018**, datado de 17/12/2018, solicitando distrato de locação do aluguel do CAPS III – 24 h;

3.2.5 - **Memorando nº 057/2018**, datado de 22/01/2019, informativo de entrega de imóvel CAPS24H ao Proprietário;

3.3 – Diligências no Tome Conta e no SAGRES-LICON

É imperioso pontuar que este controle interno diligenciou no Sistema Tome Conta[1], do TCE/PE, buscando informações atinentes ao contrato nº 188/2017, restando localizado a cópia do referido instrumento contratual e sendo possível concluir pela aparente ausência de termos aditivos. Abaixo, imagens comprobatórias extraídas do sistema:

[1] TOME CONTA - TCE-PE. *Tome Conta é uma ferramenta da sociedade, para a sociedade.* Disponível em: <*https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/TriaInicial?principal*> Acesso em: 30 de março de 2021, às 10:35.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, N... VES
Acesse em: https://... .gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c... 72-475... 1ca89b1eb55...

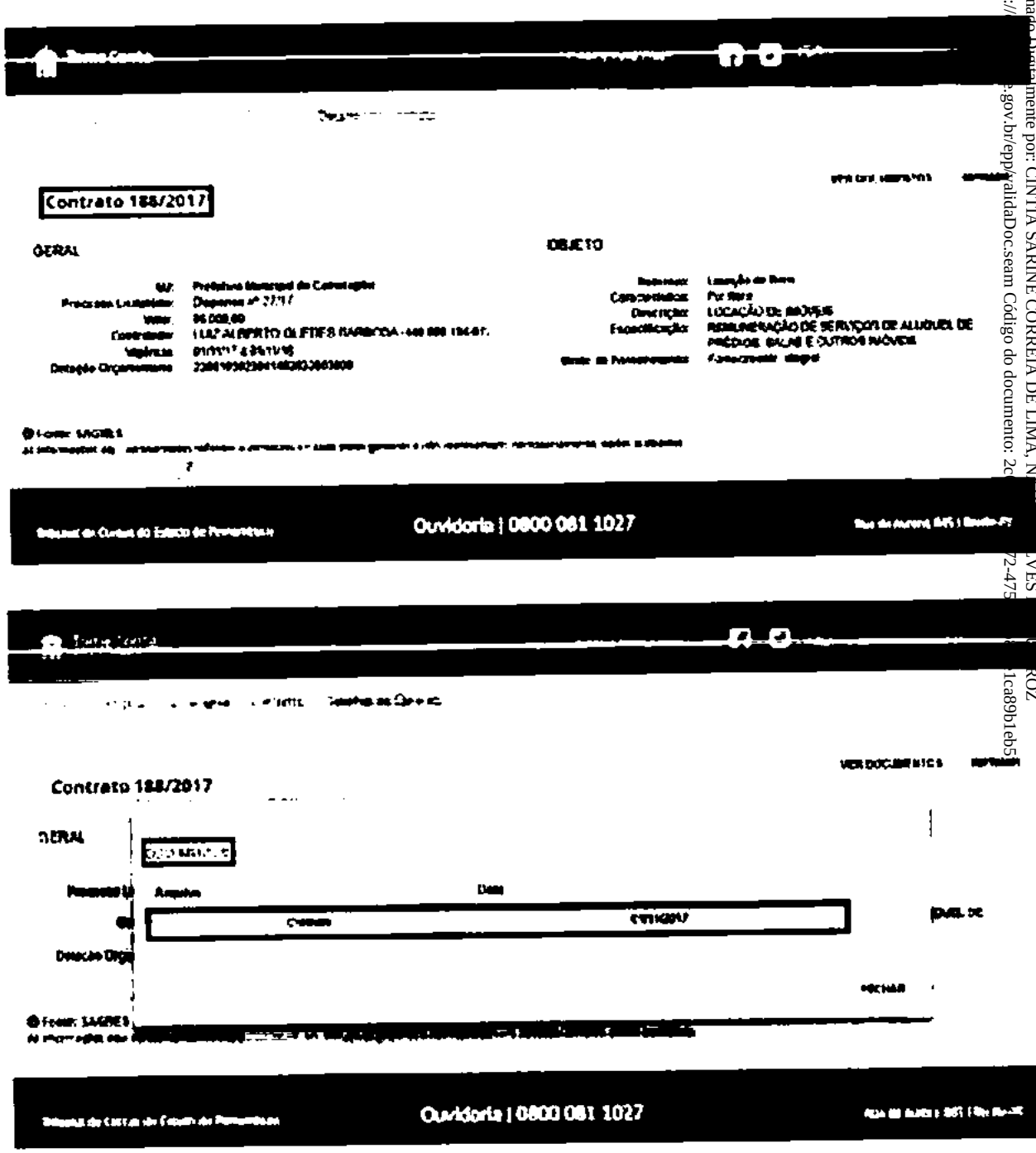

De mais a mais, no intuito de corroborar as diligências realizadas no Tome Conta, a CGM solicitou, informalmente, dados acerca da formalização do processo em xeque no Sistema SAGRES-

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c9c4c37-7758-4772-8b8-3eca89b1eb5

LICON, recebendo da Sra. Andrezza Monique Moura Inojosa da Silva (Assessor Técnico I Matrícula nº 4.0102376.1) o seguinte documento (**Anexo II**):

3.3.1 - **Dados extraídos do Sistema SAGRES-LICON** contendo informações concernentes ao Contrato nº 188/2017;

Das informações contidas no documento citado no ponto 3.3.1 é possível concluir pela ***aparente*** inexistência de termos aditivos ao contrato, destarte, faz-se necessário que a Secretaria Municipal de Saúde confirme tais informações, haja vista que no campo "Estagio Atual do Contrato" apresenta a seguinte informação: "Em Execução".

Outro ponto merece destaque, o Contrato findou (caso confirme a inexistência de aditivos) na data de **01/11/2018**, entretanto, a Coordenação de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Camaragibe, encaminhou o **Memorando nº 963/2018**, solicitando distrato de locação do aluguel do CAPS III – 24h na data de **17/12/2018**, logo, como é possível o distrato de algo que já não possuía vigência? Nessa linha de raciocínio, qual o motivo da entrega da chave do referido imóvel ser realizada apenas na data de **22/01/2019**, conforme atesta o **Memorando nº 057/2018**?

Faz-se necessário que a Secretaria Municipal de Saúde analise as indagações levantadas e proceda com o levantamento de informações correlatas ao caso em tela apurando os fatos.

3.4 – Das informações prestadas pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS:

A Controladoria-Geral do Município solicitou ao FMS, de maneira informal, informações congêneres ao caso em tela. Na oportunidade, a Sra. Reiane Maria Guerra Lins (Técnico de Nível Médio I – Matrícula nº 0.0000038.1), servidora do FMS, disponibilizou os seguintes documentos (**Anexo III**):

3.4.1 - **Inteiro Teor da Deliberação exarada no bojo do Processo TCE-PE nº 1822434-9**: (que já vem sendo analisada neste expediente)

Documento Assinado Digitalmente por CINTIA SARIDE CORREIA DE LIMA, NADEO ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c7c772-4758-a7b3-3e1e89b7b5

3.4.2 - **Memorando nº 311/2017/FMS**, datado de 27/10/2017, solicitando a elaboração de contrato – CAPS 24 Horas; **(Mesmo doc. do Ponto 1.2.2)**

3.4.3 - **Memorando nº 1250-B/2018/FMS**, datado de 01/11/2018, solicitando o aditamento do contrato nº 188/2017; **(Mesmo doc. do Ponto 1.2.3)**

3.4.4 - **Memorando nº 963/2018**, datado de 17/12/2018, solicitando distrato de locação do aluguel do CAPS III – 24 h; **(Mesmo doc. do Ponto 1.2.4)**

3.4.5 - Memorando nº 057/2018, datado de 22/01/2019, informativo de entrega de imóvel CAPS24H ao Proprietário; **(Mesmo doc. do Ponto 1.2.5)**

3.4.6 - Empenhos por Credor do Fundo Municipal de Saúde – Luiz Alberto Guedes Barbosa, período de 01/01/2017 até 31/12/2017;

3.4.7 - Empenhos por Credor do Fundo Municipal de Saúde – Luiz Alberto Guedes Barbosa, período de 01/01/2018 até 31/12/2018, destaca-se o despacho escrito pela servidora Rejane Guerra informando que os valores liquidados nas datas de 25/09/2018 e 26/10/2018 "não foram pagos até a data de 29/03/2021".

3.5 – Da locação sem a utilização do imóvel, com a justificativa "para não perder a oportunidade":

Objetivando confrontar informações, transcreve-se, novamente, trecho da decisão interlocutória relativo à execução contratual, a saber:

(...*omissis*...)

2) Realização de despesa de aluguel sem a utilização de imóvel:

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

a) apesar do contrato firmado em novembro de 2017, até o momento da verificação, dezembro de 2018, o imóvel não está sendo utilizado pela administração. A sua não utilização causa um dano ao erário de R$ 8.000,00 mensais, além de estar em precário estado de conservação;

b) a justificativa dos interessados foi no sentido de que:

> "precisaríamos locar o referido imóvel para não perder a oportunidades, já que segundo análises dos técnicos era o único e o melhor imóvel que se adaptava às exigências do Ministério da Saúde, e não restava outra alternativa senão locar e aguardar o cronograma de obras do município de Camaragibe. Como alternativa para minimizar tal despesa, em razão da espera para reforma de adaptação, celebramos setembro de 2018, um acordo com o proprietário do imóvel para suspender a execução do contrato até a conclusão da referida obra".

c) não há razoabilidade de que algum imóvel seja único e que justifique o pagamento de 10 meses de aluguel apenas a título de "reserva".

Ocorre que, da análise das clausulas contratuais do referido contrato, emergem divergências das justificativas outrora apresentadas pela SESAU. Transcreve-se a Cláusula Segunda – Do Objeto:

> **Constitui o objeto do presente acordo a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, objetivando o efetivo funcionamento da CAPS24 HORAS, vinculado à Secretaria de Saúde.**

Logo, é possível pinçar a informação de que o Contrato em comento teve como objetivo o **EFETIVO FUNCIONAMENTO** da CAPS24 HORAS, entretanto, conforme resposta da SESAU e constatação do TCE/PE, é possível concluir pela aparente "não utilização" do imóvel no lapso temporal de novembro/2017 até setembro/2018, acarretando dano ao erário. Porquanto, no que tange aos meses de outubro/2018 e novembro/2018, a Secretaria Municipal de Saúde informou ao TCE/PE que celebrou em setembro de 2018 "um acordo com o proprietário do imóvel para

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etcetce.jp.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc004c37-c772-4758-a7b8-3[illegible]ca9b1eb5

suspender a execução do contrato até a conclusão da referida obra", destarte, não acostou o referido documento, pelo contrário, os valores referentes às 2 (duas) últimas parcelas foram liquidados, ficando pendente de pagamento até a presente data.

Como é cediço, a execução da despesa orçamentária pública transcorre em três estágios, que conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/1964, são: empenho, liquidação e pagamento.

É imprescindível sobrelevar que o ***empenho da despesa*** consiste em deduzir do orçamento, na respectiva rubrica (prevista em cláusula contratual), o valor a ser pago ao particular contratado, criando assim, a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição[4]. Após a realização do empenho, a fase consequente é a da ***liquidação da despesa***, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da efetiva prestação do serviço[5]. Nessa etapa, a lume do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, a liquidação terá por base:

> Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatorios do respectivo crédito.
>
> § 1º Essa verificação tem por fim apurar:
>
> I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
>
> II - a importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória nº 581, de 2012)
>
> III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
>
> § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
>
> ***I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;***

[4] Empenho da Despesa Pública, conforme o art. 58 da Lei Federal nº 4.320/64

[5] Liquidação da Despesa Pública, conforme o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-2e1ca89b1eb5

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;

De imediato, ***RECOMENDA-SE*** que a Secretaria Municipal de Saúde:

1) realize diligências, objetivando localizar o respectivo "acordo de suspensão da execução contratual", descrito por esta Secretaria nas informações prestadas a Egrégia Corte Estadual de Contas em 2018; bem como certifique-se da não utilização do imóvel em xeque durante os meses apontados, ocasionando em dano ao erário, conforme alertado pelo TCE/PE, no seguinte trecho: "Realização de despesa de aluguel sem a utilização de imóvel";

2) localizando o "acordo de suspensão da execução contratual", considere verificar a validade jurídica do referido instrumento, uma vez que este não foi trazido a lume desta CGM no rol de documentos fornecidos pela SESAU; considere também consultar a **Procuradoria Geral do Município – PROGEM**, ante a sua atribuição de exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da administração municipal;

3) verifique as ***Notas de Empenho nº 18-00048-09-0 e 18-00048-10-3***, haja vista que, embora liquidadas, esta Secretaria informou que o Contrato em xeque estava suspenso, logo há indícios de irregularidades na liquidação da despesa pública com base no art. 63, §2, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64. Pontua-se que o valor liquidado e não pago foi inscrito em restos a pagar, no valor total de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

4) noticie a Chefe do Poder Executivo Municipal, e determine a abertura de sindicância, objetivando identificar os possíveis responsáveis pelas falhas localizadas (art. 182 a 184, da Lei Municipal nº 112/92), que tenham resultado dano ao erário (art. 10, da Lei

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004a7c-c7a7-475a-7b8e-1cd9b1eb5

Federal nº 8.429/92) e liquidação de despesa sem a efetiva prestação de serviços (art. 63, §2, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64) e Infração a dispositivos sensíveis da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), em especial, as descritas no Ponto 3 do processo identificado em epígrafe (3 - Processo de dispensa de licitação para locação de imóvel sem condições de uso e com sobrepreço); --

4.1) Concluindo-se a sindicância e havendo indicação para a instauração de Processo Disciplinar em face de servidor determinado, o relatório do procedimento deverá ser enviado para o Procurador-Geral, a fim de que este tome ciência e, caso concorde com a abertura da primeira fase do Processo Disciplinar (Inquérito Administrativo), remeta as informações para a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA (arts. 190 e 191 da Lei Municipal nº 112/92 c/c art. 1º, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 754/2018). Ainda, encerrado eventual Processo Administrativo Disciplinar, opina-se pelo encaminhamento de cópia integral dos respectivos autos para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público de Pernambuco;

5) solicite apoio do Diretor de Auditoria em Saúde, presente na estrutura organizacional do Fundo Municipal de Saúde, conforme anexo único da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018;

Faz-se necessário realizar todas as analises e considerações antes da tomada de decisão, uma vez que o gestor pode está diante de uma série de situações: *i)* Pagamento do valor liquidado, com ausência de serviço prestado, acarretando em dano ao erário; *ii)* Erro ao Liquidar despesa pública, ante a inexistência de serviço prestado, em especial, as ***Notas de Empenho nº 18-00048-09-0 e 18-00048-10-3***, cabendo apuração da infração ao art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 mediante processo administrativo; *iii)* Pagamento de Despesas Contratuais sem a utilização do que foi cotratado, acarretando dano ao erário.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c084c37-c771-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

No que tange a eventual cancelamento de despesa liquidada, pontua-se o entendimento do TCE/SC, que sobreleva a necessidade de verificar a certificação da Edilidade na liquidação da despesa em face da prestação efetiva de serviços, devendo o cancelamento da despesa liquidada ser um ato ***extraordinário e justificado***, a saber:

> "(*...omissis...*) a despesa, quando liquidada, configura, inevitavelmente, a efetiva prestação do serviço ou entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Estado e, portanto, restando-lhe apenas o devido pagamento ao credor. Neste contexto, o cancelamento de uma despesa liquidada, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário e, como tal, deve estar devidamente justificado.

4 – Do Superfaturamento do Contrato para aquisição de Mochilas e outros matérias escolares

4.1 – Das informações Contidas no Processo nº 1822434-9:

Ainda no bojo do referido processo, destaca-se o seguinte trecho:

> (*...omissis...*)
>
> 1)superfaturamento do contrato para aquisição de mochilas e outros materiais escolares:
>
> a) itens com até 370% de superfaturamento, com a empresa GRÁFICA e EDITORA CANAÃ Ltda com pagamentos muito mais elleres que à empresas vencedoras de outros itens.
>
> b) materiais, a exemplo de mochilas, recebidas sem zelo e com qualidade inferior à aquisição anterior;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etcetce.tce.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c072-4758-a7b8-3e1a89bb5

c) inflação do período inferior à 10% e aumento de 66,19% no preço de aquisição de produtos, não podendo ser aceita justificativa por serem advindos de licitações diferentes;

d) tempo inexequível para atender aos pedidos: emissão de NF no mesmo dia em que a Prefeitura confeccionou o sub-empenho, saída dos materiais no mesmo dia do sub-empenho. Ou seja, a Gráfica conseguiu em 1 dia, receber o pedido, confeccionar 2500 mochilas com o logo do município, emitir as notas e iniciar o transporte de todos os produtos comprados pela Prefeitura (fls. 393).

e) que as justificativas dos notificados não esclarecem os fatos e não foram acompanhadas de documentação que descaracterizem os achados.

A Controladoria-Geral do Município diligenciou no Tome Conta, objetivando colher informações inerentes ao contrato supracitado, entretanto, as diligências restaram frustradas ante a inexistência de documentos, *verbi gratia* contrato firmado entre a edilidade e a empresa Gráfica e Editora Canãa LTDA. Abaixo, colacionam-se imagens extraídas do Tome Conta, comprovando que a empresa Gráfica e Editora Canãa LTDA participou do Pregão Presencial nº 055/2017, entretanto, não há documentos contratuais ou copia da ata de registros de preços decorrente do processo:

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Tome Conta

Sobre o Tome Conta

Pregão Presencial nº 55/2017

VER DOCUMENTOS IMPRIMIR

GERAL

Processo	110/2017
UJ	Prefeitura Municipal de Camaragibe
Organismo Estimativo	R$ 2.320.841,00
Total Adjudicado	R$ 2.020.987,00
Situação	Concluído
Publicação	08/11/2017
Habilitação	11/01/2018
Julgamento	11/01/2018
Homologação	22/09/2017

OBJETO

Natureza	Compras
Características	Por bens
Descrição	MATERIAL DE EXPEDIENTE
Especificação	MATERIAIS PARA EXPEDIENTE EM GERAL: BORRACHAS, PAPEL OFICIO, COLA, CLIPS, CARIMBOS, CANETAS, CADERNOS, CORRETORES, ESTILETES, EXTRATORES DE GRAMPOS, GRAMPOS, LAPIS, PIÇAS PARA MÁQUINAS E AFINS
Objeto conforme o edital	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA SECRETÁRIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

LICITANTES

CNPJ/CPF	NOME	RESULTADO	TOTAL ADJUDICADO
[illegible]	BETA SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA-ME	Vencedor	R$ [illegible]
[illegible]	GRAFICA E EDITORA CAMÃA LTDA	Vencedor	R$ [illegible]
[illegible]	PAULA CRISTINA BEZERRA MELO - EPP	Vencedor	R$ [illegible]

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://e[illegible].gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-[illegible]

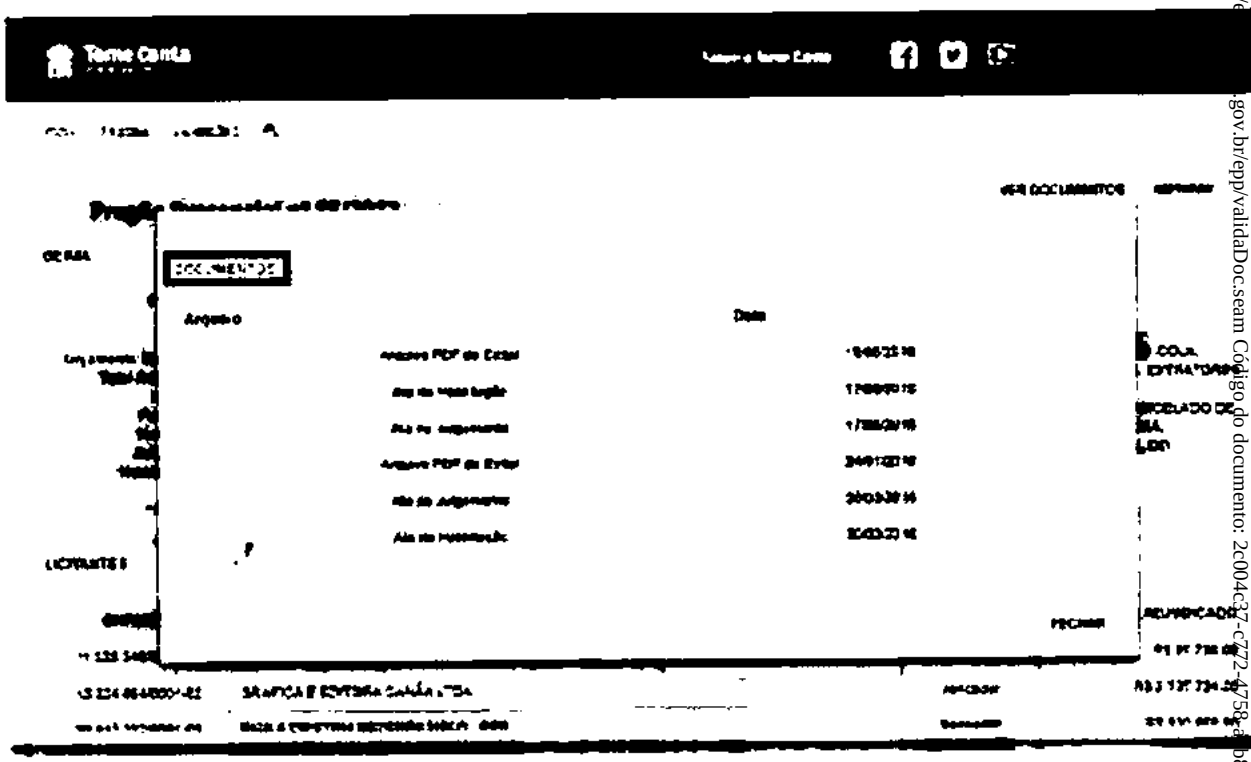

Repisa-se o alerta exarado por este controle interno em linhas pretéritas deste documento; há uma patente falha de transparência municipal consubstanciada através da falta de alimentação do Sistema SAGRES-LICON, dificultando assim os trabalhos dos órgãos de controle interno e externo, além de prejudicar o efetivo controle social.

Nesse diapasão, a CGM solicitou da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, o rol de empenhos emitidos em face da empresa em seque (Anexo IV); conforme informações prestadas pelo Sr. Cleonildo Guedes de Carvalho (Secretário Executivo de Finanças – Matrícula nº 4.9999670.5) a partir da análise das classificações orçamentárias, foi possível identificar as Secretarias demandantes, a saber:

i) Secretaria Municipal de Administração;

ii) Secretaria Municipal de Educação;

iii) Fundo Municipal de Saúde;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Solicita-se que as Secretarias listadas no rol acima encaminhem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, copia dos contratos que geraram as despesas listadas no documento supracitado, em caso de inexistência, sugere-se a instauração de sindicância investigativa, além da ciência a este controle interno e o Gabinete da Prefeita. De toda forma, faz-se necessario apurar a responsabilidade pelo descumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução TC nº 24/2016 (alimentação do Sistema SAGRES-LICON).

No que tange a Secretaria Municipal de Educação, sugere-se que esta analise o que foi pontuado pela Egrégia Corte Estadual de Contas através do *Processo nº 1822434-9*, em especial, o superfaturamento das aquisições de mochilas escolares, tempo inexequível para atender aos pedidos (descrita na alínea d) é a existência do fiscal do contrato, uma vez que seria de responsabilidade deste atestar o recebimento dos materiais (verificando a qualidade do produto fornecido em face aos preceitos contidos no termo de referência e no contrato), instaurando sindicância investigativa nos casos de violação a Lei de Licitações.

De mais a mais, ante a importância do tema e as atribuições de cada órgão/ente da urbe, sugere-se que a **Secretaria de Administração** também proceda com a análise do superfaturamento na aquisição de mochilas escolares, uma vez que o departamento de compras está vinculado a estrutura organizacional da SECAD.

Faz-se necessário rememorar que este controle interno objetivando a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município (por meio de regulamentos e/ou orientações), identificou a necessidade de normatizar a pesquisa de preços na edilidade, consubstanciando necessária ação preventiva para evitar eventual dano ao erário público municipal. Nesse toar, foi editada a **Resolução Conjunta nº 001/2020**, datada de 14/09/2020, que demandou esforços coletivos dos diversos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, objetivando que cada área fornecesse sua visão técnica singular para a construção de um marco para o Município de Camaragibe visando correta pesquisa de preços da urbe.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c00c37-c772-4758-a7b8-e1ca8b1eb

5 – Das Recomendações

Ex positis, considerações feitas, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe **RECOMENDA** que:

5.1 – Secretaria Municipal de Saúde

5.1.1) realize diligências, objetivando localizar o respectivo "acordo de suspensão da execução contratual", descrito por esta Secretaria nas informações prestadas a Egrégia Corte Estadual de Contas em 2018; bem como certifique-se da não utilização do imóvel em xeque durante os meses apontados, ocasionando em dano ao erário, conforme alertado pelo TCE/PE, no seguinte trecho: "Realização de despesa de aluguel sem a utilização de imóvel";

5.1.2) localizando o "acordo de suspensão da execução contratual", considere verificar a validade jurídica do referido instrumento, uma vez que este não foi trazido a lume desta CGM no rol de documentos fornecidos pela SESAU; considere também consultar a **Procuradoria Geral do Município – PROGEM**, ante a sua atribuição de exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da administração municipal;

5.1.3) verifique as ***Notas de Empenho nº 18-00048-09-0 e 18-00048-10-3***, haja vista que, embora liquidadas, esta Secretaria informou que o Contrato em xeque estava suspenso, logo há indícios de irregularidades na liquidação da despesa pública com base no art. 63, §2, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64. Pontua-se que o valor liquidado e não pago foi inscrito em restos a pagar, no valor total de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

5.1.4) noticie o Chefe do Poder Executivo Municipal, e determine a abertura de sindicância, objetivando identificar os possíveis responsáveis pelas falhas localizadas (art. 182 a 184,

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca9b1eb5

da Lei Municipal nº 112/92), que tenham resultado dano ao erário municipal (art. 10, da Lei Federal nº 8.429/92) e liquidação de despesa sem a efetiva prestação de serviços (art. 63, §2, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64) e Infração a dispositivos sensíveis da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), em especial, as descritas no Ponto 3 do processo identificado em epígrafe (3 - Processo de dispensa de licitação para locação de imóvel sem condições de uso e com sobrepreço);

5.1.4.1) Concluindo-se a sindicância e havendo indicação para a instauração de Processo Disciplinar em face de servidor determinado, o relatório do procedimento deverá ser enviado para o Procurador-Geral, a fim de que este tome ciência e, caso concorde com a abertura da primeira fase do Processo Disciplinar (Inquérito Administrativo), remeta as informações para a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA (arts. 190 e 191, da Lei Municipal nº 112/92 c/c art. 1º, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 754/2018). Ainda, encerrado eventual Processo Administrativo Disciplinar, opina-se pelo encaminhamento de cópia integral dos respectivos autos para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público de Pernambuco;

5.1.5) solicite apoio do Diretor de Auditoria em Saúde, presente na estrutura organizacional do Fundo Municipal de Saúde, conforme anexo único da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018;

5.2 – Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Educação

5.2.1) encaminhem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, cópia dos contratos que geraram as despesas listadas no documento indicado no ponto 4, em caso de inexistência, sugere-se a instauração de sindicância investigativa (seguindo o exemplo descrito nos pontos 5.4 e 5.4.1), além da ciência a este controle interno e o Gabinete

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ac004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

da Prefeita. De toda forma, faz-se necessário apurar as responsabilidades pelo descumprimento aos prazos estabelecidos na Resolução TC nº 24/2016 (alimentação do Sistema SAGRES-LICON).

5.3 – Secretaria Municipal de Educação

5.3.1) analise o que foi pontuado pela Egrégia Corte Estadual de Contas através do ***Processo nº 1822434-9***, em especial, o superfaturamento das aquisições de mochilas escolares, tempo inexequível para atender aos pedidos (descrita na alínea d) e a existência do fiscal do contrato, uma vez que seria de responsabilidade deste atestar o recebimento dos materiais (verificando a qualidade do produto fornecido em face ao termo de referência e ao contrato), instaurando sindicância investigativa (seguindo o exemplo descrito nos pontos 5.4 e 5.4.1) nos casos de violação a Lei de Licitações e causado dano ao erário;

5.4 – Secretaria Municipal de Educação e Administração

5.4.1) procedam com a análise através de sindicância investigativa (seguindo o exemplo descrito nos pontos 5.4 e 5.4.1)verificando o superfaturamento (descrito pelo TCE/PE) na aquisição de mochilas escolares, uma vez que o departamento de compras da urbe está vinculado a estrutura organizacional da SECAD e as despesas públicas correram pela Secretaria Municipal de Educação, ocasionando o dano ao erário municipal (também descrito pelo TCE/PE);

Ante o elevado número de documentos e páginas anexas, a CGM compilou os expedientes (anexos I ao IV) e armazenou em pasta própria, disponível no link (via *google drive*):

https://drive.google.com/drive/folders/1K8X9gaVieE5t4iFSlnYT6-3MxvoY09Ge?usp=sharing

A CGM fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas porventura existentes quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Camaragibe, 05 de abril de 2021

CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA:30418410453
Assinado de forma digital por CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA:30418410453
Dados: 2021.04.05 13:34:56 -03'00'

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município de Camaragibe

GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Assinado de forma digital por GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Dados: 2021.04.05 13:33:57 -03'00'

Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da Controladora-Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etca.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

– ANEXO I –

Informações/documentos – SECAD

RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Status	Ação	Justificativa
Processo TC nº 1822434-9 Determinou a formalização de Auditoria Especial para análise aprofundada dos fatos, com a verificação da execução dos contratos e a devida apuração de responsabilidades.	1) Aguardando as determinações da Auditoria Especial. 2) O contrato de locação firmado com Luiz Alberto Guedes Barbosa venceu em 01/11/2018 e não foi renovado, de acordo com o memorando nº 20/2020 FMS/SESAU.	Nenhuma ação implementada.	
Processo TC nº 1853989-0 Determinou a anulação do Pregão Presencial –Registro de Preços nº 008/2018, e que, antes de relançar o edital, efetue ampla pesquisa de preços de mercado, submetendo a planilha de preços à análise do Tribunal de Contas de Pernambuco.	O Pregão Presencial – Registro de Preços nº 008/2018 foi anulado. O Pregão Presencial nº 47/2018 – Registro de Preços, Processo nº 92/2018 teve publicado um Aviso de Retificação de Edital, no Diário Oficial dos Municípios em 14/03/2019, para ajustes no Termo de Referência, Edital e minuta do Contrato. A sessão prevista para o dia 27/03/2019 não ocorreu. não havendo nenhum registro de providências posteriores a partir dessa data, já que não há nenhum documento referente a esse processo na sua respectiva pasta.	Anulação do Pregão Presencial – Registro de Preços nº 008/2018 publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) em 10/08/2018.	
Processo TC nº 1922695-0 Determinou que a Prefeitura Municipal de Camaragibe se abstenha de adquirir materiais de construção oriundos do Contrato nº 112/2018, e envide esforços no sentido do aprimoramento da gestão do almoxarifado e acompanhamento financeiro dos contratos.	Além das medidas já implementadas e informadas no Demonstrativo de Acompanhamento das Determinações e Recomendações Emitidas pelo TCE/PE em Parecer Prévio referente à Prestação de Contas de 2019, continuamos a aprimorar o processo e sistema de controle do material de consumo e permanente do Almoxarifado Central. O Contrato nº 112/2018 foi suspenso e a última nota fiscal paga à empresa está datada de 05/12/2018, conforme cota da Secretaria de Finanças.	1) Implementação do inventário anual – 2020 – do material permanente da Prefeitura Municipal, Fundação de Cultura e dos Fundos Especiais, conforme atestam os memorandos 247 e 294/2020 da SECAD, com a atualização e substituição das plaquetas de identificação do nº do tombamento; 2) Solicitação para reforma da estrutura do imóvel onde se encontra o Almoxarifado Central, conforme memorando nº 195/2020, não iniciada	

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Alex Norat
Secretário de Administração

		no ano 2020 por contingenciamento orçamentário e financeiro; 3) Contínuas identificações de necessidade de otimização do sistema SIG-Almoxarifado visando aprimorar o registro e controle do material de consumo e do material permanente, conforme planos de ação conjunto da Diretoria de Armazenamento e Estoque – DIRAE e da Diretoria Geral de Tecnologia da Informação – DIGTI.	
Processo TC nº 2053997-5 Determinou que a Prefeitura Municipal de Camaragibe suspendesse a implementação das gratificações previstas na Lei Municipal nº 820/2020 até o dia 31/12/2021, conforme determina a LC nº 173/2020.	As verbas de que tratam os artigos 8º e 9º da Lei nº 821/2020 (o TCE registrou um nº incorreto da Lei) somente poderão ser implementadas a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme estabelece a Lei nº 825/2020. A Lei nº 825/2020 também revogou o art. 11 da Lei nº 821/2020, cumprindo fielmente a determinação do TCE PE.	Suspensão imediata do lançamento dos pagamentos das verbas referentes às funções gratificadas e da gratificação de função operacional, conforme atesta o relatório "Resumo da Folha" do mês de junho de 2020 da Secretaria de Segurança Pública.	
Processo TC nº 2056328-0 Determinou que a Prefeitura Municipal de Camaragibe: a) que no prazo máximo de 60 dias sejam realizadas as remessas que se encontram inadimplentes do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES; b) que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES	Implementada parcialmente: 1) UJ Fundação de Cultura de Camaragibe se encontra com inconsistência na remessa de janeiro 2021 ocasionando atraso nas demais remessas.; 2) UJ Fundo de Previdência de Camaragibe – Funprecam, se encontra com inconsistência na remessa de janeiro 2021 ocasionando atraso nas demais remessas. 3) UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe, em fase de atualização.	Solicitado o expurgo das remessas da UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe desde janeiro de 2016 para correção. Cobrada providências junto à empresa responsável pelo processamento da folha de pagamento das UJ Prefeitura Municipal, Funprecam e Fundação de Cultura, sem retorno efetivo até o presente momento.	As remessas do SAGRES Pessoal da UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe foram regularizadas em novembro de 2020, quando identificamos que os arquivos encaminhados, englobavam incorretamente a UJ Fundação de Cultura. De acordo com a orientação do atendimento TCE, solicitamos o expurgo de todas as remessas da UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe desde janeiro de 2016, nos ambientes Oficial e de teste para realimentação, com o objetivo de corrigir a não conformidade perante ao TCE.

26/03/2021

Alex Norat
Secretário de Administração
Mat. 4.0100013-2

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Aplicam-se no que couber, as penalidades previstas na lei 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1 – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

2 - E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste Instrumento, assinam em 06 (seis) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe-PE, 01 de novembro de 2017.

HELY JOSÉ FARIAS JÚNIOR
Secretário de Saúde
Contratante/Locatário

SR. LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA
Contratado/Locador

Documento Assinado Digitalmente por: VALENTIA SARINA CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: ANNA ANNE CORREIA DE LIMA, NADEA AVELINO QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c8c-c2c2-4588-b0e3-e1ca89e2eeb5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

CONTRATO Nº 188/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PROCESSO Nº. 128/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2017, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE E O SR. LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA.

Contrato de locação de imóvel que firmam, como Contratante/Locatário, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, sediada a Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo senhor Secretário de Saúde e ordenador de despesa o Sr. Hely José Farias Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Leparc, nº 100 Apartamento 102 – Bairro – Torre - Charmant Nor – Recife - PE, inscrito no CPF/MF nº 284.023.754-72 e da cédula de Identidade nº 1021919 SDS/PE; doravante denominado CONTRATANTE, e como **Contratado/Locador**, o SR. LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 113, TIMBI, CAMARAGIBE – PE, CEP: 54.768-783, INSCRITO NO CPF(MF) SOB O Nº. 448.609.194-91, E DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE LOCADOR, com fulcro no Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 027/2017, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A locação do imóvel, objeto do presente Contrato, está plenamente vinculada ao Parecer Técnico nº 033/2017, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINO CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c84c37-c772758-a7b8-3ea89b1eb5

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente acordo a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, objetivando o efetivo funcionamento da CAPS 24 HORAS, vinculado à Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

O imóvel objeto do presente contrato, destina-se ao uso e funcionamento da CAPS 24 HORAS, vinculada à Secretaria de Saúde, e está situado na Rua Maria Aparecida de Barros, nº 113, Timbi, Camaragibe - PE, de sequencial nº 10316736.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1 - O presente contrato vigorará de 01 de novembro de 2017 a 01 de novembro de 2018.

2 - O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

3 - O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

4 - O LOCATÁRIO poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvando-se a cláusula 11.2.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

1 - O aluguel do imóvel será de: Valor Mensal R$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor global, durante os 12 (doze) meses de contratação de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

2 - Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.

3 - O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Documento Assinado digitalmente por: CINTHIA ARRUDA PEREIRA DE LIMA, NADEJA ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c00e332-4772-4758-a8e8-3e1ca89

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

1 - Não haverá reajuste no valor do aluguel, previsto na Cláusula Quinta, durante o período de 1 (um) ano, a contar do início da vigência do contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento contratual, em cumprimento ao disposto no artigo 28, § 1°, da Lei 9.069/95, combinado com o artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei 10.192/01.

2 - Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, o valor locativo mensal fixado na Cláusula Quinta poderá sofrer alteração de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme o disposto nos artigos 2° e 3° da Lei 10.192/01, ou Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1 - Vencido cada mês da locação, o LOCATÁRIO depositará, no mês subsequente, o aluguel em conta indicada pelo LOCADOR ou por seu PROCURADOR, mediante Procuração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

2 - O pagamento do aluguel ficará condicionado a disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária.

3 - O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou ultimo mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo LOCATÁRIO.

4 - O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizados neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2306.10.302.3041.4036
Elemento de despesa: 339036
Fonte: 09

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

1 - O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do LOCADOR.

Documento Assinado Digitalmente por CINTIA SAVINE CORREIA DE LIMA NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/e/validaDocumento Código do documento: 2c004c37-c072-458-a7b8-3e1a89b1eb5

2 - Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

3 - Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando o LOCATÁRIO desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.

4 - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, não integrando o imóvel.

5 - Deverá o LOCADOR promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederem ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.

6 - A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado ao LOCADOR para a realização dos reparos ao seu encargo, e esta não os efetivar no prazo de 15 (quinze) dias.

7 - O LOCADOR deverá entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS

Integram o presente contrato o Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF/MF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1 - O presente Contrato Poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por Leis posteriores.

2 - Pelo LOCATÁRIO:

a) Unilateralmente, em caso de interesse publico, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).
b) Por ambas as partes: na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável permanência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.jsam Código do documento: 2c004c37-c[illegible]2-47[illegible]a7b8[illegible]e1ca89b1eb

Memorando nº 311/2017/FMS

Camaragibe, 27 de Outubro de 2017.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
A/C: Sra. Fabiana Pereira

Assunto: **Elaboração de contrato – CAPS 24 Horas**

Vimos, por meio deste, solicitar a emissão do **Contrato**, a ser firmado com o **Sr. Luiz Alberto Guedes Barbosa**, referente a locação do imóvel que está situado à Rua Maria Aparecida de Barros, nº 113 – Timbi, onde funcionará o CAPS 24 Horas, sob responsabilidade desta Secretaria.

O referido contrato terá início em 01/11/17, com o **prazo de 12(Doze) meses**. O valor será de R$ 8.000,00(Oito Mil Reais) mensais, perfazendo um **total de R$ 96.000,00(Noventa e Seis Mil Reais)**.

Vale salientar que, com base no Parecer Técnico, o valor acordado para locação está dentro dos parâmetros avaliados.

Reiteramos que os recursos referentes a esta despesa serão provenientes da dotação orçamentária: **2306.10.302.3041.4036.339036.09**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Hely José de Farias Júnior
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SANE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c2-47-a7b-3e1ca89b1e

Memorando nº 1250-B/2018/FMS

Camaragibe, 01 de Novembro de 2018

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto; Solicitação de aditamento ao Contrato nº 188/17

Vimos, por meio deste, solicitar a emissão do 1º **Termo Aditivo ao Contrato n** **188/17, firmado com o Sr. Luiz Alberto Guedes Barbosa**, referente a locação do imóve que está situado à Rua: Maria Aparecida de Barros, nº 113 – Timbi, onde funciona **CAPS 24 horas** sob responsabilidade desta Secretaria.

O referido aditivo terá início em 01/11/18, com o **prazo de 12(Doze) meses.** valor será de R$ 8.000.00(Oito Mil Reais) mensais, perfazendo um **total de R** **96.000,00(Noventa e Seis Mil Reais).**

Reiteramos que os recursos referentes a esta despesa serão provenientes d dotação orçamentária: **3014.10.301.1015.2098.339036.09**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Jorge Augusto Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Camaragibe, 17 de Dezembro de 2018

Memo Nº963/2018

Da: Coordenação de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Camaragibe

Para: SESAU/ FMS

Assunto: Distrato de locação do Aluguel do CAPS III – 24h

A Coordenação de Saúde Mental, Alcool e outras Drogas, vem por meio deste solicitar distrato do aluguel referente ao **CAPS III – 24h** - Maria Aparecida de Barros Nº 113, Timbi, tendo em vista a devolutiva dos recursos fornecidas pelo ministério.

Valor R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

Proprietário: Luiz Alberto Guedes Barbosa

Contrato: Nº168/2017 Dispensa Nº 02/2017

Referência: Janeiro e Fevereiro / 2018

Banco: Bradesco

Agência: 1903

Conta: 30.098-5

Segue em anexo documento.

Ângela Lapenda Moraes
Psicóloga / CRP 6180
Diretora Saude Mental
Mat. 8.0101265.1

Dra. Ângela Lapenda
Diretora da Saúde Mental

Proprietário Cartorial
Mat. 0.0004570
17.12.18

Recebido 17/12
Sara Iris da Silva
Mat. 4.0100475.2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082 60 663 0001-57
Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE 54768-000
(81) 2129-9577 smscamaragibe17@gmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, CARLOS ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2006-3757-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Camaragibe, 22 de Janeiro de 2019

MEMO Nº 57/2018
DA: Coordenação de Saúde Mental
Para: Proprietário do Imóvel do CAPS 24H

Assunto: Informativo de entrega de imóvel CAPS24H ao proprietário.

Cumprimentando-os cordialmente, venho através deste documento informar entrega das chaves do imóvel onde seria localizado o CAPS 24H, localizado na Ru Maria Aparecida de Barros Nº 113, TIMBI, a entrega está sendo realizada ao proprietar LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA, tendo em vista que o ministério da saúd suspendeu as verbas voltadas para essa extensão. Tendo o proprietário conhecimen deste fato no dia 17/01/2019.

Ângela Lapenda Moraes
Psicóloga / CRP 6180
Diretora Saúde Mental
Mat. 5.010.365-1

Dra. Ângela Lapenda
Diretora da Saúde Mental

LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA
CPF: 448 609 194-91

RECEBI AS CHAVES E LEI
MEMORANDO NO DIA 23-01-

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

– ANEXO II –

Dados extraídos do Sistema SAGRES-LICON

contendo informações concernentes ao Contrato nº 188/2017

Contrato

Pesquisar

Estagio Atual do Contrato	Em Execução
Situação Atual do Contrato	Regular Atualizar Situação

Contrato

Este registro já foi formalizado.
Código do recebimento: 2017.168.144.24012018.1253

Dados Básicos	
Contrato/Ano	168/2017
Processo Licitatorio/Ano	128/2017
Modalidade/Numero/Ano	Dispensa / 27 / 2017
Portaria/Ano	446 / 2017
Processo Administrativo/Ano	128/2017
Adesão a Ata de Registro de Preço?	Não
Órgão / UG	
Processo Licitatorio (modalidade, numero e ano)	
Número/Ano do Registro de Preços	
Arquivo PDF da Ata de Registro de Preços	Não Informado

Termos Aditivos				

Contratado		
Nome/Razão Social	LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA	Exibir Detalhes
CPF/CNPJ	448.609.194-91	

Fiscais	
Nome	Email

Objeto		
Código/Descrição	2.001/Locação de Imóveis	
Característica	Por Itens	Exibir Detalhes
Natureza	Locação de Bens	

Documento assinado digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004d37-4772-475b-a7b8-3e1ca89b1eb5

Arquivo PDF do Contrato	Baixar arquivo
Fundamento Legal	Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e alterações
Motivação para Fundamentação Legal	Dispensa por Compra ou Locação de Imóvel para a Administração
Modo de Fornecimento	Fornecimento Integral
Dotação Orçamentária	23061030230414036339036O9
Valor do Contrato	R$ 96.000,00
Período de Vigência	01/11/2017 a 01/11/2018
Prazo de Vigência	366 Dia(s)
Data de Divulgação / Publicação	01/11/2017
Data de Assinatura	01/11/2017

Cadastrar Aditivo

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etcb.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

– ANEXO III –

Informações prestadas pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO
9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 19/02/2019
PROCESSO TCE-PE N° 1822434-9
MODALIDADE-TIPO: MEDIDA CAUTELAR
EXERCÍCIO: 2019
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
INTERESSADOS: DEMÓSTENES E SILVA MEIRA; HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR E DARIO CURSINO DE SIQUEIRA SOBRINHO
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
PRESIDENTE: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

RELATÓRIO

Trago para referendo, decisão monocrática tomada no processo de Medida Cautelar TCE-PE nº 1822434-9, formalizado nos termos do art. 4º da Resolução TC nº 16/2017, a partir de conclusão de Relatório de Auditoria de Acompanhamento no âmbito do Tome Contas eleições 2018, na Prefeitura Municipal de Camaragibe, onde foi verificado superfaturamento no contrato de compra de material de expediente, realização de despesas de aluguel sem utilização de imóvel e processo de dispensa de licitação para locação de imóvel sem condições de uso e com sobrepreço (fls. 29).

O pleito dos técnicos foi o de repactuação dos preços ou suspensão dos contratos de aquisição de materiais escolares e a suspensão do contrato de locação do imóvel localizado na Rua Maria Aparecida de Barros (fls. 32).

Em sede de cognição sumária, entendi que não estavam presentes todos os requisitos para a adoção de medida de cautela, e sim pela necessidade de apuração meritória por via de processo de auditoria especial.

Expedi, então, a seguinte Decisão Interlocutória:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de Decisão monocrática, em sede de Processo de Medida Cautelar formalizado nos termos do art. 4º da Resolução TC nº 16/2017, a partir de conclusão de Relatório de auditoria de acompanhamento no âmbito do Tome Contas eleições 2018, na Prefeitura Municipal de Camaragibe, onde foi verificado superfaturamento no contrato de compra de material de expediente, realização de despesas de aluguel sem utilização de imóvel e processo de dispensa de licitação para locação de imóvel sem condições de uso e com sobrepreço (fls. 29).

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

A Gerência da Metropolitana Sul emitiu despacho com proposta de formalização de Medida Cautelar e de Auditoria Especial, fundamentando o pedido pelo entendimento que estariam presentes os elementos ensejadores da concessão de medida de cautela (fls. 30/32). Após notificação do Prefeito Municipal, do Secretário de Saúde e do Controlador do Município, solicitei análise das defesas para verificação se, no entendimento da área técnica, permaneciam os requisitos da medida de cautela (fls. 385).

As conclusões da NTE foram pela manutenção dos achados e das propostas de encaminhamento. Em resumo, abaixo os pontos constantes da NTE (fls. 389/399):

1) superfaturamento do contrato para aquisição de mochilas e outros materiais escolares:

a) itens com até 370% de superfaturamento, com a empresa GRÁFICA e EDITORA CANAÃ Ltda., com pagamentos muito mais céleres que à empresas vencedoras de outros itens.

b) materiais, a exemplo de mochilas, recebidas sem zelo e com qualidade inferior à aquisição anterior;

c) inflação do período inferior à 10% e aumento de 66,19% no preço de aquisição de produtos, não podendo ser aceita justificativa por serem advindos de licitações diferentes;

d) tempo inexequível para atender aos pedidos: emissão de NF no mesmo dia em que a Prefeitura confeccionou o sub-empenho, saída dos materiais no mesmo dia do sub-empenho. Ou seja, a Gráfica conseguiu em 1 dia, receber o pedido, confeccionar 2500 mochilas com o logo do município, emitir as notas e iniciar o transporte de todos os produtos comprados pela Prefeitura (fls. 393).

e) que as justificativas dos notificados não esclarecem os fatos e não foram acompanhadas de documentação que descaracterizem os achados.

2) Realização de despesa de aluguel sem a utilização de imóvel:

a) apesar do contrato firmado em novembro de 2017, até o momento da verificação, dezembro de 2018, o imóvel não está sendo utilizado pela administração. A sua não utilização causa um dano ao erário de R$ 8.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

mensais, além de estar em precário estado de conservação;

β) a justificativa dos interessados foi no sentido de que:

> precisaríamos locar o referido imóvel para não perder a oportunidades, já que segundo análises dos técnicos era o único e o melhor imóvel que se adaptava às exigências do Ministério da Saúde, e não restava outra alternativa senão locar e aguardar o cronograma de obras do município de Camaragibe.
>
> Como alternativa para minimizar tal despesa, em razão da espera para reforma de adaptação, celebramos setembro de 2018, um acordo com o proprietário do imóvel para suspender a execução do contrato até a conclusão da referida obra.

c) não há razoabilidade de que algum imóvel seja único e que justifique o pagamento de 10 meses de aluguel apenas a título de "reserva".

d) junto com a defesa, consta o projeto básico, datado de 06/12/2019 (fls.362), sem assinatura do Secretário de Saúde. Ou seja, foi elaborado mais de 1 ano após a assinatura do contrato e ainda incompleto.

3) Processo de dispensa de licitação para locação de imóvel sem condições de uso e com sobrepreço.

- Existência de parecer técnico emitido pela prefeitura para locação de outro imóvel, que estava em péssimas condições, precisando de reformas para se adequar ao uso planejado pela Administração.
- o aluguel custaria R$ 151.824,00/ano ao Município; e existe incerteza quanto ao real proprietário do imóvel;
- que, mesmo antes do recebimento de parecer jurídico favorável à locação do imóvel, a Secretaria da Saúde já havia solicitado a emissão do contrato para início imediato;
- a defesa contesta a cronologia dos fatos como indício de irregularidade e que não procedia o valor de locação apontado pela auditoria.

É o relatório.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

A sequência de fatos apontados pelos técnicos merece análise aprofundada através de instrumento devido, Processo de Auditoria Especial.

Entretanto, não vislumbro estar presente o requisito necessário de concessão de tutela de urgência, para que seja emitido, de pronto uma liminar, apesar de enxergar nitidamente o fumus boni juris.

Os contratos foram celebrados com base em licitação ocorrida ainda no exercício de 2017, com execução em 2018. A meu ver, serão evidenciados, através de Auditoria Especial, que verifique os dados levantados nas execuções contratuais ao longo do período.

No caso do aluguel do imóvel, a suspensão da execução contratual informada pelos responsáveis, cessa o periculum in mora.

Por força do art 4º da TC nº 16/2017, que estabelece a formalização processual, a documentação foi autuada como processo de Medida Cautelar, e a presente deliberação deverá constar nos autos.

Portanto,

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC nº 16/2017, em especial os artigos 1º, 4º e 6º;

CONSIDERANDO o teor da auditoria de acompanhamento;

CONSIDERANDO que os contratos em questão foram advindos de licitação ocorrida em 2017 e encontram-se em execução desde 2018 e que o contrato de locação de imóvel foi suspenso pela administração,

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas não preenchem, por completo, os requisitos exigidos no caput do art. 1º da Resolução TC nº 0016/2017, **INDEFIRO** ad referendum da Primeira Câmara o pedido de adoção da medida cautelar,

Publique-se a presente decisão interlocutória, em conformidade com o art. 6º da Resolução TC nº 16/2017.

Notifique-se os interessados.

Recife, 14 de fevereiro de 2019.

Maria Teresa Caminha Duere
Conselheira

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Comuniquei aos responsáveis e a Decisão Interlocutória foi publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 14/02/2019 (fls. 457)

É o relatório.

VOTO DA RELATORA

Portanto, trago a esta Câmara para referendo, com o meu entendimento de não estar presente o *periculum in mora*, uma vez que a licitação veio de 2017 e a execução, em 2018, tendo o contrato de aluguel do imóvel sido suspenso, necessitando, sim, uma apuração meritória via auditoria especial.

Nesse sentido, registro, na íntegra, as razões que fundamentaram a Decisão Interlocutória que indeferiu a Medida Cautelar, e submeto a esta Câmara.

Diante do exposto,

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC nº 16/2017, em especial os artigos 1º, 4º e 6º;

CONSIDERANDO o teor da auditoria de acompanhamento;

CONSIDERANDO que os contratos em questão foram advindos de licitação ocorrida em 2017 e encontram-se em execução desde 2018 e que o contrato de locação de imóvel foi suspenso pela administração;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas não preenchem, por completo, os requisitos exigidos no *caput* do art. 1º da Resolução TC nº 0016/2017;

CONSIDERANDO, por outro lado, que os fatos requerem apuração por parte desta Corte, tendo em vista os fortes indícios de ter havido dano ao erário e, por conseguinte, à sociedade,

Voto pelo **REFERENDO da Decisão Interlocutória que INDEFERIU** a Medida Cautelar pleiteada E DETERMINO, em sequência, a formalização de Auditoria Especial para análise aprofundada dos fatos, com a verificação da execução dos contratos e a devida apuração de responsabilidades.

O CONSELHEIRO RANILSON RAMOS VOTOU DE ACORDO COM A RELATORA. O CONSELHEIRO PRESIDENTE, TAMBÉM, ACOMPANHOU O VOTO DA RELATORA. PRESENTE O PROCURADOR DR. GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO.
MC/ACS

Documento Assinado Digitalmente por: ANA CAROLINA SAMPAIO CORREIA DE LIMA, NADEGA CAETANO DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c00c3c7-4478-48e8-8e1c-89bbb7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

CONTRATO Nº 188/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PROCESSO Nº. 128/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2017, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE E O SR. LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA.

Contrato de locação de imóvel que firmam, como **Contratante/Locatário**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, sediada a Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo senhor Secretário de Saúde e ordenador de despesa o Sr. Hely José Farias Junior, brasileiro, Casado, residente e domiciliado a Rua Leparc, nº 100 Apartamento 102 - Bairro - Torre - Charmant Nor - Recife - PE, inscrito no CPF/MF nº 284.023.754-72 e da cédula de Identidade nº 1021919 SDS/PE; doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **Contratado/Locador**, o **SR. LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 113, TIMBI, CAMARAGIBE – PE, CEP: 54.768-783, INSCRITO NO CPF(MF) SOB O Nº. 448.609.194-91, E DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE LOCADOR**, com fulcro no Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 027/2017, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A locação do imóvel, objeto do presente Contrato, está plenamente vinculada ao Parecer Técnico nº 033/2017, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1004c37-c7-4758-a7b8-1ca89b1eb

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente acordo a **locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precipuas da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, objetivando o efetivo funcionamento da CAPS 24 HORAS, vinculado à Secretaria de Saúde.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

O imóvel objeto do presente contrato, destina-se ao uso e funcionamento da **CAPS 24 HORAS, vinculada à Secretaria de Saúde, e está situado na Rua Maria Aparecida de Barros, nº 113, Timbi, Camaragibe - PE, de sequencial nº 10316736.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1 – O presente contrato vigorará de **01 de novembro de 2017 a 01 de novembro de 2018.**

2 – O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

3 – O **LOCADOR** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

4 – O **LOCATÁRIO** poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvando-se a cláusula 11.2.

CLÁUSULA QUINTA – DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

1 – O aluguel do imóvel será de: **Valor Mensal R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, perfazendo o valor global, durante os 12 (doze) meses de contratação de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

2 – Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.

3 – O **LOCADOR** será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SERRE CORREIA DE LIMA, SARGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://ace.ice.pegov.br/epp/validDocs/ Código do documento: 2[illegible]-c772-475[illegible]a7b8-3e1ca[illegible]b1[illegible]5

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

1 - Não haverá reajuste no valor do aluguel, previsto na Cláusula Quinta, durante o período de 1 (um) ano, a contar do início da vigência do contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento contratual, em cumprimento ao disposto no artigo 28, § 1º, da Lei 9.069/95, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 10.192/01.

2 - Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, o valor locativo mensal fixado na Cláusula Quinta poderá sofrer alteração de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei 10.192/01, ou Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1 - Vencido cada mês da locação, o LOCATÁRIO depositará, no mês subsequente, o aluguel em conta indicada pelo LOCADOR ou por seu PROCURADOR, mediante Procuração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

2 - O pagamento do aluguel ficará condicionado a disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária.

3 - O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou ultimo mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo LOCATÁRIO.

4 - O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizados neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2306.10.302.3041.4036
Elemento de despesa: 339036
Fonte: 09

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

1 - O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do LOCADOR.

Documento assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEJA ALVES DE QUEIROZ
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7be-8e1ca89b1eb5

2 - Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

3 - Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando o LOCATÁRIO desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.

4 - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, não integrando o imóvel.

5 - Deverá o LOCADOR promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederem ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.

6 - A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado ao LOCADOR para a realização dos reparos ao seu encargo, e esta não os efetivar no prazo de 15 (quinze) dias.

7 - O LOCADOR deverá entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS

Integram o presente contrato o Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF/MF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1 - O presente Contrato Poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por Leis posteriores.

2 - Pelo LOCATÁRIO:

a) Unilateralmente, em caso de interesse publico, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).
b) Por ambas as partes: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Aplicam-se no que couber, as penalidades previstas na lei 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1 – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

2 – E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste Instrumento, assinam em 06 (seis) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe-PE, 01 de novembro de 2017.

HELY JOSÉ FARIAS JÚNIOR
Secretário de Saúde
Contratante/Locatário

SR. LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA
Contratado/Locador

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c72-4759-a7b3-3e1ca89b1eb5

Memorando nº 311/2017/FMS

Camaragibe, 27 de Outubro de 2017

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
A/C: Sra. Fabiana Pereira

Assunto: **Elaboração de contrato – CAPS 24 Horas**

Vimos, por meio deste, solicitar a emissão do **Contrato**, a ser firmado com o **Sr. Luiz Alberto Guedes Barbosa**, referente a locação do imóvel que está situado à Rua Maria Aparecida de Barros, nº 113 - Timbi, onde funcionará o CAPS 24 Horas, sob responsabilidade desta Secretaria.

O referido contrato terá início em 01/11/17, com o **prazo de 12(Doze) meses.** O valor será de R$ 8.000,00(Oito Mil Reais) mensais, perfazendo um **total de R$ 96.000,00(Noventa e Seis Mil Reais).**

Vale salientar que, com base no Parecer Técnico, o valor acordado para locação está dentro dos parâmetros avaliados.

Reiteramos que os recursos referentes a esta despesa serão provenientes da dotação orçamentária: **2306.10.302.3041.4036.339036.09**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Hely José de Farias Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Camaragibe, 17 de Dezembro de 2018

Memo Nº963/2018

Da: Coordenação de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Camaragibe.

Para SESAU/FMS

Assunto: Distrato de locação do Aluguel do CAPS III – 24h

A Coordenação de Saúde Mental, Alcool e outras Drogas, vem por meio deste solicitar distrato do aluguel referente ao **CAPS III – 24h** - Maria Aparecida de Barros Nº 113, Timbi, tendo em vista a devolutiva dos recursos fornecidas pelo ministério.

Valor R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Proprietário Luiz Alberto Guedes Barbosa

Contrato Nº168/2017 Dispensa Nº 02/2017

Referência: Janeiro e Fevereiro / 2018

Banco: Bradesco

Agência: 1903

Conta: 30.098-5

Segue em anexo documento.

Ângela Lapenda Moraes
Psicóloga / CRP 6180
Diretora Saúde Mental
Mat. 8.0[illegible]265-1

Dra Ângela Lapenda
Diretora da Saúde Mental

Protocolo Central
Mat. 0.000455-0
17.12.18

Recebido 17/12/18
Sara Inis da Silva
Mat. 4.0100475.2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082 60 663/0001-57
Av. Dr. Belmino Correia 2340 - Timbi Camaragibe - PE - 54768-000
(81) 2129-9577 smscamaragibe17@gmail.com

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Camaragibe, 22 de Janeiro de 2019

MEMO Nº 57/2018
DA: Coordenação de Saúde Mental
Para: Proprietário do Imóvel do CAPS 24H

Assunto: Informativo de entrega de imóvel CAPS24H ao proprietário.

Cumprimentando-os cordialmente venho através deste documento informar a entrega das chaves do imóvel onde seria localizado o CAPS 24H, localizado na Rua Maria Aparecida de Barros Nº 113, TIMBI, a entrega está sendo realizada ao proprietário LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA, tendo em vista que o ministério da saúde suspendeu as verbas voltadas para essa extensão. Tendo o proprietário conhecimento deste fato no dia 17/01/2019

Ângela Lapenda Moraes
Psicóloga / CRP 6180
Diretora Saúde Mental
Mat. 8.010/265-1

Dra. Ângela Lapenda
Diretora da Saúde Mental

LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA
CPF: 448 609 194-91

RECEBI AS CHAVES E ESTE MEMORANDO NO DIA 23-01-2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ 082 60 663 0001-57
Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE. 54768-000
(81) 2129-95[illegible] smscamaragibe17@gmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGA ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible]-a7b8-3e1ca89b1eb5

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

EMPENHOS POR CREDOR - GERAL

Exercício : 2018
Página : 1 de 1

Período : 01/01/2018 a 31/12/2018

Nº EMPENHO	TIP	CREDOR	CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTÁRIA	DATA DO EMPENHO	VALOR EMPENHO	DATA ANULAÇÃO	VALOR ANULADO	DATA LIQUIDAÇÃO	DATA PAGAMENTO	VALOR PAGO/EST
18-00048-00-6	3	LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA	30 14 2098 3390.36.00 09	02/01/2018	80.000,00					
18-00048-01-4	5	LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA	30 14 2098 3390.36.00 09	10/01/2018	8.000,00			10/01/2018	22/03/2018	8.000,00
18-00048-02-2	5	LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA	30 14 2098 3390.36.00 09	21/02/2018	8.000,00			21/02/2018	06/04/2018	8.000,00
18-00048-03-0	5	LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA	30 14 2098 3390.36.00 09	23/03/2018	8.000,00			27/03/2018	12/04/2018	8.000,00
18-00048-04-9	5	LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA	30 14 2098 3390.36.00 09	26/04/2018	8.000,00			26/04/2018	14/05/2018	8.000,00
18-00048-05-7	5	LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA	30 14 2098 3390.36.00 09	29/05/2018	8.000,00			29/05/2018	06/06/2018	8.000,00
18-00048-06-5	5	LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA	30 14 2098 3390.36.00 09	26/06/2018	8.000,00			26/06/2018	09/07/2018	8.000,00
18-00048-07-3	5	LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA	30 14 2098 3390.36.00 09	26/07/2018	8.000,00			26/07/2018	06/08/2018	8.000,00
18-00048-08-1	5	LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA	30 14 2098 3390.36.00 09	24/08/2018	8.000,00			24/08/2018	12/09/2018	8.000,00
18-00048-09-0	5	LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA	30 14 2098 3390.36.00 09	25/09/2018	8.000,00			+ 25/09/2018		
18-00048-10-3	5	LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA	30 14 2098 3390.36.00 09	26/10/2018	8.000,00			+ 26/10/2018		
							---			---
										80.000,00

VALOR TOTAL EMPENHADO : 80.000,00 RESTOS A PAGAR : 16.000,00 A PAGAR : 16.000,00

+ não foram pagos até a Data
29/03/2021
Rejane Guerra
SESAU
00038.1

Documento assinado digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004e37-c772-4758-a7b8-3a1ca89b1ab5

29/03/2021 as 10:22

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

RELATORIO DE RESTOS A PAGAR - GERAL

Exercicio : 2018
Página : 1

Restos a Pagar : GERAL
Tipo de Resto : GERAL

EMPENHO	TP	EMISSAO	CREDOR	CLASSIFICACAO	VALOR BRUTO	VALOR PAGO	DISPONIVEL PAGAMENTO
ORGAO : 30 FUNDOS MUNICIPAIS							
UNIDADE : 14 FUNDO MUNICPAL DE SAUDE							
FUNCAO : 10 SAUDE							
SUB FUNCAO : 301 ATENCAO BASICA							
18-00048-09-0	S	25/09/18	LUIZ ALBERTO GUEDES BARBO	30 14 2098 3390.36.00 09	8.000,00		8.000,00
18-00048-10-3	S	26/10/18	LUIZ ALBERTO GUEDES BARBO	30 14 2098 3390.36.00 09	8.000,00		8.000,00
				TOTAL DA SUB FUNCAO >>>>>>	16.000,00		16.000,00
				TOTAL DA FUNCAO >>>>>>>>>>	16.000,00		16.000,00
				TOTAL DA UNIDADE >>>>>>>>>	16.000,00		16.000,00
				TOTAL DO ORGAO >>>>>>>>>>>	16.000,00		16.000,00
			TOTAL GERAL		16.000,00		16.000,00

29.03.2021
Elane Guerra
FMS/SESAU
Mat. 0.000...

Documento assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EMPENHOS POR CREDOR - GERAL

Periodo : 01/01/2017 a 31/12/2017

Nº EMPENHO	TIP	CREDOR	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DATA DO EMPENHO	VALOR EMPENHO	DATA ANULAÇÃO	VALOR ANULADO	DATA LIQUIDAÇÃO	DATA PAGAMENTO	VALOR PAGO/EST
17-00802-00-0	3	LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA	23 06 4036 3390.36.00 09	04/12/2017	16.000,00					
17-00802-01-9	5	LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA	23 06 4036 3390.36.00 09	04/12/2017	8.000,00			27/12/2017		
17-00802-02-7	5	LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA	23 06 4036 3390.36.00 09	27/12/2017	8.000,00			27/12/2017		
										16.000,00

VALOR TOTAL EMPENHADO : 16.000,00 RESTOS A PAGAR : 16.000,00 A PAGAR : 16.000,00 foi pago em 2018

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5
Documento assinado digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
20/01/2021 20:01

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

– ANEXO IV –

Rol de Empenhos emitidos em face da empresa Gráfica e Editora Canaã – SEFIN

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE CAMARAGIBE

EMPENHOS POR CREDOR - GERAL

Exercicio : 2018
Pagina : 1 de 2

Periodo : 01/01/2018 a 31/12/2018

Nº EMPENHO	TIP	CREDOR	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DATA DO EMPENHO	VALOR EMPENHO	DATA ANULAÇÃO	VALOR ANULADO	DATA LIQUIDAÇÃO	DATA PAGAMENTO	VALOR PAGO/EST
18-00228-00-4	2	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 17 2044 3390.39.00 13	20/01/2018	599.974,00	11/12/2018	261.962,35			
18-00229-00-0	2	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 24 2118 3390.39.00 13	20/01/2018	509.216,50	11/12/2018	303.975,20			
18-00229-01-9	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 24 2118 3390.39.00 13	24/01/2018	4.771,75			01/03/2018	08/03/2018	4.771,75
18-00229-02-7	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 24 2118 3390.39.00 13	24/01/2018	11.200,00			01/03/2018	08/03/2018	11.200,00
18-00229-03-5	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 24 2118 3390.39.00 13	24/01/2018	8.375,00			01/03/2018	08/03/2018	8.375,00
18-00229-04-3	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 24 2118 3390.39.00 13	24/01/2018	5.890,00			01/03/2018	08/03/2018	5.890,00
18-00228-01-2	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 17 2044 3390.39.00 13	24/01/2018	8.483,00			01/03/2018	01/03/2018	8.483,00
18-00228-02-0	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 17 2044 3390.39.00 13	24/01/2018	28.360,20			01/03/2018	01/03/2018	28.360,20
18-00228-01-9	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 17 2044 3390.39.00 13	24/01/2018	13.019,00			01/03/2018	01/03/2018	13.019,00
18-00228-03-7	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 17 2044 3390.39.00 13	24/01/2018	17.452,00			01/03/2018	01/03/2018	17.452,00
18-00228-05-3	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 17 2044 3390.39.00 13	24/01/2018	12.513,00			01/03/2018	01/03/2018	12.513,00
18-00229-05-1	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 24 2118 3390.39.00 13	07/03/2018	30.004,45			02/05/2018	02/05/2018	30.004,45
18-00228-06-1	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 17 2044 3390.39.00 13	07/03/2018	10.529,65			10/04/2018	02/05/2018	10.529,65
18-00228-07-1	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 17 2044 3390.39.00 13	07/03/2018	29.605,75			10/04/2018	02/05/2018	29.605,75
18-00228-08-0	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 17 2044 3390.39.00 13	02/05/2018	16.169,68			23/05/2018	23/05/2018	16.169,68
18-00229-06-0	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 24 2118 3390.39.00 13	02/05/2018	1.302,00			17/05/2018	24/05/2018	1.302,00
18-00229-07-8	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 24 2118 3390.39.00 13	02/05/2018	32.089,00			17/05/2018	24/05/2018	32.089,00
18-00644-00-6	2	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 24 2118 3390.30.00 13	02/05/2018	600.000,00	25/06/2018	269.159,75			
18-00644-01-6	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 24 2118 3390.30.00 13	04/06/2018	330.840,25			13/06/2018	14/06/2018	330.840,25
18-00229-08-6	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 24 2118 3390.39.00 13	01/06/2018	22.426,15			01/06/2018	10/07/2018	22.426,15
18-00229-09-4	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 24 2118 3390.39.00 13	01/06/2018	17.574,00			01/06/2018	10/07/2018	17.574,00
18-00228-09-8	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 17 2044 3390.39.00 13	01/06/2018	12.042,65			01/06/2018	10/07/2018	12.042,65
18-00228-10-1	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 17 2044 3390.39.00 13	01/06/2018	12.034,00			01/06/2018	10/07/2018	12.034,00
18-00228-11-0	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 17 2044 3390.39.00 13	01/06/2018	10.501,00			01/06/2018	10/07/2018	10.501,00
18-00228-12-8	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 17 2044 3390.39.00 13	01/06/2018	7.760,00			01/06/2018	10/07/2018	7.760,00
18-00228-13-6	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 17 2044 3390.39.00 13	01/06/2018	15.739,00			01/06/2018	10/07/2018	15.739,00
18-00790-00-4	2	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 24 2118 3390.30.00 13	25/06/2018	700.000,00	31/12/2018	28.181,50			
18-00790-01-2	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 24 2118 3390.30.00 13	10/07/2018	330.840,25			13/07/2018	13/07/2018	330.840,25
18-00790-02-0	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 24 2118 3390.30.00 13	02/07/2018	10.136,00			01/12/2018		
18-00229-10-8	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 24 2118 3390.39.00 13	17/07/2018	51.750,00			24/07/2018	23/08/2018	51.750,00
18-00228-14-4	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 17 2044 3390.39.00 13	17/07/2018	28.112,50			26/07/2018	22/08/2018	28.112,50
18-00644-00-7	3	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 17 2044 3390.30.00 13	25/07/2018	85.440,81					
18-00644-01-5	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 17 2044 3390.30.00 13	26/07/2018	22.058,20			03/12/2018		

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE CAMARAGIBE

EMPENHOS POR CREDOR - GERAL

Período : 01/01/2018 a 31/12/2018

Nº EMPENHO	TIP	CREDOR	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DATA DO EMPENHO	VALOR EMPENHO	DATA ANULAÇÃO	VALOR ANULADO	DATA LIQUIDAÇÃO	DATA PAGAMENTO	VALOR PAGO/EST
18-00844-02-3	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 17 2044 3390.39.00 13	26/07/2018	62.[illegible]99,64			03/12/2018		
18-00799-03-9	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 24 2118 3390.39.00 13	09/08/2018	330.849,25	-		15/08/2018	15/08/2018	330.849,25
18-01030-04-3	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 24 2118 3390.39.00 13	05/09/2018	330.849,25					
18-00799-04-7	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 24 2118 3390.39.00 13	05/10/2018	17.737,60	13/12/2018	17.737,60			
18-01033-01-1	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 24 2118 3390.39.00 13	05/09/2018	170.000,00			25/10/2018	25/10/2018	170.000,00
18-01030-02-0	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 24 2118 3390.39.00 13	05/09/2018	160.849,25			25/10/2018	09/11/2018	160.849,25
18-00229-11-6	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 24 2118 3390.39.00 13	01/10/2018	69.322,00	31/10/2018	69.322,00			
18-00229-12-4	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 24 2118 3390.39.00 13	19/11/2018	28.930,00	19/11/2018	28.930,00			
18-00229-13-2	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 24 2118 3390.39.00 13	19/11/2018	9.530,00	19/11/2018	9.530,00			
18-00229-14-0	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 24 2118 3390.39.00 13	19/11/2018	10.859,00			03/12/2018		
18-00228-15-2	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 17 2044 3390.39.00 13	01/10/2018	69.322,00			21/11/2018	21/11/2018	69.322,00
18-00228-16-0	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 17 2044 3390.39.00 13	19/11/2018	28.930,00			21/11/2018	21/11/2018	28.930,00
18-00228-17-9	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 17 2044 3390.39.00 13	19/11/2018	9.530,00			21/11/2018	21/11/2018	9.530,00
18-00228-18-7	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 17 2044 3390.39.00 13	19/11/2018	10.859,00			21/11/2018	21/11/2018	10.859,00
18-00228-19-5	5	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	20 17 2044 3390.39.00 13	19/11/2018	10.671,60			21/11/2018	21/11/2018	10.671,60
18-00437-00-7	1	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	30 14 2090 3390.39.00 09	31/03/2018	35.050,00			31/03/2018	31/03/2018	35.050,00
18-00436-00-3	1	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	30 14 2090 3390.39.00 09	31/03/2018	26.540,00			31/03/2018	31/03/2018	26.540,00
18-01003-00-0	1	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	30 14 2090 3390.39.00 09	30/04/2018	29.776,00			30/04/2018	30/04/2018	29.776,00
18-01004-00-7	1	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	30 14 2090 3390.39.00 09	30/04/2018	29.534,00			30/04/2018	30/04/2018	29.534,00
18-01005-00-5	1	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	30 14 2090 3390.39.00 09	30/04/2018	30.680,50			30/04/2018	30/04/2018	30.680,50
18-01604-00-4	1	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	30 14 2090 3390.39.00 09	31/05/2018	5.702,60			31/05/2018	31/05/2018	5.702,60
18-01605-00-0	1	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	30 14 2090 3390.39.00 09	31/05/2018	50.415,00			31/05/2018	31/05/2018	50.415,00
18-02452-00-3	1	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	30 14 2090 3390.39.00 09	31/07/2018	22.807,50			31/07/2018	31/07/2018	22.807,50
18-02453-00-0	1	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	30 14 2090 3390.39.00 09	31/07/2018	21.325,79			31/07/2018	31/07/2018	21.325,79
18-02454-00-8	1	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	30 14 2090 3390.39.00 09	31/07/2018	37.871,00			31/07/2018	31/07/2018	37.871,00
18-02990-00-5	1	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	30 14 2090 3390.39.00 09	31/08/2018	28.956,00			31/08/2018	31/08/2018	28.956,00
18-02991-00-1	1	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	30 14 2090 3390.39.00 09	31/08/2018	71.536,00			31/08/2018	31/08/2018	71.536,00
18-04418-00-7	1	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	30 14 2090 3390.39.00 09	30/11/2018	54.958,51			30/11/2018	30/11/2018	54.958,51
18-04419-00-3	1	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	30 14 2090 3390.39.00 09	30/11/2018	25.043,00			30/11/2018	30/11/2018	25.043,00
18-04946-00-1	1	GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA	30 14 2090 3390.39.00 09	31/12/2018	55.525,40			31/12/2018	31/12/2018	55.525,40
							869.218,74			3.471.129,19

VALOR TOTAL EMPENHADO : 3.342.399,89 PESTOS A PAGAR : 606.860,34 A PAGAR : 606.860,34

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c57-c772-47a6-a7b8-5e1ca659b1b5
29/03/2021 14:11:11

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

RECOMENDAÇÃO Nº 004 / 2021 / CGM

Abrangência:	**- Gabinete da Prefeita;** **- Secretarias Municipais de: *i)* Assistência Social; *ii)* Saúde; *iii)* Administração; e *iv)* Finanças** **- Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe;**
Assunto:	**Ofício TC/GEMS nº 156/2021,** em especial, a solicitação de documentos referentes a **processos licitatórios e contratos** firmados com a empresa **TRANSLOK TRANSPORTES VEÍCULOS MULTIMARCAS EIRELI.**

1 – BASE LEGAL

A Controladoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535 de 14 de junho de 2013, e:

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Município – CGM recepcionou o **Ofício TC/GEMS nº 0151/2021**, que designou equipe de auditoria para análise da Prestação de Contas – Gestão 2020 da Edilidade;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Município – CGM recepcionou o **Ofício TC/GEMS nº 156/2021**, solicitando informações/documentos, em especial, no que tange a **processos licitatórios e contratos** firmados com a empresa **TRANSLOK TRANSPORTES VEÍCULOS MULTIMARCAS EIRELI;**

CONSIDERANDO que a **Controladoria-Geral do Município – CGM** recepcionou solicitação de documentos, via e-mail institucional, referente a execução dos contratos contidos na tabela do **Ofício TC/GEMS nº 156/2021;**

CONSIDERANDO a **Orientação Técnica nº 002 de 22 de agosto de 2019**, emitida pela **Controladoria-Geral do Município – CGM**, que dispõe sobre a Padronização na Publicação dos Extratos de Contratos e seus Aditivos;

CONSIDERANDO a **Orientação Técnica nº 003 de 11 de novembro de 2019**, emitida pela **Controladoria-Geral do Município – CGM**, que dispõe sobre a Fiscalização de Contratos Administrativos;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO a **Resolução TC nº 24 de 10 de agosto de 2016**, que dispõe sobre o **Módulo de Licitações e Contratos – LICON**, do **Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES**, estabelece prazos e condições para o envio de dados e documentos e revoga a Resolução TC nº 19/ 2012;

Vem por meio deste expor e ao final **RECOMENDAR** o que segue.

2 – *DA INTRODUÇÃO*

Como é cediço, a **Controladoria-Geral do Município – CGM** tem em suas atribuições apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013. Na data de 16/07/2021, a CGM recepcionou, via e-mail institucional, o Memorando nº 445/2021-CPL, contendo resposta parcial ao **Ofício TC/GEMS nº 156/2021**, infra-assinado pelo Auditor de Controle Externo, o Sr. Eric Ferrer Belhot e o Analista de Controle Externo, o Sr. Thiago Monteiro Beserra, designados pela Gerência Regional Metropolitana Sul, para compor a equipe de auditoria para análise da Prestação de Contas do Exercício de 2020[1].

De proêmio, impede rememorar a solicitação de documentos/informações, em especial, no que concerne a parte do *item a*, que seja "Processos relativos aos empenhos cuja empresa **TRANSLOK TRANSPORTES VEÍCULOS MULTIMARCAS EIRELI** foi a beneficiada".

[1] Conforme documento de apresentação – Ofício TC/GEMS nº 0151/2021.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Ocorre que, de acordo com informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, **não consta no departamento de licitação, nenhum processo referente à contratação da referida empresa**, *in verbis*:

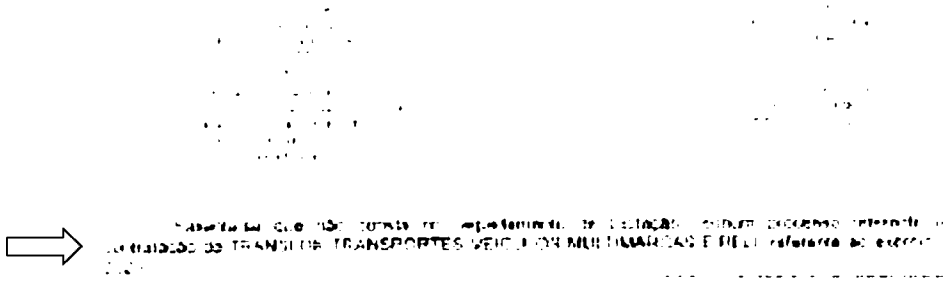

3 – DO PROCESSO LICITATÓRIO E DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA CGM

A Administração Pública, objetivando sempre atender ao interesse público, realiza suas contratações mediante processo licitatório para selecionar a proposta mais vantajosa, menos onerosa e com melhor qualidade possível. A obrigatoriedade da licitação pública decorre de previsão expressa na constituição Federal, nos seguintes termos (*in verbis* – sem destaques no original):

> **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> ***(...omissis...)***
>
> **XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

> **licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ante o exposto, cumpre-se destacar que **a regra geral é a realização de prévio processo licitatório**, haja vista os princípios norteadores da administração pública, em especial o da Indisponibilidade do Interesse Público. Coube à Lei, contudo, estabelecer hipóteses em que a licitação não ocorrerá **(*exceção*)**, conforme previsto pelo art. 37, XXI, da CF/88 e nos artigos 24 e 25, da Lei Federal nº 8.666/93. Nesse sentido, sobreleva-se a necessidade de licitação em momento prévio a assinatura do contrato e manifestação de vontade das partes. Assim, elucida Caio Mario da Silva Pereira[2]:

> Para que receba do ordenamento jurídico conhecimento pleno, e produza todos os efeitos, é de mister que o negócio jurídico revista certos requisitos que dizem respeito à pessoa do agente, ao objeto da relação e à forma da emissão de vontade.

Assim, pode-se dizer que não é a vontade propriamente dita que consiste em um requisito de existência dos negócios jurídicos, mas a sua manifestação[3]. Os contratos Administrativos têm como principal característica a submissão aos princípios que regem o Direito Público, uma vez que a Administração firma contrato com o particular ou outra entidade administrativa objetivando atender ao interesse público preconizado

[2] **MÁRIO, Caio.** Instituições de Direito Civil. 23ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2010.

[3] **GONÇALVES, Carlos Roberto**. Direito Civil Brasileiro. v. 3, p. 72.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

na Constituição Federal e na Lei Geral de Licitações – Lei Federal nº 8.666/93. Nesse toar, transcreve-se o ensinamento do doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello[4]:

> É um tipo de avença travada entre a Administração e terceiros, na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se à cambiáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado.

Nos termos da Lei Geral de Licitações, extrai-se a obrigatoriedade da formalização do contrato por escrito, salvo a exceção contida no parágrafo único do art. 60, devendo inclusive, ser lavrado na sede da administração pública, *in verbis*:

> **Art. 60.** Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.
>
> **Parágrafo único.** É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Nesse sentido, impede ainda esclarecer que, caso não tendo sido disciplinada a prorrogação de prazo no termo aditivo do contrato dentro do lapso temporal próprio

[4] **MELLO, Celso Antônio Bandeira de**. Curso de direito administrativo. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

para tanto, tem-se que este não poderá produzir efeitos no mundo jurídico. Além disso, não há que se falar em prorrogação ulterior com efeitos retroativos, tendo em vista que a celebração de aditivo para a prorrogação de contrato, cuja vigência encontra-se expirada configura recontratação sem licitação, o que desafia os arts. 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93[5].

Ainda no que tange à Lei Federal nº 8.666/93, é imperioso destacar a necessidade de publicação resumida do extrato do contrato e seus aditamentos como condição indispensável para sua eficácia, *in verbis*:

> **Art. 61.** Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
> **Parágrafo único.** A **publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Entendimento endossado pelo doutrinador Lucas Rocha Furtado[6]:

---

[5] **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU** - Relatório de Auditoria - RA - Processo nº 012.700/2005-2, Relator: Raimundo Carreiro, Acórdão nº 1335/2009 - Plenário, Data da sessão: 17/06/2009, Número da ata: 24/2009 - Plenário

[6] **FURTADO, Lucas Rocha**. Curso de licitações e contratos administrativos. 2 ed. rev. amp. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 498-499.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

> A **Administração Pública deve**, portanto, sempre **providenciar a publicação do extrato do contrato em órgão de divulgação oficial, condição legal para que possam ser efetuados pagamentos. Caso sejam realizados pagamentos decorrentes da execução de contratos celebrados pela Administração sem que tenha sido providenciada a devida publicação do seu extrato, viola-se, sem dúvida, a exigência do parágrafo único do art. 61 da lei no 8.666/93, que impõe a publicação do extrato como condição de eficácia da avença**, devendo, no entanto, esse tipo de ilegalidade ser tida como de caráter formal, pois que em nada afeta ou compromete a execução e a validade do contrato. Deve, no entanto, essa irregularidade acarretar a responsabilidade dos agentes administrativos que praticaram tal ilegalidade. Nessa linha, sendo de natureza formal a falha caracterizada pelo atraso na publicação do extrato, ainda que deva ser evitada, não deve retardar o início da vigência contratual, pois a publicação apenas confere eficácia ao contrato, reputando como válidos os atos praticados com base no instrumento contratual assinado.

Ocorre que **esta Controladoria, após consultar o Diário Oficial mantido pela AMUPE e o Diário Oficial do Município de Camaragibe, não conseguiu encontrar a publicação – nos moldes do parágrafo único do art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 – de eventuais contratos ou aditivos firmados entre a Edilidade e a empresa TRANSLOK TRANSPORTES VEÍCULOS MULTIMARCAS EIRELI.**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

De igual forma, não foi possível localizar no Sistema *Tome Conta*[7], desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, arquivos em PDF referentes a eventuais contratos ou aditivos, entretanto, no que tange a empenhos municipais, destaca-se que o município liquidou o valor de **R$ 2.820.218,71 (dois milhões, oitocentos e vinte mil, duzentos e dezoito reais e setenta e um centavos)**, conforme atestam as seguintes imagens:

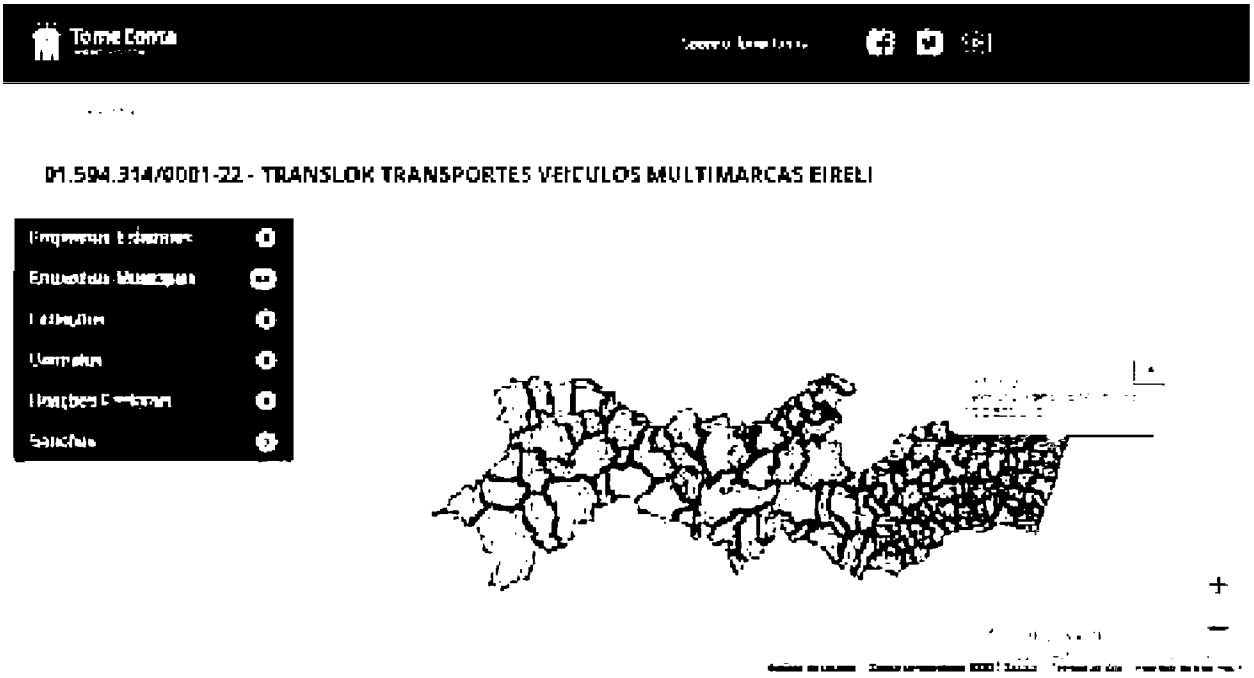

[7] **TOME CONTA - TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO – TCE/PE.** Disponível: <*https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/TelaInicial!principal*> Acesso em: 22 de abril de 2021, às 08:28.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Por amostragem, a CGM analisou parte dos empenhos disponibilizados no *Tome Conta*, verificando que estes foram emitidos pelos diversos órgãos/entes que compõem a Prefeitura Municipal de Camaragibe, a título de exemplo, colacionam-se abaixo, empenhos emitidos pela:

- Prefeitura Municipal de Camaragibe – Fundo Municipal de Saúde;

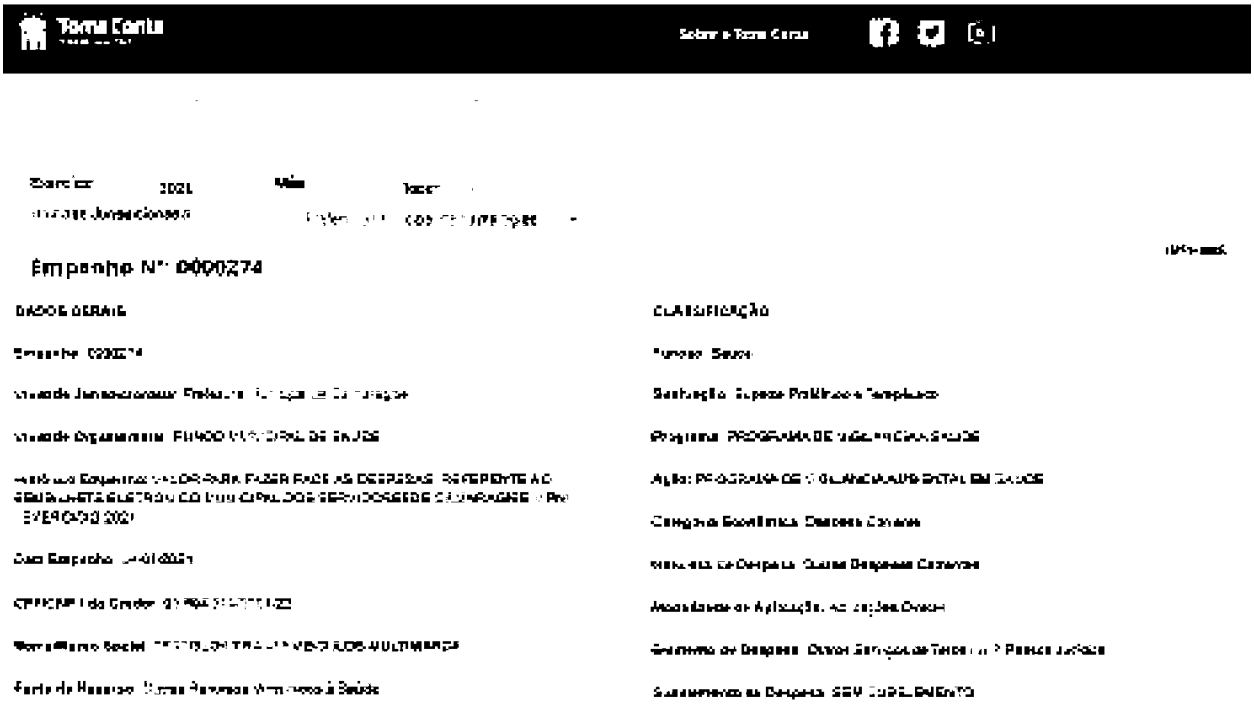

Tome Conta

Sobre o Tome Conta

Exercício 2021 Mês Tipo

Empenho Nº 0000274

DADOS GERAIS

Empenho 0000274

Vínculo Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camaragibe

Vínculo Organizador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Histórico Empenho: VALOR PARA FAZER FACE AS DESPESAS REFERENTE AO SEMINARIO ELETRONICO MUNICIPAL DOS SERVIDORES DE CAMARAGIBE - Pro EVERGÓRIO 2021

Data Empenho: [illegible]

CPF/CNPJ do Credor: [illegible]

Nome/Nome Social: [illegible]

Fonte de Recurso: Outras Receitas Vinculadas à Saúde

CLASSIFICAÇÃO

Fundo: Saúde

Destinação: Despesa Próprio e Templado

Programa: PROGRAMA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE

Ação: PROGRAMA DE VIGILÂNCIA AUBIENTAL EM SAÚDE

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

- Prefeitura Municipal de Camaragibe – Secretaria de Assistência Social;

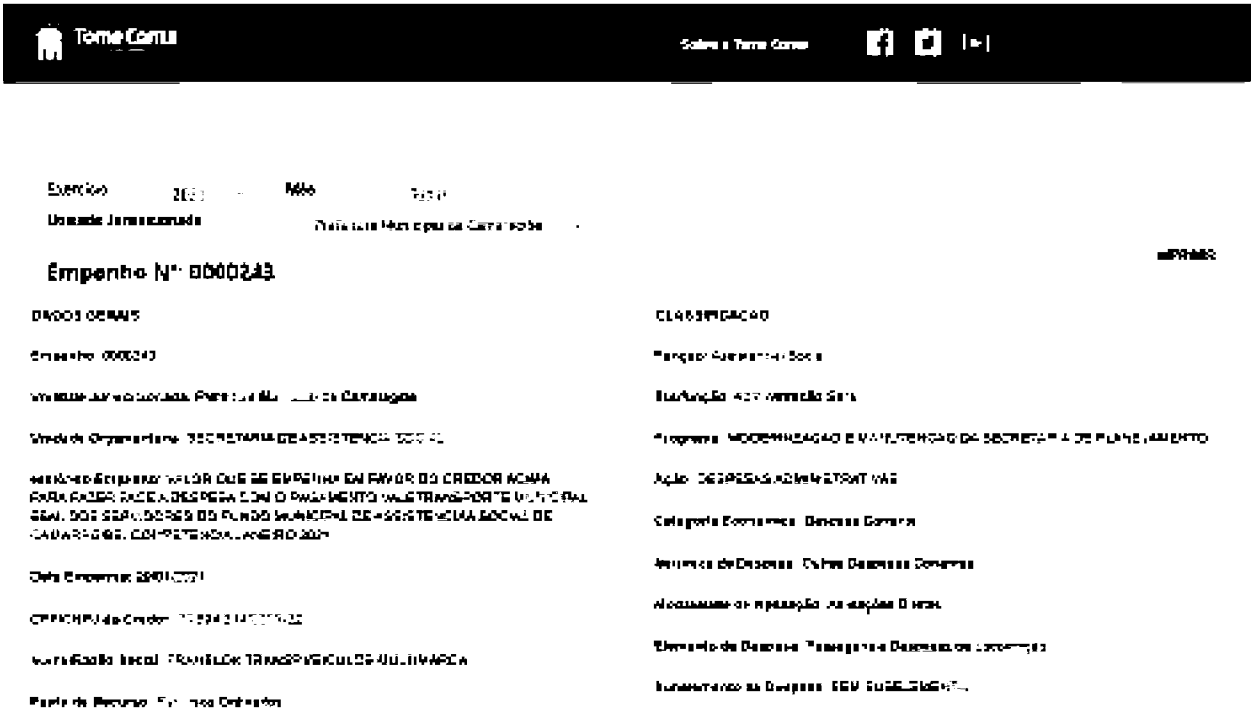

Tome Conta

Exercício [illegible] Mês [illegible]

Unidade Jurisdicionada [illegible]

Empenho Nº 0000243

DADOS GERAIS

Empenho 0000243

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Camaragibe

Unidade Organizadora: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA PARA FAZER FACE A DESPESA COM O PAGAMENTO VALE TRANSPORTE MUNICIPAL SEAL DOS SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE, COMPETÊNCIA JANEIRO 2021

Data Empenho: [illegible]

CPF/CNPJ do Credor: [illegible]

Nome/Razão Social: TRANSLOK TRANSPORTE/CULOS MULTIMARCA

Parte de Recurso: Recursos Ordinários

CLASSIFICAÇÃO

Função: Assistência Social

Subfunção: Administração Geral

Programa: MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Ação: DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Passagens e Despesas de Locomoção

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

- Prefeitura Municipal de Camaragibe – Fundação de Cultura, Turismo e Esportes;

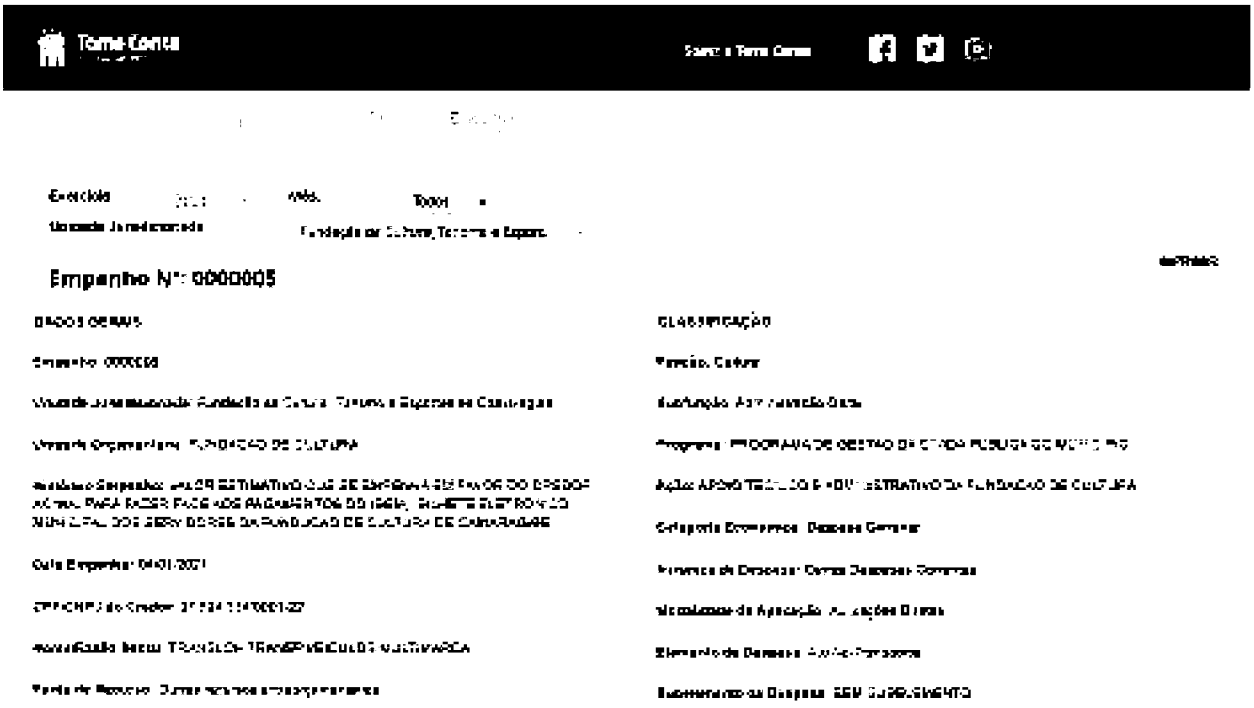

Empenho Nº: 0000005

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

- Prefeitura Municipal de Camaragibe – Secretaria Municipal de Administração;

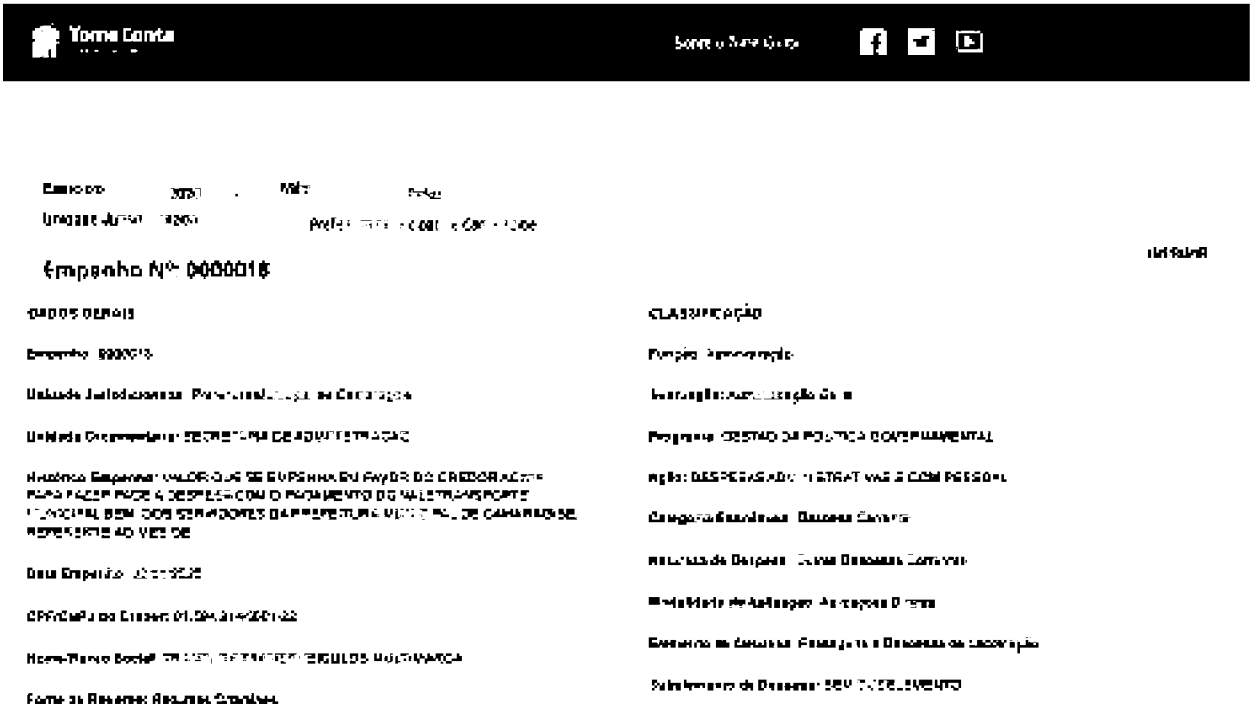

Empenho Nº 0000018

DADOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

4 – DA FALHA DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL E POSSÍVEL ASSUNÇÃO DE DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL

Além da patente falha de transparência municipal, em transgressão a Resolução TC nº 033/2018 (e alterações posteriores), pontua-se também, a possível assunção de despesa sem cobertura contratual e procedimento licitatório prévio, configurando "irregularidade na realização reiterada de despesa sem cobertura contratual"[8], sendo passível de apuração de responsabilidade administrativa de quem deu causa, nos termos do art. 82 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Transcreve-se abaixo, trecho da **Nota Técnica nº 972/2019/CGUNE/CRG,** emitida pela **Controladoria-Geral da União – CGU**, na qual pontua, com excelência, o tema "a assunção de despesa sem cobertura contratual", *in verbis*:

> (...*omissis*...)
>
> **2.** Após pesquisas acerca do assunto verificou-se a existência da **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2009**, que orienta a apuração da responsabilidade de quem tenha dado causa a assunção de despesa sem cobertura contratual.
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2009
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73,

[8] **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**. Acórdão 375/1999. Segunda Câmara. Relator Adyslon Motta. Data da Sessão: 07/12/1999.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

A DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL DEVERÁ SER OBJETO DE RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR NOS TERMOS DO ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DER CAUSA.

INDEXAÇÃO: INDENIZAÇÃO. DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL. CONTRATO NULO. CONTRATO VERBAL. RECONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE.

REFERÊNCIA: arts. 59, parágrafo único, 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993; Art. 63, Lei nº 4.320, de 1964; Acórdão TCU 375/1999-Segunda Câmara. JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

* Este texto não substitui a publicação oficial.

3. A fundamentação da AGU para a elaboração da referida ON encontra-se transcrita abaixo:

FUNDAMENTAÇÃO:

O parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666, de 1993, fornece o regramento aplicável aos efeitos decorrentes dos contratos administrativos nulos, estabelecendo: Art. 59 - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único – A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

A assunção de obrigação sem cobertura contratual é prática vedada expressamente pela legislação, nos termo do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, que dispõe ser "nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea 'a' desta Lei, feitos em regime de adiantamento".

A prática de pagamento de despesas sem cobertura contratual foi objeto de apreciação por parte do Tribunal de Contas da União no Acórdão 375/1999- Segunda Câmara:

Constatação em processo de fiscalização, em anexo, de irregularidades consubstanciadas na realização reiterada de despesa sem cobertura contratual. Justificativas apresentadas não elidiram as irregularidades. Multa a gestor não constante do rol de responsáveis por estas contas. Determinações.

Destaca-se do voto do eminente Ministro Relator a seguinte passagem:

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

> (...) No que tange ao contrato verbal, no âmbito administrativo, a lei é claríssima ao vedá-lo e declará-lo nulo de pleno direito (art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93). Por outro lado, é também a lei que determina a promoção da responsabilidade de quem deu causa ao contrato nulo (art.59, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).
>
> Em razão do caráter excepcional da medida, deverá ser apurada a responsabilidade administrativa de quem deu causa à nulidade, nos termos do art. 82 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.
>
> **Art. 82.** Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.
>
> (...*omissis*...)

Nessa esteira, considerando as diligências realizadas por este controle interno e a afirmação da CPL de não haver processos licitatórios que resultaram em contratos firmados com a empresa **TRANSLOK TRANSPORTES VEÍCULOS MULTIMARCAS EIRELI** nos arquivos da comissão, cumpre a esta CGM **alertar** acerca da necessidade de **deflagrar o respectivo processo licitatório[9], e em paralelo, a despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar, nos termos do art. 59, parágrafo único, da lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa.**

[9] Caso confirme a inexistência de processo licitatório e contrato firmado com a empresa em espeque.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

5 – *DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS A CORTE ESTADUAL DE CONTAS*

De mais a mais, frisa-se que a sonegação de documentos ou informações pode ensejar a **aplicação das consequências legais cabíveis, nos termos do art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE-PE nº 12.600/04**; logo a omissão da Edilidade em apresentar documentos/informações pode ensejar na **lavratura de auto de infração**.

Em tempo, cumpre a CGM rememorar que alertou, através do **Memorando nº 193/2021/CGM**, que **"no caso de inexistência ou da a impossibilidade de apresentar quaisquer documentos ou informações, é necessário justificar os motivos, por meio de declaração".**

Nesse toar, faz-se necessário indicar os motivos – mediante declaração – que levaram a não apresentação dos documentos/informações atinentes a eventuais processos licitatórios e contratos firmados com a empresa TRANSLOK TRANSPORTES VEÍCULOS MULTIMARCAS EIRELI.

Abaixo, rememora-se as solicitações de informações relacionadas a empresa identificada em epígrafe, a saber:

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

5.1 – Solicitação realizada através do Ofício TC/GEMS N° 156/2021;

a) Processos licitatórios originais, inclusive dispensa, elencados abaixo, incluindo: os respectivos contratos, termos aditivos, empenhos, liquidações e comprovantes de pagamentos a eles relativos durante o exercício de 2020;

Processo Licitatório	Modalidade	Contrato	Objeto	Credor

(*...omissis...*)

Processos relativos aos empenhos cuja empresa TRANSLOK TRANSPORTES VEICULOS MULTIMARCAS EIRELI foi a beneficiada	-	-	-	TRANSLOK TRANSPORTES VEICULOS MULTIMARCAS EIRELI

5.2 – Solicitação realizada via e-mail institucional, encaminhada pelo Memorando n°195/2021/CGM;

Solicitação de Processos Digitalizados

Hudson Magalhães Fontes <hudsonmagalhaes@tce.pe.gov.br>

Prezados(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, venho, por meio do presente, solicitar o envio dos processos dos contratos abaixo elencados:

Nº	Processo Licitatório	Modalidade	Contrato	Objeto	Credor

(*...omissis...*)

-					

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

6 – DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS

Como é cediço, a execução da despesa orçamentária pública transcorre em três estágios, que conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/1964, são: **empenho, liquidação e pagamento.**

É imperioso sobrelevar que o empenho da despesa consiste em deduzir do orçamento, na respectiva rubrica (prevista em cláusula contratual), o valor a ser pago ao particular contratado, criando assim, a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição[10]. Após a realização do empenho, a fase consequente é a da liquidação da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito[11]. Nessa etapa, a lume do art. 63, §2, da Lei Federal nº 4.320/64, a liquidação terá por base:

> **Art. 63.** A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
>
> *(...omissis...)*
>
> **§ 2º** A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
>
> ***I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;***
>
> **II** - a nota de empenho;

[10] Empenho da Despesa Pública, conforme o art. 58 da Lei Federal nº 4.320/64

[11] Liquidação da Despesa Pública, conforme o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Nesse toar, sobreleva-se que a liquidação da despesa pública terá por base: ***i)*** ***o contrato, ajuste ou acordo respectivo; ii)*** a nota de empenho; e ***iii)*** e os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. Logo, verifica-se a patente necessidade de correção no processo de liquidação da despesa pública, visto que a expedição da ordem de pagamento ao particular somente poderá ocorrer após a verificação dos requisitos previstos no artigo supracitado[12], entretanto, no caso concreto, não foi possível localizar quaisquer contratos firmados com a empresa.

Sugere-se que a Secretaria Municipal de Finanças proceda com a promoção de capacitação e curso, no que tange a execução da despesa orçamentária pública, devendo ser realizado com os servidores públicos responsável pelos setores financeiros dos órgãos/entes que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura de Camaragibe. A Controladoria-Geral do Município coloca-se a disposição no apoio e participação.

Nesse sentido, expede-se **ALERTA** para: ***i)*** as Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Assistência Social e Saúde; e ***ii)*** Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe; **objetivando que estes analisem o presente documento, bem como as medidas corretivas propostas por esta unidade de controle**.

[12] Pagamento da Despesa Pública, conforme o art. 64, da Lei Federal nº 4.320/64.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

7 – DAS RECOMENDAÇÕES

Ex positis, considerações feitas, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe **RECOMENDA que:**

i) **A Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe**, as **Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Administração e Finanças** procedam:

i.1) Com a elaboração de relatório detalhado, apurando, no bojo de uma Sindicância Investigativa, a possível assunção de despesa sem cobertura contratual e procedimento licitatório prévio, configurando assim, "irregularidade na realização reiterada de despesa sem cobertura contratual"[13];

i.2) O relatório, então, deverá ser encaminhado, juntamente com a Portaria para instauração de sindicância investigativa, para a Procuradoria-Geral do Município, cabendo ao Procurador-Geral determinar a abertura de processo, encaminhando-o para a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA para que haja o seu regular processamento, ocasião em que serão melhor apurador os fatos , com a devida instrução processual. Ainda, encerrado eventual Processo Administrativo, opina-se pelo encaminhamento de cópia integral dos respectivos autos para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

[13] **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**. Acórdão 375/1999. Segunda Câmara. Relator Adyslon Motta. Data da Sessão: 07/12/1999.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

i.3) deflagrar o respectivo processo licitatório[14], e, em paralelo, a **despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar**, nos termos do art. 59, parágrafo único, da lei nº 8.666, de 1993, **sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa** (conforme descrito no ponto *i*);

i.4) indicar os motivos – mediante declaração – que levaram a **não apresentação dos documentos/informações atinentes a eventuais processos licitatórios e contratos firmados com a empresa TRANSLOK TRANSPORTES VEÍCULOS MULTIMARCAS EIRELI;**

ii) A **Secretaria Municipal de Saúde,** além das recomendações contidas no ponto *i*, proceda com a Solicitação de manifestação da **Diretoria de Auditoria em Saúde**, vinculada a estrutura organizacional do Fundo Municipal de Saúde, que, após lavrar relatório sobre o caso, solicita-se o envio de cópia para análise aprofundada desta CGM;

iii) **A Chefe do Poder Executivo Municipal:**

iii.1) atente-se, em especial, aos ponto ***i*** desta recomendação, possibilitando assim, que intervenha junto aos órgãos mencionados nesta recomendação, caso entenda necessário;

iii.2) **Reunida as informações/documentos atinentes ao caso, cumpre a Controladoria-Geral do Município sugestionar que todos os expedientes sejam encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de**

[14] Caso confirme a inexistência de processo licitatório e contrato firmado com a empresa em comento.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Pernambuco, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo cópia do Ofício e comprovante de envio ao controle interno. Caso tal sugestão não seja adotada, a CGM encaminhará os documentos de conhecimento deste órgão de controle, para os órgãos de controle externo, uma vez que, sem correr o risco de incidir redundância ante a relevância do tema, constitui-se obrigação legal do controle interno apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme preâmbulo do presente documento.

Camaragibe, 29 de julho de 2021

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da CGM

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

RECOMENDAÇÃO Nº 005 / 2021 / CGM

Abrangência:	**- Gabinete da Prefeita;** **- Secretaria Municipal de Educação – SECED;** **- Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;**
Assunto:	**Cumprimento das determinações para o atual gestor da Prefeitura Municipal de Camaragibe, contidas no Parecer Prévio – TCE/PE, referentes ao saldo remanescente do FUNDEB.**

1 – BASE LEGAL

A Controladoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535 de 14 de junho de 2013, e:

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO que os fundos instituídos pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 tiveram vigência até 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 48 da lei retrocitada;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que "altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o dispositivo do Art. 8º, parágrafo único do LRF, determina que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados,

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

Vem por meio deste expor e ao final **RECOMENDAR** o que segue.

2 – DOS EXPEDIENTES CONGÊNERES AO CASO EM TELA

Como é cediço, a **Controladoria-Geral do Município – CGM** tem em suas atribuições apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013. Na data de 29/06/2021, a CGM encaminhou o **Memorando nº 170/2021/CGM** para o Gabinete da Prefeita, as Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Educação, contendo em anexo: ***i)*** Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº 0498/2021 (Comunicação nº 81201); e ***ii)*** Parecer Prévio emitido pelo TCE/PE referente a Prestação de Contas de Governo do exercício de 2018.

Ato contínuo, a **Secretaria Municipal de Educação – SECED**, em resposta ao pleito do controle interno, encaminhou o **Memorando nº 214/2021**, datado de 05/07/2021, consignado nos seguintes termos (sem destaques – no original):

> Cumprimentando cordialmente V.Sa. informamos que encaminhamos a cópia do memorando nº 170/2021/CGM, que dispõe sobre o Processo TCE nº 19100352-9 à Secretaria de Administração e Finanças. Trata-se de prestação de contas de 2018, relativo ao saldo do FUNDEB, deixado em conta para utilização no exercício seguinte.

Cumpre a está CGM tecer comentários complementares aos expedientes supracitados, posto que, com espeque no parágrafo único do art. 69, da Lei Orgânica do

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

TCE/PE (Lei Estadual nº 12.600/2004), compete ao "controle interno manter arquivo atualizado de todas as recomendações exaradas pelo TCE/PE em suas Deliberações, **de forma a observar o seu devido cumprimento"**.

3 – DAS DETERMINAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Preliminarmente, é imperioso destacar e conceituar o que são as determinações e medidas saneadoras deliberadas pelo Tribunal de Contas; logo, transcreve-se abaixo, o disposto no art. 69, da Lei Orgânica do TCE/PE, *in verbis*:

> **Art. 69.** As determinações e medidas saneadoras deliberadas pelo Tribunal de Contas vinculam o Responsável ou quem lhe haja sucedido com vistas a não reincidência passível de cominação das sanções previstas nesta Lei. (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 14.725, de 9 de julho de 2012.)
>
> **Parágrafo único.** O controle interno dos Poderes e Órgãos submetidos à competência do Tribunal de Contas deverá manter arquivo atualizado de todas as recomendações exaradas em suas Deliberações de forma a observar o seu devido cumprimento.

Pontua-se também que, após a emissão das determinações pelo TCE/PE, o seu não cumprimento e/ou a falta de adoção de medidas saneadoras pelo atual gestor da Edilidade pode culminar na aplicação de multa e/ou imputação de débito, nos termos do art. 70, da Lei Orgânica do TCE/PE, *in verbis*:

> **Art. 70.** No exercício de sua competência o Tribunal de Contas emitirá ainda, conforme o caso, Deliberação:

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

V - pelo cumprimento de determinações e/ou adoção de medidas saneadoras em todos os processos submetidos à sua apreciação, com cominação de Multa e/ou imputação de Débito, quando couber;

Nesse toar, impede esclarecer que a Controladoria-Geral do Município, ao verificar o Parecer Prévio exarado no curso do Processo TC nº 19100352-9, encaminhou as determinações para cumprimento do **atual gestor da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com vistas a não reincidência das falhas outrora apontadas**, que culminaram na rejeição das contas relativas ao exercício financeiro de 2018.

4 – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL POR GERIR E ADMINISTRAR OS RECURSOS DA EDUCAÇÃO

De proêmio, impede esclarecer que a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe foi instituída pela Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018; partindo da análise da hermenêutica jurídica pretendida pelo legislador municipal, conclui-se que o instrumento normativo em xeque conferiu atribuições aos órgãos/entes municipais, delimitando assim, a área de atuação destes.

Destaca-se que no ato de nomeação (Portaria) do Secretário(a) para gerir a pasta, também ocorre sua designação como Ordenador de Despesas, atuando assim, de forma primordial e com autonomia funcional a frente do órgão/ente para o qual foi nomeado. Por oportuno, destaca-se a matéria publicada pelo Conselho Nacional do Ministério

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Público[1], pontuando com excelência, as responsabilidades do ordenador de despesas e sua essencialidade na tomada de decisões a frente da pasta, a saber:

> Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio (§ 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67). Também pode ser caracterizado como a autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos (IN/DTN nº 10/91).
>
> Suas responsabilidades exigem conhecimentos em diversas áreas, reunindo, para tomada de decisões, informações que transitam em finanças, contratos, licitações, obras, recursos humanos, transparência, bens patrimoniais, entre outras.
>
> Por centralizar as decisões finais sobre diversas áreas administrativas, o ordenador de despesas deve ser um líder. Além de agente condutor, deve ser referência de comportamento e desempenho para todos. Para ter sucesso em suas atribuições é necessário desenvolver capacidade de relacionamento interpessoal, comunicação, automotivação e conhecimentos técnicos básicos de gestão.

Considerações feitas, rememora-se trecho do Parecer Prévio contendo **determinação do TCE/PE, em relação ao saldo remanescente do FUNDEB**, a saber:

[1] **CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público.** As Responsabilidades do ordenador de despesas. Disponível em: <*https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/atuacao/manual-do-ordenador-de-despesas/as-responsabilidades-do-ordenador-de-despesas*> Acesso em: 17 de agosto de 2021, às 11:26.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

(...*omissis*...)

5. Adequar o saldo do FUNDEB, deixado em conta para a utilização no exercício seguinte, às disposições previstas na Lei Federal nº 11.494/2007;

Nesse particular, cumpre trazer a lume as atribuições das **Secretarias Municipais de Educação e Finanças**, contidas no art. 3º, inciso XI e XVI, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018, a saber (*grifos e destaques nossos)*:

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes órgãos:

(...*omissis*...)

XI – A **Secretaria de Finanças**, com **atribuições de administrar os recursos financeiros do município, a contabilidade e controle dos custos da administração municipal**; orientação e conscientização dos contribuintes, quanto ao dever do pagamento dos tributos; superintender as atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos; propor, executar e monitorar a política de atendimento aos contribuintes e usuários do sistema de arrecadação municipal; superintender as atividades de manutenção dos cadastros técnicos do município, com aplicação em atividades de arrecadação tributária; propor e executar a política de arrecadação fiscal, na esfera administrativa e judicial, bem como medidas estimuladoras e de fomento para recuperação e crescimento das receitas próprias do município, além de outras ações pertinentes à pasta.

(...*omissis*...)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

> **XVI –** A **Secretaria de Educação**, com **atribuições de coordenar, dirigir e executar as ações de oferta de educação pública de qualidade, por meio do planejamento e execução da política municipal de educação**; articulação com o conselho municipal de educação; administração e manutenção das unidades da rede escolar do município; promoção de ações de caráter educativo destinado à comunidade em geral.

De mais a mais, impede sobrelevar que "**a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – nº 9.394/96)**, no art. 69, § 5º, estabelece que o **órgão responsável pela educação seja o gestor/administrador dos recursos da educação.** Os recursos do FUNDEB devem ser tratados de acordo com esse dispositivo legal"[2].

Noutro vértice, destaca-se trecho valioso extraído do Caderno de Perguntas e Respostas do Novo FUNDEB[3], publicado pelo Ministério da Educação, a saber:

> **2.8. Quem deve ser o responsável pela movimentação ou execução dos recursos do Fundeb?**
>
> A movimentação dos recursos financeiros creditados na conta bancária específica do Fundo deverá ser realizada pelo(a) Secretário(a) de Educação (ou o responsável por órgão equivalente) do respectivo governo, solidariamente com o Chefe do Poder Executivo, atuando mediante delegação de competência deste.

---

[2] **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.** *Novo FUNDEB - Perguntas frequentes.* Disponível em: <*https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/CadernodePerguntaserespostas_NovoFundeb.pdf*> Acessado em: 17 de agosto de 2021, às 13:29.

[3] *Idem.*

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

> Nesse caso, o Secretário desempenhará a função como ordenador de despesas desses recursos, tendo em vista a sua condição de gestor dos recursos da educação, na forma do disposto no art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Conclui-se que, ante as atribuições supracitadas, compete a **SECED o planejamento e a execução da política pública municipal de educação**, em especial, o emprego dos recursos oriundos do FUNDEB, que "são destinados/distribuídos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, §§2º e 3º da Constituição Federal. Nesse sentido, os Municípios utilizarão os recursos provenientes do FUNDEB na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio"[4].

5 – DA REVOGAÇÃO DE DIPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007 PELA LEI FEDERAL Nº 14.113/2020

Urge mencionar que, embora o TCE/PE tenha consignado no bojo do Parecer Prévio[5] que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Camaragibe "adeque o saldo do FUNDEB, deixado em conta para utilização no exercício seguinte, às disposições

[4] **FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.** *Sobre o FNDE.* Disponível em: <*https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-fundeb*>Disponível em: 17 de agosto de 2021, às 13:32

[5] **TCE/PE – Tribunal de Contas de Pernambuco.** *Processo TCE-PE nº 19100352-9. Parecer Prévio prestação de Contas de Governo exercício de 2018. 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Realizada em 15/04/2021.* Disponível em: <*https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=19100352&digito=9*> Acesso em 18 de outubro de 2021, às 10:59

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

previstas na Lei Federal nº 11.494/2007", faz-se necessário rememorar que, ante o termino da vigência da Lei retrocitada, em 31 de dezembro de 2020, "foi promulgada a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, de modo a conferir, a partir de agora, caráter permanente ao Fundo, bem como aprimorar aspectos relevantes à sua operacionalização. **Na sequência, foi publicada a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 regulamentando o FUNDEB. Desse modo, na atual e vigente configuração, são esses os normativos que fundamentam o funcionamento dos Fundos no âmbito de cada ente governamental**".

Tal entendimento guarda amparo jurídico também no art. 53, da Lei Federal nº 14.113/2020, *in verbis*:

> **Art. 53.** Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, ressalvado o art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020.

Logo, cumpre a este controle interno **RECOMENDAR** que as **Secretarias Municipais de Educação e Finanças** observem as normas atualmente vigentes, posto que, a Lei Federal nº 14.113/2020, revogou dispositivos da Lei Federal nº 11.494/2007. Nesse sentido, transcreve-se o §3º, do art. 25, da novel legislação, que regulamenta a matéria em relação a saldo remanescente do FUNDEB, deixado em conta para utilização no exercício seguinte, a saber:

> **Art. 25.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

(...*omissis*...)

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Logo, cumpre ressaltar que, de 5% (cinco por cento)[6], passou para o teto de 10% (dez por cento) de valores possíveis creditáveis e que **poderão ser utilizados até o último dia do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.**

6 – DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Impede destacar que o **controle social** é a participação efetiva da sociedade na administração pública, com finto de acompanhar e fiscalizar as ações de Governo, a fim de solucionar os problemas e assegurar a manutenção dos serviços de atendimento ao

[6] Conforme redação do § 2º, do art. 21, da Lei Federal nº 11.494/2007. Destaca-se que tal dispositivo foi revogado pela nº 14.113/2020, transcreve-se, apenas para efeitos de estudo e entendimento: "§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

cidadão. O desenvolvimento do controle social é uma das diretrizes da Lei de Acesso à Informação.

Nesse toar, é imperioso destacar que o Conselho do FUNDEB é um colegiado de representação social, no qual tem por atribuição, dentre outras, verificar falhas/irregularidades cometidas, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Transcreve-se abaixo, o conceito do Conselho de Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS, extraído do Caderno de Perguntas e Respostas do Novo FUNDEB:

> O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado, cuja função principal, segundo o art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito de cada esfera Municipal, Estadual, Distrital ou Federal. O Conselho não é uma unidade administrativa do Governo, assim, sua ação deve ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da Administração Pública local.
>
> O Poder Executivo deve oferecer ao Conselho o necessário apoio material e logístico, disponibilizando, se necessário, local para reuniões, meio de transporte, materiais, equipamentos, etc., de forma a assegurar a realização periódica das reuniões de trabalho, garantindo, assim, condições para que o Colegiado desempenhe suas atividades e efetivamente exerça suas funções (art. 33, § 4º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

> É importante destacar que o trabalho dos Conselhos do Fundeb soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o Conselho do Fundeb não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, por conseguinte, ser confundido com o controle interno, executado pelo próprio Poder Executivo, nem com o controle externo, executado pelo Tribunal de Contas na qualidade de órgão auxiliar do poder legislativo, a quem compete apreciação das contas do Poder Executivo.

Por fim, destaca-se, a título de exemplo, **alguns prazos decorrentes da obrigatoriedade dos governos estaduais e municipais apresentarem a comprovação da utilização dos recursos do FUNDEB**, a saber:

i) **Mensalmente -** Ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, mediante apresentação de relatórios gerenciais sobre o recebimento e emprego dos recursos do Fundo, conforme estabelece o art. 36 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

ii) **Bimestralmente -** Por meio de relatórios do respectivo Poder Executivo, resumindo a execução orçamentária, evidenciando as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, em favor da educação básica, à conta do FUNDEB, com base no disposto no § 3º, art. 165 da CF, e art. 72 da LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

iii) **Anualmente -** Ao respectivo Tribunal de Contas (Estadual/Municipal), de acordo com instruções dessa instituição, que poderá adotar mecanismos de

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

verificação com periodicidades diferentes (bimestrais, semestrais, etc.). Essa prestação de contas deve ser instruída com parecer do Conselho;

Nesse diapasão, cumpre ao controle interno **RECOMENDAR** que a **Secretaria Municipal de Educação – SECED** realize o acompanhamento e apoio ao Conselho do FUNDEB e o cumprimento dos prazos supracitados relacionados a comprovação da utilização dos recursos do FUNDEB. Atente-se também a **Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN**, no acompanhamento e cumprimento dos prazos que sejam concorrentes a suas atribuições, a título de exemplo, cita-se o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO.

7 – DAS RECOMENDAÇÕES

Ex positis, considerações feitas, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe **RECOMENDA que a:**

i) Secretaria Municipal de Educação – SECED:

i.1) Realizar o acompanhamento junto ao **Conselho do FUNDEB** e a **Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN** dos prazos relacionados **a comprovação da utilização dos recursos do FUNDEB,** a título de exemplo, cita-se:

i.1.1) Mensalmente - Ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, mediante apresentação de relatórios gerenciais sobre o recebimento e emprego dos

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

recursos do Fundo, conforme estabelece o art. 36 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

i.1.2) Bimestralmente - Por meio de relatórios do respectivo Poder Executivo, resumindo a execução orçamentária, evidenciando as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, em favor da educação básica, à conta do FUNDEB, com base no disposto no § 3º, art. 165 da CF, e art. 72 da LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

i.1.3) Anualmente - Ao respectivo Tribunal de Contas (Estadual/Municipal), de acordo com instruções dessa instituição, que poderá adotar mecanismos de verificação com periodicidades diferentes (bimestrais, semestrais, etc.). Essa prestação de contas deve ser instruída com parecer do Conselho;

ii) Secretarias Municipais de Finanças e Educação:

ii.1) observem as normas atualmente vigentes, posto que, a Lei Federal nº 14.113/2020, revogou dispositivos da Lei Federal nº 11.494/2007. Nesse sentido, transcreve-se o §3º, do art. 25, da novel legislação, que regulamenta a matéria em relação a saldo remanescente do FUNDEB, deixado em conta para utilização no exercício seguinte, a saber:

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

> **Art. 25.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
>
> (...*omissis*...)
>
> **§ 3º** Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

ii.2) atentem-se ao acompanhamento e cumprimento dos prazos que sejam concorrentes a suas atribuições, a título de exemplo, cita-se os relatórios do Poder Executivo, resumindo a execução orçamentária, evidenciando as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, em favor da educação básica, à conta do FUNDEB, com base no disposto no § 3º, art. 165 da CF, e art. 72 da LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

ii.3) verifiquem e realizem o cumprimento das determinações emitidas pelo **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCEPE** e encaminhadas pelo controle interno, para cumprimento do **atual gestor da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com vistas a não reincidência das falhas.**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

iii) A Prefeita do Município, a ciência do presente expediente, com o fito de solicitar das áreas competentes, o cumprimento das recomendações, caso entenda necessário;

Em anexo, seguem cópias: ***i)*** **Memorando nº 170/2021/CGM** que encaminhou o Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº 0498ª/2021 (Comunicação nº 81201). Processo TCE-PE nº 19100352-9; ***ii)*** **Memorando nº 214/2021**, emitido pela Secretaria Municipal de Educação; e ***iii)*** Caderno de Perguntas e Respostas do Novo FUNDEB, publicado pelo Ministério da Educação, para conhecimento da área técnica.

Ante o elevado volume dos arquivos supracitados, a CGM compilou os expedientes e armazenou no link (*google drive*):

https://drive.google.com/drive/folders/1GHvHbjrhXpeYaP__HdWYvvRZ0DYHhd7F?usp=sharing

Camaragibe, 19 de agosto de 2021

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da CGM

URGENTE
CÓPIA

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

MEMORANDO Nº 392/2021/CGM

Camaragibe, 24 de novembro de 2021

Assunto: Recomendação nº 006/2021/CGM - Recomendações quanto ao cumprimento das determinações exaradas no bojo do Acórdão TC nº 1569/2021, processo TC nº 1052069-4.

Senhora Prefeita,

Senhora Secretária,

A **Controladoria-Geral do Município – CGM**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535 de 14 de junho de 2013, e:

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna no município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74, da Constituição Federal, os quais determinam que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

RECEBIDO
24/11/21

Edinaldo Silva
Assessor Técnico
Gabinete da Prefeita
Mat. 4 00060001 6
24/11/2021

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO a Orientação Técnica CGM nº 002, de 22 de julho de 2019, que dispõe sobre a Padronização na Publicação dos Extratos de Contratos e seus Termos Aditivos;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica CGM nº 003, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Fiscalização de Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 001, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para acompanhamento e fiscalização do cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 69, da Lei Estadual nº 12.600/04;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 002, de 24 de setembro de 2021, que dispõe sobre a padronização de procedimentos por meio de mecanismos com vistas a facilitar o controle e acompanhamento dos contratos firmados pelos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe;

CONSIDERANDO a determinação contida no Acórdão TC nº 1569/2021, exarado no bojo do Processo nº Processo nº 2052069-4;

CONSIDERANDO o Ofício TCE/DP/NAS/GEEC Nº 0903/2021, que encaminhou os autos do Processo nº 2052069-4 para a Municipalidade;

Utiliza-se do presente expediente para encaminhar, para conhecimento e providências de *V. S.a.*, a **Recomendação nº 006/2021/CGM (Anexo Único)**, que versa

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

sobre as Recomendações quanto ao quanto ao cumprimento das determinaçoes exaradas no bojo do Acórdão TC nº 1569/2021, processo TC nº 1052069-4.

Conforme consignado no bojo da recomendação supracitada, **consigna-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis** para que a Secretaria Municipal de Defesa Civil apresente manifestação técnica e cronograma de ações a serem executadas.

A CGM fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas porventura existentes quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe

À Exma. Senhora,
KATIA R. M. OLIVEIRA DE MARSOL
Secretária Municipal de Defesa Civil

À Exma. Senhora,
NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita do Município de Camaragibe

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2021 /CGM

Abrangência:	**- Gabinete da Prefeita;** **- Secretaria Municipal de Defesa Civil;**
Assunto:	Recomendações quanto ao cumprimento das determinações exaradas no bojo do Acórdão TC nº 1569/2021, processo TC nº 1052069-4.

1 - Base legal

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74, da Constituição Federal, os quais, determinam que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO a Orientação Técnica CGM nº 002, de 22 de julho de 2019, que dispõe sobre a Padronização na Publicação dos Extratos de Contratos e seus Termos Aditivos;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica CGM nº 003, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Fiscalização de Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 001, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para acompanhamento e fiscalização do cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 69, da Lei Estadual nº 12.600/04;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 002, de 24 de setembro de 2021, que dispõe sobre a padronização de procedimentos por meio de mecanismos com vistas a facilitar o controle e acompanhamento dos contratos firmados pelos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe;

CONSIDERANDO a determinação contida no Acórdão TC nº 1569/2021, exarado no bojo do Processo nº Processo nº 2052069-4;

CONSIDERANDO o Ofício TCE/DP/NAS/GEEC Nº 0903/2021, que encaminhou os autos do Processo nº 2052069-4 para a Municipalidade;

A Controladoria-Geral do Município de Camaragibe utiliza-se do presente para expedir as devidas recomendações, a fim de: *i)* orientar a atuação dos agentes públicos da Administração Pública Municipal no regular exercício de suas funções; *ii)* assegurar

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE.

2- Introdução

Como é cediço, a Controladoria-Geral do Município - CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013. Na data de 27/10/2021, a CGM recepcionou o Ofício TCE/DP/NAS/GEEC Nº 0903/2021, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.

Verifica-se que, anexo ao expediente retrocitado, o TCE/PE encaminhou o inteiro teor do acórdão nº 1569/2021, exarado no bojo do Processo TC nº 2052069-4, referente ao julgamento de processo de denúncia de contratos celebrados pela Administração Municipal no exercício de 2019.

Abaixo, transcrevem-se as determinações contidas no bojo do acordão identificado em epígrafe:

> DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Camaragibe, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:
>
> 1. Aprimorar o controle de publicações de seus atos, garantindo a tempestividade e transparência de suas ações;
>
> 2. Aprimorar o sistema de utilização, com análise de gastos e de abastecimento dos veículos do município, inclusive com identificação de

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

condutores e responsáveis pelo controle. Prazo para cumprimento: 60 dias

3. Abertura de procedimento administrativo para apuração da responsabilização e ressarcimento dos danos referentes aos abastecimentos irregulares ocorridos no exercício de 2019.

Prazo para cumprimento: 60 dias

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

1. Gerência de Expediente e Controle – GEEC que dê conhecimento da presente decisão aos interessados.

2. Envio de cópia da decisão e dos autos à Controladoria Geral do Município de Camaragibe, para as providências cabíveis.

De proêmio, impede destacar os esforços desta unidade de controle visando cientificar os órgãos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, acerca do cumprimento das determinações exaradas pela Corte Estadual de Contas, posto que, além de obrigação habitual, nos termos do art. 69 da Lei Orgânica do TCE/PE (Lei Estadual nº 12.600/04), tal cumprimento também compõe item da prestação anual de contas.

Nesse sentido, foi editado pela CGM a Orientação Técnica nº 001, de 14 de setembro de 2021, que "dispõe sobre o procedimento para acompanhamento e fiscalização do cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 69, da Lei Estadual nº 12.600/04".

Pois bem. Verifica-se agora, as determinações exaradas no bojo do Acórdão nº 1569/2021 (Processo TC nº 2052069-4).

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

3- Aprimorar o controle de publicações de seus atos, garantindo a tempestividade e transparência de suas ações;

Nesse ponto, urge rememorar que a Controladoria-Geral do Município já atuou/atua junto aos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, recomendando e orientando acerca da necessidade de garantir a tempestividade e transparência na publicação dos seus atos, em especial, as publicações de extratos contratuais.

Nesse diapasão, a CGM editou a Orientação Técnica nº 002, de 24 de setembro de 2021, que "dispõe sobre a padronização de procedimentos por meio de mecanismos com vistas a facilitar o controle e acompanhamento dos contratos firmados pelos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe". Abaixo, transcreve-se o capítulo "03 – Da Publicação do Extrato Contratual", *in verbis*:

3 - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

Nos termos da Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), extrai-se a obrigatoriedade da formalização do contrato por escrito – salvo a exceção contida no parágrafo único do art. 60 – devendo inclusive, ser lavrado na sede da administração pública, *in verbis*:

> Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.
>
> Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

> estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Ainda no que tange à Lei Federal nº 8.666/93, é imperioso sobrelevar o disposto no art. 61, normatizando a necessidade de publicação resumida do extrato do contrato e seus aditamentos como condição indispensável para sua eficácia. Destaca-se que os processos de justificação (dispensas e inexigibilidades de licitação) fogem da regra geral estabelecida pelo art. 61, adentrando no prazo mais exíguo para publicação do extrato, conforme *caput* do art. 26, a saber, (*grifos nossos*):

> Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
>
> Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Sobre tal aspecto, merece ser trazido à baila o excelente magistério de Lucas Rocha Furtado, que assevera[1]:

> A Administração Pública deve, portanto, sempre providenciar a publicação do extrato do contrato em órgão de divulgação oficial, condição legal para que possam ser efetuados pagamentos. Caso sejam realizados pagamentos decorrentes da execução de contratos celebrados pela Administração sem que tenha sido providenciada a devida publicação do seu extrato, viola-se, sem dúvida, a exigência do parágrafo único do art. 61 da lei no 8.666/93, que impõe a publicação do extrato como condição de eficácia da avença, devendo, no entanto, esse tipo de ilegalidade ser tida como de caráter formal, pois que em nada afeta ou compromete a execução e a validade do contrato. Devo, no entanto, essa irregularidade acarretar a responsabilidade dos agentes administrativos que

[1] FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. 2 ed. rev. amp. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 498-499.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

> praticaram tal ilegalidade. Nessa linha, sendo de natureza formal a falha caracterizada pelo atraso na publicação do extrato, ainda que deva ser evitada, não deve retardar o início da vigência contratual, pois a publicação apenas confere eficácia ao contrato, reputando como válidos os atos praticados com base no instrumento contratual assinado.

É imprescindível mencionar que, nos casos de prorrogações contratuais, a administração deve proceder, de forma pretérita ao fim da vigência contratual, com a devida instrução processual, objetivando juntar aos autos: manifestação do fiscal e do gestor quanto à execução do contrato, demonstração da vantajosidade da manutenção contratual, atualização das certidões, manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município – PROGEM, dentre outros documentos necessários, que irão, por consequente, consumar o necessário exame de legalidade prévio a assinatura do termo aditivo.

Cabe esclarecer que, caso não tendo sido disciplinada a prorrogação de prazo no termo aditivo do contrato dentro do lapso temporal próprio para tanto, tem-se que este não poderá produzir efeitos no mundo jurídico. Além disso, não há que se falar em prorrogação ulterior com efeitos retroativos, tendo em vista que tal prática culminaria na violação expressa de dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios lastradores da Licitação Pública, configurando recontratação sem licitação, passível de apuração de responsabilidades do servidor que deu causa.

Nessa linha de entendimento, emerge a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, materializada através do Relatório de Auditoria, contido no Processo nº 012.700/2005-2[2], pontuando:

> e) celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do Contrato [...], cuja vigência estava expirada, com efeitos retroativos, configurando recontratação sem licitação, infringindo a Lei 8.666/1993, art. 2º, c/c 3º;
>
> [...]
>
> 25. [...] se os dois agentes públicos [...] tivessem agido com a diligência de um profissional médio no exercício das funções, não teria ocorrido a celebração de Termo Aditivo [...] com efeito retroativo a configurar contração sem licitação.

[2] BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU - Relatório de Auditoria - RA - Processo nº 012.700/2005-2, Relator: Raimundo Carreiro, Acórdão nº 1335/2009 - Plenário, Data da sessão: 17/06/2009, Número da ata: 24/2009 - Plenário.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

> Nesse sentido, somos pela aplicação de multa aos Senhores [omissis], sem prejuízo de determinações à Entidade para prevenir-se de novas ocorrências.
>
> [VOTO]
>
> 9. A celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do Contrato [...], cuja vigência estava expirada [...], constitui infração a norma legal, revestindo-se de gravidade suficiente para justificar a sanção dos responsáveis

Ainda no bojo do processo supracitado, o TCU endossou o entendimento quanto à essencialidade e o respeito às fases pretéritas a assinatura do aditivo contratual, a título de exemplo, cita-se a importância da demonstração da vantajosidade em torno da manutenção do contrato, *in verbis*:

> 9.9.5. não realize serviços sem a devida cobertura contratual e não celebre contratos e aditivos com prazos de vigência retroativos, evitando situações irregulares [...];"
>
> Tem-se então que, como regra, a prorrogação do contrato administrativo só é possível se for providenciada, mediante formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, sendo questionável a elaboração de termos aditivos com efeitos retroativos.
>
> Agora, é importante deixar claro que tal panorama não implica na necessidade de a Administração formalizar termo aditivo de prorrogação de contrato exatamente no último dia de vigência desse ajuste.
>
> Ao contrário, é perfeitamente possível, para não dizer recomendável, que a Administração, em tempo razoável, proceda à pesquisa de mercado visando avaliar a vantajosidade em torno da manutenção do contrato, consulte o particular sobre a sua intenção de prorrogar o ajuste e, após essas tratativas, formalize o termo aditivo de prorrogação, com efeitos futuros, a partir do primeiro dia após o fim do prazo de vigência originalmente estabelecido no ajuste.

Quanto aos documentos que demonstrem a vantajosidade, urge mencionar a **Resolução Conjunta nº001, de 14 de setembro de 2020**, de observância obrigatória no âmbito da Administração Pública Direita e Indireta do Município de Camaragibe.

Ainda no bojo da Resolução, mais precisamente no §2º, do art. 1º, extrai-se que as prorrogações contratuais dos contratos firmados devem prestigiar a pesquisa de preços, com base nas diretrizes estabelecidas no *caput* do referido dispositivo, *in verbis*:

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§1º A realização de pesquisa de preços de mercado deve ocorrer para todos os processos licitatórios e de justificação (dispensa e inexigibilidade) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Camaragibe.

§2º A pesquisa de preços também deverá ser vislumbrada como requisito indispensável para as prorrogações dos contratos firmados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Camaragibe

3.1 – Documentos da CGM de observância obrigatória

3.1.1 - Orientação Técnica nº 002 de 22 de agosto de 2019[3], que dispõe sobre a Padronização na Publicação dos Extratos de Contratos e seus Aditivos.

3.1.2 – Resolução Conjunta nº001, de 14 de setembro de 2020[4], dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Desta feita, é possível verificar que a CGM vem atuando com o finto de aprimorar o controle das publicações dos extratos contratuais na Municipalidade, consolidando assim, o Princípio da Publicidade e da Transparência. De igual forma, considerando o teor da determinação em análise, a CGM expedirá *ALERTA* para que os órgãos/entes realizem o cumprimento dos prazos de publicações.

[3] CAMARAGIBE – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Orientações Técnicas. Disponível em: *http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/publicacoes-controle-interno?do_search=1&tipo_ato_oficial=73* Acesso em: 20 set. de 2021

[4] CAMARAGIBE – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Resoluções Conjuntas. Disponível em: *http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/publicacoes-controle-interno?do_search=1&tipo_ato_oficial=86* Acesso em: 20 set. de 2021

(...omissis...)

O fim colimado pelo sistema integrado de gerenciamento justifica, à farta, a hibridez do objeto a ser contratado, vez que o resultado final aponta para uma maior EFICIÊNCIA e um controle mais lancinante da ECONOMICIDADE, apresentando-se como de somenos importância vantagens meramente tópicas ou pontuais.

(...omissis...)

Confrontando as vantagens do tipo de contratação ora em questão com as outras opções mais simpáticas aos leguleios, verificamos que o princípio da eficiência impinge a opção pelo sistema integrado.

Pelos motivos expostos é que o modelo de gerenciamento de frota apresenta-se, a priori, como o mais adequado para a Administração Pública, não sendo por acaso, portanto, a preferência de vários órgãos pelo seu uso, a exemplo dos seguintes:

(i) Supremo Tribunal Federal (Pregão Eletrônico nº 25/2019);

(ii) Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco (Pregão Eletrônico nº 32/2019);

(iii) Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Pregão Presencial nº 01/2018);

Ante o exposto, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe recomenda firmemente a adoção do modelo de *gerenciamento de frota*, principalmente por possibilitar a concretização de um maior controle das ações da Administração Pública, fato que se presta a auxiliar na prevenção de eventuais danos ao erário público municipal. É imperioso destacar que a escolha pela Administração Pública da forma de contratação deve pautar-se na plena efetivação dos princípios administrativos, em especial o da realidade e da proporcionalidade, visto que a decisão decorre de um ato administrativo discricionário, motivado e justificado, estando à liberdade de escolha pautada na conveniência e oportunidade, devendo ainda ser demonstrado nos autos do processo licitatório, mediante estudos técnicos, a comprovação de que a decisão resultou na concretização dos princípios da vantajosidade e do efetivo controle de gastos públicos.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

> Não sendo acatado o disposto pelo controle interno, ou seja, optando os gestores pela adoção do modelo tradicional de contratação, sugere-se que, no mínimo, observem as medidas de fiscalização que seriam postas pelo modelo de gerenciamento de frota, objetivando salvaguardar o erário público municipal. Nesse sentido, a fim de delinear os aspectos vinculados ao modelo de gerenciamento de frota, facilitando, assim, a sua utilização pela gestão em qualquer das hipóteses consideradas, a controladoria passa a discorrer nos tópicos seguintes sobre os pontos cruciais que circundam o tema e que necessitam de especial atenção da Administração Pública.

Ainda na Recomendação CGM Nº 009/2021, em relação à Gestão e Fiscalização dos contratos referentes a combustíveis, a CGM colacionou julgados do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE/PE), cientificando os órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, acerca das principais falhas localizadas pela Corte de Contas, em especial, **no que tange a ausência de controle e excesso de gastos com combustíveis**.

> ***4 - DA FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO EM CONTRATAÇÕES SIMILARES***

> Como é cediço, o controle interno tem por finalidade auxiliar o controle externo no cumprimento de sua missão institucional, além de consubstanciar efetiva fiscalização sobre os atos de gestão do Poder Executivo desta urbe (arts. 3º e 4º, IV, da Lei Municipal nº 535/2013), razão pela qual resta imperioso destacar a essencialidade da análise dos julgamentos da Egrégia Corte de Contas de Pernambuco em casos similares, haja vista sua competência legal para examinar a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de qualquer ato administrativo de que resulte receita ou despesa[5]. Nesse Diapasão,

[5] TCE/PE. Tribunal de Contas de Pernambuco. Qual a Competência do Tribunal de Contas de Pernambuco. Disponível em: <*https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/regional-caruaru/62-ouvidoria/duvidas-frequentes/483-qual-a-competencia-do-tribunal-de-contas-do-estado-de-pernambuco*> Acessado em: 30 de outubro de 2020.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

4- Aprimorar o sistema de utilização, com análise de gastos e de abastecimento dos veículos do município, inclusive com identificação de condutores e responsáveis pelo controle. Prazo para cumprimento: 60 dias

A Controladoria-Geral do Município expediu a Recomendação nº 009, de 06, de novembro de 2020, abrangendo o Gabinete da Prefeita, todas as Secretarias Municipais, a Procuradoria-Geral do Município – PROGEM e a Fundação de Cultura Turismo e Esportes de Camaragibe, versando sobre "recomendações quanto aos contratos que tenham por objeto a gestão da frota do município de Camaragibe".

O documento retrocitado teve por principal objetivo salvaguardar o erário municipal. Abaixo, transcrevem-se trechos importantes:

> (*...omissis...*)
>
> A discussão sobre as vantagens do modelo de gerenciamento de frota não é recente, já tendo o próprio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco se manifestado sobre ele. Nesse ponto, importa mencionar o Processo TCE/PE nº 99020403 (Data de Publicação: 29/06/2005), em que a Corte de Contas Estadual respondeu a consulta formulada pelo Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos da Prefeitura da Cidade do Recife sobre a viabilidade da contratação por meio do modelo de gerenciamento de frota.
>
> No bojo do mencionado processo, foi acostado o Parecer nº 490/99, da lavra do então Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o Sr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior. Transcrevem-se abaixo as colocações lançadas no mencionado documento, pela própria importância e lucidez que apresentam (*in verbis* - sem destaques no original):
>
> > O respectivo objeto consiste num SISTEMA INTEGRADO E INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE FROTA, de outra parte ocupando-se da viabilização da "OTIMIZAÇÃO" do serviço através do fornecimento dos insumos e dos serviços de manutenção.

O referido sistema traz uma concepção afinada com a idéia - força de Estado Subsidiário, que tem guiado o hodierno Estado Democrático de Direito na consecução de seus fins altaneiros, preocupado que deverá está, tão- somente, com as atividades fins, estas as promovedoras, estimuladoras e criadoras de condições para que o indivíduo se desenvolva livremente e igualmente dentro da sociedade, buscando, de outra parte, minimizar esforços para a obtenção dos meios.

O sistema integrado representa um grimpar qualitativo que a modernidade irroga de forma irrefragável, aparelhando a Administração Pública com tecnologia de ponta no que se refere ao gerenciamento e manutenção total da frota de veículos, açambarcando os procedimentos de revisão, reparo, troca de peças etc., tudo mediante obtenção, sempre atualizado automaticamente, de dados, haja vista a leitura informatizada dos denominados CARTÕES – USUÁRIOS. Há que se mencionar, ainda, o diuturno fornecimento de RELATÓRIOS GERENCIAIS DA FROTA, o que, instaurará uma otimização perenizada do desempenho da mesma (esta tomada como um todo ou na figura de cada unidade automotora), enquanto meio para o atingimento dos fins perseguidos pela Administração Pública.

Temos ainda a enfatizar, que cumpre ao contratado ceder, por meio de Comodato, todo o equipamento de transferência de informações e gravação eletrônica, ensejando uma redução de gastos com investimentos que, cedo ou tarde, impor-se-ão pelas mãos do avanço aterrador da tecnologia. O contratado ainda obriga-se, por cláusula contratual, a proceder, gratuitamente, todo o treinamento necessário à utilização do sistema pelas pessoas especialmente designadas pelo contratante. De outra parte, ladeando as características mencionadas, o sistema faz exsurgir um controle tópico da economicidade, posto que vem a permitir a supervisão individualizada do uso e consumo levado a efeito por cada portador autorizado dos cartões eletrônicos, fornecendo ainda, como algures referimo-nos, precisas e percucientes informações acerca de cada unidade automotora.

De outra parte, o sistema de credenciamento traz vantagens invisas sob o prisma operacional, já que poupa à Administração Pública de todo a burocracia financeira que gira em torno da execução da despesa, já que o mecanismo consiste na perpetração de contratos entre os credenciados e a empresa Contratada, cabendo a esta última o repasse dos valores. O sistema de credenciamento também impõe um maior ajuste entre o fornecimento e demanda trazendo claros e inexpugnáveis benefícios ante a necessidade de continuidade dos fornecimentos e dos serviços, permitindo-se, por assim dizer, um perfeito e constante funcionamento da frota.

Diante dos apanágios acima declinados, fica estabelecida a certeza de que estamos diante de um sistema que permite uma atitude gerencial dotada de natureza PREVENTIVA e CORRETIVA das imperfeições na utilização da frota, contando com mecanismos proficientes de "diagnóstico", mas reclamando, por seu turno, por uma imprescindível FLEXIBILIZAÇÃO para que se torne possível a administração da "cabal terapêutica"

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

destaca-se a jurisprudência firmada pelo TCE/PE, no que tange a ausência de controle e excesso de gastos com combustíveis[4]:

> *(...omissis...)*
>
> Quanto aos gastos em excesso com a compra de combustíveis, entendo que ficou clara a existência do excesso injustificado das despesas com combustíveis por três razões. Primeiro, por não haver qualquer espécie de controle sobre a destinação dos combustíveis pagos, posto que as notas de empenho e as notas fiscais correspondentes aos pagamentos realizados não contêm a indicação das placas dos veículos, como também não havia controles internos relativos a tais gastos. Segundo, conforme consta no relatório de auditoria, mesmo com uma estimativa excessivamente exagerada de circulação dos veículos e dos usos dos tratores e máquinas do município, bem como do alto preço médio dos combustíveis no período, ainda assim o excesso de gastos fica patente. Terceiro, porque a razão de defesa em vez de infirmar confirma a completa ausência de controle sobre os gastos com combustíveis e não aponta elementos para infirmar os valores apontados no relatório de auditoria na defesa apresentada.
>
> Em relação ao dano causado entendo que o relatório de auditoria foi extremamente módico, posto que utilizou como parâmetros critérios razoáveis para quantificação do dano
>
> Constam no relatório de auditoria os seguintes critérios:
>
> > VEÍCULOS FLEX (GASOLINA E/OU ÀLCOOL) a) considerou-se o uso de todos os veículos, exceto os sucateados; b) considerou-se o uso dos veículos durante noventa por cento dos dias úteis de 2016, com o que exclui-se os dias destinados à manutenção, num total de 229 dias (254 dias úteis x 90% = 229); c) adotou-se um percurso médio de todos os veículos "rodando" 6 horas de cada dia a uma velocidade média de 60 Km/h, ou seja, considerou-se, em nível extremado, que cada veículo percorreu 360 km a cada dia. Observe-se que este percurso corresponde a praticamente 1,5 viagem diária Bodocó - Petrolina, pois a distância entre estes Municípios é de 250 Km; d) considerou-se ainda um consumo de combustíveis elevado, de 6 ou de 8 Km/l, conforme o porte do veículo, para carros flex (álcool ou gasolina) E no caso da única motocicleta incluída um consumo também elevado, de 25 Km/l; e e) considerou-se o maior preço unitário do período, de R$ 4,08, por litro de gasolina.
> >
> > VEICULOS MOVIDOS A ÓLEO DIESEL a) considerou-se o uso de todos os veículos, exceto os sucateados; b) considerou-se o uso dos veículos durante noventa por cento dos dias úteis de 2016, com o que exclui-se os

[4] TCE/PE. Tribunal de Contas e Pernambuco. Auditoria Especial. 56ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 27/08/2019Processo TCE/PE nº 172328-4 Relator: Carlos Neves.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

dias destinados à manutenção, num total de 229 dias (254 dias úteis x 90% = 229); c) adotou-se, quanto aos ônibus e caminhões movidos a óleo diesel, um percurso médio de todos os veículos "rodando" 6 horas de cada dia a uma velocidade média de 60 Km/h, ou seja, em nível extremado, considerou-se que cada veículo percorreu 360 km a cada dia, como dito acima percurso correspondente a praticamente 1,5 viagem diária entre Bodocó e Petrolina; e, ainda, adotou-se um consumo de óleo diesel elevado, de 6 Km/l; d) quanto às máquinas considerou-se uma carga de trabalho de 8 horas por dia, e um consumo médio de 4 litros de diesel por hora; e e) considerou-se o maior preço unitário do período, de R$ 3,29 por litro de óleo diesel (do tipo S10, o mais caro). Os cálculos estão demonstrados analiticamente no Apêndice 03.

Em síntese, apontou-se como critério para cálculo do dano o seguinte: Veículo movido à gasolina ou álcool: Percurso diário 360 Km e consumo de 45 ou 60 litros por dia, com preço médio do litro de R$ 4,05; Veículos movidos a óleo diesel: 360 Km e 60 litros por dia; Máquinas a óleo diesel: uso de 8 Horas por dia e consumo 32 litros por dia, considerando-se o valor do diesel a R$ 3,29, o maior valor do período.

Destarte, na falta de informações das placas dos veículos, que deveriam constar nas notas fiscais e notas de empenho, e da total ausência de controles internos, que permitiria, caso existissem, verificar-se o efetivo gasto por veículo com combustível, bem como levando em conta a inexistência de qualquer comprovação dos fatos alegados na contestação, que, inclusive, não servem para infirmar, excluir a existência de gasto excessivo inteiramente desproporcional com combustível, entendo como válido o arbitramento feito pela auditoria para fixar o valor do dano

Registre-se que todos os cálculos foram feitos estimando-se "para maior" o consumo, o valor do combustível e a quilometragem percorrida e, por isso, o dano apurado apresenta-se plenamente razoável, posto que o fato de um ou outro carro rodar mais está plenamente compensado com o fato óbvio de a maioria dos carros disponíveis rodarem menos que 360 km por dia. Assim, entendo como correto o valor do dano apontado no relatório de auditoria correspondente a R$ 752.716,19, devendo o gestor, Danilo Delmondes Rodrigues, ressarcir tais valores ao Município.

De mais a mais, o TCE/PE também apurou, em auditoria especial, a diferenciação entre o gestor e o fiscal de contrato, bem como a importância da regular descrição das obrigações destes e suas responsabilidades[7]:

[7] TCE/PE – Auditoria Especial. Processo TC nº 1304412-6, Acórdão TC nº 1080/14, Rel. Marcos Loreto, Sessão Ordinária realizada em 11 de setembro de 2014.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

(...omissis...)

Conduta: Emissão de parecer autorizando a publicação do Edital sem observar o estabelecimento dos escopos detalhados e segregados para os fiscais e gestores do futuro contrato, possibilitando dúvida em eventual necessidade de responsabilização pelo mau acompanhamento da execução.

Nexo de Causalidade.

O não estabelecimento de escopo de trabalho detalhado e segregado dos fiscais e gestores do contrato poderá resultar em falhas no acompanhamento contratual e na eventual responsabilização dos responsáveis.

Após análise preliminar do Edital do Pregão Presencial Nº 008/2018 da Prefeitura de Chã Grande, verifica-se que o Edital e Termo de Referência não detalham adequadamente as atribuições dos fiscais e gestores do futuro contrato.

Assim define o item 14 do Edital, FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, exclusivamente:

> 14.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município de Chã Grande, Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande ou pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande.

Outros trechos do Edital estabelecem a competência do Gestor para aplicar multa, no subitem 15.9 - A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

II- Prefeito: impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco)anos;

II- Gestor (a) Fundos Municipais: multa.

Já no item 08 - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, do Termo de Referência a Administração apenas menciona que haverá um servidor designado para acompanhar a execução contratual:

8.1 A execução contratual será realizada por servidor designado pela Secretaria de Gestão Integrada do Município de Chã Grande.(grifou-se)

Entende-se que o texto (subitem 8.1) quer se referir a fiscalização do contrato e não a execução contratual, conforme extrato acima.

Além do equívoco mencionado, evidencia-se que o Edital e o Termo de Referência definem apenas a existência de um Fiscal que irá acompanhar o

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

contrato, não definindo seu escopo de trabalho detalhado, não atendendo a legislação e jurisprudência vigentes.

Observa-se ainda que não existe definição do futuro Gestor do contrato nem seu escopo de trabalho detalhado, ferindo a legislação e a jurisprudência correlata.

A definição do escopo detalhado dos fiscais e gestores dos contratos é fundamental para realização de adequado acompanhamento e gerenciamento da manutenção da frota de veículos.

Deve-se definir a forma de controle a ser executada, considerando que muitos recursos estão envolvidos e diversas intercorrências poderão haver na execução contratual. Pode-se exemplificar algumas atribuições, que exigirão o acompanhamento sistemático da fiscalização e da gestão dos contratos:

1. Relacionar-se com todos os profissionais envolvidos na operação, desde o motorista até os chefes de oficina;

2. Gerenciar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

3. Analisar e apontar a necessidade da execução dos serviços e a qualidade dos serviços prestados;

4. Verificação permanente dos danos e manutenções necessárias aos veículos, conferindo caso a caso a necessidade de cada manutenção a ser realizada, das peças e serviços relacionados nas oficinas;

5. Verificação dos preços cobrados e sua adequação e necessidade;

6. Tratativa de sinistros de toda natureza e suas implicações;

7. Aferição da qualidade dos serviços executados para proporcionar a liberação dos pagamentos do contratado.

Evidencia-se que os fiscais do contrato deverão conhecer, minimamente, os fundamentos de mecânica de veículos e máquinas, para que possam aferir adequadamente os serviços necessários à manutenção da frota do município, pelo qual é necessário que esse fiscal/gestor tenha qualificação técnica compatível com a atribuição.

Não sendo suficiente que seja apenas funcionário da Prefeitura. Pela Gestão, que deverá aferir a regularidade dos atos da fiscalização e do contratado, caberá entre outras:

1 - Verificação do acompanhamento sistemático realizado pela fiscalização junto à contratada e suas credenciadas, evidenciando com papéis de trabalho os check lists dos serviços realizados;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

2 - Aferição da adequação dos preços cobrados pelas empresas credenciadas e sua coincidência com aqueles praticados no mercado;

3 - Realização das eventuais tratativas jurídicas de avenças judiciais e administrativas em virtude da ocorrência de sinistros com os veículos da frota, visando reparação dos danos junto às oficinas credenciadas;

4 - Elaboração de ajustes contratuais, sejam aditivos, repactuação ou renovação dos contratos, quando necessário;

6- Acompanhamento dos credenciamentos dos fornecedores realizados pelo contratado nos termos detalhados no contrato;

7 - Aferição da adequação da cadeia de credenciados às necessidades dos veículos e suas especialidades em quantitativo que garanta a competitividade das aquisições;

8 - Liberação dos pagamentos com base nos boletins de medição realizados pela fiscalização do contrato.

Outras funções deverão ser atribuídas aos fiscais e aos gestores, possibilitando eventual responsabilização objetiva do responsável, por eventual falha na fiscalização ou gestão do contrato.

É prudente que os fiscais a serem designados para o contrato sejam servidores da Administração tecnicamente capazes de verificar a qualidade da prestação dos serviços de manutenção mecânica, sob pena do comprometimento dos objetivos finais da contratação.

A legislação e a doutrina são claras em relação à obrigatoriedade de designação de pelo menos 01 (um) Fiscal e 01 (um) Gestor, que deverão observar o cumprimento, de forma detalhada e objetiva, dos requisitos dos contratos celebrados pela Administração. A Lei 8.666/93 nos Artigos 58, incisos III e IV, 67 e 68, elenca:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (grifo nosso)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

> **§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. (grifo nosso)**
>
> **§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.**
>
> **Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.**

Nessa toada, impende destacar que a separação de funções entre os gestores e os fiscais de contratos administrativos do município de Camaragibe encontra-se devidamente delineada na Orientação Técnica CGM nº 003/2019[8]. A Administração Pública, portanto, deve adotar medidas mínimas que se prestem a resguardar o erário público, sendo exemplo o emprego de planilhas de acompanhamento e controle do consumo de combustíveis (*v.g.* indicando a quilometragem e o percurso dos veículos) ou da compra de peças dos veículos utilizados (*v.g.* esclarecendo o defeito apresentado que originou a compra), efetivando, assim, os princípios da eficiência e da legalidade inscritos no art. 37, *caput*, da CF/88.

Ademais, o fiscal do contrato deve averiguar as informações relacionadas ao veículo, sejam aquelas referentes ao combustível ou à manutenção deste, antes de realizar o atesto da nota de empenho (art. 16, XIII, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019), ficando a liquidação, portanto, condicionada à verificação do contrato, da nota de empenho, do atesto do fiscal e da apresentação dos respectivos mecanismos de controle (*v.g.* assinatura e cargo do condutor do veículo, número de placa, data e hora de abastecimentos, relatórios dos percursos com a quilometragem percorrida e os horários em que realizados, peças

[8] Portal da Transparência - Prefeitura de Camaragibe. *Orientação Técnica CGM nº 003/2019*. Disponível em: < *http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2019/orientacoes-tecnicas/orientacao-tecnica-003-2019.pdf*>. Acesso em: 30 de out. 2020.

necessárias para consertar eventual defeito verificado por técnico habilitado para tanto).

Nesse sentido, o Tribunal de Contas de Pernambuco, em auditoria especial nas despesas de combustíveis pela Prefeitura Municipal de Itaíba/PE, consignou os seguintes termos:

> Analisando-se as despesas com combustíveis realizadas pela Prefeitura Municipal de Itaíba como se pode observar através das Notas de Empenho às fls. 581 a 630, que não houve a regular liquidação da despesa assim como se constata a ausência do atesto nas respectivas notas fiscais contrariando o que determina os arts. 62, caput, c/c o art. 63, § 1°, inc. II e § 2°, inc III, da Lei Federal n° 4.320/64, que assim prescrevem:
>
> Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
>
> Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
>
> § 1° Essa verificação tem, por fim, apurar:
>
> I – a origem e o objeto do que se devo pagar;
>
> II – a importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória n° 581, de 2012);
>
> III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação;
>
> § 2° A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
>
> I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
>
> II – a nota de empenho;
>
> III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. (grifos não constantes do original)
>
> A liquidação é o 2° estágio da despesa, fase em que a Administração confere a quantidade, a conformidade e a qualidade dos bens e serviços que a instituição adquire ou contrata, tendo por base o contrato, ajuste ou acordo respectivo, a nota de empenho, e mecanismos de controle, tais como: assinatura e cargo do condutor do veículo, n° da placa e horário de data e hora do abastecimento.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

A ausência de tais controles impossibilita a comprovação da efetiva utilização do combustível adquirido e a confirmação da finalidade pública das respectivas despesas. Sobre a matéria, assim se pronunciou esta Corte de Contas em suas Decisões abaixo transcritas:

Decisão T.C. nº 0500/96

Assunto: ATO ADMINISTRATIVO: INTERESSE PÚBLICO

I. É condição sine qua non, para validade de qualquer ato administrativo, a finalidade pública, o interesse público que sempre deve revesti-lo. Qualquer ato praticado dissociado do fim público, que vem a ser o bem comum da coletividade, importa em desvio de finalidade, sujeito às penalidades legais. É vedado ao administrador público praticar atos com interesses próprios ou exclusivos de terceiros. Em última instância, são os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, consubstanciados no artigo 37 da Constituição Federal, que devem ser sempre obedecidos;

II. Para verificar a adequação aos princípios norteadores da Administração Públicas supracitadas faz-se mister que os atos administrativos sejam motivados, ou seja, devidamente justificados, o que inclui a perfeita caracterização de seu interesse público

Decisão T.C. nº 0915/96

Assunto: DESPESAS - PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1). Qualquer despesa realizada pelo Município deverá estar conforme os princípios norteadores da administração pública, consignados no artigo 37, da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade (finalidade pública), moralidade e publicidade

2) Como decorrência de tais princípios impõe-se, em primeiro lugar, que todos os dispêndios deverão estar autorizados pelo Poder Legislativo Municipal, quer por meio do ORÇAMENTO anual quer por meio da autorização para abertura de créditos adicionais. No entanto, não basta a autorização legislativa. Toda aplicação de recursos públicos deverá estar em consonância com o INTERESSE DA COLETIVIDADE, sendo inadmitido - sob pena de desvio de finalidade, sujeito às penalidades legais - a utilização destes recursos em benefício exclusivamente particular (grifo nosso).

Veja-se a Decisão emanada desta Corte de Contas ao apreciar caso similar:

ACÓRDÃO T.C. Nº 604/11

(...omissis...)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO a realização de despesas com combustíveis sem a devida especificação, sem a indicação do período e sem individualização do veículo, no valor total de R$277.624,64 (grifo nosso), caracterizando infração à Lei Federal nº 4320/64;

Julgar IRREGULARES as contas da Sra. Anne Lúcia Torres Campos de Lira, Secretária de Saúde e Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, relativas ao exercício financeiro de 2008, imputando-lhe um débito no valor de R$ 277.624,64 (grifo nosso), que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao das contas ora analisadas, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder à sua execução, sob pena de responsabilidade.

Por fim, restaram consignadas as seguintes Recomendações (009/2021) no que se refere à fiscalização e controle dos contratos atinentes a combustíveis:

(*...omissis...*)

5) em relação à fiscalização e gestão dos contratos (Orientação Técnica nº 003/2019 CGM): atendam aos preceitos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, designando fiscais para todos os seus ajustes. Neste ponto, caso haja concordância com a recomendação ora posta, devem ser observados os seguintes requisitos:

a) a designação deverá ser realizada por meio de portaria específica equivalente para a fiscalização de cada contrato de gerenciamento de frota formalizado (arts. 5º, §2º, e 6º, *caput*, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019), com atestado de recebimento pelos fiscais indicados, constando do ato as atribuições e responsabilidades destes, obedecendo-se sempre os termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) na execução dos contratos, a designação dos fiscais deverá ser efetuada tempestivamente, evitando a emissão de portarias de nomeação após o início da vigência daqueles *(TCU - Acórdão nº 634/2006, 1ª Câmara, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, j. 28/03/2006)*, além disso, cada portaria deverá conter um fiscal titular e um substituto *(TCU - Acórdão nº 2831/2011, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, j.*

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

25/10/2011 e TCU – Acórdão nº 1.094/2013, Plenário, Rel. Min. José Jorge, j. em 08.05.2013), nos termos do prescrito pelo art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019;

c) na designação do fiscal, deve-se levar em consideração a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, evitando que um fiscal fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade (art. 6º, §2º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

d) caberá ao órgão/ente municipal responsável pelo contrato orientar a atuação dos fiscais, realizando sistematicamente o acompanhamento dos trabalhos destes (art. 20, §1º, da Orientação Técnica nº 003/2019);

e) devem ser observados os termos das Resoluções nº 003/2019 – CGM e 004/2019 – CGM, bem como da Orientação Técnica CGM nº 003/2019;

5.1) no tocante à gestão dos contratos de gerenciamento de frota, além do previsto pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, sugere-se que os órgãos e entes municipais observem a jurisprudência do Tribunal de Contas de Pernambuco sobre o tema *(TCE-PE – Auditoria Especial, Processo TC nº 1304412-6, Acórdão TC nº 1080/14, Rel. Marcos Loreto, Sessão Ordinária realizada em 11/09/2014)*, segundo a qual o gestor deverá aferir a regularidade dos atos da fiscalização e do contratado, cabendo a eles:

a) a verificação do acompanhamento sistemático realizado pela fiscalização junto à contratada e suas credenciadas, evidenciando com papéis de trabalho os check lists dos serviços realizados;

b) a aferição da adequação dos preços cobrados pelas empresas credenciadas e sua coincidência com aqueles praticados no mercado, considerando, quanto a este ponto, o disposto na Resolução Conjunta nº 001/2020;

c) a realização das eventuais tratativas jurídicas de avenças judiciais e administrativas em virtude da ocorrência de

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

sinistros com os veículos da frota, visando reparação dos danos junto às oficinas credenciadas;

d) a elaboração de ajustes contratuais, sejam aditivos, repactuação ou renovação dos contratos, quando necessário, os quais deverão necessariamente passar pela Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe (art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

e) o acompanhamento dos credenciamentos dos fornecedores realizados pelo contratado nos termos detalhados no contrato;

f) a aferição da adequação da cadeia de credenciados às necessidades dos veículos e suas especialidades em quantitativo que garanta a competitividade das aquisições;

g) a liberação dos pagamentos com base nos boletins de medição e atestos realizados pela fiscalização do contrato, os quais, contudo, somente restarão plenamente autorizados com a chancela do responsável pelo órgão ou ente que atua na execução do contrato, bem da Secretaria de Finanças;

6) considerem adotar medidas mínimas que se prestem a resguardar o erário público, sendo exemplo o emprego de planilhas de acompanhamento e controle do consumo de combustíveis (*v.g.* indicando a quilometragem e o percurso dos veículos) ou da compra de peças dos veículos utilizados (*v.g.* esclarecendo o defeito apresentado que originou a compra), efetivando, assim, os princípios da eficiência e da legalidade inscritos no art. 37, *caput*, da CF/88;

6.1) neste ponto, sugere-se que o fiscal do contrato averigúe as informações relacionadas aos veículos, sejam aquelas referentes ao combustível ou à manutenção destes, antes de realizar o atesto da nota de empenho (art. 16, XIII, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019), ficando a liquidação, portanto, condicionada à verificação do contrato, da nota de empenho, do atesto do fiscal e da apresentação dos respectivos mecanismos de controle (*v.g.* assinatura e cargo do condutor do veículo, número de placa, data e hora de abastecimentos, relatórios dos percursos com a quilometragem percorrida e os horários em que realizados, peças

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

> necessárias para consertar eventual defeito verificado por técnico habilitado para tanto).
>
> Por fim, sugere-se que os órgãos e entes municipais que firmarem contratos de gerenciamento de frota (ou qualquer outro modelo escolhido) atuem de forma vigilante no que tange à execução das respectivas obrigações decorrentes de tais pactos.

Verifica-se que a CGM atuou com vistas à padronização dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entes deste município, visando conferir maior controle sobre seus atos e, concomitantemente, dar efetividade ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Frisa-se, a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município, por meio de recomendações e/ou orientações, consubstancia necessária ação preventiva para evitar eventuais danos ao erário. Portanto, a expedição da Recomendação CGM nº 009/2020 e o seu cumprimento pelos órgãos/entes municipais reveste-se de extrema relevância, objetivando salvaguardar o erário.

Em atenção à determinação em espeque, a CGM expedirá *ALERTA* para os órgãos/entes que e compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com o finto de endossar o cumprimento e a efetivação das recomendações desta unidade de controle, em especial, quanto a necessidade de "adotar medidas mínimas que se prestem a resguardar o erário público, sendo exemplo o emprego de planilhas de acompanhamento e controle do consumo de combustíveis (*v.g.* indicando a quilometragem e o percurso dos veículos)".

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

5- Abertura de procedimento administrativo para apuração da responsabilização e ressarcimento dos danos referentes aos abastecimentos irregulares ocorridos no exercício de 2019.

No que tange a essa determinação do TCE/PE, impede sobrelevar que a CGM, no bojo da Recomendação nº 009/2021/CGM, versou acerca das recomendações para *"apuração da responsabilização e ressarcimento dos danos referentes aos abastecimentos irregulares"*

Destaca-se abaixo, o teor das recomendações atinentes: *i)* necessidade de atuação vigilante dos órgãos/entes que tenham firmado contratos de gerenciamento de frota (ou qualquer outro modelo escolhido); e *ii)* procedimentos que devem ser adotados em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, das quais resulte possível dano aos cofres públicos ou desrespeito aos princípios da Administração Pública, *in verbis*:

> Por fim, sugere-se que os órgãos e entes municipais que firmarem contratos de gerenciamento de frota (ou qualquer outro modelo escolhido) atuem de forma vigilante no que tange à execução das respectivas obrigações decorrentes de tais pactos. Outrossim, alerta esta controladoria que eventuais falhas verificadas durante a execução contratual, das quais resulte possível dano aos cofres públicos ou desrespeito aos princípios da Administração Pública, deverão ser apuradas mediante a abertura de sindicância, pelo órgão ou ente municipal responsável pelo ajuste, a fim de que se identifiquem os responsáveis pelas inconsistências identificadas (art. 182, da Lei Municipal nº 112/92),
>
> Concluindo-se a sindicância e havendo indicação para a instauração de Processo Disciplinar em face de servidor determinado, o relatório do procedimento deverá ser enviado para o Procurador-Geral, possibilitando que este tome ciência e, caso concorde com a abertura da primeira fase do Processo Disciplinar (Inquérito Administrativo), remeta

> as informações para a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA (arts. 190 e 191, da Lei Municipal nº 112/92 c/c art. 1º, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 754/2018). Ainda, encerrado eventual Processo Administrativo Disciplinar, opina-se pelo encaminhamento de cópia integral dos respectivos autos para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e para o Ministério Público de Pernambuco.

In casu, verifica-se que a o Relatório de Auditoria apontou valor passível de devolução de R$ 5.770,49 (cinco mil, setecentos e setenta reais e quarenta e nove centavos), sendo confirmado no bojo do Acórdão nº 1569/2021, a saber:

> Verifica-se, de fato, ocorreram as irregularidades, no entanto, em razão da baixa materialidade, entendo por encaminhar determinação à Prefeitura Municipal de Camaragibe e à Controladoria do Município para apuração dos responsáveis, buscar ressarcimento, e implantar mecanismos de controle dos abastecimentos de veículos. Não tendo sido demonstrada ação ou omissão dolosa do interessado, Sr. Fernando Antônio Bezerra Gomes, afasto a imputação de débito e/ou aplicação de penalidade.

No que tange a apuração dos responsáveis e a busca pelo ressarcimento, é imperioso sobrelevar o fato de que a Administração Pública rege-se pelo princípio da legalidade *em sentido estrito* (art. 37, *caput*, da CF/88), pois para tal esfera só é possível fazer o que a Lei autoriza ou determina[9]. A atuação do administrador, portanto, encontra na Lei seu fundamento e seu *limite de validade*, o que acaba por consubstanciar respeito às "pedras de toque" do regime jurídico-administrativo, quais sejam os princípios da Supremacia e da Indisponibilidade do Interesse Público[10].

[9] **CARVALHO, Matheus.** *Manual de Direito Administrativo* 4 ed. rev., atual. e ampl. Salvador Juspodivm, 2017. p. 67.
[10] **MELLO, Celso Antônio Bandeira de.** *Curso de Direito Administrativo*. 32 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2015. p. 55-56.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Assim, em relação à legislação *municipal*, faz-se necessário suscitar em qual órgão reside competência para apurar eventuais irregularidades e responsabilidades detectadas, bem como proceder com a instrução e condução dos processos administrativos disciplinares na urbe.

Nesse diapasão, acordo com o arcabouço jurídico-normativo atinente ao tema da instrução do PAD no município, é possível atestar que, nos termos do art. 8°, §§1° a 3°, da Lei Municipal n° 438/2010[11], e da Lei Municipal n° 754/2018[12], compete à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (CPIA), órgão vinculado à Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe, instruir os processos administrativos que visem apurar a responsabilidade de agentes públicos que tenham perpetrado alguma irregularidade/ilegalidade.

Nesse sentido, cumpre a CGM recomendar que a Secretaria Municipal de Defesa Civil apure, mediante a abertura de Sindicância e a instauração de Processo Administrativo, a responsabilização e ressarcimento dos danos referentes aos abastecimentos irregulares ocorridos no exercício de 2019, com base nas informações contidas no processo em xeque.

Solicita-se informações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca das medidas tomadas pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, com o fito de promover a adoção das medidas necessárias para promover o ressarcimento ao erário.

---

[11] PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – Prefeitura Municipal de Camaragibe. *Lei Municipal n° 438/2010*. Disponível em <*http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/2/atos-oficiais/2010/leis/438-pdf-2017-04-25-10-10-19pm.pdf*> Acesso em 16 de fev. 2021, às 14:04.

[12] PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – Prefeitura Municipal de Camaragibe. *Lei Municipal n° 754/2018*. Disponível em: <*http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/2/atos-oficiais/2018/leis/2018-03-26754-2018.pdf*> Acesso em: 16 de fev. 2021 às 14:07

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

6- Das Recomendações

Assim, com o finto de realizar o cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE/PE), consignadas no bojo do Acórdão nº 1569/2021, a Controladoria-Geral do Município expedirá os alertas descritos no bojo da presente recomendação, bem como solicita que a Secretaria Municipal de Defesa Civil manifeste-se quanto ao teor do ponto 5 deste expediente, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

Anexo ao presente expediente, cópia do: *i)* Ofício TCE/DP/NAS/GEEC Nº 0903/2021; *ii)* Inteiro Teor do Acórdão TC nº 1569/2021; *iii)* Recomendação nº 009/2021/CGM.

Destaca-se também que as demais normas e orientações técnicas descritas no bojo do presente expediente estão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe, mediante o link de acesso:

http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/publicacoes-controle-interno?do_search=1&tipo_ato_oficial=73

Camaragibe, 24 de novembro de 2021.

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município

Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da CGM

Erika Regina Rodrigues
Coordenadora de Auditoria da CGM

CAMARAGIBE

Anexos da Recomendação nº 006/2021 - CGM de 24 de Novembro de 2021.

De: controleinterno@camaragibe.pe.gov.br
Para: [illegible]@camaragibe.pe.gov.br [illegible]@camaragibe.pe.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Anexos da Recomendação nº 006/2021 - CGM de 24 de Novembro de 2021
Enviado em: 24/11/2021 | 13:49
Recebido em: 24/11/2021 | 13:49
OFICIO TCE pdf 23.35 MB Recomendacao pdf 1.79 MB

Boa Tarde

Prezadas,

Acompanhada ao presente expediente, segue anexos da Recomendação nº 006/2021 - CGM de 24 de novembro de 2021. A referida recomendação impressa será enviada ainda hoje.
Favor acusar recebimento.

Cordialmente,

Equipe Controle Interno - Camaragibe
2129-9506

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2021 /CGM

Abrangência:	**- Gabinete da Prefeita;** **- Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEPUB;** **- Secretaria Municipal de Administração – SECAD;**
Assunto:	**Recomendações urgentes quanto às informações/documentos recepcionados neste controle interno, concernentes ao Processo Licitatório nº 072/2017, Concorrência nº 008/2017, contrato nº 015/2018.**

1 - BASE LEGAL

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74, da Constituição Federal, os quais determinam que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, econômico e regular dos recursos públicos;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica CGM nº 002, de 22 de julho de 2019, que dispõe sobre a Padronização na Publicação dos Extratos de Contratos e seus Termos Aditivos;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica CGM nº 003, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Fiscalização de Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 001, de 06 de outubro de 2020, que dispõe sobre o procedimento para dispensa emergencial nos termos do art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 001, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para acompanhamento e fiscalização do cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 69, da Lei Estadual nº 12.600/04;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 002, de 24 de setembro de 2021, que dispõe sobre a padronização de procedimentos por meio de mecanismos com vistas a facilitar o controle e acompanhamento dos contratos firmados pelos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe;

. .

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO o Ofício TC/GEMS nº 156/2021, de lavra da equipe de Auditoria do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE), designada para realizar auditoria na Prestação de Contas da Municipalidade, exercício 2020;

CONSIDERANDO o Ofício TC/NEG nº 076/2021, de lavra do Sr. Antonio Geraldo, do Núcleo de Engenharia - NEG, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE);

CONSIDERANDO o Memorando nº 388/2021/CGM, datado de 22/11/2021, que encaminhou a SEPUB a Resolução TC nº 60/2019, que dispõe sobre procedimentos necessários para a contratação e controle da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, pelos entes municipais jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e altera a Resolução TC nº 03, de 1º de abril de 2009.

A Controladoria-Geral do Município - CGM, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535/2013, utiliza-se do presente expediente encaminhar as recomendações urgentes quanto às informações/documentos recepcionados neste controle interno, concernentes ao **Processo Licitatório nº 072/2017, Concorrência nº 008/2017, contrato nº 015/2018.**

2 - DO ROL DE DOCUMENTOS CONGÊNERES AO CASO EM TELA

Ab initio, faz-se necessário detalhar o histórico dos expedientes emitidos/recepcionados pela CGM, com o finto sanar a continuidade da incidência do art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco -

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

TCE-PE (Lei Estadual nº 12.600/2004), que seja a omissão do envio de documentos públicos requisitados pela Corte Estadual de Contas, podendo ensejar, inclusive, a lavratura de auto de infração, nos termos da Resolução TC nº 117/2020.

Ocorre que, em decorrência das reincidentes solicitações atinentes a **Concorrência nº 008/2017**, seja pela Gerência Metropolitana Sul (Ofício TC/GEMS nº 156/2021) ou o Núcleo de Engenharia (Ofício TC/NEG nº 076/2021), a CGM verificou os arquivos enviados pela Edilidade, onde constatou-se, conforme supranarrado, a ausência de envio - para a equipe de Auditoria da Prestação de Contas 2020 - dos termos aditivos e os seus respectivos procedimentos administrativos.

Abaixo, colaciona-se o rol de documentos desencadeados após a provocação das áreas competentes, ambicionando evitar a lavratura de auto de infração, pelo TCE-PE, ante a omissão de envio dos documentos requisitados:

i) **Memorando nº 411/2021/CGM**, datado de 03/12/2021, solicitando informações/documentos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEPUB, com o finto de cessar a omissão do envio de documentos públicos requisitados pelos TCE/PE;

ii) **Memorando nº 436/2021/SEINFRA**, solicitando a dilação de prazo para fornecer os documentos requisitados pelo controle interno;

iii) **Memorando nº 422/2021/CGM**, datado de 10/12/2021, denegando a solicitação de dilação de prazo pleiteada pela SEPUB, ante o eminente fechamento da auditoria da prestação de contas 2020, o recesso do TCE-PE e a necessidade de complementar o envio de informações anterior;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

iv) **Memorando nº 308/2021/SEPUB**, datado de 13/12/2021, encaminhando uma série de documentos a CGM, visando cessar a omissão do envio de documentos, entretanto, restou localizada, pela própria SEPUB, a ausência do procedimento administrativo atinente ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, sendo informado, no bojo do próprio memorando, que a SEPUB deflagrou diligência, através da solicitação a Procuradora-Geral do Município – PROGEM, com o finto de verificação da existência dos autos atinentes ao procedimento nos arquivos da assessoria jurídica;

v) **Memorando nº 427/2021/CGM**, datado de 14/12/2021, no qual a Controladoria solicitou, ambicionando auxiliar na localização dos documentos e nas diligencias iniciadas pela SEPUB, que a Comissão Permanente de Licitação – CPL verifica-se nos arquivos próprios, a existência dos documentos retrocitados;

vi) **Memorando nº 428/2021/CGM**, datado de 14/12/2021, encaminhado pela Controladoria a PROGEM, endossando os termos do Memorando nº 308/2021/SEPUB;

vii) **Memorando nº 852/2021/CPL**, datado 14/12/2021, da Comissão Permanente de Licitação – CPL direcionado ao controle interno, informando acerca da inexistência do Procedimento Administrativo atinente ao 1º termo aditivo do Contrato nº 015/2018 e dos "fortes indícios de adulteração dos autos do Processo", conforme será melhor detalhado em capítulo próprio desta recomendação;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

viii) Despacho da PROGEM, emitido pela Procuradora-Adjunta, a Sra. Bruna Lemos Turza, encaminhado a CGM, consignado nos seguintes termos: "Informamos assim como fora feito em relação à SEINFRA, que não localizamos em nosso acervo o Parecer e/ou os documentos solicitados";

Antes de adentrar nas recomendações que serão exaradas com base nos expedientes supracitados, é imperioso sobrelevar que foge a competência legal desta Controladoria examinar aspectos técnicos, discricionariedade e a veracidade dos documentos carreados neste expediente, considerando que, até prova em contrário, reputam-se verazes as informações e documentos trazidos a lume pelas áreas competentes.

3 – DOS FORTES INDÍCIOS DE ADULTERAÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO, ANUCIADO PELA CPL

Conforme anunciado na descrição do histórico de documentos (capítulo 02), a Comissão Permanente de Licitação (CPL), ao promover árduas diligências com o finto de buscar os arquivos que restaram omissos no envio ao TCE-PE, localizou "fortes indícios de adulteração dos autos do processo", conforme imagens dos documentos colacionadas no bojo do Memorando nº 852/2021/CPL.

Preliminarmente, destaca-se que a CPL verificou que "a comissão anterior deixou arquivado a digitalização do processo até a página 911 Extrato do Contrato), sendo inserido na rede da Licitação com data de 05.10.2018 às 14:02, conforme imagens abaixo":

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

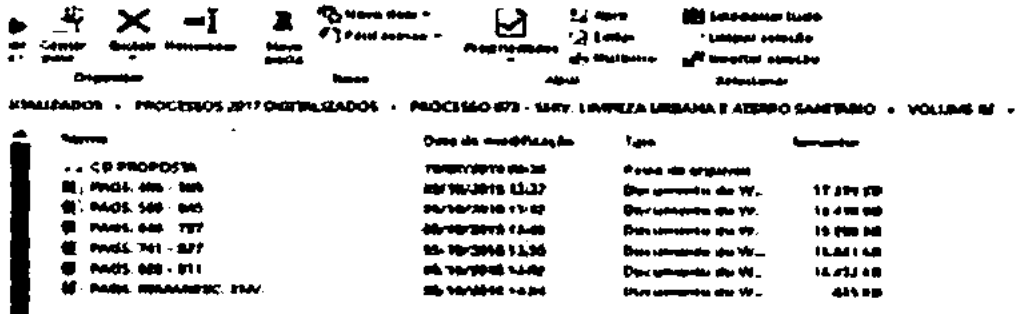

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Ocorre que, ao diligenciar os autos físicos do Processo, a CPL se deparou com uma série de divergências entre os documentos digitalizados outrora e as páginas tombadas nos autos do processo físico, *in verbis*:

> "Em face da solicitação de diligência da CGM nos autos físicos do processo, objetivando localizar documentes atinentes ao Processo Administrativo relativo ao 1º termo aditivo o contrato nº 15/2018, verificamos divergência entre a documentação dos autos físicos e o arquivo digitalizado pela comissão anterior, conforme segue.
>
> a. Conforme informado acima, o arquivo estava digitalizado até a página 911 (Extrato do Contrato);
>
> b. A ordem de serviço constante na página 909 do arquivo digitalizado pela comissão anterior, corresponde a documento assinado pelo Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos da época, Sr. Silvano Jackson Queiroz de Brito Filho, datado de 01 de fevereiro de 2018":

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

ORDEM DE SERVIÇO

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

"Ocorre que VERIFICAMOS FORTES INDÍCIOS DE ADULTERAÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO, vez que a ordem de serviço constante no processo físico é totalmente diferente da imagem acima, inclusive datada de 15/03/2018 e assinada pelo mesmo Secretário, equivalente à 2 páginas com os seguintes anexos: Quadro Resumo de mão de obra, equipamento e ferramentas, Especificações técnicas para operação dos serviços, Projeto de Varriação, e Planilhas de controle dos serviços.

A documentação adulterada, foi remunerada com carimbo diverso dos autos anteriores (até a página 908), sendo reiniciada a numeração da ordem de serviço e seus anexos, correspondendo das folhas 909 à 962, conforme imagens abaixo":

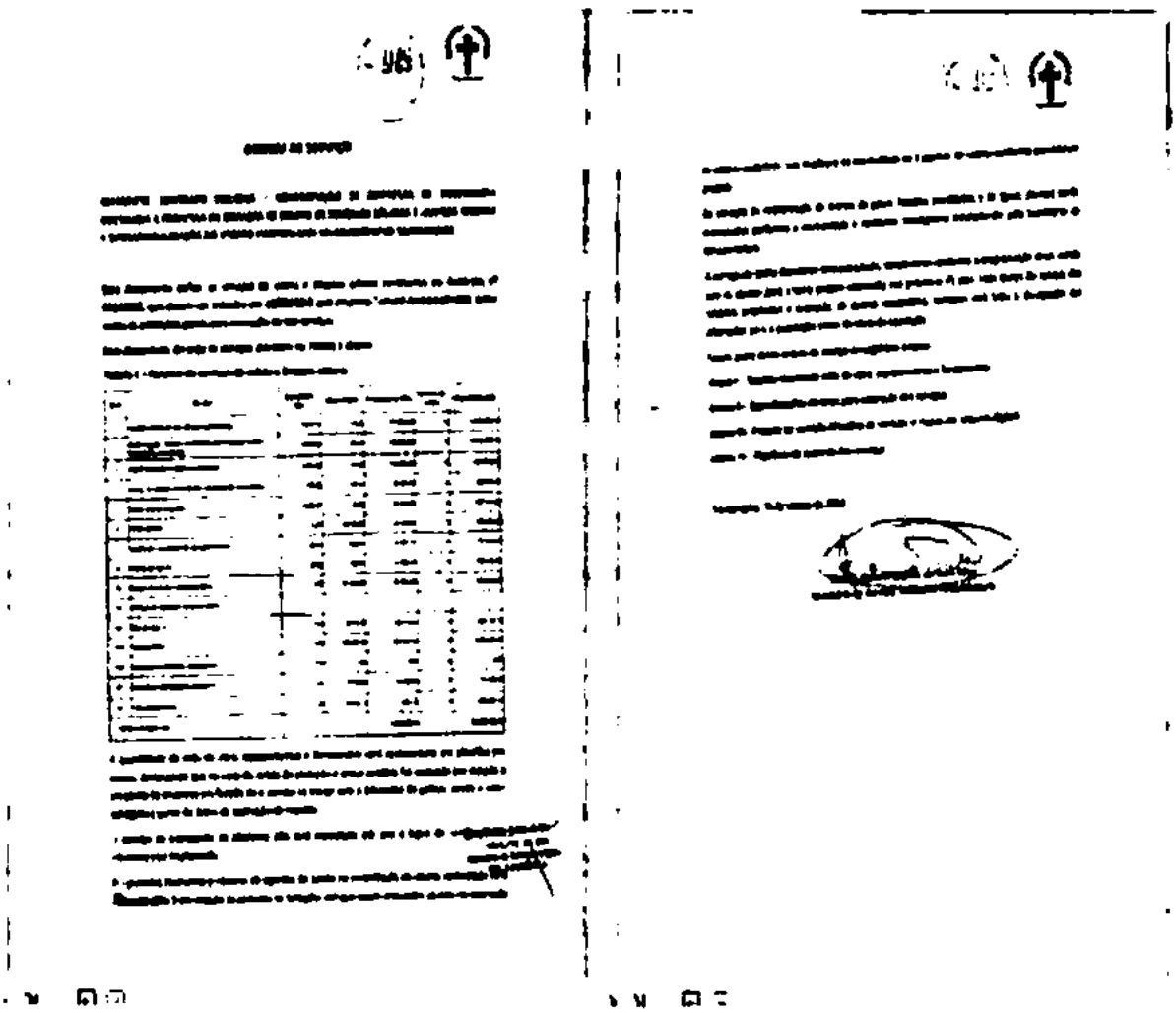

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

"c. A folha de rosto do extrato de contrato e sua publicação que antes estavam numeradas, respectivamente, 910 e 911, foram apagada com corretivo e novamente numerada como 963 e 964".

Cumpre a este controle interno cientificar, de imediato, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEPUB, acerca da existência de duas ordens de serviço (inaugural) atinentes ao Contrato nº 015/2018, Concorrência nº 008/2017, numeradas e tombadas com o mesmo número!

Ante as fortes evidências de: *i)* adulteração de documentos públicos (substituição da ordem de serviço); *ii)* rasuras na numeração de páginas ("apagadas com corretivo") e ausência de cumprimento do caput do artigo 38 da Lei de Licitações, que seja a ausência de rubrica do servidor que numerou e autuou o processo licitatório, precarizando assim, o efetivo controle de documentos inseridos nos autos processuais; e *iii)* injeto de páginas nos autos do processo físico (considerando que, a folha de rosto do extrato de contrato e sua publicação, nos autos digitalizados, estão na página 910 e 911, respectivamente, e, nos autos físicos, estão nas páginas 963 e 964, havendo, possivelmente, a inserção de documentos entre essas páginas); **cumpre a este controle interno, com base no art. 7º da Lei Municipal nº 736/2017 (alterações posteriores), endossar os preocupantes argumentos lançados pela CPL, cientificar o Gabinete da Prefeita e recomendar que:**

i) A Secretaria Municipal de Serviços Públicos -SEPUB:

i.1) noticie a Chefe do Poder Executivo Municipal, e **determine a imediata abertura de sindicância** (art. 182 a 184, da Lei Municipal nº 112/92), objetivando diligenciar os autos físicos para verificar os "fortes indícios de adulteração dos autos do processo", em especial, quanto as fortes evidências

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

de: *i)* adulteração de documentos públicos (substituição da ordem de serviço); *ii)* rasuras na numeração de páginas ("apagadas com corretivo") e ausência de cumprimento do caput do artigo 38 da Lei de Licitações, que seja a ausência de rubrica do servidor que numerou e autuou o processo licitatório, precarizando assim, o efetivo controle de documentos inseridos nos autos processuais; *iii)* injeto de páginas nos autos do processo físico (considerando que, a folha de rosto do extrato de contrato e sua publicação, nos autos digitalizados, estão na página 910 e 911, respectivamente, e, nos autos físicos, estão nas páginas 963 e 964, havendo, possivelmente, a inserção de documentos entre essas páginas); e *iv)* outras possíveis ilegalidades, além das já apontadas nos documentos anexos a esta recomendação, considerando verificar o julgado no STJ – AREsp: 714954 ES 2015/0119868-6;

i.2) Concluindo-se a sindicância (descrita no item i) e havendo indicação para a instauração de Procedimento Administrativo Próprio em face de servidor determinado (ainda que "em face dos atos praticados por ex-servidores comissionados no exercício da função"[1]), o relatório do procedimento deverá ser enviado para o Procurador-Geral, a fim de que este tome ciência e, caso concorde com a abertura da primeira fase do Processo Administrativo (Inquérito Administrativo): *i)* remeta as informações para a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA (arts. 190 e 191, da Lei Municipal nº 112/92 c/c art. 1º, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 754/2018); e *ii)* oriente quanto as próximas ações a serem tomadas pela SEPUB;

[1] Como exemplificado no Parecer nº 178/2021/PROGEM.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ii) **A Secretaria Municipal de Administração - SECAD:**

ii.1) A máxima atenção ao caso narrado, considerando que, das diligências a serem realizadas pela SEPUB, pode haver a constatação de um eventual envolvimento dos agentes públicos da Comissão Permanente de Licitação – CPL, legalmente constituida na época de ocorrência dos fatos; cabendo, nesse caso, estender a estes a apuração de responsabilidades, dessa vez, com a deflagração da sindicância pela SECAD;

ii.2) Também diligenciar os autos do processo em epígrafe, verificando e atestando se houve, de fato, a ausência de cumprimento do caput do artigo 38 da Lei de Licitações, que seja a ausência de rubrica do servidor que numerou e autuou o processo licitatório, precarizando assim, o efetivo controle de documentos inseridos nos autos processuais; cabendo a SECAD deflagrar sindicância, em caso de confirmação da falha pela equipe de licitação legalmente constituída na época;

ii.3) Observar a recomendação da CPL, que seja: "Na oportunidade, encaminho cópia do presente memorando e autos digitalizados do processo à Chefe do Poder Executivo e ao Secretário de Administração para as providências necessárias, em face dos fatos supra mencionados"[2].:

iii) **A Chefe do Poder Executivo Municipal:**

[2] Memorando nº 852/2021/CPL

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

iii.1) Endossar, em querendo, as recomendações desta unidade de controle, para que as áreas competentes tomem as providências necessárias, além de endossar a recomendação da CPL, que seja: "Na oportunidade, encaminho cópia do presente memorando e autos digitalizados do processo à Chefe do Poder Executivo e ao Secretário de Administração para as providências necessárias, em face dos fatos supra mencionados"[3];

iii.2) Reunir os documentos congêneres ao caso em tela e remeta ao Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE/PE) e ao Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), considerando que os fatos narrados denotam repercussão nas esferas: cível, administrativa e penal, além da necessária atuação na via administrativa, conforme recomendado acima. No caso do TCE-PE, considere encaminhar para a Gerência Metropolitana Sul (que provocou a edilidade através do Ofício TC/GEMS nº 156/2021) e ao Núcleo de Engenharia (que encaminhou o Ofício TC/NEG nº 076/2021);

4 - DA PROBLEMÁTICA DO INÍCIO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Noutro vértice, impede sobrelevar que, conforme cláusula terceira do Contrato nº 015/2018, presente nos autos do processo, encaminhado pela CPL, através do Memorando nº 852/2021/CPL, o início de vigência contratual começa "a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço", *in verbis*:

[3] *Idem.*

CLÁUSULA TERCEIRA : DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observando-se o disposto no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. A prestação de serviços a serem executados de forma continua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Av Dr Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE, CEP 54 768-000 - Fone (81)2129-9500
CNPJ. 08.280.663/0001-57

Entretanto, conforme descrito no capitulo anterior, há duas ordens de serviços, com fortes indícios de adulteração no documento. Repisa-se os argumentos da CPL: "VERIFICAMOS FORTES INDÍCIOS DE ADULTERAÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO, vez que a ordem de serviço constante no processo físico é totalmente diferente da imagem acima, inclusive datada de 15/03/2018 e assinada pelo mesmo Secretário, equivalente à 2 páginas com os seguintes anexos: Quadro Resumo de mão de obra, equipamento e ferramentas, Especificações técnicas para operação dos serviços, Projeto de Varriação, e Planilhas de controle dos serviços".

Quanto à dualidade das ordens de serviços inaugurais, em apertada síntese, tem-se que:

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

A primeira, contida nos autos digitalizados[4], foi tombada sob a numeração 909, **com data de expedição em 01/02/2018.**

A segunda, presente nos autos físicos da CPL, foi tombada sob a numeração 909 e 910, **com data de expedição em 15/03/2018.**

Além da gravidade já descrita no ponto anterior, há, também, um questionamento pertinente e necessário; é que sob a égide da primeira ordem de serviço (datada de 01/02/2018), não haveria possibilidade de firmar o primeiro termo aditivo (assinado em 12/03/2019), ante a ruptura do lapso temporal de vigência do contrato (12 meses), e, por consequente, a impossibilidade de firmar os demais termos aditivos que lastreiam a vigência contratual até o presente momento. Colaciona-se abaixo, imagem do primeiro termo aditivo, extraída dos documentos enviados através do Memorando nº 852/2021/CPL., com sua respectiva data:

[4] "arquivado a digitalização do processo até a página 911 Extrato do Contrato), sendo inserido na rede da Licitação com data de 05.10.2018 às 14:02" Memorando nº 852/2021/CPL.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

(...omissis...)

Camaragibe, 12 de março de 2019.

SECRETARIA DE SERV. PÚBLICOS
SILVANO RICHSON QUEIROZ DE BRITO FILHO
SECRETÁRIO DE SERV PÚBLICO

PELA CONTRATADA:

CAMARÁ AMBIENTAL EIRELI - EPP
LUIZ HENRIQUE BANDEIRA BARBOZA
REPRESENTANTE LEGAL

Tal fato se consuma em razão de ter ocorrido solução de continuidade, ou seja, o contrato já havia expirado sua vigência, não podendo, portanto, ter sido mantido pela Administração Municipal, sequer aditado. Reforça-se a necessidade da instauração da sindicância pela SEPUB, considerando que a substituição da ordem de serviço, aparentemente, conferiu uma suposta legalidade, a um procedimento administrativo (1º termo aditivo) que na realidade era esvaído em razão de vício de legalidade. Cabe a Secretaria Municipal de Serviços Públicos a persecução dos fatos narrados e documentos carreados no bojo do Memorando nº 852/2021/CPL, conforme sugestionado no capitulo anterior desta recomendação.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União em decisão do Acórdão nº 1084/2015[5] decidiu que não poderia haver a prorrogação do contrato após o término do prazo contratual e que nestes casos deveria ser realizada uma nova licitação (*grifos e destaques nossos*):

> DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO APÓS O TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE.
>
> **Após o termino do prazo contratual não é possível a prorrogação, devendo ser realizada nova licitação. Orientação normativa AGU 03/09 Precedentes TCU. Cabe, exclusivamente à administração, a prerrogativa de promover a prorrogação de contratos, observadas as normas legais e o atendimento ao interesse público, devidamente justificados em regular processo administrativo. A prorrogação de contrato, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, através de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato. Os contratos extintos em decorrência do decurso do prazo neles estabelecidos não podem, em hipótese alguma, serem objeto de prorrogação** [...]

Na doutrina, acordo com Lima[6], é possível constatar que "**existe a impossibilidade jurídica de convalidação de ato administrativo que visa formalizar Termo Aditivo ao contrato findo. Frise-se que qualquer fornecimento posterior a vigência do referido contrato não encontra lastro legal, devendo ser encarado como contratação irregular passível de apuração em processo administrativo próprio**".

Rememora-se que, conforme despacho da PROGEM, informação da CPL (Memorando nº 852/2021/CPL) e da SEPUB (Memorando nº 308/2021/SEPUB), não

---

[5] BRASIL. Tribunal de Contas da União. ACÓRDÃO Nº 1084/2015 – TCU – Plenário. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Sessão em: 06 de maio de 2015.

[6] LIMA, Thyago. Aditivo ao contrato administrativo fora do prazo: inexecução do contrato. Jus.com.br. Publicado em: janeiro de 2015.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

foram localizados quaisquer documentos atinentes ao procedimento administrativo, concernente ao 1° termo aditivo. Portanto, além de tudo, aparentemente não ocorreu a observância das "**normas legais e o atendimento ao interesse público, devidamente justificados em regular processo administrativo**"[7], cabendo SEPUB confirmar tal situação.

Por fim, o STJ[8] consignou forte entendimento (**STJ - AREsp: 714954 ES 2015/0119868-6**) quanto à nulidade de termos aditivos de prorrogação, celebrados em contratos cujo a vigência já encontrava-se expirada, *in verbis*:

> (*...omissis...*)
>
> 12. É cediço que a celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo contratual com a vigência do contrato já expirada e execução de serviços sem amparo contratual, constitui infração ao art. 60, caput, da Lei nº 8.666/93. **Assim, tem-se que os aditivos n. 01 e 02 foram celebrados de maneira ilegal, sendo claramente nulos e utilizados sob fraude licitatória, eis que contrários às normas legais e aos princípios gerais que regem os contratos administrativos.**

Cabe a SEPUB, com a ciência dos documentos carreados a esta recomendação, proceder com a apuração, com urgência, em procedimento administrativo próprio, e, possivelmente e eminentemente, indicar a nulidade contratual, considerando, **previamente a tomada de qualquer decisão**, em homenagem ao Princípio da Segurança Jurídica, consultar a Procuradoria-Geral do Município - PROGEM, que tem por

---

[7] BRASIL. Tribunal de Contas da União. ACÓRDÃO Nº 1084/2015 - TCU - Plenário. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Sessão em: 06 de maio de 2015.

[8] BRASIL. STJ - AREsp: 714954 ES 2015/0119868-6, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Publicação: DJ nº 23 de set. de 2015.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

atribuição legal "**exercer as funções de consultoria jurídica** e assessoramento ao Prefeito e **demais órgãos da administração municipal**"[9].

Em caso semelhante[10], a AGU[11], assentou entendimento que, ante o Princípio da Segurança jurídica, e "diante do caso concreto, cabe à consultoria jurídica do órgão orientar sobre as possibilidades juridicamente admissíveis, dentre as quais não está a prorrogação nem a rescisão do contrato vencido, e ao gestor optar por aquela que entenda mais adequada".

Reconhecida (pela SEPUB) a nulidade do contrato, ante os fortes "FORTES INDÍCIOS DE ADULTERAÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO"[12], ainda emerge outro ponto. É que o serviço de limpeza urbana ofertado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, mediante contrato firmado, constitui-se em Serviço Público essencial, sem a possibilidade de interrupção. Tal entendimento lastreia-se no **Princípio da Continuidade**, também chamado de **Princípio da Permanência**, onde os serviços públicos essenciais, ofertados pelo poder público, devem ser prestados de forma contínua, sendo vedada sua interrupção total, haja vista os danos causados aos usuários e a sociedade.

---

[9] Art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 736/2017 (e alterações posteriores).

[10] Na ocasião a CGU analisou um contrato de escopo, entretanto, versou, nesse trecho, com argumentos inerentes a todos os contratos administrativos.

[11] BRASIL. Advocacia Geral da União. Parecer nº 13/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. Procurador-Geral Federal Marcelo de Siqueira Freitas. Publicado em 03 de dezembro 2013.

[12] Memorando nº 852/2021/CPL.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Importa transcrever o ensinamento do festejado administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello, onde leciona que o princípio da continuidade do serviço público significa **"a impossibilidade de sua interrupção e o pleno direito dos administrados a que não seja suspenso ou interrompido"**.[13] Ademais, em outro trecho da sua obra, afirma que é **"um subprincipio, ou, se quiser, princípio derivado, que decorre da obrigatoriedade do desempenho de atividade administrativa"**.

Assim, a atuação do administrador, portanto, encontra na Lei e nos Princípios o seu fundamento, o que acaba por consubstanciar respeito às "pedras de toque" do regime jurídico-administrativo, quais sejam os princípios da Supremacia e da Indisponibilidade do Interesse Público[14].

Nesse ponto, sugestiona-se que a SEPUB, no bojo da própria consultoria a PROGEM, indique que irá proceder com a deflagração de dispensa emergencial, contendo cláusula de morte súbita, com o finto de que o serviço publico essencial não seja suspenso ou interrompido, até a conclusão do respectivo processo licitatório, devendo ainda observar o que está consignado na Orientação Técnica nº 001/2020/CGM, em especial, o *check list* anexo.

[13] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 32 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2015. Pág 706.
[14] *Idem*, p. 55-56.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Frisa-se, torna-se necessário afastar a emergência danosa ao interesse público enquanto a administração pública realiza em paralelo o devido processo licitatório, conforme entendimento do TCU[15], *in verbis*:

> (...omissis...) cumpre destacar a evolução jurisprudencial deste Tribunal acerca da matéria, mediante o Acórdão n. 46/2002 - Plenário, no sentido de se atribuir o mesmo tratamento, quanto à possibilidade de contratação direta amparada no artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93, tanto à emergência 'real', resultante de fatos novos e imprevisíveis, quanto àquela resultante da incúria ou inércia administrativa. Não obstante, nesta segunda hipótese, deve-se analisar a conduta do agente público que não adotou tempestivamente as providências para fins de responsabilização.
>
> 5. Assim, de acordo com o novo entendimento desta Corte, a contratação direta também seria possível quando a situação de emergência decorresse da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, pois, a 'inércia do servidor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior a ser tutelado pela Administração'.

No mesmo sentido[16]:

> Estará incorrendo em duplo erro o administrador que, ante a situação de iminente perigo, deixar de adotar as situações emergenciais recomendáveis, ainda que a emergência tenha sido causada por incúria administrativa. Há que se fazer a clara definição da responsabilidade: na eventual situação aludida, o responsável responderá pela incúria, não pela contratação emergencial.

Não pode se olvidar que, no caso de emergencias decorrentes de falta de planejamento ou de falha da Administração Pública (conforme este caso concreto), é imprescindível a apuração de responsabilidades dos agentes públicos que deram causa a emergência, sendo outro ponto a ser abordado no bojo da sindicância, recomendada no capítulo 03 desta recomendação.

---

[15] BRASIL. TCU. Acórdão n. 46/2002. Relator: min. Walton Alencar Rodrigues, Plenário. Brasília, DF, Acórdão de 27 fev. 2002.

[16] BRASIL. TCU. Acórdão n. 1.876/2007. Relator: min. Aroldo Cedraz, Plenário. Brasília, DF, Acórdão de 12 set. 2007.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

De mais a mais, em novo processo licitatório e de justificação, cabe a Secretaria, além da observância as normas licitatórias, realizar o cumprimento da Resolução TC nº 60/2019, que dispõe sobre procedimentos necessários para a contratação e controle da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, pelos entes municipais jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e altera a Resolução TC nº 03, de 1º de abril de 2009.

Rememora-se que a resolução retrocitada foi encaminhada a SEPUB, mediante o Memorando nº 388/2021/CGM, na data de 22/11/2021.

5 – DAS RECOMENDAÇÕES

Ex positis, considerações feitas, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, com base no art. 7º da Lei Municipal nº 535/2013, utiliza-se do presente para endossar os preocupantes argumentos lançados pela CPL, cientificar o Gabinete da Prefeita e RECOMENDAR que:

i) A Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEPUB:

i.1) noticie a Chefe do Poder Executivo Municipal, e **determine a imediata abertura de sindicância** (art. 182 a 184, da Lei Municipal nº 112/92), objetivando diligenciar os autos físicos para verificar os "fortes indícios de adulteração dos autos do processo", em especial, quanto as fortes evidências de: *i)* adulteração de documentos públicos (substituição da ordem de serviço); *ii)* rasuras na numeração de páginas ("apagadas com corretivo") e

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ausência de cumprimento do caput do artigo 38, da Lei de Licitações, que seja a ausência de rubrica do servidor que numerou e autuou o processo licitatório, precarizando assim, o efetivo controle de documentos inseridos nos autos processuais; *iii)* injeto de páginas nos autos do processo físico (considerando que, a folha de rosto do extrato de contrato e sua publicação, nos autos digitalizados, estão na página 910 e 911, respectivamente, e, nos autos físicos, estão nas páginas 963 e 964, havendo, possivelmente, a inserção de documentos entre essas páginas); e *iv)* outras possíveis ilegalidades, além das já apontadas nos documentos anexos a esta recomendação, considerando verificar o julgado no STJ - AREsp: 714954 ES 2015/0119868-6;

i.2) Concluíndo-se a sindicância (descrita no item i) e havendo indicação para a instauração de Procedimento Administrativo Próprio em face de servidor determinado (ainda que "em face dos atos praticados por ex-servidores comissionados no exercício da função"[17]), o relatório do procedimento deverá ser enviado para o Procurador-Geral, a fim de que este tome ciência e, caso concorde com a abertura da primeira fase do Processo Administrativo (Inquérito Administrativo): *i)* remeta as informações para a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA (arts. 190 e 191, da Lei Municipal nº 112/92 c/c art. 1º, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 754/2018); e *ii)* oriente quanto as próximas ações a serem tomadas pela SEPUB;

i.3) com a ciência dos documentos carreados a esta recomendação, proceder com a apuração, com urgência, em procedimento administrativo próprio, e,

[17] Como exemplificado no Parecer nº 178/2021/PROGEM.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

possivelmente e eminentemente, indicar a nulidade contratual, considerando, previamente a tomada de qualquer decisão, em homenagem ao Princípio da Segurança Jurídica, consultar a Procuradoria-Geral do Município – PROGEM, que tem por atribuição legal "exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da administração municipal"[18];

I.4) sugestiona-se que a SEPUB, no bojo da própria consultoria a PROGEM, indique que irá proceder com a deflagração de dispensa emergencial, contendo cláusula de morte súbita, com o fito de que o serviço público essencial não seja suspenso ou interrompido, até a conclusão do respectivo processo licitatório, devendo ainda observar a legislação vigente e o que está consignado na Orientação Técnica nº 001/2020/CGM, em especial, o *check list* anexo. Não pode se olvidar que, no caso de emergências decorrentes de falta de planejamento ou de falha da Administração Pública (conforme este caso concreto), é imprescindível a apuração de responsabilidades dos agentes públicos que deram causa a emergência, sendo outro ponto a ser abordado no bojo da sindicância, recomendada no capítulo 03 desta recomendação;

I.5) em novo processo licitatório, cabe a Secretaria, além da observância as normas licitatórias, realizar o cumprimento da **Resolução TC nº 60/2019**, que dispõe sobre procedimentos necessários para a contratação e controle da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, pelos entes municipais jurisdicionados ao Tribunal de

[18] Art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 736/2017 (e alterações posteriores).

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Contas do Estado de Pernambuco e altera a Resolução TC nº 03, de 1º de abril de 2009;

ii) **A Secretaria Municipal de Administração - SECAD**:

ii.1) A máxima atenção ao caso narrado, considerando que, das diligências a serem realizadas pela SEPUB, pode haver a constatação de um eventual envolvimento dos agentes públicos da Comissão Permanente de Licitação – CPL, legalmente constituída na época de ocorrência dos fatos; cabendo, nesse caso, estender a estes a apuração de responsabilidades, dessa vez, com a deflagração da sindicância pela SECAD;

ii.2) Também diligenciar os autos do processo em epígrafe, verificando e atestando se houve, de fato, a ausência de cumprimento do caput do artigo 38 da Lei de Licitações, que seja a ausência de rubrica do servidor que numerou e autuou o processo licitatório, precarizando assim, o efetivo controle de documentos inseridos nos autos processuais; cabendo a SECAD deflagrar sindicância, em caso de confirmação da falha pela equipe de licitação legalmente constituída na época;

ii.3) Observar a recomendação da CPL, que seja: "Na oportunidade, encaminho cópia do presente memorando e autos digitalizados do processo à Chefe do Poder Executivo e ao Secretário de Administração para as providências necessárias, em face dos fatos supra mencionados"[19];

[19] Memorando nº 852/2021/CPL.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

iii) A Chefe do Poder Executivo Municipal:

iii.1) Endossar, em querendo, as recomendações desta unidade de controle, para que as áreas competentes tomem as providências necessárias, além de endossar a recomendação da CPL, que seja: "Na oportunidade, encaminho cópia do presente memorando e autos digitalizados do processo à Chefe do Poder Executivo e ao Secretário de Administração para as providências necessárias, em face dos fatos supra mencionados"[20];

iii.2) Reunir os documentos congêneres ao caso em tela e remeta ao Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE/PE) e ao Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), considerando que os fatos narrados denotam repercussão nas esferas: civel, administrativa e penal, além da necessária atuação na via administrativa, conforme recomendado acima. No caso do TCE-PE, considere encaminhar para a Gerência Metropolitana Sul (que provocou a edilidade através do Ofício TC/GEMS nº 156/2021) e ao Núcleo de Engenharia (que encaminhou o Ofício TC/NEG nº 076/2021);

Anexo a presente Recomendação, segue, conforme comprovante de e-mail: *i)* Memorando nº 411/2021/CGM (Anexo I); *ii)*Memorando nº 436/2021/SEINFRA (Anexo II); *iii)* Memorando nº 422/2021/CGM (Anexo III); *vi)* Memorando nº 308/2021/SEPUB (Anexo IV); *v)* Memorando nº 427/2021/CGM (Anexo V); *vi)* Memorando nº 428/2021/CGM (Anexo VI); *vii)*Memorando nº 852/2021/CPL (Anexo VII); *viii)* Despacho da PROGEM no verso do Memorando nº 428/2021/CGM (Anexo VIII).

[20] *Idem.*

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Objetivando facilitar o acesso, colaciona-se abaixo, os seguintes links de acesso:

1 - Memorando nº 308/2021/SEPUB:

https://drive.google.com/drive/folders/1zXxFCqnEU60k0G5K7h-pyIDGDAZ4MU2_?usp=sharing

2- Memorando nº 852/2021/CPL

https://drive.google.com/drive/folders/1-MYd9dn7o2BmTe0NHype6bo0Ex0Bd5Hb?usp=sharing

Por fim, reitera-se que, é imperioso sobrelevar que a Controladoria-Geral do Município não adentrou nas áreas que fogem a competência legal desta CGM examinar, *verbi gratia*, aspectos técnicos, discricionariedade e a veracidade dos documentos carreados neste expediente, considerando que, até prova em contrário, reputam-se verazes as informações e documentos trazidos a lume pelas áreas competentes.

Camaragibe, 16 de dezembro de 2021

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município de Camaragibe

Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da CGM

Erika Regina P. Rodrigues
Coordenadora de Auditoria da CGM

URGENTE

CUPIA

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ea89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 333/2021/CGM

Camaragibe, 03 de novembro de 2021.

Assunto: Resposta ao **Memorando nº 181/2021/CPIA**

Senhora Prefeita,

Senhora Presidente da CPIA,

A **Controladoria-Geral do Município de Camaragibe**, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535/2013, e, em resposta ao **Memorando nº 181/2021/CPIA**, utiliza-se do presente expediente para recomendar e alertar o que segue.

1 – DOS DOCUMENTOS RECEPCIONADOS E DA SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA CGM

Na data de 04/10/2021, a Controladoria-Geral do Município – CGM recepcionou o **Memorando nº 181/2021/CPIA (Anexo Único)**, oriundo da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (CPIA), integrante da estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município (PROGEM)[1], solicitando manifestação desta unidade de controle interno acerca dos PADs nº 005/2021 e nº 007/2021.

O documento identificado em epígrafe restou consignado nos seguintes termos consignados (sem destaques – no original):

[1] Parágrafo 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 754/2018.

RECEBIDO EM
03 / 11 / 2021
HORA: 10 : 32
Assinatura
Alfredo Nunes Pereira Neto
Aux. Administração
Mat. 0.0004996

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.00050001-4
10/11/2021

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Cumprimentando-a cordialmente, utilizo o presente expediente no sentido de requisitar manifestação da respeitável Controladora Interno do Município de Camaragibe em face da Lei nº 768/2018, tendo em vista os Procedimentos Administrativos Disciplinares em desfavor do servidor público efetivo, Sr. Mauricio de Oliveira Holanda.

De se ressaltar que nos PADs em epígrafe há pretensão por parte de servidor em comento pela nulidade das portarias instauradoras e consequentemente os instrumentos disciplinares (conforme documento anexo) em razão do art. 18, inciso III da Lei nº 9.784/1999 (LPA).

Nesse viés, essa Comissão cuidou em despachar e requerer atuação da Secretaria de Assuntos Jurídicos através do Secretário Municipal, visto que o Procurador-Geral, Sr. Bruno de Farias Teixeira, está impedido de atuar para pronunciar julgamento final bem assim manifestação do Controle Interno a respeito do assunto.

Destaca-se que o expediente supramencionado restou acompanhado dos seguintes anexos:

I) **DESPACHO**, **atinente aos "Processos Administrativos Disciplinares nº 005/2021 e 007/2021, Portarias nº 015/2021 e 016/2021"**, infra-assinado pela Sra. Joelma Alves dos Anjos, Presidente da CPIA, contendo 9 (nove) laudas;

II) **Petição direcionada à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo**, infra-assinada pelo Sr. Mauricio de Oliveira Holanda, Procurador do Município de Camaragibe. Aparentemente, o documento integra os autos de um dos Processos Administrativos em espeque, tombado, rubricado e numerado pela CPIA/PROGEM, com numeração de folhas: 118 - 120;

iii) **Folha descritiva de Processo Judicial, extraída do Processo Judicial Eletrônico – Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). Ação Popular, tombada pelo número nº 0004335-97.2021.8.17.2420**, acompanhada, apenas, da petição do Sr. Alex Jenner Norat, requerendo a habilitação dos seus advogados nos autos do processo em epígrafe;

iv) **Publicação da Lei Municipal nº 768/2018, que altera a Lei Municipal nº 736/2017, que dispõe "sobre a estrutura organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Camaragibe";**

Repisa-se, CPIA requisitou "manifestação da respeitável Controladoria Interna do Município de Camaragibe em face da Lei nº 768/2018, tendo em vista os Procedimentos Administrativos Disciplinares em desfavor do servidor público efetivo, Sr. Maurício de Oliveira Holanda", solicitando, ainda, "atuação da Secretaria de Assuntos Jurídicos através do Secretário Municipal, visto que o Procurador-Geral, Sr. Bruno de Farias Teixeira, está impedido de atuar para pronunciar julgamento final bem assim manifestação do Controle Interno a respeito do assunto".

É o que basta relatar, passasse a análise do assunto solicitada pela CPIA, que seja o impedimento do Procurador-Geral no caso concreto.

2 – DA COMPETÊNCIA PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO, BEM COMO MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES.

Ab initio, é imperioso sobrelevar o fato de que a Administração Pública rege-se pelo princípio da legalidade ***em sentido estrito*** (art. 37, *caput*, da CF/88), pois para tal

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/app/validadoc.seam Código do documento: 2c004[illegible]7-c[illegible]2-4[illegible]8-a7[illegible]-3e[illegible]89[illegible]eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

esfera só é possível fazer o que a Lei autoriza ou determina[2]. A atuação do administrador, portanto, encontra na Lei seu fundamento e seu *limite de validade*, o que acaba por consubstanciar respeito às "pedras de toque" do regime jurídico-administrativo, quais sejam os princípios da Supremacia e da Indisponibilidade do Interesse Público[3].

Assim, em relação à legislação ***municipal***, faz-se necessário suscitar em qual órgão reside competência para apurar eventuais irregularidades e responsabilidades detectadas, bem como proceder com a instrução e condução dos processos administrativos disciplinares na urbe.

Ainda que a respeitável CPIA tenha solicitado manifestação da CGM, com base na Lei Municipal nº 768/2018, em face ao impedimento – ou não – do Procurador-Geral, no caso em epígrafe, cumpre a este controle interno rememorar quais suas atribuições, insculpidas em lei. Tem-se, portanto, que as atribuições da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe restringem-se às prescritas pelos arts. 3º e 4º, da Lei Municipal nº 535/2013[4], posto que, o art. 5º, da Lei Municipal nº 736/2017 (alterada pela Lei Municipal nº 768/2018) manteve as atribuições da CGM descritas na sua lei de criação, *in verbis*:

> **Art. 5º.** A Controladoria Geral do Município fica com as atribuições mantidas,

---

[2] **CARVALHO, Matheus.** *Manual de Direito Administrativo*. 4 ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2017. p. 67

[3] **MELLO, Celso Antônio Bandeira de.** *Curso de Direito Administrativo*. 32 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2015. p. 55-56.

[4] **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – Prefeitura Municipal de Camaragibe.** *Lei Municipal nº 535/2013*. Disponível em: <*http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/2/atos-oficiais/2013/leis/535-pdf-2017-04-26-04-24-27pm.pdf*> Acesso em: 16 de fev. 2021, às 9:15

descritas no termo da sua lei de criação, com as alterações na sua estrutura organizacional previstas nesta lei.

Pondera-se que, não obstante a longa lista de atribuições da CGM, em nenhum momento a Lei Municipal nº 535/2013 versa sobre a realização ou manifestação, pelo controle interno, em processo administrativo que tenha por objetivo apurar e responsabilizar indivíduos que cometeram alguma irregularidade junto à Administração Pública Municipal.

É por essa razão que o órgão de controle interno não se atém a aspectos de natureza disciplinar, por exemplo. Os relatórios de auditoria, memorandos e recomendações até podem recomendar que instância própria instaure Processo Administrativo Disciplinar (PAD), porém **não compete ao órgão de controle interno acompanhar ou pronunciar-se em processo acerca desse mérito e nem participar de comissões de sindicância administrativa**.

Nesse toar, cumpre a CGM sobrelevar que o Capítulo V, da Lei Municipal nº 535/2013, ao dispor sobre a "apuração de irregularidades e responsabilidades", estabelece em seu art. 7º, *caput*, que em tais hipóteses caberá à CGM apenas dar ciência de imediato ao Chefe do Executivo e ao respectivo responsável (servidor ou secretário), a fim de que se adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei.

Cabe rememorar que, de acordo com o arcabouço jurídico-normativo atinente ao tema da instrução do PAD no município, é possível atestar que, nos termos do art. 8º, §§1º a 3º, da Lei Municipal nº 438/2010[5], e da Lei Municipal nº 754/2018[6],

[5] PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – Prefeitura Municipal de Camaragibe. *Lei Municipal nº 438/2010*. Disponível em <*http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/2/atos-oficiais/2010/leis/438-pdf-2017-04-25-10-10-19pm.pdf*> Acesso em: 16 de fev. 2021, às 14:04.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e004e37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004e27-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

compete à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (CPIA), órgão vinculado à Procuradoria-Geral do Municipio de Camaragibe, instruir os processos administrativos que visem apurar a responsabilidade de agentes públicos que tenham perpetrado alguma irregularidade/ilegalidade, bem como manifestar-se quanto a legalidade dos documentos que compõem os autos do processo.

Além da competência da CPIA para se manifestar – nos autos do processo – quanto a questões de nulidades decorrentes de impedimentos, cumpre a esta CGM alertar quanto à necessidade de que a decisão esteja fundamentada nos normativos vigentes e regimentos internos que regem o tema.

O sugestionamento supra visa endossar o princípio da legalidade e da segurança jurídica, posto que, tais regimentos costumam guardar sob sua égide direcionamentos legais, assertivos e precisos acerca do tema. A título de exemplo, cita-se o Decreto Municipal nº 133/2019, do Município de Jaboatão dos Guararapes – PE, que versa sobre o regimento interno da Procuradoria Geral do Município, **consignando qual o substituto do Procurador-Geral daquela Municipalidade, em casos de ausências e impedimentos**. *in verbis*:

> Art. 8º Ao Procurador Geral do Município compete
>
> (...*omissis*..)
>
> § 1º. O Procurador Geral do Município, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Subprocurador Geral do Município

---

[6] **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – Prefeitura Municipal de Camaragibe.** *Lei Municipal nº 754/2018.* Disponível em <*http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/2/atos-oficiais/2018/leis/2018-03-26754-2018.pdf*> Acesso em: 16 de fev. 2021 às 14:07

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

É imperioso destacar que, após diligências no Portal da Transparência da Prefeitura[7] e no Portal do Contribuinte[8], a CGM não localizou o regimento interno da Procuradoria-Geral do Município (art. 64-A, da Lei Orgânica Municipal) nem o da CPIA (art. 3º, da Lei Municipal nº 754/2018). Pontua-se que a disponibilização do regimento interno no Portal da Transparência é essencial para a atuação dos órgãos de controle interno e externo, bem como do efetivo controle social, possibilitando assim, o fácil acesso a informações essenciais no que tange ao regular funcionamento do órgão em xeque, em consonância com os Princípios da Publicidade, Transparência e as diretrizes estabelecidas na Lei de Acesso a Informações (Lei Federal nº 12.527/2011). Tal postura viola os princípios supracitados, bem como a Resolução TC nº 33/2018, sendo motivo de alerta e recomendação desta CGM, através do Memorando nº 517/2020 e Recomendação nº 002/2021/CGM.

Por oportuno, destaca-se trechos da Matéria publicada no Site oficial da Controladoria-Geral do Estado do Mato Grosso[9], pontuando com excelência a necessidade de publicizar os regimentos internos dos órgão/entes da Administração Pública, a saber:

> O regimento interno de um órgão público pode parecer mera formalidade administrativa, mas não é. Ao contrário, a Controladoria Geral do Estado (CGE-

[7] **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – Prefeitura Municipal de Camaragibe.** *Publicações Oficiais – Atos Oficiais.* Disponível em: < *http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/atos-oficiais-item-suspenso?do_search=1&tipo_ato_oficial=47*>. Acesso em: 18 de fev. 2021, às 08:08

[8] **PORTAL DO CONTRIBUINTE – Prefeitura Municipal de Camaragibe.** *Legislação – Portaria.* Disponível em: < *https://www.tinus.com.br/csp/CAMARAGIBE/portal/index.csp?570fbPW5406KwPUI91295vyNj0125lM=nQqH25gaw159tWl21377qfOBa619LKfIW2296h0906378KvAj628*>. Acesso em: 18 de fev. 2021, às 08:42.

[9] **CGE – Controladoria-Geral do Estado do Mato Grosso.** *Órgãos devem manter regimento interno atualizado, alerta CGE.* Disponível em <*http://www.controladoria.mt.gov.br/-/7658612-orgaos-devem-manter-regimento-interno-atualizado-alerta-cge*> Acesso em 17 de fev. 2021 às 23:58

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3e1ca89b1eb5

MT) alerta que o regimento é o guia para o funcionamento de uma instituição e, por isso, deve estar sempre atualizado de acordo com a criação, extinção, fusão e desmembramento de setores e cargos

O secretário-adjunto de Controle Preventivo da CGE, José Alves Pereira Filho, explica que um dos motivos de manter o regimento atualizado é deixar claras e evidentes as competências de cada setor, função e cargo

Trata-se de um importante instrumento para a consolidação da autogestão, já que deve conter a descrição clara das atividades organizacionais, a fim de evitar superposição, ambiguidade, duplicação ou paralelismo de competências e atribuições legais

"O regimento interno atualizado é importante tanto para o gestor do órgão do ponto de vista da delimitação de responsabilidades, quanto para os servidores do ponto de vista de saberem quais atos são de sua competência", destaca o adjunto.

É também um instrumento para a atuação dos órgãos de controle, sobretudo do controle interno (CGE) na identificação das causas de eventuais fragilidades e na proposição de soluções. "Serve para que a Controladoria possa identificar eventual ponto falho e qual área precisa de melhorias", ressalta

(...omissis...)

Controle social

O regimento interno é também um documento útil para informar à sociedade sobre as atividades exercidas pelos órgãos, quanto à política, à organização e aos serviços.

Princípio básico da administração pública, a publicidade nos órgãos públicos deve ir além da obrigação de divulgar os atos no Diário Oficial. "As informações disponíveis ao público devem permitir à sociedade conhecer e reconhecer a utilidade dos órgãos, compreender como são prestados os serviços públicos e quem são os responsáveis por essa prestação", argumenta o superintendente de Ouvidoria da CGE, Christian Pizzatto de Moura

Dessa forma, a partir do regimento interno, qualquer cidadão pode buscar a execução de serviços dos quais necessita. Além de ser um princípio básico da administração pública, a obrigação está expressamente determinada na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n. 12.527/2011).

Outro ponto importante é que a divulgação de instrumentos como o regimento interno permite uma maior qualificação para exercício do controle social. "Isso porque a sociedade pode opinar sobre a utilidade e a qualidade de serviços a

partir do conhecimento das competências de um servidor público, de um setor ou do órgão como um todo", observa o superintendente de Ouvidoria.

Por outro lado, ele salienta que o conhecimento prévio por parte da população sobre o regimento interno não é pré-requisito para o exercício do controle social. "Não é exigido um conhecimento técnico do cidadão que deseja exercer uma ação de controle social, porém, quanto mais o cidadão conhece o Estado maior a probabilidade de que ele exerça sua cidadania, e mais qualificadas serão suas críticas"

***In casu*, a decisão da CPIA deve estar pautada nas diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 9.784/1999 e nos regimentos internos da Procuradoria-Geral do Município (art. 64-A, da Lei Orgânica Municipal) e da CPIA (art. 3 da Lei Municipal nº 754/2018).**

Encerrado o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em xeque, opina-se pelo encaminhamento de cópia integral dos autos para o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

3 – DA AÇÃO POPULAR Nº 0004335-97.2021.8.17.2420

Não se pode olvidar que, anexo ao **Memorando nº 181/2021/CPIA**, encontra-se a **Folha descritiva de Processo Judicial, extraída do Processo Judicial Eletrônico – Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), Ação Popular, tombada pelo número 0004335-97.2021.8.17.2420. Verifica-se que figuram: *i)* no polo ativo, o Procurador Municipal, Sr. Mauricio de Oliveira Holanda; e *ii)* no polo passivo da ação, a Chefe do Poder Executivo, o Procurador-Geral do Município, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, além de parte do corpo de procuradores efetivos da Municipalidade. O objeto da ação é atinente a "contribuição sobre folha de salários" na Edilidade, logo, carece de análise também na via administrativa.**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c7...475...7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c752-4758-a7b0-3e1ca89b1eb5

Cumpre a CGM *alertar e recomendar*, a lume do art. 7º da Lei Municipal nº 535/2013, que o Gabinete da Prefeita instruía procedimento com o finto de realizar diligências e o monitoramento processual, visando colher informações do processo – que possui caráter público – cabendo analisar todos os pontos suscitados pelo autor da ação, na defesa dos réus, nas manifestações do *Parquet*, nos demais documentos e decisões expedidas pela MM Juízo e tribunais superiores, além da na verificação de demais documentos nascedouros na via administrativa. Repisa-se, ainda que o caso tenha sido judicializado, compete também a Municipalidade realizar a apuração do caso na via administrativa, sob pena de omissão.

Das diligências, verificando indícios de irregularidades, sugestiona-se que o Gabinete da Prefeita proceda com a instauração de sindicância investigativa, com base no art. 181, da Lei Municipal nº 112/1991, objetivando apurar possíveis indícios de irregularidades.

Concluindo-se a sindicância e havendo indicação para a instauração de Processo Disciplinar em face de servidor(es) determinado(s), sugere-se a abertura da primeira fase do Processo Disciplinar (Inquérito Administrativo), cabendo remeter as informações para a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA (arts. 190 e 191, da Lei Municipal nº 112/92 c/c a Lei Municipal nº 754/2018). Ainda, encerrado eventual Processo Administrativo Disciplinar (PAD), opina-se pelo encaminhamento de cópia integral dos autos para o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

Além de cientificar a Chefe do Poder Executivo no que concerne a eventuais falhas localizadas, cumpre trazer a baila o disposto no parágrafo único do art. 31, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sam Código do documento: 2c00c37-d72-4758-a7b8-3e1ca0b1e

Art. 31. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...*omissis*..)

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, dele darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Logo, em cumprimento ao seu dever consagrado na Constituição Estadual, a CGM solicita que o Gabinete da Prefeita reúna os documentos congêneres ao caso em tela e remeta a Corte Estadual de Contas, no prazo de 7 (sete) dias, encaminhando comprovante de envio a este controle interno. Findando o prazo sem a manifestação sugestionada, a CGM encaminhará os documentos de seu conhecimento para o TCE-PE.

A CGM fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas porventura existentes quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Cilene Magda Vasconcelos
Controladora-Geral do Município de Camaragibe

Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da CGM

À Exma. Senhora,
Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe

À Exma. Senhora,
Joelma Alves dos Santos
Presidente da CPIA

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 390/2021/CGM

Camaragibe-PE, 24 de novembro de 2021

Assunto: Envio dos documentos congêneres ao Memorando nº 333/2020/CGM para ciência do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE) – obrigação contida na Constituição Estadual.

Prazo CGM: 10 (dez) dias úteis

Senhora Prefeita,

Como é cediço, integra a atribuição da Controladoria-Geral do Município – CGM o apoio ao controle externo no exercício da sua missão institucional, nos termos do Art. 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 535/2013. Na data de 03/11/2021, a Controladoria-Geral do Município – CGM recepcionou o **Memorando nº 181/2021/CPIA**, oriundo da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (CPIA), integrante da estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município (PROGEM).

Dentre os documentos anexos ao expediente, destaca-se a **Folha descritiva de Processo Judicial, extraída do Processo Judicial Eletrônico – Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), Ação Popular, tombada pelo número [illegible] 97.2021.8.17.2420. Verifica-se que figuram: *i)* no polo ativo, o Procurador Municipal, Sr. Mauricio de Oliveira Holanda; e *ii)* no polo passivo da ação, o Chefe do Poder Executivo, o Procurador-Geral do Município, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, além de parte do corpo de procuradores efetivos da Municipalidade. O objeto da ação é atinente a "contribuição sobre folha de salários" na Edilidade, logo, carecendo de análise também na via administrativa.**

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.0005000-1
24/11/2021

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Nesse viés, a CGM recomendou, a lume do art. 7º da Lei Municipal nº 535/2013 a instauração de procedimento, objetivando realizar diligências e o monitoramento processual, visando colher informações do processo – que possui caráter público – cabendo analisar todos os pontos suscitados pelo autor da ação, na defesa dos réus, nas manifestações do *Parquet*, nos demais documentos e decisões expedidas pela MM Juízo e tribunais superiores, além da na verificação de demais documentos nascedouros na via administrativa. Repisa-se, ainda que o caso tenha sido judicializado, compete também a Municipalidade realizar a apuração do caso na via administrativa, sob pena de omissão.

Das diligencias, verificando indícios de irregularidades, sugestiona-se que o Gabinete da Prefeita proceda com a instauração de sindicância investigativa com base no art. 181 da Lei Municipal nº 112/1991, objetivando apurar possíveis indícios de irregularidades.

Ainda nesse tema abordado, em cumprimento as suas obrigações insculpidas Constituição Estadual, no Parágrafo Único, do art. 31, bem como na Lei Orgânica Tribunal de Contas de Pernambuco (parágrafo único do Art. 10, da Lei Estadual nº 12.600/2004), cabe a CGM cientificar o TCE-PE, ao tomar ciência de quaisquer irregularidades ou indícios. Considerando os processos atinentes ao tema na via judicial, encaminha-se também ao TCE-PE o tombamento das ações, sendo a Ação Popular nº 0004335-97.2021.8.17.2420 e a Ação de Improbidade Administrativa nº 0004406-02.2021.8.17.2420, além das recomendações consignadas pela CGM no bojo dos documentos supracitados.

Logo, cumpre a CGM endossar suas recomendações e alertas exarados no bojo do Memorando nº 338/2020/CGM, bem como solicitar que os documentos congêneres ao caso em tela sejam remetidos para a Corte Estadual de Contas de Pernambuco, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo encaminhado o comprovante de envio a CGM

Caso finde o prazo e as informações não sejam encaminhadas, a CGM enviará ao TCE-PE os documentos e informações de sua ciência.

Por fim, o controle interno fica a disposição do Gabinete da Prefeita quanto a eventuais dúvidas quanto ao tema abordado, e, ante o ensejo, coloca-se a disposição também do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE) para cumprimento de orientações e recomendações da egrégia Corte Estadual de Contas, em especial, no que concerne ao tema em xeque.

A CGM fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas porventura existentes quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da CGM

Erika R. P. Rodrigues
Coordenador de Auditoria da CGM

A
Exma. Senhora,
NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita do Município de Camaragibe

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

NOTA TÉCNICA Nº 001/2021/CGM

Trata a presente Nota Técnica de análise e manifestação desta Controladoria-Geral do Município de Camaragibe – CGM, quanto a: *i)* gestão do Portal da Transparência do Município de Camaragibe; *ii)* Portaria nº 039/2019/SECAD e *iii)* Decreto Municipal nº 013/2021.

Interessados: Gabinete da Prefeita e Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Portal da Transparência do Município de Camaragibe. Portaria nº 039/2019/SECAD. Decreto Municipal nº 013/2021.

1 – Introdução

A Controladoria-Geral do Município de Camaragibe utiliza-se do presente para se posicionar acerca dos seguintes documentos:

1 – **Declaração – Resolução TC nº 110/2020 – Anexo II – Item 28**, com os seguintes anexos:

1.1 – Memorando nº 304/2020/SECAD-GAB, datado de 29/12/2020;
1.2 – Memorando nº 003/2021/SECAD-GAB, datado de 21/01/2021;
1.3 – Memorando nº 129/2021-CPL, datado de 22/03/2021;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

1.4 – Memorando nº 005/2021/CIT, datado de 23/03/2021;

1.5 – Portaria nº 039/2019, que institui a Comissão integrada de Transparência;

1.6 – Decreto Municipal nº 013/2021, datado de 26/03/2021, que cria o Comitê Municipal de Transparência de Camaragibe, aprova o seu Regimento Interno e dá outras providências;

2 – Memorando nº 109/2021/DTI/SECAD, datado de 07/04/2021;

Este controle interno parte da análise dos seguintes argumentos lançados no Memorando nº 005/2021/CIT, datado de 23/03/2021:

> "**CONSIDERANDO** que, no âmbito federal, de acordo com o artigo 17, inciso VI, do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, o portal da transparência é gerido pela Controladoria-Geral da União (CGU), órgão central do Sistema de Controle Interno;
>
> **CONSIDERANDO** que, dos 26 estados e Distrito Federal, a Controladoria é responsável em 16 estados e no Distrito federal, totalizando 17, sendo o órgão que naturalmente deve mantê-la, de modo a garantir a fidedignidade das informações prestadas ao cidadão;
>
> **CONSIDERANDO** que o controle interno, como órgão central de controle, englobe as diversas atividades relacionadas ao tema, é o órgão por excelência da administração pública para centralizar e manter as informações no Portal da Transparência atualizados.
>
> Solicitamos a apreciação do regimento interno e posterior elaboração do decreto de criação do comitê de transparência municipal de Camaragibe."

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Nesse sentindo, faz-se necessário analisar a atribuição "natural" dos órgãos de controle na gestão do Portal da Transparência. A título de estudo, verifica-se a estrutura e competência legal da Controladoria-Geral da União e da Controladoria-Geral do Município de Recife no tocante a transparência.

2 – Da Controladoria-Geral da União – CGU

Ab initio, faz-se necessário analisar a estrutura organizacional da Controladoria-Geral da União – CGU, objetivando trazer à lume a sua composição, rol de competências e o seu organograma[1], a saber (*grifos e destaques nossos*):

> A Controladoria-Geral da União (CGU) está estruturada em cinco unidades finalísticas, que atuam de forma articulada, em ações organizadas entre si: Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC), Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), Corregedoria-Geral da União (CRG), Secretaria de Combate à Corrupção (SCC) e Ouvidoria-Geral da União (OGU).
>
> (...*omissis*...)
>
> A **Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC)** atua na formulação, coordenação e fomento a programas, ações e normas voltados à prevenção da corrupção na administração pública e na sua relação com o setor privado. Entre suas principais atribuições, destacam-se a ***promoção da transparência, do acesso à informação, do controle social***, da conduta ética e da integridade nas instituições públicas e privadas. Promove também a cooperação com

[1] **GOVERNO FEDERAL – CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU.** *Competências e Organograma* Disponível em: < https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/historico> Acesso em 22 de abril de 2021, às 22:44

> órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuam no campo da prevenção da corrupção, além de fomentar a realização de estudos e pesquisas visando à produção e à disseminação do conhecimento em suas áreas de atuação.

Percebe-se que, atualmente, a CGU tem dentre suas atribuições a promoção da transparência, tendo como unidade finalística responsável por tal feito a **Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC)**. Pontua-se, porém, que o "incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal" é de competência da CGU desde a sua estipulação na Lei Federal nº 10.683/2003 (revogada pelas suscetíveis normas referentes a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios), *in verbis*:

> Art. 17. À Controladoria-Geral da União compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoriageral e ao **incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal**.

De mais a mais, faz-se necessário sobrelevar que, historicamente, mudanças institucionais foram realizadas objetivando adequar a estrutura e a atuação da CGU perante os novos desafios, principalmente, no campo da transparência. A título de exemplo, transcreve-se trecho de matéria publicada no site do Governo Federal,

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de documento: 2c0c3c372-4758-a7b8-3e4a89b6eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

pontuando com excelência, a evolução histórica[2] e as atribuições do órgão de controle interno do Poder Executivo Federal:

> Com o Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, novas mudanças institucionais foram realizadas para adequar a atuação da Controladoria aos novos desafios que surgiram longo dos anos, e a SPCI passa a ser chamada de Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC), que ***dispondo de uma estrutura compatível com a dimensão e relevância de suas competências, em especial, com as leis de Acesso à Informação (nº 12.527/2011)***, de Conflito de Interesses (nº 12.813/2013) e Anticorrupção (nº 12.846).
>
> Em 30 de setembro de 2016, com a publicação da Lei nº 13.341, o órgão passou a se chamar Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU). Com nova nomenclatura, definida pela Lei nº 13.502, de 1º de novembro 2017, manteve as atribuições e competências da extinta Controladoria-Geral da União, em especial a defesa do patrimônio público e ***o incremento da transparência da gestão***, por meio das atividades de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção, e ouvidoria.
>
> Com a Medida Provisória nº 870, 1º de janeiro de 2019, o órgão voltou a se chamar Controladoria-Geral da União (CGU). A estrutura regimental e o quadro demonstrativo de cargos foi estipulado no Decreto nº 9.681/2019

[2] GOVERNO FEDERAL – CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU. *Histórico – Conheça a evolução histórica e as atribuições do órgão de controle interno do Poder Executivo Federal* Disponível em: <*https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/historico/historico#:~:text=Mais%20recentemente%2C%20com%20o%20Decreto,STPC)%2C%20que%20dispondo%20de%20uma*> Acesso em: 10 de abril de 2021, às 20:53.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Atualmente, os principais instrumentos normativos vigentes que contemplam as atribuições e competências da CGU são:

1 - **Lei Federal nº 13.844, 18 de junho de 2019** (Conversão da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019);

2 - **Decreto Federal nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019** (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.694/2019);

3 - **Portaria CGU nº 3.553, de 12 de novembro de 2019;**

Pois bem. Considerações feitas, faz-se necessário trazer a lume os dispositivos legais capazes de elucidar o tema proposto nesta nota técnica.

A Lei Federal nº 13.844/2019 elenca as áreas de competência da CGU, prevendo, em especial, a atuação no incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal, *in verbis*:

> **Art. 51.** Constituem áreas de competência da Controladoria-Geral da União:
>
> I - providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e **ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal;**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Nesse toar, o Decreto Federal nº 9.681/2019[3] (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.694/2019) detalha a estrutura organizacional da CGU, destacando-se abaixo, os dispositivos legais que: *i)* citam os órgãos e suas respectivas diretorias responsáveis pela transparência e pela gestão do portal da transparência; e *ii)* facultam a edição de um regimento interno, detalhando as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental da Controladoria-Geral da União, as suas competências e as atribuições de seus dirigentes, *in verbis*:

> **Art. 2º.** A Controladoria-Geral da União tem a seguinte estrutura organizacional:
>
> (...*omissis*...)
>
> II - órgãos específicos singulares.
>
> (...*omissis*...)
>
> d) Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção:
>
> 1. Diretoria de Transparência e Controle Social;
>
> (...*omissis*...)
>
> **Art. 7º.** O Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União poderá editar regimento interno abrangendo todas as unidades administrativas integrantes de sua estrutura regimental, ou regimentos internos específicos abrangendo uma ou mais unidades ou subunidades

[3] Ementa "Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Controladoria-Geral da União, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE".

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c777-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

administrativas, detalhando as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental da Controladoria-Geral da União, as suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

(...*omissis*...)

Art. 17. À Diretoria de Transparência e Controle Social compete:

VI - gerir o Portal da Transparência do Governo Federal;

Conforme previsto no art. 7º do Decreto Federal supracitado, a CGU editou a **Portaria nº 3.553/2019**[4] aprovando o "Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Controladoria-Geral da União – CGU". Mantendo a linha de análise apenas no que tange ao tema da transparência e Portal da Transparência, transcreve-se trechos do art. 62 e 64 atinentes ao tema em tela:

Art. 62. À Diretoria de Transparência e Controle Social - DTC compete:

(...*omissis*...)

VI - supervisionar a gestão do Portal da Transparência do Governo Federal;

(...*omissis*...)

Art. 64. À Coordenação-Geral de Governo Aberto e Transparência - CGAT compete:

[4] **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU.** *Base de Conhecimento da CGU - Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019.* Disponível em: <*https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/41066*> Acesso em 10 de abril de 2021, às 16:12

(...*omissis*...)

V - gerir o Portal da Transparência do Governo Federal, em articulação com as unidades da CGU;

Conclui-se que, no âmbito da Administração Pública Federal, a **gestão do Portal da transparência compete a Coordenação-Geral de Governo Aberto e Transparência – CGAT, sendo supervisionada pela Diretoria de Transparência e Controle Social – DTC, contida na estrutura da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção – STPC**, que é uma das cinco unidades finalísticas (Secretarias) da **Controladoria-Geral da União – CGU**.

Por fim, colaciona-se o fluxograma da Estrutura Organizacional da Controladoria-Geral da União, facilitando a assimilação dos argumentos lançados neste capítulo:

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c0e4c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

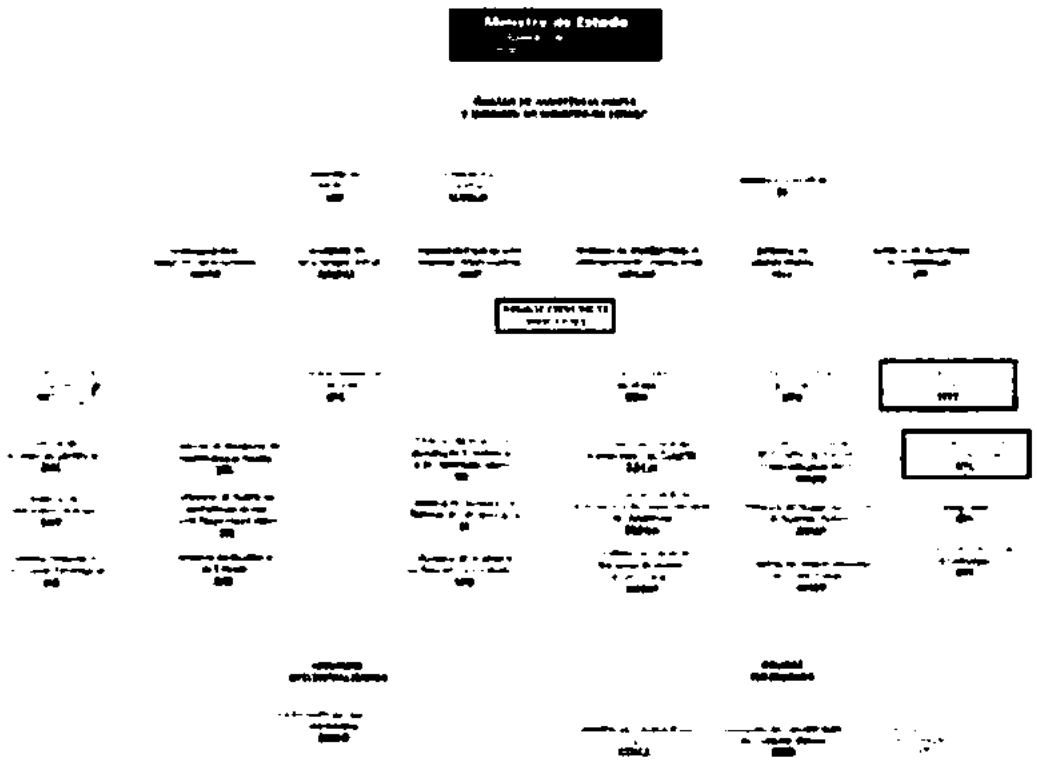

3 - Da Controladoria-Geral do Município de Recife

A **Controladoria-Geral do Município de Recife – CGM** foi criada através da Lei Municipal nº 17.707/2011, sendo, *a posteriori*, editada a Lei Municipal nº 17.867/2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município. Dentre os dispositivos legais contidos na referida norma, destaca-se o rol de competências da CGM, elencadas no art. 4º, em especial, no que tange a **transparência da gestão pública**, *in verbis*:

> Art. 5º. Compete à Controladoria-Geral do Município – CGM:

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

(...omissis...)

XXIX- Promover o controle social e a transparência da gestão pública, inclusive através da rede internacional de computadores.

Nesse toar, foram editados diversos instrumentos normativos dispondo sobre a estrutura e organização da CGM, atualizando e aumentando a sua estrutura de acordo com os novos desafios. Dentre os instrumentos citados, pontua-se o Decreto Municipal nº 30.247/2017, que: *i)* "aloca no quadro de cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas na Controladoria-Geral do Município" e *ii)* aprova o Regimento Interno com as competências e atribuições das unidades administrativas integrantes da CGM. Abaixo, destacam-se os dispositivos concernentes aos temas: Transparência e Portal da Transparência:

Art.1º Fica aprovado o Regimento Interno com as competências e atribuições das unidades administrativas integrantes da Controladoria Geral do Município - CGM, constantes no Anexo I deste Decreto.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Capítulo I
DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 1º. A organização e o funcionamento da Controladoria Geral do Município do Recife - CGM - obedecerão ao disposto nos artigos

seguintes, sem prejuízo do contido na Lei Municipal nº 17.867, de 15 de maio de 2013.

Art. 2º. A CGM, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade precípua assistir ao Prefeito na defesa do patrimônio público, no controle interno, na prevenção e combate à corrupção, no incremento da transparência da gestão e na racionalização dos gastos públicos

(*..omissis...*)

Art. 5º. São unidades da administração superior da CGM.

(*..omissis...*)

III - Gerência Geral de Transparência e Informações Estratégicas - GGTIE;

(*..omissis...*)

Art. 16. Integram a GGTIE

I - Assistência Técnica – ATEC.

II - Setor de Transparência e Controle Social - STCS.

§ 1º Compete à ATEC dar apoio técnico e operacional às atividades da GGTIE.

§ 2º Compete ao STCS:

(*...omissis...*)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

III - monitorar as funcionalidades do Portal da Transparência, garantindo a atualização dos dados e sua disponibilidade, autenticidade e integralidade;

IV - diligenciar de forma permanente, junto aos órgãos e entidades municipais, visando à prestação das informações nos prazos legais.

Conclui-se que, no âmbito da Administração Pública Municipal de Recife, a **Controladoria-Geral do Município de Recife** possui 5 (cinco) unidades de administração superior, cada uma com sua competência específica, onde a função atinente a transparência reside na **Gerência Geral de Transparência e Informações Estratégicas – GGTIE**.

A **GGTIE**, por sua vez, possui: ***i)*** o **Setor de Transparência e Controle Social – STCS**, responsável pelo monitoramento das funcionalidades do **Portal da Transparência de Recife**; e ***ii)*** a **Assistência Técnica – ATEC**, responsável pelo suporte técnico e operacional, objetivando o regular funcionamento dos setores da **GGTIE**.

4- Da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

No Município de Camaragibe, o controle interno foi instituído inicialmente pela Lei Municipal nº 421/2009, sofrendo posteriores alterações através das Leis Municipais nº 535/2013 e 736/2017 (redação alterada pela Lei Municipal nº 768/2018). Destaca-se o art. 5º da Lei Municipal nº 768/2017, que mantém as atribuições da CGM e altera a sua estrutura organizacional, a saber:

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2[illegible]

> Art. 5º. A Controladoria Geral do Município fica com as atribuições mantidas, descritas no termo da sua lei de criação, com as alterações na sua estrutura organizacional previstas nesta lei.

Assim, importa analisar a legislação ***municipal***, a fim de verificar se a competência para *"o incremento da transparência na gestão municipal ou gerir o portal da transparência da Edilidade"* recai sobre a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe.

Nesse sentido, tem-se que as atribuições da **Controladoria-Geral do Município de Camaragibe** restringem-se às prescritas pelos arts. 3º e 4º, da Lei Municipal nº 535/2013[5], não versando em nenhum momento, acerca da promoção da transparência ou da gestão do Portal da Transparência.

Nesse diapasão, é imperioso sobrelevar o fato de que a Administração Pública rege-se pelo princípio da legalidade ***em sentido estrito*** (art. 37, *caput*, da CF/88), pois para tal esfera só é possível fazer o que a Lei autoriza ou determina[6]. A atuação do administrador, portanto, encontra na Lei seu fundamento e seu ***limite de validade*** o que acaba por consubstanciar respeito às "pedras de toque" do regime jurídico-

[5] **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE.** *Lei Municipal nº 535/2013* Disponível em: <*http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/2/atos-oficiais/2013/leis/535-pdf-2017-04-26-04-24-27pm.pdf*>. Acesso em: 10 de dez. 2020.

[6] **CARVALHO, Matheus.** *Manual de Direito Administrativo*, 4 ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2017. p. 67

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

administrativo, quais sejam os princípios da Supremacia e da Indisponibilidade do Interesse Público[7].

Abaixo, fluxograma da estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, conforme anexo único da Lei Municipal nº 736/2017:

Atualmente, a composição de cargos públicos vinculados à Controladoria-Geral do Município de Camaragibe pode ser assim descrita:

a) 3 (três) cargos comissionados, sendo um de gestão da pasta (Controlador-Geral) e dois de assessona (Coordenador Jurídico e Coordenador de Auditoria), nos termos da Lei Municipal nº 736/2017 (com redação alterada pela Lei Municipal nº 768/2018);

b) não obstante o art. 6º, §1º, da Lei Municipal nº 421/2009, ter autorizado o Poder Executivo a criar até 10 (dez) cargos de Técnico em Controle Interno, apenas 5 (cinco) foram efetivamente instituídos na estrutura da controladoria, através da Lei Municipal nº 500/2012;

[7] **MELLO, Celso Antônio Bandeira de.** *Curso de Direito Administrativo*. 32 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2015. p. 55-56.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDocumentoCódigo do documento: 2c004c37-c772-4758-[illegible]ca89b1eb5

Em relação a tais cargos, faz-se mister esclarecer que:

(i) No que concerne aos **cargos comissionados**, desde a data de 18/01/2021, a CGM conta apenas com os cargos de gestão da pasta (Controladora-Geral) e de assessoria jurídica (Coordenador Jurídico da CGM) regularmente exercendo funções neste controle interno;

(ii) Dos 5 (cinco) **cargos públicos efetivos existentes** na controladoria, apenas 1 (um) encontra-se preenchido.

Em suma, é possível concluir que:

1) Atualmente, apenas 3 (três) cargos exercem funções nesta CGM;

2) Não há previsão legal que atribua a CGM a competência pela gestão do portal da transparência da urbe ou mesmo incremento da transparência na gestão municipal;

3) Há notória necessidade de reestruturação da controladoria, através: *i)* de Lei Municipal que reformule a estrutura organizacional e atribuições da CGM, ante a patente insuficiência de funcionários neste controle interno, conforme Pontuado no **Parecer do Controle Interno de 2019** (item 53, da Resolução TC nº 66/2019, da Prestação Anual de Contas do Exercício de 2019); e *ii)* da necessária realização de concurso público, fato que já restou devidamente pontuado no **Memorando nº 032/2020/CGM**;

5- Da Transparência Pública Municipal

De proêmio, impede esclarecer que a atual gestão municipal assumiu a Prefeitura Municipal de Camaragibe na data de 20/06/2019, após a prisão do ex-

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

prefeito do Município o Sr. Demóstenes Meira[8]. Destaca-se que cenário desafiador encontrado, haja vista a patente ausência de transparência pública municipal encontrada na Edilidade, em completa transgressão as normas vigentes e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (*verbi gratia* Resolução TC nº 33/2018).

Nesse toar, faz-se necessário rememorar o hercúleo trabalho desenvolvido por este controle interno e pela Secretaria Municipal de Administração, objetivando aclarar e tornar transparente as águas turvas da transparência municipal na urbe. Sendo assim, transcreve-se trecho do documento "Declaração – Resolução TC nº 110/2020 – Anexo II – Item 28" infra-assinado pelo Secretário Municipal de Administração:

> "Como já descrito no Memorando nº 304/2020-SECAD-GAB, em anexo, encaminhado a CGM, a Secretaria de Administração entende ser de sua competência coordenar, superintender e executar a política de administração de recursos humanos e administrar o patrimônio material no âmbito da administração geral do município; realizar processos licitatórios; controlar e acompanhar os contratos firmados pela Prefeitura Municipal, administrar e manter o Edifício Sede da Prefeitura; realizar a gestão do Fundo de Previdência do Município, mas não cita a responsabilização direta sobre a gestão do Portal da Transparência
>
> Contudo, diante dos fatos e da ausência de definições de tarefas para o controle do Portal, a Secretaria de Administração trouxe para si a responsabilidade de coordenar e atualizar as distorções e ausências de leis específicas na área orçamentária e financeira criando a Comissão Integrada de transparência, por meio da Portaria nº 039/2019-SECAD,

[8] **ESTADÃO.** *Prefeito de Camaragibe é preso por suspeita de fraude e organização criminosa* Disponível em: <*https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,prefeito-de-camaragibe-e-preso-por-suspeita-de-fraude-e-organizacao-criminosa,70002881278*> Acesso em: 10 de abril de 2021, às 10:48

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

em 27/08/2019, após várias reuniões solicitadas e coordenadas pelo controle interno no sentido de dar celeridade e tomar as providências necessárias com os demais órgãos que também fazem parte dessa atuação, qual seja a Secretaria de Comunicação"

De mais a mais, o tema da Administração do Portal da Transparência da urbe emerge novamente. Percebe-se que, tal função não aparece no rol de atribuições da Secretaria de Administração, nem da Controladoria-Geral do Município. Analisando a Lei Municipal nº 736/2017 (alterada pela Lei Municipal nº 768/2018), vislumbra-se que nenhum órgão/ente possui a atribuição atinente a transparência municipal. Entretanto, o Anexo Único do referido instrumento normativo aparece o seguinte cargo vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação:

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	NÍVEL	QTDE
Chefe do Departamento de Manutenção do Portal da Transparência	CC-8	1

Repisa-se, em nenhum momento a Lei Municipal nº 736/2017 vincula a atribuição atinente a transparência municipal a algum órgão/ente que compõem a estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe. Entretanto, cria um cargo específico para chefiar o Departamento de Manutenção do Portal da Transparência, vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação. É imperioso pontuar que não há decreto municipal regulamentando a lei municipal em xeque, dificultando a analise com precisão da competência e atribuição do cargo em comento, conforme determina o art. 9º, *in verbis:*

> Art. 9º. As competências e atribuições dos diversos órgãos e cargos criados nesta lei serão descritas por decreto do Prefeito.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c00c3772-4758-a7f3-3ea89d1eb

Conforme já descrito em linhas pretéritas, foi instituída a Comissão Integrada de Transparência, através da Portaria nº 039/2019/SECAD, objetivando a gestão do Portal da Transparência do Município de Camaragibe. Abaixo, colacionam-se dispositivos legais da Portaria supracitada, cujo prevê os deveres da Comissão e as suas atribuições, a saber:

> **Art.1º.** Instituir a COMISSÃO INTEGRADA DE TRANSPARÊNCIA, equipe formada por agentes públicos municipais, representantes de órgãos diversos do Poder Executivo, com a atribuição de gerenciar, gerar, publicar e manter as informações do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe, hospedado no endereço eletrônico www.camaragibe.pe.gov.br
>
> **Art.2º.** Os agentes públicos que compõem a Comissão deverão prover o Portal de Transparência com as informações de interesse público pertinentes às atribuições de cada órgão representado e de acordo com as áreas temáticas de suas atribuições funcionais, sem qualquer ônus para a Administração Pública.
>
> **Art.4º.** É dever dos agentes públicos integrantes da Comissão, sem prejuízo das responsabilidades elencadas no art. 32 da Lei 12.527/11:
>
> I - trazer informações ao Portal de Transparência de forma ativa e de imediato;
>
> II - prezar pela qualidade da informação o tanto mais próxima da realidade;
>
> III - atualizar a base de dados da Prefeitura no Portal, regular e periodicamente, de acordo os as informações fornecidas por funcionários de seus órgãos,

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

IV - divulgar as informações em linguagem cidadã, acessível e de fácil compreensão, evitando o uso de nomenclaturas pouco conhecidas ou termos técnicos;

V - solucionar diretamente as dúvidas dos cidadãos ou encaminhá-las ao órgão responsável para dirimi-las

Art.5º. São ainda deveres dos membros da Comissão Integrada de Transparência:

I - atender às solicitações das secretarias municipais quanto ao conteúdo das informações divulgadas no Portal;

II- discutir e implementar o Comitê Gestor Permanente do Portal de Transparência da Prefeitura de Camaragibe.

Por outro turno, este controle interno atuou de forma incessante na busca pelo aprimoramento desta importante ferramenta de transparência Municipal. Abaixo, colacionam-se os principais expedientes emitidos pela controladoria objetivando corrigir falhas no portal da Transperência da urbe (recepcionadas e corrigidas pela Comissão, com base nas informações/documentos fornecidos pelas Secretarias Municipais):

ANO	Nº DOC	TIPO DO EXPEDIENTE	DATA	DESTINO	ASSUNTO
2019	431	MEM.	22/ago	SEFIN	SOLICITAR REUNIÃO COM RESPONSÁVEL PELO PORTAL
2019	456	MEM.	23/ago	SECAD	MINUTA PORTARIA DE COMISSÃO INTEGRADA DA TRANSPARÊNCIA
2019	520	MEM.	23/set	GABINETE	ATA DE REUNIÃO COM MPF SOBRE PORTAL
2019	527	MEM.	25/set	SECAD	ATA DE REUNIÃO COM MPF SOBRE PORTAL
2019	552	MEM.	17/out	SECAD/GAB	CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO SOBRE O PORTAL

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

2019	561	MEM.	25/out	SECAD/GAB	AVISO DE REUNIÃO SOBRE O PORTAL
2019	563	MEM.	01/nov	SECAD	INDICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS NO PORTAL
2019	570	MEM.	06/nov	GABINETE	RECOMENDAÇÕES SOBRE INCONSISTÊNCIAS NO PORTAL
2019	574	MEM	13/nov	SECAD	INDICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS NO PORTAL REITERAÇÃO
2019	676	MEM.	17/dez	SECAD/GAB	INDICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS NO PORTAL
2020	38	MEM.	29/jan	GABINETE	INCONSISTÊNCIAS QUANTO AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS NO PORTAL
2020	101	MEM.	20/abr	SECAD	ATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO TC 33/2018
2020	130	MEM.	30/abr	GABINETE	RECOMENDAÇÃO PARA INCLUSÃO DADOS COVID19 PORTAL
2020	131	MEM.	30/abr	SESAU	RECOMENDAÇÃO PARA INCLUSÃO DADOS COVID19 PORTAL
2020	134	MEM.	11/mai	SECAD	PORTAL DA TRANSPARENCIA
2020	135	MEM.	11/mai	GABINETE	REQUERIMENTO SOBRE O PORTAL
2020	216	MEM.	16/jul	SEAS	FALTA DE INFORMAÇÕES COVID19 NO PORTAL
2020	238	MEM.	24/jul	SECAD/CPL	FALHA DE INFORMAÇÕES PORTAL
2020	239	MEM.	24/jul	SEFIN	FALHA DE INFORMAÇÕES PORTAL
2020	240	MEM.	24/jul	SEINFRA	FALHA DE INFORMAÇÕES PORTAL
2020	242	MEM.	27/jul	SECOM	FALHA DE INFORMAÇÕES PORTAL
2020	243	MEM.	27/jul	SECOM	COMUNICAÇÃO CGU PORTAL
2020	244	MEM.	27/jul	SECAD	COMUNICAÇÃO CGU PORTAL
2020	245	MEM.	27/jul	SECAD	OFICIO TCE - FALHAS NO PORTAL
2020	246	MEM.	27/jul	SESAU	OFICIO TCE - FALHAS NO PORTAL
2020	247	MEM.	27/jul	SEAS	OFICIO TCE - FALHAS NO PORTAL
2020	248	MEM.	27/jul	GABINETE	OFICIO TCE - FALHAS NO PORTAL
2020	277	MEM.	11/ago	SESAU	OFICIO CIRCULAR TCE SOBRE TRANSPARENCIA COVID
2020	278	MEM.	12/ago	SESAU	REITERAÇÃO FALHAS NO PORTAL COVID
2020	279	MEM.	12/ago	SEAS	REITERAÇÃO FALHAS NO PORTAL COVID
2020	296	MEM.	26/ago	SECAD	INFORMAÇÕES LEVANTAMENTO FALHAS PORTAL

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

2020	322	MEM.	04/set	SECAD	REITERAÇÃO FALHAS NO PORTAL
2020	350	MEM.	16/set	DTI	INFORMAÇÕES LEVANTAMENTO FALHAS PORTAL
2020	354	MEM.	17/set	GABINETE	RECOMENDAÇÃO 004/2020 CGM
2020	451	MEM.	06/nov	SEFIN/SECAD	RELATÓRIO AUDITORIA GESTÃO FISCAL TRANSPARÊNCIA
2020	452	MEM.	06/nov	SECOM	RELATÓRIO AUDITORIA GESTÃO FISCAL TRANSPARÊNCIA
2020	453	MEM.	06/nov	GABINETE	RELATÓRIO AUDITORIA GESTÃO FISCAL TRANSPARÊNCIA
2020	463	MEM.	11/nov	GABINETE	RELATÓRIO AUDITORIA GESTÃO FISCAL TRANSPARÊNCIA
2020	481	MEM.	01/dez	SEFIN/GAB	ALERTA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO RREO 5º BI NO PORTAL
2020	494	MEM.	15/dez	GABINETE	INCONSISTÊNCIA NO PORTAL COVID
2020	558	MEM.	28/dez	GABINETE	AUDITORIA 001/2020 cgm
2020	559	MEM.	28/dez	SEFIN	AUDITORIA 001/2020 cgm
2020	560	MEM.	28/dez	SECAD	AUDITORIA 001/2020 cgm
2020	562	MEM.	28/dez	SECOM	RECOMENDAÇÃO PORTAL DA TRANSPARENCIA
2020	40	OFÍCIO	15/dez	FUNDAÇÃO	INCONSISTÊNCIAS NO PORTAL COVID 19
2021	31	MEM.	04/fev	GAB/SESAU	RECOMENDAÇÃO PGJ 02/2021 - IMUNIZAÇÃO
2021	74	MEM.	11/mar	SECOM	CORREÇÃO ERRO PORTAL DA TRANSPARENCIA
2021	90	MEM.	31/mar	GAB/SESAU	ALERTA FALHAS NO PORTAL DADOS DA VACINAÇÃO

Percebe-se que, mesmo com a ausência de atribuição legal e de cargos na estrutura da Controladoria-Geral do Município, a CGM realiza o monitoramento do Portal de Transparência da Edilidade.

Por fim, faz-se necessário tecer alguns comentários em relação ao Comitê Municipal de Transparência de Camaragibe, instituído pelo Decreto nº 013 de março de 2021.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

6 – Do Comitê Gestor de Transparência Municipal

6.1 – Da análise inicial

Da análise dos documentos ora relacionados na introdução desta nota técnica é possível compreender que a criação do Comitê gestor teve como gênese a Auditoria de Conformidade nº 001/2020/CGM. Fato corroborado no seguinte trecho do Memorando nº 109/2021/DTI/SECAD:

> "Destacamos também a necessidade de transformar a Comissão de Transparência em um Comitê Gestor Permanente já que o Comitê possui caráter permanente e autonomia para deliberações através de votação do conselho. Para esta mudança, a Diretoria de tecnologia da Informação, através da Comissão de Transparência, encaminhou em 23 de março de 2021, conforme Anexo III, à Secretaria de administração, uma proposta de Regimento Interno do Comitê de Transparência a ser instituída através de Decreto Municipal. A seu turno, a Secretaria supra procedeu com alterações que julgou pertinentes e encaminhou para apreciação e assinatura da Chefe do Executivo no dia 26 de março de 2020, conforme Anexo IV. Reforçamos o proposto no Regimento no sentido de que um representante da Controladoria Municipal, alternadamente com a Procuradoria Municipal, seja o Presidente do Comitê, seguindo o Portal da Transparência da União que é de responsabilidade da Controladoria Geral da União (Decreto nº 9.681/2019) e por possuírem maior expertise na atuação de auditoria das publicações com vistas na transparência como o melhor antídoto contra a corrupção, uma vez que ela é um importante mecanismo indutor para que os gestores públicos ajam com responsabilidade"

Da análise do que foi posto, cabe a esta CGM realizar algumas considerações.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Percebe-se que a intenção era "transformar a Comissão de Transparência em um Comitê Gestor Permanente", contudo, da análise do Decreto Municipal nº 013/2021 e do Regimento do comitê Municipal de Transparência, tal fato não se consubstanciou. Ocorre que os deveres previstos da Comissão de Transparência diferem das atribuições contidas no regimento interno do Comitê Municipal de Transparência.

A título de exemplo, a Comissão em comento possui "atribuição de gerenciar, gerar, publicar e manter as informações do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe" conforme transcrito no capítulo anterior deste documento. Em nenhum momento o regimento interno do Comitê Municipal de Transparência de Camaragibe menciona o Portal da Transparência da Edilidade.

Em verdade, no Regimento Interno do Comitê vislumbra-se apenas a seguinte atribuição:

> Art. 1º O Comitê Municipal de Transparência, órgão colegiado, tem como atribuição propor diretrizes, metodologias, instrumento e objetivos para política municipal de transparência, com vistas à prevenção da malversação dos recursos públicos, a eficiência e transparência da gestão e a garantia da moralidade administrativa.

Os demais dispositivos versam apenas acerca de temas regimentais do Comitê.

No corpo do Decreto Municipal nº 013, de 26 de março de 2021, destaca-se a consideração introdutória versando acerca da necessidade de aprimorar a gestão do Portal da Transparência do Município de Camaragibe, destarte, em nenhum momento o Portal da Transparência é mencionado no corpo do decreto ou no regimento interno aprovado. Colaciona-se abaixo, o integra do decreto:

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

"A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão do Portal da Transparência do município de Camaragibe, contribuindo para a transparência pública em obediência a Lei de Acesso à Informação e demais leis pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Transparência de Camaragibe.

Art. 2º O Comitê Municipal de Transparência de Camaragibe reger-se-á pelo Regimento Interno, nos termos do Anexo Único.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação"

Em diligências no Portal da Transparência da Edilidade, este controle interno não localizou ato normativo que revoga-se a Portaria nº 039/2019/SECAD. Conclui-se que, ***aparentemente***, a Comissão Integrada de Transparência permanece vigente.

Quanto ao Comitê, este não apresenta competências no bojo do decreto de criação ou no corpo do regimento interno aprovado (apenas atribuições e competências meramente regimentais).

De mais a mais, pontua-se a ausência no comitê de órgãos municipais que portam orçamentos elevados, e por consequência, possuem um número maior de contratos e despesas que devem ser disponibilizados no Portal da Transparência. A

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

título de exemplo, é imperioso mencionar as Secretarias de Educação, Infraestrutura, Serviços Públicos.

Como é cediço, compete ao ente federativo municipal a efetivação dos Princípios da Transparência e da Publicidade, sendo inclusive obrigação a disponibilização de informações de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea, independentemente de requerimentos, consolidando a transparência ativa, prevista no art. 2º, VII, da **Resolução TCE-PE nº 33**, de 06 de junho de 2018:

> *Art. 2º Para efeitos desta resolução, entende-se por:*
>
> ***(...omissis...)***
>
> VII – transparência ativa disponibilização de informação de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea, independente de requerimentos;

Faz-se mister atentar para o preceituado pelo art. 6º, da **Resolução TCE-PE nº 33/2018** que determina as informações que devem constar no Portal da Transparência, em especial as notas de empenho emitidas e a relação de contratos firmados e respectivos aditivos, corroborando a essencialidade de se instituir as Secretarias supracitadas na relação de integrantes do comitê.

6.2 – Da Presidência do Comitê Gestor – Art. 9º, §1.

De proêmio, transcreve-se trecho o versando acerca da sua Presidência do Comitê de Transparência Municipal, *in verbis*:

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-341ca89b1eb5

> Art. 9º O Presidente do Comitê terá as seguintes atribuições, passíveis de delegação a qualquer membro titular ou suplente, quando assim se fizer necessário:
>
> (...*omissis*...)
>
> §1º O mandato de Presidente do Comitê será de dois anos, alternando entre membros da Controladoria Municipal e Procuradoria Municipal, permitida a recondução.

Sem correr o risco de incidir em redundância, ante a relevância do tema, rememora-se a gênese do art. 9, §1, a saber:

> " A Diretoria de tecnologia da Informação, através da Comissão de Transparência, encaminhou em 23 de março de 2021, conforme Anexo III, à Secretaria de administração, uma proposta de Regimento Interno do Comitê de Transparência a ser instituída através de Decreto Municipal. A seu turno, a Secretaria supra procedeu com alterações que julgou pertinentes e encaminhou para apreciação e assinatura da Chefe do Executivo no dia 26 de março de 2020, conforme Anexo IV. Reforçamos o proposto no Regimento no sentido de que um representante da Controladoria Municipal, alternadamente com a Procuradoria Municipal, seja o Presidente do Comitê, seguindo o Portal da Transparência da União que é de responsabilidade da Controladoria Geral da União (Decreto nº 9.681/2019) .."

Ora, a base legal que sustenta o art. 9º, §1 é esvaída de fundamentos jurídicos, visto que é equivocado atribuir a está CGM a Presidência de um Comitê Municipal de Transparência "... *seguindo o Portal da Transparência da União que é de responsabilidade da Controladoria-Geral da União (Decreto nº 9.681/2019)...*".

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

O Decreto Federal em xeque "aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Controladoria-Geral da União, remanejando cargos em comissão e funções de confiança e substituiu cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE".

É impossível se falar em hierarquia entre decretos que possuem âmbitos de competência distintos[9].

Repisa-se, qual a precedência que o Decreto Federal nº 9.681/2019 tem perante a Controladoria Geral do Município de Camaragibe? Posto que o Decreto Federal em xeque: *i)* remaneja cargos em comissão no **âmbito federal**; e *ii)* aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da **CGU**.

É louvável a ideia de espelhar o que ocorre no âmbito federal, entretanto, faz-se necessário reformular a Estrutura Organizacional Municipal, uma vez que na Edilidade não há uma correta delimitação acerca da competência pela gestão da transparência municipal, existindo apenas o Departamento de Manutenção do Portal da Transparência, vinculado a Secretaria Municipal de Comunicação.

A título de exemplo, cita-se a reformulação realizada na Estrutura Organizacional da Controladoria-Geral do Município de João Pessoa[10], na qual possui a Secretaria Executiva da Transparência Pública, a saber:

---

[9] **MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** *Curso de Direito Constitucional* **10 ed. rev. e atual São Paulo: Saraiva, 2015. p. 843.**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

A SETRAMP, Secretaria Executiva da Transparência Pública, foi criada em 01 de janeiro de 2021, através da Medida Provisória nº 01, como resultado da fusão das Secretarias Executivas Municipais da Transparência Pública (SETRANSP) e da Ouvidoria Geral (OGM). A SETRAMP é gerida pelo Secretário Executivo Municipal da Transparência Pública e é vinculada à Controladoria Geral do Município (CGM). A estrutura, o quadro, as competências e as atribuições pertinentes dos titulares estabelecidas em leis gerais ou específicas foram transferidos das Secretarias Executivas Municipais da Transparência Pública e da Ouvidoria Geral para a Secretaria Executiva da Transparência Pública.

A SETRAMP atua para tornar públicas as ações realizadas pelo Governo Municipal e para estabelecer os fundamentos para o conhecimento, avaliação e discussão, por parte da população, das políticas públicas da Prefeitura de João Pessoa. Age também contra a impunidade, a improbidade administrativa e a corrupção no âmbito da Administração Municipal, ao promover o controle social e a participação popular nas decisões governamentais. O ordenamento dos direitos individuais e coletivos, a defesa dos servidores, dos serviços públicos, do patrimônio público e dos recursos dos contribuintes também fazem parte das atribuições da Secretaria..

Além do supracitado, a SETRAMP também tem como objetivo permitir a comunicação entre a população e a Administração Municipal, atuando como um importante canal de participação popular no controle da

[10] PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. *Secretaria Executiva de Transparência Pública*. Disponível em <*https://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretaria/setramp/*> Acesso em: 12 de abril de 2021, às 11:07.

qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município. Nesse contexto, entre suas competências, pode-se citar:

- receber e apurar denúncias, reclamações, sugestões, elogios e pedidos de informações sobre atos considerados arbitrários ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores ou agentes públicos do município de João Pessoa;

- buscar a ampliação dos canais de comunicação direta entre a Administração Pública e a população, no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos do Município;

- recomendar a instauração de procedimentos administrativos para o exame técnico das questões e a adoção de medidas para apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções;

- informar ao interessado as providências adotadas em razão do seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever do sigilo;

- coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional.

Com base no exposto, fica evidenciada que a política de transparência pública é fundamental para o exercício de um estado democrático. Neste contexto, a SETRAMP vem cumprindo o seu papel, ao se basear pelos princípios da legalidade, impessoalidade, ética, moralidade, eficiência e publicidade, valorizar e desenvolver noções de cidadania e

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

implantar na cultura da Administração Municipal uma política de respeito às leis e ao/à cidadão/ã. Ademais, a Secretaria funciona como um instrumento de gestão, além de permitir a inclusão social, participação proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos oferecidos pela Administração Pública.

Em termos de estrutura de cargos e atribuições, a **Secretaria Executiva de Transparência Pública – SETRAMP** de João Pessoa possui (*grifos nossos*):

1) Controladoria-Geral do Município de João Pessoa;

1.1) Secretaria Executiva de Transparência Pública – SETRAMP:

1.1.1) Gabinete;

1.1.2) Diretoria do Departamento de Recepção de Denúncias, Reclamações e Sugestões;

1.1.3) Diretoria do Departamento de Tratamento Técnico – Político e Encaminhamentos;

1.1.4) Coordenação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);

1.1.5) Coordenação do Portal da Transparência;

6.3 – Da previsão da recondução – Art. 9º, §1 e Art.10, 2º,

Outro ponto conflitante emerge a partir da análise do Regimento Interno do Comitê, destaca-se trecho do art. 9º e 10, *in verbis*:

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Art. 9º O Presidente do Comitê terá as seguintes atribuições, passíveis de delegação a qualquer membro titular ou suplente, quando assim se fizer necessário:

§1º O mandato de Presidente do Comitê será de dois anos, alternando entre membros da Controladoria Municipal e Procuradoria Municipal, permitida a recondução.

Art. 10. O Secretário-Geral terá as seguintes atribuições:

§ 2º A Presidência do Comitê deverá ser exercida intercaladamente por membro da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Municipal.

Percebe-se que, o Regimento Interno prevê a possibilidade de recondução do mandato, entretanto determina que a presidência deve ser exercida necessariamente de forma alternada por membro da Controladoria-Geral Município - CGM e da Procuradoria-Geral DO Município – PROGEM.

Como será possível a recondução do mandato se a presidência deve ser exercida de forma alternada pela CGM e PROGEM?

De mais a mais, constata-se que o art. 10 versa acerca das atribuições do Secretário-Geral, entretanto prevê no seu §2º informações acerca da Presidência do Comitê, não guardando nexo o parágrafo com o *caput* do referido artigo.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

7 – Das Considerações e Recomendações Finais

Considerando os argumentos lançados nesta Nota Técnica, a Controladoria-Geral do Município – CGM recomenda:

1) ***A Prefeita do Município de Camaragibe:***

'1.1) a apreciação o disposto no Art. 9º §1, do Decreto Municipal nº 013/2021, considerando retifica-lo em homenagem ao princípio da Autotutela Administrativa, caso concorde com os argumentos expostos neste expediente;

1.2) a apreciação o disposto nos art. 9º§2º e art. 10, §2, do Decreto Municipal nº 013/2021, considerando retifica-lo no que tange a recondução do mandato, caso concorde com os argumentos lançados neste expediente;

1.3) A análise acerca da possibilidade de restruturação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe e da Controladoria-Geral do Município;

2) ***A Secretaria Municipal de Administração – SECAD:***

2.1) analisar a vigência da Portaria nº 039/2019/SECAD, uma vez que a ideia inicial era "transformar a Comissão de Transparência em um Comitê Gestor Permanente", contudo, da análise do Decreto Municipal nº 013/2021 e do Regimento do comitê Municipal de Transparência, tal fato não se consubstanciou;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Anexo a este, segue a: *I)* Declaração – Resolução TC nº 110/2020 – Anexo II – Item 28; e *II)* Memorando nº 109/2021/DTI/SECAD.

A CGM fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas porventura existentes quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Camaragibe, 12 de abril de 2021

CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA:30418410453

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município de Camaragibe

GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE

Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da Controladora-Geral do Município

CAMARAGIBE

Nota Técnica nº 001/2021/CGM

De: controleinterno@camaragibe.pe.gov.br
Para: [illegible] [illegible] socad@camaragibe.pe.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Nota Técnica nº 001/2021/CGM
Enviada em: 12/04/2021 | 14:46
Recebida em: 12/04/2021 | 14:46

ANEXO II.pdf 8.32 MB Nota tecnic....pdf 883.48 KB ANEXO I.pdf 6.74 MB

Prezado,

A Controladoria-Geral do Município - CGM, utiliza-se do presente expediente para encaminhar a Nota Técnica nº 001/2021/CGM.

Renovam-se os votos de estima e consideração.

Controladoria-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Camaragibe

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

– ANEXO I –

Declaração – Resolução TC nº 110/2020 – Anexo ao Item 28

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Secretaria Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Resolução TC nº 110/2020 – Anexo II – Item 28

A Prefeitura Municipal de Camaragibe, através da Secretaria Municipal de Administração, recepcionou a Auditoria de Conformidade nº 001/2020/CGM, que tem como objetivo apurar inconsistência no Portal da Transparência quanto à publicação das Leis Orçamentárias no Município de Camaragibe no período de 2015 a 2020.

A Auditoria de Conformidade nº 001/2020/CGM é parte integrante da Prestação de Contas Anual, em atendimento ao disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a TC nº 110/2020, de 09 de dezembro de 2020, Item 28, Anexo II.

Após a conclusão do trabalho técnico de auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Município (CGM), foram apontadas falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe (item 2.1.1).

A CGM em pesquisa ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe, verificou que a incorreta publicação e disponibilização das normas orçamentárias utilizadas pelo ente federado local é um problema de longa data, levando o controle interno a alertar aos orgãos competentes e a Chefe do Executivo a necessidade urgente de mudanças estruturais na formatação do Portal

Como já descrito no Memorando nº 304/2020-SECAD-GAB, em anexo, encaminhado a CGM, a Secretaria de Administração entende ser de sua competência coordenar, superintender e executar a política de administração de recursos humanos e administrar o patrimônio material no âmbito da administração geral do município; realizar processos licitatórios; controlar e acompanhar os contratos firmados pela Prefeitura Municipal; administrar e manter o Edifício Sede da Prefeitura; realizar a gestão do Fundo de Previdência do Município, mas não cita a responsabilização direta sobre o a gestão do Portal da Transparência.

Contudo, diante dos fatos e da ausência de definições de tarefas para o controle do Portal, a Secretaria de Administração trouxe para si e a responsabilidade de coordenar e atualizar as distorções e ausências de leis específicas na área orçamentária e financeira criando a Comissão Integrada de Transparência, por meio da Portaria nº039/2019-SECAD, em 27/08/2019, após várias reuniões solicitadas e coordenadas pelo controle interno no sentido de dar celeridade e tomar as providencias necessárias com os demais órgãos que também fazem parte dessa atuação, qual seja, a Secretaria de Comunicação.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Podemos dizer que houve uma significativa melhora quanto à alimentação do Portal da Transparência no que refere as leis orçamentárias mais recentes, contudo às mais antigas estamos comprometidos em buscar esse acervo de leis e disponibilizar no Portal, sempre com o apoio da Comissão Integrada de Transparência e da Secretaria de Comunicação, responsável pela publicação dos atos normativos do governo municipal.

As recomendações exaradas pela Controladoria-Geral do Município nessa auditora serão atendidas sempre em parceria com a Secretaria de Finanças, Secretaria de Comunicação e a Comissão Integrada de Transparência, no sentido de sanar as irregularidades apontadas.

Já estão sendo verificadas pela Comissão Integrada de Transparência e os demais órgãos a verificação se todas as normas citadas nessa auditoria estão devidamente divulgadas no Diário Oficial e no Portal da Transparência.

Caso alguma Lei Orçamentária não esteja publicada e não exista seu registro e/ou arquivo nesta Prefeitura, iremos diligenciar junto à Câmara Municipal de Camaragibe, objetivando resgatar tais normas e com isso corrigir as inconsistências apresentas na auditoria da CGM.

Complementando as ações sobre o tema relatado nessa Declaração, pode-se ser observado com maior detalhamento o Memorando nº 304/2020/SECAD-GAB e o Memorando nº 003/2021/SECAD-GAB, em anexo a esta Declaração, demonstrando as ações da Secretaria de Administração objetivando uma melhor eficiência e eficácia da gestão de transparência pública em obediência a Lei de Acesso a Informação e as demais leis pertinentes, sem falar na disponibilização do acervo para consulta da sociedade.

Podemos incluir ainda a publicação do Decreto Municipal nº 13/2021 que institui o Comitê Municipal de Transparência e de seu Regimento Interno tornando a gestão e acompanhamento do Portal da Transparência mais eficiente.

O Grupo de Trabalho instituído a partir da reunião da Comissão Integrada de Transparência realizada no dia 21/01/2021 conseguiu localizar alguns arquivos de leis orçamentárias contribuindo para a regularização das publicações tanto no Portal da Transparência quanto no Diário Oficial do Município, conforme pode-se verificar no Quadro de Publicações - Leis Orçamentárias, em anexo.

Camaragibe, 26 de março de 2021.

Alex Norat
Secretário Municipal de Administração

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração

Memorando nº 304/2020 SECAD-GAB

Camaragibe, 29 de dezembro de 2020

Para: Controladoria Geral do Município

Assunto: **Auditoria de Conformidade nº 001/2020 - CGM**

Senhora Controladora Geral

De fato, é de competência da Secretaria de Administração, na forma estabelecida no inciso XIV do art. 3º da Lei Municipal nº 736/2017:

> XIV – A Secretaria de Administração, com as atribuições de coordenar, superintender e executar a política de administração de recursos humanos e administrar o patrimônio material no âmbito da administração geral do município; realizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços; controlar e acompanhar os contratos firmados pela Prefeitura Municipal; administrar e manter o Edifício Sede da Prefeitura, realizar a gestão do fundo de previdência do município, além de outras ações pertinentes à pasta

Como podemos perceber, não há uma indicação direta e inequívoca sobre a responsabilidade desta Secretaria sobre o processo de gestão do Portal da Transparência.

Isso porque a supracitada lei trouxe essas competências sob um ponto de vista mais geral e abrangente, ficando o Poder Executivo de realizar o detalhamento como preisto no art. 2º da mesma lei (grifo nosso):

> Art. 2º Compõem a estrutura organizacional administrativa da Prefeitura de Camaragibe os órgãos e cargos previstos nesta lei, com as atribuições indicadas, **as quais serão detalhadas por ato do Chefe do Poder Executivo.**

Ocorre que esse detalhamento nunca foi realizado, ficando uma série de atribuições num limbo de responsabilidades difusas.

Num cenário de falta de direção no processo de gestão do Portal da Transparência, esta Secretaria trouxe para si a responsabilidade de coordenar a atualização e adequação desse canal às exigências legais, avançando de forma significativa na informação com mais precisão e transparência, culminando na criação da Comissão Integrada de Transparência, por meio da Portaria Nº 039/2019 – SECAD, em 27/08/2019.

Dessa data em diante, o esforço coordenado de vários gestores permitiram um avanço na qualidade do Portal. Pela análise das avaliações periódicas, das recomendações da Controladoria Geral do Município e do TCE/PE, a Comissão vem promovendo melhorias contínuas no Portal, identificando e implementado melhorias nos vários aspectos da Transparência Ativa e Passiva.

29/12/2020
12:00

Av. Doutor Belmino Correia, 2340, CEP: 54.768-00, Camaragibe – PE. Fone: (081) 2129.9553
CNPJ 08.260.663/0001-57

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Vale a pena listar as principais ações tomadas pela Comissão Integrada em 2020 a fim de manter a conformidade do Portal da Transparência Municipal:

1. Ajustes no Portal da Transperência conforme Resolução TC nº 68, de 11 de dezembro de 2019, que altera a Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018, que disciplina a Transparência Pública a ser observada pela Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estaddo de Pernambuco e sobre o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco – ITMPE;
2. Elaboração e divulgação da "Carta de Serviços ao Cidadão" e "Perguntas Frequentes – FAQ";
3. Adequação do Portal da Transparência para a conformidade a Resolução TC nº 82/2020, que dispõe sobre os procedimentos para o enfrentamento da pandemia,
4. Adequação do Portal da Transparência para a conformidade a Resolução TC nº 91/2020, que estabelece procedimentos para registro, transparência e organização dos processos de contratação emergencial durante o surto do coronavírus, incluindo os das Organizações Sociais de Saúde (OSS);
5. Retificação do critério avaliado com "atendimento parcial" da seção específica da COVID – 19, conforme auditoria do TCE em 25/05/2020,
6. Auditoria Interna, com simulação em anexo, baseada na Matriz de Avaliação do Portal da Transparência, Resolução nº 68/2019 do TCE/PE, que simula o Índice de Transparência Pública de Pernambuco (ITMPE), para adequação dos critérios não conformes ou parcialmente conformes;
7. Correção das não conformidades apontadas pela auditoria interna;
8. Treinamento e ajustes do módulo e-SIC e Ouvidoria Municipal, instituída pelo Decreto Municipal nº 24, de 03 de julho de 2020;
9. Abertura de Processo Administrativo nº 112/2020, Processo Licitatório nº 090/2020, Dispensa nº 51/2020, Contrato nº 76/2020, para Locação e Manutenção de Software de Transparência, Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e Ouvidoria Municipal Eletrônica.

Quanto às irregularidades apontadas nos Achados da Auditoria, no que diz respeito a falhas na disponibilização das Leis Orçamentárias no Portal da Transparência do Município, consideramos totalmente apropriado, necessário e urgente uma revisão mais cuidadosa das seguintes publicações, para eliminar as lacunas encontradas:

1. PPA, incluindo anexos, relativos ao período atual e ao período anterior, bem como as suas respectivas revisões anuais.
2. LDO e LOA, com os seus respectivos anexos, relativas ao exercício analisado, bem como as LDO e LOA dos 4 (quatro) exercícios anteriores.

A referida revisão também deverá eliminar as ausências de publicação ora na aba "Consulta – Planejamento Orçamentário", ora na aba "Publicações Oficiais - Acervo de Leis".

Verificar se todas as Leis sancionadas a partir da criação do Diário Oficial do Município de Camaragibe, em 26/08/2020 por meio da Lei nº 828/2020 estão publicadas nesse dispositivo, republicando-as, se necessário, e atualização o Portal de Transparência.

Está prevista um reunião da Comissão Integrada da Transparência, para o dia 21 de janeiro de 2021, com o objetivo de traçar um plano de ação visando atender às recomendações da Auditoria nº 001/2020 da Controladoria Geral do Município.

A referida reunião deverá também susbtituir algum de seus membros e discutir a implementação do inciso II, do art 5º da Portaria 39/2019 SECAD.

Esse memorando contempla os compromissos tanto da Secretaria de Administração quanto da Secretaria de Finanças.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Alex Norat
Secretário Municipal de Administração

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://ate.tde.pe.gov.br/app/validaDocSeam Código do documento: 2c004c37-c772-4f58-a7b8-3e1ca89bfeb5

1. TRANSPARÊNCIA ATIVA

1.1 INFORMAÇÕES GERAIS

1. A UJ possui sítio oficial na internet, em que disponibiliza informações de interesse coletivo ou geral?

[illegible]	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100.00%	2,51%

2. O sítio oficial e o Portal de Transparência da UJ contêm ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara?

[illegible]	Pontos	Total	%	% Geral
Atende parcialmente	4.00	8.00	50.00%	2,01%

Observações

O mecanismo de busca do website deve remeter a conteúdo divulgado no sítio oficial e no Portal de Transparência e não apenas a notícias. OBS: Analisar o website da prefeitura de Toritama, por exemplo, ao buscar palavras-chaves, o website fornece alguns links relacionados à palavra-chave para link específico no Portal da Transparência

3. No sítio oficial da UJ, há link para acesso a seção específica (Portal de Transparência da UJ)?

[illegible]	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	8.00	8.00	100.00%	2,01%

1.2 RECEITA ORÇAMENTÁRIA

4. A UJ disponibiliza informações que possibilitem acompanhar a as receitas em tempo real?

[illegible]	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100.00%	2,51%

5. A UJ disponibiliza detalhamento da receita por Natureza?

[illegible]	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100.00%	2,51%

6. A UJ disponibiliza a previsão de toda a receita de cada unidade gestora?

[illegible]	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100.00%	2,51%

7. A UJ disponibiliza informações quanto à arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?

[illegible]	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100.00%	2,51%

8. A UJ disponibiliza o lançamento da receita, quando for o caso?

[illegible]	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100.00%	2,51%

Documento assinado Digitalmente por: ANA SALETE CORREIA DE ALMEIDA VIEIRA, CINTIA MARIA ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6004772-4758-a7b8-3e1ca89b

1.3 DESPESA ORÇAMENTÁRIA

9. A UJ disponibiliza informações que possibilitem acompanhar a despesa em tempo real?

[illegible]	Pontos	Total	%	% Obtido
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%

10. A UJ disponibiliza informações quanto ao valor do empenho?

[illegible]	Pontos	Total	%	% Obtido
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%

11. A UJ disponibiliza informações quanto ao valor da liquidação?

[illegible]	Pontos	Total	%	% Obtido
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%

12. A UJ disponibiliza informações quanto ao valor do pagamento?

[illegible]	Pontos	Total	%	% Obtido
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%

13. A UJ disponibiliza informações quanto à classificação orçamentária especificando unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e a fonte dos recursos?

[illegible]	Pontos	Total	%	% Obtido
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%

14. A UJ disponibiliza informação que identifique a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária?

[illegible]	Pontos	Total	%	% Obtido
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%

15. A UJ faz constar no empenho o procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo?

[illegible]	Pontos	Total	%	% Obtido
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%

16. A UJ descreve o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?

[illegible]	Pontos	Total	%	% Obtido
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%

17. A UJ disponibiliza o registro de repasses ou transferências de recursos financeiros?

[illegible]	Pontos	Total	%	% Obtido
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINHO CORREIA LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://pe.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-97b8-3e1ca89b1eb5

1.4 LICITAÇÕES

18. A prefeitura divulga informações estruturadas concernentes a procedimentos licitatórios realizados e em andamento (número do processo licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade, modalidade e sequencial, estágio, objeto , valor)?

Atende parcialmente	4.00	8.00	50.00%	2.01%

Observações

Não foram instaurados no Portal da Transparência os Processos de nº 01, 06, 012, 026, 027, 028, 030, 032, 048, 054, 057, 064, 065, 073 e 076

19. A UJ divulga a integra dos editais?

Atende completamente	8.00	8.00	100.00%	2.01%

20. A UJ divulga o(s) vencedor(es) da licitação ou outro resultado, conforme o caso?

Atende completamente	8.00	8.00	100.00%	

21. A UJ divulga os avisos de licitação, dispensa ou inexigibilidade?

Atende completamente	8.00	8.00	100.00%	2.01%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Prefeitura com mais de 10.000 habitantes
Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online

1.5 CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

22. A UJ divulga informações estruturadas concernentes aos contratos celebrados, contendo: número do contrato e do correspondente processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade), identificação do contratado (nome/razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica), objeto, valor e aditivos?

Atende parcialmente	4.00	8.00	50.00%	2.01%

Observações

Há licitações que necessitam cadastrar seus contratos. Observar no painel de pendências dos Processos.

23. A UJ divulga os contratos na integra?

Atende completamente	8.00	8.00	100.00%	2.01%

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA [illegible] RINE CORREIA [illegible] LIMA, NA[illegible]GIALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c0[illegible]37-e772-4758-a7b8-3e1ca89[illegible]eb5

1.6 INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

24. A UJ divulga o Plano Plurianual - PPA?

Status atribuído ao critério	Pontos			
Atende completamente	10.00	10.00	100.00%	2.51%

25. A UJ divulga a Lei de Diretrizes Orçamentária -LDO?

Status atribuído ao critério	Pontos			
Atende parcialmente	5.00	10.00	50.00%	2.51%

Observações
LDO de 2019 não possui anexos

26. A UJ divulga a Lei Orçamentária Anual - LOA?

Status atribuído ao critério	Pontos			
Atende parcialmente	5.00	10.00	50.00%	2.51%

Observações
LOA de 20120 e 2015 não possuem anexos

27. A UJ divulga as Prestações de Contas?

Status atribuído ao critério	Pontos			
Atende completamente	10.00	10.00	100.00%	2.51%

28. A UJ divulga os Pareceres Prévios?

Status atribuído ao critério	Pontos			
Atende parcialmente	5.00	10.00	50.00%	2.51%

Observações
Devem estar disponíveis todos os Pareceres Prévios emitidos pelo TCE-PE, relativos aos últimos 5 (cinco) exercícios. Está disponível apenas dos últimos 3 anos. Só constam os pareceres prévios de 2014, 2015 e 2016

29. A UJ divulga Relatório de Gestão Fiscal - RGF?

Status atribuído ao critério	Pontos			
Atende completamente	10.00	10.00	100.00%	2.51%

30. A UJ divulga Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO?

Status atribuído ao critério	Pontos			
Atende completamente	10.00	10.00	100.00%	2.51%

Observações
Observar a publicação do 3º Bimestre de 2020.

31. A UJ apresenta versão simplificada dos Instrumentos de Gestão Fiscal?

Status atribuído ao critério	Pontos			
Atende completamente	10.00	10.00	100.00%	2.51%

Documento assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-47

1.7 INFORMAÇÕES DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES

32. A UJ divulga a remuneração individualizada por nome do agente público ou servidor?

Atende completamente	6.00	6.00	100.00%	2.01%

1.8 OUTRAS INFORMAÇÕES

33. A UJ disponibiliza o registro das competências e a estrutura organizacional do ente?

Atende parcialmente	3.00	6.00	50.00%	1.51%

Observações

Incluir as competências de todas as Secretarias. Apenas a Secretaria de Assuntos Jurídicos possui competência

34. A UJ disponibiliza os endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?

Atende parcialmente	3.00	6.00	50.00%	1.51%

Observações

Devem estar disponíveis os endereços e telefones das unidades que compõem a Prefeitura (incluindo suas secretarias e orgãos), assim como o seus respectivos horários de atendimento ao público. OBSERVAR TODOS OS TELEFONES E E-MAILS DE TODAS AS ENTIDADES

35. A UJ disponibiliza os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades?

Atende completamente	6.00	6.00	100.00%	1.51%

36. A UJ disponibiliza seção com respostas a perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade?

Atende completamente	6.00	6.00	100.00%	1.51%

37. A UJ disponibiliza informações em forma de dados abertos?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	
Atende completamente	6.00	6.00	100,00%	

38. A UJ disponibiliza a Carta de Serviços ao Usuário?

	Pontos	Total	%	
Atende completamente	6.00	6.00	100,00%	1,51%

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89feb5

2. TRANSPARÊNCIA PASSIVA

2.1 SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC

39. A UJ criou o Serviço de Informação ao Cidadão?

[illegible]	Pontos	Total	%	
Atende completamente	6.00	6.00	100,00%	2,01%

Observações

A verificação deste critério está condicionado à apresentação da norma de criação do Serviço de Informação ao Cidadão que deverá ser inserida no Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas

Documento assinado Digitalmente por: ANA CAROLINA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVESSE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89bbb5

2.2 SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (e–SIC)

40 Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e–SIC)?

Atende completamente	8.00	8.00	100.00%	2.01%

41. O e-SIC possibilita o acompanhamento posterior da solicitação?

Atende completamente	8.00	8.00	100.00%	2.01%

42. A solicitação por meio do e–SIC é simples?

Atende completamente	8.00	8.00	100.00%	2.01%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Prefeitura com mais de 10.000 habitantes
Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online

3. ASPECTOS VISUAIS, TECNOLÓGICOS E DE ACESSIBILIDADE

3.1 RECURSOS E INFORMAÇÕES SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO

43 O domínio segue o padrão ?(nome do município).(uf).gov.br??

Atende completamente	4.00	4.00	100.00%	1.01%

44 O site possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (a exemplo dos formatos ?csv? ?txt? e ?xls?), de modo a facilitar a análise da informação?

Atende completamente	4.00	4.00	100.00%	1.01%

Documento assinado Digitalmente por CYNTHIA SARI CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89beb5

3.2 ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

45. Há link com o 'caminho' de páginas já percorridas pelo usuário (e.g. 'Home » Receitas e Despesas » Receita')?

Atende completamente	4,00	4,00	100,00%	1,01%

46. Há opção 'alto contraste' (fundo preto e fonte branca)?

Atende completamente	4,00	4,00	100,00%	1,01%

Observações

O sítio oficial precisa disponibilizar um Mapa do Site relacionando todas as páginas do site com link, oferecendo uma visão completa do site bem como facilitando o acesso às suas páginas. É necessário implantar este recurso no website. Caso já tenha sido implantado, coloca-lo em local visível

47. Permite o redimensionamento de texto?

Atende completamente	4,00	4,00	100,00%	1,01%

48. Oferece teclas de atalho?

Atende completamente	4,00	4,00	100,00%	1,01%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Prefeitura com mais de 10.000 habitantes
Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online

4. BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA

4.1 CONTRIBUIÇÕES PARA A USABILIDADE

49. Disponibiliza glossário?

Atende parcialmente	1,00	2,00	50,00%	0,50%

Observações

O sítio oficial e o portal oferecem glossário conceituando termos ou conteúdo neles divulgados, trazendo explicação para siglas, abreviaturas e palavras incomuns. É necessário implantar este recurso no webste. Caso já tenha sido implantado, coloca-lo em local visível.

50. Disponibiliza Mapa do Site?

Atende parcialmente	1,00	2,00	50,00%	0,50%

Documento Assinado digitalmente por: ANA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca899eb5

VISÃO GERAL DOS CONSTRUCTOS QUE COMPÕEM O ITMpe

Os dados disponíveis nas tabelas abaixo correspondem aos pontos acumulados pelos critérios de avaliação sintetizados a partir da ótica de seus constructos. Esta simulação permite analisar quais os constructos que necessitam de maior observância no cumprimento dos critérios que estão contidos.

TRANSPARÊNCIA ATIVA			
Módulo	Pontos	Total	%
1. Informações Gerais	22	26	84,62%
2. Receita Orçamentária	50	50	100,00%
3. Despesa Orçamentária	90	90	100,00%
4. Licitações	28	32	87,50%
5. Contratos	12	16	75,00%
6. Transparência da Gestão Fiscal	65	80	81,25%
7. Agentes Políticos e Servidores	8	8	100,00%
8. Outras Informações	30	36	83,33%

TRANSPARÊNCIA PASSIVA			
Módulo	Pontos	Total	%
9. Serviço de Informações - SIC	8	8	100,00%
10. Serv. de Info. Eletrônico - e-SIC	24	24	100,00%
11. Recursos do sítio eletrônico	8	8	100,00%
12. Usabilidade	16	16	100,00%
13. Acessibilidade	2	4	50,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Prefeitura com mais de 10.000 habitantes
Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online

DADOS ANALÍTICOS E METAS

ALCANCE	META TCE	% OBTIDO	% OBTIDO
363	398.00	91,21%	0,91

Este relatório foi construído e simulado com base nos critérios de avaliação dispostos na Resolução TC nº 068/2019 (Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE). Os dados aqui disponibilizados não refletem parte ou atual situação do Portal da Transparência podendo haver equívocos e/ou subjetividade em relação a compreensão dos critérios de avaliação. O objetivo principal desta simulação é monitorar os critérios de avaliação do Tribunal de Contas estando assim a empresa responsável pelo software isenta de qualquer prejuízo ou dano causado pela publicidade e/ou divulgação do mesmo. Recomenda-se que este relatório seja utilizado exclusivamente para medidas preventivas e contingenciais. Dessa forma, caso haja dúvidas quanto a resolução ou determinados critérios de avaliação, por gentileza encaminhe um e-mail a ouvidoria do Tribunal de Contas, solicitando maiores informações.

Resolução TC 068/2019 disponível em:
https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/2019-resolucoes/5121-resolucao-tc-n-68-de-11-de-dezembro-de-2019

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração

Memorando nº 003/2021 SECAD-GAB

Camaragibe, 21 de janeiro de 2021

Para: Controladoria Geral do Município

Assunto: **Auditoria de Conformidade nº 001/2020 - CGM**

Senhora Controladora Geral

Em complemento ao memorando nº 304/2020 desta Secretaria, encaminhamos em anexo a ata da reunião da Comissão Integrada de Transparência realizada nesta data.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Alex Norat
Secretário Municipal de Administração

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

SECRETARIA DE [redacted]

Comissão Integrada de Transparência

Reunião Ordinária

Dia: 21/01/2021
Hora: 09:00h
Local: Gabinete SECAD

Iniciada a reunião com a presença dos servidores abaixo listados, leu-se a Portaria nº 39/2019 pontuando-se a necessidade de atualizar os seus componentes. Dessa forma, substituem-se os membros abaixo:

- → Wilson Galdino de Souza, por servdor a ser indicado pela DIGP;
- → Anderson Cavalcanti Júnior, por Cintia Sarine Correia de Lima;
- → Givanildo Medeiros do Nascimento, por Luana Carla Gomes Santos; e
- → Antônio Fernando Amato Botelho dos Santos, por Rejane Maria Guerra Lins.

Acatada a proposta de incluir na Comissão um representante do Gabinete, SEAS e da Fundação de Cultura. Diante da responsabilidade com a informação pública, o Romualdo Marques Ferreia propôs a realização de uma atividade de formação (workshop). Fica estabelecida uma comissão de estudo para propor a transformação da Comissão no Comitê Gestor Permanente do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe, comissão esta formada por Luana Carla Gomes Santos e Marcos Ribeiro da Silva Filho, com a atribuição de propor a sua estrutura, atribuições e regimento, ficando de apresentar o resultado desse estudo até 26/02/2021. Lido os achados irregulares da Auditoria nº 001/2020 da CGM, identificou-se os problemas:

a) na publicação das leis referentes aos PPA, LDO e LOA, conforme tabela em anexo.
b) Lacunas na publicação de leis orçamentárias entre as abas "Consulta - Planejamento Orçamentário" e "Publicações Oficiais - Acervo de Lei";
c) Falta de coincidência da publicação da lei escaneada e da lei publicada no DOM;
d) Ausência da publicação de diversas leis gerais.

Foram aprovadas as seguintes propostas saneadoras:

1. Criar um Grupo de Trabalho para pesquisar a leis orçamentárias ausentes, propor correções nas publicaçõess existentes e apresentar justificativas no caso da não localização das leis.
2. Reativar a proposta de contratação de empresa gestora do acervo de leis municipais.
3 Checar se todas as leis sancionadas a partir de 17/12/2020 foram publicadas no DOM Camaragibe e caso não esteja, providenciar a sua respectiva publicação. O GT será formado por Cintia Sarine (Finanças) e Andrezza Inojosa. Lida e achada conforme, assina o relator da reunião e os demais participantes.

Alex Jenner Norat

Rejane Maria Guerra Lins

Cintia Sarine Correia de Lima

Luada Carla Gomes Santos

Romualdo Marques Ferreira

Andrezza Monique Moura Inojosa da Silva

Marcos Ribeiro da Silva Filho

Natália Simões Cavalcanti

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e4ca89b1eb5

ANEXO MEMORANDO Nº 003/2021 - SECAD

PLANO PLURIANUAL - PPA

ANO	LEI	ABA				Anexos	Observações
		Consulta		Acervo			
		Escaneada	D.O.	Escaneada	D.O.		
2021	831/2020	✓				✓	
2020	799/2019	✓				✓	
	807/2019		✓			✓	
2019	788/2019		✓				A publicação deveria ter sido feita em 2018. Erro no art. 2º
	Proj. Lei	✓				✓	Proj. Lei sem assinatura, numeração e com o mesmo erro
2018	Proj. Lei	✓				✓	Proj. Lei sem assinatura, numeração e com erros
2017							Está publicada a Lei 609/2014.
2016	-						Está publicada a Lei 609/2014.
2015	609/2014	✓				✓	
2014	556/2013						Lei não localizada

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANO	LEI	ABA				Anexos	Observações
		Consulta		Acervo			
		Escaneada	D.O.	Escaneada	D.O.		
2021	830/2020	✓				✓	
2020	800/2019	✓				✓	
2019	755/2018		✓				Não tem anexo. O anexo é do PPA
2018	Proj. Lei	✓				✓	Proj. Lei sem numeração e assinatura
2017	684/2016	✓				✓	Falta o anexo de metas fiscais.
2016	Proj. Lei	✓					Proj. Lei sem numeração e assinatura.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

ANO	LEI	ABA				Anexos	Observações
		Consulta		Acervo			
		Escaneada	D.O.	Escaneada	D.O.		
2021	837/2020	✓				✓	
2020	806/2019	✓				✓	
2019	787/2019		✓				
	Proj. Lei	✓				✓	Proj. Lei sem numeração e sem assinatura
2018	749/2017	✓				✓	Lei e anexo sem assinatura.
2017	PL 111/2016	✓				✓	Não consta a lei publicada.
2016	651/2015	✓				✓	Data publicação informada no corpo da Lei.

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Memorando nº129/2021-CPL

Camaragibe, 22 de março de 2021

À

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Resposta ao Plano de Ação da Comissão Integrada da Transparência

Prezado (a) Senhor (a),

Com os nossos cumprimentos, em resposta ao Plano de Ação da Comissão Integrada da Transparência – Reunião Ordinária realizada em 21/01/2021, segue, em anexo, mídia em CD com as Leis Orçamentárias de 2017 e 2018, assinadas pelo Prefeito em Exercício no período, para devidas providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração

Atenciosamente.

ANDREZZA MONIQUE MOURA INOJOSA DA SILVA
Usuária do SAGRES-LICON - CONTRATOS

Recebi
03/03/21

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
COMISSÃO INTEGRADA DE TRANSPARÊNCIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Memorando Nº 005/2021/CIT

Camaragibe, 23 de março de 2021

De: CIT/SECAD
Para: Gabinete/SECAD

Assunto **Solicitação de apreciação – Regimento Interno do Comitê de Transparência**

A Comissão Integrada de Transparência, no uso de suas atribuições previstas na Portana nº 039 de 27 de agosto de 2019 e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos servidores nomeados na portana nº 039/2019 que institui a Comissão Integrada de Transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o número de integrantes representantes de novas áreas não relacionadas pela Comissão,

CONSIDERANDO que a Comissão normalmente possui existência por tempo predeterminado;

CONSIDERANDO a necessidade de um ponto focal para comunicação entre o executivo, o auditor externo e o controle interno;

CONSIDERANDO que, no âmbito federal, de acordo com o artigo 17, inciso VI, do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, o portal da transparência é gerido pela Controladoria Geral da União (CGU), órgão central do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO que, dos 26 estados e Distrito Federal, a controladoria é responsável em 16 estados e no Distrito Federal, totalizando 17, sendo o órgão que naturalmente deve mantê-la, de modo a garantir a fidedignidade das informações prestadas ao cidadão;

CONSIDERANDO que o controle interno, como órgão central de controle, engloba as diversas atividades relacionadas ao tema, é o órgão por excelência da administração pública para centralizar e manter as informações no Portal da Transparência atualizados;

Solicitamos a apreciação do regimento interno e posterior elaboração do decreto de criação do comitê de transparência municipal de Camaragibe.

Atenciosamente.

Marcos Ribeiro
Diretor Geral de Tecnologia da Informação
Matrícula 0 0004592
Marcos Ribeiro
Diretor de Tecnologia da Informação
Matrícula 0 0004592

Em 23/3/2021
Flávia Maria Nunes
Flávia Maria Nunes
Assessor Especial
Mat 4.0102012-5

Secad/Gab. 23/3/2021

Ao Sr.
Secretário de Administração

Para análise, com correção.

Respeitosamente,

Flor de Maria Nunes
Assessor Especial
Mat. 4.0102012-5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c04c7-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

(MINUTA)

CAPÍTULO I

DO COMITÊ

Art. 1° O Comitê Municipal de Transparência, órgão colegiado, tem como atribuição propor diretrizes, metodologias, instrumento e objetivos para política municipal de transparência, com vistas à prevenção da malservação dos recursos públicos, a eficiência e transparência da gestão e a garantia da moralidade administrativa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 2° O Comitê é composto por 9 (membros), representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I. Controladoria Geral do Município;

II. Procuradoria Geral do Município;

III Secretaria de Finanças;

IV. Secretaria de Administração;

V. Secretaria de Saúde;

VI. Secretaria de Assistência Social;

VII. Secretaria de Comunicação,

VIII. Convênios

IX. Fundação da Cultura;

X. Membros da Ouvidoria.

Parágrafo Primeiro: Caberá a cada Secretário designar servidor membro do Comitê.

Parágrafo Segundo: Os membros do Comitê, se efetivos, incidirá gratificação a ser instituída por decreto.

Art. 3° O Comitê Municipal de Transparência de Camaragibe, terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva,

III – Comissões.

Seção I
PLENÁRIO

Art. 4º O Plenário é órgão soberano e compõe-se dos membros em exercício pleno de seus mandatos, com direito a voz e voto.

§ 1º Ao membro suplente, é garantido o direito a voz em todas as reuniões.
§ 2º O direito ao voto será garantido apenas quando o titular estiver ausente.

Art. 5º As discussões serão iniciadas em Plenário, entre os membros, sendo permitida a intervenção, sob a condução do Presidente.

Parágrafo único. Os pronunciamentos e intervenções dos membros deverá respeitar o limite de 15 minutos durante as discussões.

Art. 6º Todas as convocações ordinárias e extraordinárias serão acompanhadas de pauta enviadas via mensagem eletrônica com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias, sendo vedada qualquer deliberação de assunto ou informes não explicitadas na convocação sem a aprovação do Plenário.

Art. 7º De cada sessão plenária do Comitê será redigida ata pelo Secretário-Geral, contendo de forma detalhada os assuntos tratados e as deliberações tomadas, que será enviada junto com a pauta e a convocação da reunião seguinte.

Parágrafo único. Ao início de cada reunião ordinária, o Plenário deverá aprovar a ata da reunião imediatamente anterior, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral.

Seção II
DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º A Diretoria Executiva será composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b6-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Art. 9º O Presidente do Comitê terá as seguintes atribuições, passíveis de delegação a qualquer membro titular ou suplente, quando assim se fizer necessário:

I – representar o Comitê e emitir a opinião do órgão quando solicitado;

II – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

III – decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Comitê;

V – convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

VI – proferir voto de desempate nas sessões plenárias;

VII – distribuir as matérias às comissões;

VIII – assinar a correspondência oficial do Comitê;

IX – representar o Comitê nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

X – providenciar junto à Administração Municipal a alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Comitê;

XI – delegar, quando da ausência ou impedimento do Secretário-Geral, as respectivas atribuições aos membros,

XII – votar na condição de membro e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

§1º Mandato de Presidente do Comitê será de 2(dois) anos, alternando entre membros da Controladoria Municipal e Procuradoria Municipal, permitindo a recondução.

§2º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

Art. 10. O Secretário-Geral terá as seguintes atribuições:

I – elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros;

II – secretariar as sessões do Comitê;

III – manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos e papéis do Comitê;

IV – prestar as informações que forem requisitadas ao Comitê e expedir documentos e Resoluções aprovadas pelo Comitê;

V – orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;

VI – participar na definição da pauta das reuniões;

VII – agendar os locais para a reunião do Comitê;

VIII– enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IX – verificar a presença dos membros nas reuniões;

X – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

XI – providenciar a publicação dos atos do Comitê no Diário Oficial;

XII – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário;

XIII – informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos membros;

XIV – realizar as demais atividades estipuladas neste Regimento.

§ 1º Ao Secretário Geral compete substituir o Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento.

§ 2º A presidência do Comitê deverá ser exercida intercaladamente por membro da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Municipal.

§ 3º A função de Secretário Geral será sempre exercida preferencialmente por um servidor da Secretaria de Administração

Art. 11. Compete aos membros do Comitê Municipal de Transparência:

I. Participar, com direito a voto, das reuniões do Comitê;
II. Justificar a ausência à reunião da Comissão, por memorando ao Secretário-Geral;
III. Assinar a ata de reunião a que tenha participado, solicitando à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;
IV. Submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação de matérias;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

V. Participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto com justificativa do posicionamento assumido;
VI. Pedir a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso III.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos por deliberação do Prefeito e nomeados por portaria e sua organização ficará a cargo da Diretoria cujo mandato esteja se encerrando.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva deverão ser membros titulares.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 13. O Comitê de Transparência Municipal deliberará por maioria simples.

Parágrafo único. O Secretário-Geral enviará, com antecedência mínima de 03(dias) dias úteis, a pauta da reunião e os documentos necessários para deliberação

Art. 14. O Comitê reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez, por mês, se houver pauta; e
II. Extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por qualquer membro, cabendo ao Presidente decidir a respeito no prazo 03(três) dias.

§1° As reuniões serão realizadas com a participação de, no mínimo, 1/3 dos membros.

§2° Na ausência de quórum mínimo para as atividades, a reunião será considerada como não realizada.

Art. 15. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I. o presidente dará a palavra ao relator do tema respectivo, que apresentará seu relatório, por escrito e/ou verbalmente;
II. terminada a exposição, a matéria será posta em discussão para o Plenário e aos presentes na reunião, por ordem de inscrição;
III. encerrada a discussão, far-se-á a votação aberta; e.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

IV. em caso de empate prevalecerá o voto do Presidente do Comitê.

Art. 16. O membro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, contadas do ato de encerramento da reunião.

§ 1º É facultado aos membros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 2º Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao Presidente do Comitê, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza

Art. 17. Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos membros no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à reunião

Parágrafo único. Todos os temas serão analisados pelo Plenário que decidirá, por maioria simples, pelo seu prosseguimento e indicará o relator.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê, em reunião plenária convocada para tal fim.

Art. 19. Nenhum membro poderá representar o Comitê sem prévia delegação do Presidente, que, por sua vez, deverá notificar os membros do ato delegatório por meio do Secretário-Geral do Comitê.

Art.20. Na contagem de prazos estabelecidos neste Regimento Interno, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos.

Art. 21. Os casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em Plenário.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

DECRETO Nº xxxxx

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA DE CAMRAGIBE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco
~~Nadegi Queiroz, Prefeita Municipal de Camaragibe, Usando das atribuições que~~
lhe são conferidas por lei, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo art. 57 da lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno do Comitê Municipal de Transparência de Camaragibe, nos termos do Anexo Único ~~deste decreto.~~

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

~~Registre-se e publique-se.~~

Camaragibe, dia, mês, 2021.

NADEGI QUEIROZ

Prefeita Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

QUADRO DE PUBLICAÇÕES - LEIS ORÇAMENTÁRIAS

PLANO PLURIANUAL

ANO	LEI	DOM AMUPE	Anexo	PORTAL		Anexo	OBSERVAÇÃO
				Orig	DOM		
2021	831/2020	✓		✓		✓	Limitação técnica de publicar o anexo do PPA no DOM AMUPE
2020	807/2019	✓	✓	✓		✓	
	799/2019	✓	✓	✓		✓	Revogada pela Lei 807/2019.
2019	788/2019	✓			✓		Erro no texo publicado na AMUPE. O texto da lei se refere a 2018 ao invés de 2019
	780/2018	✓	✓				Erro no texo publicado na AMUPE. O texto da lei se refere a 2018 ao invés de 2019. Assinada pelos vereadores.
	Proj Lei	✓		✓		✓	Minuta de Projeto de Lei, sem numeração e sem assinatura do prefeito.
2018	710/2017	✓					
	Proj Lei			✓		✓	Minuta de Projeto de Lei, sem numeração e sem assinatura do prefeito.
2017	609/2014			✓		✓	Trata-se da revisão do PPA 2015. Alterar no Portal
2016	609/2014			✓		✓	Trata-se da revisão do PPA 2015. Alterar no Portal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANO	LEI	DOM AMUPE	Anexo	PORTAL		Anexo	OBSERVAÇÃO
				Orig Escan	DOM		
2021	830/2020	✓		✓		✓	
2020	800/2019	✓	✓	✓		✓	
2019	781/2019	✓					Altera Anexo I da Lei 775/2018.
	775/2018	✓		✓			Sem anexo de metas fiscais.
2018	Proj Lei			✓		✓	Minuta de Projeto de Lei, sem numeração e assinado digitalmente pelo prefeito.
2017	684/2016			✓			Sem anexo de metas fiscais.
2016	Proj Lei			✓		✓	Minuta de Projeto de Lei, sem numeração e sem assinatura do prefeito.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

ANO	LEI	DOM AMUPE	Anexo	PORTAL		Anexo	OBSERVAÇÃO
				Orig Escan	DOM		
2021	837/2020	✓		✓		✓	Quadro de detalhamento em decreto
2020	806/2019	✓	✓	✓		✓	
2019	787/2019	✓			✓	✓	Anexo publicado só no Portal, sem assinatura do prefeito.
	779/2018	✓					Assinada pelos vereadores. Errata publicada em 14 01 2019, alterando asunaturas dos vereadores para a do prefeito
2018	749/2017	✓		✓		✓	Assinada digitalmente no Portal
2017	686/2016			✓		✓	
2016	651/2015			✓		✓	

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 039/2019 - INSTITUI A COMISSÃO INTEGRADA DE TRANSPARÊNCIA

PORTARIA Nº 039, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 63 e 64, V, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando as disposições dos arts. 5º, XXXIII, e 37, § 3º, II, da Constituição Federal, assegurando o direito fundamental de acesso à informação;

Considerando as determinações dos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a obrigatoriedade de adoção, por todos os entes da Federação, de um sistema integrado de administração financeira e controle, na forma da Lei Complementar nº 131/2009 - Lei de Transparência;

Considerando os ditames da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - quanto à publicidade, acesso, clareza e transparência das informações públicas;

Considerando a necessidade de divulgação ativa, sistemática, organizada e inteligível dos dados de interesse coletivo;

Considerando, ainda, a necessidade de registro eletrônico atualizado e confiável de dados como instrumento da responsabilidade fiscal, observando-se um padrão mínimo de qualidade e segurança tecnológica,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a COMISSÃO INTEGRADA DE TRANSPARÊNCIA, equipe formada por agentes públicos municipais, representantes de órgãos diversos do Poder Executivo, com a atribuição de gerenciar, gerar, publicar e manter as informações do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe, hospedado no endereço eletrônico www.camaragibe.pe.gov.br

Art.2º. Os agentes públicos que compõem a Comissão deverão prover o Portal de Transparência com as informações de interesse público pertinentes às atribuições de cada órgão representado e de acordo com as áreas temáticas de suas atribuições funcionais, sem qualquer ônus para a Administração Pública

Art.3º. Integram a Comissão de Transparência os servidores nomeados a seguir:

RAFAELLY PRISCILA GOMES DA SILVA
Matrícula: 0.0003813 1
Órgão: Secretaria de Finanças

WILSON GALDINO DE SOUZA
Matrícula: 4918 1
Órgão: DIGP/SECAD - Secretaria de Administração

ANDERSON CAVALCANTI JÚNIOR
Matrícula: 4.0010744 1

Orgão: Secretaria de Finanças

MARCOS RIBEIRO DA SILVA FILHO
Matrícula: 4992.1
Orgão: DTI/SECAD - Secretaria de Administração

NATALIA SIMÕES CAVALCANTI
Matrícula: 4.0010747.1
Orgão: Secretaria de Comunicação

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Matrícula: 4.0102378.1
Orgão: CPL/SECAD - Secretaria de Administração

ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
Matrícula: 4.0002170.4
Orgão: Secretaria de Saúde

Art.4º. É dever dos agentes públicos integrantes da Comissão, sem prejuízo das responsabilidades elencadas no art. 32 da Lei 12.527/11:

I - trazer informações ao Portal de Transparência de forma ativa e de imediato;
II - prezar pela qualidade da informação o tanto mais próxima da realidade;
III - atualizar a base de dados da Prefeitura no Portal, regular e periodicamente, de acordo com as informações fornecidas por funcionários de seus órgãos;
IV - divulgar as informações em linguagem cidadã, acessível e de fácil compreensão, evitando o uso de nomenclaturas pouco conhecidas ou termos técnicos;
V - solucionar diretamente as dúvidas dos cidadãos ou encaminha-las ao órgão responsável para dirimi-las.

Art.5º São ainda deveres dos membros da Comissão Integrada de Transparência:

I - atender às solicitações das secretarias municipais quanto ao conteúdo das informações divulgadas no Portal;
II- discutir e implementar o Comitê Gestor Permanente do Portal de Transparência da Prefeitura de Camaragibe

Art. 6º. A Comissão Integrada de Transparência ficara subordinada à Secretaria de Administração, sob a supervisão técnica e operacional da Diretoria de Tecnologia de Informação - DTI/SECAD

Art.7º A Comissão Integrada de Transparência estara disponível para esclarecimento de dúvidas e recebimento de sugestões pelo endereço eletrônico de e-mail comissão.transparencia@camaragibe.pe.gov.br

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEX NORAT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Moreira da Costa Júnior
Código Identificador:4E478D51

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/08/2019. Edição 2403
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

DECRETO Nº 013, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Cria o Comitê Municipal de Transparência de Camaragibe, aprova o seu Regimento Interno e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão do Portal da Transparência do município de Camaragibe, contribuindo para a transparência pública em obediência a Lei de Acesso à Informação e demais leis pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Transparência de Camaragibe.

Art. 2º O Comitê Municipal de Transparência de Camaragibe reger-se-á pelo Regimento Interno, nos termos do Anexo Único.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 26 de março de 2021.

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita

Recebi em 26/03/2021
às 15:35h
Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município
Matrícula: 4.0002241-2

Documento assinado Digitalmente por: CINTIA SABINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004457-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO COMITÊ

Art. 1º O Comitê Municipal de Transparência, órgão colegiado, tem como atribuição propor diretrizes, metodologias, instrumento e objetivos para política municipal de transparência, com vistas à prevenção da malversação dos recursos públicos, a eficiência e transparência da gestão e a garantia da moralidade administrativa.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 2º O Comitê é composto por representantes dos seguintes órgãos, com seus respectivos titulares e suplentes:

I - Controladoria Geral do Município;
II - Procuradoria Geral do Município;
III - Secretaria de Finanças;
IV - Secretaria de Administração;
V - Secretaria de Saúde;
VI - Secretaria de Assistência Social;
VII - Secretaria de Comunicação;
VIII - Fundação da Cultura; e
IX - Ouvidoria.

Parágrafo único. Caberá ao titular de cada órgão indicar o servidor que irá compor o Comitê.

Art. 3º O Comitê Municipal de Transparência de Camaragibe terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;
II – Diretoria Executiva;
III – Comissões.

Seção I
PLENÁRIO

Art. 4º O Plenário é órgão soberano e compõe-se dos membros em exercício pleno de seus mandatos, com direito a voz e voto.

§ 1º Ao membro suplente, é garantido o direito a voz em todas as reuniões.

§ 2º O direito ao voto será garantido ao membro suplente apenas quando o titular estiver ausente.

Art. 5º As discussões serão iniciadas em Plenário entre os membros, sendo permitida a intervenção sob a condução do Presidente.

Parágrafo único. Os pronunciamentos e intervenções dos membros deverão respeitar o limite de 15 minutos durante as discussões.

Art. 6º Todas as convocações ordinárias e extraordinárias serão acompanhadas de pauta enviada via mensagem eletrônica com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias, sendo vedada qualquer deliberação de assunto ou informes não incluídos na pauta da convocação sem a aprovação do Plenário.

Art. 7º De cada sessão plenária do Comitê será redigida ata pelo Secretário-Geral, contendo de forma detalhada os assuntos tratados e as deliberações tomadas, que será enviada junto com a pauta e a convocação da reunião seguinte.

Parágrafo único. Ao início de cada reunião ordinária, o Plenário deverá aprovar a ata da reunião imediatamente anterior, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral.

Seção II
DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º A Diretoria Executiva será composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral.

Art. 9º O Presidente do Comitê terá as seguintes atribuições, passíveis de delegação a qualquer membro titular ou suplente, quando assim se fizer necessário:

I – representar o Comitê e emitir a opinião do órgão quando solicitado;

II – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

III – decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Comitê;

V – convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

VI – proferir voto de desempate nas sessões plenárias;

VII – distribuir as matérias às comissões;

VIII – assinar a correspondência oficial do Comitê;

IX – representar o Comitê nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

X – providenciar junto à Administração Municipal a alocação de bens e a liberação de recursos necessários ao funcionamento do Comitê;

XI – delegar, quando da ausência ou impedimento do Secretário-Geral, as respectivas atribuições aos membros;

XII – votar na condição de membro e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA MARIE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b3e35

§1º O mandato de Presidente do Comitê será de dois anos, alternando entre membros da Controladoria Municipal e Procuradoria Municipal, permitida a recondução.

§2° Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

Art. 10. O Secretário-Geral terá as seguintes atribuições:

I – elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros;

II – secretariar as sessões do Comitê;

III – manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos e papéis do Comitê;

IV – prestar as informações que forem requisitadas ao Comitê e expedir documentos e Resoluções aprovadas pelo Comitê;

V – orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;

VI – participar na definição da pauta das reuniões;

VII – agendar os locais para a reunião do Comitê;

VIII– enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IX – verificar a presença dos membros nas reuniões;

X – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

XI – providenciar a publicação dos atos do Comitê no Diário Oficial;

XII – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário;

XIII – informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos membros;

XIV – realizar as demais atividades estipuladas neste Regimento.

§ 1º Ao Secretário Geral compete substituir o Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento.

§ 2º A Presidência do Comitê deverá ser exercida intercaladamente por membro da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Municipal.

§ 3º A função de Secretário Geral será exercida preferencialmente por um servidor da Secretaria de Administração.

Art. 11. Compete aos membros do Comitê Municipal de Transparência:

I - Participar, com direito a voto, das reuniões do Comitê;

II - Justificar a ausência à reunião da Comissão, por memorando ao Secretário-Geral;

III - Assinar a ata de reunião a que tenha participado, solicitando à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;

IV - Submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação de matérias;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NAIEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c0[illegible]c37-c772-4758-[illegible]7b8-3e1[illegible]09b1eb5

V - Participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto com justificativa do posicionamento assumido;

VI - Pedir a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso III.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos por deliberação do Prefeito e nomeados por portaria e sua organização ficará a cargo da Diretoria cujo mandato esteja se encerrando.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva deverão ser membros titulares.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 13. O Comitê de Transparência Municipal deliberará por maioria simples.

Parágrafo único. O Secretário-Geral enviará, com antecedência mínima de três dias úteis, a pauta da reunião e os documentos necessários para deliberação.

Art. 14. O Comitê reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez, por mês, se houver pauta; e

II - Extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por qualquer membro, cabendo ao Presidente decidir a respeito no prazo de três dias.

§1° As reuniões serão realizadas com a participação de, no mínimo, 1/3 dos membros.

§2° Na ausência de quórum mínimo para as atividades, a reunião será considerada como não realizada.

Art. 15. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o presidente dará a palavra ao relator do tema respectivo, que apresentará seu relatório, por escrito e/ou verbalmente;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão para o Plenário e aos presentes na reunião, por ordem de inscrição;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação aberta; e,

IV - em caso de empate prevalecerá o voto do Presidente do Comitê.

Art. 16. O membro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, quinze dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, contadas do ato de encerramento da reunião.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-bb8-3e1ca89b1eb5

§ 1º É facultado aos membros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 2º Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao Presidente do Comitê, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 17. Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos membros no prazo mínimo de dez dias úteis anteriores à reunião.

Parágrafo único. Todos os temas serão analisados pelo Plenário que decidirá, por maioria simples, pelo seu prosseguimento e indicará o relator.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê, em reunião plenária convocada para tal fim.

Art. 19. Nenhum membro poderá representar o Comitê sem prévia delegação do Presidente, que, por sua vez, deverá notificar os membros do ato delegatório por meio do Secretário-Geral do Comitê.

Art.20. Na contagem de prazos estabelecidos neste Regimento Interno, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e serão considerados os dias corridos.

Art. 21. Os casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em Plenário.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etcce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c04c37-c772-4758-7b8-3e1ca8[illegible]1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

– ANEXO II –

Memorando nº 109/2021/DTI/SECAD

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 031 / 2022 / CGM

Camaragibe, 08 de fevereiro de 2022.

Assunto: Ofício TC/NEG nº 080/2022. **URGENTE!**

Senhora Prefeita,

Senhor Secretário,

Como é cediço, cabe a **Controladoria-Geral do Município – CGM**, nos termos da Lei Municipal nº 535/2013, o apoio ao órgão de controle externo no exercício de sua missão institucional. Na data de 03/02/2022, o Gabinete da Prefeita encaminhou, via e-mail institucional, o **Ofício TC/NEG nº 080/2022** (Anexo Único), oriundo do Núcleo de Engenharia, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), versando acerca de "obras paralisadas – Prefeitura Municipal de Camaragibe".

Inicialmente, cumpre destacar que a CGM encaminhou o Ofício em epígrafe para as Secretarias Municipais de Defesa Civil e Infraestrutura, mormente a natureza das duas pastas, todavia, conforme contato telefônico (08/02/2022) com Servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o Sr. Nivaldo Neto, restou informado que há obras – constantes na lista em espeque – que foram deflagradas pela Secretaria Municipal de Educação.

Assim, solicita-se **manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação, até a data de 09/02/2022**, acerca das respectivas obras deflagradas por esta pasta (constantes na lista anexa ao Ofício em xeque), informando, minimamente: *i)* O estado atual da Obra; *ii)* se há indícios de irregularidades técnicas ou formais; *iii)* motivação das obras identificadas em epígrafe (*c*) não constarem no mapa de obras de 2020; *iv)* demais informações necessárias que emanem expertise das áreas técnicas.

ENVIADO VIA E-MAIL
CONFORME COMPROVANTE
EM ANEXO.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

A CGM fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas porventura existentes quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CILENE MAGDA VASCONCELOS SOUZA:30418410

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

GABRIEL MATEUS MOU DE ANDRAD

Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da CGM

Ao
Exmo. Senhor,
Mauro José da Silva
Secretário Municipal de Educação

C/c

À
Exma. Senhora,
Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe

CAMARAGIBE

Memorando nº 031/2022/CGM - Ofício TC/GAOS nº 080/2022

De: controleinterno@camaragibe.pe.gov.br
Para: educacao@camaragibe.pe.gov.br ; gabinete@camaragibe.pe.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Memorando nº 031/2022/CGM - Ofício TC/GAOS nº 080/2022
Enviado em: 08/02/2022 | 11:20
Recebido em: 08/02/2022 | 11:20

OFICIO N 08 . pdf 18.09 MB Mem # 31-20 . pdf 150.35 KB

Prezados,

a Controladoria-Geral do Município - CGM utiliza-se do presente para encaminhar o **Memorando nº 031/2022/CGM**, carreando em anexo o **Ofício TC/GAOS nº 080/2022**.

Atentem-se ao exíguo prazo consignado pela CGM.

Equipe Controle Interno - Prefeitura de Camaragibe
2129-9508

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CÓPIA

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 074 / 2022 / CGM

Camaragibe, 11 de março de 2022.

Assunto: Solicitação de informações quanto ao atendimento aos pleitos do FUNPRECAM.

Senhora Prefeita,

Senhor Secretário,

Com os cumprimentos em estilo, a **Controladoria-Geral do Município (CGM)** utiliza-se do presente para solicitar informações quanto ao atendimento dos pleitos consignados pelo **Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe (FUNPRECAM)** durante o exercício de 2020, 2021 e 2022. Inicialmente, importa destacar que, embora não seja de competência da CGM, o FUNPRECAM encaminha, em cópia, diversos expedientes para a Controladoria, nos quais não se sabe se foram atendidos, contestados e/ou apreciados pela **Secretaria Municipal de Administração (SECAD)**, que, tem por atribuição, "(...) *realizar a gestão do fundo de previdência do município*", nos termos do inciso XIV, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 736/2017 (e alterações posteriores).

Destaca-se abaixo o rol de documentos (rol exemplificativo e não taxativo):

[redacted]		ASSUNTO
048/2020 - 09/03/2020	85/2020, 155/2020, 194/2020	Reajuste Anual dos Proventos por Morte dos beneficiários sem direito a paridade, vinculados ao FUNPRECAM
310/2021 - 03/11/2021		Reforma da Previdência Municipal
329/2021 - 10/11/2021		Falta de Lei, impacta na emissão do certificado de regularidade previdenciária – CRP
374/2021 de 16/12/2021		Cadastro para assinatura eletrônica CADPREVWEB
376/2021 de 16/12/2021		Atualização do Cadastro de todos os servidores de

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Recebido em: 11/03/22 às: 10:50h
Renato Medina
Mat. 4.0103819.1

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat 4.0005000[illegible]
11/03/2022

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

		Cargo efetivo – ativos
391/2021 de 04/01/2022		Atendimento a Cota nº 048/2021 – SECAD
001/2022 de 04/01/2022		Alteração da Alíquota da Contribuição Suplementar Especial Patronal para o FUNPRECAM

Ante o elevado volume de documentos, a CGM compilou e armazenou, estando disponíveis no seguinte link de acesso (*Google Drive*):

https://drive.google.com/drive/folders/1TDZjRVw_Wd_ER3DOsbf2Ycc-ujNpkkwe

A CGM fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas porventura existentes quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CILENE MAGDA VASCONCELOS SOUZA:30418410

Cilene Magda Vasconcelos
Controladora-Geral do Município

GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE

Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da CGM

Ao
Exmo. Senhor,
ALEX JENNER NORAT
Secretário de Administração

C/c

À
Exma. Senhora,
NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita do Município de Camaragibe

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-84ca89b1eb5

CÓPIA URGENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 090 / 2022 / CGM

Camaragibe, 16 de março de 2022.

Assunto: Reenvio de resposta ao Ofício TC/GEMS nº 041/2022

Senhora Prefeita,

Com os cumprimentos em estilo, a **Controladoria-Geral do Município (CGM)** utiliza-se do presente para encaminhar o **Memorando nº 211/2022/SECED (Anexo I)**, que carreou em anexo o **Memorando nº 090/2022 (Anexo II)**, da Diretoria de Recursos Humanos, Administrativos e Finanças (DRHAF), solicitando o "*reenvio dos documentos e informações atrelado a planilha editável, facilitando assim a compreensão e esclarecimento ao auditor responsável, visto que identificamos uma inconsistência nos mesmos, assim rogo a desconsideração do primeiro envio desta secretaria*".

Assim, encaminhe-se o expediente em xeque para o Gabinete da Prefeita, com o fito de que este providencie Ofício com devolutiva ao TCE/PE

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Cilene Magda Vasconcelos
Controladora-Geral do Município

Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da CGM

À
Exma. Senhora,
NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita do Município de Camaragibe

Esthefany Brito Miguel
Assessora Técnica III
Matrícula: 4.0102685.1
16/03/22

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CÓPIA

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 212 / 2021 / CGM

Camaragibe, 05 de agosto de 2021.

Assunto: Informações apresentadas pela CGM na reunião de Secretários – realizada na data de 18/06/2021

A **Controladoria-Geral do Municipio - CGM**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535 de 14 de junho de 2013, e:

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art 31 da Constituição Federal, è do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, s quais determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônc mo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públic os;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo d sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO que o Planejamento prévio pode ser considerado com a fase r ais importante de todo o processo licitatório, sendo um norteador das demais ı tapas para a aquisição/contratação.

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 20, de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e revoga a Resolução TC nº 18, de 19 de dezembro de 2012;

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.0005000-6
05/08/2021

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 24, de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e documentos e revoga a Resolução TC nº 19, de 19 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 25, de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Módulo de Execução Orçamentária e Financeira do Município – EOF Município, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e revoga a Resolução TC n.º 08, de 01 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 26, de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Módulo de Pessoal, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e revoga a Resolução TC n.º 20, de 18 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO necessidade de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos ultimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento;

CONSIDERANDO a necessidade de emissão dos relatórios de auditorias feitas pelo órgão de controle interno da Municipalidade, sendo este item habitual da Prestação de Contas;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO a obrigação dos órgãos/entes emitir declaração informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, acaso encontradas, em relatório de auditoria realizada pelo controle interno;

Utiliza-se do presente expediente para encaminhar as informações apresentadas por esta CGM na reunião de Secretários (realizada na data de 18/06/2021), contendo as recomendações, para implemento nas pastas[1], no que tange a: *i)* necessidade de Planejamento prévio ao processo licitatório; *ii)* calendário de obrigações de do Sistema SAGRES-TCE/PE; *iii)* fluxograma para acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE; e *iv)* realização de auditorias da CGM e a necessidade de declaração – emitida pelo órgão/ente interessado – informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Cilene Magda Vasconcelos
Controladora-Geral do Município

Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da CGM

À Exma. Senhora,
NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita do Município de Camaragibe

[1] Art. 3º da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

1 - NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO

- O Planejamento pode ser considerado como a fase mais importante de todo o processo, sendo um norteador das demais etapas para a aquisição/contratação.

- Partindo da análise dos julgados dos órgãos de controle externo, verifica-se que essa etapa é uma das mais negligenciadas pelos gestores públicos, conforme trecho extraído do Manual de Formação de Preço de Referência nas aquisições Públicas - TCE/PE, a saber

> "É o que se pode constatar, por exemplo, por meio de pesquisa à base de dados jurisprudencial do Tribunal de Contas da União. Nos ultimos anos, o termo "planejamento" foi citado 29.582 vezes em mais de 23.000 acórdãos daquela Corte de Contas, constatação que não apenas comprova a importância desta fase para o processo de aquisição, mas também expõe as frequentes falhas de condução relacionadas a esta fase da contratação".

- Logo, a fase de Planejamento deve abarcar, minimamente, as seguintes informações: *i)* Descrição da necessidade de contratação; *ii)* estimativa da quantidade de acordo com estudos prévios e levantamentos; *iii)* justificativa para o parcelamento ou não da solução; e *iv)* descrição de forma precisa os itens que pretende adquirir, baseando-se, para tanto, no respectivo Código BR do "Catálogo de Materiais" (CATMAT) ou do "Catalogo de Serviços" (CATSER).

PROJEÇÃO DE AÇÕES CGM - 2021: expedir Orientação Tecnica/Recomendação versando sobre o Planejamento nas aquisições/contratações publicas;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Colaciona-se abaixo, imagem extraída do sistema Comprasnet, no qual foi realizada pesquisa para verificar o Código BR no "Catálogo de Materiais" (CATMAT) para aquisição de "água mineral", demonstrando especificidades que devem ser analisadas na fase do planejamento.

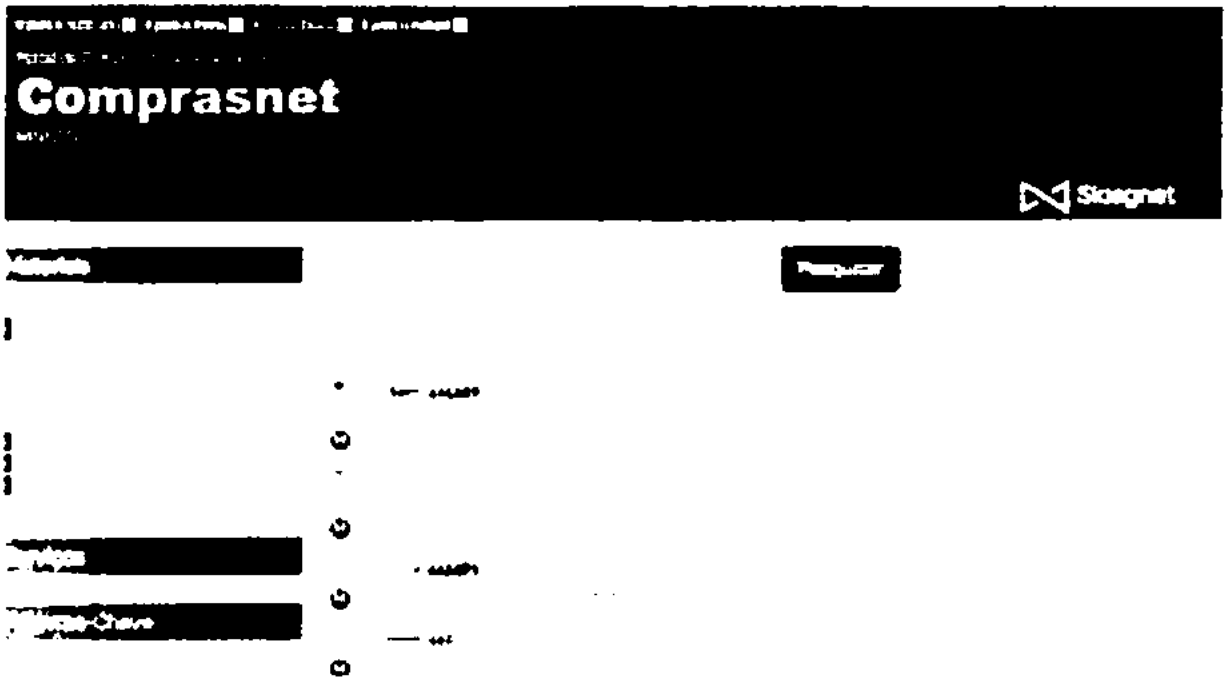

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

2 – *CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES TCE/PE*

2.1 - OBRIGAÇÕES MÓDULO – SAGRES

2.1.1 - LICON

> RESPONSÁVEL PELO ENVIO

- Chefe do Poder Executivo Municipal

- Dirigentes máximos dos entes da Administração Direta e Indireta Municipal

> PREVISÃO LEGAL

- Resolução TC nº 20/2016

- Resolução TC nº 24/2016

- Resolução TC nº 82/2020

> OBRIGAÇÃO

- Registrar as informações relativas às licitações e aos contratos das unidades municipais e estaduais.

> PRAZO

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

- Depende de situação especifica, devendo a alimentação do Módulo SAGRES-LICON obedecer aos seguintes prazos:

I – até a data da publicação do edital ou expedição do convite, para a formalização dos dados e documentos do processo licitatório relativos à instauração e aos instrumentos convocatórios;

II – até 30 (trinta) dias a contar da data da homologação ou do ato terminativo da licitação, para a formalização dos demais dados e documentos relativos ao processo licitatório;

III – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de dispensa ou de inexigibilidade na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para a formalização dos dados e documentos relativos ao processo licitatório;

IV – até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato, para formalização dos dados e documentos relativos ao contrato;

V – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato, para formalização dos dados e documentos relativos aos termos aditivos celebrados.

2.1.2 – EOF – Módulo de Execução Orçamentária e Financeira nos Municípios

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

> RESPONSÁVEL PELO ENVIO

- Chefe do Poder Executivo Municipal

- Dirigentes máximos dos entes da Administração Direta e Indireta Municipal

- Titulares dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS

> PREVISÃO LEGAL

- Resolução TC nº 20/2016

- Resolução TC nº 25/2016

- Resolução TC nº 82/2020

> OBRIGAÇÃO

- Encaminhar os dados relativos à execução orçamentária e financeira de todas as unidades municipais em formato digital.

> PRAZO

- Cada remessa mensal de dados (12 no total) deverá ser enviada até o último dia útil do mês subsequente ao que o movimento se referir.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

2.1.3 - PESSOAL

> RESPONSÁVEL PELO ENVIO

- Chefe do Poder Executivo Municipal

- Representante legal da entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS

- Dirigentes máximos dos entes da Administração Indireta Municipal

> PREVISÃO LEGAL

- Resolução TC nº 20/2016

- Resolução TC nº 26/2016

- Resolução TC nº 82/2020

> OBRIGAÇÃO

- Registrar as informações relativas à folha de pagamentos, aos atos de pessoal e ao cadastro de pensionistas, militares e servidores ativos e inativos das unidades municipais e estaduais.

> PRAZO

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

- O envio de dados será constituído, anualmente, por 12 (doze) remessas mensais, relativas às competências 01 (janeiro) a 12 (dezembro). Cada remessa mensal deverá ser enviada até o último dia útil do mês subsequente ao que o movimento se referir.

PROJEÇÃO DE AÇÕES CGM - 2021: expedir Orientação Técnica/Recomendação versando sobre as principais obrigações referentes ao Módulo - SAGRES TCE/PE:

3 – AUDITORIAS CGM

- Por fim, a realização de 3 (três) auditorias nas Unidades Jurisdicionadas. Destaca-se que tal obrigação irá compor a Prestação Anual de Contas, *verbi gratia*, o item 27, Anexo I, da Resolução TC nº 110/2020, a saber:

> Cópias dos relatórios de auditorias realizadas pelo controle interno do órgão

- Pontua-se a necessidade de declaração a ser emitida pelo órgão/ente que compõe a Estrutura Organizacional da Prefeitura de Camaragibe, informando as medidas corretivas para saneamento das irregularidades apontadas pelo controle interno, a título de exemplo, cita-se o item 28, do Anexo I, da Resolução TC nº 110/2020:

> Declaração informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, acaso encontradas, em relatório de auditoria realizada pelo controle interno

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

- Nesse caso, vislumbra-se a necessidade de retorno da Coordenadora de Auditoria da CGM, nomeada através da Portaria nº 621/2021, datada de 01 de fevereiro de 2021; uma vez que, por determinação do Gabinete, a referida servidora está exercendo suas atividades, desde a sua nomeação, na Procuradoria-Geral do Município, conforme folhas de ponto atestadas pelo órgão no qual exerce suas funções.

A auditoria interna é vital, uma vez que está presta avaliação ao examinar e reportar sobre a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controle desenvolvidos para ajudar a organização a alcançar seus objetivos estratégicos, operacionais, financeiros e de conformidade[2].

4 - *DETERMINAÇÕES TCE/PE*

- A CGM passou a monitorar, diariamente, o Diário Oficial do TCE/PE (Abril - 2020), verificando as publicações das decisões da Corte Estadual de Contas que contenham determinações a serem cumpridas pela atual Gestão Municipal.

- Tal inovação possibilita o cumprimento imediato das determinações da egrégia Corte Estadual de Contas, antecipando também, o cumprimento de item habitual da Prestação Anual de Contas, *verbi gratia*, Item 53, Anexo I, Resolução TC nº 112/2020, *in verbis*:

> Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a

[2] THE INSSTITUTE OF INTERNAL AUDITORS. *O papel da auditoria interna na governança corporativa.* Disponível em: <*https://nabrasil.org.br/kcrbilload/upl/ippf/downloads/declaracao-de-pos-ippf-00000006-14062018163019.pdf*> Acesso em: 05/08/2021, às 10:01

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Resolução.

PROJEÇÃO DE AÇÕES CGM – 2021: expedir Orientação Técnica/Recomendação versando sobre o cumprimento das determinações do TCE/PE, de acordo com o fluxograma abaixo:

FASE I

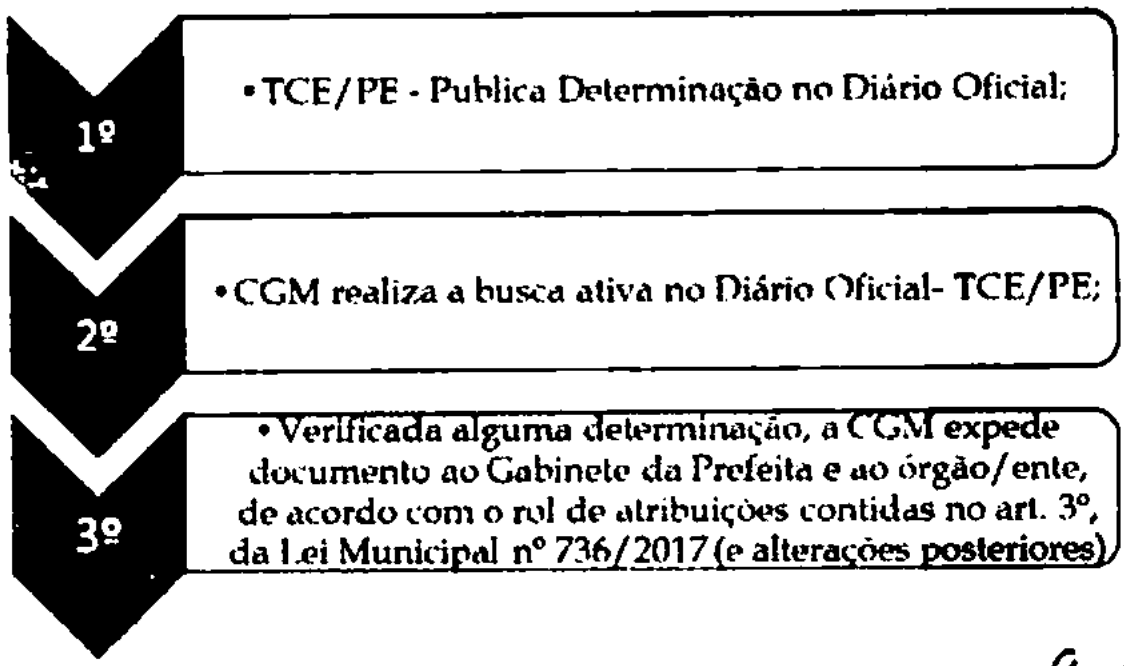

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

FASE II

4º • O órgão/ente responsável pelo cumprimento da determinação/recomendação deverá fazer a análise crítica e técnica, considerando traçar cronograma contendo as ações a serem realizadas;

5º • Compete ao órgão/ente elaborar documento devolutivo a CGM e ao Gabinete da Prefeita, informando as ações tomadas após a análise técnica;

6º • Os documentos congêneres as determinações devem compor a prestação de Contas do exercício atual;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Exemplo: Anexo IX, Resolução TC nº 112/2020 – Demonstrativo de Acompanhamento das Determinações e Recomendações emitidas pelo TCE/PE em parecer prévio:

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020
ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

LEGENDA

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM N° 001, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o procedimento para acompanhamento e fiscalização do cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 69, da Lei Estadual nº 12.600/04.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, *Estado de Pernambuco, no* uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, VI, da Lei Orgânica municipal, **em conjunto com a CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – CGM**, a qual, nos termos da Lei Municipal nº 535/2013, é competente para editar regulamentos e orientações, a fim de aprimorar o sistema de controle interno municipal, especialmente no que tange ao acompanhamento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o seu cumprimento pelos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura de Camaragibe, e:

CONSIDERANDO as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Municipal nº 535/2013, dentre as quais a de apoiar as unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais;

CONSIDERANDO ser de extrema importância a padronização dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entes deste município, a fim de conferir maior controle

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

sobre seus atos e, concomitantemente, dar efetividade ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município, por meio de regulamentos e/ou orientações, consubstancia necessária ação preventiva para evitar eventuais danos ao erário público municipal;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura de Camaragibe e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as determinações e medidas saneadoras deliberadas pelo Tribunal de Contas vinculam o responsável ou quem lhe haja sucedido com vistas a não reincidência passível de cominação das sanções, nos termos do art. 69 da Lei Orgânica do TCE/PE (Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004);

CONSIDERANDO que o controle interno deve manter arquivo atualizado de todas as recomendações exaradas pelo TCE/PE em suas deliberações, de forma a observar o seu devido cumprimento pelos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura de Camaragibe;

ORIENTA, por meio desse informe, o seguinte:

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

1 – DAS DETERMINAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

O **Tribunal de Contas do Estado do de Pernambuco (TCE-PE)** é um órgão constitucional de controle externo, com atribuições de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de Pernambuco e de seus Municípios.

Conceitualmente, importa mencionar que a Constituição Federal positivou que as constituições estaduais iriam dispor sobre os seus respectivos Tribunais de Contas, conforme parágrafo único, do art. 75. Nesse sentido, a Constituição do Estado de Pernambuco previu na Subseção II, a existência do TCE-PE e sua jurisdição, sendo, *a posteriori*, editada a Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, dispondo sobre a Lei Orgânica da Corte Estadual de Contas.

Sem a pretensão de exaurir o tema, a presente orientação técnica se delimita a verificar as determinações e/ou recomendações, contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelos TCE-PE e traçar um paralelo com a obrigação de cumprimento pelos órgãos/entes da Municipalidade.

A necessidade do cumprimento das determinações, através da adoção de medidas saneadoras, tem espeque no art. 69, da Lei Orgânica do TCE/PE, *in verbis*:

> **Art. 69.** As determinações e medidas saneadoras deliberadas pelo Tribunal de Contas vinculam o responsável ou quem lhe haja sucedido com vistas a não reincidência passível de cominação das sanções previstas nesta Lei. (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 14.725, de 9 de julho de 2012.)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Parágrafo único. O controle interno dos Poderes e Órgãos submetidos à competência do Tribunal de Contas deverá manter arquivo atualizado de todas as recomendações exaradas em suas Deliberações de forma a observar o seu devido cumprimento.

Pontua-se também que, após a emissão das determinações pelo TCE/PE, o seu não cumprimento e/ou a falta de adoção de medidas saneadoras pelo atual gestor da Edilidade pode culminar na aplicação de multa e/ou imputação de débito, nos termos do art. 70, da Lei Orgânica do TCE/PE, *in verbis*:

> **Art. 70.** No exercício de sua competência o Tribunal de Contas emitirá ainda, conforme o caso, Deliberação:
>
> (*...omissis...*)
>
> **V -** pelo cumprimento de determinações e/ou adoção de medidas *saneadoras em todos os processos submetidos à sua apreciação, com* cominação de Multa e/ou imputação de Débito, quando couber;

Não obstante a determinação ser, habitualmente, direcionada a Chefe do Poder Executivo, faz-se necessária a participação de outros órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, visando à correta adoção de medidas saneadoras, pelos atuais **gestores da Edilidade, com vistas a não reincidência das falhas outrora apontadas pelo TCE/PE.**

2 - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Seguindo o raciocínio elevado no ponto anterior, impede esclarecer que a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe foi instituída pela Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018. Partindo da análise da hermenêutica jurídica pretendida pelo legislador municipal, conclui-se que o instrumento normativo em xeque conferiu atribuições aos órgãos/entes municipais, delimitando assim, a área de atuação destes.

É imperioso destacar que, no ato de nomeação (Portaria) do Secretário(a) para gerir a pasta, também ocorre sua designação como Ordenador de Despesas, atuando assim, de forma primordial e com autonomia funcional a frente do órgão/ente para o qual foi nomeado.

Por oportuno, destaca-se trecho da matéria publicada pelo Conselho Nacional do Ministério Público[1], pontuando, com excelência, as responsabilidades do ordenador de despesas e sua essencialidade na tomada de decisões a frente da pasta, a saber:

> Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio (§ 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67). Também pode ser caracterizado como a autoridade com atribuições definidas em ato

[1] CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público. As Responsabilidades do ordenador de despesas. Disponível em: <*https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/atuacao/manual-do-ordenador-de-despesas/as-responsabilidades-do-ordenador-de-despesas*> Acesso em: 17 de agosto de 2021, às 11:26.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesas e efetuar pagamentos (IN/DTN nº 10/91).

Suas responsabilidades exigem conhecimentos em diversas áreas, reunindo, para tomada de decisões, informações que transitam em finanças, contratos, licitações, obras, recursos humanos, transparência, bens patrimoniais, entre outras.

Por centralizar as decisões finais sobre diversas áreas administrativas, o ordenador de despesas deve ser um líder. Além de agente condutor, deve ser referência de comportamento e desempenho para todos. Para ter sucesso em suas atribuições é necessário desenvolver capacidade de relacionamento interpessoal, comunicação, automotivação e conhecimentos técnicos básicos de gestão.

Nesse particular, cumpre trazer a lume as atribuições dos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, contidas nos arts. 3º e 4º, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018, *in verbis*:

> **Art. 3º.** Para efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes órgãos:
>
> I - **O Gabinete do Prefeito**, com atribuições de assessoramento e assistência ao Prefeito; no tratamento das questões políticas e administrativas; coordenação do expediente oficial; monitoramento das atividades de gestão; relacionamento com os demais órgãos de Administração da Prefeitura; atendimento oficial demandado no Gabinete; elaboração da agenda de compromissos do Prefeito;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

relacionamento institucional e desempenho de tarefas especiais e estratégicas.

II - <u>O Gabinete do Vice-Prefeito</u>, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com atribuições de assessoramento ao vice-prefeito, nas questões do expediente oficial e outras missões pertinentes ou atribuídas.

III - <u>A Secretaria de Governo</u>, com atribuições de coordenar as ações políticas e o relacionamento institucional e social, garantindo a harmonia entre os poderes e articulando as ações governamentais entre os demais órgãos da administração municipal, além de outras ações pertinentes à pasta.

IV - <u>A Procuradoria Geral do Município</u>, com atribuições de representar o município e suas entidades judicial e extrajudicialmente; promover a defesa de seus interesses nas instâncias judiciais e administrativas; *exercer as funções de consultoria jurídica* e assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da administração municipal, além de outras ações pertinentes à pasta.

V - <u>A Secretaria de Defesa Civil</u>, com atribuições de coordenar e executar a política de defesa civil no Município; monitoramento das diversas áreas de risco; proposta, realização e coordenação de ações executivas de reparação e prevenção de sinistros ocasionados nas áreas de ocupação do Município; desenvolvimento da política de habitação e de saneamento básico e outras ações que objetivem a prevenção de acidentes decorrentes de intempéries, além de outras ações pertinentes à pasta.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

VI – <u>A Secretaria de Infraestrutura</u>, com atribuições de coordenação e execução de projetos e obras de interesse para o município, além de outras atividades que demandem obras e projetos de engenharia, total ou parcialmente executadas por empresas contratadas pelo município, além de outras ações pertinentes à pasta, particularmente aquelas relacionadas a infraestrutura urbana do município.

VII – <u>A Secretaria de Serviços Públicos</u>, com atribuições de coordenar e superintender a execução da limpeza urbana e destinação final de resíduos; conservação das redes de drenagem do município e administração da distribuição e manutenção da frota automotiva; conservação e manutenção das vias e logradouros, administração do cemitério público e superintendência dos serviços de iluminação pública, além de outras ações pertinentes à pasta.

VIII – <u>A Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo</u>, com atribuições de elaborar, coordenar e implementar o planejamento urbano e ambiental do município; realizar o controle e fiscalização do uso e ocupação do solo do município, segundo as diretrizes do Plano Diretor do Município e dos demais instrumentos legais de gestão urbana previstos para essa finalidade; desenvolver ações de caráter normativo e de fiscalização para proteção do seu patrimônio urbano e ambiental; coordenar, sistematizar e difundir informações municipais; participar dos conselhos e fóruns de proteção ambiental; promover e apoiar a implementação de novas tecnologias ecológicas e sustentáveis; promover a participação da comunidade na construção coletiva de propostas de emendas ao orçamento público municipal; além de outras atividades pertinentes à pasta.

IX – <u>A Secretaria de Segurança Pública</u>, com atribuições de desenvolver as ações da Guarda Municipal; efetuar a gestão e coordenação do trânsito; ações de planejamento e de engenharia de tráfego; fiscalização das infrações de trânsito; desenvolver ações educativas de trânsito no âmbito do município; coordenar e garantir a segurança do patrimônio público; fiscalizar e proteger as áreas de preservação ambiental; dirigir e executar administração da distribuição e manutenção da frota; interagir com órgãos de segurança de outros entes federativos para melhorar a segurança pública do município; efetuar o planejamento, gestão, controle e fiscalização do transporte urbano público e privado no município; além de outras atividades pertinentes à pasta.

X – <u>A Secretaria de Assistência Social</u>, com atribuições de efetivação da assistência social aos munícipes, adotando políticas públicas de garantia de direitos, prevenção e proteção social do cidadão; promoção de ações assistências de proteção básica e especial, no âmbito da competência municipal; garantir o funcionamento e articulação com os conselhos sociais; além de outras ações pertinentes à pasta.

XI – <u>A Secretaria de Finanças</u>, com atribuições de administrar os recursos financeiros do município, a contabilidade e controle dos custos da administração municipal; orientação e conscientização dos contribuintes, quanto ao dever do pagamento dos tributos; superintender as atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos; propor, executar e monitorar a política de atendimento aos contribuintes e usuários do sistema de arrecadação municipal; superintender as atividades de manutenção dos cadastros técnicos do município, com aplicação em atividades de arrecadação tributária;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

propor e executar a política de arrecadação fiscal, na esfera administrativa e judicial, bem como medidas estimuladoras e de fomento para recuperação e crescimento das receitas próprias do município, além de outras ações pertinentes à pasta.

XII - <u>A Secretaria de Desenvolvimento Econômico</u>, com atribuições de fomento ao desenvolvimento econômico do município; desenvolvimento de programas e projetos de captação de recursos para o desenvolvimento econômico do município; desenvolvimento de programas de capacitação econômica para os munícipes; fomento ao desenvolvimento e capacitação tecnológica e identificação de potencialidades e oportunidades para investimentos públicos e privados; elaboração de programas e projetos, implementação de ações e apoio ao setor turismo no município, coordenar, fiscalizar e apoiar o desenvolvimento do Mercado Público; desenvolver e apoiar ações de fomento à economia solidária; acompanhar, fiscalizar e garantir o cumprimento das exigências dos contratos de repasse e convênios de transferências voluntárias de outros entes federativos, além de outras ações pertinentes à pasta.

XIII - <u>A Secretaria de Saúde</u>, com as atribuições de planejar, coordenar e executar a política municipal de saúde, tendo como objetivo a proteção da população pelo combate às doenças endêmicas, epidêmicas, crônico-degenerativas e carenciais, utilizando mecanismos de fiscalização e controle de condições ambientais e de saneamento; operação regular da rede municipal de saúde, exercendo o controle, qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo município e por terceiros conveniados e

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

contratados; formulação, apoio e execução de programas e projetos de saúde pública, além de outras ações pertinentes à pasta.

XIV - A Secretaria de Administração, com as atribuições de coordenar, superintender e executar a política de administração de recursos humanos e administrar o patrimônio material no âmbito da administração geral do município; realizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços; controlar e acompanhar os contratos firmados pela Prefeitura Municipal; administrar e manter o Edifício Sede da Prefeitura; realizar a gestão do fundo de previdência do município, além de outras ações pertinentes à pasta.

XV - A Secretaria de Comunicação, com as atribuições de assessoramento e assistência ao Prefeito e demais secretários, na área de comunicação interna e externa; acompanhar e fiscalizar o uso correto dos símbolos e marcas da Prefeitura, zelando pela sua imagem institucional; coordenar os eventos públicos promovidos pela Prefeitura, coordenar programas de ação descentralizadas da Prefeitura junto às comunidades do município e apoio aos grupos sociais especiais, notadamente no que diz respeito à promoção de políticas públicas da juventude.

XVI - A Secretaria de Educação, com atribuições de coordenar, dirigir e executar as ações de oferta de educação pública de qualidade, por meio do planejamento e execução da política municipal de educação; articulação com o conselho municipal de educação; administração e manutenção das unidades da rede escolar do município; promoção de ações de caráter educativo destinado à comunidade em geral.

XVII – A Secretaria de Esporte, com atribuições de formular, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte e da atividade física dos diversos grupos sociais, bem como, manter e ampliar os espaços públicos destinados aos esportes.

XVIII – A Secretaria de Assuntos Jurídicos, *com atribuições de* coordenar as atividades da assessoria jurídica do Gabinete do Prefeito; acompanhar e manter o Gabinete do Prefeito informado sobre o andamento das ações de interesse da Prefeitura que extrapolem a competência da Procuradoria Geral do Município; acompanhar as decisões jurídicas e seus desdobramentos nas ações governamentais; coletar e sistematizar dados e legislações de interesse da Prefeitura, análises jurídicas e avaliações das legislações estadual e federal que impactam no município.

Art. 4°. A **Fundação de Cultura de Camaragibe** fica com as atribuições mantidas, descritas no termo da sua lei de criação, exceto aquelas relacionadas aos esportes, e com as alterações na sua estrutura organizacional previstas nesta lei.

A partir da análise do conteúdo da determinação expedida pela Corte Estadual de Contas é possível correlacionar com as atribuições dos órgãos/entes da Municipalidade, traçando assim, as medidas corretivas necessárias para o devido cumprimento da determinação pelas áreas competentes.

3 – FLUXOGRAMA DE CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

Considerando o dever do controle interno de manter arquivo atualizado de todas as recomendações exaradas nas deliberações do TCE/PE (parágrafo único do art. 69, da

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Lei Estadual 12.600/2004), a CGM realiza o monitoramento, cotidianamente, do Diário Oficial do TCE/PE, verificando as publicações das decisões da Corte Estadual de Contas que contenham determinações a serem cumpridas pela atual Gestão Municipal.

Tal atividade/inovação possibilita o cumprimento imediato das determinações do TCE/PE, antecipando também, o cumprimento de item habitual da Prestação Anual de Contas. Impede destacar que, embora o item e a resolução sejam atualizados a cada exercício, a obrigação de cumprimento das determinações permanece, seja na Prestação de Contas de Governo ou de Gestão, *verbi gratia*, Item 53, Anexo I, Resolução TC nº 112/2020, referente ao exercício de 2020, *in verbis*:

> Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Resolução.

Sendo assim, é possível traçar o fluxograma abaixo, dividido em 2 (duas) etapas **(Anexo I)**:

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca8

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ETAPA I

1º • TCE/PE - Publica Determinação no Diário Oficial;

2º • CGM realiza a busca ativa no Diário Oficial- TCE/PE;

3º • Verificada alguma determinação, a CGM expede documento ao Gabinete da Prefeita e ao órgão/ente, de acordo com o rol de atribuições contidas no art. 3°, da Lei Municipal n° 736/2017 (e alterações posteriores)

ETAPA II

4º • O órgão/ente responsável pelo cumprimento da determinação/recomendação deverá fazer a análise crítica e técnica, considerando traçar cronograma contendo as ações a serem realizadas;

5º • Compete ao órgão/ente elaborar documento devolutivo a CGM e ao Gabinete da Prefeita, informando as ações tomadas após a análise técnica;

6º • Os documentos congêneres as determinações devem compor a prestação de Contas do exercício atual;

Cumpre ao controle interno tombar procedimento interno com o finto de arquivar todos os documentos congêneres ao tema desta resolução, cabendo, ao final do exercício, elaborar o quadro Demonstrativo de Acompanhamento das Determinações e Recomendações emitidas pelo TCE/PE, de acordo com os documentos recepcionados na CGM e no Gabinete da Prefeita.

Os órgãos/entes responsáveis pelo cumprimento das determinações, ao encaminhar documento com devolutiva a CGM e ao Gabinete da Prefeita, devem informar: *i)* situação atual do caso em comento; *ii)* o cronograma de ações a serem executadas; *iii)* justificativa e estudos técnicos elaborados previamente a tomada de decisões; e *iv)* adoção de medidas com vistas a não reincidência das falhas outrora apontadas pelo TCE/PE.

O documento com devolutiva deve ser encaminhado a CGM no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seguindo o padrão planilha, conforme Anexo II desta orientação técnica, cuja inspiração advém do "Anexo IX, Resolução TC nº 112/2020[2] - Demonstrativo de Acompanhamento das Determinações e Recomendações emitidas pelo TCE/PE em parecer prévio". A título de exemplo, colaciona-se abaixo, imagem da planilha de acompanhamento das determinações do TCE/PE, item obrigatório da prestação de contas:

[2] **BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO.** *Resoluções - Resolução TC nº 112, de 09 de dezembro de 2020.* Disponível em: <*https://tce.pe.gov.br/internet/index.php/2019-resolucoes-2/5731-resolucao-tc-n-112-de-09-de-dezembro-de-2020*> Acesso em: 10 de setembro de 2021, às 08:51.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE, PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação. Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº			
Processo TC nº			
Processo TC nº			

LEGENDA
Determinação Recomendação: elencar uma a uma por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE nos três últimos anos compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.
Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada); implementada parcialmente ou não implementada.
Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.
Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.

4 - DA DISPONIBILIZAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Como é cediço, compete ao ente federativo municipal à observância dos Princípios da Transparência e da Publicidade, devendo este proceder, portanto, com a disponibilização de informações de interesse coletivo ou geral de forma espontânea, independentemente de requerimentos, consolidando, assim, a chamada transparência ativa, prevista no art. 2º, VII, da **Resolução TCE-PE nº 33**, de 06 de junho de 2018:

> **Art. 2º** Para efeitos desta resolução, entende-se por:
>
> *(...omissis...)*

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

VII – transparência ativa: disponibilização de informação de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea, independente de requerimentos;

Além do exposto, tem-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal, após a edição da Lei Complementar Federal nº 131/09, passou a determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, favorecendo a criação dos "Portais da Transparência". Coadunando com o sentido de tal norma, o art. 7º, inciso I, da **Resolução TCE/PE nº 33/2018**, elenca as informações mínimas – referentes à estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, dentre outras – que devem constar no Portal da Transparência dos entes públicos (*in verbis* – sem destaques no original):

> **Art. 7º As UJs de municípios com mais de 10.000 habitantes deverão disponibilizar no seu Portal de Transparência, além daquelas já detalhadas no art. 6º, as informações a seguir:**
>
> I – estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
>
> II – programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

Por fim, considerando que a presente Orientação Técnica possibilita o efetivo controle social, mediante a difusão de informações inerentes a padronização dos

procedimentos a serem adotados pelos órgãos/entes, cumpre a Municipalidade: *i)* Realizar a sua publicação no Diário Oficial do Município de Camaragibe; e *ii)* disponibilizar o presente documento no Portal da Transparência da urbe, reforçando a efetivação do Princípio da Transparência Ativa, esculpido no art. 2º, inciso VII, da **Resolução TCE-PE nº 33**, de 06 de junho de 2018.

5 - CONCLUSÃO

Assim, com o objetivo de padronizar os procedimentos para cumprimento das determinações exaradas pelos TCE/PE, nos termos do art. 69, da Lei Estadual 12.600/2004, o Gabinete da Prefeita e a Controladoria-Geral do Município editaram a presente **Orientação Técnica, o fluxograma de cumprimento das determinações (Anexo I) e o Modelo de Demonstrativo de Acompanhamento das Determinações e Recomendações emitidas pelo TCE/PE (Anexo II)**, objetivando aclarar e auxiliar nos procedimentos ora narrados.

Camaragibe, 14 de setembro de 2021.

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

Anderson Neves de Souza
Secretário Chefe de Gabinete

Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da CGM

Érika Regina Pereira Rodrigues
Técnica em Controle Interno

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1e55

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

ETAPA I

1º • TCE/PE - Publica Determinação no Diário Oficial;

2º • CGM realiza a busca ativa no Diário Oficial- TCE/PE;

3º • Verificada alguma determinação, a CGM expede documento ao Gabinete da Prefeita e ao órgão/ente, de acordo com o rol de atribuições contidas no art. 3º, da Lei Municipal nº 736/2017 (e alterações posteriores)

ETAPA II

4º • O órgão/ente responsável pelo cumprimento da determinação/recomendação deverá fazer a análise crítica e técnica, considerando traçar cronograma contendo as ações a serem realizadas;

5º • Compete ao órgão/ente elaborar documento devolutivo a CGM e ao Gabinete da Prefeita, informando as ações tomadas após a análise técnica;

6º • Os documentos congêneres as determinações devem compor a prestação de Contas do exercício atual;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Demonstrativo de Acompanhamento das Determinações e Recomendações emitidas pelo TCE/PE

Processo TC nº____ (Indicar o número do Processo)	Determinação/ Recomendação	Situação Atual	Cronograma de Ações	Justificativa e estudos técnicos	Medidas Corretivas com vistas a não reincidência das falhas
	Determinação 01				
	Determinação 02				
	(...)				

LEGENDA

-Determinação/Recomendação: Elencar as determinações/recomendações contidas na deliberação do TCE/PE (decisões ou acórdãos);

-Situação Atual: Descrever a situação atual para implemento da determinação/recomendação;

-Cronograma de Ações: Elencar as ações programadas para implementar a determinação;

-*Justificativa e estudos técnicos:* *citar e colacionar os documentos comprobatórios que* embasaram a tomada de decisão;

-Medidas Corretivas com vistas a não reincidência das falhas: adoção de mecanismos de controle objetivando evitar a ocorrência de falhas semelhantes;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 002, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a padronização de procedimentos por meio de mecanismos com vistas a facilitar o controle e acompanhamento dos contratos firmados pelos órgãos/entes que compõem a *Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal* de Camaragibe

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso VI, da Lei Orgânica municipal, em conjunto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SAJ**, com atribuição de assessoramento jurídico ao Gabinete da Prefeita; e a **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - CGM**, a qual, nos termos da Lei Municipal nº 535, de 14 de junho de 2013, é competente para editar regulamentos e orientações, a fim de aprimorar o sistema de controle interno municipal, especialmente no que concerne a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município, por meio de regulamentos e/ou orientações, e:

CONSIDERANDO as atribuições institucionais da Controladoria, contidas na Lei Municipal nº 535/2013, dentre as quais a de apoiar as unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO ser de extrema importância a padronização dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entes deste município, a fim de conferir maior controle sobre seus atos e, concomitantemente, dar efetividade ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município, por meio de regulamentos e/ou orientações, consubstancia necessária ação preventiva para evitar eventuais danos ao erário;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura de Camaragibe e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 002 de 22 de agosto de 2019, emitida pela Controladoria-Geral do Município – CGM, que dispõe sobre a Padronização na Publicação dos Extratos de Contratos e seus Aditivos;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 003 de 11 de novembro de 2019, emitida pela Controladoria-Geral do Município – CGM, que dispõe sobre a Fiscalização de Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 001 de 14 de setembro de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 24 de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

dos Recursos da Sociedade - SAGRES, que estabelece prazos e condições para o envio de dados e documentos e revoga a Resolução TC nº 19/ 2012;

ORIENTA, pelo presente informe, o seguinte:

1 - DA PLANILHA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

É importante que se estabeleça uma premissa inicial, um contrato mal gerido pode acarretar uma série de prejuízos, todavia, indo mais além, a completa ausência de controle dos contratos em geral, pode gerar um verdadeiro caos administrativo e uma fonte inesgotável de responsabilizações aos gestores públicos.

Nesse sentido, o professor administrativista Léo da Silva Alves, no seu artigo "Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos", publicado na revista do TCU[1], destaca o dever de o Administrador Público desenvolver mecanismos de controle e acompanhamento dos contratos, *in verbis*:

> "É por isso que insistimos na atenção a esse item. O administrador público deve desenvolver mecanismos para o acompanhamento dos contratos porque, assim procedendo, estará resguardando o interesse público e resguardando a si próprio".

A jurisprudência da Corte Federal de Contas é pacífica quanto à responsabilização dos administradores públicos em razão de falhas recorrentes no

[1] BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos. Revista TCU. Edição nº 102. Publicada em 01 out. de 2004. Disponível em: *https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/610*. Acesso em: 20 set. de 2021.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

sistema de fiscalização dos contratos, conforme trecho do Acórdão nº 10.434/2021[3], a saber:

> (...) o dirigente máximo de órgão ou entidade da Administração Pública deve ser responsabilizado quando comprovada omissão grave no seu dever de regulamentação e supervisão dos subordinados (...) falhas graves e recorrentes no sistema de fiscalização dos contratos (...).

Objetivando desenvolver mecanismos que facilitem o acompanhamento e controle dos contratos firmados e a prevenção de possíveis danos ao erário, a Secretaria de Assuntos Jurídicos e a Controladoria-Geral do Município desenvolveram a "Planilha de Controle e Acompanhamento de Contratos", cuja inspiração advém da análise das principais falhas localizadas pelos órgãos de controle externo, em especial, o TCU e o TCE/PE.

Ante o exposto, encontra-se armazenado na aba "Modelos e Formulários" do Portal do Servidor a Planilha de Controle Acompanhamento de Contratos, no formato Excel e editável, disponível para os servidores públicos municipais mediante link de acesso:

https://portaldoservidor.camaragibe.pe.gov.br/?mdocs-file=3924

Abaixo, algumas considerações importantes acerca: *i)* da competência dos Gestores Governamentais para gerir e controlar os seus contratos; *ii)* da nomeação dos fiscais e gestores de contratos; *iii)* dos prazos para alimentação do SAGRES-LICON; e *iv)* dos documentos contratuais para disponibilizar no Portal da Transparência.

[3] BRASIL. Tribunal de Contas da União – TCU. Acordão nº 10.434/2021. Segunda Câmara. Ministro Relator: Aroldo Cedraz. Data da sessão: 17 de ago. de 2021.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Cumpre ainda destacar que o presente documento não busca exaurir o tema, posto que, serão abordadas apenas as falhas e temas mais recorrentes no que tange a ausência do acompanhamento e controle dos contratos firmados.

2 - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Preliminarmente, importa rememorar que o tema referente à Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe foi abordado no Capítulo 2, da Orientação Técnica nº 001, de 13 de setembro de 2021[3], entretanto, considerando a relevância das informações ali contidas e a sua utilidade como linha pretérita da presente orientação transcreve-se o capítulo novamente, sem correr o risco de incidir em redundância ante a relevância do tema.

Impede esclarecer que a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe foi instituída pela Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018. Partindo da análise da hermenêutica jurídica pretendida pelo legislador municipal, conclui-se que o instrumento normativo em xeque conferiu atribuições aos órgãos/entes municipais, delimitando assim, a área de atuação destes.

É imperioso destacar que, no ato de nomeação (Portaria) do (a) Secretário (a) para gerir a pasta, também ocorre sua designação como Ordenador de Despesas, atuando assim, de forma primordial e com autonomia funcional a frente do órgão/ente para o qual foi nomeado.

[3] CAMARAGIBE. Portal da Transparência. *Orientação Técnica CGM nº 001, de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para acompanhamento e fiscalização do cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 69, da Lei Estadual nº 12.600/04.* Disponível em: *http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2021/orientacoes-tecnicas/1631793618_orientacao-tecnica-cgm-n-0012021.pdf.* Acesso em: 23 de out. de 2021.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Por oportuno, destaca-se trecho da matéria publicada pelo Conselho Nacional do Ministério Público[4], pontuando, com excelência, as responsabilidades do ordenador de despesas e sua essencialidade na tomada de decisões a frente da pasta, a saber:

> Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio (§ 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67). Também pode ser caracterizado como a autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesas e efetuar pagamentos (IN/DTN nº 10/91).
>
> Suas responsabilidades exigem conhecimentos em diversas áreas, reunindo, para tomada de decisões, informações que transitam em finanças, contratos, licitações, obras, recursos humanos, transparência, bens patrimoniais, entre outras.
>
> Por centralizar as decisões finais sobre diversas áreas administrativas, o ordenador de despesas deve ser um líder. Além de agente condutor, deve ser referência de comportamento e desempenho para todos. Para ter sucesso em suas atribuições é necessário desenvolver capacidade de relacionamento interpessoal, comunicação, automotivação e conhecimentos técnicos básicos de gestão.

Nesse particular, cumpre trazer a lume as atribuições dos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, contidas nos arts. 3º, 4º e 5º, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018, *in verbis*:

> Art. 3º. Para efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes órgãos:
>
> I - O Gabinete do Prefeito, com atribuições de assessoramento e assistência ao Prefeito; no tratamento das questões políticas e administrativas; coordenação do expediente oficial; monitoramento das atividades de gestão; relacionamento com os demais órgãos de Administração da Prefeitura; atendimento oficial

[4] CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público. As Responsabilidades do ordenador de despesas. Disponível em: <*https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/atuacao/manual-do-ordenador-de-despesas/as-responsabilidades-do-ordenador-de-despesas*> Acesso em: 17 de agosto de 2021, às 11:26.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

demandado no Gabinete; elaboração da agenda de compromissos do Prefeito; relacionamento institucional e desempenho de tarefas especiais e estratégicas.

II - O Gabinete do Vice-Prefeito, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com atribuições de assessoramento ao vice-prefeito, nas questões do expediente oficial e outras missões pertinentes ou atribuídas.

III - A Secretaria de Governo, com atribuições de coordenar as ações políticas e o relacionamento institucional e social, garantindo a harmonia entre os poderes e articulando as ações governamentais entre os demais órgãos da administração municipal, além de outras ações pertinentes à pasta.

IV - A Procuradoria Geral do Município, com atribuições de representar o município e suas entidades judicial e extrajudicialmente; promover a defesa de seus interesses nas instâncias judiciais e administrativas; exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da administração municipal, além de outras ações pertinentes à pasta.

V - A Secretaria de Defesa Civil, com atribuições de coordenar e executar a política de defesa civil no Município; monitoramento das diversas áreas de risco; proposta, realização e coordenação de ações executivas de reparação e prevenção de sinistros ocasionados nas áreas de ocupação do Município; desenvolvimento da política de habitação e de saneamento básico e outras ações que objetivem a prevenção de acidentes decorrentes de intempéries, além de outras ações pertinentes à pasta.

VI - A Secretaria de Infraestrutura, com atribuições de coordenação e execução de projetos e obras de interesse para o município, além de outras atividades que demandem obras e projetos de engenharia, total ou parcialmente executadas por empresas contratadas pelo município, além de outras ações pertinentes à pasta, particularmente aquelas relacionadas a infraestrutura urbana do município.

VII - A Secretaria de Serviços Públicos, com atribuições de coordenar e superintender a execução da limpeza urbana e destinação final de resíduos; conservação das redes de drenagem do município e administração da *distribuição e manutenção da frota automotiva; conservação e manutenção das* vias e logradouros, administração do cemitério público e superintendência dos serviços de iluminação pública, além de outras ações pertinentes à pasta.

VIII - A Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo, com atribuições de elaborar, coordenar e implementar o *planejamento* urbano e *ambiental* do município; realizar o controle e fiscalização do uso e ocupação do solo do município, segundo as diretrizes do Plano Diretor do Município e dos demais instrumentos legais de gestão urbana

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

previstos para essa finalidade; desenvolver ações de caráter normativo e de fiscalização para proteção do seu patrimônio urbano e ambiental; coordenar, sistematizar e difundir informações municipais; participar dos conselhos e fóruns de proteção ambiental; promover e apoiar a implementação de novas tecnologias ecológicas e sustentáveis; promover a participação da comunidade na construção coletiva de propostas de emendas ao orçamento público municipal; além de outras atividades pertinentes à pasta.

IX – A Secretaria de Segurança Pública, com atribuições de desenvolver as ações da Guarda Municipal; efetuar a gestão e coordenação do trânsito; ações de planejamento e de engenharia de tráfego; fiscalização das infrações de trânsito; desenvolver ações educativas de trânsito no âmbito do município; coordenar e garantir a segurança do patrimônio público; fiscalizar e proteger as áreas de preservação ambiental; dirigir e executar administração da distribuição e manutenção da frota; interagir com órgãos de segurança de outros entes federativos para melhorar a segurança pública do município; efetuar o planejamento, gestão, controle e fiscalização do transporte urbano público e privado no município; além de outras atividades pertinentes à pasta.

X – A Secretaria de Assistência Social, com atribuições de efetivação da assistência social aos munícipes, adotando políticas públicas de garantia de direitos, prevenção e proteção social do cidadão; promoção de ações assistências de proteção básica e especial, no âmbito da competência municipal; garantir o funcionamento e articulação com os conselhos sociais; além de outras ações pertinentes à pasta.

XI – A Secretaria de Finanças, com atribuições de administrar os recursos financeiros do município, a contabilidade e controle dos custos da administração municipal; orientação e conscientização dos contribuintes, quanto ao dever do pagamento dos tributos; superintender as atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos; propor, executar e monitorar a política de atendimento aos contribuintes e usuários do sistema de arrecadação municipal; superintender as atividades de manutenção dos cadastros técnicos do município, com aplicação em atividades de arrecadação tributária; propor e executar a política de arrecadação fiscal, na esfera administrativa e judicial, bem como medidas estimuladoras e de fomento para recuperação e crescimento das receitas próprias do município, além de outras ações pertinentes à pasta.

XII – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com atribuições de fomento ao desenvolvimento econômico do município; desenvolvimento de programas e projetos de captação de recursos para o desenvolvimento econômico do município; desenvolvimento de programas de capacitação econômica para os munícipes; fomento ao desenvolvimento e capacitação tecnológica e identificação de potencialidades e oportunidades para

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

investimentos públicos e privados; elaboração de programas e projetos, implementação de ações e apoio ao setor turismo no município, coordenar, fiscalizar e apoiar o desenvolvimento do Mercado Público; desenvolver e apoiar ações de fomento à economia solidária; acompanhar, fiscalizar e garantir o cumprimento das exigências dos contratos de repasse e convênios de transferências voluntárias de outros entes federativos, além de outras ações pertinentes à pasta.

XIII – A Secretaria de Saúde, com as atribuições de planejar, coordenar e executar a política municipal de saúde, tendo como objetivo a proteção da população pelo combate às doenças endêmicas, epidêmicas, crônico-degenerativas e carenciais, utilizando mecanismos de fiscalização e controle de condições ambientais e de saneamento; operação regular da rede municipal de saúde, exercendo o controle, qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo município e por terceiros conveniados e contratados; formulação, apoio e execução de programas e projetos de saúde pública, além de outras ações pertinentes à pasta.

XIV – A Secretaria de Administração, com as atribuições de coordenar, superintender e executar a política de administração de recursos humanos e administrar o patrimônio material no âmbito da administração geral do município; realizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços; controlar e acompanhar os contratos firmados pela Prefeitura Municipal; administrar e manter o Edifício Sede da Prefeitura; realizar a gestão do fundo de previdência do município, além de outras ações pertinentes à pasta.

XV – A Secretaria de Comunicação, com as atribuições de assessoramento e assistência ao Prefeito e demais secretários, na área de comunicação interna e externa; acompanhar e fiscalizar o uso correto dos símbolos e marcas da Prefeitura, zelando pela sua imagem institucional; coordenar os eventos públicos promovidos pela Prefeitura, coordenar programas de ação descentralizadas da Prefeitura junto às comunidades do município e apoio aos grupos sociais especiais, notadamente no que diz respeito à promoção de políticas públicas da juventude.

XVI – A Secretaria de Educação, com atribuições de coordenar, dirigir e executar as ações de oferta de educação pública de qualidade, por meio do planejamento e execução da política municipal de educação; articulação com o conselho municipal de educação; administração e manutenção das unidades da rede escolar do município; promoção de ações de caráter educativo destinado à comunidade em geral.

XVII – A Secretaria de Esporte, com atribuições de formular, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte e da atividade

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

> física dos diversos grupos sociais, bem como, manter e ampliar os espaços públicos destinados aos esportes.
>
> XVIII - A Secretaria de Assuntos Jurídicos, com atribuições de coordenar as atividades da assessoria jurídica do Gabinete do Prefeito; acompanhar e manter o Gabinete do Prefeito informado sobre o andamento das ações de interesse da Prefeitura que extrapolem a competência da Procuradoria Geral do Município; *acompanhar as decisões jurídicas e seus desdobramentos nas ações governamentais*; coletar e sistematizar dados e legislações de interesse da Prefeitura, análises jurídicas e avaliações das legislações estadual e federal que impactam no município.
>
> Art. 4º. A Fundação de Cultura de Camaragibe fica com as atribuições mantidas, descritas no termo da sua lei de criação, exceto aquelas relacionadas aos esportes, e com as alterações na sua estrutura organizacional previstas nesta lei.
>
> Art. 5º. A Controladoria Geral do Município fica com as atribuições mantidas, descritas no termo da sua lei de criação, com as alterações na sua estrutura organizacional previstas nesta lei.

Impede esclarecer que, além da Gestão da Pasta para a qual foi nomeado (a), compete ao Secretário(a) realizar o controle dos contratos firmados no âmbito do seu órgão, verificando inclusive, o cumprimento dos prazos derivados da assinatura contratual.

3 - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

Nos termos da Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), extrai-se a obrigatoriedade da formalização do contrato por escrito - salvo a exceção contida no parágrafo único do art. 60 - devendo inclusive, ser lavrado na sede da administração pública, *in verbis*:

> Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

> imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.
>
> Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Ainda no que tange à Lei Federal nº 8.666/93, é imperioso sobrelevar o disposto no art. 61, normatizando a necessidade de publicação resumida do extrato do contrato e seus aditamentos como condição indispensável para sua eficácia. Destaca-se que os processos de justificação (dispensas e inexigibilidades de licitação) fogem da regra geral estabelecida pelo art. 61, adentrando no prazo mais exíguo para publicação do extrato, conforme *caput* do art. 26, a saber, (*grifos nossos*):

> Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
>
> Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Sobre tal aspecto, merece ser trazido à baila o excelente magistério de Lucas Rocha Furtado, que assevera[5]:

> A Administração Pública deve, portanto, sempre providenciar a publicação do extrato do contrato em órgão de divulgação oficial, condição legal para que possam ser efetuados pagamentos. Caso sejam realizados pagamentos decorrentes da execução de contratos celebrados pela Administração sem que tenha sido providenciada a devida publicação do seu extrato, viola-se, sem dúvida, a exigência do parágrafo único do art. 61 da lei no 8.666/93, que impõe a publicação do extrato como condição de eficácia da avença, devendo, no entanto, esse tipo de ilegalidade ser tida como de caráter formal, pois que em nada afeta ou compromete a execução e a validade do contrato. Deve, no entanto, essa irregularidade acarretar a responsabilidade dos agentes administrativos que praticaram tal ilegalidade. Nessa linha, sendo de natureza formal a falha caracterizada pelo atraso na publicação do extrato, ainda que deva ser evitada, não deve retardar o início da vigência contratual, pois a publicação apenas confere eficácia ao contrato, reputando como válidos os atos praticados com base no instrumento contratual assinado.

É imprescindível mencionar que, nos casos de prorrogações contratuais, a administração deve proceder, de forma pretérita ao fim da vigência contratual, com a devida instrução processual, objetivando juntar aos autos: manifestação do fiscal e do gestor quanto à execução do contrato, demonstração da vantajosidade da manutenção contratual, atualização das certidões, manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município – PROGEM, dentre outros documentos necessários, que irão, por consequente, consumar o necessário exame de legalidade prévio a assinatura do termo aditivo.

Cabe esclarecer que, caso não tendo sido disciplinada a prorrogação de prazo no termo aditivo do contrato dentro do lapso temporal próprio para tanto, tem-se que este não poderá produzir efeitos no mundo jurídico. Além disso, não há que se falar em prorrogação ulterior com efeitos retroativos, tendo em vista que tal prática culminaria

[5] FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. 2 ed. rev. amp. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 498-499.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

na violação expressa de dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios lastradores da Licitação Pública, configurando recontratação sem licitação, passível de apuração de responsabilidades do servidor que deu causa.

Nessa linha de entendimento, emerge a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, materializada através do Relatório de Auditoria, contido no Processo nº 012.700/2005-2[6], pontuando:

> *e) celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do Contrato [...], cuja* vigência estava expirada, com efeitos retroativos, configurando recontratação sem licitação, infringindo a Lei 8.666/1993, art. 2º, c/c 3º;
>
> [...]
>
> 25. [...] se os dois agentes públicos [...] tivessem agido com a diligência de um profissional médio no exercício das funções, não teria ocorrido a celebração de Termo Aditivo [...] com efeito retroativo a configurar contração sem licitação. Nesse sentido, somos pela aplicação de multa aos Senhores [omissis], sem prejuízo de determinações à Entidade para prevenir-se de novas ocorrências.
>
> [VOTO]
>
> 9. A celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do Contrato [...], cuja vigência estava expirada [...], constitui infração a norma legal, revestindo-se de gravidade suficiente para justificar a sanção dos responsáveis.

Ainda no bojo do processo supracitado, o TCU endossou o entendimento quanto à essencialidade e o respeito às fases pretéritas a assinatura do aditivo contratual, a título de exemplo, cita-se a importância da demonstração da vantajosidade em torno da manutenção do contrato, *in verbis*:

[6] BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU - Relatório de Auditoria - RA - Processo nº 012.700/2005-2. Relator: Raimundo Carreiro, Acórdão nº 1335/2009 - Plenário. Data da sessão: 17/06/2009. Número da ata: 24/2009 – Plenário.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

> 9.9.5. não realize serviços sem a devida cobertura contratual e não celebre contratos e aditivos com prazos de vigência retroativos, evitando situações irregulares [...];"
>
> Tem-se então que, como regra, a prorrogação do contrato administrativo só é possível se for providenciada, mediante formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, sendo questionável a elaboração de termos aditivos com efeitos retroativos.
>
> Agora, é importante deixar claro que tal panorama não implica na necessidade de a Administração formalizar termo aditivo de prorrogação de contrato exatamente no último dia de vigência desse ajuste.
>
> Ao contrário, é perfeitamente possível, para não dizer recomendável, que a Administração, em tempo razoável, proceda à pesquisa de mercado visando avaliar a vantajosidade em torno da manutenção do contrato, consulte o particular sobre a sua intenção de prorrogar o ajuste e, após essas tratativas, formalize o termo aditivo de prorrogação, com efeitos futuros, a partir do primeiro dia após o fim do prazo de vigência originalmente estabelecido no ajuste.

Quanto aos documentos que demonstrem a vantajosidade, urge mencionar a **Resolução Conjunta nº001, de 14 de setembro de 2020**, de observância obrigatória no âmbito da Administração Pública Direita e Indireta do Município de Camaragibe.

Ainda no bojo da Resolução, mais precisamente no §2º, do art. 1º, extrai-se que as prorrogações contratuais dos contratos firmados devem prestigiar a pesquisa de preços, com base nas diretrizes estabelecidas no *caput* do referido dispositivo, *in verbis*:

> Art. 1º Estabelecer diretrizes para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
>
> §1º A realização de pesquisa de preços de mercado deve ocorrer para todos os processos licitatórios e de justificação (dispensa e inexigibilidade) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Camaragibe.
>
> §2º A pesquisa de preços também deverá ser vislumbrada como requisito *indispensável para as prorrogações dos contratos firmados pela Administração* Pública Direta e Indireta do Município de Camaragibe.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

3.1 – Documentos da CGM de observância obrigatória

3.1.1 - Orientação Técnica nº 002 de 22 de agosto de 2019[7], que dispõe sobre a Padronização na Publicação dos Extratos de Contratos e seus Aditivos.

3.1.2 – Resolução Conjunta nº001, de 14 de setembro de 2020[8], dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

4 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Sob a ótica da fiscalização contratual, segundo disciplina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

Nesse toar, a Administração Pública não pode olvidar o seu poder-dever de fiscalizar o contrato administrativo, nomeando formalmente um fiscal para assegurar e fiscalizar a correta prestação de serviços, visando proteger a Administração Pública de

[7] CAMARAGIBE – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Orientações Técnicas. Disponível em: *http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/publicacoes-controle-interno?do_search=1&tipo_ato_oficial=73* Acesso em: 20 set. de 2021

[8] CAMARAGIBE – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Resoluções Conjuntas. Disponível em: *http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/publicacoes-controle-interno?do_search=1&tipo_ato_oficial=86* Acesso em: 20 set. de 2021

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

prejuízos decorrentes de eventual má execução contratual. Entendimento endossado pelo Tribunal de Contas da União – TCU[9], *in verbis*:

> "A propósito, vale registrar que a prerrogativa conferida à Administração de fiscalizar a implementação da avença deve ser interpretada também como uma obrigação. Por isso, fala-se em um poder-dever, porquanto, em deferência ao princípio do interesse público, não pode a Administração esperar o término do contrato para verificar se o objeto fora de fato concluído conforme o programado, uma vez que, no momento do seu recebimento, muitos vícios podem já se encontrar encobertos."

Muito embora a Lei de Licitações não tenha positivado especificamente algum dispositivo legal disciplinando requisitos quanto à formalização da designação do fiscal, emergem algumas diretrizes estabelecidas pelo TCU[10] no que concerne ao tema:

> (...*omissis*...)
>
> a) expedição de portaria de designação específica ou outro instrumento equivalente para a nomeação/designação dos representantes, constando do ato as atribuições do fiscal;
>
> b) compatibilidade da formação acadêmica do servidor com o contrato fiscalizado;
>
> c) segregação de funções de gestão e de fiscalização do contrato;
>
> d) acompanhamento dos trabalhos de fiscalização; e
>
> e) orientação dos fiscais para documentar todos os eventos do processo de fiscalização.

Objetivando cumprir plenamente com sua função, o fiscal do contrato deve ser nomeado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência

[9] TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº 1632/2009 - Processo nº 006.555/2009-7. Plenário, Min. Relator Marcos Bemquerer. Data da Sessão: 22 de set. de 2009

[10] BRASIL – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. Acórdão nº 1.094/2013. Plenário, Rel. Min. José Jorge, j. Data da Sessão: 08/05/2013.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

contratual. Nesse sentindo, a CGM editou a **Orientação Técnica nº 003 de 11 de novembro de 2019**[11], que dispõe acerca da Fiscalização de Contratos Administrativos na urbe, visando a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste Município, ante a necessidade de ação preventiva para evitar **eventuais danos ao erário.**

Nesse diapasão, relevante é a matéria publicada na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (replicada no Blog Zênite)[12], abordando o tema do momento da formalização do fiscal do contrato:

> Portanto, tendo em vista que a atividade fiscalizatória pressupõe o acompanhamento das obrigações contratuais, para que a função seja exercida de modo efetivo e seu objetivo seja resguardado, a formalização da designação do fiscal deve ser feita em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

O gestor de contrato, por sua vez, também possui papel importante para a boa execução contratual, verificando, a título de exemplo, "a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, incidentes relativos a pagamentos, questões ligadas à documentação, controle dos prazos de vencimento, de prorrogação", dentre outras funções que, somadas as atribuições do fiscal de contrato, resultam numa maior efetividade e segurança contratual. Transcreve-se abaixo, trecho extraído da revista do

[11] CAMARAGIBE – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Orientações Técnicas. Disponível em: <*http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2019/orientacoes-tecnicas/orientacao-tecnica-003-2019.pdf*> Acesso em: 20 set. de 2021.

[12] BLOG ZÊNITE. Em que momento deve ser formalizada a designação do fiscal do contrato? Disponível em: <*https://www.zenite.blog.br/em-que-momento-deve-ser-formalizada-a-designacao-do-fiscal-do-contrato/*> Acesso em: 23/02/2021.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

TCU, onde o administrativista Léo da Silva Alves[13] pontua a diferença entre gestão e fiscalização contratual, *in verbis*:

> Não se confunda GESTÃO com FISCALIZAÇÃO de contrato. A gestão é o serviço geral de gerenciamento de todos os contratos; a fiscalização é pontual. Na gestão, cuida-se, por exemplo, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc. É um serviço administrativo propriamente dito, que pode ser exercido por uma pessoa ou um setor. Já a fiscalização é exercida necessariamente por um representante da Administração, especialmente designado, como preceitua a lei, que cuidará pontualmente de cada contrato.

Por fim, impede esclarecer que, em homenagem ao **Princípio da Segregação de Funções**, as atividades de **gestor de contratos e fiscal de contratos não devem ser atribuídas a uma mesma pessoa.**

4.1 – Documentos da CGM de observância obrigatória

4.1.1 - Orientação Técnica nº 003 de 11 de novembro de 2019, que dispõe acerca da Fiscalização de Contratos Administrativos.

5 – DOS PRAZOS PARA ALIMENTAÇÃO DO SAGRES (MÓDULO LICON) E DAS PENALIDADES

O módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, é responsável pelo armazenamento de dados fornecidos pelo Gerenciador nomeado na Edilidade, referentes aos Processos de Licitação e de Contratação Direta (Dispensas e Inexigibilidades), dos Contratos e seus Termos Aditivos, bem como as Adesões a Ata de Registro de Preços realizadas pela

[13] ALVES, Leo da Silva. Prática de Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos, editora Brasília Jurídica, 2005. Gestão e fiscalização de contratos públicos. Revista do Tribunal de Contas da União, ano 43, n. 120, jan/abr/2011, p. 65.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

urbe, objetivando: *i)* cumprir com as resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE; *ii)* garantir a efetividade no exercício controle social exercido pelos cidadãos, mediante consultas ao Portal Tome Conta; e *iii)* concretizar o Princípio da Transparência Ativa Municipal.

Faz-se *mister* reforçar os prazos estabelecidos no art. 5º da **Resolução TCE-PE nº 24/2016** para o fiel cumprimento da Administração Pública, de acordo com o tipo de documento que será disponibilizado no módulo LICON:

> **Art. 5º** Os prazos de alimentação do LICON serão os seguintes:
>
> **I** – até a data da publicação do edital ou expedição do convite, para a formalização dos dados e documentos do processo licitatório relativos à instauração e aos instrumentos convocatórios;
>
> **II** – até 30 (trinta) dias a contar da data da homologação ou do ato terminativo da licitação, para a formalização dos demais dados e documentos relativos ao processo licitatório;
>
> **III** – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de dispensa ou de inexigibilidade na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para a formalização dos dados e documentos relativos ao processo licitatório;
>
> **IV** – até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato, para formalização dos dados e documentos relativos ao contrato;
>
> **V** – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato, para formalização dos dados e documentos relativos aos termos aditivos celebrados.

Impende destacar que, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução TCE-PE nº 24/2016, deverão ser objeto de registro no módulo LICON apenas os contratos cujo valor se situe acima dos limites de dispensa estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

Noutro vértice, urge salientar que as responsabilidades e obrigações que emergem das resoluções referentes ao tema sob análise pressupõem também uma série

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

de penalidades fundadas no descumprimento de suas normas legais, conforme se observa através de mera leitura do art. 11, da Resolução TCE-PE nº 20/2016:

> **Art. 11.** O envio de dados falsos, a omissão de informações, o descumprimento dos *layouts* estabelecidos ou o descumprimento dos prazos previstos para envio dos dados constituem hipóteses de aplicação de multas pelo TCE-PE, sem prejuízo da lavratura de auto de infração, nos termos, respectivamente, do art. 73 e do § 2º do art. 17, ambas da Lei Estadual nº 12.600/2004 e de ato normativo específico.
>
> §1º As penalidades impostas pelo TCE-PE não excluem a representação ao Ministério Público, a fim de que se proceda à adoção das medidas legais cabíveis.
>
> §2º O não envio tempestivo dos dados solicitados poderá, ainda, configurar a incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Frisa-se, o não envio dos dados ao SAGRES poderá, ainda, configurar a incompletude da Prestação de Contas Anual da Gestão (art. 11, §2º, da Resolução TCE-PE nº 20/2016), razão pela qual, o acompanhamento do cumprimento dos prazos de formalização dos dados é dever do órgão que firmou o contrato, sendo passível de apuração de responsabilidades em caso de falhas.

Em apertada síntese, cabe aos órgãos/entes que firmarem o contrato, enviar cópia ao Gerenciador do SAGRES-LICON (nomeado mediante portaria da Chefe do Poder executivo), para que este possa inserir, tempestivamente, as informações e documentos necessários.

6 – DA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

É cediço que compete ao Ente Federativo Municipal a efetivação dos Princípios da Transparência e da Publicidade, sendo inclusive obrigação a disponibilização de informações de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea,

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

independentemente de requerimentos, consolidando a transparência ativa, prevista no art. 2º, VII, da Resolução TCE-PE nº 33, de 06 de junho de 2018:

> **Art. 2º Para efeitos desta resolução, entende-se por:**
>
> ***(...omissis...)***
>
> **VII – transparência ativa: disponibilização de informação de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea, independente de requerimentos;**

A Lei Complementar nº 131/09 acrescentou novos dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal, determinando a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, favorecendo assim, a criação dos "Portais da Transparência". Faz-se *mister* atentar para o preceituado pelo art. 6º, III, IV e §§3º, 5º e 8º, da Resolução TCE-PE nº 33/2018 que determina as informações que devem constar no Portal da Transparência referentes a disponibilização de processos licitatórios, contratações diretas, contratos e seus respectivos aditivos:

> **Art. 6º Quanto à transparência ativa, a Unidade Jurisdicionada deverá disponibilizar em seu sítio oficial e/ou Portal de Transparência, independentemente de requerimentos, no mínimo, as informações a seguir especificadas:**
>
> ***(...omissis...)***
>
> **III - relação de procedimentos licitatórios realizados e em andamento, com:**
>
> **a) os avisos de licitação;**
>
> **b) os editais e respectivos anexos;**
>
> **c) os resultados;**
>
> **d) os contratos firmados;**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

e) as notas de empenho emitidas.

IV – relação de contratos firmados e respectivos aditivos;

(...omissis...)

§3º As informações devem ser divulgadas de forma estruturada e devem ficar disponíveis pelo período de, no mínimo, cinco anos.

(...omissis...)

§5º As informações exigidas nos incisos II, III e IV do presente artigo devem ser divulgadas no Portal da Transparência e estar disponíveis na forma de dados abertos.

(...omissis...)

§ 8º A relação de que trata o inciso III deste artigo deverá contemplar, no que couber, os processos de dispensa e de inexigibilidade.

O efetivo respeito das normas acima avençadas coaduna com a valorização dos Princípios da Publicidade e da Transparência, possibilitando assim, a inserção de um importante ator social na fiscalização dos atos do Poder Público, que seja a própria sociedade, mediante o exercício do Controle Social.

7 – CONCLUSÃO

Assim, com o finto de padronizar os procedimentos, mediante regulamentos e orientações, o Gabinete da Prefeita, a Controladoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos editaram a presente **Orientação Técnica e a Planilha de Controle e Acompanhamento de Contratos (Anexo Único)**, com vistas a evitar

falhas relacionadas ao cumprimento de prazos e ausência de controle dos contratos firmados pelos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

Camaragibe, 24 de setembro de 2021.

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

Leonardo de Albuquerque F. Neves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Anderson Neves de Souza
Secretário Chefe de Gabinete

Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da CGM

Érika Regina Pereira Rodrigues
Técnica em Controle Interno

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-87b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Anexo Único -

Passo a passo para acesso a Planilha de Controle e Acompanhamento de Contratos

1 - Acesse o Portal do Servidor da Prefeitura Municipal de Camaragibe

1.1 - Clique na aba "Formulários e Requerimentos"

1.2

(...omissis...)

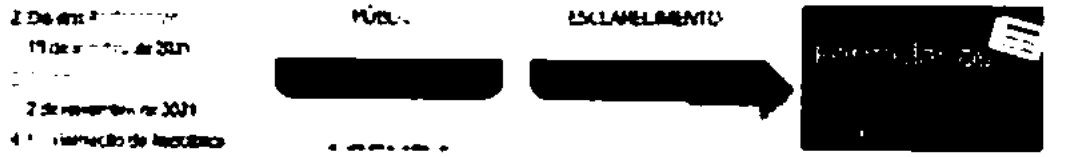

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

2 – Faça o Download do documento da Planilha de Controle e Acompanhamento de Contratos

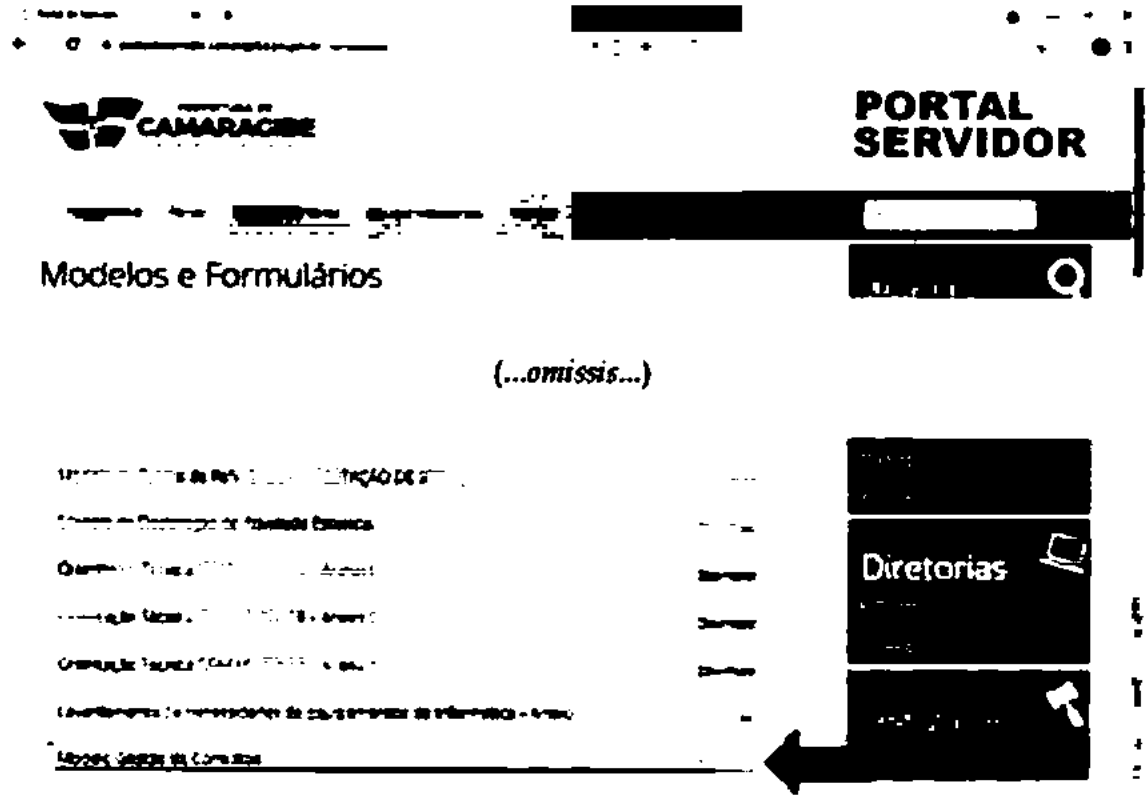

(...omissis...)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 003, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Orientações quanto à impossibilidade de celebração de instrumento contratual, no valor total do registrado na Ata de Registro de Preços – ARP.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, VI, da Lei Orgânica municipal, em conjunto com a **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** – a qual, nos termos da Lei Municipal nº 535/2013, é competente para editar regulamentos e orientações, a fim de aprimorar o sistema de controle interno municipal, especialmente no que tange à fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, e:

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer informações que subsidiem e orientem os procedimentos executados pelos gestores e agentes da Administração Pública municipal, direta e indireta, quando da realização do Sistema Registro de Preços;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Municipal nº 535/2013, dentre as quais a de apoiar as unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO ser de extrema importância a padronização dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entes deste município, a fim de conferir maior controle sobre seus atos e, concomitantemente, dar efetividade ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município, por meio de regulamentos e/ou orientações, consubstancia necessária ação preventiva para evitar eventuais danos ao erário;

ORIENTA, por meio desse informe, o seguinte:

1 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Inicialmente, é imperioso rememorar o conceito da Ata de Registro de Preços - ARP, que, de acordo com o Manual de Orientações e Jurisprudências do TCU[1], consiste no "cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da administração".

[1]BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. Manual de Orientações e Jurisprudências do TCU. 4ª Edição. Brasília, 2010, p. 243.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Nesse passo, JUSTEN FILHO[2] (2008, p. 179) assevera que "O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital".

Importa também trazer a baila o conceito do Sistema de Registro de Preços formulado por FERNANDES (2006), sendo[3] "um procedimento especial de licitação quando se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão *sui generis*, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração".

Nesse diapasão, possível detectar a singularidade do Sistema de Registro de Preços, possuindo uma natureza pré-contratual, onde Administração Pública não estará obrigada a contratar o bem ou serviço registrado, entretanto, compromete-se o licitante na manutenção do preço e na disponibilidade de ofertado bem/serviço, em cumprimento com as obrigações firmadas em ata, durante todo seu lapso temporal de vigência. Urge salientar também que o órgão/ente poderá realizar, mediante a formalização de contrato (ou instrumento equivalente [4]), quantas contratações se fizerem necessárias, desde que respeitado os quantitativos previstos e a vigência da ata.

---

[2]JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2008.

[3]FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 2ª Edição. Belo Horizonte, Forum, 2006

[4] De acordo com as exceções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93).

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Importa mencionar que o Tribunal de Contas da União (TCU), deu destaque em seu Informativo Semanal de Licitações e Contratos[5], a diferença entre a Ata de Registro de Preços e o Contrato Administrativo, a saber:

> **1. A ata de registro de preços caracteriza-se como um negócio jurídico em que são acordados entre as partes, Administração e licitante, apenas o objeto licitado e os respectivos preços ofertados. A formalização da ata gera apenas uma expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação.**
>
> ***(...omissis...)***
>
> **Nesse sentido, considerou que a ata de registro de preços 'é um acordo de vontades, assinado pela Administração e pelas licitantes que ofertaram os preços registrados. Caracteriza-se como um negócio jurídico entre as partes, criando vínculos e estabelecendo obrigações recíprocas, embora predominantemente do particular signatário. Na ata de registro de preços, é acordado entre as partes apenas o objeto licitado e os respectivos preços ofertados, diferenciando-se de um típico contrato administrativo, no qual também são acertadas as quantidades a serem contratadas e existe a obrigação, e não mera faculdade, de o contratante demandar as quantidades previamente acordadas'.**

Noutro vértice, aprofundando apenas na abordagem do tema referente ao objetivo desta Orientação Técnica, destaca-se que o Sistema de Registro de Preços deve ser adotado, preferencialmente, quando[6]:

---

[5]**BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU.** Informativo de Licitações e Contratos nº 244/2015. Transcrição do Acórdão 1285/2015-Plenário, TC 018.901/2013-1, relator Ministro Benjamin Zymler. Data da Sessão: 27.5.2015

[6]**BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU.** Manual de Orientações e Jurisprudências do TCU. 4ª Edição. Brasília, 2010, p. 244.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

- pelas características do bem ou serviço houver necessidade de contratações frequentes;
- pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;
- for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho das atribuições; e
- for vantajosa a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo.

Tais considerações mínimas devem está consignadas nos estudos técnicos prévios a contratação em xeque, devendo conter, inclusive, argumentos que revelema motivação pela escolha do Sistema Registro de Preços.

Em apertada síntese, devem está presentes a vantajosidade e conveniência para a Administração Pública,além da necessidade de realizar contratações frequentes do objeto cujo quantitativo a ser demandado não foi possível definir previamente. Logo, verifica-se a impossibilidade de celebração de instrumento contratual, no valor total do registrado na ARP, posto que, tal prática contraria a essência do Sistema de Registro de Preços, em especial, a ausência de quantitativos prévios.

2 - DO POSICIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO

Nesse mesmo sentido vem se posicionando os órgãos de controle externo, nas suas fiscalizações e documentos orientativos. Considerando a recorrência das falhas, a Controladoria-Geral da União (CGU)abordou o tema na Cartilha com perguntas e

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

respostas sobre o Sistema de Registro de Preços[7], onde discorreu acerca da impossibilidade de celebração contratual no valor total registrado na ata de Registro de Preços e a consequência dessa falha, a saber:

> **62. É POSSÍVEL A CELEBRAÇÃO CONTRATUAL NO VALOR TOTAL DO REGISTRADO NA ARP?**
>
> **Esta seria uma situação atípica, pois poderia caracterizar que o órgão já conhecia o quantitativo exato a ser contratado, descaracterizando a necessidade de utilização do SRP.** De acordo com os pressupostos contidos no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, a utilização do SRP deverá ocorrer quando: houver necessidade de contratações frequentes; for mais conveniente a aquisição de bens com entregas parceladas; para atendimento a mais de um órgão; e quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. **Assim, nota-se que nenhuma das situações delineadas prevê a celebração contratual no valor total registrado. Por isso, se a intenção da Administração for a contratação imediata, a forma mais adequada é a realização de pregão, de preferência, na forma eletrônica, ou concorrência, em sua forma ordinária, sem a formalização de ARP.**
>
> **63. QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS QUANDO SE CELEBRA CONTRATO NO VALOR TOTAL DO REGISTRADO NA ARP?**
>
> **Ao firmar contrato pela totalidade do valor registrado da ARP, presume-se que todos os contratos vinculados à ARP já foram celebrados. Por conseguinte, a ata se esgotou, foi executada em sua totalidade, anteriormente ao transcurso de seu prazo de vigência, haja vista que a ata expira ou com a execução do seu objeto ou com o fim de**

[7] BRASIL. CGU - Controladoria-Geral da União. *Sistema de Registro de Preços - Perguntas e Respostas*. Edição Revisada 2014. Disponível em <*http://www.cgu.gov.br/publicacoes/CartilhaGestaoRecursosFederais/Arquivos/SistemaRegistroPrecos.pdf*> Acesso em 02 de novembro de 2021.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

seu prazo de validade. E assim, também não pode permitir que os órgãos que não tenham participado da licitação utilizem a referida ata ou que se restabeleçam os quantitativos originalmente registrados. Cabe ressaltar que tal ocorrência tem, na maioria das vezes, origem na falta da disponibilidade de crédito orçamentário quando da deflagração do procedimento licitatório, haja vista ser este, conforme prevê o inciso II, § 2°, art. 7°, da Lei de Licitações, condição necessária para realização do certame. Entretanto, **é importante destacar que essa prática não é legítima para realizar licitação para registro de preços.** Comparando-se, hipoteticamente, os preços obtidos nas licitações realizadas para registro de preços e os decorrentes de licitações em sua forma ordinária, tendo como referência o mesmo objeto, há que se considerar, em relação à primeira hipótese, que os valores podem se apresentar em patamares superiores ao obtido na licitação sem registro de preços. Tal fato tem origem na incerteza, para a empresa vencedora do certame, do fornecimento à Administração Pública e na obrigatoriedade de manutenção do preço registrado por até 01 (um) ano. Assim, na formação do preço final, as empresas participantes de licitação para registro de preços levam em consideração fatores que elevam o referido preço, como, por exemplo, a projeção da inflação para o período de vigência da ARP. Dessa forma, realizar licitação para registro de preços e adquirir em um único contrato todo o quantitativo registrado em ata, além de contrariar as hipóteses estabelecidas no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, poderá representar à Administração Pública, conforme descrito anteriormente, contratação desvantajosa".(grifou-se)

Nessa mesma linha, emerge jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU[8], no qual pontua, com excelência, a impropriedade causada pelo desvirtuamento do Sistema Registro de Preços, aocelebrar contrato administrativo no valor total registrado na ata, *in verbis*:

[8]BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. Acordão nº 3.273/2010. 2ª Câmara.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Além do que, há que se destacar que o contrato foi celebrado pelo valor total da proposta apresentada pela Megaclear Comércio e Serviços Ltda., o que significa um desvirtuamento do instituto do registro de preços.

Os fatos acabaram por revelar outra impropriedade. Ao firmar contrato pela totalidade do valor da ata, presume-se que todos os contratos vinculados à ata já foram celebrados. Por conseguinte, embora o prazo inicial de vigência da ata fosse de 12 (doze) meses, a ata se aperfeiçoou (foi executada) já na data de sua celebração, visto que seu objeto foi totalmente contratado de uma só vez. Partindo-se da hipótese de que a ata expira ou com a execução do seu objeto ou com o fim de seu prazo de vigência, pode-se afirmar que a ata de registro de preços em questão expirou um ano antes da formalização de seu primeiro aditivo.

Acórdão

9.2.2. evite que as atas de registro de preço e os contratos, assim como seus aditivos, sejam formalizados em um mesmo termo ou instrumento, vez que têm natureza e finalidades distintas;

9.2.3. ao intentar a realização de processo licitatório para registro de preços, atente para as condições expressas no art. 2º do Decreto 3.931/2001, que tornam incompatível, a princípio, a contratação pelo valor total do objeto licitado.

Conclui-se que os órgãos fiscalizadores possuem entendimento pacífico no que concerne ao tema, sendo passível, inclusive, de apuração de responsabilidades, os gestores públicos que incorrerem nas falhas que resultem na celebração contratual, no valor total do registrado na Ata de Registro de Preços - ARP.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

3 - DAS MEDIDAS CORRETIVAS PROPOSTAS PELA CGM

Ex positis, considerações feitas, sugestiona-se que os órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura de Camaragibe, ao optarem pelo Sistema de Registro de Preços, observem a presente orientação técnica, objetivando evitar a ocorrência das falhas acima listadas no àmbito da Administração Pública Municipal.

Noutro vértice, considerando a ausência de unidades descentralizadas de controle interno, a CGM sugestiona que cada órgão/ente realize diligências periódicas nas suas atas de registros de preços vigentes, e, localizando contratos decorrentes destas, celebrados no valor total do registrado, determinem a abertura de sindicância, com fulcro no art. 181, da Lei Municipal nº 112/92 e cientifiquem a CGM e o Gabinete da Prefeita.

Camaragibe, 09 de novembro de 2021.

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

Anderson Neves de Souza
Secretário Chefe de Gabinete

Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da CGM

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

CONTROLADORIA GERAL
ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM / PROGEM

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM/PROGEM N° 001, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o procedimento para dispensa emergencial nos termos do art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, VI, da Lei Orgânica municipal, **em conjunto com a CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** – a qual, nos termos da Lei Municipal nº 535/2013, é competente para editar regulamentos e orientações, a fim de aprimorar o sistema de controle interno municipal, especialmente no que tange à fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa – **e com respaldo da assessoria jurídica do município responsável pela análise dos processos licitatórios e de justificação nesta urbe, qual seja a Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe (PROGEM)**, e;
CONSIDERANDO a necessidade de fornecer informações que subsidiem e orientem os procedimentos executados pelos gestores e agentes da Administração Pública municipal, direta e indireta, quando da realização de dispensas baseadas no art. 24, IV, da Lei Federal 1º 8.666/93;
CONSIDERANDO as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Municipal nº 535/2013, dentre as quais a de apoiar as unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais;
CONSIDERANDO ser de extrema importância a padronização dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entes deste município, a fim de conferir maior controle sobre seus atos e, concomitantemente, dar efetividade ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município, por meio de regulamentos e/ou orientações, consubstancia necessária ação preventiva para evitar eventuais danos ao erário público municipal;
ORIENTA, por meio desse informe, o seguinte:
1 - Do Processo Licitatório

A Administração Pública, objetivando sempre atender ao interesse público, realiza suas contratações mediante processo licitatório para selecionar a proposta mais vantajosa, menos onerosa e com melhor qualidade possível. A obrigatoriedade da licitação pública decorre de previsão expressa na constituição Federal, nos seguintes termos (*in verbis* – sem destaques no original):
Art.37.A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...omissis...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
Ante o exposto, cumpre-se destacar que **a regra geral é a realização de prévio processo licitatório**, haja vista os princípios norteadores da administração pública, em especial o da Indisponibilidade do Interesse Público. Caberá à Lei, contudo, estabelecer hipóteses em que a

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

licitação não ocorrerá ***(exceção)***, conforme previsto pelo art. 37, XXI, da CF/88.

Nesse toar, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelecendo os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos, através de normas gerais de licitações, aplicáveis aos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. As hipóteses de licitação dispensável são previstas no rol exaustivo do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), nessas situações a competição é possível, mas a lei autoriza a administração, por meio de ato administrativo discricionário, a dispensar a licitação.

O art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, objeto da presente Orientação Técnica, confirma o até aqui exposto*:*

Art. 24.É dispensável a licitação:

(...omissis...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Ademais, determina a art. 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, que o processo de dispensa deve ser instruído no que couber com os seguintes elementos:

Elementos que devem, no que couber, instruir o processo de dispensa

a) Caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

b) Razão da escolha do fornecedor ou executante;

c) Justificativa do preço;

d) Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

2 - Da Indicação da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa.

Ante a ocorrência de situações de caráter excepcional decorrente de emergência ou de calamidade, a Administração Pública, através de ato discricionário, pode dispensar a licitação nos termos do art. 24, IV, da Lei Geral de Licitações, devendo ser indicado e demonstrado no processo as situações incomuns, caracterizadas pelo risco de dano na hipótese de não adoção de providências administrativas urgentes, haja vista o poder-dever de agir do Gestor Público. De igual forma, compete à Administração Pública justificar nos autos da Dispensa de Licitação os motivos para a não realização de um Procedimento Licitatório, uma vez que esse demandaria um lapso temporal maior para sua concretização, restando-se ineficiente e contraposto a necessidade na adoção das medidas indispensáveis à contenção de um dano irreparável.

De mais a mais, a demonstração da situação retromencionada deve ser materializada nos autos por meio de relatórios, notícias, imagens, pareceres técnicos, dentre outros meios, que comprovem e evidenciem a situação que desencadeou a necessidade de adoção de medidas urgentes.

3 - Da Dispensa Emergencial de Licitação

A partir do comando expresso contido no inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, é possível extrair o entendimento que, **para a ocorrência da dispensa emergencial, faz-se necessário a presença cumulativa das seguintes condições:**

a) Ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública;

b) Necessidade de urgência no atendimento da situação;

c) Existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

d) Limitação da contratação emergencial à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

A dispensa de licitação prevista no art. 24, IV, deve decorrer de situação imprevisível, não possível de planejamento, sendo exemplo

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

de tal situação a citada pelo doutrinador Pereira Júnior:
Se, em virtude de *(...omissis...)* um desastre ferroviário de grandes proporções, vem a faltar material cirúrgico no hospital público, não há dúvida de que poderá a administração recorrer à dispensa de licitação para adquirir o material faltante.

4 - Da Dispensa Emergencial de Licitação decorrente da falta de Planejamento

Nos casos de emergência decorrentes da falta de planejamento do Gestor Público, desde que seja apurada para fins de responsabilização a conduta do agente que originou a "Emergência Fabricada", o Tribunal de Contas da União – TCU também admite a contratação direta via **dispensa de licitação**, com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, visto que se torna necessária afastar a emergência danosa ao interesse público enquanto a administração pública realiza em paralelo o devido processo licitatório. Coadunando com o exposto, tem-se o seguinte excerto jurisprudencial do TCU:
(...omissis...) cumpre destacar a evolução jurisprudencial deste Tribunal acerca da matéria, mediante o Acórdão n. 46/2002 – Plenário, no sentido de se atribuir o mesmo tratamento, quanto à possibilidade de contratação direta amparada no artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93, tanto à emergência 'real', resultante de fatos novos e imprevisíveis, quanto àquela resultante da incúria ou inércia administrativa. Não obstante, nesta segunda hipótese, deve-se analisar a conduta do agente público que não adotou tempestivamente as providências para fins de responsabilização.
5. Assim, de acordo com o novo entendimento desta Corte, a contratação direta também seria possível quando a situação de emergência decorresse da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, pois, a 'inércia do servidor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior a ser tutelado pela Administração'.
No mesmo sentido:
Estará incorrendo em duplo erro o administrador que, ante a situação de iminente perigo, deixar de adotar as situações emergenciais recomendáveis, ainda que a emergência tenha sido causada por incúria administrativa. Há que se fazer a clara definição da responsabilidade: na eventual situação aludida, o responsável responderá pela incúria, não pela contratação emergencial.
Em síntese, a dispensa de licitação emergencial é possível nos casos de calamidade pública e emergência, mesmo que causada pela inércia do gestor público (devendo ser apurada a responsabilidade deste, mediante a instauração do Processo Administrativo - PAD), devendo ainda a aquisição ser limitada a parcela necessária para afastar a situação que a gerou, sendo em paralelo deflagrado o respectivo processo licitatório.
5 - Da Previsão de Recursos

É necessário para a ocorrência do procedimento de dispensa de licitação que Administração Pública demonstre de forma pretérita a previsão de recursos financeiros eorçamentários, assegurando o pagamento das obrigações decorrentesdesta, garantindo assim a existência de recursos para honrar com os compromissos firmados, estando, assim, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).
O referido entendimento também se faz presente no art. 7º, da Lei Federal nº 8.666/93:
Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:
(...omissis...)
§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
III- houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
(...omissis...)
§ 9ºO disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de **dispensa** e de inexigibilidade de licitação.
6 - Estimativa de Preços

A efetiva estimativa de preço, anterior à própria contratação, é crucial para identificar a existência de recursos orçamentários para execução

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

contratual, bem como para averiguar a compatibilidade com o preço praticado no mercado. É imperioso destacar que mesmo nas contratações diretas permanece a regra de estabelecer um preço de referência adequado, baseado no conceito de *"cesta de preços aceitável"* (pesquisa de preços em meios idôneos) e no tratamento crítico dos dados, conforme preceituado pela Resolução Conjunta nº 001/2020 do Município de Camaragibe, objetivando refletir de forma clara o valor praticado no mercado em relação ao objeto do contrato.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça esse entendimento, consignando os seguintes termos para tanto:

Lembro que a Lei de Licitações exige, para os casos de dispensa, que os preços praticados sejam compatíveis com os de mercado, portanto, devem ser trazidos, aos autos, documentos que mostrem a possível antieconomicidade das contratações, para constituir prova objetiva do fornecimento a terceiros apontado pela Unidade Técnica, que ainda constitui apenas indício ***(TCU – Acórdão nº. 1.793/2009, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti)***

É obrigatória a consulta aos preços correntes de mercado quando da realização de todo e qualquer procedimento licitatório, ainda que se trate de dispensa ou inexigibilidade de licitação. ***(TCU – Acórdão nº. 1.945/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa)***

Reitere-se que, visando assegurar uma pesquisa de preço compatível com a realidade praticada no mercado, o Poder Executivo de Camaragibe editou a Resolução Conjunta nº 001, de 14 de Setembro de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de observância obrigatória em todos os processos de licitação ***e de justificação***, conforme preceitua o art. 1º, §1º da norma citada:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§1º A realização de pesquisa de preços de mercado deve ocorrer para todos os processos licitatórios e de justificação (**dispensa** e inexigibilidade) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Camaragibe.

Ademais, importa mencionar que o cálculo para obtenção do Preço de Referência deverá incidir sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de dois ou mais parâmetros adotados no art. 4º, da Resolução Conjunta nº 001, de 14 de Setembro de 2020. Excepcionalmente, poderá ser admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que seja precedida de publicação de chamamento público para levantamento de orçamentos e seja devidamente chancelada, nos autos do respectivo processo administrativo, pelo responsável pelo órgão ou ente municipal que requisitou a realização da pesquisa (art. 6º, §3º, da Resolução Conjunta nº 001, de 14 de setembro de 2020).

Nos casos de obras e serviços de engenharia, contudo, deve-se utilizar as tabelas oficiais de referência de órgãos públicos, a exemplo da SINAPI, SICRO, EMLURB-Recife e COMPESA, atentando-se, ainda, para os ditames das Resoluções TCE/PE nº 0003/2009 e nº 60/2019 (art. 13, da Resolução Conjunta nº 001, de 14 de setembro de 2020).

7 - Da Publicação dos Extratos de Contratos

Nos casos de contratação direta, o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, determina que os atos de dispensa de licitação previstos nos incisos III e seguintes do art. 24 da mesma norma deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para ***eficácia*** desses atos. Nessa toada, impende destacar que a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe editou a Orientação Técnica nº 002/2019, que dispõe sobre a Padronização na Publicação dos Extratos de Contratos e seus Aditivos, servindo tal norma, pois, de parâmetro para os órgãos e entes municipais no que tange ao tema ora abordado.

8 - Prorrogação Contrato Dispensa Emergencial

Embora a exegese normativa contida no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, vede a prorrogação dos contratos originários de dispensa de licitação, o TCU firmou entendimento pela possibilidade de prorrogação mediante aditivos em situações extraordinárias:

É possível, em casos excepcionais, firmar termo aditivo para prorrogar contrato oriundo da dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, **por período adicional estritamente**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

necessário à conclusão da obra ou serviço,além do prazo máximo fixado nesse dispositivo legal, desde que essa medida esteja fundamentada na ocorrência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que impossibilite a execução contratual no tempo inicialmente previsto.

Ante o exposto, faz-se mister reforçar o caráter excepcional que resulte na prorrogação de contrato originário de dispensa emergencial, cabendo ao Gestor demonstrar, no bojo do processo de dispensa, a justificativa acerca da impossibilidade da execução contratual no prazo inicialmente previsto, além de provar que a prorrogação contratual constitui-se na única forma de assegurar o pleno atendimento e concretização do objeto contratual.

9 - Dos Prazos para Alimentação do SAGRES (módulo LICON) e das Penalidades

No que se refere às obrigações extramuros que o Poder Executivo possui junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), importa destacar aquelas oriundas da Resolução TCE/PE nº 24/2016, a qual versa sobre a correta alimentação do Módulo LICON do SAGRES. O art. 5º, da citada norma, trata dos prazos que a Administração dispõe para efetivar a remessa dos dados relacionados aos processos de licitação e de justificação ao sistema do TCE/PE, devendo estes serem fielmente cumpridos pelo Poder Executivo de Camaragibe:

Art. 5º Os prazos de alimentação do LICON serão os seguintes:

I – até a data da publicação do edital ou expedição do convite, para a formalização dos dados e documentos do processo licitatório relativos à instauração e aos instrumentos convocatórios;

II – até 30 (trinta) dias a contar da data da homologação ou do ato terminativo da licitação, para a formalização dos demais dados e documentos relativos ao processo licitatório;

III – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de dispensa ou de inexigibilidade na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para a formalização dos dados e documentos relativos ao processo licitatório;

IV – até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato, para formalização dos dados e documentos relativos ao contrato;

V – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato, para formalização dos dados e documentos relativos aos termos aditivos celebrados.

Impende mencionar que, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução TCE-PE nº 24/2016, deverão ser objeto de registro no módulo LICON apenas os contratos cujo valor se situe acima dos limites de dispensa estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

Noutro vértice, urge salientar que as responsabilidades e obrigações que emergem das resoluções contidas no arcabouço jurídico-normativo que regulamenta o tema sob análise, pressupõem também uma série de penalidades fundadas no descumprimento de suas normas legais, podendo gerar, ainda, a incompletude da Prestação de Contas Anual da Gestão, conforme se observa através de mera leitura do art. 11, da **Resolução TCE-PE nº 20/2016**:

Art. 11. O envio de dados falsos, a omissão de informações, o descumprimento dos *layouts* estabelecidos ou o descumprimento dos prazos previstos para envio dos dados constituem hipóteses de aplicação de multas pelo TCE-PE, sem prejuízo da lavratura de auto de infração, nos termos, respectivamente, do art. 73 e do § 2º do art. 17, ambas da Lei Estadual nº 12.600/2004 e de ato normativo específico.

§1º As penalidades impostas pelo TCE-PE não excluem a representação ao Ministério Público, a fim de que se proceda à adoção das medidas legais cabíveis.

§2º O não envio tempestivo dos dados solicitados poderá, ainda, configurar a incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Desta feita, é imperioso ressaltar o dever dos órgãos e entes demandantes em fornecer, em tempo hábil, cópia dos autos à Comissão Permanente de Licitações – CPL, objetivando que esta proceda com o regular envio de dados ao Módulo LICON (SAGRES) e, de igual forma, possa providenciar o adequado arquivo para toda a documentação.

10 - Da Alimentação do Portal da Transparência

Como é cediço, compete ao ente federativo municipal a observância dos Princípios da Transparência e da Publicidade, devendo proceder, portanto, com a disponibilização de informações de interesse coletivo

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ou geral feita de forma espontânea, independentemente de requerimentos, consolidando, assim, a chamada transparência ativa, prevista no art. 2º, VII, da **Resolução TCE-PE nº 33**, de 06 de junho de 2018:

Art. 2º Para efeitos desta resolução, entende-se por:

(...omissis...)

VII – transparência ativa: disponibilização de informação de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea, independente de requerimentos;

Além do exposto, tem-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal, após a edição da Lei Complementar Federal nº 131/09, passou a determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, favorecendo a criação dos "Portais da Transparência". Coadunando com o sentido de tal norma, o art. 6º, III e IV, e §§3º, 5º e 8º, da **Resolução TCE/PE nº 33/2018**, elenca as informações mínimas – referentes aos processos licitatórios, contratações diretas, contratos e seus respectivos aditivos – que devem constar no Portal da Transparência dos entes públicos:

Art. 6º Quanto à transparência ativa, a **Unidade Jurisdicionada deverá disponibilizar em seu sítio oficial e/ou Portal de Transparência**, **independentemente de requerimentos**, no mínimo, as informações a seguir especificadas:

(...omissis...)

III - relação de **procedimentos licitatórios realizados e em andamento**, com:

a) os avisos de licitação;

b) os editais e respectivos anexos;

c) os resultados;

d) os contratos firmados;

e) as notas de empenho emitidas.

IV – relação de **contratos** firmados **e respectivos aditivos**;

(...omissis...)

§3º As informações **devem ser divulgadas de forma estruturada e devem ficar disponíveis pelo período de, no mínimo, cinco anos**.

(...omissis...)

§5º As informações exigidas nos incisos II, **III e IV** do presente artigo **devem ser divulgadas no Portal da Transparência e estar disponíveis na forma de dados abertos.**

(...omissis...)

§ 8º A relação de que trata o inciso III deste artigo deverá contemplar, no que couber, os processos de dispensa e de inexigibilidade.

11 - Conclusão

Assim, com o objetivo de padronizar os procedimentos para dispensa emergencial nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Controladoria-Geral do Município editou a presente Orientação Técnica e o *Checklist* **(anexo único)**, com a contribuição da Procuradoria-Geral do Município, objetivando aclarar e auxiliar nos procedimentos ora narrados.

Camaragibe, 05 de outubro de 2020.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ	
Prefeita	
CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA	*BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA*
Controladora-Geral do Município	Procuradora-Geral Adjunta do Município
PEDRO THIAGO OCHOA DE S. C. VERAS	*GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE*
Coordenador de Auditoria da CGM	Coordenador Jurídico da CGM

CHECKLIST

DISPENSA PELO ART. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993
(Dispensa por emergência)

1. Formalização por meio de processo administrativo autuado, protocolado e numerado (art. 26, parágrafo único e art. 38,*caput, ambos*da Lei Federal nº 8.666/93);

2. Justificativa para a contratação emergencial, mediante a exposição da situação ensejadora da emergência ( ) fls. _____ ;

- Justificativa das situações de dispensa de licitação, com os elementos necessários à sua caracterização - art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

2.1. Demonstração de que foi verificada a existência de atas de registro de preços vigentes, economicamente vantajosas e compatíveis com a necessidade administrativa, como alternativa para a contratação emergencial ( ) fls. _____ ;
2.2. Em caso de rescisão antecipada do contrato anterior, justificativa para a não contratação por dispensa com fundamento no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93 ( ) fls. _____ ;
2.3. Juntada do contrato anteriormente firmado com o mesmo objeto, se houver ( ) fls. _____ ;
2.4. Há processo licitatório em andamento? ( ) fls. _____ ;
2.4.1. Há informação atualizada da fase em que se encontra a licitação? ( ) fls. _____ ;
2.4.2. Há ordem judicial que suspenda licitação em andamento? ( ), cópia da decisão às fls. _____ ;
3. Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso ( ) fls. _____ ;
- Estimativa de Preços que irá compor o TR deve ser realizada pelo setor competente (Departamento de Compras), seguindo a Resolução Conjunta n° 001 de 14 de Setembro de 2020;
- No caso de obras e serviços de engenharia, em relação aos preços unitários adotados, deve-se utilizar as tabelas oficiais de referência de órgãos públicos, a exemplo da SINAPI, SICRO, EMLURB-Recife e COMPESA, atentando-se, ainda, para os ditames das Resoluções TCE/PE nº 0003/2009 e nº 60/2019.
4. Justificativa para o quantitativo contratado (ou parcela da obra, conforme o caso) como estritamente suficiente para afastar o risco iminente detectado ( ) fls. _____ ;
- Autorização da autoridade competente somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas dentro de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos (art. 24, IV,da Lei Federal nº 8.666/93);
5. Aviso da intenção de celebrar contrato emergencial, por dispensa de licitação, publicado na imprensa oficial e/ou na Internet: ( ) fls. _____ ;
5.1. Em caso negativo, há justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto ( ) fls. _____ ;
6. Planilha de custos aberta, com indicação dos itens e respectivos valores unitários ( ) fls. _____ ;
7. Documentos comprobatórios da vantajosidade do preço contratual, mediante pesquisa de preços, considerando, inclusive, o valor praticado em contrato anterior, caso existente ( ) fls. _____ ;
8. Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da adequação da planilha orçamentária em relação aos valores praticados no mercado ( ) fls. _____ ;
9. Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira do contratado ( ) fls. _____ (art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93);
10. Atestados de capacidade técnica, comprovando que a contratada já prestou serviços compatíveis com o objeto da contratação ( ) fls. _____ (art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93);
11. Indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento da despesa ( ) fls. _____ (art. 7º, § 2º, III e § 9º c/c arts. 14 e 38,*caput,todos* da Lei Federal nº 8.666/93);
12. Parecer de dispensa abordando as razões de escolha do fornecedor/prestador e a justificativa do preço ( ) fls. _____ (art. 38, VI, c/c art. 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);
13. Nota de empenho:
13.1. Em caso de investimentos: empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício ( ) fls. _____ e inclusão no PPA, se ultrapassar o exercício financeiro ( ) fls. _____ ;
13.2. Em casos de fornecimento ou serviços que não configurem investimento: empenho integral ou, caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro, previsão de que o empenho residual será indicado por meio de termo de apostilamento no início do exercício seguinte
( ) fls. _____ ;
14. Termo de Ratificação e publicação ( ) fls. _____ (art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93);
- Comunicação à autoridade superior no prazo de três dias para ratificação (arts. 26,*caput* e 49, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93);
15. Minuta do contrato chancelada pelo setor jurídico do órgão contratante ( ) fls. _____
(art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

16. A vigência do contrato limita-se ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da situação de emergência? ( ) fls. _____ (art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93);
15.1. Existe cláusula de morte súbita? ( ) fls. _____ ;
16. Se for prevista garantia de execução contratual e esta já for exigível nos termos do contrato, juntada do comprovante de sua prestação: ( ) fls. _____ ;
17. Assinatura de contrato ou documento equivalente ( ) fls. _____ (arts. 54, 55 e 62 da Lei Federal nº 8666/93);
18. Publicação do extrato contratual em diário oficial e site da Prefeitura de Camaragibe ( ) fls. _____ ;
- Atentar para o disposto na Orientação Técnica CGM nº 002/2019, que dispõe sobre a Padronização na Publicação dos Extratos de Contratos e seus Aditivos;
19. Publicação no sistema SAGRES-LICON ( ) fls. _____ ;
- Vide prazos definidos no art. 5º, da Resolução TCE/PE nº 24/2016.
20. Disponibilização de informações de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea, independentemente de requerimentos (Transparência Ativa) em sitio oficial e/ou Portal da Transparência ( ) fls. _____ ;
- Atentar para as informações mínimas dispostas no art. 6º, da Resolução TCE/PE nº 33/2018.

AMBITO JURÍDICO. Aplicabilidade da lei 8.666/93 nos estados e municípios. Disponível em: < *https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/aplicabilidade-da-lei-8-666-93-nos-estados-e-municipios/*>. Acesso em: 29 de set. 2020.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública. 8. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 289.

O professor Marçal Justen Filho conceitua o termo ***"emergência fabricada"*** como sendo aquela situação em que a Administração "deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível", atingindo-se, portanto, "o termo final de um contrato sem que a licitação necessária à nova contratação tivesse sido realizada" (**FILHO, Marçal Justen**. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 341).

BRASIL. TCU. Acórdão n. 46/2002. Relator: min. Walton Alencar Rodrigues, Plenário. Brasília, DF, Acórdão de 27 fev. 2002.

BRASIL. TCU. Acórdão n. 1.876/2007. Relator: min. Aroldo Cedraz, Plenário. Brasília, DF, Acórdão de 12 set. 2007.

PREFEITURA DE CAMARAGIBE. Resolução nº 001/2020. *Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.* Disponível em: < *http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2020/resolucoes-conjuntas/resolucaoconjunta0012020.PDF*>. Acesso em: 05 de out. 2020.

PREFEITURA DE CAMARAGIBE. Orientação Técnica nº 002/2019. *Dispõe sobre a Padronização na Publicação dos Extratos de Contratos e seus Aditivos*. Disponível em: *<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2019/i-classfa-fafiletextoi-recomendacoes/ORIENTACAO_TECNICA_002_2019_CGM.pdf>*. Acesso em: 05 de out. 2020.

BRASIL. TCU. Acórdão nº 1.941/2007- Plenário. Acórdão de 06/06/2007.

Publicado por:
Érika Regina Pereira Rodrigues
Código Identificador:D9103AC7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/10/2020. Edição 2683
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

CONTROLADORIA GERAL
ORIENTAÇÃO TÉCNICA **002/2020** CGM/PROGEM

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM/PROGEM N° 002, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o procedimento para Adesão a Ata de Registro de Preços.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, VI, da Lei Orgânica municipal, **em conjunto com a CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** – a qual, nos termos da Lei Municipal nº 535/2013, é competente para editar regulamentos e orientações, a fim de aprimorar o sistema de controle interno municipal, especialmente no que tange à fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa – **e com respaldo da assessoria jurídica do município responsável pela análise dos processos licitatórios e de justificação nesta urbe, qual seja a Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe (PROGEM)**, e;
CONSIDERANDO a necessidade de fornecer informações que subsidiem e orientem os procedimentos executados pelos gestores e agentes da Administração Pública municipal, direta e indireta, quando da realização de Adesão a Ata de Registro de Preços (Carona);
CONSIDERANDO as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Municipal nº 535/2013, dentre as quais a de apoiar as unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais;
CONSIDERANDO ser de extrema importância a padronização dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entes deste município, a fim de conferir maior controle sobre seus atos e, concomitantemente, dar efetividade ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município, por meio de regulamentos e/ou orientações, consubstancia necessária ação preventiva para evitar eventuais danos ao erário público municipal;
ORIENTA, por meio desse informe, o seguinte:
1 - Do processo licitatório

A Administração Pública, objetivando sempre atender ao interesse público, realiza suas contratações mediante processo licitatório para

selecionar a proposta mais vantajosa, menos onerosa e com melhor qualidade possível. A obrigatoriedade da licitação pública decorre de previsão expressa na Constituição Federal, a qual se apresenta nos seguintes termos (*in verbis* – sem destaques no original):

Art.37.A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...omissis...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ante o exposto, cumpre-se destacar que **a regra geral é a realização de prévio processo licitatório**, haja vista os princípios norteadores da administração pública, em especial o da Indisponibilidade do Interesse Público. Nesse toar, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelecendo os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos, através de normas gerais de licitações, aplicáveis aos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios1.

A fim de consubstanciar o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88), a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 15, preceitua que as compras realizadas pela Administração Pública, sempre que possível, deverão ser processadas através do ***Sistema de Registro de Preços (SRP)***. Segundo Marçal Justen Filho2:

O art. 15 evidencia que a contratação administrativa não deve ser mais onerosa e menos eficiente do que a do setor privado. Um dos meios fundamentais de obtenção da eficiência consiste no sistema de registro de preços. Através dele, a administração poderá efetivar aquisições de modo mais eficaz.

O registro de preços é conceituado pela doutrina como uma espécie de ***"contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital" 3.*** Assim, tal processo administrativo revela-se como uma útil e interessante alternativa de gestão para a Administração Pública municipal, tratando-se, pois, de efetivo sistema de contratações que propicia a elaboração de vários contratos, respeitados os quantitativos máximos e a observância do período de um ano.

O SRP é regulado pelos diversos entes federativos, sendo no âmbito: ***i)*** Federal pelo Decreto nº 7.892/13; ***ii)*** Estadual pelo Decreto nº 42.530/15; e ***iii)*** Municipal regulado pelo Decreto nº 10/2017. De acordo com o arcabouço jurídico-normativo que rege o tema, há a possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgão não participante de sua formação, procedimento chamado de "carona".

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

O art. 2º, do Decreto Municipal nº 010/2017, elenca importantes conceitos relacionados ao tema, a saber:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços;

VI - detentor da ata - fornecedor que ofertar o melhor preço classificado em processo licitatório que, ao assinar ata de registro de preços, assume compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas.

Destacam-se as etapas necessárias para obter a anuência do Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e do Fornecedor **(devendo ser respeitadas as especificações contidas no arcabouço jurídico-normativo retromencionado, em especial o art. 22 do Decreto Municipal nº 10/2017)**:

Etapas necessárias para consultar o Órgão Gerenciador e o Fornecedor

a) Consultar o Órgão Gerenciador da Ata (mediante ofício) para manifestação de anuência quanto à adesão;

b) Resposta afirmativa do órgão gerenciador com: ***i)*** autorização à adesão; e ***ii)*** disponibilização da cópia integral do processo ou documentos mínimos;

c) Consulta ao fornecedor (mediante ofício) com os quantitativos desejados para a adesão;

d) Resposta afirmativa quanto aos quantitativos desejados (o aceite do fornecedor).

2 - Da estimativa prévia no edital das quantidades a serem adquiridas

A primeira condição a ser analisada pela Secretaria Solicitante é se o Edital que originou a ata que se pretende aderir reserva expressamente o quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos**não**participantes. Nesse sentido, o TCU já se manifestou pela

impossibilidade de adesão a atas de registro de preços que não atendam a esse requisito mínimo4:

(...omissis...) a falta de estimativa prévia, no edital, das quantidades a serem adquiridas por não participante impede a adesão desses entes a atas de registro de preços conformadas após o início da vigência do novo Decreto 7.892/2013.

De mais a mais, a demonstração da situação retromencionada deve ser materializada nos autos por meio de cópia do Edital fornecido pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, devendo ainda ser acostados os demais atos relacionados ao processo.

3 - Da justificativa para adesão

Uma das condições *sine qua non* para a regular adesão a ata de registro de preços é o **prévio planejamento da contratação**, expondo-se também nos autos o motivo da não realização de processo licitatório pela Secretaria demandante, demonstrando que a "carona" representa uma vantajosidade fática e financeira para a Administração Pública, praticada de maneira **EXCEPCIONAL, posto que a regra, como já consignado alhures, é a realização de regular processo licitatório promovido pelo próprio ente público.**

Rigorosamente, o atendimento ao dever de planejamento5:

(...omissis...) **reduz a necessidade de adesão a um SRP**. Se a entidade administrativa identificar de antemão as suas necessidades, tornar-se-á possível participar de projetos de registro de preços e assumir a condição de órgão participante. **Portanto, a adesão a um SRP representa uma potencial evidência de falha no planejamento e de infração aos deveres inerentes à função exercitada.**

Ainda que seja admitida a adesão ao SRP, é imperioso verificar se a autoridade competente deixou de cumprir os seus deveres – especialmente porque a adesão a um SRP já existente poderá gerar problemas não previstos.

Assim, **a exemplo do que ocorre nos casos de Dispensa Emergencial causada por inércia do gestor público, havendo hipótese de requerimento de adesão a SRP em que fique evidente a falta de planejamento do responsável pelo órgão/ente municipal solicitante, deve-se apurar se este deixou de cumprir com os seus deveres, mediante a instauração do respectivo Processo Administrativo (PAD).** Nesse sentido, a justificativa do interesse em aderir a Sistema de Registro de Preços de outro ente precisa estar bem delineada posto que6:

A adesão somente será válida se propiciar a efetiva e adequada satisfação da necessidade da entidade administrativa.

Isso significa que **a validade jurídica da adesão pressupõe a adequação das condições previstas no SRP para satisfazer as necessidades do órgão que pretende a condição de carona. Promover uma contratação ruinosa, não satisfatória ou imperfeita configura vício, que não poderá ser convalidado pelo mero argumento de que o órgão contratante não participara do SRP. Justamente por não haver participado desde o início da implantação de um registro de preços, o órgão tem um dever**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

exacerbado de avaliar a compatibilidade do objeto registrado com as próprias necessidades.

O TCU firmou entendimento no tocante ao tema, determinando a obrigatoriedade do **planejamento da contratação mediante estudos técnicos preliminares** que irão compor os autos, *in verbis*7:

9.3.3. quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:

9.3.3.1. **o planejamento da contratação é obrigatório**, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, **realizar os devidos estudos técnicos preliminares** (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

Fica evidente, portanto, que a contratação decorrente de "carona" envolve a assunção de um risco pelo administrador público, posto que, caso não haja a devida justificação e planejamento, poderá acarretar enriquecimento injusto e indevido para o fornecedor privado e, por consequência, dano ao erário público municipal, havendo a necessidade de responsabilização do agente público que deu causa à situação descrita.

4 - Da previsão de recursos

É necessário para a ocorrência do procedimento de adesão que a Administração Pública demonstre de forma pretérita a previsão de recursos financeiros eorçamentários, assegurando o pagamento das obrigações decorrentesdesta, garantindo assim a existência de recursos para honrar com os compromissos. O referido entendimento também se faz presente no art. 7º e no art. 14, ambos da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...omissis...)

§ 2°As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...omissis...)

III- houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e **indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Nesse diapasão, torna-se necessário rememorar as obrigações legais contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2000):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...omissis...)

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

5 - Da comprovação da vantajosidade dos preços registrados

A efetiva estimativa de preço prévia é crucial para justificar a vantajosidade da adesão para a Administração Pública, bem como para averiguar a compatibilidade com o preço praticado no mercado. **É imperioso destacar que mesmo na utilização de ata de registro de preços por órgão ou entidades não participantes, permanece a regra de estabelecer um preço de referência adequado, baseado no conceito de *"cesta de preços aceitável"* (pesquisa de preços em meios idôneos) e no tratamento crítico dos dados, conforme preceituado pela Resolução Conjunta nº 001/2020 do Município de Camaragibe, objetivando refletir de forma clara o valor praticado no mercado em relação ao objeto do contrato.**

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça esse entendimento, consignando os seguintes termos para tanto8:

*(...omissis...)***providencie pesquisa de preço com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração,mesmo no caso de aproveitamento de Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública**, em cumprimento ao art. 15, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; requer a realização de pesquisa de preços de mercado, **a fim de atestar a compatibilidade dos valores do objeto registrado em ata com os preços de mercado e confirmar a vantajosidade obtida com o processo de adesão.**

Reitere-se que, visando assegurar uma pesquisa de preço compatível com a realidade praticada no mercado, o Poder Executivo de Camaragibe editou a Resolução Conjunta nº 001, de 14 de Setembro de 20209, norma responsável por dispor sobre a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de observância obrigatória em todos os processos de licitação e de justificação, conforme preceitua o art. 1º, §1º da norma citada:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§1º A realização de pesquisa de preços de mercado deve ocorrer para todos os processos licitatórios e de justificação (dispensa e inexigibilidade) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Camaragibe.

Ademais, importa mencionar que o cálculo para obtenção do Preço de Referência deverá incidir sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de dois ou mais parâmetros adotados no art. 4º, da Resolução Conjunta nº 001, de 14 de Setembro de 2020. Excepcionalmente, poderá ser admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que seja precedida de publicação de chamamento público para levantamento de orçamentos e seja devidamente chancelada, nos autos do respectivo processo

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

administrativo, pelo responsável pelo órgão ou ente municipal que requisitou a realização da pesquisa (art. 6º, §3º, da Resolução Conjunta nº 001, de 14 de setembro de 2020).

Nos casos de obras e serviços de engenharia, contudo, deve-se utilizar as tabelas oficiais de referência de órgãos públicos, a exemplo da SINAPI, SICRO, EMLURB-Recife e COMPESA, atentando-se, ainda, para os ditames das Resoluções TCE/PE nº 0003/2009 e nº 60/2019 (art. 13, da Resolução Conjunta nº 001, de 14 de setembro de 2020).

6 - Hipótese de possível preferência

Não obstante as ressalvas no que tange à adoção da adesão a SRP elaborado por outros entes federativos, tal cenário revela-se uma solução mais desejável do que a contratação por emergência, posto que ao menos a base do procedimento terá decorrido de processo de licitação e não de justificação (dispensa). Assim, ainda que presentes os pressupostos para contratação fundada no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, é salutar que se verifique a possibilidade de se aderir a um SRP, caso as condições previstas sejam satisfatórias e adequadas.

7 - Das providências após a consolidação da adesão

Caso órgão/ente municipal venha efetivamente a aderir a SRP estranho à Administração Pública de Camaragibe, **deverá, no período máximo de 12 (doze) meses, elaborar Plano Anual de Compras com base na análise dos itens de maior relevância, valor significativo e potencial de economia que serão adquiridos através da adesão, a fim de promover os atos necessários à instrução processual para elaboração de Sistema de Registro de Preços próprio mediante a respectiva licitação.** Impõe-se, assim, que os agentes públicos busquem sempre um maior planejamento, de modo a afastar a utilização rotineira da "carona", a qual, como já amplamente explanado neste documento, deve ser utilizada em vias de **EXCEÇÃO**, considerando que a regra é a realização de regular processo de licitação.

8 - Da publicação dos extratos de contratos

Nos casos de Adesão a Ata de Registro de Preços, deve-se formalizar o compromisso firmado entre o órgão aderente e o fornecedor através de Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços ou de Contrato, como condição para ***eficácia*** da adesão. Nessa toada, impende destacar que a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe editou a Orientação Técnica nº 002/201910, que dispõe sobre a Padronização na Publicação dos Extratos de Contratos e seus Aditivos, servindo tal norma, pois, de parâmetro para os órgãos e entes municipais no que tange ao tema ora abordado.

9 - Dos prazos para alimentação do SAGRES (módulo LICON) e das penalidades

No que se refere às obrigações extramuros que o Poder Executivo possui junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), importa destacar aquelas oriundas da Resolução TCE/PE nº 24/2016, a qual versa sobre a correta alimentação do Módulo LICON do SAGRES. O art. 5º, da citada norma, trata dos prazos que a

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Administração dispõe para efetivar a remessa dos dados relacionados aos processos de licitação e de justificação ao sistema do TCE/PE, devendo estes serem fielmente cumpridos pelo Poder Executivo de Camaragibe:

Art. 5º Os prazos de alimentação do LICON serão os seguintes:

I – até a data da publicação do edital ou expedição do convite, para a formalização dos dados e documentos do processo licitatório relativos à instauração e aos instrumentos convocatórios;

II – até 30 (trinta) dias a contar da data da homologação ou do ato terminativo da licitação, para a formalização dos demais dados e documentos relativos ao processo licitatório;

III – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de dispensa ou de inexigibilidade na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para a formalização dos dados e documentos relativos ao processo licitatório;

IV – até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato, para formalização dos dados e documentos relativos ao contrato;

V – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato, para formalização dos dados e documentos relativos aos termos aditivos celebrados.

Impende mencionar que, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução TCE-PE nº 24/2016, deverão ser objeto de registro no módulo LICON apenas os contratos cujo valor se situe acima dos limites de dispensa estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

Noutro vértice, urge salientar que as responsabilidades e obrigações que emergem das normas de regência sobre o tema, pressupõem também uma série de penalidades fundadas no descumprimento de suas disposições, podendo gerar, ainda, a incompletude da Prestação de Contas Anual da Gestão, conforme se observa através de mera leitura do art. 11, da **Resolução TCE-PE n° 20/2016**:

Art. 11. O envio de dados falsos, a omissão de informações, o descumprimento dos *layouts* estabelecidos ou o descumprimento dos prazos previstos para envio dos dados constituem hipóteses de aplicação de multas pelo TCE-PE, sem prejuízo da lavratura de auto de infração, nos termos, respectivamente, do art. 73 e do § 2º do art. 17, ambas da Lei Estadual nº 12.600/2004 e de ato normativo específico.

§1° As penalidades impostas pelo TCE-PE não excluem a representação ao Ministério Público, a fim de que se proceda à adoção das medidas legais cabíveis.

§2° O não envio tempestivo dos dados solicitados poderá, ainda, configurar a incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Desta feita, é imperioso ressaltar o dever dos órgãos e entes demandantes em fornecer, em tempo hábil, cópia dos autos à Comissão Permanente de Licitações – CPL, objetivando que esta proceda com o regular envio de dados ao Módulo LICON (SAGRES) e, de igual forma, possa providenciar o adequado arquivo para toda a documentação.

10 - Da alimentação do Portal da Transparência

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Como é cediço, compete ao ente federativo municipal a observância dos Princípios da Transparência e da Publicidade, devendo este proceder, portanto, com a disponibilização de informações de interesse coletivo ou geral de forma espontânea, independentemente de requerimentos, consolidando, assim, a chamada transparência ativa, prevista no art. 2º, VII, da **Resolução TCE-PE nº 33**, de 06 de junho de 2018:

Art. 2º Para efeitos desta resolução, entende-se por:

(...omissis...)

VII – transparência ativa: disponibilização de informação de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea, independente de requerimentos;

Além do exposto, tem-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal, após a edição da Lei Complementar Federal nº 131/09, passou a determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, favorecendo a criação dos "Portais da Transparência". Coadunando com o sentido de tal norma, o art. 6º, III e IV, e §§3º, 5º e 8º, da **Resolução TCE/PE nº 33/2018**, elenca as informações mínimas – referentes aos processos licitatórios, contratações diretas, contratos e seus respectivos aditivos – que devem constar no Portal da Transparência dos entes públicos:

Art. 6º Quanto à transparência ativa, a **Unidade Jurisdicionada deverá disponibilizar em seu sítio oficial e/ou Portal de Transparência, independentemente de requerimentos**, no mínimo, as informações a seguir especificadas:

(...omissis...)

III - relação de **procedimentos licitatórios realizados e em andamento**, com:

a) os avisos de licitação;

b) os editais e respectivos anexos;

c) os resultados;

d) os contratos firmados;

e) as notas de empenho emitidas.

IV – relação de **contratos** firmados **e respectivos aditivos**;

(...omissis...)

§3º As informações **devem ser divulgadas de forma estruturada e devem ficar disponíveis pelo período de, no mínimo, cinco anos**.

(...omissis...)

§5º As informações exigidas nos incisos II, **III e IV** do presente artigo **devem ser divulgadas no Portal da Transparência e estar disponíveis na forma de dados abertos.**

Assim, o responsável pelo órgão/ente municipal solicitante deverá, pessoalmente ou por meio da Comissão Integrada de Transparência deste município (Portaria nº 039/2019), promover os atos necessários para a correta alimentação do Portal da Transparência, a fim de disponibilizar para a população as informações mínimas de eventuais adesões levadas a cabo.

11 - Conclusão

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Diante do exposto, com o objetivo de padronizar os procedimentos para Adesão a Ata de Registro de Preços (Carona), a Controladoria-Geral do Município editou a presente Orientação Técnica e o *Checklist* **(anexo único)**, com a contribuição da Procuradoria-Geral do Município, objetivando aclarar e auxiliar nos procedimentos ora narrados.

Camaragibe, 13 de outubro de 2020.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ	
Prefeita	
CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA	*BRUNO FARIAS TEIXEIRA*
Controladora-Geral do Município	Procurador-Geral do Município
PEDRO THIAGO OCHOA DE S. C. VERAS	*GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE*
Coordenador de Auditoria da CGM	Coordenador Jurídico da CGM

CHECKLIST
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Base Legal: Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 7.892/2013; e Decreto Municipal nº 10/2017)

1) Abertura de Processo Administrativo, após a devida solicitação por parte da Secretaria responsável, protocolado e numerado, conforme o art. 38, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93;
2) Análise concreta do caso se:
2.1. O edital e/ou a Ata de Registro de Preços admite expressamente a sua adesão;
2.2. A Ata de Registro de Preços a ser aderida está vigente;
2.3. Consta no edital, o quantitativo reservado para as aquisições pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e pelos órgãos não participantes ('caronas');
3) Elaborar o Termo de Referência, contendo no mínimo, as seguintes especificações: ( ) fls. _____
3.1. Justificativa da aquisição;
3.2. Descrição do Objeto;
3.3. Estimativa do Preço de Mercado;
3.4. Indicação da Dotação orçamentária para a despesa;
4) Realizar pesquisa de preços pelo setor competente objetivando análise da vantajosidade para a administração pública - seguindo a Resolução Conjunta n° 001 de 14 de Setembro de 2020 ( ) fls. _____
5) Justificativa elaborada pela autoridade competente demonstrando a necessidade da aquisição, através de estudos técnicos preliminares ( ) fls. _____
6) Realizar consulta ao órgão gerenciador da Ata que se pretende aderir (mediante Ofício), contendo as seguintes especificações/solicitações: ( ) fls. _____
6.1. Dados do Órgão ou da Entidade Requerente:
6.1.1. Nome do órgão ou da entidade interessada;
6.1.2. Nome do representante legal;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

6.1.3. Endereço para correspondência;
6.1.4. Telefone para contato;
6.1.5. E-mail para contato;
6.2. Dados do Pregão e da Ata a que se pretende aderir:
6.2.1. Número do pregão e/ou da ata e/ou objeto;
6.2.2. Nome do grupo/item a que se pretende aderir;
6.2.3. Quantidade que está sendo solicitada de cada item;
6.3. Solicitação de Cópia integral do processo, em especial:
6.3.1. Publicação do Edital de Licitação;
6.3.2. Nomeação do Pregoeiro;
6.3.3. Edital de Licitações e anexos;
6.3.4. Pesquisa de Preços realizada no processo originário;
6.3.5. Parecer Jurídico;
6.3.6. Ata de Sessão;
6.3.7. Mapas de Lances;
6.3.8. Termo de Homologação;
6.3.9. Resultado da Licitação;
6.3.10. Publicações referentes ao Processo;
6.3.11. Ata de Registro de Preços;
7) Resposta afirmativa do órgão gerenciador com: ***i)*** autorização a adesão; e ***ii)*** disponibilização da cópia integral do processo, ou documentos mínimos. ( ) fls. _____
8) Consulta ao fornecedor (mediante Ofício) com os quantitativos desejados para a adesão ( ) fls. _____
9) Resposta afirmativa quanto aos quantitativos desejados, o aceite do fornecedor ( ) fls. _____
10) Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira do contratado ( ) fls. _____ (art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93);
11) Atestados de capacidade técnica, comprovando que a contratada já prestou serviços compatíveis com o objeto da contratação ( ) fls. _____ (art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93);
12) Análise pela assessoria jurídica (Procuradoria-Geral do Município) da minuta contratual e dos documentos presentes nos autos ( ) fls. _____ (art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);
13) Formalização do Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços ou Contrato ( ) fls. _____ ;
14) Publicação do extrato do contrato no diário oficial - Atentar para o disposto na Orientação Técnica CGM nº 002/2019, que dispõe sobre a Padronização na Publicação dos Extratos de Contratos e seus Aditivos ( ) fls. _____ ;
15) Envio dos autos à Comissão Permanente Licitação – CPL para arquivamento e para comunicação em tempo hábil do Módulo LICON- SAGRES - Vide prazos definidos no art. 5º, da Resolução TCE/PE nº 24/2016 ( ) fls. _____;
16) Disponibilização de informações de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea, independentemente de requerimentos (Transparência Ativa) em sitio oficial e/ou Portal da Transparência ( ) fls. _____ ;
- Atentar para as informações mínimas dispostas no art. 6º, da Resolução TCE/PE nº 33/2018.

1 **AMBITO JURÍDICO**. Aplicabilidade da lei 8.666/93 nos estados e municípios. Disponível em: < *https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/aplicabilidade-da-lei-8-666-93-nos-estados-e-municipios/*>. Acesso em: 29 de set. 2020.

2 **FILHO, MARÇAL JUSTEN**. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16 ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

3 **FILHO, Marçal Justen.** *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 255.

4 **BRASIL. TCU**. Acórdão nº 855/2013, Plenário, Rel. Min. José Jorge, julgado em: 10 de abril de 2013.

5 **FILHO, Marçal Justen.** *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 297.

6 **FILHO, Marçal Justen.** *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 295.

7 **BRASIL. TCU**, Acórdão nº 1.233/2012, Plenário. Relator: Aroldo Cedraz. Julgado em: 23 de junho de 2012.

8 **BRASIL. TCU,** Acórdão nº 1.202/2014, Plenário. Relatora: Ana Arraes. Julgado em: 14 de maio de 2014.

9 **PREFEITURA DE CAMARAGIBE.** Resolução nº 001/2020. *Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.* Disponível em: < *http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2020/resolucoes-conjuntas/resolucaoconjunta0012020.PDF*>. Acesso em: 05 de out. 2020.

10 **PREFEITURA DE CAMARAGIBE.** Orientação Técnica nº 002/2019. *Dispõe sobre a Padronização na Publicação dos Extratos de Contratos e seus Aditivos.* Disponível em: *<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2019/i-classfa-fafiletextoi-recomendacoes/ORIENTACAO_TECNICA_002_2019_CGM.pdf>*. Acesso em: 05 de out. 2020.

Publicado por:
Érika Regina Pereira Rodrigues
Código Identificador:69C15D6A

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/10/2020. Edição 2688
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

CONTROLADORIA GERAL
RESOLUÇÃO CONJUNTA **001/2020**

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, VI, da Lei Orgânica municipal, **em conjunto com a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe** – a qual, nos termos da Lei Municipal nº 535/2013, é competente para editar regulamentos e orientações, a fim de aprimorar o sistema de controle interno municipal, especialmente no que tange à fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa – **e com respaldo das áreas de assessoria jurídica do município, quais sejam a Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe (PROGEM) e a Secretaria de Assuntos Jurídicos**, bem como pela **Secretaria de Administração**, e;

CONSIDERANDO que a legislação em vigor exige, na fase interna da licitação, uma *ampla pesquisa de preços* (arts. 15, §1º e 43, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 3º, III, da Lei Federal nº 10.520/01);

CONSIDERANDO que a estimativa de preços tem por objetivo a obtenção da contratação mais vantajosa e, ao mesmo tempo, eficaz na sua execução, servindo, ainda, de parâmetro para avaliar a disponibilidade de orçamento;

CONSIDERANDO que dentre as diversas funções da pesquisa de preços, destacam-se: a) informar o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar; b) verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública; c) definir a modalidade licitatória; d) auxiliar a justificativa de preços na contratação direta; e) identificar sobrepreços em itens de planilhas de custos; f) identificar jogos de planilhas; g) identificar proposta inexequível; h) impedir a contratação acima do preço de mercado; i) garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; j) auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica; k) servir de parâmetro para eventuais alterações ou prorrogações contratuais; e l) subsidiar decisão do pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

CONSIDERANDO que a ausência da pesquisa de preço pode implicar contratação de serviço com valor superior aos praticados pelo mercado, desrespeitando o princípio da economicidade, além de frustrar o caráter competitivo do certame, na medida em que a falta dessas informações prejudica a transparência e dificulta a formulação das propostas pelos licitantes;

CONSIDERANDO ser de extrema importância a padronização dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entes deste município, a fim de conferir maior controle sobre seus atos e, concomitantemente, dar efetividade ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município, por meio de regulamentos e/ou orientações, consubstancia necessária ação preventiva para evitar eventuais danos ao erário público municipal;

Esclarece que a presente publicação, referente à Resolução Conjunta nº 001/2020, não apresentará os respectivos anexos tão somente por limitações técnicas do próprio Diário Oficial mantido pela AMUPE. Contudo, a fim de cumprir com o prescrito pela própria Constituição no que tange ao princípio da publicidade, bem como reafirmar o compromisso da gestão com a transparência dos atos públicos, todos os anexos da mencionada norma poderão ser encontrados no Portal da

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Transparência da Prefeitura do Município de Camaragibe, através do link de acesso: http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2020/resolucoes-conjuntas/resolucaoconjunta0012020.PDF

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§1º A realização de pesquisa de preços de mercado deve ocorrer para todos os processos licitatórios e de justificação (dispensa e inexigibilidade) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Camaragibe.

§2º A pesquisa de preços também deverá ser vislumbrada como requisito indispensável para as prorrogações dos contratos firmados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Camaragibe.

Art. 2º Para fins desta norma considera-se:

I – *Separatrizes*: valores que dividem a distribuição (dados ordenados) em um certo número de partes iguais;

II – *Quartis*: as separatrizes que dividem o conjunto em quatro partes iguais;

III – *Média Aritmética:* somatório de todos os valores de determinada série analisada pelo número total de elementos do conjunto;

IV – *Pesquisa de preço:* procedimento que estabelece o Preço de Referência, incluindo priorização, coleta, validação, crítica e análise de preços disponíveis, para permitir avaliação justa e realista da compra;

V – *Preço de Referência:* parâmetro obrigatório para julgar a compra, obtido por meio de pesquisa de preços, com base no conceito de *"cesta de preços aceitável"* e tratamento crítico dos dados;

VI – *Cesta de Preços Aceitável:* conjunto de preços obtidos junto a fornecedores ou em seus catálogos, pesquisas em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes;

VII – *Catálogo de Materiais (CATMAT) e Catálogo de Serviços (CATSER):* sistema informatizado que permite a catalogação dos materiais e serviços destinados às atividades da Administração Pública. A consulta ao CATMAT ou CATSER em momento pretérito a elaboração do Termo de Referência constitui-se numa ferramenta essencial no detalhamento exato do material ou serviço, além de auxiliar na futura consulta de preços realizada pelo setor de compras, refletindo da forma mais fiel possível o preço de mercado.

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – identificação do agente responsável pela cotação;

II – caracterização das fontes consultadas;

III – série de preços coletados.

CAPÍTULO II

PARÂMETROS E METODOLOGIA

Seção I

Parâmetros

Art. 4º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Painel de Preços disponível no endereço eletrônico *http://paineldeprecos.planejamento.gov.br*, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório. No caso de medicamentos e produtos para a saúde, a pesquisa deve ser realizada inicialmente no Banco de Preços em Saúde (BPS), disponível no endereço eletrônico *http://bps.saude.gov.br/login.jsf*, observado o mesmo lapso temporal indicado para as pesquisas realizadas no Painel de Preços;

II – portal do Banco de Preços *(www.bancodeprecos.com.br)*, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III – aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

do instrumento convocatório;
IV – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
V – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.
§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.
§2º Em observância à ordem de preferência estabelecida nos incisos do caput, a utilização do parâmetro seguinte dependerá da impossibilidade de aproveitamento do anterior, devendo esta ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
§3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso V do *caput* deste artigo, deverá ser observado:
I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
c) endereço e telefone de contato;
d) data de emissão.
III – registro, nos autos da contratação correspondente da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do *caput* deste artigo.
Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Seção II
Metodologia
Art. 6º A obtenção do preço de referência para a contratação dar-se-á conforme os seguintes passos:
I – realizar o levantamento dos preços nos termos do art. 4º desta Resolução;
II – após o levantamento dos preços nas fontes de pesquisas disponíveis, o agente público deverá excluir os preços em duplicidade do conjunto a ser analisado;
III – saneado o conjunto a ser analisado, este deverá ser posto em ordem crescente de preços;
IV – obtida a distribuição (dados ordenados), impõe-se o cálculo do 1º e 3º quartil da amostra, para que assim seja possível:
a) eliminar do cálculo os valores que se encontrem abaixo do 1º quartil (preços inexequíveis) e acima do 3º quartil (preços excessivos);
b) calcular a média aritmética da amostra remanescente, ou seja, preços do 1º até o 3º quartil.
§1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver variação entre os valores apresentados.
§2º O cálculo para obtenção do Preço de Referência deverá incidir sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de dois ou mais parâmetros adotados no art. 4º, desta Resolução.
§3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que seja precedida de publicação de chamamento público para levantamento de orçamentos e seja devidamente chancelada, nos autos do respectivo processo administrativo, pelo responsável pelo órgão/ente que requisitou a realização da citada pesquisa.
Art.7º A pesquisa de preços será comprovada no respectivo processo administrativo com a assinatura do agente público responsável pela sua efetivação e a data de sua conclusão.
Parágrafo único. A referência de preço obtida através de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo da Internet deverá ser impressa diretamente do *site*, ou gravada em meio eletrônico com acesso no processo.
Art. 8º O menor dos valores obtidos na pesquisa de preços (preço mínimo) somente poderá ser utilizado para obtenção do Preço de Referência se restar comprovado que seu uso será mais vantajoso para

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

a Administração Pública, não sendo o preço inexequível, ou seja, inferior ao 1º quartil da amostra saneada.

Art. 9º O cálculo do 1º e 3º quartil deverá ser realizado com base nas fórmulas e exemplos descritos pelos **Anexos I e II**, desta resolução.

§1º As fórmulas descritas pelos anexos desta resolução servirão de base para a atuação da Administração Pública, podendo esta, contudo, valer-se de *software* para conferir maior celeridade e eficiência no que tange à realização dos respectivos cálculos.

§2º O *software* mencionado neste artigo será desenvolvido pelo setor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração.

§3º Caberá à Secretaria de Administração manter a base de dados do *software* atualizada enviando ao seu setor de todas as informações necessárias para tanto, a exemplo de lista de exonerações ocorridas no Poder Executivo municipal que possam alterar as permissões instituídas no *software*.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS ENTRE OS ÓRGÃOS E ENTES MUNICIPAIS

Art. 10. A pesquisa de preços requisitada pelos órgãos e entes municipais será efetuada pela Secretaria de Administração, através dos departamentos de compras e de cotação e orçamentos.

§1º Depois de definido o Preço de Referência, a Secretaria de Administração deverá remeter toda a pesquisa para o órgão/ente de origem.

§2º De posse do Preço de Referência, o órgão/ente solicitante poderá formatar adequadamente seu processo administrativo (Termo de Referência) antes de enviá-lo para a Comissão Permanente de Licitações do Município de Camaragibe, a fim de que esta possa dar regular andamento ao feito.

Art. 11. Para auxiliar na pesquisa de preços e conferir maior celeridade ao processo administrativo deflagrado, os órgãos e entes municipais requisitantes deverão descrever de forma precisa os itens que pretendem adquirir, baseando-se, para tanto, no respectivo Código BR do "Catálogo de Materiais" (CATMAT) ou do "Catálogo de Serviços" (CATSER), documentos desenvolvidos e mantidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).

Art. 12. A autoridade superior que homologar o procedimento administrativo verificará se a pesquisa de preços restou devidamente efetivada e se foram observados os critérios definidos por esta resolução.

Parágrafo único. Sendo evidenciada alguma falha na formação do Preço de Referência, o expediente deverá ser remetido para a Secretaria de Administração, a fim de que os departamentos de compras e de cotação e orçamentos possam sanar eventuais inconsistências verificadas.

Art. 13. O disposto nesta resolução não se aplica a obras e serviços de engenharia, sendo tais hipóteses disciplinadas por instrumento específico, a ser elaborado posteriormente.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

§1º A presente norma não se aplica aos processos administrativos já iniciados.

§2º Todas as eventuais prorrogações contratuais deverão seguir as diretrizes delineadas neste instrumento normativo, não importando se os processos administrativos originários foram anteriores à publicação desta resolução.

Camaragibe, 14 de setembro de 2020.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita

CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA
Controladora-Geral do Município

LEONARDO DE ALBUQUERQUE F. NEVES
Procurador-Geral do Município

OSÉIAS GUIMARÃES THOMAZ
Secretário de Assuntos Jurídicos

ALEX JENNER NORAT
Secretário de Administração e de Finanças

PEDRO THIAGO OCHOA DE S. C. VERAS

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Coordenador Jurídico da CGM

Publicado por:
Érika Regina Pereira Rodrigues
Código Identificador:0E7988BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/09/2020. Edição 2667
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CGM Nº 001 - ESTABELECE A EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO CGM Nº 001, DE 17 DE JULHO DE 2019

Estabelece a exigência da apresentação dos Demonstrativos de Obras e Serviços de Engenharia e dá outras providências.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferida pela Lei nº 535/2019;

Considerando a necessidade de se disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais no controle do Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia;

Considerando a exigência estabelecida pela Resolução TC nº 8 de 9 de julho de 2014, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

Considerando que o Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia deverão ser consolidados e enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, como parte integrante da Prestação de Contas Anual do exercício vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Todos os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Camaragibe, inclusive Fundos e Autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, através de suas autoridades dirigentes, deverão encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, trimestralmente, até o dia 15 do mês subsequente ao encerramento do trimestre, Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, realizados no período, na forma do modelo anexo a Resolução TC nº 8 de julho de 2018 do TCE-PE.

Art. 2º Existindo obras que se encontrem paralisadas ou inacabadas, estas deverão constar do mapa demonstrativo, mesmo que não tenham despesa no período de referência.
§ 1º Entenda-se como paralisada a obra não concluída e paralisada, quando: há previsão de reinício e não houve distrato contratual.
§ 2º Entenda-se como inacabada a obra não concluída e paralisada, quando:
I - não há previsão de reinício; e
II - já houve distrato ou o contrato esteja extinto.

Art. 3º Não havendo obra paralisada ou inacabada, nos termos do artigo anterior, e não havendo despesa com obras e/ou serviços de engenharia no trimestre, não será necessário o envio do mapa demonstrativo, devendo, todavia, ser enviado ofício ao TCE-PE, informando o fato.

Art. 4º Os órgãos e entidades a que alude o art. 1º deverão encaminhar o mapa demonstrativo às unidades do TCE-PE, consoante as seguintes regras:
I - os órgãos e entidades municipais, jurisdicionados das Inspetorias Regionais localizadas na capital do estado, deverão encaminhar o demonstrativo à sede do TCE-PE;

Art. 5º Os mapas demonstrativos deverão ser entregues em meio eletrônico - em planilha do Libre Office Calc (arquivo com extensão ".ods"), gravados em CD ou DVD - e em meio impresso.
§ 1º Os mapas demonstrativos impressos deverão ser assinados pela pessoa que preencheu as informações, pela pessoa responsável pela unidade que prestou a informação e pelo ordenador de despesa.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

§ 2º Junto à assinatura das pessoas relacionadas no parágrafo anterior deverá constar o seu respectivo nome completo, CPF e cargo/função.
§ 3º O TCE-PE disponibilizará modelo de planilha do LibreOffice Calc em sua página da internet (www.tce.pe.gov.br).

Art. 6º Os mapas demonstrativos mencionados no art. 1º deverão ser consolidados, ao encerramento de cada exercício, e anexados, como peças de instrução obrigatória, aos processos de Prestação de Contas Anuais.

Art. 7º O não envio dos mapas demonstrativos ou o não envio de ofício informando a inexistência de despesa com obras e/ou serviços de engenharia no trimestre - conforme artigo 3º desta Resolução - será considerado como sonegação de informação, nos termos do artigo 2º da Resolução TC Nº 17, de 27 de novembro de 2013, podendo ser lavrado Auto de Infração contra o responsável.

Art. 8º Dos prazos, estabelecidos pela Resolução TC nº 08/2014, temos:
4º Trimestre 2018 - 15/01/2019
1º Trimestre 2019 - 15/04/2019
2º Trimestre 2019 - 17/07/2019
3º Trimestre 2019 - 15/10/2019

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 17 de julho de 2019.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita

CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA
Controladora Geral do Município

Publicado por:
Orlando Moreira da Costa Júnior
Código Identificador:B10B2DA8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/07/2019. Edição 2377
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CGM Nº 002, DE 26 DE JULHO DE 2019 - DISPÕES SOBRE OS NORMATIVOS DA GESTÃO FISCAL, DOS PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO CGM Nº 002, DE 26 DE JULHO DE 2019

Dispões sobre os normativos da gestão fiscal, dos prazos para publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal, e dá outras providências.

.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferida pela Lei nº 535/2013 de 14 de junho de 2013;

Considerando a exigência contida no art. 4º, inciso II, da Lei nº 535/2013 da Controladoria Geral do Município;

Considerando a exigência estabelecida na Resolução TC nº 20/2015, de 30 de setembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a fiscalização da gestão fiscal;

Considerando que a Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dispõe, em seu artigo 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas e do Controle Interno na fiscalização de seu cumprimento;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, Lei de Crimes Fiscais, notadamente quanto ao artigo 5º, que trata das infrações administrativas contra as leis de finanças públicas;

Considerando o disposto no artigo 5º, no inciso III do artigo 21 e nos artigos 39 e 74 da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE) e em especial a necessidade de regulamentar o Processo de Gestão Fiscal, conforme previsão do artigo 39 da mesma Lei, e;

Considerando que, consoante disposto na Portaria STN nº 702, de 10 de dezembro de 2014, a partir de 2015, os entes da Federação disponibilizarão informações relativas às contas anuais e aos demonstrativos fiscais, entre outras, à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, fiscalizará o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, obedecerá a Resolução TC nº 20/2015, e abrangerá:
I - a análise dos demonstrativos fiscais constantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
II - a verificação da ocorrência das infrações administrativas contra as leis de finanças públicas previstas no artigo 5º da Lei de Crimes Fiscais; e
III - a verificação da transparência na gestão fiscal.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Art. 2º O Poder Executivo Municipal inclusive à Administração Indireta, deverá elaborar os demonstrativos constantes do RREO, de que tratam os artigos 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de acordo com as normas previstas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal inclusive a Administração Indireta, definidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá elaborar os demonstrativos constantes do RGF, de que tratam os artigos 54 e 55 da LRF, de acordo com as normas previstas pela STN.

CAPÍTULO II

DA PUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS
Seção I
Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO

Art. 4º O Poder Executivo Municipal publicará os demonstrativos constantes do RREO até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
§1º o RREO e seus demonstrativos abrangerão os órgãos da Administração Direta, e da Administração Indireta, constituídas por Autarquias e Fundos Municipais.
§2º o Poder Executivo deverá apresentar o RREO de acordo com as especificações do art. 52 da LRF e legislação pertinente, cuja publicação é comandada pela própria Constituição Federal, por intermédio de seu § 3º do art. 165, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
§3º a regra contida no *caput* aplica-se aos consórcios públicos. (Acrescido pela Resolução TC n.º 34, de 09 de novembro de 2016).

Art. 5º O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE também deve ser divulgado por meio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), instituído pelo Ministério da Educação e operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ou outro sistema que o vier a substituir.

Art. 6º O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde também deve ser divulgado por meio do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS), instituído pelo Ministério da Saúde, ou outro sistema que o vier a substituir.

Seção II
Do Relatório de Gestão Fiscal – RGF

Art. 7º O titular do Poder Executivo e os titulares da Administração Indireta referidos no artigo 54 da LRF publicarão os demonstrativos constantes do RGF até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Art. 8º O RGF deverá indicar as medidas corretivas adotadas, ou a adotar, pelo respectivo Poder, caso seja ultrapassado qualquer dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 55 da LRF.

CAPÍTULO III
DO ENVIO DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS AO TCE-PE

Art. 9º. O titular do Poder e Órgãos da esfera municipal, definidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão enviar ao TCE-PE, nos prazos estabelecidos nos artigos 4º e 7º desta Resolução, os demonstrativos constantes do RREO e do RGF cuja elaboração seja de sua competência.
§ 1º O RREO e o RGF serão considerados enviados ao TCE-PE quando as declarações estiverem inseridas e homologadas no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), ou em outro sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as normas previstas pela STN.
§ 2º O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde serão considerados

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

enviados ao TCE-PE quando as informações estiverem alimentadas no SIOPE e no SIOPS, respectivamente, ou em outros sistemas que vierem a substituí-los.
§ 3º A inserção dos dados no SICONFI, não supre a divulgação do RGF e do RREO nos portais de transparência e nos demais meios de comunicação oficial utilizados, como o Diário Oficial do Estado, o Diário Oficial do Município, jornal local de grande circulação e mural de repartição pública.
§ 4º O Poder Executivo Municipal deverá informar em notas explicativas dos respectivos demonstrativos fiscais (RGF e RREO, conforme o caso), a data de publicação ou, no caso da sua afixação em local visível da repartição pública, o período de publicação - e os veículos de comunicação utilizados.
§ 5º A ausência das informações em notas explicativas, mencionadas no parágrafo anterior, será considerada descumprimento à publicidade exigida pelo artigo 52 e pelo § 2º do art. 55 da LRF, conforme o caso.

CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Art. 10º. Para fins do disposto nos artigos 48 e 48-A da LRF, os Poderes e Órgãos tratados no artigo 20 da LRF devem disponibilizar em meio eletrônico de acesso público:

a) Planos Plurianuais;
b) Leis de Diretrizes Orçamentárias;
c) Leis Orçamentárias Anuais;
d) Prestações de Contas Anuais;
e) Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE GESTÃO FISCAL

Art. 11º. O Processo de Gestão Fiscal, previsto no artigo 39 da Lei Orgânica do TCE-PE, será instaurado nas seguintes hipóteses:
I - deixar de divulgar ou de enviar ao TCE-PE o Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei e na Resolução TC nº 20/2015 do Tribunal de Contas do Estado;
II - propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;
III - deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;
IV - deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo;
V - apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO;
VI - deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal conforme definido no artigo 10 desta Resolução.

Art. 12º. Nos Processos de Gestão Fiscal, o prazo para apresentação de defesa prévia será o definido no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE.

CAPÍTULO VI
DAS MULTAS

Art. 13º. As infrações de que tratam os incisos I a IV do artigo 11 desta Resolução, serão punidas com multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do agente que lhes der causa, sendo proporcional ao período de verificação, bimestral, quadrimestral, semestral ou anual, consoante o disposto no artigo 74 da Lei Orgânica do TCE-PE.
Parágrafo único. A base de cálculo para definição do valor da multa de que trata este artigo será o valor percebido a título de vencimentos.

Art. 14º. As ocorrências de que tratam os incisos V e VI do artigo 11 desta Resolução, bem como o descumprimento do prazo de envio do RREO ao TCE-PE, nos termos do artigo 9 desta Resolução, podem implicar multa em conformidade com o artigo 73 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

§1º Os casos considerados como sonegação de informação serão tratados mediante processo de Auto de Infração, de acordo com as normas estabelecidas em ato normativo específico em conformidade com as normas do TCE-PE.
§2º A multa definida neste capítulo, foi estabelecida de acordo com as normas da Lei Orgânica e da Resolução TC nº 20/2015 do TCE-PE.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.15º Para fins do art. 9, §1º, desta Resolução, os demonstrativos constantes do RREO, relativos ao 1º bimestre de 2017, deverão ser inseridos e homologados no SICONFI, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 16º A Controladoria Geral do Município alertará os órgãos responsáveis pelo envio dos relatórios e de suas publicações, referidos no artigo 20 da LRF quando constar a ocorrência das situações prevista no artigo 59, §1º, da mesma Lei.

Art. 17º Caso o Poder ou Órgão decida, por iniciativa própria ou em virtude de determinação do TCE-PE, realizar retificações nas informações em declaração cuja entrega já tenha sido homologada, deverá enviar ofício de esclarecimento, assinado pelos responsáveis legais, informando o fato ao TCE-PE, com as respectivas justificativas para os itens alterados.
Parágrafo único - Ocorrendo a situação prevista no caput, o Poder ou Órgão deverá acrescentar, nas notas explicativas do demonstrativo retificado, o motivo da alteração, a data da republicação e o veículo de comunicação utilizado.

Art. 18º Fica estabelecido os prazos para o encaminhamento e publicação, conforme legislação pertinente:

Para o RREO:
6º Bimestre de 2018 – 30/01/19
1º Bimestre de 2019 – 01/04/19
2º Bimestre de 2019 – 30/05/19
3º Bimestre de 2019 – 30/07/19
4º Bimestre de 2019 – 01/10/19
5º Bimestre de 2019 – 02/12/19
6º Bimestre de 2019 – 30/01/20

Para o RGF:
3º Quadrimestre 2018 – 30/01/19
1º Quadrimestre 2019 – 30/05/19
2º Quadrimestre 2019 – 01/10/19
2º Semestre 2018 – 31/01/19
1º Semestre 2019 – 30/07/19
3º Quadrimestre 2019 – 30/01/20

Parágrafo único – Os prazos aqui definidos terão o mesmo sequenciamento para cumprimento nos exercícios subsequentes.

Art. 19º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores.

Camaragibe, 26 de julho de 2019.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita

CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA
Controladora Geral do Município

Publicado por:
Orlando Moreira da Costa Júnior
Código Identificador:06154CBC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/08/2019. Edição 2384
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CGM Nº 003, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre normas e procedimentos para o acompanhamento da vigência dos contratos e a celebração de aditivos contratuais no âmbito da Administração Direta e Indireta.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferida pela Lei nº 535/2013 de 14 de junho de 2013;

Considerando a competência da Controladoria Geral do Município quanto à normatização, acompanhamento, sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização conforme dispõe o art.4º, inciso XVI, da Lei nº 535/2013;

Considerando a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

Considerando as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais, determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, econômico e regular dos recursos públicos.

Considerando os artigos 60 a 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a necessidade de instituir normas e procedimentos de controle de vigência e aditamento contratual

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer diretrizes para o acompanhamento da vigência dos contratos e a celebração de aditivos contratuais no âmbito do Poder Executivo do Município de Camaragibe.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2°. Esta Resolução abrange os Fiscais dos Contratos e os setores que deliberam sobre os requerimentos de aditivo.

Art. 3°. A celebração de aditivos contratuais deverá obedecer as mesmas formalidades legais dadas ao instrumento de contrato inicial

Art. 4° Para os fins desta Resolução, considera-se

I - Contrato Administrativo: o ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com o particular (pessoa física ou jurídica) ou outra entidade administrativa para consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração, segundo o regime jurídico de direito público e abrangendo os Termos de Convênio e Termos de Parceria,

II - Termo Aditivo: o instrumento pelo qual se formaliza alterações no contrato original firmado efetuando-se acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas na Lei Federal n° 8.666/93,

III - Fiscal do Contrato: o representante da Administração, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos convênios, contratos e instrumentos congêneres, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública.

IV - Reserva Orçamentaria: o procedimento utilizado para tornar disponível, determinado valor, na dotação orçamentaria autorizada do Órgão, até o limite desta, em um determinado programa de trabalho, natureza de despesa e fonte de recurso, decorrente de obrigação contratual futura,

V - Empenho: o ato emanado de autoridade competente que cria para a Administração, obrigações de pagamento pendente ou não de implemento de condição, compreendendo a autorização e a formalização.

VI - Termo de Referência: o documento utilizado para a solicitação de bens, serviços, obras e serviços de engenharia, contendo todos os elementos capazes de propiciar a avaliação do objeto, custo pela Administração decorrentes de orçamentos detalhados, considerando preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimentos, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva entre outros.

VII - Unidade Solicitante: o setor que, após identificar as necessidades, solicita a contratação ou aditamento do contrato, de serviços, obras e serviços de engenharia, bem como aquisições de bens para atender o interesse público do Município.

VIII – Processo Administrativo a sucessão encadeada de atos, juridicamente ordenados, destinados à obtenção de um resultado final, que consubstancia uma determinada decisão de natureza administrativa

Art. 5°. O secretário municipal indicará no ato de abertura do processo licitatório um responsável pelo acompanhamento e fiscalização do futuro contrato

Parágrafo único: Após a assinatura e publicação do contrato, o Fiscal deverá manter uma via em seu arquivo na Secretaria Municipal

Art. 6°. São responsabilidades do Fiscal do Contrato

I - coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como sua compatibilidade com o objeto licitado e emitir respectivos relatórios;

II - propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;

III - controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade

Parágrafo único: Apuradas irregularidades na execução e/ou fornecimento de bens, o Fiscal do contrato responde civil, criminal e administrativamente pelos atos e omissões praticados em desconformidade com as disposições legais.

Art. 7°. O Fiscal dos Contratos deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e acompanhamento da execução e da vigência dos contratos e seus aditivos.

I - contrato;

II - todos os aditivos (se existentes).

III - edital da licitação;

IV - projeto básico ou termo de referência;

V - proposta da Contratada,

VI - relação das faturas recebidas e das pagas,

VI - correspondências entre Fiscal e Contratada.

Art. 8°. Todos os contratos referentes a aquisição de materiais, prestação de serviços, obras e serviços de engenharia serão elaborados na Procuradoria Geral do Município, através da Procuradoria Consultiva, Licitações e Contratos, conforme art. 4º da Portaria nº 003/2019-PGM de 24 de maio de 2019, obedecendo aos preceitos dispostos na Lei Federal nº. 8.666/93

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Parágrafo único: O Termo Aditivo deve ser numerado sequencialmente, atendendo à seguinte nomenclatura "Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX", "Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX", "Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX", e assim por diante.

Art. 9º. São finalidades do Termo Aditivo

I – aditamento qualitativo, são as modificações voltadas ao aprimoramento técnico e operacional do objeto contratado consoante ao art. 65 I. a) da Lei 8.666/93;

II – aditamento quantitativo são as modificações do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras em conformidade com o art. 65, I, b) da Lei 8.666/93,

III – prorrogação de prazo a duração dos contratos ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93,

IV - manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, pelas hipóteses previstas no art. 65, I d) da Lei 8.666/93

Art. 10º. A Unidade Solicitante deverá se manifestar acerca de interesse em aditar o contrato protocolizando processo administrativo junto ao Protocolo Geral do Município, em até 30 dias antes do encerramento da vigência do termo contratual

§ 1º Os contratos somente poderão ser prorrogados caso não tenha havido interrupção do prazo de vigência, ainda que a interrupção tenha ocorrido por apenas um dia

Art. 11º. As solicitações de celebração de Termo Aditivo contratual deverão ser instruídas com os seguintes documentos

1 - Manifestação expressa do Secretário da Unidade Solicitante quanto ao interesse na prorrogação da vigência ou alteração do contrato, apresentando justificativa para o pedido de aditivo e a dotação orçamentária relacionada à despesa.

II - Declaração do Fiscal do Contrato sobre o desenvolvimento, qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa, comprovado através de Relatório de Acompanhamento do Contrato (Anexo I);

III – Informação sobre o tipo de aditamento, conforme hipóteses do art. 9 desta Resolução, ou ainda, as previstas no art. 65, II, a), b) e c) da Lei 8.666/93,

IV - Pesquisa de preços, com orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, demonstrando que a prorrogação/alteração do contrato é vantajosa para a administração

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

V - Cópia do Contrato original e Termos Aditivos, se houver;

§ 1° O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, normalmente no pedido do contratado, será analisado pela unidade contratante, e posteriormente seguirá o mesmo fluxo dos demais aditivos

§ 2° Em todos os aditamentos deverá ser informado se a contratada continua mantendo, em relação à execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação, de conformidade com a fundamentação legal pertinente

§ 3° Caso o gestor da unidade solicitante se manifeste pela prorrogação do contrato apenas pelo tempo necessário à realização de nova licitação, deverá haver a concordância da empresa pela inclusão de cláusula com a previsão de rescisão antecipada do contrato

Art. 12°. O processo administrativo solicitando o Termo Aditivo deverá ser encaminhado pelo Setor de Protocolo

I – Ao Departamento de Contabilidade para informações acerca da compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e LOA, e a correta apropriação da rubrica orçamentária.

II – Ao Secretário de Finanças para análise da respectiva disponibilidade financeira.

§ 1° Se a contratação não estiver em conformidade com a LOA ou com o Plano Plurianual, ou ainda, se não houver a disponibilidade orçamentária e/ou financeira para atender à despesa, o processo será devolvido a Unidade Solicitante/Contratante

§ 2° Confirmada a compatibilidade da despesa com a LOA, respectiva disponibilidade orçamentária e financeira, a Unidade Solicitante/Contratante, encaminhará o processo à Procuradoria Geral para emissão de Parecer Jurídico.

§ 3° - Caso haja inconformidades nos procedimentos e/ou requisitos legais, a Procuradoria Jurídica deverá indicar e sugerir adequações e devolver o processo Secretaria Solicitante, para as providências necessárias

IV - Estando de acordo, a Procuradoria Jurídica se manifestará em parecer e encaminhará o processo a Controladoria Geral para exame administrativo.

V – A CGM devolverá o processo para o Unidade Solicitante, que dará ciência ao Chefe do Executivo

Art. 13°. Havendo deliberação do Chefe do Executivo, o processo prosseguirá da seguinte forma.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

§ 1° Se não for autorizado o aditamento do contrato, o Chefe do Executivo determinará o arquivamento do processo e o Setor de Protocolo informará o fato ao Fiscal do Contrato, que comunicará à Secretaria solicitante.

§ 2° Sendo a decisão favorável, o Chefe do Executivo encaminhará o processo a PGM para elaboração da minuta do Termo Aditivo e encaminhará para a pasta de origem, quando o Fiscal do Contrato assinará o documento, convocará a contratada para a assinatura e devolverá ao Chefe do Executivo para assinatura.

Art. 14° Após as assinaturas o Fiscal de Contrato encaminhará o processo à Comissão Permanente de Licitações – CPL, que tomará as seguintes providências:

I – publicar o extrato do aditivo contratual no Diário Oficial do Município e demais veículos oficiais em casos de Convênios Contratos de Repasse Federais/Estaduais a depender da exigência contratual;

II - arquivar uma via do aditivo contratual no processo administrativo da licitação originária;

III - registrar respectivos dados no sistema informatizado municipal e em planilha de controle de contratos e aditivos.

IV – publicar no Sistema SAGRES-LICON obedecendo os prazos definidos na Resolução TC nº 24/2016 – TCE-PE.

III - encaminhar via do termo aditivo para a unidade solicitante/contratante e esta se encarregará de encaminhar cópia do aditivo para a Secretaria de Finanças e a Procuradoria Consultiva, Licitações e Contratos.

Art. 15°. O Fiscal do Contrato providenciará a solicitação de despesa, e o encaminhará para emissão da Nota de Empenho em nome do fornecedor, no Departamento Contábil e Financeiro.

Art. 16°. O Departamento Contabil e Financeiro, após emitir a Nota de Empenho, deverá encaminha-la assinada, para que o Secretário requerente a assine e a encaminhe ao Fiscal do Contrato para aguardar a execução da despesa.

Art. 17°. Da execução do serviço/obra ou do recebimento do produto, a Nota Fiscal, atestada, será encaminhada ao Departamento Contábil e Financeiro para liquidação e pagamento conforme os procedimentos previstos no Sistema Financeiro.

§ 1° Quando tratar de equipamentos e materiais permanentes ou obras e instalações, o Fiscal deverá encaminhar os documentos à Diretoria de Patrimônio para cadastro do bem e integração ao Patrimônio Público Municipal.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 18°. Todos os contratos e aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Camaragibe nos prazos estipulados na Lei Federal nº. 8.666/93 visando a transparência do ato

Art. 19°. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Chefe do Executivo.

Art. 20°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores

Camaragibe. 15 de agosto de 2019.

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município

Leonardo de Albuquerque Franco Neves
Procurador Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

CONTRATO Nº. MÊS/ANO:

Unidade detentora **do contrato**	
Objeto do contrato	
Empresa contratada	

1 Ocorrências:

2 Avaliação dos serviços e dos documentos que foram apresentados pela empresa

3. Observações/sugestões/reclamações

Fiscal do Contrato: (nome e **assinatura)**	Gestor do contrato: **(nome** e assinatura
Data: ___/___/___	

1. Ocorrências: informar às ocorrências que houver no mês decorrente do acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

2. Avaliação: informar os documentos que foram avaliados, de acordo com as exigências contidas no Edital. Informar também, as deficiências que foram verificadas.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CGM Nº 004, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Resolução CGM nº 003, de 15 de agosto de 2019, a qual versa sobre normas e procedimentos para o acompanhamento da vigência dos contratos e a celebração de aditivos contratuais no âmbito da Administração Direta e Indireta.

A Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 535/2013 e;

CONSIDERANDO que a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município, por meio de regulamentos e/ou orientações, consubstancia necessária ação preventiva para evitar eventuais danos ao erário público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência e a segurança jurídica no processo de formalização e elaboração dos contratos e seus termos aditivos;

CONSIDERANDO o conteúdo da Orientação Técnica CGM nº 003, de 11 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CGM nº 003/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 5º** O representante da Administração que atuará como fiscal deverá ser designado, mediante Portaria, em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, devendo-se observar, para tanto, os demais preceitos contidos na Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. .....

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º .....

§1º O órgão solicitante deverá encaminhar ao e-mail institucional da Procuradoria Geral do Município a minuta dos contratos mencionados neste artigo.

§2º O Termo Aditivo deve ser numerado sequencialmente, atendendo a seguinte nomenclatura: "Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX", "Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX", "Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX", e assim por diante." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 02 de dezembro de 2019.

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

Leonardo de Albuquerque Franco Neves
Procurador-Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 001/2019 DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a Formalização dos Contratos de Locação de Imóveis Celebrados pelo Poder Público Municipal.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferida pela Lei nº 535/2013, com o propósito de garantir cumprimento da legislação e recomendações jurídicas em vigor, vem orientar sobre as formalidades legais dos contratos de locação de imóveis celebrados pelo poder público da Administração Direta e Indireta do Município.

Inicialmente cumpre lembrar que a locação imobiliária, como regra, submete-se ao devido processo licitatório, ressalvada a possibilidade da dispensa prevista no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, quando o imóvel a ser locado, em virtude de sua localização e instalações, atender às finalidades precípuas da administração locatária, e desde que o preço ofertado pelo locador seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Os contratos de locação celebrados pelo poder público (administração locatária) possuem natureza tipicamente privada. Ou seja, em que pese a figura do ente público em um dos polos da relação contratual, o referido contrato rege-se predominantemente pelas normas do direito privado, notadamente a Lei Federal nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), conforme disposto no art. 62, § 3o , II, da Lei nº 8.666/93. No (ANEXO I), "check list" dos documentos necessários à locação.

Neste sentido, a Coordenadoria de Controle Interno vem estabelecer as seguintes recomendações.

JUSTIFICATIVA E AVALIAÇÃO TÉCNICA

Todos os contratos de locação de imóveis celebrados pelo poder público devem ser precedidos de justificativa, onde serão avaliadas a necessidade e a vantajosidade da

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

locação pretendida. Assim, é necessário demonstrar que o imóvel a ser locado, em virtude de sua localização e instalações, é o que melhor atende às expectativas e necessidades da Administração locatária. Esta exigência de justificativa, amparada pelo art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, se aplica, inclusive, às prorrogações contratuais.

A Lei nº 8.666/93 exige ainda, no mesmo dispositivo, que o imóvel a ser locado pela Administração, mediante dispensa de licitação, seja submetido a uma avaliação prévia, conforme já especificado. Cabe à entidade demandante da contratação, solicitar o referido laudo de avaliação imobiliária, sem a qual não poderão ser celebrados qualquer contrato de locação.

A documentação relativa aos contratos de locação imobiliária, deve conter a justificativa prévia da locação, laudo de avaliação e termo vistoria do imóvel. Na hipótese de prorrogação contratual, deverá ser encaminhada a justificativa da prorrogação e o Termo Vistoria do imóvel, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término da vigência do contrato.

GESTOR DO CONTRATO

Todos os contratos de locação imobiliária celebrados pelo poder público municipal devem possuir um Gestor, **formalmente designado mediante Portaria** pelo Secretário contratante, publicada no Diário Oficial do Município. As Secretárias e Fundos que possuam contratos de locação vigentes sem Gestores designados devem providenciar **a referida portaria de designação no prazo máximo de 15 dias, a contar da publicação desta Orientação Técnica, e comunicar à Controladoria do Município, para fins de controle.**

RECEBIMENTO DO IMÓVEL

Cabe ao Gestor do contrato de locação, ao receber o imóvel, certificar o estado em que este se encontra, mediante **Termo de Vistoria Inicial** (ANEXO II), com registros

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

fotográficos e minuciosa descrição dos seus cômodos, das suas condições hidráulicas e elétricas e relação de todos os defeitos anteriores à locação, inclusive pintura, devendo este termo ser devidamente assinado pelo locador/proprietário e anexo ao contrato de locação.

A vistoria é condição indispensável para a celebração e prorrogação dos contratos ora referidos, visto que o Termo de Vistoria Inicial será confrontado com o Termo de Vistoria Final do imovel, realizado quando do encerramento do contrato, evitando futuras discussões acerca do estado em que o imóvel foi entregue e consequentes pedidos de indenização pelo Locador

REFORMAS NO IMÓVEL

Considerando as restrições legais quanto à escolha do imóvel pela administração, a realização de reformas, desde que autorizadas no contrato e mediante consentimento prévio e por escrito do locador, deve se restringir aquelas estritamente necessárias à instalação pretendida, de forma a não descaracterizar a justificativa apresentada pela administração que deu amparo a dispensa de licitação realizada.

As reformas não se confundem com as despesas ordinárias de manutenção e conservação do imóvel. A Administração, enquanto locatária, responde pelo pagamento das despesas ordinárias de conservação do imóvel locado, bem como pelos danos eventualmente provocados, decorrentes da utilização diversa da que foi pactuada no instrumento contratual ressalvadas as deteriorações resultantes do seu uso normal. O locador, por sua vez, deve arcar com todas as despesas extraordinárias que se fizerem necessárias, tais como as obras/reformas que interessem à estrutura integral do imóvel e as destinadas a repor as suas condições de habitabilidade, devendo a administração (gestor do contrato), nestes casos, levar imediatamente ao seu conhecimento a necessidade de realizá-las, sempre por escrito, na forma acima estipulada.

Importante salientar que toda e qualquer reforma no imóvel deve ser devidamente justificada e precedida de comunicação expressa e consentimento escrito do Locador. Além disso, quando tais reformas resultarem em acréscimo patrimonial do bem locado, esta valorização deverá ser objeto de compensação financeira, mediante abatimento do

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

aluguel devido ou ressarcimento à administração locatária, sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

No encerramento da locação, deve o Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 90 dias, comunicar à autoridade máxima do órgão/entidades sobre o término do prazo contratual, solicitando, se for o caso, mediante nova justificativa, a prorrogação do contrato, através de termo aditivo, ou a sua devolução, quando o imóvel locado não mais atender às finalidades e necessidades da administração.

Na opção de devolução, deverá ainda providenciar a mudança de titularidade de todos os encargos contratuais inerentes à ocupação do imóvel, tais como energia, água e outros, bem como o Termo de Vistoria Final, devidamente assinado pelo Locador. Importante enfatizar a necessidade das referidas providências, evitando-se o pagamento de alugueis e outras despesas contratuais de imóveis já desocupados, respondendo o Gestor pessoalmente por tais despesas quando deixar de atender às referidas exigências.

OUTRAS RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se, ainda que, sejam observados em todos os Contratos de Locação celebrados pelo poder público municipal as disposições da Lei Federal nº 8.245/91, fazendo constar nos referidos instrumentos contratuais as mencionadas regras, notadamente as disposições relativas às obngações do Locador e Locatário, com realce para as recomendações contidas nesta Orientação Técnica.

Os Contratos dos imóveis encerrados ou que venham a ser encerrados pela Administração Pública Direta e/ou Indireta, deve ser providenciado pelos gestores dos contratos, ou se não existir, pelo responsável pela contratação, a baixa das despesas relativa a agua e luz, para que não ocorra prejuízo ao erário público, podendo o gestor/responsável pela contratação responder solidariamente perante os órgãos de controle.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em nenhuma hipótese será permitido à permanência no imóvel após o término da vigência do contrato de locação, respondendo pelo ônus aquele que der causa

Esta Orientação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores.

Camaragibe, 14 de agosto de 2019

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município

Oséias Guimarães Thomaz
Secretário de Assuntos Jurídicos

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

ANEXO I

"CHECK LIST" – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

LEGISLAÇÃO: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93;

1) Solicitação de autorização encaminhada à Secretaria de Administração pelo dirigente do órgão ou entidade, acompanhada de declaração emitida pela Secretaria de Administração atestando a inexistência de imóvel próprio do Município adequado às necessidades do órgão/entidade solicitante;

2) Autorização do Prefeito (ou autoridade delegada);

3) Contratação por dispensa de licitação, justificativas que demonstrem que:
(I) o imóvel atende finalidades precípuas da Administração;
(II) os fatores "instalação" e "localização" são relevantes para a escolha do imóvel,
(III) o imóvel é o único capaz de satisfazer o interesse público e
(IV) o preço é compatível com os valores de mercado, mediante prévia avaliação;

4) Laudo de avaliação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico;

5) Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a ser avaliados no caso concreto;

6) Proposta do Locador quanto ao valor da locação.

7) Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU;

8) Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI;

9) Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

10) Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA).

DOCUMENTOS DO LOCADOR

1) Se locador pessoa física:
a) cópia da cédula de identidade e do CPF;
b) cópia do comprovante de residência.

2) Se locador pessoa jurídica:
a) CNPJ e registro comercial, no caso de locador empresa individual.

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;
c) inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
d) certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

LAUDO DE VISTORIA

Vistoria executada no imóvel sito à:

.....

.....

De propriedade de Senhor

(a): .....

.....

O qual foi locado a

Secretaria/Fundo/Autarquia: .....

.....

.....

O presente "Laudo de vistoria" foi executado pelos abaixo-assinados e passa a ser parte integrante do contrato de locação, datado de: ....., para todos os fins e efeitos de direito.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Estado do Imóvel: ( ) novo ( ) bom ( ) regular ( ) mau ( )exceiente

Idade aproximada do imóvel: ( ) anos ( ) meses ( ) dias ( )semanas

Danos existentes: Indicar resumidamente com "X" apenas a situação SIM ou NÃO

01 - Terraço, existem danos .....( ) SIM .....( )NÃO
02 - Garagem, existem danos .....( )SIM.....( )NÃO
03 - Cisterna, existem danos .....( )SIM.....( )NÃO
04 - Salas, existem danos .....( )SIM .....( )NÃO
05 - Quartos, existem danos .....( )SIM.....( )NÃO
06 - Banheiros, existem danos .....( )SIM.....( )NÃO
07 - Cozinha, existem danos .....( )SIM.....( )NÃO
08 - Outras dependências, existem danos .....( )SIM.....( )NÃO
09 - Nas dependências externas, existem danos

Descrição Geral:

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

a) Pisos bons.....( ) SIM.....( ) NÃO
b) Tetos bons.....( ) SIM.....( ) NÃO
c) Paredes boas.....( ) SIM.....( ) NÃO

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

d) Portas boas.....( ) SIM.....( ) NÃO

e) Janelas boas.....( ) SIM.....( ) NÃO

f) Grades boas.....( ) SIM.....( ) NÃO

g) Pintura boa.....( ) SIM.....( ) NÃO

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

a) – Tomadas, interruptores e bocais. (Em perfeito estado de funcionamento).

( )SIM ( )NÃO

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

a) - Torneiras, descargas, chuveiros, ralos, pias e vasos sanitários. (Em perfeito estado de funcionamento).

( ) SIM ( ) NÃO

INSTALAÇÕES DIVERSAS:

a) Janela de vidro, vidros, chaves internas e externas, tanque de lavar roupas, cerâmicas, box em perfeito estado de conservação.

( ) SIM ( ) NÃO

RELAÇÃO DO ESTADO DE CADA COMPARTIMENTO, MÓVEIS E UTENSILIOS:

TERRAÇO: .....

SALAS: .....

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PINTURA: .....

PISO: .....

CIRCULAÇÃO INTERNA: .....

ÁREA DE SERVIÇO: .....

OBSERVAÇÕES:

O presente instrumento é parte integrante do Contrato de Locação firmado entre as partes contratantes, e o locatário se responsabiliza integralmente pela conservação e segurança do imóvel, bem como, seu mobiliário e utensílios, arcando com qualquer prejuízo causado por perdas e danos, constatados na ocasião da devolução do bem.
Assim as partes nomeiam o foro de Camaragibe/PE para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhado das testemunhas que também assinam

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAMARAGIBE/PE . _____ de _____ _____ de _____.

Locador (a)_____

Locatário (a)_____

TESTEMUNHAS.

_____ _____

NOME COMPLETO E CPF NOME COMPLETO E CPF

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 002/2019 DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Dispões sobre a Padronização na Publicação dos Extratos de Contratos e seus Aditivos.

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Municipal nº 535/2013, que inclui entre outras, apoiar as unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, a Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função de fornecer informações que subsidiem e orientem os procedimentos executados pelos gestores e agentes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e com a finalidade de veicular o entendimento deste Órgão de Controle Interno no tocante a publicação dos extratos de contrato, em respeito ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução TC nº 03 de 02 de março de 2016, do Tribunal de Contas de Estado de Pernambuco – TCE-PE, vem, por meio desse informe, orientar o seguinte

É condição indispensável para eficácia legal dos contratos administrativos firmados pela Municipalidade a publicação resumida (extratos) de seu termo e de aditamentos no Diário Oficial do Município. Essa publicação será providenciada pela Administração, nos prazos determinados pela Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93, essa publicação deverá ser providenciada pela Administração Direta e Indireta até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de assinatura do contrato, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor Ressalte-se que, mesmo não havendo ônus para a Administração Pública, deverá ser observada a publicação do instrumento do contrato e seus termos aditivos na imprensa oficial.

O extrato deve conter, de forma clara e sucinta, os dados mais importantes referentes ao contrato assinado:

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

- ✓ Nº do processo de Licitação, Dispensa ou Inexigibilidade e a data de publicação correspondente.
- ✓ Modalidade;
- ✓ Base Legal;
- ✓ Contratantes;
- ✓ Resumo do Objeto.
- ✓ Preço Global;
- ✓ Prazo de vigência;
- ✓ Dotação Orçamentária.
- ✓ Recursos Financeiros

Nos casos de contratação direta, o art. 26 da Lei nº 8.666/1993 determina que os atos de dispensa de licitação e inexigibilidade, previstos no inciso III e seguintes do art. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, precisam ser justificados e a comunicação à autoridade superior deve ocorrer dentro de 3 (três) dias para ratificação, e a publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia desses atos, antes mesmo da contratação.

Determina o parágrafo único do art. 26 que o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, deverá ser instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
II - justificativa do preço;
I - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Desta forma, com o objetivo de atender às demandas por mais transparência na gestão pública, caberá a Comissão Permanente de Licitação - CPL, proceder a publicação dos extratos dos contratos e termos aditivos sob as modalidades convite, tomada de preços e concorrência, bem como aqueles decorrentes das contratações diretas, Dispensa e Inexigibilidade, cabendo ainda a publicação dos extratos dos contratos e termos aditivos decorrente dos Pregões.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Ressalta-se que a não observância das formalidades previstas na lei enseja a busca da responsabilização funcional-administrativa do agente responsável pelo ato irregular do processo administrativo. Se houver danos ao erário, caberá também a responsabilização civil, em processo próprio, além da responsabilização penal, uma vez que o art. 89 da Lei nº 8.666/93 prevê como conduta incriminadora o ato de "*dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade*", com pena de detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Vale destacar, ainda, que as entidades da Administração Indireta devem realizar a publicação dos já mencionados extratos observando os termos dessa Orientação Técnica.

Por oportuno, lembramos que as determinações exaradas pela CGM têm natureza cogente, devendo ser observadas por todos os órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Assim, com o objetivo de padronizar as referidas publicações, esta Controladoria estabelece um Modelo para Publicação dos Extratos de Contrato/Termo Aditivo de Dispensa e Inexigibilidade, os quais reproduzimos abaixo:

Extrato do Contrato/Termo Aditivo nº xxx, firmado em xx de xx de 20xx

Modalidade de licitação: _____
Base Legal: _____.
Processo de Licitação nº xx
Contratantes: _____
Objeto: (deverá conter informações detalhadas para identificar com clareza o que se contrata, informando suas especificações e características completas. Incluir, também, informações como quantidade, tipo, marca, periodicidade, quando for o caso. Quando se referir a aditivos informar o objeto do aditivo e, tambem, do contrato neste campo. Descrever, ainda, as alterações realizadas, tais como de valor prazo e quantidade).
Preço Global/Preço Aditado ou Suprimido: R$ _____
Prazo: _____
Dotação Orçamentária: ___ _____
Recurso Financeiro: _____

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c0041c7-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Extrato de Dispensa/Inexigibilidade

Espécie: processo de dispensa/inexigibilidade de licitação
Base Legal: art. xx, inc. xx, da Lei nº 8.666/93
Processo: processo de dispensa/inexigibilidade, publicado em __ / __ / __
Contratantes: _____
Objeto: (deverá conter informações detalhadas para identificar com clareza o que se contrata, informando suas especificações e características completas. Incluir também, informações como quantidade, tipo, marca, periodicidade, quando for o caso).
Preço Global: R$ _____
Prazo: _____
Dotação Orçamentária: _____
Ratificação: em __ / __ / xx, por (nome e cargo da autoridade competente)
Recurso Financeiro: _____

Esta Orientação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores.

Camaragibe, 22 de agosto de 2019.

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ea89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 003/2019 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Fiscalização de Contratos Administrativos

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, VI, da Lei Orgânica municipal, em conjunto com a **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** – a qual, nos termos da Lei Municipal nº 535/2013, é competente para editar regulamentos e orientações, a fim de aprimorar o sistema de controle interno municipal especialmente no que tange à fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa – e com respaldo das áreas de assessoria jurídica do município, quais sejam a Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe (PROGEM) e a Secretaria de Assuntos Jurídicos, e;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer informações que subsidiem e orientem os procedimentos executados pelos gestores e agentes da Administração Pública municipal, direta e indireta, quanto à fiscalização dos ajustes firmados pelo município, conforme determina o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO ser de extrema importância a padronização dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entes deste município, a fim de conferir maior controle sobre seus atos e, concomitantemente, dar efetividade ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município, por meio de regulamentos e/ou orientações, consubstancia necessária ação preventiva para evitar eventuais danos ao erário público municipal;

ORIENTA, por meio desse informe, o seguinte.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA, DA BASE LEGAL E DAS DEFINIÇÕES

CAPÍTULO I
ABRANGÊNCIA

Art. 1º A presente Orientação Técnica tem por objetivo disciplinar e normatizar os procedimentos de fiscalização de contratos administrativos, que deverão ser obedecidos por todos os servidores municipais vinculados ao Poder Executivo do Município de Camaragibe e envolvidos nos processos de contratação de bens e serviços

Art. 2º Subordinam-se ao regime desta norma os órgãos da Administração Direta e os entes da Administração Indireta do Município de Camaragibe.

CAPÍTULO II
BASE LEGAL E DEFINIÇÕES

Art. 3º Esta Orientação Técnica tem como base legal as seguintes normas:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – Lei Federal nº 8.666/1993: regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

III – Lei Federal nº 10.520/2002: institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

IV – Lei Municipal nº 112/1992: institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Município de Camaragibe;

V – Lei Municipal nº 531/2013: adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Camaragibe;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

VI – Lei Municipal nº 535/2013: dispõe sobre o Sistema de Controle Interno e sobre a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe;

VII – Decreto Municipal nº 042/2013: nomeia ordenadores de despesas das secretarias municipais, do Chefe do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e da Fundação de Cultura;

VIII – Resolução CGM nº 003/2019: dispõe sobre normas e procedimentos para o acompanhamento da vigência dos contratos e a celebração de aditivos contratuais no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º Para fins desta norma considera-se.

I – *Contrato*: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

II – *Objeto do Contrato*: é o descritivo do serviço a ser contratado ou do material a ser adquirido, de acordo com os prazos de execução, a quantidade e a qualidade previstos pelas disposições contratuais e/ou editalícias, em estrita observância aos ditames do Termo de Referência e do Projeto Básico;

III – *Vigência do Contrato*: prazo que delimita o período de tempo durante o qual a contratação produzirá efeitos ou que indica o lapso temporal necessário e adequado para a execução do objeto. Em regra, nenhuma contratação poderá prolongar-se além do crédito orçamentário a que se vincular, ressalvadas as exceções previstas pelo art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

IV – *Termo Aditivo:* o instrumento pelo qual se formaliza alterações no contrato originalmente firmado, efetuando-se acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

V – *Termo de Referência*: trata-se de documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres da contratada e do contratante,

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

VI – ***Contratada***: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública do Município de Camaragibe;

VII – ***Contratante***: orgão ou entidade, da Administração Pública do Município de Camaragibe, signataria do instrumento contratual;

VIII – ***Serviço***: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração tais como, demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

IX – ***Obra***: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

X – ***Compra***: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

XI – ***Fiscalização***: atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

XII – ***Portaria***: trata-se de ato administrativo, emanado de autoridade superior de órgão ou entidade, cuja função é estabelecer normas que geram direitos ou obrigações internas a indivíduos específicos, conferindo correta efetivação à Lei.

XIII – ***Fiscal Técnico do Contrato***: servidor designado para fiscalizar o objeto de determinado ajuste, apresentando conhecimento técnico sobre este e auxiliando as partes em eventuais interlocuções técnicas necessárias;

XIV – ***Fiscal Administrativo do Contrato***: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos de determinado ajuste;

XV – ***Fiscal de Compras e Serviços***: fiscal designado para atuar na fiscalização de processo aquisitivo que, excepcionalmente, não gere termo de contrato, sendo este substituído por outros instrumentos hábeis, a exemplo da autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

XVI – *Gestor do Contrato*: setor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

XVII – *Ocorrência*: ato ou fato que dificulta ou impossibilita a execução do objeto contratual ou, ainda, atinge a relação jurídica da contratada com a Administração;

XVIII – *Registro de Ocorrências*: documento no qual serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como as providências adotadas

XIX – *Processo de Justificação*: processo administrativo aquisitivo voltado para justificar eventual e excepcional contratação direta (dispensa e inexigibilidade) a ser realizada pela Administração Pública, sempre dentro dos parâmetros da Lei Federal nº 8.666/93.

XX – *Processo de Licitação*: processo administrativo aquisitivo disciplinado pela Lei Federal nº 8.666/93 e por ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, sendo conduzido por um órgão dotado de competência específica.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS E DAS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS

Art. 5º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O fiscal do contrato é o agente público da Administração Pública, designado por ordenador de despesa, incumbido de acompanhar a execução do contrato, ficando vedado, portanto, a terceirização de suas funções.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

§2º A designação do fiscal deverá ser efetivada mediante Portaria expedida pela autoridade responsável pela Secretaria que solicitou o processo licitatório ou o processo de justificação.

§3º A Portaria de designação do fiscal deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), obedecendo-se aos termos da Lei Municipal nº 531/2013

§4º Os fiscais de que trata a presente Orientação Técnica serão, preferencialmente, escolhidos dentre os servidores efetivos com mais de 3 (três) anos de serviços prestados ao Município de Camaragibe, sendo vedado, em qualquer caso, a indicação de terceirizados para o exercício do cargo de fiscal de contrato.

Art. 6º Cada contrato firmado pela Administração Pública deverá possuir ao menos um Fiscal Administrativo

§1º Nos contratos em que a Lei ou o próprio objeto do ajuste exigir conhecimento técnico específico para a sua correta fiscalização, deverá ser designado Fiscal Técnico.

§2º Na designação do fiscal, deve-se levar em consideração a formação acadêmica ou técnica do servidor, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, evitando que um fiscal fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade.

§3º Cabe aos órgãos e entes municipais, ainda, atentar para a existência de outros dispositivos normativos que versem sobre a fiscalização de ajustes na Administração Pública, a exemplo das Resoluções nº 03/2009 e 60/2019, ambas oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), cujo teor não pode deixar de ser observado pelas Secretarias de Infraestrutura e de Serviços Públicos do Município de Camaragibe.

Art. 7º Excepcionalmente serão admitidos processos aquisitivos que não gerem termo de contrato, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese elencada pelo *caput* deste artigo, a autoridade responsável pela Secretaria que solicitou o processo aquisitivo deverá designar Fiscal de Compras e Serviços

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Art. 8º O fiscal, ao identificar a necessidade de treinamento específico para o exercício de suas atribuições, deverá solicitá-lo formalmente ou, se for o caso, requerer a disponibilização de servidores do Município para auxiliá-lo, inclusive por meio de contratação de terceiro, cuja conveniência será objeto de análise e decisão da autoridade competente.

Art. 9º O representante da Administração que atuará como fiscal deverá ser designado, mediante Portaria, em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

§1º No caso específico do Fiscal de Compras e Serviços, a designação deverá ser feita antes do empenho correspondente ou, no máximo antes da autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§2º Nos contratos, e processos aquisitivos que não os gerem, já em vigor e que não se tenha designado fiscal nos termos da presente Orientação Técnica, a Secretaria responsável pelo ajuste deverá tomar as devidas providências para a correta aplicação desta norma, expedindo as Portarias de designação dos fiscais imediatamente

Art. 10. A Portaria que designar o fiscal também indicará, em seu bojo, o respectivo suplente, devendo este atuar quando o titular encontrar-se:

I – impossibilitado fisicamente;

II – designado formalmente para outra tarefa, exceto de fiscalizar outro contrato;

III – em gozo de férias;

IV – em gozo de quaisquer das licenças previstas pelo art. 86, da Lei Municipal nº 112/1992,

V – afastado preventivamente, nos termos do art. 186, da Lei Municipal nº 112/1992;

VI – submetido a qualquer outra situação jurídica que o impeça de desempenhar seus afazeres, a exemplo de exoneração, aposentadoria ou demissão.

Parágrafo único. Aos fiscais suplentes aplicam-se as mesmas disposições direcionadas aos titulares.

Art. 11. Nos casos em que tanto o fiscal titular quanto o correspondente suplente restem impossibilitados de exercer suas atribuições, caberá à secretaria responsável pelo contrato, ou processo aquisitivo, designar de imediato novos fiscais mediante competente Portaria.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Art. 12. Cabe ao Fiscal Administrativo do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§2º Em relação ao Fiscal de Compras e Serviços, este também deverá manter registro de ocorrências sobre o processo aquisitivo de sua responsabilidade.

§3º O Registro de Ocorrências deverá estar sempre disponível para consulta da Secretaria responsável pelo contrato ou processo aquisitivo.

Art. 13. Atuarão como gestores dos contratos e dos processos aquisitivos que não os gerem, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e Finanças.

§1º Deverão ser remetidas cópias aos setores mencionados no *caput* deste artigo.

I – de todos os processos licitatórios ou de justificação realizados pela Administração Pública, bem como dos contratos advindos de tais processos administrativos;

II – nos casos excepcionais em que haja processos aquisitivos de bens que não gerem contratos administrativos formais, dos documentos que se relacionem com a aquisição de tais bens, a exemplo da autorização de compra ou ordem de serviço e respectivos empenhos;

III – das Portarias de designação dos fiscais de que trata esta Ordem Técnica, todas devidamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco. Além disso, todas as mencionadas portarias também deverão ficar disponíveis no Portal da Transparência do Município de Camaragibe.

§2º Relatório mensal contendo cópia do Registro de Ocorrências de que trata o art. 12, desta Orientação Técnica, deverá ser enviado para os setores mencionados no *caput* deste artigo, salvo nos casos que tratem de urgência ou de emergência, hipóteses em que a comunicação deverá ser feita imediatamente.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

§3° Os fiscais deverão atuar sempre auxiliando os setores de gestão de contratos, fornecendo-lhes informações precisas sobre os ajustes firmados com a Administração Pública.

Art. 14. Os departamentos responsáveis pela gestão contratual serão responsáveis única e exclusivamente por coordenar os trabalhos dos fiscais.

§1° Todo contrato ou convênio firmado pela Administração terá um representante dos departamentos responsáveis pela gestão contratual, denominado de gestor, o qual deverá ser nomeado no próprio instrumento, ou por apostilamento, que firmará o mesmo nessa qualidade.

§2° O ordenador de despesas deverá indicar o respectivo gestor quando do encaminhamento do processo licitatório ou do processo de justificação.

§3° Na falta da indicação de que tratam os parágrafos anteriores, o encargo de gestor recairá sobre o ordenador de despesas responsável pelo respectivo processo administrativo de licitação ou de justificação

Art. 15. As funções de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do Contrato não poderão ser assumidas pelo mesmo servidor.

§1° Os servidores que atuarem nos Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e Finanças, auxiliando na gestão dos contratos, não poderão desempenhar a função de fiscais.

§2° No caso dos Fiscais de Compras e Serviços, as atribuições administrativas e tecnicas relativas à fiscalização poderão ser desempenhadas cumulativamente por um mesmo servidor

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO

Seção I

Atribuições dos Fiscais

Art. 16. São atribuições do Fiscal Administrativo do Contrato:

I – conhecer detalhadamente o processo de licitação ou justificação, o Termo de Referência, o Edital, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, a fim de sanar quaisquer dúvidas da Administração Pública que possam interferir no fiel cumprimento do ajuste pactuado, principalmente quanto:

a) ao objeto da contratação;

b) à forma de execução

c) à forma de fornecimento de materiais e ao prazo de entrega ou prestação dos serviços;

d) ao cronograma;

e) às obrigações do contratante e da contratada;

f) as condições de pagamento;

g) às atribuições da fiscalização;

h) às sanções administrativas.

II – coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como sua compatibilidade com o objeto licitado e emitir respectivos relatórios, propondo a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário, e controlando o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade (art. 6º, I a III, da Resolução CGM nº 003/2019);

III – auxiliar os setores de gestão contratual do Município de Camaragibe;

IV – conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens;

V – acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

VI – notificar a contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo que originou a contratação da empresa ou da pessoa física, remetendo cópia, sempre, para os órgãos de gestão contratual;

VII – estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar aos setores de gestão contratual, bem como à Secretaria responsável pelo ajuste, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado.

VIII – analisar as justificativas apresentadas pela contratada por atrasos e não cumprimento das obrigações pactuadas para decidir, junto aos setores de gestão contratual, quais providências devem ser tomadas;

IX – sugerir aos setores de gestão contratual e à Secretaria responsável pelo ajuste aplicação de penalidades à contratada que vier a inadimplir com as obrigações contratuais.

X – acompanhar o saldo contratual e, quando for o caso, informar aos Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e Finanças, bem como à Secretaria responsável pelo ajuste, sobre a necessidade de emissão/reforço de nota de empenho, com o intuito de garantir a perfeita execução do contrato, evitando-se desenvolvimento de atividade sem prévio empenho e sem cobertura contratual;

XI – monitorar periodicamente os valores dos serviços e aquisições de sua responsabilidade, comparando-os com os praticados no mercado, para que assim possa subsidiar a Administração Pública com informações quanto à viabilidade de continuação contratual nos moldes fixados.

XII – conferir toda a documentação que acompanha a Nota Fiscal;

XIII – atestar as Notas Fiscais e as Faturas correspondentes à prestação de serviços, conforme modelo de ateste estabelecido pela Controladoria-Geral do Município de Camaragibe;

XIV – verificar se a contratada mantém durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a habilitação e a contratação, utilizando-se, para tanto, de certidões de regularidade ou qualquer outro documento público;

XV – providenciar após recebimento e análise dos documentos fiscais e das certidões de regularidade da empresa, em confronto com o termo contratual e com a legislação

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

vigente, a juntada aos autos do processo de licitação ou de justificação de toda a documentação obrigatória para pagamento:

XVI – verificar a autenticidade, por meio eletrônico, das certidões apresentadas pela contratada, devendo datar e firmar a comprovação no mesmo documento;

XVII – quando mostrar-se impossível a autenticação, por meio eletrônico, das certidões apresentadas pela contratada, o fiscal deverá requerer que tais documentos sejam autenticados em Cartório ou que a contratada apresente as vias originais;

XVIII – elaborar o Registro de Ocorrências, anotando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como as providências adotadas, dando ciência de tudo aos órgãos de gestão contratual e à Secretaria responsável pela contratação;

XIX – avaliar a condução contratual e, quando necessário, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

XX – zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Administração Pública;

XXI – manter em seu arquivo uma cópia de cada um dos documentos apontados no art. 7º, da Resolução CGM nº 003/2019 (contrato; termos aditivos, se existentes; edital da licitação; projeto básico ou termo de referência; proposta da contratada; relação das faturas recebidas e das pagas; correspondências com a contratada), a fim de melhor auxiliar os setores de gestão contratual do Município de Camaragibe;

XXII – observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

XXIII – todas as outras decorrentes da Resolução CGM nº 003/2019.

Art. 17. São atribuições do Fiscal Técnico do Contrato:

I – realizar, junto à contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, de acordo com a descrição dos serviços definida na especificação técnica do contrato;

II – verificar se a contratada respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

III – cobrar da contratada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando for o caso,

IV – conferir se os valores cobrados correspondem exatamente à medição dos serviços pactuados;

V – acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais e equipamentos para que seja mantida a qualidade destes;

VI – verificar se a entrega de materiais, a execução das obras ou a prestação dos serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII – receber, provisoriamente e/ou definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado;

VIII – solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por execuções inadequadas ou vícios, conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e Contrato;

IX – recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;

X – verificar se os profissionais indicados na licitação, sobretudo os apontados nos atestados de capacitação técnica ou para fins de pontuação da proposta técnica, efetivamente participam da execução do contrato;

XI – verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e insumos empregados na execução do contrato;

XII – verificar se a contratada toma as precauções necessárias para evitar que a execução do contrato eventualmente cause danos a terceiros;

XIII – solicitar à contratada a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidade da Administração;

XIV – estar presente no local da entrega do material ou da prestação do serviço, sempre que se fizer necessário;

XV – exercer fiscalização *in loco* da obra/reforma, vedando a realização de serviços diversos daqueles efetivamente contratados, além de declarar as possíveis irregularidades que deverão constar do Registro de Ocorrências;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

XVI – sugerir o embargo da obra, no caso desta encontrar-se em desacordo com o Projeto e Cronograma físico-financeiro;

XVII – analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela contratada no início dos trabalhos.

XVIII – promover, quando necessário, reuniões periódicas no canteiro de obras para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências pertinentes ao cumprimento do contrato;

XIX – esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatados nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos do projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

XX – promover a presença dos autores dos projetos nos canteiros de serviços, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

XXI – manter diálogo constante com o Fiscal Administrativo do Contrato sobre a execução contratual, para auxiliá-lo na elaboração do Registro de Ocorrências.

Art. 18. As atribuições previstas nos artigos 12 e 13 desta Orientação Técnica aplicam-se ao Fiscal de Compras e Serviços.

Seção II

Atribuições da Secretaria responsável pelo contrato e da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

Art. 19. São atribuições da secretaria municipal responsável pelo objeto do contrato:

I – acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases desde a assinatura do pedido, exercendo o acompanhamento da execução dos contratos;

II – designar o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo do contrato, nos termos desta Orientação Técnica;

III – designar o Fiscal de Compras e Serviços, conforme esta norma, para atuar na fiscalização de processo aquisitivo que, excepcionalmente, não gere termo de contrato;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

IV – verificar junto aos fiscais se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, bem como as prestações de serviços, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

V – alertar a unidade responsável pela Orientação Técnica sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos de controle, aumentando a eficiência operacional;

VI – manter a Orientação Técnica à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento.

Art. 20. No início da execução contratual a secretaria municipal responsável pelo contrato entregará ao Fiscal Administrativo, ao Fiscal Técnico ou, quando for o caso, ao Fiscal de Compras e Serviços, todos os documentos necessários ao bom desempenho da função, tais como: cópias ou arquivos digitais da Portaria de designação, do Termo de Referência, do Edital, da proposta, do contrato ou do instrumento que o substitua, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

§1º Cabe à secretaria municipal responsável pelo ajuste orientar a atuação dos fiscais, realizando sistematicamente o acompanhamento dos trabalhos.

§2º A competência dos órgãos de gestão contratual é restrita à coordenação dos trabalhos desenvolvidos pelos fiscais.

Art. 21. São atribuições da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe:

I – promover a divulgação desta Orientação Técnica e providenciar as atualizações desta, quando necessário, em especial no que concerne aos procedimentos de controle;

II – verificar de ofício ou após provocação, por meio de Auditoria Interna, a aplicação dos procedimentos regulamentados por esta Orientação Técnica;

III – promover discussões técnicas com as unidades executoras, para definir novas rotinas de trabalho de acordo com as realidades de cada órgão.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

TÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS, DA SUSPEIÇÃO, DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À ATUAÇÃO DOS FISCAIS, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS AOS FISCAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 22. Há impedimento do servidor, sendo-lhe vedado exercer atribuições de fiscal quando:

I – participar do processo administrativo aquisitivo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

II – for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo administrativo aquisitivo;

III – for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador da contratada;

IV – estiver litigando judicial ou administrativamente com o preposto, os gerentes, os diretores, os proprietários ou os sócios de empresa contratada;

V – exercer função na Administração Pública incompatível com a fiscalização, a exemplo da vinculada à execução orçamentária e financeira ou, ainda, à contratação dos serviços;

VI – não possuir conhecimento técnico específico exigido em Lei ou pelo próprio objeto do ajuste.

Parágrafo único. É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do servidor designado para atuar como fiscal.

Art. 23. Há suspeição do servidor, não podendo este atuar como fiscal quando:

I – possuir interesse pessoal direto ou indireto no resultado do contrato;

II – tiver amizade íntima ou inimizade notória com a contratada ou, no caso desta apresentar-se como pessoa jurídica, com as pessoas que façam parte de sua direção ou administração.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

III – tenha, por qualquer condição, aconselhado a parte contratada ou dela tenha recebido, a qualquer título, honorários, créditos, presentes ou favores;

IV – a contratada for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive.

Art. 24. O servidor em situação de impedimento ou suspeição fica obrigado a comunicá-la aos seus superiores em tempo hábil, a fim de que seja providenciada a sua substituição enquanto fiscal.

CAPÍTULO II
DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À ATUAÇÃO DOS FISCAIS

Seção I

Atos de Ingerência e Comunicação

Art. 25. É vedado aos fiscais praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

I – exercer o poder de mando sobre os funcionários da contratada, devendo reportar-se somente aos responsáveis por ela;

II – direcionar pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III – promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação;

IV – negociar folgas ou compensação de jornada com os funcionários da contratada;

V – manter contato com a contratada, a fim de obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros;

VI – atestar Nota Fiscal, enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

Art. 26. Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento, registrando-se oficialmente todas as tratativas firmadas com a contratada, sempre se identificando, de maneira clara, os signatários dos documentos.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Art. 27. As reuniões realizadas com a contratada deverão ser documentadas em ata elaborada pelo Fiscal Administrativo ou, se for o caso, pelo Fiscal de Compras e Serviços

Parágrafo único. A ata a ser elaborada pelo fiscal deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: qualificação dos participantes, data, assinatura de todos os envolvidos, assuntos tratados, decisões, responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazos para a efetivação de tais medidas, sendo instruída, ainda, com cópia(s) do(s) respectivo(s) documento(s) de identificação do(s) representante(s) da(s) contratada(s)

Art. 28. Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da contratada.

Seção II

Do Pagamento e do Recebimento do Objeto Contratual

Art. 29. Ao receber da contratada a documentação para pagamento de serviços prestados ou bens fornecidos, o Fiscal Administrativo do Contrato ou, a depender do caso, o Fiscal de Compras e Serviços, deve aceitar da contratada apenas a primeira via do Documento Fiscal/Fatura original com discriminação clara e precisa, sem rasura, dos elementos característicos do objeto adquirido ou do serviço prestado, tais como: a identificação do serviço/material, o valor e o volume contratados, o período do documento e da prestação do serviço ou aquisição do bem.

Art. 30. Após analisar criteriosamente a documentação fiscal dos serviços prestados ou dos bens adquiridos, o Fiscal Administrativo do Contrato ou, conforme o caso, o Fiscal de Compras e Serviços, deverá:

I – oficiar a contratada sobre a falta ou inconformidade da documentação para pagamento, quando houver, estabelecendo prazo para regularização;

II – atestar o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou a Nota Fiscal que comprove as despesas, desde que efetiva e completamente prestados os serviços ou fornecidos os bens;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

III – elaborar o Registro de Ocorrências, indicando os fatos prejudiciais decorrentes da prestação do serviço ou fornecimento do bem, observados, quando necessário, em parceria com o Fiscal Técnico do Contrato, avaliando o objeto executado e entregue como satisfatório ou não, consignando, por fim, se há concordância com o pagamento do documento comprobatório da despesa.

§1º O Ateste do Documento Fiscal deverá ser realizado por meio de carimbo padrão, cujo modelo encontra-se anexado a esta Orientação Técnica.

§2º O Registro de Ocorrências elaborado pelo Fiscal Administrativo do Contrato deverá ser anexado ao documento fiscal quando este for enviado ao setor competente para liquidação

§3º O Registro de Ocorrências deverá ser completamente preenchido. A ausência de qualquer informação nos campos solicitados no modelo anexo a esta Orientação Técnica implicará na nulidade deste documento, cabendo, em tal hipótese, a devolução do expediente a secretaria de origem, a fim de que esta possa sanear quaisquer vícios identificados.

§4º Os secretários municipais somente poderão atestar os documentos fiscais dos serviços prestados ou dos bens adquiridos na ausência justificada dos fiscais titulares e suplentes. Nos demais casos, o secretário atestará apenas a nota de liquidação.

§5º Os documentos fiscais que versarem sobre a aquisição de materiais de mais de uma secretaria simultaneamente, deverão ser atestadas, de forma separada, pelos respectivos fiscais de cada secretaria.

Art. 31. Caso tenha ocorrido interrupção na prestação do serviço ou fato que enseje o pagamento em montante inferior ao originalmente pactuado, o Fiscal Administrativo do Contrato deve solicitar a contratada um documento fiscal com valor referente ao serviço ou bem efetivamente prestado ou recebido

Art. 32. Executado o contrato, o recebimento do seu objeto deverá obedecer aos preceitos elencados pelos artigos 73 e 74, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. A Administração Pública rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Seção III

Da Vigência Contratual

Art. 33. O fiscal Administrativo do Contrato deverá informar aos setores de gestão contratual e à secretaria responsável pelo ajuste, por escrito, da aproximação do termo final do contrato, a fim de que a autoridade competente possa verificar a possibilidade de prorrogação contratual ou, não sendo este o caso, proceder à realização do devido processo licitatório

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 4 (quatro) meses da data prevista como termo final do contrato, cabendo ao Fiscal Administrativo, ainda, reiterá-la quando se atingir a marca de 60 (sessenta) dias para o encerramento da vigência contratual.

Art. 34. Quando for possível a prorrogação contratual, o Fiscal Administrativo, em conjunto com o secretário responsável pelo ajuste supervisionado, deverá expedir ofício à contratada alertando sobre a proximidade do encerramento do contrato, requerendo-se em tal ocasião a sua manifestação quanto a tal fato, a fim de que pontue se há interesse em sua prorrogação e discorra sobre eventual reajuste de preços

Parágrafo único. Caso haja manifestação expressa da Administração Pública e da contratada externando interesse em prorrogar o contrato, deverá ser aberto novo processo administrativo tendo por objeto a efetivação de termo aditivo para prorrogação de vigência contratual, cabendo à secretaria responsável pelo ajuste remeter à Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe (PROGEM) todas as informações que se façam necessárias para que esta se manifeste sobre a viabilidade e regularidade do teor do termo aditivo, conforme a Resolução CGM nº 003/2019.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS AOS FISCAIS

Art. 35. Os fiscais deverão acumular suas tarefas normais do cargo que ocupam na Administração Publica com as funções de Fiscal Administrativo de Contrato, de Fiscal Técnico de Contrato ou de Fiscal de Compras e Serviços, sob pena de, nos termos do art 159, da Lei Municipal nº 112/1992, responderem por quaisquer atos omissivos, dolosos ou culposos dos quais resultem prejuízos patrimoniais à Fazenda Pública Municipal ou a terceiros.

Art. 36. Os fiscais respondem administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas pela Lei Municipal nº 112/1992, sem prejuízo de posterior responsabilização no âmbito civil e/ou criminal.

Parágrafo Único. As irregularidades decorrentes da atuação do fiscal serão apuradas mediante Processo Disciplinar normatizado pela Lei Municipal nº 112/1992, garantindo-se sempre ao servidor a ampla defesa e o contraditório

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As dúvidas eventualmente suscitadas na aplicação desta Orientação Técnica serão dirimidas pela Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

Art. 38. Esta Orientação Técnica deverá ser atualizada sempre que fatores operacionais práticos, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria continua.

Art. 39. Integram a presente Orientação Técnica, como anexos, alguns modelos de documentos orientativos, a fim de auxiliar os responsáveis pelos órgãos/entes municipais a efetivarem os preceitos desta norma técnica.

Parágrafo único. Os anexos desta orientação tecnica não excluem outros que possam ser desenvolvidos pelos próprios orgãos/entes municipais, servindo-se apenas para nortear a atuação dos servidores públicos quanto a fiscalização de contratos no âmbito municipal, tratando-se, portanto, de sugestões

Art. 40. Esta Orientação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 11 de novembro de 2019.

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

Leonardo de Albuquerque F. Neves
Procurador-Geral do Município

Osélas Guimarães Thomaz
Secretário de Assuntos Jurídicos

Alex Jenner Norat
Secretário de Administração e de Finanças

Pedro Thiago Ochoa de S. C. Veras
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 2e004c37-e772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ROL DE ANEXOS

ANEXO I – Modelos de Portaria de Designação de Fiscais e Gestores de Contrato,

ANEXO II – Modelo para acompanhamento dos trabalhos dos fiscais (Check list),

ANEXO III – Check list para alterações nos contratos de serviços continuados (art. 57, II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93);

ANEXO IV – Modelos para fiscalização de contratos administrativos que envolvam serviços terceirizados (Formulário e Check List);

ANEXO V – Modelos de Termo de Abertura e de Termo de Encerramento dos livros de ocorrência mantidos pelos fiscais dos contratos;

ANEXO VI – Formulário para registro de ocorrências;

ANEXO VII – Modelo para controle de saldo de contrato e de empenho;

ANEXO VIII – Modelos de Ateste,

ANEXO IX – Modelos de Protocolo de Entrega de Documentos,

ANEXO X – Modelo de notificação de contratada perante irregularidade identificada pelo fiscal

ANEXO XI – Modelo de ata para reunião com a contratada;

ANEXO XII – Modelos de sugestão para aplicação de penalidades à contratada;

ANEXO XIII – Modelos de Termo de Recebimento Provisório e de Termo de Recebimento Definitivo.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ANEXO I – Modelos de Portaria de Designação de Fiscais e Gestores de Contrato

Observações importantes sobre o ponto:

a) o fiscal do contrato é o agente público da Administração Pública, escolhido, preferencialmente dentre os servidores efetivos com mais de 3 (três) anos de serviços prestados ao Município de Camaragibe, sendo vedado, em qualquer caso, a terceirização de suas funções (art. 5º, §§1º e 4º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019).

b) cada contrato firmado pela Administração Pública deverá possuir ao menos um Fiscal Administrativo, sendo certo que nos contratos em que a Lei ou o próprio objeto do ajuste exigir conhecimento técnico específico para a sua correta fiscalização, deve ser designado Fiscal Técnico (art. 6º, *caput* e §1º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019).

c) excepcionalmente serão admitidos processos aquisitivos que não gerem termo de contrato (art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93), devendo a autoridade responsável pela Secretaria que solicitou o citado processo aquisitivo designar Fiscal de Compras e Serviços (art. 7º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

d) na designação do fiscal, a autoridade competente deve levar em consideração a formação acadêmica ou técnica do servidor, além de primar que este não fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade (art. 6º, §2º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

e) importante frisar que as funções de Fiscal Técnico e de Fiscal Administrativo do Contrato não poderão ser assumidas pelo mesmo servidor, outrossim, os servidores que atuarem nos Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, auxiliando na gestão dos contratos, não poderão desempenhar a função de fiscais (art. 15, *caput* e §1º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019). No caso dos Fiscais de Compras e Serviços, as atribuições administrativas e técnicas relativas à fiscalização poderão ser desempenhadas cumulativamente por um mesmo servidor (arts. 15, §2º e 18, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ea80b1eb5

f) a designação do fiscal titular, bem como do respectivo suplente, ocorrerá mediante Portaria expedida pela autoridade responsável pela Secretaria que solicitou o processo licitatório ou o processo de justificação, devendo ser posteriormente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Municipal nº 531/2019 (arts. 5º, §§2º a 4º e 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

g) a designação do fiscal ocorrerá em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual (art. 9º, *caput*, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019). No caso específico do Fiscal de Compras e Serviços, a designação deverá ser feita antes do empenho correspondente ou, no máximo, antes da autorização de compra ou ordem de execução de serviço (art. 9º, §1º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

h) ao designar o fiscal, a autoridade competente deverá observar as hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

i) Todo contrato ou convênio firmado pela Administração terá um representante dos departamentos responsáveis pela gestão contratual, denominado de gestor, o qual deverá ser nomeado no próprio instrumento, ou por apostilamento, que firmará o mesmo nessa qualidade (art. 14, §1º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

j) Na falta de indicação de que trata a alínea anterior, o encargo de gestor recairá sobre o ordenador de despesas responsável pelo respectivo processo administrativo de licitação ou de justificação (art. 14, §3º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019).

***NOTA:** os Fiscais de Compras e Serviços, como destacado em linhas pretéritas, poderão desempenhar cumulativamente as atribuições administrativas e técnicas referentes à fiscalização, assim, os artigos a serem inseridos em sua portaria, disciplinando suas atribuições, dependerão do caso concreto.*

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº XX de (dia) de (mês) de (ano)
– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO
E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –

O(A) Secretário(a) de (nome do órgão), nomeado pela Portaria nº XX, de (dia) de (mês) de (ano), no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) XXXXX, matrícula nº XXXXX e CPF nº XXXXX, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº XXXXX/(ano), sendo este oriundo do processo administrativo nº XXXXX (colocar também tombo da modalidade de licitação utilizada)/(ano) celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa XXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXX.

Parágrafo único. O mencionado contrato tem por objeto XXXXX.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) XXXXX, matrícula nº XXXXX e CPF nº XXXXX, como Fiscal Administrativo suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º, 16; 25, 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, (dia) de (mês) de (ano)

XXXXX
Secretário(a) de (nome do órgão)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº XX de (dia) de (mês) de (ano)
– DESIGNAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO –

O(A) Secretário(a) de (nome do órgão), nomeado pela Portaria nº XX, de (dia) de (mês) de (ano), no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) XXXXX, matrícula nº XXXXX e CPF nº XXXXX, como Fiscal Técnico titular do Contrato nº XXXXX/(ano), sendo este oriundo do processo administrativo nº XXXXX (colocar também número do tombo da modalidade de licitação utilizada)/(ano), celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa XXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº XXXXX

Parágrafo único. O mencionado contrato tem por objeto XXXXX

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) XXXXX, matrícula nº XXXXX e CPF nº XXXXX, como Fiscal Técnico suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019

Art. 3º - As atribuições dos fiscais técnicos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 13, §3º; 17; 25; 26 e 35, do mencionado dispositivo normativo

Art. 4º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe (dia) de (mês) de (ano)

XXXXX
Secretário de (nome do órgão)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº XX de (dia) de (mês) de (ano)
– DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE COMPRAS E SERVIÇOS E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –

O(A) Secretário(a) de (nome do órgão), nomeado pela Portaria nº XX, de (dia) de (mês) de (ano), no uso de suas atribuições e com base nos arts. 62 e 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) XXXXX, matrícula nº XXXXX e CPF nº XXXXX, como Fiscal de Compras e Serviços titular do processo administrativo nº XXXXX (colocar também número de tombo da modalidade de licitação utilizada)/(ano), celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa XXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº XXXXX.

Parágrafo único. O mencionado processo administrativo tem por objeto XXXXX.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) XXXXX, matrícula nº XXXXX e CPF nº XXXXX, como Fiscal de Compras e Serviços suplente processo administrativo descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos Fiscais de Compras e Serviços estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. XXXXX, do mencionado dispositivo normativo

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver

Camaragibe, (dia) de (mês) de (ano)

XXXXX
Secretário(a) de (nome do órgão)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004e37-e772-4758-a7b8-2e1ec0901eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II – Modelo para acompanhamento dos trabalhos dos fiscais

Observações importantes sobre o ponto:

a) dentre as atribuições da secretaria municipal responsável pelo objeto do contrato constam (art. 19, I a V, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019):

a 1) *acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases desde a assinatura do pedido, exercendo o acompanhamento da execução dos contratos;*

a 2) *designar os fiscais dos contratos conforme o preceituado pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019.*

a.3) *verificar junto aos fiscais se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, bem como as prestações de serviços, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratuel ou na autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

a.4) *alertar a unidade responsável pela Orientação Técnica sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos de controle, aumentando a eficiência operacional.*

b) no início da execução contratual a secretaria municipal responsável pelo contrato entregara ao Fiscal Administrativo, ao Fiscal Técnico ou, quando for o caso, ao Fiscal de Compras e Serviços, todos os documentos necessários ao bom desempenho da função, tais como: cópias ou arquivos digitais da Portaria de designação, do Termo de Referência, do Edital da proposta, do contrato ou do instrumento que o substitua, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93 (art. 20, *caput*, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019).

c) Cabe à secretaria municipal responsavel pelo ajuste orientar a atuação dos fiscais, realizando sistematicamente o acompanhamento dos trabalhos (art. 20, §1º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019).

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CHECK LIST
- ACOMPANHAMENTO MENSAL DOS FISCAIS DE CONTRATO PELOS ÓRGÃOS/ENTES MUNICIPAIS -

Fiscal de Contrato: a fiscalização representa um dever-poder da Administração, expressamente previsto no art. 58, III, e art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo ser exercido de acordo com os princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade e da eficiência, a fim de atingir o correto desempenho das obrigações pelo contratado.

1. Órgão/Entidade: _____

2. Processo Administrativo nº: _____

3. Modalidade da licitação: _____

4. Tipo da licitação: _____

5. Nome do fiscal titular:
_____
_____

6. Nome do fiscal suplente:
_____
_____

NOTA: ao colocar o nome dos fiscais, especificar qual o tipo de fiscalização exercida (ADMINISTRATIVA, TÉCNICA OU COMPRAS E SERVIÇOS).

7. Portaria de designação nº: _____

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Competência o Responsabilidade do Fiscal de Contrato	*Apontamentos*
1. A Portaria de designação do fiscal do contrato, e de seu respectivo substituto, foi publicada no Diário Oficial, conforme o art. 5º §3º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019? Indicar, neste ponto, a data e a respectiva edição do Diário.	
2. Os fiscais de contrato têm conhecimento técnico sobre o objeto contratado, conhecimentos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, além de orçamentários? Têm ciência de suas responsabilidades e de como devem, efetivamente, desempenhar sua missão? Têm conhecimento que em caso de violação aos deveres legais, por ação ou omissão, sujeitam-se a responsabilização civil, penal e administrativa (arts. 82, 89 a 92, 96 e 99, todos da Lei Federal nº 8.666/93)?	
3. Os fiscais de contrato designados de fato acompanham e fiscalizam a execução contratual, verificam o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo atesto das faturas/notas fiscais?	

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

4. O fiscal certificou-se da existência de alguns documentos imprescindíveis para o seu controle e para a gestão efetiva, a exemplo.	
a) nota de empenho;	
b) Assinatura do contrato e de outros instrumentos hábeis por servidores competentes para tanto (arts 57, XIV e 64, IV, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe);	
c) Verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto;	
d) Relação de pessoal que irá executar o serviço e a respectiva comprovação da regularidade da documentação apresentada;	
e) Relação de materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução contratual;	
f) Publicação do extrato do contrato.	

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

5. O fiscal tem acompanhado o envio de dados para o Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (módulo de Licitações e Contratos – LICON)?	
6. É necessário solicitar ou contratar assessoramento técnico de terceiros ou servidor com conhecimento especializado do objeto contratado para assistir e subsidiar os fiscais?	
7. Há necessidade de realização de diligência junto ao preposto da contratada e/ou recomendar medidas saneadoras, por alguma irregularidade na execução do contrato? Se sim, devem-se proceder aos devidos registros e comunicar, imediatamente, aos gestores os casos de infração suscetíveis de aplicação de pena pecuniária ou de rescisão contratual.	
8. O fiscal de contrato mantém um cronograma como forma de auxiliar no acompanhamento e fiscalização da obra, serviço ou linha de produção, nos casos específicos em que tal medida se faz necessária?	

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca80b1eb5

9. O fiscal mantém um livro próprio com anotações pertinentes às ocorrências relacionadas com a execução do contrato (arts. 12, 16, XVIII e 17, XV e XXI, 30, III e §§2º e 3º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019)? Se sim, são registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, visto que este registro poderá ser utilizado como instrumento para rescisão contratual se houver o cometimento reiterado de faltas (arts. 67, §1º e 78, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93)?	
10. O fiscal vem observando e fazendo observar, rigorosamente, o conteúdo da cláusula contratual obrigatória relativa às condições para pagamento (art. 55, III, da Lei Federal nº 8.666/93), além de verificar a adimplência do contratado quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária?	
11. O fiscal do contrato tem observado a conformidade do objeto, comparando o descrito na nota fiscal com o descrito no contrato e empenho com o efetivamente entregue?	

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

12. O fiscal tem verificado se o período de faturamento está em conformidade com as condições de pagamento pactuadas no contrato?	
13. O fiscal está acompanhado se o contratado está mantendo as mesmas condições técnicas e jurídicas apresentadas na habilitação e contratação?	
14. O fiscal ao atestar as faturas está procedendo com a necessária conferência? As eventuais correções necessárias estão sendo promovidas? Cópias de tais eventuais correções estão sendo arquivadas junto aos demais documentos?	
15. As verificações do tópico anterior ocorrem, obrigatoriamente, a cada pagamento realizado?	
16. O fiscal, no caso de empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), exige apresentação da declaração em cada faturamento? Uma vez que pode haver o desenquadramento da empresa ao longo da execução do contrato.	

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

17. Há necessidade de interditar ou suspender provisoriamente a obra ou a prestação de serviços? Caso haja, deve-se comunicar aos gestores dos contratos as razões e as providências adotadas (art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019).	
18. O fiscal está atestando o recebimento de bens ou serviços, observando o que dispõe o termo de contrato/empenho? Em caso de duvida, busca auxílio junto ás áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação?	
19. Ocorrendo atraso na entrega dos bens ou serviços o fiscal do contrato deve notificar por escrito o responsável pelo órgão/ente municipal que cuida do ajuste	
20. Caso a contratada não esteja executando total ou parcialmente o contrato, consta no processo notificação por escrito do fiscal tomando as providências e expedindo as recomendações necessárias para que a empresa cumpra com o contrato?	

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

21. Verificar se o fiscal está mantendo em pasta especifica cópia dos documentos abaixo identificados, a fim de que possa dirimir suas dúvidas oriundas do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada - Contrato; - Todos os aditivos (se existentes); - Edital da licitação; - Projeto basico ou termo de referência; - Proposta da contratada e planilhas de formação de custos. - Registros das ocorrências, providências e soluções	

Camaragibe, (dia) de (mês) de (ano)

XXXXX
Secretário(a) de (nome do órgão)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4...-a7b8-3e...ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III – Check list para alterações nos contratos de serviços continuados (art. 57, II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93)

As alterações nos contratos cujo objeto seja a prestação de serviços continuados deverão observar os seguintes passos, na forma estatuída pela Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com as peculiaridades do objeto contratado:

Processo Administrativo nº: _____

Modalidade da licitação: _____

Tipo da licitação: _____

Contrato nº: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
- VERIFICAÇÃO INICIAL -			
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes? *Nota: Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento (Orientação Normativa/AGU nº 2, de 01 04 2009)*			

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SABINE CORREIA DE LIMA, NADEGNA ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c00e337-d772-4758-a7b3-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2. Quanto à vigência, foi observado se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes? *Nota: Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação (Orientação Normativa/AGU nº 3, de 01.04.2009).* Contrato firmado em ____/____/____ Vigência inicial ____/____/____ Valor inicial do contrato: R$_____			° TA __/__/__ ° TA __/__/__ ° TA __/__/__ ° TA __/__/__ ° TA __/__/__
3. Consta nos autos do processo algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos tornem-a proibida de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante? São sistemas de consulta de registro de penalidades: **a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** (*https://ceiscadastro.cgu.gov.br/index.aspx?ReturnUrl=%2f* e *http://dados.gov.br/dataset/ceis*). **b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União** (*https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/* e *https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/*); **c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** (*https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf*); **d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça** (*https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php*).			

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-b7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

4. O rito da Resolução CGM nº 003/2019 está sendo respeitado?			
- VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA - TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA			
1. Existe manifestação do contratado demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato?			
2. Foi realizada pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços encontrados permanecem vantajosos para a Administração (art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93)?			
3. Há manifestação da Administração (preferencialmente do fiscal do contrato) acerca da execução do contrato, da justificativa da necessidade da prorrogação e sobre a manutenção das condições vantajosas do ajuste (art. 57, II e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93)?			
4. A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente (art. 57, §2º da Lei Federal nº 8.666/93)?			
5. Foi juntado o comprovante da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93)?			
6. Há comprovação da regularidade trabalhista (Lei Federal nº 12.440/11)?			

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-b7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

7. Ha na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade (art 7º §2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93)?			
8. Ha minuta do termo aditivo já analisada pelo corpo jurídico do Município de Camaragibe por meio de competente parecer (art 38 paragrafo unico, da Lei Federal nº 8.666/93)? Houve condicionantes no citado parecer? Foram atendidas ou, pelo menos, houve a justificativa da autoridade competente, expressamente e por escrito, para afastá-las?			
- VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO			
1. Ha justificativa apta a demonstrar a superveniência do fato ensejador da alteração contratual? ***Nota:*** *(.. omissis ..) 9.3.10 observe o princípio de que a execução de itens do objeto do contrato em quantidade superior à prevista no orçamento da licitação deve ser previamente autorizada por meio de termo aditivo contratual, o qual deverá atender aos requisitos a seguir: 9.3.10.1* ***ser antecedido de procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações*** *(TCU, Acórdão 554/2005 – Plenário)*			

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2. Há justificativa da Administração que assegure a pertinência entre os serviços originalmente contratados e a dos aditados (acréscimos)?			
3. A Administração observa o limite quantitativo e/ou qualitativo previsto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93?			
4. Nos contratos de prestação de serviço ou execução de obra, há projeto básico atinente ao acréscimo pretendido? *Nota:* *(..omissis. .) 9.1.13 **elaborar projeto básico previamente à realização de aditamentos contratuais, em especial, quando implicar acréscimos quantitativos do objeto**, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 65, I, b do mesmo diploma legal (TCU, Acórdão nº 740/2004 – Plenário)*			
5. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, §2º I, da Lei Federal nº 8.666/93)?			
6. Sendo o objeto do contrato a prestação de serviço ou a execução de obra, há orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os custos unitários da alteração (acréscimo), conforme disposto no art. 7º, §2º II, da Lei Federal nº 8.666/93?			
7. A Administração demonstrou a inexistência de sobrepreço no objeto acrescido?			

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

8. Existem pareceres e estudos técnicos elaborados por profissionais habilitados, de modo a configurar a superveniência, em relação à instauração da licitação ou à instrução do processo de contratação direta dos fatos determinantes das alterações, se for o caso?			
9. Consta autorização motivada da autoridade competente para a alteração por meio de aditamento?			
10 Há comprovação quanto à existência de recursos orçamentários, na hipótese de a alteração gerar aumento de despesa (art. 7º, §2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e art 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000)?			
11 Há minuta do termo aditivo, já analisada pelo corpo jurídico do Município de Camaragibe por meio de competente parecer (art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93)? Houve condicionantes no citado parecer? Foram atendidas ou, pelo menos, houve a justificativa da autoridade competente, expressamente e por escrito, para afastá-las?			
- VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA - REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL			
1. O contrato estabelece que o valor contratual pode ser reajustado e qual o índice aplicável (arts 5º, §1º, 40, XI e 55, III, todos da Lei Federal nº 8.666/93)?			
2. O reajuste observa a periodicidade anual, a partir da data limite para apresentação da proposta ou outro marco inicial (arts. 40, XI, 55, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, §1º, da Lei Federal nº 10.192/01)?			

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

3. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do reajuste (art. 7º, §2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93)?			
4. O reajuste foi formalizado por apostilamento? *Nota: Nos termos do art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93, o reajuste do valor contratual realiza-se por simples apostila. Não obstante, caso concidente com outra alteração contratual que deva ser formalizada por meio de termo aditivo, recomenda-se a sua inclusão no respectivo aditamento contratual*			
- VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA - REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL			
1. A repactuação encontra-se prevista no instrumento convocatório e no contrato (art. 40, XI e 55, III, da Lei Federal nº 8.666/93)?			
2. Foi solicitada a repactuação pela contratada mediante a demonstração analítica da variação dos custos do contrato por meio de planilha? *Nota: as repactuações deverão ser precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos apontada*			
3. Está atendido o requisito da anualidade, contado este da data do orçamento a que a proposta se refenu (Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho) para os custos de mão de obra ou da data da proposta para os demais insumos?			

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGE ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

3.1. Nas repactuações subsequentes a primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação 3.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho			
4. A Administração observa no pedido de repactuação, a incidência de algum custo não previsto originariamente na proposta?			
5. Consta nos autos do processo, laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente da Administração Pública, por meio do qual é certificado se ocorreu ou não a efetiva repercussão dos eventos majorados dos custos do contrato na forma postulada pela contratada?			
6. Ha decisão quanto ao pedido de repactuação formulado pela contratada? *Nota: recomenda-se que a decisão sobre o pedido de repactuação seja expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Tal prazo contudo, ficará suspenso no caso da contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos, podendo o fiscal realizar diligências para conferir a variação de custos alegada.*			

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADECI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

7. Ha previsão de recursos orçamentarios para o pagamento da despesa decorrente da repactuação (art 7º, §2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93)?			
8. A repactuação foi formalizada por apostilamento? *Nota: As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual quando deverão ser formalizadas por aditamento*			

XXXXX
Fiscal Administrativo Titular do Contrato
(Matricula nº _____)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-87b8-3e1ca8bb1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IV – Modelos para fiscalização de contratos administrativos que envolvam serviços terceirizados

MODELO 1 – Controle mensal de funcionários terceirizados

Fiscalização inicial – desde o momento em que a prestação de serviços é iniciada, a contratada deve apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada: a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços

Mensalmente – juntamente com a fatura apresentada para pagamento, a contratada deve apresentar as informações destacadas em cinza no quadro abaixo, por funcionário identificado, além de cópias das respectivas folhas de ponto.

Contrato nº	Vigência do Contrato:	Processo Administrativo nº:
Contratada:		CNPJ nº:
Objeto do Contrato		Quantidade de colaboradores:
Nome do Fiscal: XXXX (matrícula nº XXXX)		Nome do preposto: XXXX (CPF nº XXXX)

INFORMAÇÕES GERAIS

Nº	Identificação do Funcionário (Nome e CPF)	Função	Remuneração	Dias Trabalhados	Faltas	Valor dos Vales (R$)	
						Transporte	Refeição
01							

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c00c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

02								
03								
04								
05								

FÉRIAS E LICENÇAS

Nº	Identificação do Funcionário (Nome e CPF)	Periodo de Férias (indicar também número de dias)	Periodo de Licença usufruido (indicar também o número de dias)	Tipo de licença
01				
02				
03				
04				
05				

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OCORRÊNCIAS	
Assinatura do Fiscal Administrativo:	**Data:**
Assinatura do Preposto:	**Data:**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MODELO 2 – Check list mensal de conferência

Descrição	Ok
1. Remuneração de pessoal, contendo as informações referentes à quantidade de empregados e seus respectivos cargos/funções, turnos e escalas de trabalho.	
2. Benefícios, como vale transporte, vale alimentação e outros previstos em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);	
3. Conferir as anotações em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa contratada. Com atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (salário base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;	
4. Conferir se o número de empregados terceirizados coincide com o previsto no contrato de serviço;	
5. Verificar se o salário está de acordo com o previsto no contrato e Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;	
6. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para empresas terceirizadas.	
7. Conferir os comprovantes de pagamento de salário, bem como efetivo recolhimento dos encargos sociais relativos ao mês anterior da prestação dos serviços, atentando ao cumprimento pela contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias	

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MODELO 3 – Check list de controle de documentação para pagamento

Contrato nº:		
Processo Administrativo nº:		
Serviços prestados:		
Valor total contratado:		
Nota Fiscal nº:	**Valor bruto devido:**	**Valor bruto faturado:**
Mês/ano de Referência:	**Saldo restante do contrato:**	

ORD.	ITENS	SIM	NÃO
1	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO		
2	NOTA DE EMPENHO		
2.1	Existe saldo de empenho suficiente para pagamento da Nota Fiscal correspondente?		
2.2	Existirá saldo desse empenho para o próximo pagamento?		
3	Existe saldo de contrato suficiente para pagamento da Nota Fiscal?		

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4756-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

3.1	Existirá saldo de contrato para o próximo pagamento?		
4	NOTA FISCAL		
4.1	Constam dados bancários da contratada na Nota Fiscal?		
5	SICAF – COMPRASNET		
6	DECLARAÇÃO DA EMPRESA DE OPTANTE PELO SIMPLES (SE COUBER) - ORIGINAL E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL -		
7	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS		
8	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS		
9	GPS (INSS)		
10	GRF (FGTS)		
11	PLANILHA – CONTROLE MENSAL DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS		
12	PROTOCOLO DE ENVIO DE ARQUIVOS – CONECTIVIDADE SOCIAL		
13	RELATÓRIOS GFIP		
14	FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS ANTERIOR		
15	CONTRACHEQUES DO MÊS ANTERIOR		
16	FOLHA DE PONTO		
17	VALE TRANSPORTE		
18	VALE REFEIÇÃO		
19	OUTROS DOCUMENTOS		

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – Deve conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências relacionadas à documentação acima, em especial as que acarretam retenção no pagamento (fazer referência ao número do item acima). Além disso, também deverá descrever os documentos relacionados ao item 18, caso existentes:

Nome do Fiscal Administrativo:	**Matrícula:**
Assinatura do fiscal:	**Data:**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ANEXO V – Modelos de Termo de Abertura e de Termo de Encerramento dos livros de ocorrência mantidos pelos fiscais dos contratos

Observações importantes sobre o ponto:

a) Cabe ao Fiscal Administrativo do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do ajuste firmado pela Administração Pública, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (arts. 12, *caput*, 16, XVIII, e 30, III, todos da Orientação Técnica CGM nº 003/2019). O Fiscal de Compras e Serviços também deverá manter registro de ocorrências sobre o processo aquisitivo de sua responsabilidade (arts. 12, §2º, e 18, ambos da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

b) O registro de ocorrências deverá estar sempre disponível para consulta da secretaria responsável pelo contrato ou processo aquisitivo (art. 12, §3º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

c) Ao Fiscal Técnico do Contrato incumbe manter diálogo constante com o Fiscal Administrativo do Contrato sobre a execução contratual, auxiliando na elaboração do Registro de Ocorrências (art. 17, XXI, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019).

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE ABERTURA

Aos _____ dias do mês _____ de dos mil e _____, faço a abertura do presente livro, contendo _____ folhas, o qual se destinará a registrar ocorrências encontradas por ocasião do acompanhamento e fiscalização do Contrato nº _____ (referente ao Processo nº _____, o qual dispõe sobre _____ (descrever o objeto do contrato – prestação de serviço, fornecimento obra). De igual forma, serão registradas no presente livro as providências adotadas perante as falhas identificadas, além dos resultados das medidas efetivadas.

Camaragibe, (dia) de (mês) de (ano)

XXXXX
Fiscal Administrativo Titular do Contrato
(Matrícula nº _____)

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos _____ dias do mês _____ de dos mil e _____, a fl (indicar a folha em que se encerrará o livro), faço o encerramento do presente livro de ocorrências, que se destinou a registrar as irregularidades encontradas por ocasião do acompanhamento e fiscalização do Contrato nº _____ (referente ao Processo nº _____), que dispôs sobre (descrever o objeto do contrato – prestação de serviço, fornecimento, obra). De igual forma, foram registradas no presente livro as providências adotadas perante as falhas identificadas, além dos resultados das medidas efetivadas.

Deixo consignado, ainda, que transfen os documentos que me foram apresentados no curso da fiscalização aos orgãos responsáveis pela gestão dos contratos municipais, a saber os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e Finanças (art 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019).

Camaragibe, (dia) de (mês) de (ano)

XXXXX
Fiscal Administrativo Titular do Contrato
(Matrícula nº _____)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SABINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca8b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO VI – Formulário para registro de ocorrências

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº	**Processo Administrativo nº**
Vigência do contrato:	**Modalidade da licitação:**
Preposto da contratada:	**Tipo da licitação:**

Contratada (indicar número de CPF/CNPJ):

Mês/Ano da Ocorrência:

OCORRÊNCIAS

DATA	**EXECUÇÃO CONTRATUAL** (*deverá ser relatada a forma que vem sendo prestado o serviço, conforme pactuado no contrato, destacando-se cada problema detectado*)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epvaidaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a[illegible]8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DATA	**PROVIDÊNCIAS/DOCUMENTOS EXPEDIDOS** (deverão ser relatadas as providências adotadas para solução de cada problema detectado na execução, bem como indicados os documentos expedidos à contratada, anexando-se às respectivas cópias)

DATA	**RESULTADOS** (informar se os problemas foram sanados ou não e quais as conseqüências e encaminhamentos)

Nome do Fiscal:	**Matrícula:**
Assinatura:	**Data:**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO VII – Modelo para controle de saldo de contrato e de empenho

ATENÇÃO: é atribuição do Fiscal Administrativo do contrato ou, a depender do caso, do Fiscal de Compras e Serviços, acompanhar o saldo contratual e, quando for o caso, informar aos Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e Finanças, bem como a Secretaria responsável pelo ajuste, sobre a necessidade de emissão/reforço de nota de empenho com o intuito de garantir a perfeita execução do contrato, evitando-se desenvolvimento de atividade sem prévio empenho e sem cobertura contratual (art. 16, X, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019)

Nota: os números utilizados na tabela a seguir são apenas exemplos, possuindo o único objetivo de facilitar a compreensão quanto ao controle de saldos.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1db5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTROLE DE SALDOS

Contrato nº	001/2019 (referente ao Processo Administrativo nº _____)
Contratada:	Empresa X (CNPJ nº 11 183 486/0001-68)
Vigência:	20/11/2018 a 20/11/2019
Objeto do contrato	*(descrever o objeto da avença)*
Mês/Ano do controle	Janeiro/2019
Data do Empenho	20/12/2018
Data da Liquidação	05/02/2019
Data do Pagamento	06/02/2019

	R$			
Valor Total do Contrato	300.000,00			
Nota de Empenho (NE) nº 800001	99 979,04	Referência	Processo de Pagamento	Observação
Nota Fiscal (NF) nº 791295	693,84	NF referente ao mês de janeiro/2019	23817.000098/2019-52	NF 791295 substituiu a NF 787822, a qual continha erro na descrição

	R$			
Total Pago	693,84			
Saldo NE nº	99.285,20			
Saldo Contrato	299.306,16			

ANEXO VIII – Modelos de Ateste

Observações importantes sobre o ponto:

a) incumbe ao Fiscal Administrativo ou, a depender do caso, ao Fiscal de Compras e Serviços, atestar as Notas Fiscais e as Faturas correspondentes à prestação de serviços, conforme modelo de ateste estabelecido pela Controladoria-Geral do Município de Camaragibe (arts. 16, XIII, 18 e 30, §1º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019), conferindo, para tanto, toda a documentação que acompanhar a respectiva Nota Fiscal (arts. 16, XII, e 18, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019).

b) É vedado aos fiscais atestar Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços (art. 25, VI, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

c) Após analisar criteriosamente a documentação fiscal dos serviços prestados ou dos bens adquiridos, o Fiscal Administrativo ou, conforme o caso, o Fiscal de Compras e Serviços, deverá (at 30, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019):

c.1) oficiar a contratada sobre a falta ou inconformidade da documentação para pagamento, quando houver, estabelecendo prazo para regularização;

c.2) atestar o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou a Nota Fiscal que comprove as despesas, desde que efetiva e completamente prestados os serviços ou fornecidos os bens.

c.3) elaborar o Registro de Ocorrências, indicando os fatos prejudiciais decorrentes da prestação do serviço ou fornecimento do bem, observados, quando necessário, em parceria com o Fiscal Técnico do Contrato, avaliando o objeto executado e entregue como satisfatório ou não, consignando, por fim, se há concordância com o pagamento do documento comprobatório da despesa.

d) O Registro de Ocorrências elaborado pelo Fiscal Administrativo deverá ser anexado ao documento fiscal quando este for enviado ao setor competente para liquidação e posterior pagamento (art. 30, §2º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2004c37-c772-4759-a7b8-3e1ca89b1eb5

e) os secretários municipais somente poderão atestar os documentos fiscais dos serviços prestados ou dos bens adquiridos na ausência justificada dos fiscais titulares e suplentes. Nos demais casos, o secretário atestará apenas a nota de liquidação (art. 30, §4º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

f) Os documentos fiscais que versarem sobre a aquisição de materiais de mais de uma secretaria simultaneamente, deverão ser atestados, de forma separada, pelos respectivos fiscais de cada órgão (art. 30, §5º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

g) Caso tenha ocorrido interrupção na prestação do serviço ou fato que enseje o pagamento de montante inferior ao originalmente pactuado, o Fiscal Administrativo deve solicitar à contratada um documento fiscal com valor referente ao serviço ou bem efetivamente prestado ou recebido (art. 31, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019).

Nota: Segue abaixo modelos de carimbos (ateste) a serem apostos no verso da Nota Fiscal da contratada, após a conferência, pelo respectivo servidor, da situação fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa. Alguns casos mais simples, como o reabastecimento de veículos, exigirão a utilização apenas do segundo modelo, cabendo ao fiscal utilizar-se do carimbo correto em cada situação concreta.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-2a1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 2e004c37-c772-4756-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MODELO 1

(Nome da Secretaria) – FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Documentos Acompanhados da Nota Fiscal nº _____

( ) SICAF

( ) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

( ) Certidão Negativa de Débitos Tributários

( ) Consulta Simples Nacional

( ) Folha de Pagamento Analítica:

( ) GFIP/SEFIP/Conectividade Social

( ) Comprovante de Pagamento de Salários

( ) Comprovante de Pagamento de Benefícios

( ) Comprovante de Pagamento do FGTS

( ) Comprovante de Pagamento do INSS

( ) Outros: _____

( ) Foi prestado o serviço e/ou fornecimento mencionado neste documento, em conformidade com o disposto no Contrato nº _____/_____ (referente ao Processo Administrativo nº _____/_____) e seus ajustes.

Conferido e atestado por: (assinatura do servidor)

Nome: XXXX

Cargo: XXXX – Fiscal Administrativo

Matrícula nº: XXXX

Data da conferência e atesto: ____/____/____

Encaminhe-se aos órgãos gestores do contrato, bem como ao setor competente para a liquidação.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MODELO 2

(Nome da Secretaria) – **FISCALIZAÇÃO** DE CONTRATOS

Atesto, para os devidos fins legais, que foi prestado o serviço e/ou fornecimento mencionado neste documento, em conformidade com o disposto no Contrato nº _____/_____ (referente ao Processo Administrativo nº _____/_____) e seus ajustes.

Conferido e atestado por: (assinatura do servidor)

Nome: XXXX

Cargo: XXXX – Fiscal Administrativo

Matricula nº: XXXX

Data da conferência e atesto: ____/____/____

Encaminhe-se aos órgãos gestores do contrato, bem como ao setor competente para a liquidação.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4756-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IX – Modelos de Protocolo de Entrega de Documentos

Observações importantes sobre o ponto:

a) Deverão ser remetidas cópias aos setores responsáveis pela gestão dos contratos/convênios municipais (art. 13, §1º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019):

a.1) de todos os processos licitatórios ou de justificação realizados pela Administração Pública, bem como dos contratos advindos de tais processos administrativos;

a.2) nos casos excepcionais em que haja processos aquisitivos de bens que não gerem contratos administrativos formais, dos documentos que se relacionem com a aquisição de tais bens, a exemplo da autorização de compra ou ordem de serviço e respectivos empenhos;

a.3) das Portarias de designação dos fiscais, todas devidamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco;

b) Relatório mensal contendo cópia do Registro de Ocorrências do Fiscal Administrativo/Fiscal de Compras e Serviços, de igual forma, deverá ser enviado para os órgãos gestores, salvo nos casos que tratem de urgência ou emergência, hipóteses em que a comunicação deverá ser feita imediatamente (art. 13, §2º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

c) No início da execução contratual, a secretaria municipal responsável pelo contrato entregará ao Fiscal Administrativo, ao Fiscal Técnico ou, quando for o caso, ao Fiscal de Compras e Serviços, todos os documentos necessários ao bom desempenho de suas funções, tais como: cópias ou arquivos digitais das Portarias de designação, do Termo de Referência, do Edital, da proposta, do contrato ou do instrumento que o substitua, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93 (art. 20, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019).

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº _____/(ano) – (sigla do órgão/ente municipal)

Camaragibe, (dia) de (mês) de (ano)

Ao senhor
XXXXXXXXXXX
Chefe do Departamento de Contratos e Convênios
Secretaria de Administração

Assunto: protocolo de entrega de documentos relacionados ao Contrato nº _____ (referente ao Processo nº _____)

Prezado senhor,

Sirvo-me do presente expediente para, considerando o ajuste identificado em epígrafe e os termos do art. 13, §§1º e 2º, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019, remeter cópias ao setor responsável pela gestão dos contratos/convênios municipais dos seguintes documentos:

- *(descrever documentos que estão sendo enviados)*

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração. Estou à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

XXXXX
Fiscal Administrativo Titular do Contrato
(Matrícula nº _____)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº _____/(ano) – (sigla do órgão/ente municipal)

Camaragibe, (dia) de (mês) de (ano)

Ao senhor
XXXXXXXXXXX
Fiscal (*colocar o tipo de fiscal. Administrativo, Técnico ou de Compras e Serviços)*
Secretaria de _____ (indicar órgão a que está vinculado o fiscal)

Assunto: protocolo de entrega de documentos necessários à fiscalização do Contrato nº _____ (referente ao Processo nº _____).

Prezado senhor

Sirvo-me do presente expediente para, considerando o ajuste identificado em epígrafe e os termos do art. 20, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019, enviar-lhe cópias dos seguintes documentos

- ***(descrever documentos que estão sendo enviados)***

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

XXXXX
Secretário(a) de (nome do órgão)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ANEXO X – Modelo de notificação de contratada perante irregularidade identificada pelo fiscal

Observações importantes sobre o ponto:

a) Incumbe ao Fiscal Administrativo do Contrato ou, a depender do caso, ao Fiscal de Compras e Serviços:

a.1) notificar a contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo que originou a contratação da empresa ou da pessoa física, remetendo cópia, sempre, para os órgãos de gestão contratual (arts. 16, VI, e 18, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019).

a.2) estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar aos setores de gestão contratual, bem como à Secretaria responsável pelo ajuste, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado (arts. 16, VII, e 18, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

b) Atuarão como gestores dos contratos e dos processos aquisitivos que não os gerem os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e Finanças (art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019).

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº _____/(ano)

Camaragibe, (dia) de (mês) de (ano).

Ao Senhor

_____
Representante da empresa _____ (CNPJ nº _____)
Rua _____, nº _____
(Bairro) – (Cidade)/(Estado)
CEP _____

Assunto: Notificação de irregularidade(s) quanto ao Contrato nº _____

Prezado Senhor

Tendo em vista o instrumento identificado em epígrafe, utilizo-me do presente para dar-lhe ciência de que a empresa _____ não vem cumprindo com suas obrigações contratuais, infringindo o(s) dispositivo(s) *(relacionar os dispositivos do edital de licitação, contrato e/ou proposta da contratada)*. Sendo assim, por meio deste documento, Vossa Senhoria fica notificada das irregularidades cometidas, bem como do prazo para sua correção, qual seja o de *(verificar se consta no edital ou estipular)* dias úteis.

Caso não haja manifestação da contratada no prazo estabelecido, solicitaremos a abertura de processo para aplicação de sanções à contratada, com fundamento no que estabelece os arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Alerto que as penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

Atenciosamente,

XXXXX
Fiscal Administrativo Titular do Contrato
(Matrícula nº _____)

XXXXX
Secretário(a) de (nome do órgão)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c0041c7-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO XI – Modelo de ata para reunião com a contratada

Observação importante sobre o ponto:

As reuniões realizadas com a contratada serão documentadas em ata elaborada pelo Fiscal Administrativo ou, se for o caso, pelo Fiscal de Compras e Serviços (art. 27, *caput*, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019). A mencionada ata deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: qualificação dos participantes, data, assinatura de todos os envolvidos, assuntos tratados, decisões, responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazos para a efetivação de tais medidas, sendo instruída, ainda, com cópia(s) do(s) respectivo(s) documento(s) de identificação do(s) representante(s) da(s) contratada(s) (art. 27, parágrafo único, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019).

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ATA DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO QUE TEM POR OBJETIVO DEBATER SOBRE AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº _____ (REFERENTE AO PROCESSO Nº _____).

Na data de __/__/__, às __ __ h, compareceram na sala da Secretaria XXXX do Município de Camaragibe, na presença do Exmo. Senhor Secretário XXXX (matrícula nº _____), os senhores XXXX brasileiro, (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº _____ portador da Cédula de Identidade nº_____, representante da contratada Empresa X (CNPJ nº _____), conforme comprova documentação anexa, e XXXX (matrícula nº _____), Fiscal Administrativo do Contrato nº _____ (referente ao Processo nº _____, todos com o objetivo de debater sobre as irregularidades observadas durante a execução da já mencionada avença, a qual possui como objeto *(descrever o objeto do contrato)*

O Secretário assumiu a presidência dos trabalhos, tendo na oportunidade designado o Fiscal Administrativo do Contrato para secretariar a reunião. Inicialmente, foi lido o teor do Ofício nº ___/(ano), o qual fora enviado pelo município na data de __/__/__, a fim de notificar a contratada sobre o não cumprimento de algumas obrigações contratuais, a saber

- ***(descrever as irregularidades evidenciadas, pontuando, ainda, os dispositivos do edital de licitação, contrato ou proposta da contratada que não estão sendo atendidos, tudo conforme já delineado no mencionado ofício de notificação).***

Após a leitura do referido documento, foram discutidos os seguintes pontos:

- ***(descrever todos os assuntos tratados em reunião com as respectivas decisões, providência a serem tomadas e prazos para a efetivação de tais medidas)***

Ato contínuo, foi marcada nova reunião para o dia __/__/__, às __:__ h, na Secretaria de (nome do órgão) do Município de Camaragibe com o intuito de averiguar se todas as providências elencadas em ata foram cumpridas nos seus respectivos prazos

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nada mais foi dito ou perguntado, razão pela qual o Secretário, às __ __ h, determinou o encerramento da reunião, e eu, XXXX, Fiscal Administrativo do Contrato ora analisado (matrícula nº _____), lavrei o presente termo, assinado e rubricado por todos os presentes.

Seguem em anexo à presente ata cópias do Ofício nº __/(ano), do documento de identificação do representante da contratada, bem como documento comprovando a aptidão do Sr XXXX para atuar defendendo os interesses da Empresa X (CNPJ nº _____).

XXXX
Secretário de (nome do órgão)
(matrícula nº _____)

XXXX
Fiscal Administrativo
(matrícula nº _____)

Empresa X
(nome do representante)
RG nº ____ – (órgão expedidor)/ CPF nº ____

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO XII – Modelos de sugestão para aplicação de penalidades à contratada

Observação importante sobre o ponto:

Incumbe ao Fiscal Administrativo do Contrato ou, a depender do caso, ao Fiscal de Compras e Serviços, sugerir aos setores de gestão contratual e ao órgão/ente municipal responsável pelo ajuste aplicação de penalidades à contratada que vier a inadimplir com as obrigações contratuais (arts. 16, IX, e 18, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019).

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº _____/(ano)

Camaragibe, (dia) de (mês) de (ano)

Ao senhor
XXXXXXXXXX
Chefe do Departamento de Contratos e Convênios
Secretaria de Administração

Assunto: sugestão para aplicação de sanções

Prezado senhor,

Considerando a dificuldade na resolução das irregularidades referentes a execução do Contrato nº _____ (referente ao Processo nº _____), conforme relatório anexo, sugere-se a aplicação da seguinte sanção à contratada _____ (CNPJ nº _____)

[Nome do órgão público contratante]	SUGESTÃO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES
Advertência ( ) Suspensão ( ) Declaração de Inidoneidade ( ) Multa ( )	
Justificativas para a aplicação da penalidade proposta	
Outras sugestões ou observações:	

Atenção: encaminhar este formulário à autoridade competente, quando ocorrer(em) irregularidade(s) não solucionada(s).

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração. Estou à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,
XXXXX
Fiscal Administrativo Titular do Contrato
(Matrícula nº _____)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº _____/(ano)

Camaragibe, (dia) de (mês) de (ano).

A Sua Excelência o(a) senhor(a)
XXXXXXXXXXX
Secretário(a) de (nome do órgão)

Assunto: sugestão para aplicação de sanções.

Prezado senhor,

Considerando a dificuldade na resolução das irregularidades referentes a execução do Contrato nº _____ (referente ao Processo nº _____), conforme relatório anexo, sugere-se a aplicação da seguinte sanção à contratada _____ (CNPJ nº _____):

[Nome do órgão público contratante]	SUGESTÃO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Advertência ( ) Suspensão ( ) Declaração de Inidoneidade ( ) Multa ( )

Justificativas para a aplicação da penalidade proposta

Outras sugestões ou observações:

Atenção: encaminhar este formulário à autoridade competente, quando ocorrer(em) irregularidade(s) não solucionada(s).

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração. Estou à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,
XXXXX
Fiscal Administrativo Titular do Contrato
(Matrícula nº _____)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº _____/(ano) – (sigla do órgão/ente municipal)

Camaragibe, (dia) de (mês) de (ano).

A Sua Excelência o(a) senhor(a)
XXXXXXXXXX
Secretário(a) de (nome do órgão)

Assunto: recomendação para abertura de processo administrativo

Senhor(a) secretário(a),

Considerando a dificuldade na resolução das irregularidades referentes à execução do Contrato nº _____ (referente ao Processo nº _____), conforme noticiado pelo respectivo Fiscal Administrativo por meio de memorando que segue em anexo ao presente expediente, recomenda-se a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à contratada _____ (CNPJ nº _____) pelos seguintes motivos.

- *(descrever ocorrências)*

Atenciosamente,

XXXXX
Chefe de Departamentos de Contratos e Convênios
(Secretaria de Administração - Matrícula nº _____)

XXXXX
Chefe de Departamentos de Controle de Contratos e Convênios
(Secretaria de Finanças - Matrícula nº _____)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO XIII – Modelos de Termo de Recebimento Provisório e de Termo de Recebimento Definitivo

Observações importantes sobre o ponto:

a) Incumbe ao Fiscal Técnico do Contrato ou, a depender do caso, ao Fiscal de Compras e Serviços, receber provisoriamente e definitivamente as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado (arts. 17, VII, e 18, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

b) Executado o contrato, o recebimento do seu objeto deverá obedecer aos preceitos elencados pelos arts. 73 e 74, da Lei Federal nº 8.666/93 (art. 32, *caput*, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019);

c) A Administração Pública rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 32, paragrafo único, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019).

Nota: não havendo Fiscal Técnico do Contrato, deverá proceder ao recebimento o respectivo Fiscal Administrativo.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº _____/(ano)

Camaragibe, (dia) de (mês) de (ano).

Ao Senhor

_____
Representante da empresa _____ (CNPJ nº _____)
Rua _____, nº _____
(Bairro) – (Cidade)/(Estado)
CEP: _____

Assunto: Termo de Recebimento Provisório do Contrato nº _____ (referente ao Processo nº _____).

Prezado Senhor,

Comunicamos-lhe que o recebimento provisório do objeto relativo ao contrato identificado em epígrafe ocorreu em ____/____/_____.

Salientamos que o recebimento definitivo ocorrerá em prazo não superior a 90 (noventa) dias, desde que não haja pendências técnicas e/ou administrativas.

Atenciosamente,

XXXXX
Fiscal Técnico do Contrato
(Matrícula nº _____)

XXXXX
Secretário(a) de (nome do órgão)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFICIO Nº _____/(ano)

Camaragibe, (dia) de (mês) de (ano).

Ao Senhor

_____
Representante da empresa _____ (CNPJ nº _____)
Rua _____, nº _____
(Bairro) – (Cidade)/(Estado)
CEP _____

Assunto: Termo de Recebimento Definitivo de Bens do Contrato nº _____ (referente ao Processo nº _____).

Prezado Senhor,

Comunicamos-lhe que ao proceder à verificação ESPECÍFICA, QUALITATIVA E QUANTITATIVA PERMANENTE dos (***descrever bens***), objeto do instrumento identificado em epígrafe, concluímos que estes se encontram de acordo com as especificações contratuais e em condições de recebimento.

Portanto, para a empresa _____ (CNPJ nº _____) fica considerado, a partir da data de assinatura do presente expediente, cumprido o pacto contratual para todos os efeitos legais, permanecendo apenas as garantias legais, conforme dispõe o art. 73, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Para constar, lavramos o presente termo em 02 (duas) vias, devidamente assinadas para que possam produzir os efeitos legais.

Atenciosamente,

XXXXX
Fiscal Técnico do Contrato
(Matrícula nº _____)

XXXXX
Secretário(a) de (nome do órgão)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº _____/(ano)

Camaragibe, (dia) de (mês) de (ano)

Ao Senhor

_____
Representante da empresa _____ (CNPJ nº _____)
Rua _____, nº _____
(Bairro) – (Cidade)/(Estado)
CEP _____

Assunto: Termo de Recebimento Definitivo de Obra do Contrato nº _____ (referente ao Processo nº _____).

Prezado Senhor,

Comunicamos-lhe que ao proceder a vistoria dos serviços de execução da obra ***(descrever nome da obra)***, objeto do instrumento identificado em epígrafe, concluímos que estes foram executados em conformidade com as exigências contratuais, no que concerne aos elementos visíveis, estando em condições de recebimento definitivo.

Portanto para a empresa _____ (CNPJ nº _____) fica considerado, a partir da data de assinatura do presente expediente, cumprido o pacto contratual para todos os efeitos legais, permanecendo apenas as garantias legais, conforme dispõe o art. 73, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93

Para constar, lavramos o presente termo em 02 (duas) vias, devidamente assinadas para que possam produzir os efeitos legais.

Atenciosamente,

XXXXX
Fiscal Técnico do Contrato
(Matrícula nº _____)

XXXXX
Secretário(a) de (nome do órgão)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI AL
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4

Relatório de Auditoria

Auditoria de Conformidade - 2021

Auditoria nº 001/2021 - CGM

Controladora Geral Cilene Magda Vasconcelos

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Relatório de Auditoria

Auditoria nº 001/2021 - CGM

Auditoria de Conformidade - 2021

Controladora Geral Cilene Magda Vasconcelos

EQUIPE

Érika Regina Pereira Rodrigues (mat. nº 0.0005933.1)

Gabriel Mateus Moura de Andrade (mat. nº 4.0102323.4)

ÓRGÃO AUDITADO

Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 4

2. ACHADOS DE AUDITORIA 5

2.1. IRREGULARIDADE 6

2.1.1. Envio intempestivo da remessa do Sagre Pessoal, descumprindo prazo preconizado pela Resolução TC nº 26/2016, referente aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Agosto e Setembro de 2021. 9

3. CONCLUSÃO

3.1. Proposta de Encaminhamento 14

APÊNDICES 17

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/valid
ADEGI ALVES DE QUEIROZ
7-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

1

INTRODUÇÃO

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

1. INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Conformidade no Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo local, tendo por objetivo:

> *Verificar o cumprimento dos termos da Resolução TCE/PE nº 26/2016 pelo Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe (FUNPRECAM)entre os meses de janeiro a outubro de 2021.*

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc
A NADEGI ALVES DE QUEIROZ
37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

2

ACHADOS DE AUDITORIA

Foi identificado o achado relacionado a seguir, e detalhado no item subsequente:

Irregularidade:

2.1.1. Envio intempestivo da remessa do Sagre Pessoal, descumprindo prazo preconizado pela Resolução TC nº 26/2016, referente aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Agosto e Setembro de 2021.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

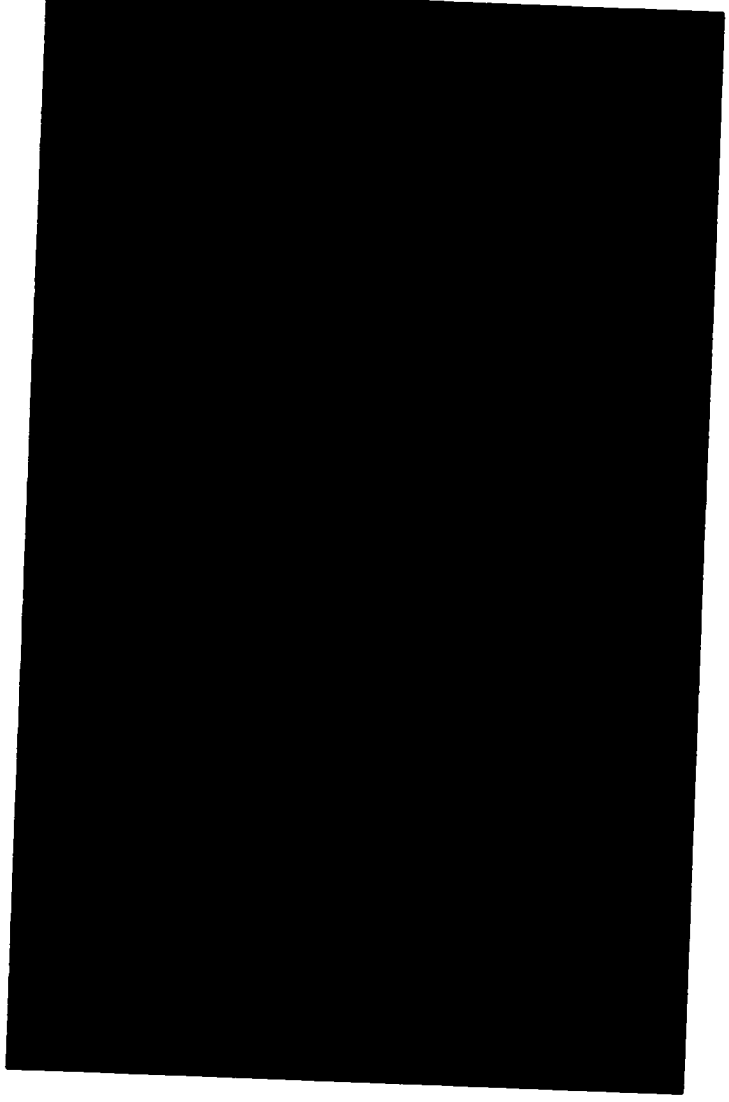

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARIN... MA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaD... 04c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

2.1

IRREGULARIDADE

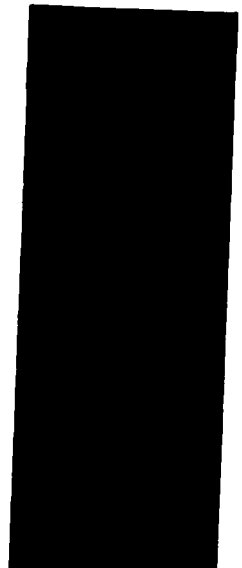

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

2.1.1. Envio intempestivo da remessa do Sagre Pessoal, descumprindo prazo preconizado pela Resolução TC nº 26/2016, referente aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Agosto e Setembro de 2021

Critérios de Auditoria:

- Resolução TCE-PE nº 26/2016;

Evidências:

- Memorando nº 393/2021 – CGM (Apêndice 1),
- Memorado nº 400/2021 – CGM (Apêndice 2),
- Memorando nº 363/2021 – FUNPRECAM (Apêndice 3);
- Memorando nº 442/2020 – CGM (Apêndice 4).

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Envio intempestivo da remessa do Sagre Pessoal, descumprindo prazo preconizado pela Resolução TC nº 26/2016, referente aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Agosto e Setembro de 2021.

Auditoria iniciada na data de 18/11/2021, pela Coordenadora de Auditoria do Controle Interno da Prefeitura de Camaragibe, a Sra. Érika Regina Pereira Rodrigues (matrícula nº 5933-1), e o Sr. Gabriel Mateus Moura de Andrade (matrícula nº 4.0102323.4) Coordenador Jurídico da CGM, no Fundo de Previdência do Município de Camaragibe. O intuito do trabalho desenvolvido foi averiguar se o mencionado órgão municipal estava cumprindo com as determinações insculpidas na Resolução TCE-PE nº 26/2016, posto que, **o não envio tempestivo dos dados atinentes ao SAGRES-Pessoal poderá *"configurar a incompletude da Prestação* de Contas Anual dos jurisdicionados"**(§2º, art. 11).

No tocante aos prazos de envio, a resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco determina em seus artigos *1º*, *2º*, inciso *I*, e *4º*, *§ 1º* que:

> Art. 1º Esta Resolução regulamenta, a partir do exercício de 2016, a forma e os prazos de envio de dados relativos ao Módulo de Pessoal, integrante do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, regulamentado pela Resolução TC n.º 20, de 10 de agosto de 2016.
>
> Art. 2º Deverão enviar os dados relativos ao Módulo de Pessoal:
>
> I – na esfera municipal: os Poderes Executivo e Legislativo, as entidades da administração indireta, nestas compreendidas as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, os consórcios constituídos sob a forma de associações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, e, quando houver, a unidade responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
>
> Art. 4º O envio de dados será constituído, anualmente, por 12 (doze) remessas mensais, relativas às competências 01 (janeiro) a 12 (dezembro).
>
> § 1º Cada remessa mensal deverá ser enviada até o último dia útil do mês subsequente ao que o movimento se referir.

Em 25 de novembro de 2021, este Controle Interno enviou Memorando nº 393/2021 – CGM, apresentando a equipe de auditoria responsável pela coleta de informações, posterior análise e construção do relatório de auditoria de conformidade nº 001/2021. Ato contínuo foi enviado Memorando nº 400/2021 – CGM solicitando informações sobre o cumprimento da

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Resolução TC nº 26/2016, que estabelece os prazos para envio de dados sobre o Sagres Módulo Pessoal, tendo como referência os meses de janeiro até outubro de 2021.

Em 06 de dezembro de 2021, esse controle interno recepcionou o Memorando nº 363/2021, advindo do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe, informando da adimplência no envio do Sagres Módulo Pessoal referente aos meses de janeiro a outubro de 2021.

No entanto, numa análise mais profunda foi constatado que os meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Agosto e Setembro de 2021, foram enviados fora do prazo estipulado pela Resolução TC nº 26/2016, conforme tabela abaixo:

MÊS	PRAZO RES TC 26/16	ENVIO FUPRECAM*
JANEIRO	26/02	16/08
FEVEREIRO	31/03	18/08
MARÇO	30/04	19/08
ABRIL	31/05	20/08
MAIO	30/06	23/08
JUNHO	30/07	23/08
AGOSTO	30/09	23/09
SETEMBRO	29/10	08/11

*Conforme anexo do Memorando nº 363/2021 – FUNPRECAM.

Não obstante a Resolução TC nº 26/2016, a Controladoria Geral do Município de Camaragibe emitiu a Recomendação nº 007/2020, de 23 de outubro de 2020, enviada ao FUNPRECAM através do Memorando nº 442/2020 – CGM; que versa sobre o Módulo de Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES) e seu correto preenchimento e envio tempestivo.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/
MA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

3

CONCLUSÃO

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

3. CONCLUSÃO

Conforme exposto neste relatório de auditoria, identificou-se irregularidade na gestão do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe, posto que não foram observados os prazos de envio ao TCE-PE das informações de remessa do módulo SAGRES-Pessoal referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto e setembro de 2021. Trata-se, contudo, de vício meramente formal que, no presente caso, não acarretou prejuízos ao erário público municipal.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/v
DEGI ALVES DE QUEIROZ
-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

[redacted]

3.1

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

[redacted]

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Apesar de a presente auditoria ter apontado a existência de vício meramente formal, o qual, neste caso, não causou qualquer dano ao erário público, não há como a Controladoria omitir-se quanto ao fato de que o FUNPRECAM deixou de atentar para os prazos previstos pela Resolução TCE-PE nº 26/2016. Nessa toada, importante mencionar que, nos termos do artigo 2º da Resolução TCE-PE nº 117/2020, sonegação de informação pode acarretar que seja lavrado Auto de Infração pelo TCE-PE contra o responsável.

Considerando o contexto descrito e com o intuito de prevenir eventual dano ao erário público, o qual pode vir a concretizar-se diante da ocorrência futura de situações semelhantes à ora analisada, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe **RECOMENDA** que:

> ***O Fundo Previdenciário de Camaragibe observe os ditames da Resolução TCE-PE nº 26/2016, enviando cada remessa mensal do Sagres Módulo Pessoal, até o último dia útil do mês subsequente ao que o movimento se referir.***

Por fim, considerando o prescrito pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 535/2013, bem como as atribuições inerentes aos órgãos/entes que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, descrita pela Lei Municipal nº 736/2017 (e alterações posteriores); encaminhe-se cópia do presente para a Chefe do Poder Executivo e para o Secretário de Administração do Município[1], a fim de que tomem ciência dos fatos apontados neste relatório e das recomendações do controle interno para a sua correção.

[1] O qual tem por atribuição *"(...) realizar a gestão do fundo de previdência do município (...)"* nos termos do art. 3º, inciso XIV, da Lei Municipal nº 736/2017.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

É o relatório.

Camaragibe, 15 de dezembro de 2021.

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
Matrícula nº 4.0002243.2

Érika Regina Pereira Rodrigues
COORDENADORA DE AUDITORIA DA CGM
Matrícula nº 0.0005983.1

Gabriel Mateus Moura de Andrade
COORDENADOR JURÍDICO DA CGM
Matrícula nº 4.0102323.4

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

[redacted]

APÊNDICES

[redacted]

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

APÊNDICE 1

Memorando nº 393/2021 - CGM

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CÓPIA

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº: 393/ 2021 / CGM

Camaragibe-PE, 25 de novembro de 2021.

Assunto: Apresentação de Equipe Técnica.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, a **Controladoria-Geral do Município de Camaragibe - CGM**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na lei municipal nº 535 de 14 de junho de 2013:

CONSIDERANDO as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Municipal nº 535/2013, dentre as quais a de apoiar as unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais;

CONSIDERANDO ser de extrema importância a padronização dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entes deste município, a fim de conferir maior controle sobre seus atos e, concomitantemente, dar efetividade ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município, por meio de regulamentos e/ou orientações, consubstancia necessária ação preventiva para evitar eventuais danos ao erário público municipal;

FUNPRECAM
RECEBIDO
Em, 25/11/21 as 11:00
Ass

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 535/2013 em seu art. 2º inciso II, alínea e, que conceitua auditoria como minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as Normas e Procedimentos de Auditoria;

CONSIDERANDO a Portaria nº 002/2021 - CGM de 18 de novembro de 2021, publicada no AMUPE e do E-DOM em 18/11/2021, que abre processo de auditoria de conformidade nº 001/2021 com fito de analisar o cumprimento por parte do Fundo de Previdência das Resoluções TC nºs 26/2012 e 135/2021;

CONSIDERANDO o escopo delimitado pelo Memorando nº 327/2021-CGM de 28/10/2021, para abertura das auditorias de 2021 desta Controladoria Geral do Município;

Utiliza-se do presente expediente para comunicar que esta Controladoria Geral designou equipe técnica, para realizar auditoria de conformidade nº 001/2001, no Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe, com a finalidade de verificar o cumprimento da Prestação de Contas 2021 TCE-PE, deflagrada mediante Portaria CGM nº 002/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Camaragibe na data de 18/11/2021.

Abaixo, equipe técnica designada:

- ***Érika Regina Pereira Rodrigues*** **(matrícula 0.5933-1) - Responsável Técnico (conforme portaria nº1199/2021);**

- ***Gabriel Mateus Moura de Andrade*** **(matrícula 4.0102323-4) - Apoio Jurídico Especializado .**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Por conseguinte, solicita-se os préstimos de Vossa Excelência no sentido de fornecer aos aludidos servidores os subsídios necessários ao bom desempenho de suas funções, inclusive acesso a todos os elementos pertinentes à matéria, sob pena de aplicação das conseqüências legais cabíveis.

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA:30418410463

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município de Camaragibe

À

Exma. Senhora,

Maria Amélia Fonseca de Lira

Diretora de Previdência do Município de Camaragibe.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

APÊNDICE 2

Memorando nº 400/2021 - CGM

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

MEMORANDO Nº: 400/ 2021 / CGM

Camaragibe-PE, 30 de novembro de 2021

Assunto: Solicitar informações para compor Auditoria de Conformidade nº 001/2021.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, a **Controladoria-Geral do Município de Camaragibe - CGM**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na lei municipal nº 535 de 14 de junho de 2013:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 535/2013 em seu art. 2º inciso II, alínea e, que conceitua auditoria como minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as Normas e Procedimentos de Auditoria;

CONSIDERANDO a Portaria nº 002/2021 – CGM de 18 de novembro de 2021, publicada no AMUPE e do E-DOM em 18/11/2021, que abre processo de auditoria de conformidade nº 001/2021 com fito de analisar o cumprimento por parte do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe das Resoluções TC nºs 26/2016, 135/2021 e da Recomendação nº 007/2020 - CGM;

CONSIDERANDO o Memorando nº 231/2021 de 26 de agosto de 2021, protocolado no Funprecam em 27 de agosto de 2021;

FUNPRECAM
RECEBIDO
Em 30/11/21 às 12 h
Ass Edilene Alves

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO o Memorando nº 238/2021 de 10 de setembro de 2021, protocolado no Funprecam em 13 de setembro de 2021, que envia como anexo o Ofício Circular nº 001/2021 TCE/CCE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 002/2021 – CGM de 18 de novembro de 2021, que institui Auditoria de Conformidade nº 001/2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 393/2021 – CGM de 25 de novembro de 2021, que apresenta equipe de auditoria.

Utiliza-se do presente expediente para solicitar informações no prazo de **05(cinco) dias**, sobre o cumprimento da Resolução TC nº 26/2016, que estabelece os prazos para envio de dados sobre o Sagres Módulo Pessoal, tendo como referência os meses de **janeiro até outubro de 2021.**

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Cilene Magda Vasconcelos de Souza

Controladora Geral do Município

Érika Regina Pereira Rodrigues

Coordenadora de Auditoria da CGM

Gabriel Mateus Moura de Andrade

Coordenador Jurídico da CGM

Exma. Senhora,

Maria Amélia Fonseca

Diretora do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

APÊNDICE 3

Memorando nº 363/2021 – FUNPRECAM

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

FUNPRECAM

Camaragibe, 02 de dezembro de 2021.

MEMORANDO Nº 363 /2021.

Do: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - **FUNPRECAM.**
Para: Controladoria Geral do Município - **CGM.**
Sra. **Cilene Magda Vasconcelos**

Assunto: **Resposta ao Memorando nº 400/2021/CGM (Sagres Pessoal)**

Cumprimentando-a inicialmente, vimos pelo presente responder ao memorando acima mencionado, sobre informações quanto o Sagres Pessoal.

Informamos que o **Sagres Pessoal** da unidade jurisdicionada Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM, **encontra-se atualizado e enviado a competência outubro de 2021, até a presente data** (conforme comprovante de envio ao TCE/PE em anexo.);

Acrescentemos que, houve sim, resposta ao Memorando nº231/20221/CGM (Sagres Pessoal), através do Memorando nº 227/2021 FUNPRECAM e comprovantes de envio do Sagres Folha ao TCE/PE, de 30 de agosto de 2021, recepcionado pela Sra. Cilene Magda em 02 setembro de 2021, conforme cópia anexa.

Ademais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
- Diretora de Previdência do FUNPRECAM -
-matrícula nº 0.0000155-1 -

Recebido em: 06/12/21
10:30
Ernesta P. Rodrigues
M-1 0005833

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NODEGI ALVES DOQUEIROZ
em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1e8

Avenida Doutor Belmino Correia, nº 567, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, CEP 54762-303.
Fone/Fax (81) 3458-0394 – funprecam.previdencia@hotmail.com
CNPJ 08.329.025/0001-45

Será utilizado para
Compor auditoria
nº 001/2021.

6/12/21

Erica Regina P. Rodrigues
Mat 0006933

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº: 400/ 2021 / CGM

Camaragibe-PE, 30 de novembro de 2021.

Assunto: Solicitar informações para compor Auditoria de Conformidade nº 001/2021.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, a **Controladoria-Geral do Município de Camaragibe - CGM**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na lei municipal nº 535 de 14 de junho de 2013:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 535/2013 em seu art. 2º inciso II, alínea e, que conceitua auditoria como minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as Normas e Procedimentos de Auditoria;

CONSIDERANDO a Portaria nº 002/2021 - CGM de 18 de novembro de 2021, publicada no AMUPE e do E-DOM em 18/11/2021, que abre processo de auditoria de conformidade nº 001/2021 com fito de analisar o cumprimento por parte do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe das Resoluções TC nºs 26/2016, 135/2021 e da Recomendação nº 007/2020 - CGM;

CONSIDERANDO o Memorando nº 231/2021 de 26 de agosto de 2021, protocolado no Funprecam em 27 de agosto de 2021;

FUNPRECAM
RECEBIDO
Em 30/11/21 às 12 h
Ass

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO o Memorando nº 238/2021 de 10 de setembro de 2021, protocolado no Funprecam em 13 de setembro de 2021, que envia como anexo o Ofício Circular nº 001/2021 TCE/CCE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 002/2021 - CGM de 18 de novembro de 2021, que institui Auditoria de Conformidade nº 001/2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 393/2021 - CGM de 25 de novembro de 2021, que apresenta equipe de auditoria.

Utiliza-se do presente expediente para solicitar informações no prazo de **05(cinco) dias**, sobre o cumprimento da Resolução TC nº 26/2016, que estabelece os prazos para envio de dados sobre o Sagres Módulo Pessoal, tendo como referência os meses de **janeiro até outubro de 2021.**

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Cilene Magda Vasconcelos de Souza

Controladora Geral do Município

Érika Regina Pereira Rodrigues

Coordenadora de Auditoria da CGM

Gabriel Mateus Moura de Andrade

Coordenador Jurídico da CGM

Exma. Senhora,

Maria Amélia Fonseca

Diretora do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Demonstrativo de Adimplência - Módulo de Pessoal

Exercício: 2021

Unidade Jurisdicionada: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe

Emitido em: 02/12/2021 08:41:53 Emitido por: Paulo Roberto Rodrigues Valenca

Mês	Data de Entrega	Situação da Remessa	Data da últ. situação	Adimplência	Código da Remessa
Janeiro	16/08/2021 14:38:59	Processada	16/08/2021 15:44:13	Adimplente	224517
Fevereiro	18/08/2021 14:10:12	Processada	18/08/2021 19:30:01	Adimplente	224736
Março	19/08/2021 15:15:24	Processada	19/08/2021 16:11:03	Adimplente	224837
Abril	20/08/2021 11:52:17	Processada	20/08/2021 14:05:19	Adimplente	224947
Maio	23/08/2021 09:52:18	Processada	23/08/2021 10:08:46	Adimplente	225026
Junho	23/08/2021 10:51:17	Processada	23/08/2021 11:28:24	Adimplente	225041
Julho	30/08/2021 13:12:23	Processada	30/08/2021 14:11:24	Adimplente	225642
Agosto	23/09/2021 14:18:03	Processada	23/09/2021 14:27:14	Adimplente	228122
Setembro	08/11/2021 10:07:44	Processada	08/11/2021 10:18:50	Adimplente	232333
Outubro	22/11/2021 09:16:05	Processada	22/11/2021 09:20:54	Adimplente	233581
Novembro	-	Em aberto	-	-	-
Dezembro	-	Em aberto	-	-	-

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

FUNPRECAM

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Camaragibe, 30 de agosto de 2021.

MEMORANDO Nº 227 /2021.

Do: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - **FUNPRECAM.**
Para: Controladoria Geral do Município - **CGM.**
Sra. **Cilene Magda Vasconcelos**

Assunto: **Resposta ao Memorando nº 231/2021/CGM (Sagres Pessoal)**

Cumprimentando-a inicialmente, vimos pelo presente responder ao memorando acima mencionado, sobre informações quanto a Recomendação CGM nº 007/2021;

Informamos que o **Sagres Pessoal** da unidade jurisdicionada Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM, **encontra-se atualizado e enviado a competência julho de 2021, até a presente data;**

Acrescentemos que, houve sim, divergências e inconsistências das competências passadas do Sagres Pessoal, onde foi solicitado expurgo dos arquivos solicitado em 2019 (período 01/2016 à 2019) que haviam sido enviados dentro do prazo; tais inconsistências foram apresentadas entre outros problemas, devido cadastro de cargos no Sistema de Administração de Recursos Humanos - **SARH**, divergente dos dispostos na Lei de Criação, a exemplo: Guarda Municipal onde as faixas que encontram-se cadastradas no sistema **SARH**, não condiz com as informações aprovadas em Lei; houveram outrossim, outras inconsistências que nos obrigaram a solicitar tal expurgo, a maioria das inconsistências foram sanadas e os arquivos foram reenviados, entretanto, há erros graves que, possivelmente em auditoria em loco, poderão ocasionar algum transtorno.
Sanada parte das inconsistências, os arquivos foram novamente enviados, conforme cópias dos Demonstrativos de Adimplência - Módulo de Pessoal, dos anos de 2016 à 2021, em anexo.

Ademais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
- Diretora de Previdência do FUNPRECAM -
-matrícula nº 0.0000155-1 -

Recebi em 02/09/2021 às 12:07h
CILENE MAGDA

Avenida Doutor Belmino Correia, nº 567, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, CEP 54762-303.
Fone/Fax (81) 3458-0394 – funprecam.previdencia@hotmail.com
CNPJ 08.329.025/0001-45

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Demonstrativo de Adimplência - Módulo de Pessoal

Exercício: 2021

Unidade Jurisdicionada: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe

Emitido em: 02/12/2021 08:41:53 Emitido por: Paulo Roberto Rodrigues Valenca

Mês	Data de Entrega	Situação da Remessa	Data da últ. situação	Adimplência	Código da Remessa
Janeiro	16/08/2021 14:38:59	Processada	16/08/2021 15:44:13	Adimplente	224517
Fevereiro	18/08/2021 14:10:12	Processada	18/08/2021 19:30:01	Adimplente	224736
Março	19/08/2021 15:15:24	Processada	19/08/2021 16:11:03	Adimplente	224837
Abril	20/08/2021 11:52:17	Processada	20/08/2021 14:05:19	Adimplente	224947
Maio	23/08/2021 09:52:18	Processada	23/08/2021 10:08:46	Adimplente	225026
Junho	23/08/2021 10:51:17	Processada	23/08/2021 11:28:24	Adimplente	225041
Julho	30/08/2021 13:12:23	Processada	30/08/2021 14:11:24	Adimplente	225642
Agosto	23/09/2021 14:18:03	Processada	23/09/2021 14:27:14	Adimplente	228122
Setembro	08/11/2021 10:07:44	Processada	08/11/2021 10:18:50	Adimplente	232333
Outubro	22/11/2021 09:16:05	Processada	22/11/2021 09:20:54	Adimplente	233581
Novembro	-	Em aberto	-	-	-
Dezembro	-	Em aberto	-	-	-

'Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Demonstrativo de Adimplência - Módulo de Pessoal

Exercício: 2016

Unidade Jurisdicionada: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe

Emitido em: 30/08/2021 13:46:19 Emitido por: Paulo Roberto Rodrigues Valenca

Mês	Data de Entrega	Situação da Remessa	Data da últ. situação	Adimplência	Código da Remessa
Janeiro	10/05/2019 09:59:25	Processada	10/05/2019 10:03:37	Adimplente	107507
Fevereiro	10/05/2019 12:08:16	Processada	10/05/2019 12:09:25	Adimplente	107544
Março	10/05/2019 12:12:54	Processada	10/05/2019 12:14:01	Adimplente	107546
Abril	10/05/2019 12:15:09	Processada	10/05/2019 12:28:15	Adimplente	107547
Maio	16/05/2019 13:44:07	Processada	16/05/2019 13:45:05	Adimplente	108112
Junho	16/05/2019 13:50:43	Processada	16/05/2019 13:51:58	Adimplente	108113
Julho	16/05/2019 13:53:17	Processada	16/05/2019 13:54:26	Adimplente	108114
Agosto	16/05/2019 13:58:44	Processada	16/05/2019 13:59:51	Adimplente	108115
Setembro	16/05/2019 14:02:01	Processada	16/05/2019 14:03:21	Adimplente	108117
Outubro	16/05/2019 14:07:53	Processada	16/05/2019 14:08:59	Adimplente	108118
Novembro	21/05/2019 10:11:29	Processada	21/05/2019 10:12:38	Adimplente	108414
Dezembro	21/05/2019 10:16:23	Processada	21/05/2019 10:17:49	Adimplente	108416

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Demonstrativo de Adimplência - Módulo de Pessoal

Exercício: 2017

Unidade Jurisdicionada: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe

Emitido em: 30/08/2021 13:46:25 Emitido por: Paulo Roberto Rodrigues Valenca

Mês	Data de Entrega	Situação da Remessa	Data da últ. situação	Adimplência	Código da Remessa
Janeiro	20/08/2019 09:10:15	Processada	20/08/2019 09:11:57	Adimplente	116355
Fevereiro	20/08/2019 09:13:28	Processada	20/08/2019 09:15:05	Adimplente	116357
Março	20/08/2019 09:18:40	Processada	20/08/2019 09:20:20	Adimplente	116359
Abril	20/08/2019 09:21:27	Processada	20/08/2019 09:22:57	Adimplente	116360
Maio	20/08/2019 09:26:39	Processada	20/08/2019 09:28:17	Adimplente	116361
Junho	20/08/2019 09:29:03	Processada	20/08/2019 09:31:07	Adimplente	116362
Julho	21/08/2019 09:53:27	Processada	21/08/2019 09:56:44	Adimplente	116473
Agosto	21/08/2019 09:57:55	Processada	21/08/2019 09:59:18	Adimplente	116477
Setembro	21/08/2019 09:59:58	Processada	21/08/2019 10:03:51	Adimplente	116479
Outubro	21/08/2019 10:05:35	Processada	21/08/2019 10:06:49	Adimplente	116482
Novembro	21/08/2019 10:18:10	Processada	21/08/2019 10:21:29	Adimplente	116485
Dezembro	21/08/2019 10:32:56	Processada	21/08/2019 10:34:30	Adimplente	116492

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Demonstrativo de Adimplência - Módulo de Pessoal

Exercício: 2018

Unidade Jurisdicionada: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe

Emitido em: 30/08/2021 13:46:29 Emitido por: Paulo Roberto Rodrigues Valenca

Mês	Data de Entrega	Situação da Remessa	Data da últ. situação	Adimplência	Código da Remessa
Janeiro	10/10/2019 12:16:44	Processada	11/10/2019 02:28:36	Adimplente	120305
Fevereiro	17/10/2019 12:07:46	Processada	17/10/2019 12:18:46	Adimplente	120925
Março	17/10/2019 12:28:18	Processada	17/10/2019 12:31:54	Adimplente	120932
Abril	17/10/2019 12:33:35	Processada	17/10/2019 12:35:13	Adimplente	120934
Maio	17/10/2019 12:36:22	Processada	17/10/2019 12:38:10	Adimplente	120935
Junho	17/10/2019 12:39:18	Processada	17/10/2019 12:41:36	Adimplente	120937
Julho	17/10/2019 12:42:19	Processada	17/10/2019 12:43:52	Adimplente	120938
Agosto	17/10/2019 12:44:44	Processada	17/10/2019 12:46:36	Adimplente	120939
Setembro	29/10/2019 10:05:49	Processada	29/10/2019 10:24:04	Adimplente	121783
Outubro	29/10/2019 12:12:56	Processada	29/10/2019 12:15:41	Adimplente	121821
Novembro	02/01/2020 10:03:08	Processada	02/01/2020 10:04:44	Adimplente	126606
Dezembro	02/01/2020 10:07:49	Processada	02/01/2020 10:11:04	Adimplente	126608

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Demonstrativo de Adimplência - Módulo de Pessoal

Exercício: 2019

Unidade Jurisdicionada: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe

Emitido em: 30/08/2021 13:46:34 Emitido por: Paulo Roberto Rodrigues Valenca

Mês	Data de Entrega	Situação da Remessa	Data da últ. situação	Adimplência	Código da Remessa
Janeiro	02/01/2020 10:18:06	Processada	02/01/2020 10:19:01	Adimplente	126610
Fevereiro	02/01/2020 11:20:25	Processada	02/01/2020 11:21:24	Adimplente	126624
Março	02/01/2020 11:50:07	Processada	02/01/2020 11:58:35	Adimplente	126635
Abril	02/01/2020 12:11:26	Processada	02/01/2020 12:13:01	Adimplente	126645
Maio	03/01/2020 08:51:59	Processada	03/01/2020 08:56:47	Adimplente	126676
Junho	03/01/2020 09:01:02	Processada	03/01/2020 09:05:57	Adimplente	126677
Julho	03/01/2020 09:56:55	Processada	03/01/2020 09:59:47	Adimplente	126685
Agosto	03/01/2020 10:00:26	Processada	03/01/2020 10:04:21	Adimplente	126688
Setembro	03/01/2020 10:05:02	Processada	03/01/2020 10:07:47	Adimplente	126689
Outubro	03/01/2020 10:10:18	Processada	03/01/2020 10:21:21	Adimplente	126692
Novembro	03/01/2020 10:25:54	Processada	03/01/2020 10:30:45	Adimplente	126696
Dezembro	03/01/2020 11:13:22	Processada	03/01/2020 11:29:37	Adimplente	126708

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Demonstrativo de Adimplência - Módulo de Pessoal

Exercício: 2020

Unidade Jurisdicionada: Fundo Previdenciário do Municipio de Camaragibe

Emitido em: 30/08/2021 13:46:38 Emitido por: Paulo Roberto Rodrigues Valenca

Mês	Data de Entrega	Situação da Remessa	Data da últ. situação	Adimplência	Código da Remessa
Janeiro	08/10/2020 11:31:06	Processada	08/10/2020 12:39:44	Adimplente	153392
Fevereiro	08/10/2020 12:55:38	Processada	08/10/2020 13:41:19	Adimplente	153407
Março	08/10/2020 13:56:36	Processada	08/10/2020 14:11:15	Adimplente	153413
Abril	08/10/2020 17:01:39	Processada	08/10/2020 18:23:03	Adimplente	153467
Maio	08/10/2020 19:17:02	Processada	08/10/2020 19:27:59	Adimplente	153481
Junho	08/10/2020 20:24:56	Processada	08/10/2020 20:40:48	Adimplente	153493
Julho	08/10/2020 20:46:05	Processada	08/10/2020 20:55:14	Adimplente	153495
Agosto	03/11/2020 09:44:47	Processada	03/11/2020 09:59:39	Adimplente	156331
Setembro	03/11/2020 10:20:10	Processada	03/11/2020 10:34:21	Adimplente	156338
Outubro	20/11/2020 13:04:52	Processada	20/11/2020 13:06:54	Adimplente	167892
Novembro	30/12/2020 09:48:21	Processada	30/12/2020 10:08:13	Adimplente	170658
Dezembro	26/02/2021 22:39:04	Processada	26/02/2021 22:42:00	Adimplente	185352

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Demonstrativo de Adimplência - Módulo de Pessoal

Exercício: 2021

Unidade Jurisdicionada: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe

Emitido em: 30/08/2021 14:29:27 Emitido por: Paulo Roberto Rodrigues Valenca

Mês	Data de Entrega	Situação da Remessa	Data da últ. situação	Adimplência	Código da Remessa
Janeiro	16/08/2021 14:38:59	Processada	16/08/2021 15:44:13	Adimplente	224517
Fevereiro	18/08/2021 14:10:12	Processada	18/08/2021 19:30:01	Adimplente	224736
Março	19/08/2021 15:15:24	Processada	19/08/2021 16:11:03	Adimplente	224837
Abril	20/08/2021 11:52:17	Processada	20/08/2021 14:05:19	Adimplente	224947
Maio	23/08/2021 09:52:18	Processada	23/08/2021 10:08:46	Adimplente	225026
Junho	23/08/2021 10:51:17	Processada	23/08/2021 11:28:24	Adimplente	225041
Julho	30/08/2021 13:12:23	Processada	30/08/2021 14:11:24	Adimplente	225642
Agosto	-	Em aberto	-	-	-
Setembro	-	-	-	-	-
Outubro	-	-	-	-	-
Novembro	-	-	-	-	-
Dezembro	-	-	-	-	-

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

APÊNDICE 4

Memorando nº 442/2020 – CGM

URGENTE

CÓPIA

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

MEMORANDO nº 442/2020 – CGM

Camaragibe, 22 de outubro de 2020

Assunto: Recomendação nº 007/2020 CGM - Recomendações quanto ao Módulo de Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES).

Senhora Diretora,

A Controladoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535 de 14 de junho de 2013, e

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais, determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

Recebi em 26/10/2020
Daniele Ferreira

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

CONSIDERANDO que integra a missão institucional da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe a fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo desta urbe, conforme preceitua o art. 3º, da Lei Municipal nº 535/2013;

Esta Controladoria-Geral do Município utiliza-se do presente expediente, para encaminhar para conhecimento e providências de V. S.a., a Recomendação nº 007/2020 CGM – que versa sobre as recomendações quanto ao Módulo de Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES). Destaca-se que, em razão das imagens e gráficos, a recomendação foi assinada digitalmente e encaminhada via email institucional **(anexo único)**.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe

À Senhora
Dra. Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
Diretora do FUNPRECAM

CAMARAGIBE

Recomendação nº 007/2020

De: controleinterno@camaragibe.pe.gov.br
Para: funprecam.previdencia@hotmail.com
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Recomendação nº 007/2020
Enviada em: 23/10/2020 | 12:20
Recebida em: 23/10/2020 | 12:20
Recomendace ... .pdf 7.88 MB

À Senhora
Maria Amelia Fonseca de Lira Gomes

Ao cumprimenta-la cordialmente, esta Controladoria-Geral do Município utiliza-se do presente expediente, para encaminhar para conhecimento e providências de V. S.a., a Recomendação nº 007/2020 CGM – que versa sobre as recomendações quanto ao Módulo de Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES).

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDocumento.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

FUNDAÇÃO DE CULTURA CAMARAGIBE
CNPJ: 01.947.278/0001-00
22/12/2021

CUPIA

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº 039/2021/CGM

Camaragibe, 21 de dezembro de 2021.

Assunto: Auditoria de Conformidade nº 002/2021/CGM - que versa sobre processo análise do cumprimento por parte da Fundação de Cultura do Município de Camaragibe da Resolução TC nº 26/2016.

Senhora Presidente,

A Controladoria-Geral do Município – CGM, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535 de 14 de junho de 2013, e

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO que integra a missão institucional da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe a fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo desta urbe, conforme preceitua o art. 3º, da Lei Municipal nº 535/2013;

CONSIDERANDO a Portaria nº 003/2021 – CGM de 19 de novembro de 2021, publicada no AMUPE e do E-DOM em 19/11/2021, que abre processo de auditoria de conformidade nº

Recebido
21/12/21

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

002/2021 com fito de analisar o cumprimento por parte da Fundação de Cultura do Município de Camaragibe da Resolução TC nº 26/2016;

Utiliza-se do presente expediente para encaminhar, para conhecimento e providências de *V. S.a.*, a **Auditoria de Conformidade nº 002/2021/CGM**, que versa sobre processo de análise do cumprimento por parte da Fundação de Cultura do Município de Camaragibe da Resolução TC nº 26/2016.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cilene Magda Vasconcelos
Controladora Geral do Município de Camaragibe

À Senhora,
Maria dos Prazeres Firmino de Barros
Presidente da Fundação de Cultura
C/C À Excelentíssima Prefeita de Camaragibe
Drª Nadegi Alves de Queiroz.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-47

Relatório de Auditoria

Auditoria de Conformidade - 2021

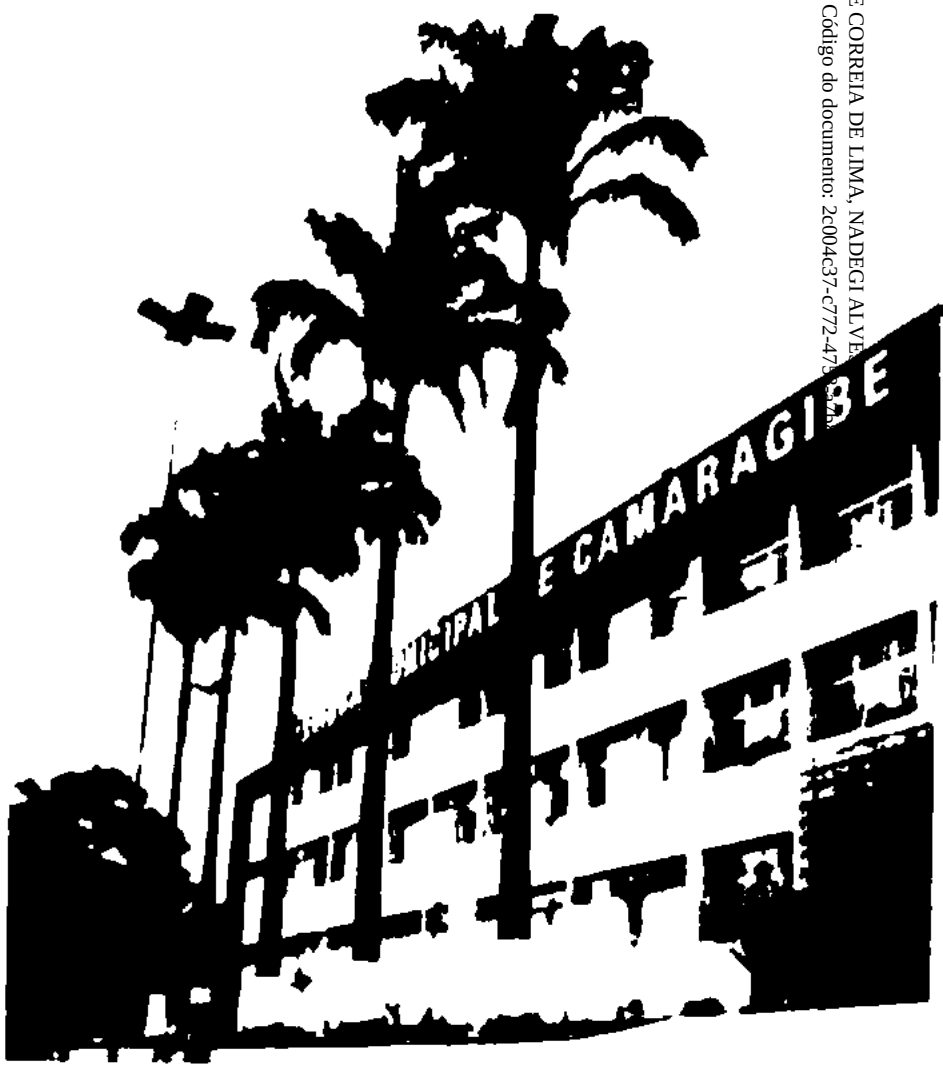

Auditoria nº 002/2021 - CGM

Controladora Geral Cilene Magda Vasconcelos

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Relatório de Auditoria

Auditoria nº 002/2021 - CGM

Auditoria de Conformidade - 2021

Controladora Geral Cilene Magda Vasconcelos

EQUIPE

Érika Regina Pereira Rodrigues (mat. nº 0.0005933.1)

Gabriel Mateus Moura de Andrade (mat. nº 4.0102323.4)

ÓRGÃO AUDITADO

Fundação de Cultura do Município de Camaragibe

02

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

SUMARIO

1. INTRODUÇÃO 4

2. ACHADOS DE AUDITORIA 5

2.1. IRREGULARIDADE 6

2.1.1. Envio intempestivo da remessa do Sagre Pessoal, descumprindo prazo preconizado pela Resolução TC nº 26/2016, referente aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho de 2021. 9

3. CONCLUSÃO

3.1. Proposta de Encaminhamento 14

APÊNDICES 17

Documento Assinado Digitalmente por: CIN
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp
EGI ALVES DE QUEIROZ
c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

1

INTRODUÇÃO

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

1. INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Conformidade na Fundação de Cultura do Município de Camaragibe, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo local, tendo por objetivo:

> *Verificar o cumprimento dos termos da Resolução TCE/PE nº 26/2016 pelo Fundação de Cultura do Município de Camaragibe entre os meses de janeiro a outubro de 2021.*

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/val
EGI ALVES DE QUEIROZ
772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

2

ACHADOS DE AUDITORIA

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Foi identificado o achado relacionado a seguir, e detalhado no item subsequente:

Irregularidade:

2.1.1. Envio intempestivo da remessa do Sagre Pessoal, descumprindo prazo preconizado pela Resolução TC nº 26/2016, referente aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, de 2021.

[redacted]

2.1

Documento Assinado Digitalmente por: CIN
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp
ADEGI ALVES DE QUEIROZ
37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

IRREGULARIDADE

[redacted]

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

2.1.1 Envio intempestivo da remessa do Sagre Pessoal, descumprindo prazo preconizado pela Resolução TC nº 26/2016, referente aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho de 2021

Critérios de Auditoria:

- Resolução TCE-PE nº 26/2016;

Evidências:

- Ofício nº 32/2021 – CGM (Apêndice 1),
- Ofício nº 33/2021 – CGM (Apêndice 2),
- Ofício nº 34/2021 – CGM (Apêndice 3);
- Ofício nº 36/2021 – CGM (Apêndice 4);
- Memorando nº 0484/2021 – Fundação de Cultura (Apêndice 5);
- Memorando nº 489/2021 – Fundação de Cultura (Apêndice 6) ;
- Ofício nº 032/2020 – CGM (Apêndice 7).

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Envio intempestivo da remessa do Sagre Pessoal, descumprindo prazo preconizado pela Resolução TC nº 26/2016, referente aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, de 2021.

Auditoria iniciada na data de 19/11/2021, pela Coordenadora de Auditoria do Controle Interno da Prefeitura de Camaragibe, a Sra. Érika Regina Pereira Rodrigues (matrícula nº 5933-1), e o Sr. Gabriel Mateus Moura de Andrade (matrícula nº 4.0102323.4) Coordenador Jurídico da CGM, no Fundo de Previdência do Município de Camaragibe. O intuito do trabalho desenvolvido foi averiguar se o mencionado órgão municipal estava cumprindo com as determinações insculpidas na Resolução TCE-PE nº 26/2016, posto que, **o não envio tempestivo dos dados atinentes ao SAGRES-Pessoal poderá "*configurar a incompletude da* Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados"**(§2º, art. 11).

No tocante aos prazos de envio, a resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco determina em seus artigos 1º, 2º, inciso I, e 4º, § 1º que:

> Art. 1º Esta Resolução regulamenta, a partir do exercício de 2016, a forma e os prazos de envio de dados relativos ao Módulo de Pessoal, integrante do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, regulamentado pela Resolução TC n.º 20, de 10 de agosto de 2016
>
> Art. 2º Deverão enviar os dados relativos ao Módulo de Pessoal:
>
> I – na esfera municipal: os Poderes Executivo e Legislativo, as entidades da administração indireta, nestas compreendidas as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, os consórcios constituídos sob a forma de associações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, e, quando houver, a unidade responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
>
> Art. 4º O envio de dados será constituído, anualmente, por 12 (doze) remessas mensais, relativas às competências 01 (janeiro) a 12 (dezembro).
>
> § 1º Cada remessa mensal deverá ser enviada até o último dia útil do mês subsequente ao que o movimento se referir.

Em 25 de novembro de 2021, este Controle Interno enviou Ofício nº 032/2021 – CGM, apresentando a equipe de auditoria responsável pela coleta de informações, posterior análise e construção do relatório de auditoria de conformidade nº 002/2021. Ato contínuo foi enviado Ofício nº033/2021 – CGM solicitando informações sobre o cumprimento da Resolução TC nº

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

26/2016, que estabelece os prazos para envio de dados sobre o Sagres Módulo Pessoal, tendo como referência os meses de janeiro até outubro de 2021.

Após o prazo determinado pelo Ofício nº 033/2021 – CGM expirar foi enviado Ofício nº 034/2021 – CGM, em 30/11/2021, reiterando pela primeira vez a solicitação. Ainda sem obtenção de resposta foi encaminhada segunda reiteração através do Ofício nº 36/2021 – CGM de 13/12/2021.

Em 15 de dezembro de 2021, esse controle interno recepcionou e-mail com anexo o Memorando nº 0484/2021, advindo da Fundação de Cultura do Município de Camaragibe, informando que enviou ao Sr. Wilson Galdino, servidor efetivo da Prefeitura de Camaragibe, Gerenciador do Sistema Sagres Pessoal, solicitação de informações sobre o cumprimento da referida Resolução. Em 17 de dezembro de 2021, foi recepcionado Memorando nº489/2021 – Fundação de Cultura, informando da adimplência no envio do Sagres Módulo Pessoal referente aos meses de janeiro a outubro de 2021.

No entanto, numa análise mais profunda foi constatado que os meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho de 2021, foram enviados fora do prazo estipulado pela Resolução TC nº 26/2016, conforme tabela abaixo:

MÊS	PRAZO RES TC 26/16	ENVIO FUPRECAM*
JANEIRO	26/02	11/08
FEVEREIRO	31/03	17/08
MARÇO	30/04	19/08
ABRIL	31/05	20/08
MAIO	30/06	20/08
JUNHO	30/07	23/08

*Conforme anexo do Memorando nº 489/2021 – Fundação de Cultura

Não obstante a Resolução TC nº 26/2016, a Controladoria Geral do Município de Camaragibe emitiu a Recomendação nº 007/2020, de 23 de outubro de 2020, enviada ao Fundação de Cultura, através do Ofício nº 032/2020 – CGM; que versa sobre o Módulo de

Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES) e seu correto preenchimento e envio tempestivo.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente p
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov
ADEGI ALVES DE QUEIROZ
1c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

3

CONCLUSÃO

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

3. CONCLUSÃO

Conforme exposto neste relatório de auditoria, identificou-se irregularidade na gestão do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe, posto que não foram observados os prazos de envio ao TCE-PE das informações de remessa do módulo SAGRES-Pessoal referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2021. Trata-se, contudo, de vício meramente formal que, no presente caso, não acarretou prejuízos ao erário público municipal

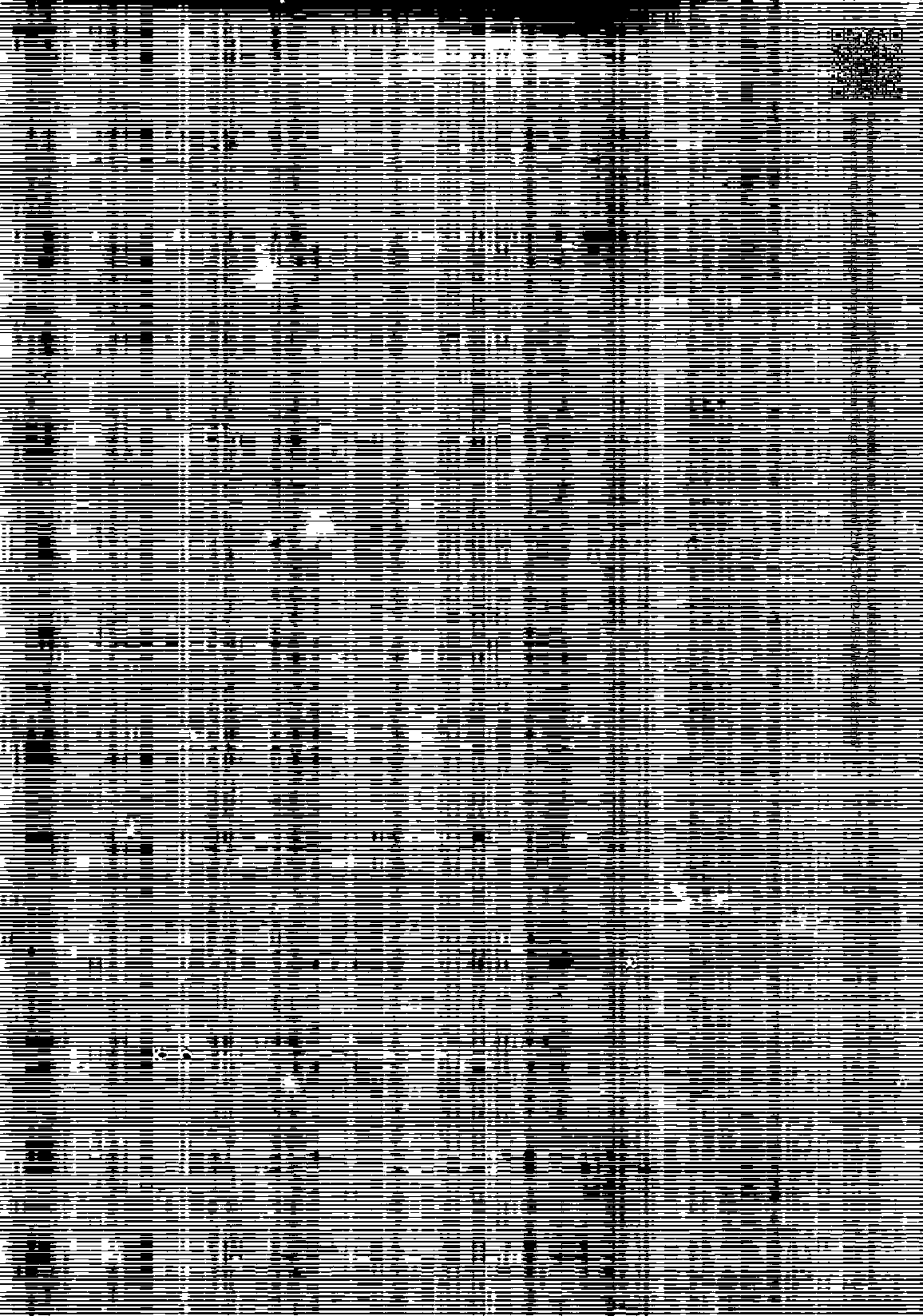

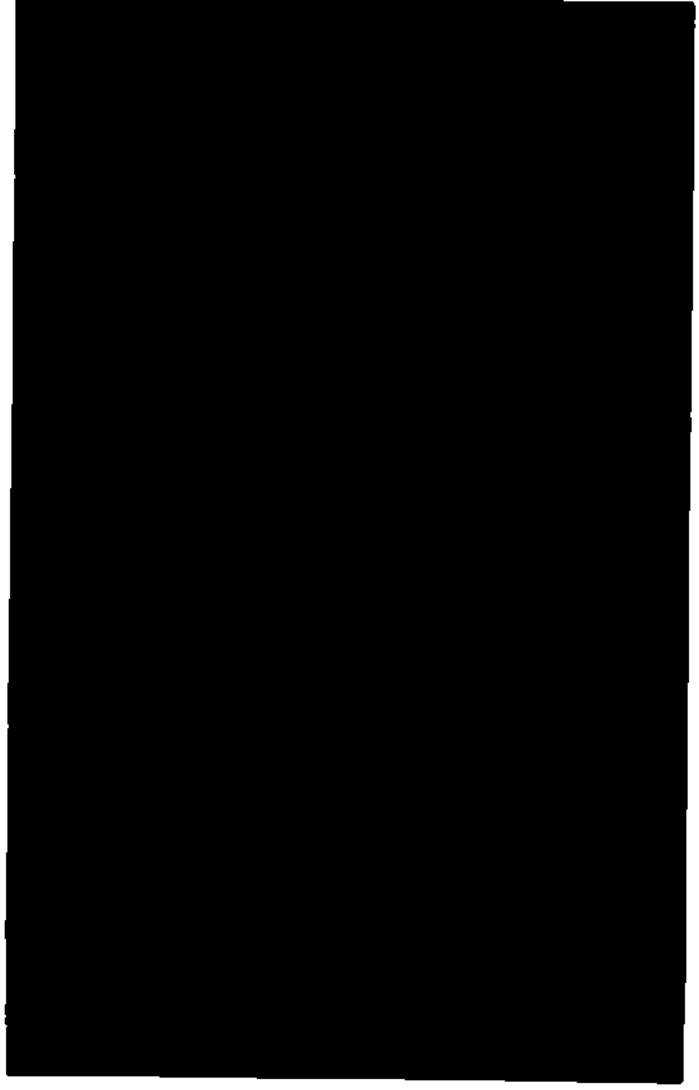

Documento Assinado Digitalmente por: C
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/e
GI ALVES DE QUEIROZ
c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Apesar de a presente auditoria ter apontado a existência de vício meramente formal, o qual, neste caso, não causou qualquer dano ao erário público, não há como a Controladoria omitir-se quanto ao fato de que a Fundação de Cultura deixou de atentar para os prazos previstos pela Resolução TCE-PE nº 26/2016. Nessa toada, importante mencionar que, nos termos do artigo 2º da Resolução TCE-PE nº 117/2020, sonegação de informação pode acarretar que seja lavrado Auto de Infração pelo TCE-PE contra o responsável.

Considerando o contexto descrito e com o intuito de prevenir eventual dano ao erário público, o qual pode vir a concretizar-se diante da ocorrência futura de situações semelhantes à ora analisada, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe **RECOMENDA** que:

> ***A Fundação de Cultura de Camaragibe observe os ditames da Resolução TCE-PE nº 26/2016, enviando cada remessa mensal do Sagres Módulo Pessoal, até o último dia útil do mês subsequente ao que o movimento se referir.***

Por fim, considerando o prescrito pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 535/2013, bem como as atribuições inerentes aos órgãos/entes que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, descrita pela Lei Municipal nº 736/2017 (e alterações posteriores); encaminhe-se cópia do presente para a Chefe do Poder Executivo, a fim de que tome ciência dos fatos apontados neste relatório e das recomendações do controle interno para a sua correção.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

É o relatório.

Camaragibe, 20 de dezembro de 2021.

Cliene Magda Vasconcelos de Souza
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
Matrícula nº 4.0002243.2

Érika Regina Pereira Rodrigues
COORDENADORA DE AUDITORIA DA CGM
Matrícula nº 0.0005933.1

Gabriel Mateus Moura de Andrade
COORDENADOR JURÍDICO DA CGM
Matrícula nº 4.0102323.4

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

[redacted]

APÊNDICES

[redacted]

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

APÊNDICE 1

Ofício nº 32/2021 - CGM

25/11/2021
FUNDAÇÃO DE CULTURA CAMARAGIBE
CNPJ: 01.947.272/0001-60

CUPIA

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

OFÍCIO Nº: 032/ 2021 / CGM

Camaragibe-PE, 25 de novembro de 2021.

Assunto: Apresentação de Equipe Técnica.

Senhora Presidente.

Cumprimentando-a cordialmente, a **Controladoria-Geral do Município de Camaragibe - CGM**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na lei municipal nº 535 de 14 de junho de 2013:

CONSIDERANDO as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Municipal nº 535/2013, dentre as quais a de apoiar as unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais;

CONSIDERANDO ser de extrema importância a padronização dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entes deste município, a fim de conferir maior controle sobre seus atos e, concomitantemente, dar efetividade ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município, por meio de regulamentos e/ou orientações, consubstancia necessária ação preventiva para evitar eventuais danos ao erário público municipal;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 535/2013 em seu art. 2º inciso II, alínea e, que conceitua auditoria como minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as Normas e Procedimentos de Auditoria;

CONSIDERANDO a Portaria nº 003/2021 – CGM de 19 de novembro de 2021, publicada no AMUPE e do E-DOM em 19/11/2021, que abre processo de auditoria de conformidade nº 002/2021 com fito de analisar o cumprimento por parte da Fundação de Cultura de Camaragibe das Resoluções TC nºs 26/2012 e 135/2021;

CONSIDERANDO o escopo delimitado pelo Memorando nº 327/2021-CGM de 28/10/2021, para abertura das auditorias de 2021 desta Controladoria Geral do Município;

Utiliza-se do presente expediente para comunicar que esta Controladoria Geral designou equipe técnica, para realizar auditoria de conformidade nº 002/2001, na Fundação de Cultura, com a finalidade de verificar o cumprimento da Prestação de Contas 2021 TCE-PE, deflagrada mediante Portaria CGM nº 003/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Camaragibe na data de 19 de novembro de 2021.

Abaixo, equipe técnica designada:

- *Érika Regina Pereira Rodrigues* (matrícula 0.5933-1) – Responsável Técnico (conforme portaria nº1199/2021);

- *Gabriel Mateus Moura de Andrade* (matrícula 4.01002323-4) – Apoio Jurídico Especializado .

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Por conseguinte, solicita-se os préstimos de Vossa Excelência no sentido de fornecer aos aludidos servidores os subsídios necessários ao bom desempenho de suas funções, inclusive acesso a todos os elementos pertinentes à matéria, sob pena de aplicação das conseqüências legais cabíveis.

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

CILENE MAGDA[illegible]
VASCONCELOS D[illegible]
SOUZA:304184104[illegible]

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município de Camaragibe

À

Exma. Senhora,

Maria dos Prazeres Firmino de Barros

Presidente da Fundação de Cultura do Município de Camaragibe.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

APÊNDICE 2

Ofício nº 33/2021 - CGM

CÓPIA

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº: 033/ 2021 / CGM

Camaragibe-PE, 30 de novembro de 2021

Assunto: Solicitar informações para compor Auditoria de Conformidade nº 002/ 2021

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, a **Controladoria-Geral do Município de Camaragibe - CGM**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na lei municipal nº 535 de 14 de junho de 2013:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 535/2013 em seu art. 2º inciso II, alínea e, que conceitua auditoria como minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as Normas e Procedimentos de Auditoria;

CONSIDERANDO a Portaria nº 003/2021 – CGM de 19 de novembro de 2021 publicada na AMUPE e do E-DOM em 19/11/2021, que abre processo de auditoria de conformidade nº 002/2021 com fito de analisar o cumprimento por parte da Fundação de Cultura do Município de Camaragibe das Resoluções TC nºs 26/2016, 135/2021 e da Recomendação nº 007/2020 - CGM;

CONSIDERANDO o Ofício nº 023/2021 de 26 de agosto de 2021, protocolado Fundação de Cultura em 26 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 003/2021 – CGM de 19 de novembro de 2021, que institui Auditoria de Conformidade nº 002/2021;

30.11.2021, 12:36
FUNDAÇÃO DE CULTURA CAMARAGIBE
CNPJ: 01.947.878/0001-00

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO o Ofício nº 032/2021 – CGM de 25 de novembro de 2021, que apresenta equipe de auditoria.

Utiliza-se do presente expediente para solicitar informações no prazo de 05(cinco) dias, sobre o cumprimento da Resolução TC nº 26/2016, que estabelece os prazos para envio de dados sobre o Sagres Módulo Pessoal, tendo como referência os meses de janeiro até outubro de 2021.

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município

Érika Regina Pereira Rodrigues
Coordenadora de Auditoria da CGM

Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da CGM

A
Exma. Senhora.
Maria dos Prazeres Firmino de Barros
Presidente da Fundação de Cultura do Município de Camaragibe.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

APÊNDICE 3

Ofício nº 34/2021 – CGM

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

OFÍCIO Nº: 034/ 2021 / CGM

Camaragibe-PE, 07 de dezembro de 2021.

Assunto: 1ª Reiteração - Solicitar informações para compor Auditoria de Conformidade nº 002/2021.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, a **Controladoria-Geral do Município de Camaragibe - CGM**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na lei municipal nº 535 de 14 de junho de 2013:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 535/2013 em seu art. 2º inciso II, alínea e, que conceitua auditoria como minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as Normas e Procedimentos de Auditoria;

CONSIDERANDO a Portaria nº 003/2021 - CGM de 19 de novembro de 2021, publicada no AMUPE e do E-DOM em 19/11/2021, que abre processo de auditoria de conformidade nº 002/2021 com fito de analisar o cumprimento por parte da Fundação de Cultura do Município de Camaragibe das Resoluções TC nºs 26/2016, 135/2021 e da Recomendação nº 007/2020 - CGM;

CONSIDERANDO o Ofício nº 023/2021 de 26 de agosto de 2021, protocolado na Fundação de Cultura em 26 de agosto de 2021;

Recebi em 07/12/2021
Fabiana Ingrid
Fundação

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Portaria nº 003/2021 - CGM de 19 de novembro de 2021, que institui Auditoria de Conformidade nº 002/2021;

CONSIDERANDO o Ofício nº 032/2021 - CGM de 25 de novembro de 2021, que apresenta equipe de auditoria;

CONSIDERANDO o Ofício nº 033/2021 - CGM de 30 de novembro de 2021, que solicita informações para compor auditoria nº 002/2021.

Utiliza-se do presente expediente para reiterar a solicitação de informações no prazo de 02(dois) dias, sobre o cumprimento da Resolução TC nº 26/2016, que estabelece os prazos para envio de dados sobre o Sagres Módulo Pessoal, tendo como referência os meses de janeiro até outubro de 2021.

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Cilene Magda Vasconcelos de Souza

Controladora Geral do Município

Érika Regina Pereira Rodrigues

Coordenadora de Auditoria da CGM

Gabriel Mateus Moura de Andrade

Coordenador Jurídico da CGM

À

Exma. Senhora,

Maria dos Prazeres Firmino de Barros

Presidente da Fundação de Cultura do Município de Camaragibe.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

APÊNDICE 4

Ofício nº 036/2021 – CGM

URGENTE

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONFERE O ORIGINAL

OFÍCIO Nº: 036/2021/CGM

Camaragibe-PE, 13 de dezembro de 2021.

Assunto: 2ª Reiteração - Solicitar informações para compor Auditoria de Conformidade nº 002/2021.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, a Controladoria-Geral do Municipio de Camaragibe - CGM, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na lei municipal nº 535 de 14 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 535/2013 em seu art. 2º inciso II, alínea e, que conceitua auditoria como minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as Normas e Procedimentos de Auditoria;

CONSIDERANDO a Portaria nº 003/2021 - CGM de 19 de novembro de 2021, publicada no AMUPE e do E-DOM em 19/11/2021, que abre processo de auditoria de conformidade nº 002/2021 com fito de analisar o cumprimento por parte da Fundação de Cultura do Município de Camaragibe das Resoluções TC nºs 26/2016, 135/2021 e da Recomendação nº 007/2020 - CGM;

CONSIDERANDO o Ofício nº 023/2021 de 26 de agosto de 2021, protocolado na Fundação de Cultura em 26 de agosto de 2021;

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-67

14/12/21

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO a Portaria nº 003/2021 – CGM de 19 de novembro de 2021, que institui Auditoria de Conformidade nº 002/2021;

CONSIDERANDO o Ofício nº 032/2021 – CGM de 25 de novembro de 2021, que apresenta equipe de auditoria;

CONSIDERANDO os Ofícios nº 033/2021 – CGM de 30 de novembro de 2021 e nº 034/2021 de 07 de dezembro de 2021, que solicitam informações para compor auditoria nº 002/2021.

Utiliza-se do presente expediente para reiterar pela segunda vez, a solicitação de informações, no prazo de 01(um) dia útil, sobre o cumprimento da Resolução TC nº 26/2016, que estabelece os prazos para envio de dados sobre o Sagres Módulo Pessoal, tendo como referência os meses de janeiro até outubro de 2021.

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Cilene Magda Vasconcelos de Souza

Controladora Geral do Município

Erika Regina Pereira Rodrigues

Coordenadora de Auditoria da CGM

Gabriel Mateus Moura de Andrade

Coordenador Jurídico da CGM

Exma. Senhora,

Maria dos Prazeres Firmino de Barros

Presidente da Fundação de Cultura do Município de Camaragibe.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

APÊNDICE 5

Memorando nº 484/2021 – Fundação

CAMARAGIBE

Memorando - 484.2021 - Informações - dados Sagres - CGM - Resolução TC nº 26.2016

De: Fundação de Cultura de Camaragibe
Para: [illegible]
Cópia: [illegible]
Cópia oculta:
Assunto: Memorando - 484.2021 - Informações - dados Sagres - CGM - Resolução TC nº 26.2016
Enviado em: 15/12/2021 | 14:52
Recebido em: 15/12/2021 | 14:52

MEMORANDO 4 [illegible]
KB

Prezados,
Boa tarde,
Em anexo, Memorando nº 484/2021 - Fundação para conhecimento e providências
Atenciosamente

Respeitosamente,

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE
(81) 3484 2687

[illegible]

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE

MEMORANDO Nº 0484/2021 – FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE

Camaragibe, 15 de dezembro 2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DIRETORIA DE GESTÃO PESSOAL
Att. WILSON GALDINO
Prefeitura Municipal de Camaragibe-PE
Av. Belmínio Correia, s/n, Timbi, Camaragibe/PE

Prezados,

Cumprimentando cordialmente, vimos por meio deste, em face dos Ofícios 032/2021 e 033/2021, oriundos da Controladoria Geral do Município, solicitar informações sobre o cumprimento da Resolução TC nº 26/2016, a qual estabelece os prazos para envio de dados sobre o SAGRES Módulo Pessoal, tendo como referência os meses de janeiro até outubro de 2021.

Assim, para fins de conclusão de auditoria realizada pelo mesmo órgão de controle interno do Município, conforme Portaria 003/2021, a Fundação de Cultura, solicita o encaminhamento das informações com maior brevidade possível e contamos com a vossa presteza cordial colaboração

Atenciosamente,

PRAZERES BARROS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE
MATRÍCULA Nº 4.0100076-2

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

APÊNDICE 6

Memorando nº 489/2021 – Fundação

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA

MEMORANDO Nº 489/2021 – FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE

À
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Att.: Controladora Cilene Magda
Prefeitura Municipal de Camaragibe-PE
Av. Belmínio Correia, s/n, Timbi, Camaragibe/PE

ASSUNTO: Resposta aos Ofícios 033/2021 e 034/2021-CGM

Prezado,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através do presente, em resposta aos Ofícios acima epigrafados, apresentar os demonstrativos de adimplência referente ao SAGRES módulo pessoal dos períodos de 2016 até novembro de 2021, em consonância com a Resolução TC nº 26/2016 e às Recomendações dessa r. Controladoria.

Sem mais para o momento, nos dispomos a dirimir qualquer esclarecimento adicional.

Respeitosamente,

Camaragibe, 24 de novembro de 2021

PRAZERES BARROS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE
MATRÍCULA Nº 4.0100076-2

Av. Dr. Pierre Collier, 454 – Vila da Fábrica, Camaragibe-PE – CEP: 54759-560 – Telefone: (81) 3484.2687 – E-mail: fundacaodecultura@camaragibe.pe.gov.br

Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Demonstrativo de Adimplência - Módulo de Pessoal

Exercício: 2021

Unidade Jurisdicionada: Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe

Emitido em: 16/12/2021 13:00:38 Emitido por: Wilson Galdino de Souza

Mês	Data de Entrega	Situação da Remessa	Data da últ. situação	Adimplência	Código da Remessa
Janeiro	11/08/2021 12:38:47	Processada	11/08/2021 14:40:11	Adimplente	223995
Fevereiro	17/08/2021 11:00:18	Processada	17/08/2021 12:06:40	Adimplente	224606
[illegible]	[illegible]	Processada	19/08/2021 11:17:54	Adimplente	224795
[illegible]	20/08/2021 10:47:41	Processada	20/08/2021 11:31:53	Adimplente	224935
Maio	20/08/2021 13:54:40	Processada	20/08/2021 15:46:29	Adimplente	224964
Junho	23/08/2021 10:34:18	Processada	23/08/2021 11:11:28	Adimplente	225036
Julho	23/08/2021 11:19:43	Processada	23/08/2021 11:04:34	Adimplente	225048
Agosto	09/09/2021 09:18:26	Processada	09/09/2021 09:36:29	Adimplente	226634
Setembro	06/10/2021 10:55:34	Processada	06/10/2021 14:08:09	Adimplente	229238
Outubro	12/11/2021 11:16:46	Processada	18/11/2021 11:28:20	Adimplente	233005
Novembro	06/12/2021 11:07:54	Processada	09/12/2021 11:17:09	Adimplente	234864
Dezembro		Em aberto			

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: 2c0c4c37-4772-4773-a7b6e1ca0b1eb

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

APÊNDICE 7

Ofício nº 032/2020 – CGM

URGENTE

CÓPIA

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

FUNDAÇÃO DE CULTURA CAMARAGIBE
CNPJ: 01.947.272/0001-00

OFÍCIO nº 32/2020 – CGM

Camaragibe, 22 de outubro de 2020.

Assunto: Recomendação nº 007/2020 CGM - Recomendações quanto ao Módulo de Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES).

Excelentíssima Senhora Presidente,

A Controladoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535 de 14 de junho de 2013, e

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais, determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE
RECEBIDO
EM 26/10/2020
RECEBEDOR
Ass. Denilson C. Alves Macedo

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP: 54.766-000
FONES (081) 2129-9822 / 2129-9500 – CNPJ 08.280.663/0001-57

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

CONSIDERANDO que integra a missão institucional da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe a fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo desta urbe, conforme preceitua o art. 3º, da Lei Municipal nº 535/2013;

Esta Controladoria-Geral do Município utiliza-se do presente expediente, para encaminhar para conhecimento e providências de V. S.a., a Recomendação nº 007/2020 CGM – que versa sobre as recomendações quanto ao Módulo de Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES). Destaca-se que, em razão das imagens e gráficos, a recomendação foi assinada digitalmente e encaminhada via email institucional (anexo único)

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cilene Magda Vasconcelos
Controladora-Geral do Município de Camaragibe

À
Exma. Senhora
Dra. Maria dos Prazeres Firmino de Barros
Presidente da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe

RECEBIDO

CAMARACHE

Recomendação nº 007/2020

Data: [illegible]@camaragipe.pe.gov.br
Para: [illegible]@camaragipe.pe.gov.br
Origem:
Nome escrito:
Assunto: Recomendação nº 007/2020
Gerado em: 23/10/2020 | 12:17
Recebido em: 23/10/2020 | 12:17
Recomendação: [illegible]

Evma. Senhora,
Maria dos Prazeres Firmino de Barros

Ao cumprimento-la cordialmente, esta Controladoria-Geral do Município utiliza-se do presente expediente, para encaminhar para conhecimento e providências de V.Sa., a Recomendação nº 007/2020 CGM – que versa sobre as recomendações quanto ao Módulo de Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES).

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer [illegible] necessárias. Sem mais para o momento, [illegible] os votos de estima e consideração.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-47

Relatório de Auditoria

Auditoria de Conformidade - 2021

Auditoria nº 003/2021 - CGM

Controladora Geral - Cilene Magda Vasconcelos

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Relatório de Auditoria

Auditoria nº 003/2021 - CGM

Auditoria de Conformidade - 2021

Controladora Geral - Cilene Magda Vasconcelos

EQUIPE

Érika Regina Pereira Rodrigues – Coordenadora de Auditoria (mat. nº 0.0005933.1)

Gabriel Mateus Moura de Andrade – Coordenador Jurídico (mat. nº 4.0102323-4)

ÓRGÃO AUDITADO

Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO **4**

2. ACHADOS DE AUDITORIA **6**

2.1. IRREGULARIDADES 8

2.1.1. Não cumprimento do inciso VI do art. 3º da Resolução TC 122/2021, que trata do quantitativo distribuído pelos Municípios para cada unidade própria descentralizada que realizará a vacinação, detalhando o fabricante e os critérios de distribuição;

2.1.2. Não cumprimento das alíneas **b,d** e **e** do inciso VII da Resolução TC 122/2021, que trata dos dados de todas as vacinações realizadas pelo Estado e pelos Municípios, indicando, no mínimo: b) circunstância (relativa a idade, condição física ou ocupação profissional) que justifica a pertinência de sua inclusão em grupo prioritário à luz do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, descrevendo, no caso de ser trabalhador de saúde, a função exercida e respectivo local de trabalho; d) datas da vacinação (1ª e 2º doses); e) local de vacinação;

3.CONCLUSÃO **16**

3.1. Proposta de Encaminhamento 17

APÊNDICES 18

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SAP
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/valida
NADEGI ALVES DE QUEIROZ
37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

1

INTRODUÇÃO

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

1. INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Conformidade na Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo local, tendo por objetivo:

> *Verificar o cumprimento dos termos do artigo 3º da Resolução TC nº122 de 24 de fevereiro de 2021, pela Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe.*

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE G
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc
A NADEGI ALVES DE QUEIROZ
37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

2

ACHADOS DE AUDITORIA

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Foram identificados os achados relacionados a seguir, e detalhados no item subsequente:

Irregularidades:

2.1.1. Não cumprimento do inciso VI do art. 3º da Resolução TC 122/2021, que trata do quantitativo distribuído pelos Municípios para cada unidade própria descentralizada que realizará a vacinação, detalhando o fabricante e os critérios de distribuição;

2.1.2. Não cumprimento das alíneas **b,d** e **e** do inciso VII da Resolução TC 122/2021, que trata dos dados de todas as vacinações realizadas pelo Estado e pelos Municípios, indicando, no mínimo: b) circunstância (relativa a idade, condição física ou ocupação profissional) que justifica a pertinência de sua inclusão em grupo prioritário à luz do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, descrevendo, no caso de ser trabalhador de saúde, a função exercida e respectivo local de trabalho; d) datas da vacinação (1ª e 2º doses); e) local de vacinação;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE [redacted]MA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaD[redacted]904c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

[redacted]

2.1

IRREGULARIDADES

[redacted]

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

2.1.1 Não cumprimento do inciso VI, do art. 3º da Resolução TC 122/2021, que trata do quantitativo distribuído pelos Municípios para cada unidade própria descentralizada que realizará a vacinação, detalhando o fabricante e os critérios de distribuição;

2.1.2. Não cumprimento das alíneas **b,d** e **e** do inciso VII da Resolução TC 122/2021, que trata dos dados de todas as vacinações realizadas pelo Estado e pelos Municípios, indicando, no mínimo: b) circunstância (relativa a idade, condição física ou ocupação profissional) que justifica a pertinência de sua inclusão em grupo prioritário à luz do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, descrevendo, no caso de ser trabalhador de saúde, a função exercida e respectivo local de trabalho; d) datas da vacinação (1ª e 2º doses); e) local de vacinação;

Critérios de Auditoria:

- Resolução TC nº 122/2021;

Evidências:

- Memorando nº 394/2021 - CGM (Apêndice 1)

- Memorando nº 397/2021 – CGM (Apêndice 2)

- Memorando nº 409/2021 - CGM (Apêndice 3)

- Memorando nº 418/2021 – CGM (Apêndice 4)

- Memorando nº 494/2021 – Gab/Saúde(Apêndice 5)

- Memorando nº 440/2021 – CGM (Apêndice 6)

- Memorando nº 521/2021 – Gab/Saúde (Apêndice 7)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

2.1.1 Não cumprimento do inciso VI, do art. 3º da Resolução TC 122/2021, que trata do quantitativo distribuído pelos Municípios para cada unidade própria descentralizada que realizará a vacinação, detalhando o fabricante e os critérios de distribuição;

Auditoria iniciada na data de 22/11/2021, com a publicação no site da AMUPE e no Diário Oficial do Município de Camaragibe da Portaria nº004/2021 - CGM, pela coordenadora de Auditoria da CGM, a Sra. Érika Regina Pereira Rodrigues, e o Coordenador Jurídico da CGM, o Sr. Gabriel Mateus Moura de Andrade, no Portal da Transparência da Prefeitura de Camaragibe, precisamente na aba "Vacinômetro". O intuito do trabalho desenvolvido foi averiguar se o órgão municipal estava cumprindo com as determinações insculpidas na Resolução TCE/PE nº 122, de 24 de fevereiro de 2021, posto que as informações referentes ao Portal da Transparência devem seguir os critérios e diretrizes para conferir maior transparência e melhores controles interno, externo e social sobre o Plano de Vacinação contra COVID-19, assim como preceitua a referida Resolução.

Em 25/11/2021 foi enviado a Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, memorando nº 394/2021 – CGM, apresentando equipe de auditoria, ato contínuo em 26/11/2021 foi protocolado no referido órgão municipal, o memorando nº 397/2021 – CGM, solicitando informações para composição de Auditoria de Conformidade nº 003/2021,conforme transcrito abaixo:

> (...*omissis*...)
>
> Utiliza-se do presente expediente para solicitar informações sobre a Nota I transcrita abaixo:
>
> > "Nota I: Para tornar a vacinação e a alimentação do SI-PNI mais célere, com maior controle do recebimento, distribuição e administração das doses, bem como seguindo recomendações da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco/ Coordenação Estadual do PNI, foi estabelecido que todas as informações

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

> referentes às doses aplicadas seriam preenchidas in loco e posteriormente encaminhadas à Unidade de Saúde da Família Bairro Novo I (USF Bairro Novo I), local em que está situada a sede da Coordenação do PMI de Camaragibe. Portanto, todos os registros das doses aplicadas irão constar no Portal de Transparência de Camaragibe, como "Local de Vacinação: USF BAIRRO NOVO I"."

> Solicita-se, no prazo de **02(dois)** dias úteis, a respeito da referida nota, as recomendações da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco/Coordenação Estadual do PNI, para análise técnica desta equipe de Auditoria.

Diante da ausência de resposta a referida solicitação foi enviada a 1ª reiteração à solicitação em 02/12/2021, através do memorando nº 409/2021 – CGM, a segunda reiteração em 07/12/2021 pelo memorando nº 418/2021 – CGM. Em 09/12/2021 a Secretaria de Saúde enviou memorando nº 494/2021 – GAB/SESAU, tratando sobre o tema, mas a resposta não foi suficiente para sanar as dúvidas a respeito da Nota I inserida no Portal da Transparência. Abaixo, transcrição da resposta enviada pela Secretaria de Saúde:

> Com base no Informe técnico da campanha Nacional de Vacinação contra a covid-19 – Brasília 18 de janeiro de 2021. O Programa Estadual de imunização (PEI), sugeriu a não vinculação das salas vacinação de rotina (situadas nas unidades básicas de saúde) à vacinação contra COVID-19.
>
> Observando a fragilidade tecnológica das unidades básicas de saúde, a Central de imunização de Camaragibe estabeleceu a USF Bairro Novo como referência para vacinação contra COVID-19, tendo em vista que nesta unidade possui sala exclusiva para vacinação contra COVID-19. Além de acomodar as instalações da Central de Imunização de Camaragibe.
>
> Desta forma as vacinas realizadas nas demais unidades de saúde do município, nos hospitais (no caso de funcionários), na maternidade (funcionários), Drive Thru e outras ações extra muro passaram a ser registradas na USF Bairro Novo.

Perante essa informação, a CGM solicitou a complementação de informações por meio do memorando nº 440/2021 – CGM de 22/12/2021, de acordo com copiado abaixo:

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Solicita-se, certo de seus bons préstimos, cópia do "informe técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID", descrito no bojo do documento retrocitado, cabendo a SESAU apontar, em especial, o trecho do informe que "sugeriu a não vinculação das salas vacinação de rotina (situadas nas unidades básicas de saúde) à vacinação contra COVID-19".

É que o art. 3º, alínea e, da Resolução TC nº 122/2021, consigna que "os titulares dos Poderes Executivos Estadual e Municipais devem divulgar em seus respectivos Portais da Transparência ou sítios oficiais eletrônicos, em seção específica relacionada à COVID-19, de fácil acesso, leitura e interpretação pela população, com atualização diária", contendo, dentre outras informações, o "local da vacinação" de cada vacinado; não versando, por consequente, acerca de uma eventual aglutinação em apenas uma unidade básica de saúde. A título de exemplo, colaciona-se abaixo, imagem extraída do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Recife, contendo o "controle das doses distribuídas e aplicadas segundo locais de vacinação e tipo de vacina":

CONTROLE DAS DOSES DISTRIBUÍDAS E APLICADAS SEGUNDO LOCAIS DE VACINAÇÃO E TIPO DE VACINA.
ATUALIZADO EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021

LOCAIS DE VACINAÇÃO	DOSES DISTRIBUÍDAS*				DOSES APLICADAS*			
	CORONAVAC	ASTRAZENECA	PFIZER	JANSSEN	CORONAVAC	ASTRAZENECA	PFIZER	JANSSEN
Drive Thru TRF Cais do Apolo	[illegible]	20	162	[illegible]	0	2	[illegible]	20
Drive Thru Big Bompreço Boa Viagem	[illegible]	15	[illegible]	150	0	0	[illegible]	[illegible]
Centro de Vacinação DNOCS	[illegible]	200	1.548	100	[illegible]	24	624	29
Drive Thru DNOCS	30	15	480	[illegible]	10	3	352	35
Centro de vacinação UFRPE	190	195	1.440	165	19	9	620	80
Drive Thru UFRPE	10	10	264	30	2	0	69	4
Centro de Vacinação Comaz Ariano Suassuna	[illegible]	125	1.224	40	89	34	973	14
Drive Thru UFPE	30	20	384	80	21	5	257	[illegible]
Centro de Vacinação Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães (Geraldão)	190	135	1.428	100	[illegible]	15	738	48
Drive Thru Geraldão	30	20	492	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
Drive Thru Juizado de Pequenas Causas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0	[illegible]	[illegible]

Atendimento via WhatsApp

Solicita-se as informações retrocitadas, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para que está equipe de auditoria, instituída pela Portaria CGM nº 004/2021, realize as análises necessárias para compor a Auditoria da transparência municipal na vacinação contra o COVID-19.

2.1.2.

Em 28/12/2021 a Secretaria de Saúde enviou o memorando nº 521/2021 – GAB/SESAU em resposta ao Memorando nº 440/2021 – CGM, que destaca o seguinte:

> Cumprimentando cordialmente V.Sª, vimos através do presente encaminhar, em anexo, cópia do **Informe Técnico,** oriundo do **Ministério da Saúde** referente a **Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19.**
>
> **Destaca-se o item abaixo:**
>
> ***4.4. Estratégia de vacinação dos grupos prioritários na primeira etapa***
>
> Outrossim esclarecemos ainda, que apesar da digitação das vacinas do COVID 19 estarem centralizadas na Unidade Básica do Bairro Novo, a Secretaria de Saúde de Camaragibe/Coordenação do Programa Municipal de Imunização possui todo o histórico de vacinação da população realizada nas 45 Unidades Básicas de Saúde, caso seja necessário a identificação do quantitativo de vacinados por bairro.

No entanto o referido item enviado como anexo ao Memorando informa o seguinte:

> "4.4.Estratégia de vacinação dos grupos prioritários na primeira etapa
>
> Nesse primeiro momento, recomenda-se realizar a vacinação com equipes volantes, nos próprios serviços de saúde priorizados para a vacinação (serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de covid-19), Instituições de Longa Permanência de Idosos, residências inclusivas de pessoas com deficiência e em terras indígenas. Para otimizar o tempo e não perder oportunidades, ao vacinar os idosos e as pessoas com deficiência, institucionalizados, é importante também incluir os trabalhadores de saúde que fazem parte do corpo técnico dessas instituições."

Infere-se que o item não trata do ponto levantando na auditoria, entretanto, o memorando 521/2021 – GAB/Saúde carrega em seu bojo a informação de que a

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Secretaria de Saúde detém em seus arquivos o controle da quantidade de vacinas que foram aplicadas em cada uma das unidades dos postos de saúde do Município de Camaragibe.

Nesse sentido, verifica-se a falha de transparência municipal, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde realizar o complemento das informações no Portal da Transparência, com as informações contidas em seus arquivos.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

*2.1.2 Não cumprimento das alíneas **b,d** e **e** do inciso VII da Resolução TC 122/2021, que trata dos dados de todas as vacinações realizadas pelo Estado e pelos Municípios, indicando, no mínimo: b) circunstância (relativa a idade, condição física ou ocupação profissional) que justifica a pertinência de sua inclusão em grupo prioritário à luz do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, descrevendo, no caso de ser trabalhador de saúde, a função exercida e respectivo local de trabalho; d) datas da vacinação (1ª e 2º doses); e) local de vacinação;*

No que tange a alínea *b*, foi observado descumprimento parcial do referido item, posto que, os profissionais de saúde que foram vacinados de forma prioritária não tiveram suas funções descritas no portal da transparência, nem tampouco foi indicado seu local de trabalho, conforme indicado pelo *print* exposto abaixo, extraído do Portal da Transparência da Municipalidade na data de 28/12/2021:

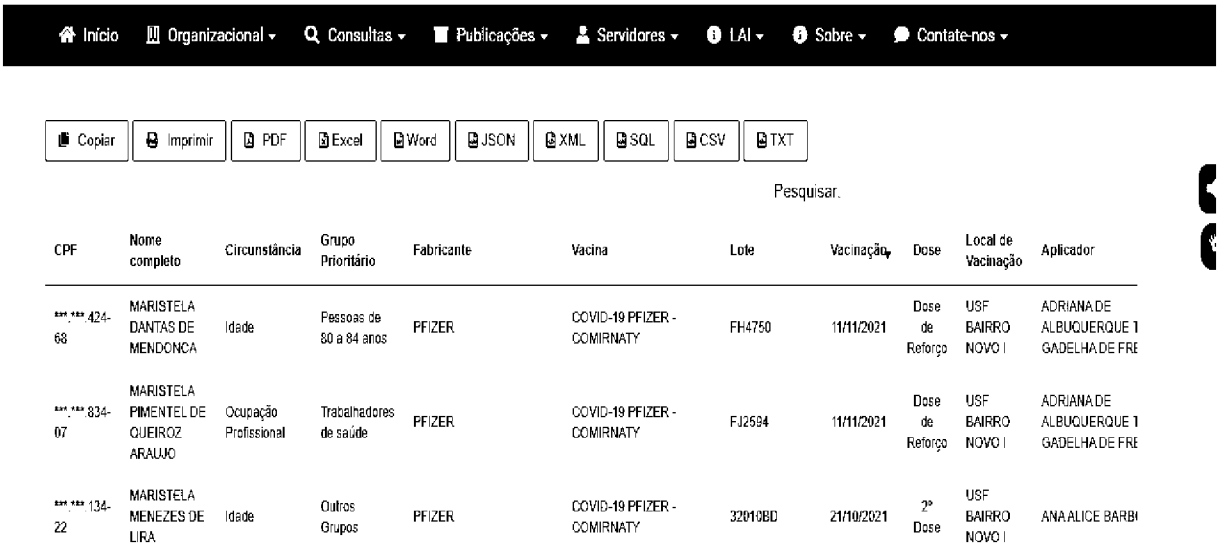

Início | Organizacional | Consultas | Publicações | Servidores | LAI | Sobre | Contate-nos

Copiar | Imprimir | PDF | Excel | Word | JSON | XML | SQL | CSV | TXT

Pesquisar:

CPF	Nome completo	Circunstância	Grupo Prioritário	Fabricante	Vacina	Lote	Vacinação	Dose	Local de Vacinação	Aplicador
..424-68	MARISTELA DANTAS DE MENDONCA	Idade	Pessoas de 80 a 84 anos	PFIZER	COVID-19 PFIZER - COMIRNATY	FH4750	11/11/2021	Dose de Reforço	USF BAIRRO NOVO I	ADRIANA DE ALBUQUERQUE T GADELHA DE FRE
..834-07	MARISTELA PIMENTEL DE QUEIROZ ARAUJO	Ocupação Profissional	Trabalhadores de saúde	PFIZER	COVID-19 PFIZER - COMIRNATY	FJ2594	11/11/2021	Dose de Reforço	USF BAIRRO NOVO I	ADRIANA DE ALBUQUERQUE T GADELHA DE FRE
..134-22	MARISTELA MENEZES DE LIRA	Idade	Outros Grupos	PFIZER	COVID-19 PFIZER - COMIRNATY	32010BD	21/10/2021	2ª Dose	USF BAIRRO NOVO I	ANA ALICE BARBI

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

2.1.2.

Quanto a alínea *d*, observa-se o descumprimento parcial visto que alguns usuários não tem registrada no portal de forma correta a sua primeira dose, conforme demonstrado abaixo:

- Exemplo – Sr. FRANCISCO GENUINO DA SILVA (CPF nº ***.***.214-91)

Falha de Transparência: Ausência de informações atinentes a 1ª dose;

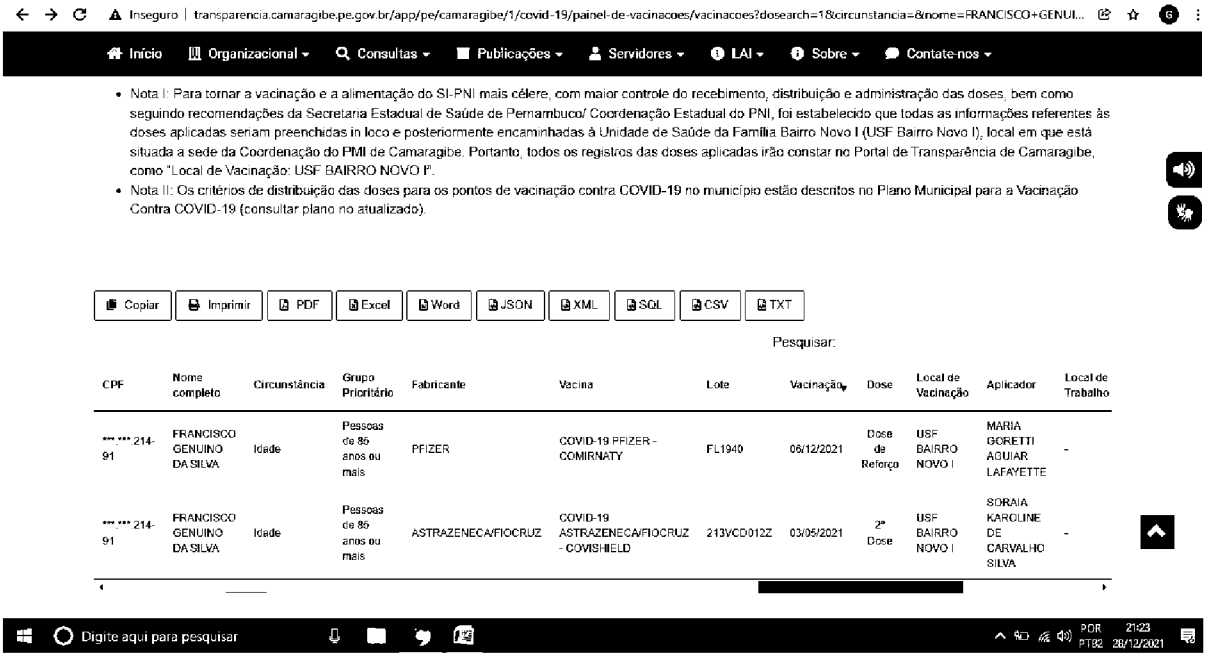

Por fim, quanto a alínea *e*, constata-se o seu total descumprimento, visto que, todos os usuários estão apontados como local de vacinação, um único posto de saúde, que seja a USF Bairro Novo I:

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

2.1.2.

CPF	Nome completo	Circunstância	Grupo Prioritário	Fabricante	Vacina	Lote	Vacinação	Dose	Local de Vacinação	Aplicador
..424-68	MARISTELA DANTAS DE MENDONCA	Idade	Pessoas de 80 a 84 anos	PFIZER	COVID-19 PFIZER - COMIRNATY	FH4750	11/11/2021	Dose de Reforço	USF BAIRRO NOVO I	ADRIANA DE ALBUQUERQUE T GADELHA DE FRI
..834-07	MARISTELA PIMENTEL DE QUEIROZ ARAUJO	Ocupação Profissional	Trabalhadores de saúde	PFIZER	COVID-19 PFIZER - COMIRNATY	FJ2594	11/11/2021	Dose de Reforço	USF BAIRRO NOVO I	ADRIANA DE ALBUQUERQUE T GADELHA DE FRE
..134-22	MARISTELA MENEZES DE LIRA	Idade	Outros Grupos	PFIZER	COVID-19 PFIZER - COMIRNATY	32010BD	21/10/2021	2ª Dose	USF BAIRRO NOVO I	ANA ALICE BARB
..654-49	MARISTELA RIBEIRO DE LEMOS	Ocupação Profissional	Trabalhadores de saúde	PFIZER	COVID-19 PFIZER - COMIRNATY	FG3535	13/10/2021	Dose de Reforço	USF BAIRRO NOVO I	SORAIA KAROLIN CARVALHO SILVA
..464-34	MARISTELA MARIA ALVES E SILVA	Ocupação Profissional	Trabalhadores de saúde	PFIZER	COVID-19 PFIZER - COMIRNATY	32010BD	08/10/2021	Dose de Reforço	USF BAIRRO NOVO I	ADRIANA MARIA I SILVA
..874-11	MARISTELA DE CARVALHO LIMA CAVALCANTI	Ocupação Profissional	Trabalhadores de saúde	PFIZER	COVID-19 PFIZER - COMIRNATY	32010BD	08/10/2021	Dose de Reforço	USF BAIRRO NOVO I	ADRIANA MARIA I SILVA

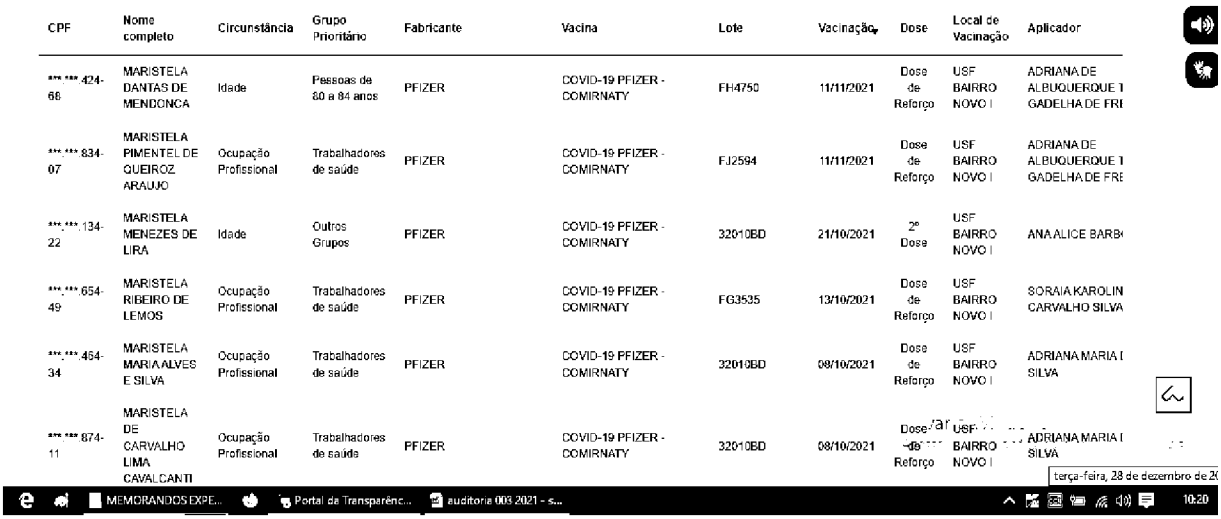

A Prefeitura Municipal de Camaragibe, através da Secretaria Municipal de Saúde, descentralizou a aplicação da dose vacinal, que, aos olhos desta equipe de auditoria, resultou numa estratégia bastante acertada, ante a necessidade de ampliar o máximo possível, o acesso da população ao imunizante. Destaca-se abaixo, trecho da reportagem publicada no Diário de Pernambuco[1], na data de 21/12/2021:

> "A vacinação acontece em todas as 45 unidades básicas de saúde, de segunda à sexta, das 8h às 16h. Também há vacinação no ponto fixo no Camará Shopping, de segunda a sábado, das 10h às 17h; e aos domingos, das 12h às 19h."

Ocorre que, conforme detalhado alhures, percebe-se uma centralização de todos os vacinados no posto de Saúde da USF Bairro Novo I, ocorrendo assim, a falha de transparência municipal, em conflito com o disposto na Resolução identificada em epígrafe.

Faz-se necessário que esta Secretaria empenhe esforços hercúleos com o finto de sanar a falha na transparência municipal.

[1] **DIÁRIO DE PERNAMBUCO.** *Intervalo para dose de reforço em Camaragibe passa a ser de quatro meses.* Disponível em: *https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2021/12/intervalo-para-dose-de-reforco-em-camaragibe-passa-a-ser-de-quatro-mes.html*. Acesso em: 28 de dez. de 2021.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/
MA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

3

CONCLUSÃO

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

3. CONCLUSÃO

Conforme exposto neste relatório de auditoria, identificou-se irregularidades no preenchimento do Portal da Transparência do Município de Camaragibe, em especial na aba “vacinômetro”, posto que não foram observadas as determinações contidas nos itens: Art3º, inciso VI, e inciso VII, alíneas b,d,e da Resolução TCE/PE nº 122/2021. Trata-se, contudo, de vício meramente formal que, no presente caso, não acarretou prejuízos ao erário público municipal.

No entanto, este controle interno recomenda que a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, envide esforços com o finto de:

A) Ajustar o Portal da Transparência Municipal, objetivando adequar as exigências contidas na Resolução TCE/PE nº 122/2021, em especial, quanto aos pontos abordados nesta auditoria;

B) Elaborar documento com devolutiva a CGM, abordando as ações tomadas pela SESAU, bem como eventual cronograma a ser seguido; importa destacar que, embora a CGM tenha apontado apenas falhas formais, a sua não correção pode ensejar na apuração de responsabilidades dos servidores que deram causa, a ser conduzida por esta Secretaria;

É imperioso destacar que, ante o volume de informações e dados, a presente auditoria foi realizada a partir da análise, por amostragem, de informações contidas no Portal da Transparência da Municipalidade; e que, as falhas possivelmente não se restringem as apontadas neste documento, cabendo a SESAU, realizar uma análise de todas as informações e dados atinentes ao caso, com o finto de corrigir a falha de transparência municipal.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/va
DEGI ALVES DE QUEIROZ
7-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

3.1

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Apesar de a presente auditoria ter apontado a existência de vício meramente formal, o qual, neste caso, não causou qualquer dano ao erário público, não há como a controladoria omitir-se quanto ao fato de que a Secretaria de Saúde deixou de atentar para as determinações previstas pela Resolução TCE-PE nº 122/2021.

Nesse sentido, considera-se essencial que esta Secretaria envide esforços, com o finto de sanar as falhas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta Auditoria.

Por fim, considerando o prescrito pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 535/2013, bem como as atribuições dos órgãos/entes que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, (art. 3º Lei Municipal nº 736/2017 e alterações), encaminhe-se cópia do presente para a Chefe do Poder Executivo e para a Secretaria de Saúde do município, a fim de que tomem ciência dos fatos apontados neste relatório e das recomendações do controle interno para a sua correção.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

É o relatório.

Camaragibe, 29 de dezembro de 2021.

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
Matrícula nº 4.0002243.3

Érika Regina Pereira Rodrigues
COORDENADORA DE AUDITORIA DA CGM
Matrícula nº 0.0005933.1

Gabriel Mateus Moura de Andrade
COORDENADOR JURIDICO DA CGM
Matrícula nº 0.0102323.4

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

[redacted]

APÊNDICES

[redacted]

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

APÊNDICE 1

Memorando nº 394/2021 - CGM

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

APÊNDICE 2

Memorando nº 397/2021 - CGM

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

APÊNDICE 3

Memorando nº 409/2021 - CGM

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

APÊNDICE 4

Memorando nº 418/2021 - CGM

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

APÊNDICE 5

Memorando nº 494/2021 – GAB/SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

APÊNDICE 6

Memorando nº 440/2021 – CGM

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

APÊNDICE 7

Memorando nº 521/2021 – GAB/SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECLARAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Esportes,** no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Municipal 736/2017 (e alterações posteriores), neste ato representado pelo Secretário Chefe de Gabinete, **declara** para os devidos fins, a sua **adimplência** no que tange ao envio das informações obrigatórias dos Contratos deflagrados e/ou em execução desta Pasta – exercício de 2021 – para o **módulo de Licitações e Contratos (LICON)** do **Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)**, nos termos das resoluções TC nº: ***i)*** **20, de 10 de agosto de 2016**, que "dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e revoga a Resolução TC nº 18, de 19 de dezembro de 2012"; e ***ii)*** **24, de 10 de agosto de 2016**, que "dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e documentos e revoga a Resolução TC nº 19, de 19 de dezembro de 2012".

Camaragibe, 14 de março de 2022.

José Ivison Barros da Silva
Secretario Municipal de Esportes em exercício
José Ivson Barros da Silva
Secretário Adjunto de Esportes
Mat. 4.0005244.6

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECLARAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Comunicação** no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Municipal 736/2017 (e alterações posteriores), **declara** para os devidos fins, a sua **adimplência** no que tange ao envio das informações obrigatórias dos Contratos deflagrados e/ou em execução desta Pasta – exercício de 2021 – para o **módulo de Licitações e Contratos (LICON)** do **Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)**, nos termos das resoluções TC nº: ***i)*** **20, de 10 de agosto de 2016**, que "dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e revoga a Resolução TC nº 18, de 19 de dezembro de 2012"; e ***ii)*** **24, de 10 de agosto de 2016**, que "dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e documentos e revoga a Resolução TC nº 19, de 19 de dezembro de 2012".

Camaragibe, 15 de março de 2022.

Arthur Cunha
Secretário Municipal de Comunicação

Arthur Cunha
Secretário de Comunicação
Mat. 4.0102351.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECLARAÇÃO

A **Controladoria-Geral do Município (CGM)** no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Municipal 736/2017 (e alterações posteriores), **declara** para os devidos fins, a sua **adimplência** no que tange ao envio das informações obrigatórias dos Contratos deflagrados e/ou em execução desta Pasta – exercício de 2021 – para o **módulo de Licitações e Contratos (LICON)** do **Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)**, nos termos das resoluções TC nº: ***i)*** **20, de 10 de agosto de 2016**, que "dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e revoga a Resolução TC nº 18, de 19 de dezembro de 2012"; e ***ii)*** **24, de 10 de agosto de 2016**, que "dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e documentos e revoga a Resolução TC nº 19, de 19 de dezembro de 2012".

Camaragibe, 11 de março de 2022.

Cilene Magda Vasconcelos
Controladora-Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECLARAÇÃO

A **Secretária Municipal de Defesa Civil** no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Municipal 736/2017 (e alterações posteriores), **declara** para os devidos fins, a sua **adimplência** no que tange ao envio das informações obrigatórias dos Contratos deflagrados e/ou em execução desta Pasta – exercício de 2021 – para o **módulo de Licitações e Contratos (LICON)** do **Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)**, nos termos das resoluções TC nº: ***i)*** **20, de 10 de agosto de 2016**, que "dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e revoga a Resolução TC nº 18, de 19 de dezembro de 2012"; e ***ii)*** **24, de 10 de agosto de 2016**, que "dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e documentos e revoga a Resolução TC nº 19, de 19 de dezembro de 2012".

Camaragibe, 10 de março de 2022.

KÁTIA ROSÂNGELA M.O. DE MARSOL
Secretária Municipal de Defesa Civil

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECLARAÇÃO

A Secretaria de Finanças no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Municipal 736/2017 (e alterações posteriores), declara para os devidos fins, a sua adimplência no tange ao envio das informações obrigatórias dos contratos deflagrados e/ou em execução desta pasta – exercício de 2021 – para o módulo de Licitações e Contratos (LICON) do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES), nos termos das resoluções TC nº : *i)* 20, de 10 de agosto de 2016, que "dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES e revoga a Resolução TC nº 18, de 19 de dezembro de 2012"; e *ii)* 24, de 10 de agosto de 2016, que "dispõe sobre o Módulo de Licitação e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e documentos e revoga a Resolução TC nº 19, de 19 de dezembro de 2012"

Camaragibe, 16 de março de 2022

Alex Jenner Norat

Secretario Municipal de Finanças de Camaragibe

16/03/22
15:22

Erika Regina Rodrigue
Coordenadora de Auditoria da CG
Matrícula: 0 [illegible]

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de documento: 2c[illegible]-a788-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEJA ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c3c-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Contrato 001/2020

GERAL

UJ:
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Processo Licitatório:
Pregão Presencial nº 4/19
Valor:
445.243,18
Contratado:
BM4 CONSULTORIA CONTABIL (/tomeconta/Pessoa!principalDetalhes?pessoa.cpfcnpj=19274072000155&pessoa.nome=BM4+CONSULTORIA+CONTABIL&pessoa.tipoCredor=)
(19.274.072/0001-55)
Vigência:
06/01/20 a 06/01/23
Dotação Orçamentária:
20.30.22.11.15.18.2054.94.2119.42.33903900.001.13

OBJETO

Natureza:
Outros Serviços
Caracteristica:
Integral com Itens
Descrição:
SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS - CONTABILIDADE/AUDITORIA
Especificação: .
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E AUDITORIA INTERNA, ENVOLVENDO ORIENTAÇÃO. ELABORAÇÃO DE LANÇAMENTOS, ANALISES DE DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS, CONTROLE INTERNO E AFINS .
Modo de Fornecimento:

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	Assessoria e consultoria nas áreas de planejamento e orçamento, contábil, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, com disponibilização de sistema de processamento contábil, para a Prefeitura Municipal de Camaragibe	14,00 (und/mês)	R$ 7.000,00	R$ 98.000,00
2	Assessoria e consultoria nas áreas de planejamento e orçamento, contábil, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, com disponibilização de sistema de processamento contábil, para o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe.	14,00 (und/mês)	R$ 3.000,00	R$ 42.000,00
3	Assessoria e consultoria nas áreas de planejamento e orçamento, contábil, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, com disponibilização de sistema de processamento contábil, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe	14,00 (und/mês)	R$ 1.500,00	R$ 21.000,00
4	Assessoria e consultoria nas áreas de planejamento e orçamento, contábil, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, com disponibilização de sistema de processamento contábil, para a Fundação de Cultura de Camaragibe.	14,00 (und/mês)	R$ 1.000,00	R$ 14.000,00

ADITIVOS

Número/Ano	Data	Vigência	Tipo do Termo/Justificativa	Valor
003/2022	06/01/2022	06/01/2022 a 06/01/2023	Alteração de Prazo com Acréscimo de Valor ATENDE AS FINALIDADES PRECIPUAS DA ADMINISTRACAO.	R$ 233.283,18
002/2021	06/01/2021	06/01/2021 a 06/01/2022	Alteração de Prazo ATENDE AS FINALIDADES PRECIPUAS DA ADMINISTRACAO.	
001/2020	27/01/2020	27/01/2020 a 06/01/2021	Acréscimo de Valor por Aumento de Quantitativo Se d? em decorr?ncia de o servi?o ser de natureza cont?nua, imprescind?vel para a continuidade da presta??o de servi?o p?blico pelo Fundo de Previd?ncia Municipal.	R$ 36.960,00

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE [redacted] DE [redacted]IA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE [redacted]MA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Contrato 007/2020

GERAL

UJ:
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Processo Licitatório:
Pregão Presencial nº 10/19
Valor:
2.149.320,00
Contratado:
TINUS INFORMATICA LTDA (/tomeconta/PessoaIprincipalDetalhes?pessoa.cpfcnpj=35408525000145&pessoa.nome=TINUS+INFORMATICA+LTDA&pessoa.tipoCredor=)
(35.408.525/0001-45)
Vigência:
21/01/20 a 20/01/23
Dotação Orçamentária:
20 18 2043.33903900.0010000000

OBJETO

Natureza:
Outros Serviços
Característica:
Integral sem Itens
Descrição:
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E/OU SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE
Especificação:
SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, ATUALIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE SOFTWARES, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, REVISÃO, CORREÇÃO DE PROBLEMAS OPERACIONAIS, ACRÉSCIMO DE NOVAS FUNÇÕES, EXTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS
Modo de Fornecimento:

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	Locação do Sistema Integrado de Administração Tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento	1,00 (mes)	R$ 351.960,00	R$ 351.960,00

ADITIVOS

Número/Ano	Data	Vigência	Tipo do Termo/Justificativa	Valor
002/2022	20/01/2022	20/01/2022 a 20/01/2023	Alteração de Prazo, Reajustamento de Preços ATENDE AS FINALIDADES PRECIPUAS DA ADMINISTRACAO.	R$ 1.093.440,00
001/2021	21/01/2021	20/01/2021 a 20/01/2022	Alteração de Prazo, Reajustamento de Preços ATENDE AS FINALIDADES PRECIPUAS DA ADMINISTRACAO.	R$ 703.920,00

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

FUNPRECAM

DECLARAÇÃO

O Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe- FUNPRECAM, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Municipal nº 736/2017 (e alterações posteriores), **declara** para os devidos fins, a sua **adimplência** no que tange ao envio das informações obrigatórias dos Contratos deflagrados e/ou em execução desta Pasta - exercício 2021 - para o **módulo de Licitações e Contratos (LICON) do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)**, nos termos das resoluções TC nº ***i)* 20, de 10 de agosto de 2016**, que "dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, e revoga a Resolução TC nº 18, de 19 de dezembro de 2012"; e ***ii)* 24, de 10 de agosto de 2016,** que " dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos - LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e documentos e revoga a Resolução TC nº 19, de 19 de dezembro de 2012".

Camaragibe, 11 de março de 2022.

Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
- Diretora de Previdência do FUNPRECAM -
- Mat. nº 0.0000155 -

Paulo Roberto Rodrigues Valença
- Assist. Adm. Fin. do FUNPRECAM -
- Mat. nº 0.0003995-1 -

Documento Assinado Digitalmente por: CLÉTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADIGI ALVES DE QUEIROZ
Em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0000487-c072-4058-a7b8-3e1ca89b1eb5

Av. Doutor Belmino Correia, nº 567, bairro novo do Carmelo, Camaragibe, PE, CEP 54762-303.
Fone/Fax (81) 3458-0394 – funprecamcamaragibe.pe.gov.br - funprecam.previdencia@hotmail.com
CNPJ 08.329.025/0001-45

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECLARAÇÃO

O **Gabinete da Prefeita,** no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Municipal 736/2017 (e alterações posteriores), neste ato representado pelo Secretário Chefe de Gabinete, **declara** para os devidos fins, a sua **adimplência** no que tange ao envio das informações obrigatórias dos Contratos deflagrados e/ou em execução desta Pasta – exercício de 2021 – para o **módulo de Licitações e Contratos (LICON)** do **Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)**, nos termos das resoluções TC nº: ***i)*** **20, de 10 de agosto de 2016**, que "dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e revoga a Resolução TC nº 18, de 19 de dezembro de 2012"; e ***ii)*** **24, de 10 de agosto de 2016**, que "dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e documentos e revoga a Resolução TC nº 19, de 19 de dezembro de 2012".

Camaragibe, 11 de março de 2022.

Anderson Neves
Secretário Chefe de Gabinete
Mat. 4.0005277.2

Anderson Neves de Souza
Secretário Chefe de Gabinete

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECLARAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Governo,** no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Municipal 736/2017 (e alterações posteriores), por seu titular *in fine* assinado **declara** para os devidos fins, a sua **adimplência** no que tange ao envio das informações obrigatórias dos Contratos deflagrados e/ou em execução desta Pasta – exercício de 2021 – para o **módulo de Licitações e Contratos (LICON)** do **Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)**, nos termos das resoluções TC nº: ***i)* 20, de 10 de agosto de 2016**, que "dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e revoga a Resolução TC nº 18, de 19 de dezembro de 2012"; e ***ii)* 24, de 10 de agosto de 2016**, que "dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e documentos e revoga a Resolução TC nº 19, de 19 de dezembro de 2012".

Camaragibe, 11 de março de 2022.

João Queiroz
Secretário de Governo
Mat. 4.0102411.1

João Victor Queiroz
Secretário Municipal de Governo

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE

DECLARAÇÃO

A Fundação de Cultura, Turismo e Esportes do município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Municipal 736/2017 (e alterações posteriores), **declara,** para os devidos fins, a sua **adimplência** no que tange ao envio das informações obrigatórias dos contratos deflagrados e/ou em execução desta Pasta – exercício de 2021 – para o **módulo de Licitações e Contratos (LICON)** do **Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)**, nos termos das resoluções TC nº: i) **20, de agosto de 2016**, que "dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e revoga a Resolução TC nº 18 de 19 de dezembro de 2012"; e ii) **24, de agosto de 2016**, que "dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e documentos e rovoga a Resolução TC nº 19, de 19 de dezembro de 2012".

Camaragibe, 14 de março de 2022.

Maria dos Prazeres Firmino de Barros
Presidente de Fundação de Cultura, Turismo e Esportes
Matrícula nº 4.0100076.2

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECLARAÇÃO

A Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Camaragibe, por seu titular *in fine* assinado **DECLARA** para os devidos fins: a sua **adimplência** no que tange ao envio das informações obrigatórias dos Contratos deflagrados e/ou em execução desta Pasta, no exercício de 2021, para alimentação do **módulo de Licitações e Contratos (LICON)** do **Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)**, nos termos das resoluções TC nº 20, de 10 de agosto de 2016 (dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES), e TC nº 24 (10/08/2016 - dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e estabelece prazos e condições para o envio de dados e documentos); e que não pactuou qualquer instrumento de contratação de aquisição de bens ou serviços, no referido exercício, tampouco ordenou despesa respectiva.

Camaragibe, 11 de março de 2022.

LEONARDO DE ALBUQUERQUE FRANCO NEVES

Assinado de forma digital por LEONARDO DE ALBUQUERQUE FRANCO NEVES
Dados: 2022.03.11 10:00:10 -03'00'

Secretária de Assuntos Jurídicos do
Município de Camaragibe
Leonardo de A. Franco Neves

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE
SECRETARIA DE SAÚDE

DECLARAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Municipal 736/2017, e alterações posteriores, **DECLARA** para os devidos fins, a sua **adimplência** no que tange ao envio das informações obrigatórias dos Contratos deflagrados e/ou em execução desta Pasta - exercício de 2021 - para o **módulo de Licitações e Contratos (LICON)** do **Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade (SAGRES)**, nos termos das Resoluções TC nº: ***i)*** **20, de 10 de agosto de 2016,** que "dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, e revoga a Resolução TC nº 18, de 19 de dezembro de 2012"; e ***ii)*** **24, de 10 de agosto de 2016**, que "dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos - LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e documentos e revoga a Resolução TC nº 19 de dezembro de 2012".

Camaragibe, 14 de março de 2022.

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário de Saúde

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c7-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Hora de trabalhar e cuidar das pessoas.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

C

DECLARAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social do município de Camaragibe no uso das suas atribuições legais insculpidas na Lei Municipal 736/2017 (e alterações posteriores), **declara** para os devidos fins, a sua adimplência no que tange ao envio das informações obrigatórias do Contratos deflagrados e/ou em execução desta pasta – exercício de 2021 – para o **módulo de Licitações e Contratos (LICON)** do **Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade (SAGRES),** nos termos das resoluções TC n°: *i)***20, de Agosto de 2016,** que "dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e revoga a Resolução TC n° 18, de 19 de Dezembro de 2012"; e *ii)* ***24, de 10 de Agosto de 2016,*** que "dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para p envio de dados e documentos e revoga a Resolução TC n° 19, de 19 de Dezembro de 2012".

Camaragibe, 10 de Março de 2022.

Arlene de Lima Silva
Secretaria

Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de
Assistência Social
Arlene de Lima Silva
Secretária

10/03/22

Érika Regina Rodrigues
Coordenadora de Auditoria da CGM
Matrícula: 0.0005933.1

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio, nº 54 – Timbi – CEP: 54765-365
Fone: 3458-6051 – E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECLARAÇÃO

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (sedec), *(órgão/ente municipal)* no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Municipal 736/2017 (e alterações posteriores), **declara** para os devidos fins, a sua **adimplência** no que tange ao envio das informações obrigatórias dos Contratos deflagrados e/ou em execução desta Pasta – exercício de 2021 – para o **módulo de Licitações e Contratos (LICON)** do **Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)**, nos termos das resoluções TC nº: ***i)* 20, de 10 de agosto de 2016**, que "dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e revoga a Resolução TC nº 18, de 19 de dezembro de 2012"; e ***ii)* 24, de 10 de agosto de 2016**, que "dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e documentos e revoga a Resolução TC nº 19, de 19 de dezembro de 2012".

Camaragibe, 14 de Março de 2022.

FELIPE CABRAL DE MELLO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Felipe Cabral de Mello
Secretário de
Desenvolvimento Econômico
Mat. 4.0103023.3

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECLARAÇÃO

A Secretaria de Segurança Pública *(órgão/ente municipal)* no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Municipal 736/2017 (e alterações posteriores), **declara** para os devidos fins, a sua **adimplência** no que tange ao envio das informações obrigatórias dos Contratos deflagrados e/ou em execução desta Pasta – exercício de 2021 – para o **módulo de Licitações e Contratos (LICON)** do **Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)**, nos termos das resoluções TC nº: ***i)* 20, de 10 de agosto de 2016**, que "dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e revoga a Resolução TC nº 18, de 19 de dezembro de 2012"; e ***ii)* 24, de 10 de agosto de 2016**, que "dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e documentos e revoga a Resolução TC nº 19, de 19 de dezembro de 2012".

Camaragibe, 24 de março de 2022.

Marcilio Rossini da Silva
Secretário de Segurança Pública
Port. Nº 001/2020

(Órgão/ente municipal)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

DECLARAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Municipal 736/2017 (e alterações posteriores), **declara** para os devidos fins, a sua **adimplência** no que tange ao envio das informações obrigatórias dos Contratos deflagrados e/ou em execução desta Pasta – exercício de 2021 – para o **módulo de Licitações e Contratos (LICON)** do **Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)**, nos termos das resoluções TC nº: ***i)* 20, de 10 de agosto de 2016**, que "dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e revoga a Resolução TC nº 18, de 19 de dezembro de 2012"; e ***ii)* 24, de 10 de agosto de 2016**, que "dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contrato – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e documentos e revoga a Resolução TC nº 19, de 19 de dezembro de 2012'.

Camaragibe, 09 de março de 2022

Eryka M. de Vasconcelos Luna
Secretária de Infraestrutura
Matrícula nº 4.0102020.2

Eryka Maria de Vasconcelos Luna
Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos

15/03/22
9:50
Erika Regina Rodrigues
Coordenadora de Auditoria da CGM
Matrícula: 0.0005933.1

Av. Dr. Belmino Correia, Nº 3.038 – Timbi – Camaragibe – PE
CEP: 54768-000 – Telefone: (81) – 2129.9500

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECLARAÇÃO

A **Seplama** *(órgão/ente municipal),* no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Municipal 736/2017 (e alterações posteriores), **declara** para os devidos fins, a sua **adimplência** no que tange ao envio das informações obrigatórias dos Contratos deflagrados e/ou em execução desta Pasta – exercício de 2021 – para o **módulo de Licitações e Contratos (LICON)** do **Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)**, nos termos das resoluções TC nº: ***i)*** **20, de 10 de agosto de 2016**, que "dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e revoga a Resolução TC nº 18, de 19 de dezembro de 2012"; e ***ii)*** **24, de 10 de agosto de 2016**, que "dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e documentos e revoga a Resolução TC nº 19, de 19 de dezembro de 2012".

Camaragibe, 11 de março de 2022.

Diego Cabral
Secretário de Planejamento
Meio Ambiente
Mat. 401020

(Órgão/ente municipal)

Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente

e Orçamento Participativo

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECLARAÇÃO

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE,** no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Municipal 736/2017 (e alterações posteriores), **declara** para os devidos fins, a sua **adimplência** no que tange ao envio das informações obrigatórias dos Contratos deflagrados e/ou em execução desta Pasta – exercício de 2021 – para o **módulo de Licitações e Contratos (LICON)** do **Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)**, nos termos das resoluções TC nº: ***i)*** **20, de 10 de agosto de 2016**, que "dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e revoga a Resolução TC nº 18, de 19 de dezembro de 2012"; e ***ii)*** **24, de 10 de agosto de 2016**, que "dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e documentos e revoga a Resolução TC nº 19, de 19 de dezembro de 2012".

Camaragibe, 14 de março de 2022.

_____

Procuradoria Geral do Município de Camaragibe/PE

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

DECLARAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Municipal 736/2017 (e alterações posteriores), **declara** para os devidos fins, a sua **adimplência** no que tange ao envio das informações obrigatórias dos Contratos deflagrados e/ou em execução desta Pasta – exercício de 2021 – para o **módulo de Licitações e Contratos (LICON)** do **Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)**, nos termos das resoluções TC nº: ***i)* 20, de 10 de agosto de 2016**, que "dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e revoga a Resolução TC nº 18, de 19 de dezembro de 2012"; e ***ii)* 24, de 10 de agosto de 2016**, que "dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contrato – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e documentos e revoga a Resolução TC nº 19, de 19 de dezembro de 2012'.

Camaragibe, 09 de março de 2022

Eryka M. de Vasconcelos Luna
Secretária de Infraestrutura
Matrícula nº 4.0102020.2

Eryka Maria de Vasconcelos Luna
Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos

15/03/22
9:50
Erika Regina Rodrigues
Coordenadora de Auditoria da CGM
Matrícula: 0.0005933.1

Av. Dr. Belmino Correia, Nº 3.038 – Timbi – Camaragibe – PE
CEP: 54768-000 – Telefone: (81) – 2129.9500

CÓPIA

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

URGENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

MEMORANDO Nº 070 /2022 /CGM

Camaragibe, 08 de março de 2022.

Assunto: Comunicação extrato atinente a envio de dados, referente a cada mês/remessa, do SAGRES-EOF, exercício de 2021 – UJ: Prefeitura Camaragibe

Prazo CGM: 3 (três) dias úteis

Senhora Prefeita,

Senhor Secretário,

Cumprimentando-os cordialmente, a **Controladoria-Geral do Município de Camaragibe (CGM)**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Municipal nº 535/2013 e:

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determinam que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 020, de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e revoga a Resolução TC nº 18, de 19 de dezembro de 2012;

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Esthefany Brito Miguel
Assessora Técnica III
Matrícula: 4.0102685.1
08/03/22

Recebido
08.03.22
15:01h.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 025, de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Módulo de Execução Orçamentária e Financeira do Município – EOF Município, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e revoga a Resolução TC nº 08, de 01 de abril de 2015;

Utiliza-se do presente expediente para solicitar, com escopo no §2, do art. 2º, da Resolução TC nº 025/2016, informações acerca do envio de dados atinentes ao **Sistema SAGRES do Módulo Execução Financeira e Orçamentária (EOF)**, considerando encaminhar **extrato** atinente a envio de dados do **exercício de 2021**, da **Unidade Jurisdicionada da Prefeitura Municipal de Camaragibe**.

Impede sobrelevar a iminente prazo da Prestação de Contas Anual (*31/03/2021*), exercício 2021, e, de acordo com o parágrafo único do art. 3º, da Resolução TC nº 141/2021, "o cumprimento do **dever legal de apresentação da prestação de contas anual de gestão somente será considerado atendido com a adimplência do envio das informações obrigatórias dos módulos do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)**, nos termos da **Resolução TC nº 20, de 10 de agosto de 2016**, e **Resoluções específicas para cada módulo do SAGRES**".

No que concerne ao SAGRES Módulo EOF, é imperioso rememorar que "*o envio de dados será constituído, anualmente, por 12 (doze) remessas mensais, relativas às competências 01 (janeiro) a 12 (dezembro)*"[1], onde "*cada remessa mensal deverá ser enviada até o último dia útil do mês subsequente ao que o movimento se referir*"[2], devendo estas remessas serem enviadas e "*acompanhadas de documento eletrônico de resumo, gerado pelo coletor do Módulo*

[1] Conforme Art. 4º da Resolução TC nº 025/2016.
[2] Conforme Art. 4º, § 1º, da Resolução TC nº 025/2016.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

EOF Município, contendo identificação do respectivo arquivo, assinado digitalmente no padrão ICP-Brasil por usuário previamente cadastrado junto ao TCE-PE"[3].

Solicita-se que as informações requisitadas neste expediente sejam consolidadas na Secretaria Municipal de Finanças e encaminhadas a CGM no prazo de 3 (três) dias úteis.

A CGM fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas porventura existentes quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Cilene Magda Vasconcelos
Controladora-Geral do Município

Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da CGM

À Exma. Senhora,
NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita do Município de Camaragibe

Ao Exmo. Senhor,
ALEX JENNER NORAT
Secretário Municipal de Finanças (SEFIN)

[3] Conforme Art. 4°, § 3°, da Resolução TC n° 025/2016.

CÓPIA

URGENTE

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

MEMORANDO Nº 071 /2022 /CGM

Camaragibe, 08 de março de 2022.

Assunto: Comunicação extrato atinente a envio de dados, referente a cada mês/remessa, do SAGRES-EOF, exercício de 2021 – UJ: FUNPRECAM

Prazo CGM: 3 (três) dias úteis

Senhora Prefeita,

Senhor Secretário,

Senhora Diretora,

Cumprimentando-os cordialmente, a **Controladoria-Geral do Município de Camaragibe (CGM)**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Municipal nº 535/2013 e:

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determinam que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

Esthefany Brito
Assessora Técnica I
Matrícula: 4.010268-3
08/03/22

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Recebido em: 08/03/22 às: 14:50h
Renan Claudino
Assessoria
Mat. 4.0103819.1

08/03/22 11:30h

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 020, de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e revoga a Resolução TC nº 18, de 19 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 025, de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Módulo de Execução Orçamentária e Financeira do Município – EOF Município, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e revoga a Resolução TC nº 08, de 01 de abril de 2015;

Utiliza-se do presente expediente para solicitar, com escopo no §2, do art. 2º, da Resolução TC nº 025/2016, informações acerca do envio de dados atinentes ao **Sistema SAGRES do Módulo Execução Financeira e Orçamentária (EOF)**, considerando encaminhar **extrato** atinente a envio de dados do **exercício de 2021**, da **Unidade Jurisdicionada da Prefeitura Municipal de Camaragibe**.

Impede sobrelevar a iminente prazo da Prestação de Contas Anual (*31/03/2021*), exercício 2021, e, de acordo com o parágrafo único do art. 3º, da Resolução TC nº 141/2021, "o cumprimento do **dever legal de apresentação da prestação de contas anual de gestão somente será considerado atendido com a adimplência do envio das informações obrigatórias dos módulos do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)**, nos termos da **Resolução TC nº 20, de 10 de agosto de 2016**, e **Resoluções específicas para cada módulo do SAGRES**".

No que concerne ao SAGRES Módulo EOF, é imperioso rememorar que "*o envio de dados será constituído, anualmente, por 12 (doze) remessas mensais, relativas às competências 01 (janeiro) a 12 (dezembro)*"[1], onde "*cada remessa mensal deverá ser enviada até o último dia*

[1] Conforme Art. 4º da Resolução TC nº 025/2016.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c7f2-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

útil do mês subsequente ao que o movimento se referir"[2], devendo estas remessas serem enviadas e "*acompanhadas de documento eletrônico de resumo, gerado pelo coletor do Módulo EOF Município, contendo identificação do respectivo arquivo, assinado digitalmente no padrão ICP-Brasil por usuário previamente cadastrado junto ao TCE-PE*"[3].

Solicita-se que as informações requisitadas neste expediente sejam consolidadas na Secretaria Municipal de Finanças e encaminhadas a CGM no prazo de 3 (três) dias úteis.

A CGM fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas porventura existentes quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Cilene Magda Vasconcelos
Controladora-Geral do Município

Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da CGM

À Exma. Senhora,
NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita do Município de Camaragibe

Ao Exmo. Senhor,
ALEX JENNER NORAT
Secretário Municipal de Administração

À Ilma. Senhora,
MARIA AMÉLIA FONSECA DE LIRA
Diretora do FUNPRECAM

[2] Conforme Art. 4°, § 1°, da Resolução TC nº 025/2016.
[3] Conforme Art. 4°, § 3°, da Resolução TC nº 025/2016.

URGENTE

CÓPIA

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

OFÍCIO Nº 018/ 2022 / CGM

Camaragibe, 08 de março de 2022.

À Sua Excelência a Senhora,

Maria dos Prazeres Firmino Barros

Presidente da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe

C/c

À Sua Excelência a Senhora,

Nadegi Alves Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

Assunto: Comunicação extrato atinente a envio de dados, referente a cada mês/remessa, do SAGRES-EOF, exercício de 2021 – UJ: Fundação de Cultura.

Prazo CGM: 3 (três) dias úteis

Senhora Prefeita,

Senhora Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente, a **Controladoria-Geral do Município de Camaragibe (CGM)**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Municipal nº 535/2013 e:

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determinam que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

Recebi em 08/03/2022 Fabiane Bezerra Fundação de Cultura

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.00050001.6
08/03/2022

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 020, de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e revoga a Resolução TC nº 18, de 19 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 025, de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Módulo de Execução Orçamentária e Financeira do Município – EOF Município, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e revoga a Resolução TC nº 08, de 01 de abril de 2015.

Utiliza-se do presente expediente para solicitar, com escopo no §2, do art. 2º, da Resolução TC nº 025/2016, informações acerca do envio de dados atinentes ao **Sistema SAGRES do Módulo Execução Financeira e Orçamentária (EOF)**, considerando encaminhar **extrato** atinente a envio de dados do **exercício de 2021**, da **Unidade Jurisdicionada da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe.**

Impede sobrelevar a iminente prazo da Prestação de Contas Anual (*31/03/2021*), exercício 2021, e, de acordo com o parágrafo único do art. 3º, da Resolução TC nº 141/2021, "o cumprimento do **dever legal de apresentação da prestação de contas anual de gestão somente será considerado atendido com a adimplência do envio das informações obrigatórias dos módulos do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)**, nos termos da **Resolução TC nº 20, de 10 de agosto de 2016**, e **Resoluções específicas para cada módulo do SAGRES**".

No que concerne ao SAGRES Módulo EOF, é imperioso rememorar que "*o envio de dados será constituído, anualmente, por 12 (doze) remessas mensais, relativas às competências*

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-31ca89b1eb5

01 (janeiro) a 12 (dezembro)"[1], onde "*cada remessa mensal deverá ser enviada até o último dia útil do mês subsequente ao que o movimento se referir*"[2], devendo estas remessas serem enviadas e "*acompanhadas de documento eletrônico de resumo, gerado pelo coletor do Módulo EOF Município, contendo identificação do respectivo arquivo, assinado digitalmente no padrão ICP-Brasil por usuário previamente cadastrado junto ao TCE-PE*"[3].

Solicita-se que as informações requisitadas neste expediente sejam encaminhadas a CGM no prazo de 3 (três) dias úteis.

A CGM fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas porventura existentes quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Cilene Magda Vasconcelos
Controladora-Geral do Município

Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da CGM

[1] Conforme Art. 4º da Resolução TC nº 025/2016.
[2] Conforme Art. 4º, § 1º, da Resolução TC nº 025/2016.
[3] Conforme Art. 4º, § 3º, da Resolução TC nº 025/2016.

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Memorando N° 063/2022/SEFIN

Camaragibe, 09 de Março de 2022.

De: Secretaria de Finanças

Para: Controladoria Geral do Município

Assunto: Resposta ao Memorando n°070/2022/CGM

Cumprimentando-os cordialmente, em atendimento ao memorando n°070/2022, segue anexo, comprovação do envio de arquivos eletrônico no sistema SAGRES Módulo EOF, período janeiro a dezembro de 2021, UJ: Prefeitura Municipal de Camaragibe.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

Cíntia S. Correia de Lima
Contadora Geral
CRC-PE: 022135/O-8 - M-[illegible]

Recebido em: 09/03/22
Hora 14:16
Erika Regina Rodrigues
Coordenadora de Auditoria da CGM
Matrícula: 0.0005933-1

Sagres

Cintia Sarine Correia de Lima

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Módulo Orçamentário Logout

Versão 1

Consultar Prestação de Contas

PESQUISAR

Código	Ano	Mês	Unidade Gestora	Tipo de Entrega	Situação	Data Entrega	Ações
208013	2021	1	Prefeitura Municipal de Camaragibe	Normal	Processada	02/03/2021 17:17	
218204	2021	2	Prefeitura Municipal de Camaragibe	Normal	Processada	17/03/2021 10:09	
220064	2021	3	Prefeitura Municipal de Camaragibe	Normal	Processada	30/04/2021 16:34	
220889	2021	4	Prefeitura Municipal de Camaragibe	Normal	Processada	25/05/2021 17:20	
222966	2021	5	Prefeitura Municipal de Camaragibe	Normal	Processada	30/06/2021 18:54	
223682	2021	6	Prefeitura Municipal de Camaragibe	Normal	Processada	27/07/2021 14:47	
224939	2021	7	Prefeitura Municipal de Camaragibe	Normal	Processada	27/08/2021 10:10	
225970	2021	8	Prefeitura Municipal de Camaragibe	Normal	Processada	28/09/2021 11:35	
226719	2021	9	Prefeitura Municipal de Camaragibe	Normal	Processada	25/10/2021 16:23	
227642	2021	10	Prefeitura Municipal de Camaragibe	Normal	Processada	23/11/2021 09:44	
229229	2021	11	Prefeitura Municipal de Camaragibe	Normal	Processada	30/12/2021 17:36	
230447	2021	12	Prefeitura Municipal de Camaragibe	Normal	Processada	11/02/2022 19:03	

Total:12 << < 9 Por Página: 20

Copyright ® 2010 - TCE-PE

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Memorando N° 064/2022/SEFIN

Camaragibe, 09 de Março de 2022.

De: Secretaria de Finanças

Para: Controladoria Geral do Município

Assunto: Resposta ao Memorando n°071/2022/CGM

Cumprimentando-os cordialmente, em atendimento ao memorando n°071/2022, segue anexo, comprovação do envio de arquivos eletrônico no sistema SAGRES Módulo EOF, período janeiro a dezembro de 2021, UJ: FUNPRECAM.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

Cíntia S. Correia de Lima
Contadora Geral
CRC-PE: 022135/O-8 - Mat. 4.9999464.3

Recebido em: 08/03/22 14:16
Erika Regina Rodrigu...
Coordenadora de Auditoria da CG...
Matrícula: 0.0005923-1

Julierme Barbosa Xavier

Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe

Módulo Orçamentário Logout

Versão: 1.1

Consultar Prestação de Contas

PESQUISAR

Código	Ano	Mês	Unidade Gestora	Tipo de Entrega	Situação	Data Entrega	Ações
220305	2021	1	Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe	Retificadora	Processada	06/05/2021 11:20	
220306	2021	2	Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe	Normal	Processada	06/05/2021 11:20	
220308	2021	3	Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe	Normal	Processada	06/05/2021 11:21	
220890	2021	4	Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe	Normal	Processada	25/05/2021 17:24	
222967	2021	5	Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe	Normal	Processada	30/06/2021 18:55	
223686	2021	6	Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe	Normal	Processada	27/07/2021 15:03	
224518	2021	7	Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe	Normal	Processada	17/08/2021 12:12	
225851	2021	8	Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe	Normal	Processada	27/09/2021 12:38	
226575	2021	9	Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe	Normal	Processada	21/10/2021 10:34	
227589	2021	10	Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe	Normal	Processada	22/11/2021 10:37	
229230	2021	11	Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe	Normal	Processada	30/12/2021 17:38	
230446	2021	12	Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe	Normal	Processada	11/02/2022 14:58	

Total:12

1

Por Página: 20

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

MEMORANDO Nº 120/2022/FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE

Camaragibe-PE, 10 de março de 2022

DE: FUNDAÇÃO DE CULTURA

PARA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
Att: Dra. Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Endereço: Av. Belmínio Correia, s/n, Timbi, Camaragibe/PE

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 018/2022/CGM

Prezada Controladora;

Cumprimentando-a cordialmente, a Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, em resposta ao Ofício nº 018/2022/CGM, apresentar o extrato atinente ao envio de dados referente a cada mês/ remessa do SAGRES-EOF, exercício de 2021.

Sem mais para o momento, na oportunidade, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Assinado de forma digital por Maria dos Prazeres Firmino de Barros
Dados: 2022.03.10 22:36:56 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.011.20039

MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE
MATRÍCULA Nº 4.0100076-2

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Consultar Prestação de Contas

PESQUISAR

Código	Ano	Mês	Unidade Gestora	Tipo de Entrega	Situação	Data Entrega	Ações
208012	2021	1	Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe	Normal	Processada	02/03/2021 17:15	
218205	2021	2	Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe	Normal	Processada	17/03/2021 10:10	
220062	2021	3	Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe	Normal	Processada	30/04/2021 16:33	
220888	2021	4	Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe	Normal	Processada	25/05/2021 17:18	
222965	2021	5	Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe	Normal	Processada	30/06/2021 18:53	
223684	2021	6	Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe	Normal	Processada	27/07/2021 14:57	
224940	2021	7	Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe	Normal	Processada	27/08/2021 10:16	
225788	2021	8	Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe	Normal	Processada	24/09/2021 15:47	
226709	2021	9	Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe	Normal	Processada	25/10/2021 15:21	
227603	2021	10	Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe	Normal	Processada	22/11/2021 12:31	
229228	2021	11	Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe	Normal	Processada	30/12/2021 17:35	
230448	2021	12	Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe	Normal	Processada	11/02/2022 19:19	

Total:12

Documento assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

MEMORANDO Nº 067 /2022 /CGM

Camaragibe, 07 de março de 2022.

Assunto: Comunicação extrato atinente a envio de dados, referente a cada mês/remessa, do SAGRES-Pessoal, exercício de 2021 – UJ: Prefeitura Camaragibe

Prazo CGM: 5 (cinco) dias úteis

Senhora Prefeita,

Senhor Secretário,

Senhor Gerenciador,

Cumprimentando-os cordialmente, a **Controladoria-Geral do Município de Camaragibe (CGM)**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Municipal nº 535/2013 e:

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal os quais determinam que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 026, de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Módulo de Pessoal, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade –

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Recebido em 07/03/22 às 15:40
Renan Claudino
Mat. 4.0103819.1

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.00050001-6
07/03/2022

Recebi em 08.03.2022

CÓPIA
URGENTE

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e revoga a **Resolução TC nº 20, de 18 de dezembro de 2013**:

Utiliza-se do presente expediente para solicitar, com escopo no art. 4º, da Resolução TC nº 026/2016, informações do Gerenciador de Sistema do Módulo Pessoal, **extrato atinente a envio de dados, referente a cada mês/remessa, do SAGRES-Pessoal, exercício de 2021**.

Impede sobrelevar a iminente Prestação de Contas Anual (*31/03/2021*), exercício 2021, e, de acordo com o parágrafo único do art. 3º, da Resolução TC nº 141/2021, "o cumprimento do **dever legal de apresentação da prestação de contas anual de gestão somente será considerado atendido com a adimplência do envio das informações obrigatórias dos módulos do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)**, nos termos da **Resolução TC nº 20, de 10 de agosto de 2016**, e **Resoluções específicas para cada módulo do SAGRES**".

No que concerne ao Módulo Pessoal, é imperioso rememorar que "*o envio de dados será constituído, anualmente, por 12 (doze) remessas mensais, relativas às competências 01 (janeiro) a 12 (dezembro)*"[1], onde "*cada remessa mensal deverá ser enviada até o último dia útil do mês subsequente ao que o movimento se referir*"[2], devendo estas serem "*certificadas digitalmente no padrão ICP-Brasil por Gerenciador de Sistema, previamente cadastrado junto ao TCE-PE*"[3].

Solicita-se que as informações requisitadas neste expediente sejam encaminhadas à CGM no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Por fim, encaminha-se cópia do presente feito para: *I)* **Secretaria Municipal de Administração – SECAD**, considerando que dentre as atribuições consta a *gestão do fundo de previdência municipal*, competindo-lhe, ainda, *coordenar, superintender e executar* a política de

[1] Conforme Art. 4º da Resolução TC nº 026/2016.
[2] Conforme Art. 4º, § 1º, da Resolução TC nº 026/2016.
[3] Conforme Art. 4º, § 2º, da Resolução TC nº 026/2016.

recursos humanos do Executivo (art. 3º, XIV, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018); e *ii)* Gabinete da Prefeita, para ciência da atuação da CGM.

A CGM fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas porventura existentes quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município de Camaragibe

Ao Ilmo. Senhor,
WILSON GALDINO DE SOUZA
Gerenciador do Módulo SAGRES-Pessoal (UJ – Prefeitura Camaragibe)

C/c

À Exma. Senhora,
NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita do Município de Camaragibe

Ao Exmo. Senhor,
ALEX JENNER NORAT
Secretário Municipal de Administração

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

COPIA

URGENTE

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

MEMORANDO Nº 068 /2022 /CGM

Camaragibe, 07 de março de 2022.

Assunto: Comunicação extrato atinente a envio de dados, referente a cada mês/remessa, do SAGRES-Pessoal, exercicio de 2021 – UJ: FUNPRECAM

Prazo CGM: 5 (cinco) dias úteis

Senhora Prefeita,
Senhor Secretário,
Senhor Gerenciador,

Cumprimentando-os cordialmente, a **Controladoria-Geral do Município de Camaragibe (CGM)**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Municipal nº 535/2013 e:

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 026, de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Módulo de Pessoal, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade -

FUNPRECAM RECEBIDO Dia 08/03/22 às 12 h Ass.

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Recebido em 07/03/22 às 15:40 h
Renan Claudino
Mat. 4.0103819.1

Edinaldo Silva
Assessor Técnico
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.0005...
07/03/2022

Recebi em 08.03.2022

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e revoga a **Resolução TC nº 20, de 18 de dezembro de 2013**;

Utiliza-se do presente expediente para solicitar, com escopo no art. 4º, da Resolução TC nº 026/2016, informações do Gerenciador de Sistema do Módulo Pessoal, **extrato atinente u envio de dados, referente a cada mês/remessa, do SAGRES-Pessoal, exercício de 2021, Unidade Jurisdicionada FUNPRECAM**.

Impede sobrelevar a iminente Prestação de Contas Anual (*31/03/2021*), exercício 2021, e, de acordo com o parágrafo único do art. 3º, da Resolução TC nº 141/2021, "o cumprimento do **dever legal de apresentação da prestação de contas anual de gestão somente será considerado atendido com a adimplência do envio das informações obrigatórias dos módulos do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)**, nos termos da **Resolução TC nº 20, de 10 de agosto de 2016**, e **Resoluções específicas para cada módulo do SAGRES**".

No que concerne ao Módulo Pessoal, é imperioso rememorar que "*o envio de dados será constituído, anualmente, por 12 (doze) remessas mensais, relativas às competências 01 (janeiro) a 12 (dezembro)*"[1], onde "*cada remessa mensal deverá ser enviada até o último dia útil do mês subsequente ao que o movimento se referir*"[2], devendo estas serem "*certificadas digitalmente no padrão ICP-Brasil por Gerenciador de Sistema, previamente cadastrado junto ao TCE-PE*"[3].

Solicita-se que as informações requisitadas neste expediente sejam encaminhadas a CGM no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Por fim, encaminha-se cópia do presente feito para: *i)* Secretaria Municipal de Administração – SECAD, considerando que dentre as atribuições consta a *gestão do fundo de*

[1] Conforme Art. 4º da Resolução TC nº 026/2016.
[2] Conforme Art. 4º, § 1º, da Resolução TC nº 026/2016.
[3] Conforme Art. 4º, § 2º, da Resolução TC nº 026/2016.

previdência municipal, competindo-lhe, ainda, *coordenar, superintender e executar* a política de recursos humanos do Executivo (art. 3º, XIV, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018); e *ii)* **Gabinete da Prefeita**, para ciência da atuação da CGM.

A CGM fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas porventura existentes quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município de Camaragibe

Ao Ilmo. Senhor,
WILSON GALDINO DE SOUZA
Gerenciador do Módulo SAGRES-Pessoal (UJ – FUNPRECAM)

C/c

À Exma. Senhora,
NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita do Município de Camaragibe

Ao Exmo. Senhor,
ALEX JENNER NORAT
Secretário Municipal de Administração

À Ilma. Senhora,
MARIA AMÉLIA FONSECA
Diretora de Previdência

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

URGENTE
CÓPIA

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

OFÍCIO Nº 017/ 2022 / CGM

Camaragibe, 07 de março de 2022.

À Sua Excelência a Senhora,

Maria dos Prazeres Firmino Barros

Presidente da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe

Ao Ilustríssimo Senhor,

Wilson Galindo de Souza

Gerenciador do SAGRES-Pessoal – UJ: Fundação de Cultura

C/c

À Sua Excelência a Senhora,

Nadegi Alves Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

Assunto: Comunicação extrato atinente a envio de dados, referente a cada mês/remessa, do SAGRES-Pessoal, exercício de 2021 – UJ: Fundação de Cultura

Prazo CGM: 5 (cinco) dias úteis

Senhora Prefeita, Senhora Presidente, Senhor Gerenciador,

Cumprimentando-os cordialmente, a **Controladoria-Geral do Município de Camaragibe (CGM)**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Municipal nº 535/2013 e:

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

Recebido em 08/03/22
Gabriele Lapenda
Diretora de Programação Visual

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.00060001.6
07/03/2022

Recebi em 08.03.2021
Wilson Galindo

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determinam que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4°, inciso IV da Lei n° 535/2013;

CONSIDERANDO a Resolução TC n° 026, de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Módulo de Pessoal, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e revoga a **Resolução TC n° 20, de 18 de dezembro de 2013**;

Utiliza-se do presente expediente para solicitar, com escopo no art. 4°, da Resolução TC n° 026/2016, informações do Gerenciador de Sistema do Módulo Pessoal, **extrato atinente a envio de dados, referente a cada mês/remessa, do SAGRES-Pessoal, exercício de 2021, Unidade Jurisdicionada FUNPRECAM**.

Impede sobrelevar a iminente Prestação de Contas Anual (*31/03/2021*), exercício 2021, e, de acordo com o parágrafo único do art. 3°, da Resolução TC n° 141/2021, "o cumprimento do **dever legal de apresentação da prestação de contas anual de gestão somente será considerado atendido com a adimplência do envio das informações obrigatórias dos módulos do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)**, nos termos da **Resolução TC n° 20, de 10 de agosto de 2016**, e **Resoluções específicas para cada módulo do SAGRES**".

No que concerne ao Módulo Pessoal, é imperioso rememorar que "*o envio de dados será constituído, anualmente, por 12 (doze) remessas mensais, relativas às competências 01 (janeiro)*

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

a 12 (dezembro)"[1], onde "*cada remessa mensal deverá ser enviada até o último dia útil do mês subsequente ao que o movimento se referir*"[2], devendo estas serem "*certificadas digitalmente no padrão ICP-Brasil por Gerenciador de Sistema, previamente cadastrado junto ao TCE-PE*"[3].

Solicita-se que as informações requisitadas neste expediente sejam encaminhadas a CGM no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Por fim, encaminha-se cópia do presente feito para o **Gabinete da Prefeita**, para ciência da atuação da CGM e para que, em querendo, endosse os arrazoados contidos neste expediente.

A CGM fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas porventura existentes quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município de Camaragibe

[1] Conforme Art. 4° da Resolução TC n° 026/2016.
[2] Conforme Art. 4°, § 1°, da Resolução TC n° 026/2016.
[3] Conforme Art. 4°, § 2°, da Resolução TC n° 026/2016.

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

FUNPRECAM

DECLARAÇÃO

Resolução TC nº 153/2021 – Anexo X – Item 14

O Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAN, recepcionou a Auditoria nº 001/2021 – CGM, Auditoria de Conformidade - 2021, tomando conhecimento das irregularidades apontadas pela Controladoria Geral do Município de Camaragibe – CGM. Essa auditoria irá compor a Prestação de Contas anual do FUNPRECAM, em atendimento ao disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a TC nº 153/2021, de 15 de dezembro de 2021, referente ao Item 14 do Anexo X.

Após a ciência das irregularidades apontadas na Auditoria nº 001/2021 - CGM, quanto ao descumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução TC nº 26/2016, que dispõe sobre o envio da remessa do SAGRES - Módulo Pessoal.

Declaro que este FUNPRECAM, relatou através do Memorando nº 390/2021, e documentos anexos, datado de 29/12/2021, os problemas técnicos que ensejaram a intempestividade no envio do SAGRES - Módulo Pessoal, durante alguns meses do ano de 2021; problemas estes, cuja solução não dependia unicamente do FUNPRECAM; ressalte-se, por oportuno, eram de conhecimento também dessa Controladoria Geral do Município.

Declaro ainda, que no que depender do FUNPRECAM, irá cumprir todos os prazos ora citados na referida auditoria, bem como, atendendo a todos os pontos citados no documento da Controladoria Geral do Município. Em tempo, o FUNPRECAM esclarece que os dados referentes ao SAGRES - Módulo Pessoal, foram enviados anualmente como item do processo da Prestação de Contas, junto ao TCE/PE, e que as orientações da Controladoria sobre os prazos para envio da informação estão incluídas em nossa rotina de acompanhamento mensal.

Camaragibe, 16 de março de 2022.

Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
Diretora de Previdência do FUNPRECAM
Matrícula nº 0.0000155

Av. Doutor Belmino Correia, nº 567, bairro novo do Carmelo, Camaragibe, PE, CEP 54762-303.
Fone/Fax (81) 3458-0394 – funprecamcamaragibe.pe.gov.br - funprecam.previdencia@hotmail.com
CNPJ 08.329.025/0001-4

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7e8-3eda89b1eb5

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas

Memorando nº 064/2022 DIGP/SECAD

Em, 10 de março de 2022

À Controladora Geral do Município
Cilene Magda Vasconcelos de Souza

Assunto: **Resposta ao Memorando 067-2022 – CGM – SAGRES PESSOAL – Exercício 2021 – UJ Prefeitura.**

1. Cumprimentando-a, venho por meio deste expediente, em resposta ao **Memorando nº 067-2022 – CGM – SAGRES PESSOAL – Exercício 2021 - UJ Prefeitura** encaminhar em anexo o relatório de adimplência do exercício em tela para prestação de contas anual.

2. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Wilson Galdino de Souza
Mat. 0.0004918.1
Wilson Galdino
Auxiliar Administrativo
Mat. 0.0004918.1

Recebido em: 10/03/22
11:46
Erika Regina Rodrigue
Coordenadora de Auditoria da CGM
Matrícula: 0.0005923

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c0dc37-a772-4758-a7b8-3dca89b1eb5

Av. Doutor Belmino Correia, 3.038, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54.768-000. Fone: (081) 2129-9558
E-mail: digp@camaragibe.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARAIVE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Demonstrativo de Adimplência - Módulo de Pessoal

Exercício: 2021

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Camaragibe

Emitido em: 14/01/2022 08:45:02 Emitido por: Wilson Galdino de Souza

Mês	Data de Entrega	Situação da Remessa	Data da últ. situação	Adimplência	Código da Remessa
Janeiro	10/01/2022 16:15:46	Processada	10/01/2022 16:19:02	Adimplente	237775
Fevereiro	10/01/2022 17:07:25	Processada	10/01/2022 17:09:53	Adimplente	237785
Março	10/01/2022 17:25:16	Processada	10/01/2022 17:27:44	Adimplente	237789
Abril	10/01/2022 17:49:00	Processada	10/01/2022 17:51:42	Adimplente	237797
Maio	10/01/2022 18:06:12	Processada	10/01/2022 18:08:57	Adimplente	237803
Junho	10/01/2022 18:17:59	Processada	10/01/2022 18:20:49	Adimplente	237804
Julho	10/01/2022 18:38:24	Processada	10/01/2022 18:41:00	Adimplente	237809
Agosto	11/01/2022 09:50:23	Processada	11/01/2022 13:48:49	Adimplente	237858
Setembro	11/01/2022 16:30:36	Processada	11/01/2022 17:19:45	Adimplente	237904
Outubro	11/01/2022 17:44:47	Processada	11/01/2022 18:14:29	Adimplente	237920
Novembro	12/01/2022 12:26:01	Processada	12/01/2022 12:29:46	Adimplente	237990
Dezembro	13/01/2022 17:29:28	Processada	13/01/2022 17:36:33	Adimplente	238151

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

MEMORANDO Nº 121/2022/FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE

Camaragibe-PE, 10 de março de 2022

DE: FUNDAÇÃO DE CULTURA

PARA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
Att: Dra. Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Endereço: Av. Belmínio Correia, s/n, Timbi, Camaragibe/PE

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 017/2022/CGM

Prezada Controladora;

Cumprimentando-a cordialmente, a Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, em resposta ao Ofício nº 017/2022/CGM, conforme art. 4º, da Resolução TC nº 026/2016, vem apresentar os demonstrativos de envio dos dados atinentes ao módulo Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES) relativamente ao exercício de 2021, ao tempo em que declara estarem preenchidos de forma correta e com envio tempestivo.

Sem mais para o momento, na oportunidade, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Assinado de forma digital por Maria dos Prazeres Firmino de Barros
Dados: 2022.03.10 23:42:42 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.011.20039

MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE
MATRÍCULA Nº 4.0100076-2

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SABINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Demonstrativo de Adimplência - Módulo de Pessoal

Exercício: 2020

Unidade Jurisdicionada: Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe

Emitido em: 16/12/2021 13:00:08 Emitido por: Wilson Galdino de Souza

Mês	Data de Entrega	Situação da Remessa	Data da últ. situação	Adimplência	Código da Remessa
Janeiro	27/11/2020 13:09:03	Processada	27/11/2020 13:10:41	Adimplente	168441
Fevereiro	27/11/2020 13:11:18	Processada	27/11/2020 13:12:55	Adimplente	168442
Março	27/11/2020 13:13:47	Processada	27/11/2020 13:17:26	Adimplente	168444
Abril	27/11/2020 13:18:45	Processada	27/11/2020 13:20:21	Adimplente	168445
Maio	27/11/2020 13:21:11	Processada	27/11/2020 13:23:08	Adimplente	168446
Junho	27/11/2020 13:25:23	Processada	27/11/2020 13:27:02	Adimplente	168448
Julho	27/11/2020 13:27:54	Processada	27/11/2020 13:29:32	Adimplente	168449
Agosto	27/11/2020 13:36:22	Processada	27/11/2020 13:38:06	Adimplente	168450
Setembro	27/11/2020 13:39:18	Processada	27/11/2020 13:41:37	Adimplente	168452
Outubro	27/11/2020 13:42:18	Processada	27/11/2020 13:44:00	Adimplente	168453
Novembro	06/01/2021 15:47:11	Processada	06/01/2021 16:08:37	Adimplente	171200
Dezembro	08/01/2021 10:53:35	Processada	08/01/2021 11:19:43	Adimplente	171355

Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SABINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Demonstrativo de Adimplência - Módulo de Pessoal

Exercício: 2021

Unidade Jurisdicionada: Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe

Emitido em: 16/12/2021 13:30:02 Emitido por: Wilson Galdino de Souza

Mês	Data de Entrega	Situação da Remessa	Data da últ. situação	Adimplência	Código da Remessa
Janeiro	11/08/2021 12:38:47	Processada	11/08/2021 14:40:11	Adimplente	223995
Fevereiro	17/08/2021 11:00:16	Processada	17/08/2021 12:06:40	Adimplente	224606
Março	19/08/2021 09:31:14	Processada	19/08/2021 11:17:54	Adimplente	224795
Abril	20/08/2021 10:47:41	Processada	20/08/2021 11:31:53	Adimplente	224935
Maio	20/08/2021 13:54:40	Processada	20/08/2021 15:45:26	Adimplente	224964
Junho	23/08/2021 10:34:19	Processada	23/08/2021 11:11:28	Adimplente	225036
Julho	23/08/2021 11:19:43	Processada	23/08/2021 11:54:34	Adimplente	225048
Agosto	09/09/2021 09:18:25	Processada	09/09/2021 09:35:29	Adimplente	226634
Setembro	06/10/2021 10:55:34	Processada	06/10/2021 14:08:59	Adimplente	229238
Outubro	12/11/2021 11:18:48	Processada	12/11/2021 11:29:20	Adimplente	233005
Novembro	06/12/2021 11:07:54	Processada	06/12/2021 11:17:09	Adimplente	234864
Dezembro	-	Em aberto	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 82

Este Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças
Gabinete

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 01/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2019

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAAMARAGIBE, POR MEIO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, E A EMPRESA BM4 CONSULTORIA CONTÁBIL, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, criado nos termos da Lei Estadual nº 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Belmino Correia, nº 2340, bairro do Timbi, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, neste ato representado por seu Secretário e Ordenador de Despesas Sr. ALEX JENNER NORAT, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.034.504-49, residente e domiciliado no Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BM4 CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ Nº 19.274.072/0001-55**, com endereço à Rua de São Pedro, Nº 240, sala 2, bairro do Barro, município de Timbaúba, Estado de Pernambuco, representada por Julierme Barbosa Xavier, CRC nº 017454/0-9, ao fim assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 1/2020, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Licitatório nº 22/2019, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da Cláusula Oitava do Contrato nº 1/2020, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de assessoria contábil, financeira e de contabilidade pública, para permitir **por mais 12**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE Fls.
Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

meses a prorrogação dos prazos de sua vigência e execução, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8666 e no Parágrafo único da Cláusula Oitava do termo original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o **prazo total de 24 meses.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o corrente exercício 2021, assim classificados:

Órgão:	**20**	**Poder Executivo**
Unidade:	22	Secretaria de Assistência Social
Atividade:	2054	Despesas Administrativas
Natureza:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte:	0010000013 - Recursos Ordinários	

Órgão:	**30**	**Fundos Municipais**
Unidade:	11	Fundo Municipal Defesa da Criança e do Adolescente
Atividade:	2094	Manter e Desenvolver Ações do Fundo Municipal - FMDCA
Natureza:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte:	0010000000 - Recursos Ordinários	

Órgão:	**30**	**Fundos Municipais**
Unidade:	11	Fundo Municipal de Saúde
Atividade:	2119	Desenvolver a Gestão Técnica do Fundo de Saúde
Natureza:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte:	0010000000 - Recursos Ordinários	

Órgão:	**30**	**Fundos Municipais**
Unidade:	15	Fundação de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE Fls.
Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Atividade:	2142	Apoio Técnico e Administrativo da Fundação de Cultura
Natureza:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte:	0010000000 - Recursos Ordinários	

Órgão:	**20**	**Poder Executivo**
Unidade:	18	Secretaria de Finanças
Atividade:	2042	Administração Financeira e Contábil da Prefeitura
Natureza:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte:	0010000000 - Recursos Ordinários	

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 211.960,00 (duzentos e onze mil, novecentos e sessenta reais) em 14 (catorze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 15.140,00 (quinze mil, cento e quarenta reais) cada uma delas, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA RENÚNCIA AO REAJUSTE

A CONTRATADA renuncia, neste ato, à aplicação de revisão ou reajuste contratual previsto na Cláusula Sétima do Termo original.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO

Dá-se ao presente Termo Aditivo o valor de **R$ 211.960,00** (duzentos e onze mil, novecentos e sessenta reais) totalizando o Contrato o valor de **R$ 423.920,00** (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito de direito.

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças
Gabinete

Camaragibe, 6 de janeiro de 2021.

ALEX NORAT
Secretário Municipal de Finanças
(Contratante)

JULIERME BARBOSA XAVIER
BM4 Consultoria Contábil
(Contratada)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE Fls.
Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 200122052922

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Secretaria de Finanças
Gabinete

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL
3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2020
PP Nº 4/2019 - PL Nº 22/2019

Instrumento: Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 3/2020 **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, CNPJ nº 08.260.663/0001-57. **Contratada:** BM4 CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ Nº 19.274.072/0001-55. **Objeto:** prestação de serviços contínuos de assessoria contábil, financeira e de contabilidade pública. **Reconheço e ratifico o Processo Administrativo:** PL Nº 22/2019; CONTRATO Nº 1/2020; PP Nº 4/2019. **Valor Global Anual** R$ 233.283,18 (duzentos e trinta e três mil duzentos e oitenta e três reais e dezoito centavos). **Dotação orçamentária:** (Sec. Assistência Social/Fundo Municipal da Criança e Adolescente/Fundo Municipal de Saúde/Fundação de Cultura/Sec. Finanças) 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Prazo:** 12 meses, a partir da data de sua assinatura. **Data de assinatura:** 6/1/2022. ALEX NORAT. Secretário Municipal de Finanças.

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 200122052333

PORTARIA Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Scanned with CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 01/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2019

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAAMARAGIBE, POR MEIO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, E A EMPRESA BM4 CONSULTORIA CONTÁBIL, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, criado nos termos da Lei Estadual nº 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Belmino Correia, nº 2340, bairro do Timbi, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, neste ato representado por seu Secretário e Ordenador de Despesas Sr. ALEX JENNER NORAT, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.034.504-49, residente e domiciliado no Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **BM4 CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ Nº 19.274.072/0001-55**, com endereço à Rua de São Pedro, Nº 240, sala 2, bairro do Barro, município de Timbaúba, Estado de Pernambuco, representada por Julierme Barbosa Xavier, CRC nº 017454/0-9, ao fim assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 1/2020, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Licitatório nº 22/2019, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Scanned with CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da Cláusula Oitava do Contrato nº 1/2020, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de assessoria contábil, financeira e de contabilidade pública, para prorrogar por mais 12 meses os prazos de sua vigência e execução, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/1993 e no Parágrafo único da Cláusula Oitava do termo original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o **prazo total de 36 meses.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o corrente exercício 2022, assim classificados:

Órgão:	**20 Poder Executivo**
Unidade:	22 Secretaria de Assistência Social
Atividade:	2004 Manter contratos de fornecimentos necessários ao funcionamento da Secretaria de Assistência Social
Natureza:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:	0010000000 - Recursos Ordinários
Órgão:	**30 Fundos Municipais**
Unidade:	11 Fundo Municipal Defesa da Criança e do Adolescente
Atividade:	2004 Manter contratos de fornecimentos necessários ao funcionamento do FMDCA
Natureza:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:	0010000000 - Recursos Ordinários
Órgão:	**30 Fundos Municipais**
Unidade:	14 Fundo Municipal de Saúde
Atividade:	2266 Manter a área Administrativa e Financeira do FMS
Natureza:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:	0030000000 - Recursos Ordinários
Órgão:	**30 Fundos Municipais**
Unidade:	15 Fundação de Cultura
Atividade:	2004 Manter contratos de fornecimentos necessários ao funcionamento da Fundação de Cultura
Natureza:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:	0010000000 - Recursos Ordinários
Órgão:	**20 Poder Executivo**
Unidade:	16 Secretaria de Finanças
Atividade:	2057 Realizar os lançamentos contábeis e Financeiros da Prefeitura

Scanned with CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ade Re
e Cô

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças
Gabinete

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0010000000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 233.283,18 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e dezoito centavos) em 14 (catorze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 16.663,08 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) cada uma delas, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

4.2 O valor ajustado neste Termo Aditivo foi reajustado no percentual de 10,06% sobre o valor firmado no Aditivo nº 2/2021, equivalente ao IPCA acumulado nos últimos doze meses, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO

Dá-se ao presente Termo Aditivo o valor de **R$ 233.283,18** (duzentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e dezoito centavos) totalizando o Contrato o valor de **R$ 657.203,18** (seiscentos e cinquenta e sete mil, duzentos e três reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito de direito.

Camaragibe, 6 de janeiro de 2022.

ALEX NORAT
Secretário Municipal de Finanças
(Contratante)

JULIERME BARBOSA XAVIER
BM4 Consultoria Contábil
(Contratada)

Scanned with CamScanner

CÓPIA

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 139 2021/CGM

Camaragibe, 03 de maio de 2021.

Assunto: Relatório de Análise dos Limites Constitucionais do 1º Bimestre de 2021.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe (CGM), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 535/2013 e:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) é um instrumento suplementar à Constituição Federal de 1988, versando especificamente sobre o tratamento das finanças públicas, tanto para a União, quanto para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que a LRF busca concretizar uma gestão fiscal responsável mediante ações de controle e planejamento, conjugados com a transparencia das politicas publicas e a responsabilização dos gestores, estabelecendo limites e mecanismos de ação, a fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, por meio de acompanhamento das metas fiscais e do resultado primário e nominal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da LRF de que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

CONSIDERANDO que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias, conforme determina o art.9º da LRF;

Edi... Silva
Ass...
Ge...
Mat... 6
18/05/2021

AV BELMINO CORREIA, s 340 – TABI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08 260 663/0001-57

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Finanças *administrar os recursos financeiros do município, a contabilidade e o controle dos custos da administração municipal* (art. 3º, XI, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018);

Esta Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referente ao 1º bimestre de 2021, temos a pontuar que:

Da análise e avaliação do desempenho da execução orçamentária e financeira do 1º bimestre de 2021

Buscando dar maior transparência e compreensibilidade dos dados contábeis, o controle interno, apresenta uma breve síntese que demonstra os principais indicadores dos resultados da Gestão Fiscal, extraídos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, relativo ao 1º bimestre do corrente exercício.

A exigência da elaboração e publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária está disposta na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que ordenam que o Poder Executivo o publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, a sociedade, diretamente ou por intermédio dos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária do Governo.

O Anexo I do RREO, o Balanço Orçamentário, demonstra as receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual em confronto com a realização destas. A partir deste confronto chega-se ao resultado da execução orçamentária, que pode ser um déficit ou um superávit.

Ao analisar o Balanço Orçamentário desse primeiro bimestre, constatamos que as receitas orçamentária arrecadadas até o período é de R$ 48.142.747,88 (quarenta e oito milhões, cento e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), acrescida das receitas intraorçamentária no valor de R$ 5.646.441,33 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R$ 53.789.189,21 (cinquenta e três milhões, setecentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), arrecadada até o bimestre.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e004e37-c772-4758-a7b8-34ca89b1eb5

O total de despesas liquidadas até este primeiro bimestre foi de R$ 40.447.474,08 (quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oito centavos).

Confrontando-se as receitas realizadas com o total das despesas liquidadas chega-se a um superávit orçamentário de execução de R$ 13.341 milhões, conforme demonstrado no quadro 01 abaixo:

Quadro 01 – Demonstrativo da Receita Realizada com a Despesa Liquidada no Bimestre

DESCRIÇÃO	VALORES(R$)
Receitas realizadas no bimestre	53.789.189,21
Despesas liquidadas no bimestre	40.447.474,08
Resultado alcançado=superávit orçamentário	**13.341.715,13**

Ao analisar o Decreto nº 001/2021, que dispões sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme os incisos IV e VI do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2020. O Anexo I expõe a previsão de arrecadação das receitas municipais e o Anexo II apresenta o cronograma mensal de desembolso, incluindo a administração direta e indireta do município.

Segundo Albuquerque (2008) receita pública é definida, em linhas gerais, como ingresso de recursos nos cofres públicos em qualquer esfera governamental que se faz de forma permanente ao patrimônio do Estado e não está sujeito à devolução para alocação das despesas públicas, ou seja, a receita pública será aplicada na aquisição de bens e serviços (despesa pública) visando satisfazer as necessidades da população ofertando bens e serviços públicos.

A receita pública é prevista na LOA e seus recursos são oriundos de arrecadação de tributos e outras fontes correntes e quando a receita corrente não é suficiente para cobrir os gastos: o governo pode obter financiamentos e empréstimos no próprio país ou no exterior com Bancos

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Internacionais ou Organismos Internacionais Financeiros; dessa forma as operações de crédito também são denominadas receitas públicas orçamentárias.

Analisando o Anexo I, que dispõe da previsão de arrecadação das receitas municipais para o exercício de 2021, especificamente para 1º bimestre/2021, temos a previsão de receita acumulada no valor de R$ 61.216.458,18 (sessenta e um milhões, duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos). Já a receita efetivamente arrecada no período totalizou a quantia de R$ 53.789.189,21 (cinquenta e três milhões, setecentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), o que representa um déficit de R$ 7.427.268,97 (sete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), ou seja, a estimativa da receita acumulada até fevereiro do corrente exercício ficou muito abaixo do esperado, correspondendo a uma queda de 12,13% em relação a receita prevista.

A despesa pública é definida como o compromisso de gasto dos recursos do Governo previstos e aprovados na LOA, elaborada conforme a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, que por sua vez está de acordo com o PPA - Plano Plurianual e respeitando as normas da LRF.

Tal definição representa os desembolsos orçamentários que tem como objetivo atender às necessidades da população quanto à educação, saúde, segurança pública, justiça, transporte, trabalho, habitação, lazer, saneamento e colocar em prática a política de governo proposta na campanha eleitoral.

Nesse contexto, o Anexo II dispões das despesas previstas de acordo com o cronograma de desembolso no corrente exercício, particularmente para no 1º bimestre/2021. O cronograma de desembolso apresenta a previsão de despesas na ordem de R$ 57.710.723,38 (cinquenta e sete milhões, setecentos e dez mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), comparando com os dados do relatório contábil do RREO, o valor das despesas liquidadas no período registra a quantia de R$ 40.447.474,08 (quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oito centavos), isto significa, que as despesas liquidadas no período ficaram abaixo do previsto, em valores nominais soma a quantia de R$ 17.263.249,30 (dezessete milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), representando 29,91%.

Diante dos dados apresentados no 1º bimestre de 2021, convém fazer um comparativo como o mesmo período do exercício de 2020, que detalhado no quadro 02 abaixo:

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Quadro 02 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecada - 1º bimestre - 2020/2021

DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA	%
1ºBIMESTRE/ 2020	58.352.602,00	63.736.167,07	5.383.565,07	8,44
1ºBIMESTRE/ 2021	61.216.458,18	53.789.189,21	(7.427.268,97)	(12,13)

O quadro acima, se refere ao comparativo da recita prevista com a receita arrecadada no período de janeiro/fevereiro de 2020 em relação ao mesmo período de janeiro/fevereiro de 2021. De acordo com os dados obtidos no cronograma de programação financeira do exercício de 2020 e 2021 e os dados extraídos do RREO (1º bimestre de 2020 e 2021). Em 2020, a arrecadação superou a previsão da receita, com um aumento de R$ 5.383.565,07 (cinco milhões, trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sete centavos), representando um incremento de 8,44%. Em 2021, analisando o mesmo período, demonstra uma queda de receita em relação à receita estimada no valor de R$ 7.427.268,97 (sete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), retratando uma queda de 12,33% em relação à receita prevista.

Convém esclarecer que as informações apresentadas em todo o Relatorio de Análise dos Limites Constitucionais do 1º Bimestre de 2021, tem fundamentação no RREO 1º bimestre/2021 e nos relatórios encaminhados pela Empresa BM4 Consultaria Contábil, responsável pela consolidação dos dados contábeis e elaboração dos relatórios fiscais RREO, RGF, SICONFI, SIOPS e SIOPE, dentre outros documentos contábeis, necessários para a tomada de decisão do executivo municipal.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SABINE CORREIA DE LIMA, NATHEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Quadro 03 – Comparativo da Despesa Prevista com a Liquidada – 1º bimestre – 2020/2021

DESCRIÇÃO	DESPESA PREVISTA	DESPESA LIQUIDADA	DIFERENÇA	%
1ºBIMESTRE/ 2020	58.352.602,00	38.635.476,98	(19.717.125,02)	(33,78)
1ºBIMESTRE/ 2021	57.710.723,38	40.447.474,08	(17.263.249,30)	(29,91)

Nesta ótica da análise apresentado no quadro 03, o comparativo da despesa prevista com a despesa liquidada no 1º bimestre de 2020 em relação a 2021, temos que, para o exercício de 2020 (janeiro/fevereiro), a despesa liquidada no período foi menor em 33,78% em relação a despesa prevista para o bimestre. Na análise do 1º bimestre de 2021, a situação perdura apresentando uma redução de 29,91% de despesa liquidadas em relação a despesa prevista.

Vejamos agora o quadro 04, que apresentará o comparativo entre a despesa liquidada no período de janeiro/fevereiro de 2020, em relação ao mesmo período de 2021.

Quadro 04 – Comparativo da Despesa Liquidada de 2020 em Relação a Liquidada de 2021

DESPESA LIQUIDADA-1º BI/2020	DESPESA LIQUIDADA-1º BI/2021	DIFERENÇA	%
38.635.476,98	40.447.474,08	1.811.997,10	4,68

Neste quadro, retrata a situação do município de Camaragibe em relação às despesas liquidadas no 1º bimestre de 2020 e no 1º bimestre de 2021, de acordo com os dados apresentados a despesa

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

cresceu de 2020 para 2021, na ordem de 4,68%, em valores nominais em torno de 1.880 milhões de reais. Esse é um ponto que merece maior atenção dos gestores, devido a queda da arrecadação no período.

No 1° bimestre de 2020, a receita arrecada soma R$ 63.736 milhões de reais para uma despesa liquidada de R$ 38. 635 milhões de reais, ficando com um superávit financeiro. Já no exercício de 2021, a receita arrecada totaliza R$ 53.789 milhões de reais, e apresenta uma despesa liquidada de R$ 40.447 milhões de reais. Ou seja, se comparar a receita de 2020 com a de 2021, a queda atinge a casa dos 15,61%, representando em valores nominais R$ 9.997 milhões de reais, isso significa que o município precisa urgente propor mecanismo de ajuste fiscal no exercício corrente, reduzindo ao máximo suas despesas inclusive com a despesa de pessoal.

Neste toar, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, recomenda a Chefe do Executivo, diante da restrição de receita ocorrida no 1° bimestre de 2021, conforme apresentado nos demonstrativos contábeis, especificamente no RREO/1° bimestre/2021, que a gestão municipal busque com o esforço de todos os órgãos o equilíbrio fiscal, reduzindo as despesas em função da queda de receita, exceto àquelas que refere-se aos limites constitucionais, quais sejam, aplicação do mínimo constitucional (25%) da RCL na manutenção do desenvolvimento do ensino; a aplicação do mínimo constitucional em saúde (15%) da RCL, além de outras obrigações, sempre sobre a análise da competente Secretaria de Finanças. Sugerimos ainda, que a Secretaria de Finanças apresente um relatório da atual situação fiscal do município e se necessário for, um plano de contingenciamento de gastos para o equilíbrio das contas públicas do município.

Receita Corrente Liquida

A Receita Corrente Líquida é o somatório das receitas tributárias de um Governo, referentes a contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços, deduzidos os valores das transferências constitucionais.

Demonstrada no Anexo III do RREO, a RCL serve de referencia para o cálculo dos limites de despesa com pessoal, endividamento contratação de operação de creditos e prestação de garantia em contratos. Apresentaremos no quadro 05 o demonstrativo da receita corrente liquida pertencente ao 1° bimestre/2021.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Quadro 05 – Demonstrativo da Receita Corrente Liquida – Janeiro/Fevereiro/2021

MÊS DE REFERENCIA	RCL(R$)	DTP (R$)	%
Janeiro	303.808.301,85	181.530.663,99	59,75
Fevereiro	303.230.975,37	184.615.662,83	60,88

Pode-se observar que de janeiro para fevereiro a RCL teve uma queda de 2,49%, o que em valores nominais soma a quantia de R$ 577.326,48 (quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), a despesa de pessoal da competência janeiro/2021 foi de R$ 181.530.663,99 (cento e oitenta e um milhões, quinhentos e trinta mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), ou seja 59,75% da RCI foi utilizada para pagamento com pessoal e encargos. Percentual acima do limite prudencial de acordo com a LRF e acima do ultimo quadrimestre de 2020, que fechou em 57,80%, ressaltamos que os valores e percentuais apresentados trata-se apenas do Poder Executivo.

Já a competência de fevereiro/2021, a situação fica ainda mais complicada devido à redução da RCL e o aumento de gasto com pessoal, somando aquantia de R$ 184.615.662,83 (cento e oitenta e quatro milhões, seiscentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos), que representa um percentual de 60,80% da RCL com DTP.

Nesse ponto, esse controle interno reitera as recomendações exaradas para recondução dos limites constitucionais com DTP. É fato que o momento é critico para tal recondução, mas requer um esforço conjunto de toda gestão.

Investimentos em Educação

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Anexo X do RREO. O percentual mínimo dos 25% a ser aplicado na manutenção do desenvolvimento do ensino, está definido na Constituição Federal, sendo que este primeiro bimestre de 2021 foram aplicados na competência de janeiro 18,16%, ou seja, aquém do limite mínimo com déficit de 6,84%, representando em valores nominais a quantia de R$ 1.109.557,42 (um milhão, cento e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Ao analisar a competência de fevereiro do mesmo ano, o percentual de gastos com a manutenção do desenvolvimento do ensino fecha em 16,27%, ou seja, ficando bem abaixo do mínimo constitucional e ainda menor em relação ao mês anterior. O valor do déficit soma a quantia de R$ 3.256.164,36 (três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Neste acaso, urge que a Secretaria de Educação apresente um planejamento das necessidades para a devida aplicação dos recursos, evitando o desabastecimento e o não cumprimento dos limites constitucionais.

Dos recursos do FUNDEB, no mínimo 60% deve ser aplicado na remuneração do magistério e do ensino fundamental. De acordo com os relatórios contábeis temos na competência de janeiro o percentual de 97,78%, portanto acima do limite legal. Já na competência de fevereiro o percentual foi de 77,53%, ainda acima do limite legal. Este controle interno ver com bons olhos essa aplicação da remuneração do magistério acima do mínimo permitido, contudo alerta para ter a mesma metodologia no que se refere a aplicação dos 25% na manutenção do desenvolvimento do ensino, o qual encontra-se abaixo do mínimo constitucional, nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

Investimentos em Saúde

A Lei Complementar nº 141, sancionada em janeiro de 2012, define o que pode ser contabilizado como gasto na área da saúde e fixa percentuais mínimos de investimento por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com a Lei, a União deve investir na saúde o valor do ano anterior somado da variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB). Os investimentos dos Estados e do Distrito Federal deverão corresponder a 12% de sua receita. No caso dos Municípios, o percentual é de 15%.

O município de Camaragibe na competência de janeiro apresenta o gasto com saúde acima do mínimo constitucional, aplicando 15,61%, o que corresponde ao total de R$ 28.512,29 (vinte e oito mil, quinhentos e doze reais e vinte e nove centavos). Já a competência de fevereiro o gasto foi ainda maior, chegando a 21,65% de despesas com a saúde, aplicando em valores nominais R$

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

2.482.922,41 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos).

A Controladora-Geral do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei nº 535/2013, apresenta o ***Relatório de Análise dos Limites Constitucionais do 1º Bimestre de 2021*** de acordo com os dados extraídos do ***Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO***, referente ao 1º bimestre de 2021, e em tempo alerta ao Secretário de Educação para o acompanhamento da execução das despesas, principalmente no que se refere a manutenção do desenvolvimento do ensino, para o fiel cumprimento dos ditames legais, conferido pela Constituição Federal, evitando a possibilidade de rejeição de contas por parte da Corte de Contas. Outrossim, alertamos para os gastos com despesa total de pessoal, em detrimento da frustação de receita ocorrida no período em análise, quando se refere ao mesmo período de 2020. Sugere-se que Senhora Prefeita, encaminhe ao conteúdo desse Relatório à Secretaria de Educação para conhecimento e providencias, bem como a outros Órgãos Municipais, se assim entender.

O controle interno fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas que eventualmente surjam quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

À
Exma. Senhora,
Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ANEXOS

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Aplicação 60%

Exercício até Janeiro/2021

APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
(1) Ensino Fundamental (inclusive FUNDEB)	4.174.472,02
(2) Diferença Negativa do FUNDEB	-
(3) Outros (EJA/Profissional)	-
I - SUBTOTAL (Gastos)	**4.174.472,02**
(-) Deduções das despesas indevidas no Ensino Fundamental	-
(-) Diferença positiva do FUNDEB	1.055.259,38
(-) Salário Educação	171.254,01
(-) Recursos vinculados - Educação	-
(-) Restos a Pagar não Processados	-
II - SUBTOTAL (Deduções)	**1.226.513,39**
TOTAL APLICADO NO ENSINO FUNDAMENTAL: (I) - (II)	2.947.958,63
Mínimo a ser aplicado no Ensino Fundamental: 60% (RMA)	2.434.509,63
PERCENTUAL APLICADO EM RELAÇÃO À RMA	**21,09%**

APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
(1) Valores recebidos do FUNDEB	3.857.711,40
(2) Aplicações Financeiras	-
(3) Receita total vinculada ao FUNDEB: (1) + (2)	3.857.711,40
(4) Mínimo a ser aplicado: 0.60 x (3)	2.314.626,84
(5) Valor aplicado, conforme demonstrativo	3.772.224,80
PERCENTUAL APLICADO: (5)/(3)x100%	**97,78%**
APLICAÇÃO A MAIOR	(1.457.597,96)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Aplicação em Educação 25%

PREFEITURA DE CAMARACIBE

Exercício até Janeiro 2021

LIQUIDADO PELA METODOLOGIA TCE/PE

APURAÇÃO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL

RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	VALOR (R$)
1. Receita de Impostos	**2.218.977,06**
IPTU	524.044,20
ITBI	254.488,84
ISS	776.953,80
IRRF	663.490,24
Outros Impostos - (Especificar)	-
2. Receitas de Transferências da União	**9.994.781,82**
Cota-parte FPM	9.994.258,45
Cota-parte ITR	523,37
Transferência Financeira ICMS - Desoneração LC n. 87/96	-
Outras Transferências - Educação	-
3. Receitas de Transferências do Estado	**4.016.305,31**
Cota-parte ICMS	2.725.017,80
Cota-parte IPVA	1.280.609,99
Cota-parte IPI - Exportação	10.677,52
Outras Receitas Correntes	-
Multas e Juros dos Impostos	-
Dívida Ativa dos Impostos	-
TOTAL	**16.230.064,21**
RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL: RMA = (0,25xA)	**4.057.516,05**

APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR (R$)**
Educação Infantil	-
Ensino Fundamental	4.174.472,02
Diferença Negativa do FUNDEF	-
Outros (EJA/Profissional/Alimentação Escolar)	-
SUBTOTAL	**4.174.472,02**
(-) Deduções das despesas indevidas do setor de ensino	-
(-) Diferença positiva do FUNDEB	1.055.259,38
(-) Salário Educação	171.254,01
(-) Convênios/Transferências - Educação	-
(-) Despesa Merenda Escolar	-
(-) Saldo Financeiro da Conta QSE	-
TOTAL APLICADO NO ENSINO (I)	**2.947.958,63**
PERCENTUAL APLICADO: (I / A)x100%	**18,16%**
DEFICIT A APLICAR	**1.109.557,42**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARACIBE

Aplicação em Saúde 15%

Exercício ate Janeiro/2021

LIQUIDADO - METOLOGIA TCE/PE

APURAÇÃO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL

RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	VALOR (R$)
1. Receita de Impostos	**2.218.977,06**
IPTU	524.044,20
ITBI	254.488,84
ISS	776.953,80
IRRF	663.490,24
Outros Impostos - (Especificar)	-
2. Receitas de Transferências da União	**9.994.781,82**
Cota-parte FPM	9 994.258,45
Cota-parte ITR	523,37
Transferência Financeira ICMS - Desoneração LC n. 87/96	
3. Receitas de Transferências do Estado	**4.016.305,31**
Cota-parte ICMS	2.725.017,80
Cota-parte IPVA	1.280.609,99
Cota-parte IPI - Exportação	10.677,52
Outras Receitas Correntes	-
Multas e Juros dos Impostos	-
Dívida Ativa dos Impostos	-
TOTAL	**16.230.064,21**
	2.434.509,63

DESPESA COM SAÚDE, REALIZADA ATRAVÉS DA SMS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
Total da Despesa com Saúde, realizada através de SMS	5 061.043,53
(-) Despesas Idevidas Saneamento básico	-
(-) Despesas realizadas c/ transf. Federais/estaduais p/ o FMS e Convênios	2 528.021,61
(=) TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM SAÚDE (1)	**2.533.021,92**
Total da Receita de Impostos e Transferências (2)	16 230.064,21
PERCENTUAL APLICADO ATRAVÉS DO SMS = (1)/(2)x100%	**15,61%**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Aplicação 60%

Exercício até Fevereiro/2021

APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL	
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR (R$)**
(1) Ensino Fundamental (Inclusive FUNDEB)	7.881.921,41
(2) Diferença Negativa do FUNDEB	-
(3) Outros (EJA/Profissional)	-
I - SUBTOTAL (Gastos)	**7.881.921,41**
(-) Deduções das despesas indevidas no Ensino Fundamental	-
(-) Diferença positiva do FUNDEB	1.331.896,15
(-) Salário Educação	298.566,66
(-) Recursos vinculados - Educação	179.706,00
(-) Restos a Pagar não Processados	-
II - SUBTOTAL (Deduções)	**1.810.168,81**
TOTAL APLICADO NO ENSINO FUNDAMENTAL: (I) - (II)	6.071.752,60
Mínimo a ser aplicado no Ensino Fundamental: 60% (RMA)	5.596.750,18
PERCENTUAL APLICADO EM RELAÇÃO A RMA	**6,49%**

APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR (R$)**
(1) Valores recebidos do FUNDEB	7.873.510,22
(2) Aplicações Financeiras	-
(3) Receita total vinculada ao FUNDEB: (1) + (2)	7.873.510,22
(4) Mínimo a ser aplicado: 0,60 x (3)	4.724.106,13
(5) Valor aplicado, conforme demonstrativo	6.104.366,68
PERCENTUAL APLICADO: (5)/(3)x100%	**77,53%**
APLICAÇÃO A MAIOR	(1.380.260,55)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Aplicação em Educação 25%

PREFEITURA DE CAMARACIBE

Exercício até Fevereiro 2021

LIQUIDADO PELA METODOLOGIA TCE/PE

APURAÇÃO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL

RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	VALOR (R$)
1. Receita de Impostos	**4.603.598,90**
IPTU	1.092.735,17
ITBI	524.292,02
ISS	1.557.654,04
IRRF	1.428.917,67
Outros Impostos - (Especificar)	-
2. Receitas de Transferências da União	**23.095.893,17**
Cota-parte FPM	23.094.197,23
Cota-parte ITR	1.695,94
Transferência Financeira ICMS - Desoneração LC n. 87/96	-
Outras Transferências - Educação	-
3. Receitas de Transferências do Estado	**9.612.175,78**
Cota-parte ICMS	4.956.081,34
Cota-parte IPVA	4.636.359,88
Cota-parte IPI - Exportação	19.734,56
Outras Receitas Correntes	-
Multas e Juros dos Impostos	-
Dívida Ativa dos Impostos	-
TOTAL	**37.311.667,85**
RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL: RMA = (0,25xA)	**9.327.916,96**

APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
Educação Infantil	-
Ensino Fundamental	7.881.921,41
Diferença Negativa do FUNDEF	-
Outros (EJA/Profissional/Alimentação Escolar)	-
SUBTOTAL	**7.881.921,41**
(-) Deduções das despesas indevidas do setor de ensino	-
(-) Diferença positiva do FUNDEB	1.331.896,15
(-) Salário Educação	298.566,66
(-) Convênios/Transferências - Educação	179.706,00
(-) Despesa Merenda Escolar	-
(-) Saldo Financeiro da Conta QSE	-
TOTAL APLICADO NO ENSINO (I)	**6.071.752,60**
PERCENTUAL APLICADO: (I / A)x100%	**16,27%**
DEFICIT A APLICAR	**3.256.164,36**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARACIBE

Aplicação em Saúde 15%

Exercício ate Fevereiro/2021

LIQUIDADO - METOLOGIA TCE/PE

APURAÇÃO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL

RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	VALOR (R$)
1. Receita de Impostos	**4.603.598,90**
IPTU	1.092.735,17
ITBI	524.292,02
ISS	1 557.654,04
IRRF	1 428.917,67
Outros Impostos - (Especificar)	-
2. Receitas de Transferências da União	**23.095.893,17**
Cota-parte FPM	23.094.197,23
Cota-parte ITR	1.695,94
Transferência Financeira ICMS - Desoneração LC n. 87/96	-
3. Receitas de Transferências do Estado	**9.612.175,78**
Cota-parte ICMS	4 956.081,34
Cota-parte IPVA	4 636.359,88
Cota-parte IPI - Exportação	19.734,56
Outras Receitas Correntes	-
Multas e Juros dos Impostos	-
Dívida Ativa dos Impostos	-
TOTAL	**37.311.667,85**
	5 596.750,18

DESPESA COM SAÚDE, REALIZADA ATRAVÉS DA SMS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
Total da Despesa com Saúde, realizada através de SMS	14 423.612,98
(-) Despesas idevidas Saneamento básico	-
(-) Despesas realizadas c/ transf. Federais/estaduais p/ o FMS e Convênios	6.343.940,39
(=) TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM SAÚDE (1)	**8.079.672,59**
Total da Receita de Impostos e Transferências (2)	37 311 667,85
PERCENTUAL APLICADO ATRAVÉS DO SMS = (1)/(2)x100%	**21,65%**

[redacted]

[redacted]

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, ANDRE LUIZ GOMES DE MEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3e1ca89[illegible]eb5

siconfi

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ
Exercício: 2021
Período de referência: 1º semestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas no Bimestre	%	Receitas Realizadas até o Bimestre	%	Saldo
Receitas Correntes							
[illegible]							
[illegible]							
[illegible]

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2[illegible]4c37-[illegible]2-4758-a7b8-3e1ca89[illegible]b5

siconfi

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cameragibe - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.6 - Balanço Orçamentário

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

siconfi

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

siconfi

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ
Período de referência: 1º bimestre

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-[illegible]72-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

siconfi

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Carnaubeira - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/03/2021
Notas Explicativas	O presente relatório foi publicado no quadro de avisos da entidade no período de 30/03/2021 a 30/04/2021, no melhor forma regulamentar de direito conforme estabelecido de responsabilidade fiscal com os respectivos Partidos e Poder Legislativo consolidados. No entanto não se encontra consolidado com o Poder Legislativo os meses de Janeiro e Fevereiro/2021, tendo em vista que foi solicitado e até a data de presente publicação do relatório, não nos tornamos interceptados com a consolidação municipal.
Notas Explicativas	

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

siconfi

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

siconfi

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ.
Exercício 2021
Período de referência: 1º bimestre

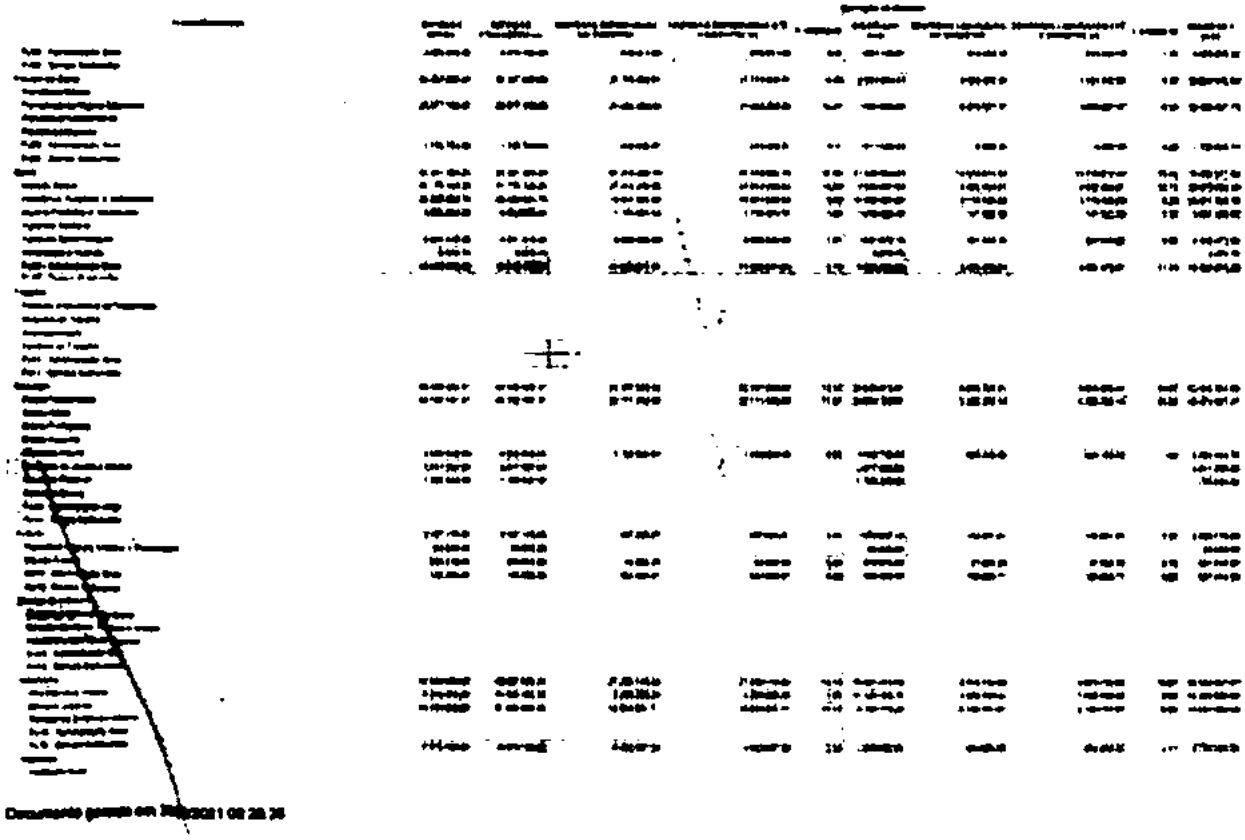

[illegible]

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

siconfi

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Carnaubeira - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

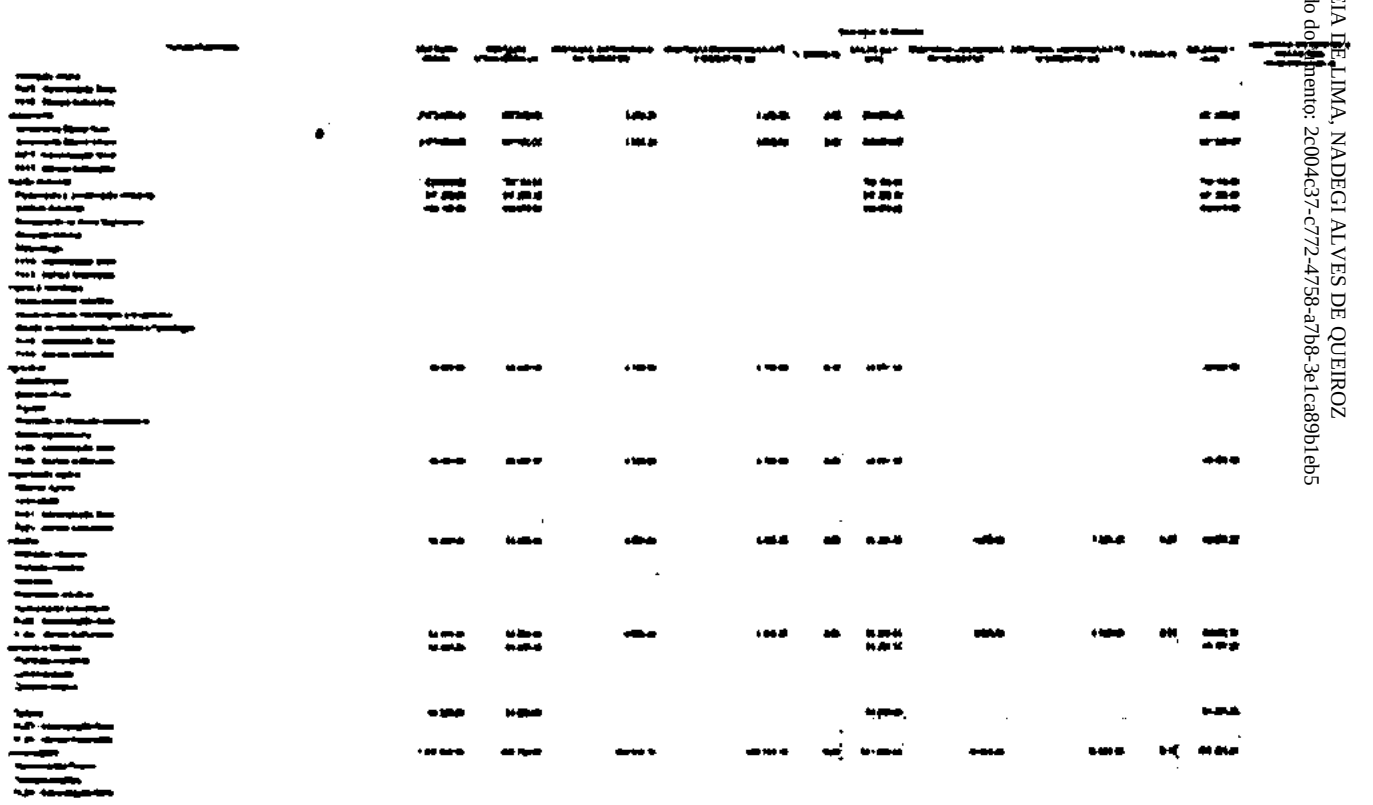

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

siconfi

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

siconfi

Prefeitura Municipal de Canhotinho - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

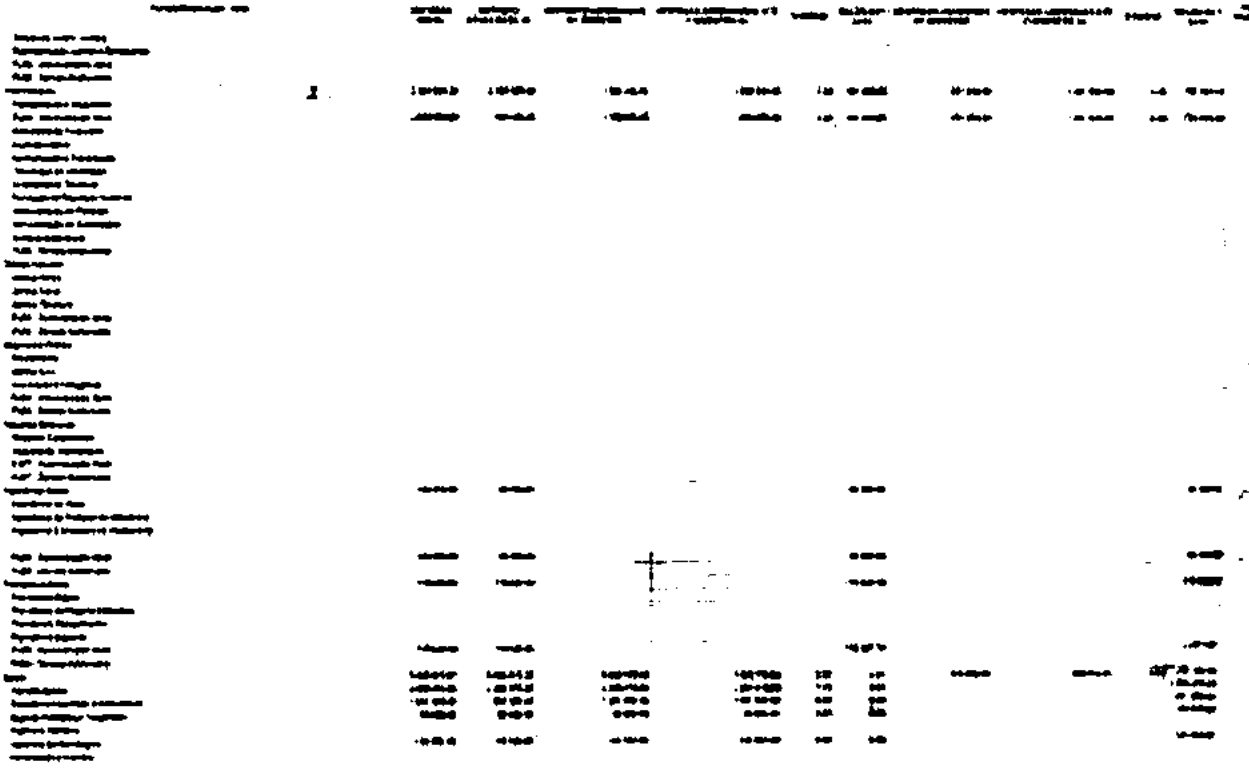

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

siconfi

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

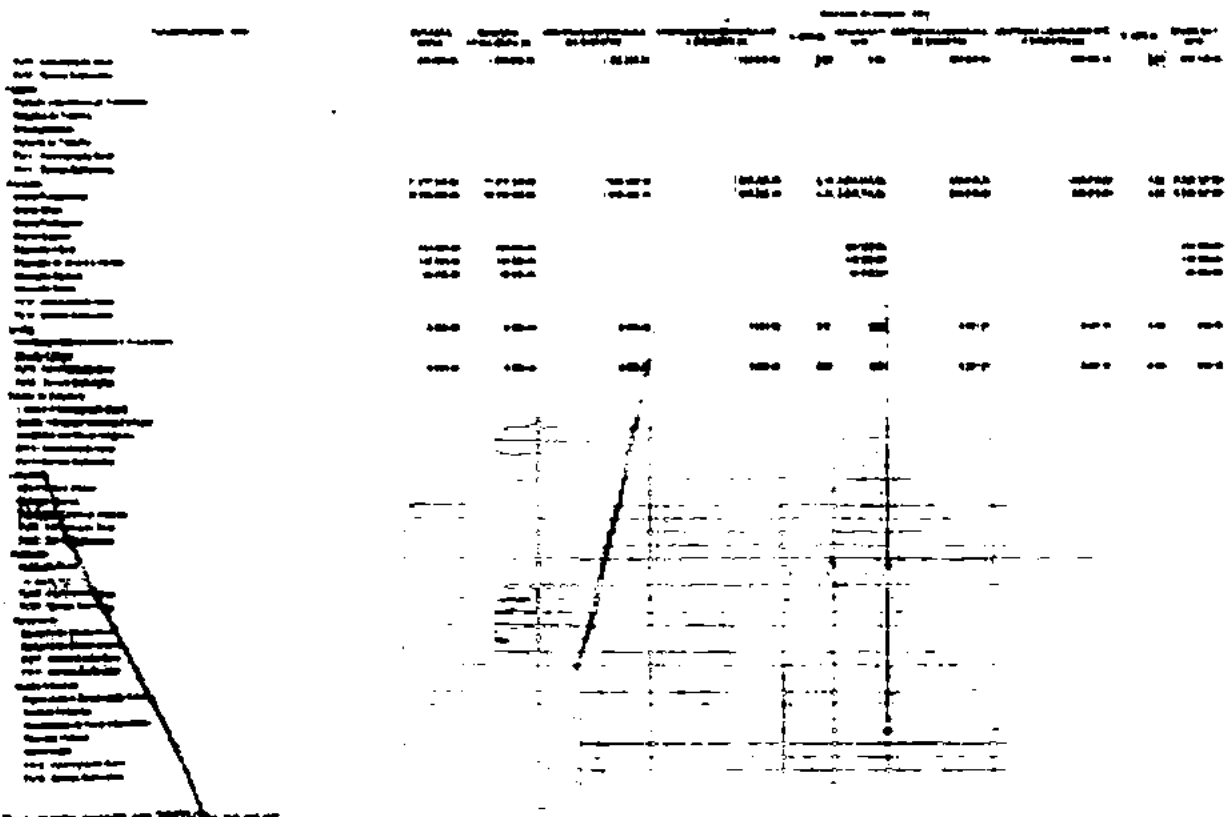

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7bd-[illegible]

siconfi

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Canhotinho - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Documento gerado em 30/09/2021 08:28:22

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

siconfi

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores 30/03/2021
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004627-c772-4758-a7b8-3e4ca9b1eb5

CÓPIA

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 175 /2021/CGM

Camaragibe, 05 de julho de 2021

Assunto: Relatório de Análise dos Limites Constitucionais do 2º Bimestre de 2021.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe (CGM), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 535/2013 e;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) é um instrumento suplementar à Constituição Federal de 1988, versando especificamente sobre o tratamento das finanças públicas, tanto para a União, quanto para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que a LRF busca concretizar uma gestão fiscal responsável mediante ações de controle e planejamento, conjugados com a transparência das políticas públicas e a responsabilização dos gestores, estabelecendo limites e mecanismos de ação, a fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, por meio de acompanhamento das metas fiscais e do resultado primário e nominal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da LRF de que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser à Lei de Diretrizes Orçamentária e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

CONSIDERANDO que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias, conforme determina o art.9º da LRF;

AV. BELMINO CORREIA, 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54760-000
FONES (081) 2129-9622 / 2129-9600 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 3.[illegible]

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Finanças *administrar os recursos financeiros do município, a contabilidade e o controle dos custos da administração municipal* (art. 3º, XI, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018);

Esta Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referente ao 2º bimestre de 2021, temos a pontuar que:

Da análise e avaliação do desempenho da execução orçamentária e financeira do 2º bimestre de 2021

Buscando dar maior transparência e compreensibilidade dos dados contábeis, o controle interno, apresenta uma breve síntese que demonstra os principais indicadores dos resultados da Gestão Fiscal, extraídos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), relativo ao 2º bimestre do corrente exercício.

A exigência da elaboração e publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária está disposta na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que ordenam que o Poder Executivo o publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, a sociedade, diretamente ou por intermédio dos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária do Governo.

O Anexo I do RREO, o Balanço Orçamentário, demonstra as receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual em confronto com a realização destas. A partir deste confronto chega-se ao resultado da execução orçamentária, que pode ser um déficit ou um superávit.

Ao analisar o Balanço Orçamentário desse segundo bimestre (março/abril), constatamos que as receitas orçamentárias arrecadadas até o período é de R$ 58.434.227,33 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos), acrescida das receitas intraorçamentária no valor de R$ 4.063.735,40 (quatro milhões, sessenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), totalizando R$ 62.497.962,73 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), arrecadada no bimestre.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 12004637-0772-4758-a708-3a1ca89b1eb5

O total de despesas liquidadas no segundo bimestre foi de R$ 55.964.757,04 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos).

Confrontando-se as receitas realizadas com o total das despesas liquidadas chega-se a um superávit orçamentário de execução de R$ 6.533 milhões, conforme demonstrado no quadro 01 abaixo:

Quadro 01 – Demonstrativo da Receita Realizada com a Despesa Liquidada – 2º bimestre

DESCRIÇÃO	VALORES (R$)
Receitas realizadas no bimestre	62.497.962,73
Despesas liquidadas no bimestre	55.964.757,04
Resultado alcançado=superávit orçamentário	**6.533.205,69**

Ao analisar o Decreto nº 001/2021, que dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme os incisos IV e VI do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2020, temos que em seu Anexo I expõe a previsão de arrecadação das receitas municipais e o Anexo II apresenta o cronograma mensal de desembolso, incluindo a administração direta e indireta do município.

Segundo Albuquerque (2008) receita pública é definida, em linhas gerais, como ingresso de recursos nos cofres públicos em qualquer esfera governamental que se faz de forma permanente ao patrimônio do Estado e não está sujeito à devolução para alocação das despesas públicas, ou seja, a receita pública será aplicada na aquisição de bens e serviços (despesa pública) visando satisfazer as necessidades da população ofertando bens e serviços públicos.

A receita pública é prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus recursos são oriundos de arrecadação de tributos e outras fontes correntes e quando a receita corrente não é suficiente para cobrir os gastos; o governo pode obter financiamentos e empréstimos no próprio país ou no exterior com Bancos Internacionais ou Organismos Internacionais Financeiros; dessa forma as operações de crédito também são denominadas receitas públicas orçamentárias.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Analisando o Anexo I, que dispõe da previsão de arrecadação das receitas municipais para o exercício de 2021, especificamente para 2º bimestre, temos a previsão de receita no valor de R$ 60.652.278,37 (sessenta milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos). No 2º bimestre, a arrecadação superou a previsão em R$ 1.845.684,36 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), representando um aumento de 3,04% da previsão inicial para o segundo bimestre. Já a receita prevista acumulada até o segundo bimestre, apresentava uma previsão inicial de R$ 121.868.736,55 (cento e vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), e a receita efetivamente arrecada no período totalizou a quantia de R$ 116.287.151,95 (cento e dezesseis milhões, duzentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), o que representa um déficit no valor de R$ 5.581.584,61 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), ou seja, a estimativa da receita acumulada até abril do corrente exercício, ficou muito abaixo do esperado, correspondendo a uma queda de 4,58% em relação a receita prevista.

A despesa pública é definida como o compromisso de gasto dos recursos do Governo previstos e aprovados na LOA, elaborada conforme a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), que por sua vez está de acordo com o Plano Plurianual (PPA) e respeitando as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Tal definição representa os desembolsos orçamentários que tem como objetivo atender às necessidades da população quanto à educação, saúde, segurança pública, justiça, transporte, trabalho, habitação, lazer, saneamento e colocar em prática a política de governo proposta na campanha eleitoral.

Nesse contexto, o Anexo II dispõe das despesas previstas de acordo com o cronograma de desembolso no corrente exercício, particularmente para no 2º bimestre. O cronograma de desembolso apresenta a previsão de despesas na ordem de R$ 57.710.722,38 (cinquenta e sete milhões, setecentos e dez mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), comparando com os dados do relatório contábil do RREO, temos que: o valor das despesas liquidadas no bimestre registra a quantia de R$ 55.964.757,04 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), isto significa, que as despesas liquidadas no período ficaram abaixo do previsto, em valores nominais totalizando a quantia de R$ 1.745.966,34 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos), representando 3,02%.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Analisando as despesas acumulada até o bimestre temos o valor de R$ 96.412.231,12 (noventa e seis milhões, quatrocentos e doze mil, duzentos e trinta e um reais e doze centavos), em comparação com as despesas previstas até o bimestre que somam a quantia de R$ 115. 421.446,76 (cento e quinze milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), isto significa, que as despesas liquidadas no período ficaram abaixo do previsto, em valores nominais no valor de R$ 19.009.215,64 (dezenove milhões, nove mil, duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavo), representando 16,47%.

Receita Corrente Liquida

A Receita Corrente Líquida (RCL) é o somatório das receitas tributárias de um Governo, referentes a contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços, deduzidos os valores das transferências constitucionais.

Demonstrada no Anexo III do RREO, a RCL serve de referencia para o cálculo dos limites de despesa com pessoal, endividamento contratação de operação de créditos e prestação de garantia em contratos. Apresentaremos no quadro 02 o demonstrativo da receita corrente líquida pertencente ao 2º bimestre/2021, compreendendo os meses de março/abril).

Quadro 02 – Demonstrativo da Receita Corrente Liquida/Despesa Total de Pessoal - 1º e 2º bimestre

MÊS DE REFERENCIA	RCL (R$)	DTP (R$)	%
janeiro/fevereiro	303.230.975,37	184.615.662,83	60,88
março/abril	316.301.920,05	188.711.760,65	59,56

Pode-se observar no quadro 02, quando comparamos os valores obtidos no 1º bimestre em relação aos valores obtidos no 2º bimestre, correu um aumento da RCL em 4,31%, o que em valores nominais representa a quantia de R$ 13.070.944,68 (treze milhões, setenta mil, novecentos e [illegible] apresenta um aumento em valores nominal de R$ 4.096.097,82 (quatro milhões, noventa e seis mil, noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), com um percentual de 2,22% de aumento em relação ao 1º bimestre/2021.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

É importante ressaltar que apesar do aumento nominal da despesa com pessoal nos meses de março a abril, como já delineado nas linhas pétreas, houve uma redução do percentual de 1,22%. em relação ao 1º bimestre (janeiro/fevereiro), isso ocorreu devido ao aumento da RCL no período, ainda assim, o percentual de pessoal está acima do limite mínimo permito, qual seja 54%, carecendo que o município continue se esforçando para reduzir o percentual e se enquadrar dentro dos parâmetros dos limites constitucionais estabelecidos pela LRF.

Nesse ponto, esse controle interno reitera as recomendações exaradas para recondução dos limites constitucionais com DTP, utilizando-se dos dispositivos legais. É fato que o momento é crítico para tal recondução, diante das dificuldades enfrentadas pelos municípios em virtude da situação de calamidade pública causada pela Covid-19, mas requer um esforço conjunto de toda gestão

Investimentos em Educação

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Anexo X do RREO. O percentual mínimo dos 25%. a ser aplicado na manutenção do desenvolvimento do ensino, está definido na Constituição Federal, sendo que este segundo bimestre de 2021, o percentual aplicado foi de 16,07%, ou seja, aquém do limite mínimo apresentando um déficit de 8,93%, correspondente a quantia de R$ 6.463.223,81 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos)

Ao analisar o primeiro bimestre do corrente ano, o percentual de gastos com a manutenção do desenvolvimento do ensino fechou o percentual em 16,27%. Comparando o 1º bimestre com o 2º, o percentual ficou ainda mais baixo em relação ao bimestre anterior ou seja, no 2º bimestre aplicou-se R$ 3.256.164,36 (três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), a menor em relação ao 1º bimestre

Neste acaso, urge que a Secretaria de Educação apresente um planejamento das necessidades para a devida aplicação dos recursos, evitando o desabastecimento e o não cumprimento dos limites constitucionais. Alertamos a Secretaria de Educação que as necessidades de compras e serviços sejam efetuadas a partir do planejamento, ou seja, da elaboração de relatórios de estudos técnicos preliminares, evitando despesas desnecessária ou insuficiente que venha a prejudicar para o bom andamento da gestão da secretaria de educação.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Dos recursos do FUNDEB, no mínimo 60% deve ser aplicado na remuneração do magistério e do ensino fundamental. De acordo com os relatórios contábeis temos na competência do segundo bimestre o percentual de 71,21%, portanto acima do limite legal.

Este controle interno ver com bons olhos a aplicação da remuneração do magistério acima do mínimo permitido, contudo alerta para ter a mesma metodologia no que refere-se à aplicação dos 25% na manutenção do desenvolvimento do ensino, cujos percentuais estão abaixo do mínimo permitido pela CF e pela LRF relacionados aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2021

Investimentos em Saúde

A Lei Complementar nº 141, sancionada em janeiro de 2012, define o que pode ser contabilizado como gasto na área da saúde e fixa percentuais mínimos de investimento por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com a Lei, a União deve investir na saúde o valor do ano anterior somado da variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB). Os investimentos dos Estados e do Distrito Federal deverão corresponder a 12% de sua receita. No caso dos Municípios, o percentual é de 15%.

O município de Camaragibe na competência do segundo bimestre/2021, apresenta o gasto com saúde acima do mínimo constitucional, aplicando 27,43%, o que corresponde ao total de R$ 8.996.959,68 (oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos). Já a competência do primeiro bimestre o gasto foi menor, fechando o percentual em 21,65% de despesas com a saúde, essa aplicação representa em valores nominais R$ 2.482.922,41 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos). O município tem aplicado cada vez mais recursos próprios nas despesas [illegible] pandemia, a qual requer um esforço maior da gestão para atender sua população com maior qualidade e rapidez que o momento exige.

A Controladora-Geral do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei nº 535/2013, apresenta o *Relatório de Análise dos Limites Constitucionais*

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

referente ao 2º Bimestre de 2021 de acordo com os dados extraídos do ***Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO***, disponível no Portal da Transparência do Município e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI). Sugere-se que a Senhora Prefeita encaminhe o conteúdo desse Relatório à Secretária de Educação para o acompanhamento da execução das despesas, conhecimento e providencias necessárias principalmente no que se refere a aplicação dos limites constitucionais (aplicação dos 25%) na manutenção do desenvolvimento do ensino, evitando a possibilidade de rejeição de contas da Chefe do Executivo por parte do Corte de Contas, caso não utilize a aplicação dos limites constitucionais estabelecidos na CF e na LRF. Outrossim, alertamos para continuidade na redução dos percentuais com o total de gastos de pessoal no próximo bimestre (maio e junho).

O controle interno fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas que eventualmente surjam quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

À
Exma. Senhora
Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe

CÓPIA

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 232/2021/CGM

Camaragibe, 26 de agosto de 2021.

Assunto: Análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO – 3º Bimestre de

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 535/2013; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) é um instrumento suplementar à Constituição Federal de 1988, versando especificamente sobre o tratamento das finanças públicas, tanto para a União, quanto para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que a LRF busca concretizar uma gestão fiscal responsável mediante ações de controle e planejamento, conjugados com a transparência das políticas públicas e a responsabilização dos gestores, estabelecendo limites e mecanismos de ação, a fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, por meio de acompanhamento das metas fiscais e do resultado primário e nominal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da LRF de que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos que dispuser à Lei de Diretrizes Orçamentária observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

CONSIDERANDO que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias, conforme determina o art.9º da LRF;

Recebido em: 26/08/21 às 15h47 por [illegible]

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Finanças administrar os recursos financeiros do município, a contabilidade e o controle dos custos da administração municipal (art. 3º, XI, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018);

Esta Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referente ao 3º bimestre de 2021, e nas informações obtidas através da Empresa de Contabilidade, temos a pontuar que:

Da análise e avaliação do desempenho da execução orçamentária e financeira do 3º bimestre de 2021

Buscando dar maior transparência e compreensibilidade dos dados contábeis, o controle interno, apresenta uma breve síntese que demonstra os principais indicadores dos resultados da Gestão Fiscal, extraídos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), relativo ao 3º bimestre do corrente exercício.

A exigência da elaboração e publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária está disposta na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que ordenam ao Poder Executivo publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, a sociedade, diretamente ou por intermédio dos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária do Governo.

O Anexo I do RREO, o Balanço Orçamentário, demonstra as receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual em confronto com a realização destas. A partir deste confronto chega-se ao resultado da execução orçamentária, que pode ser um déficit ou um superávit.

Ao analisar o Balanço Orçamentário referente ao terceiro bimestre (maio/junho), constatamos que as receitas orçamentárias arrecadadas ate o período é de R$ 53.859.340,32 (cinquenta e tres milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), acrescida das receitas intraorçamentaria no valor de R$ 4.225.589,02 (quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dois centavos), totalizando R$ 58.084.929,34 (cinquenta e oito milhões, oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), arrecadada no bimestre.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004637-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

O total de despesas liquidadas no segundo bimestre foi de R$ 53.364.407,45 (cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e cinco centavos)

Confrontando-se as receitas realizadas com o total das despesas liquidadas chega-se a um superavit orçamentário de execução no valor de R$ 494.932,87 (quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme demonstrado no quadro 01 abaixo:

Quadro 01 – Demonstrativo da Receita Realizada com a Despesa Liquidada – 2º bimestre

DESCRIÇÃO	VALORES (R$)
Receitas realizadas no bimestre	53.859.340,32
Despesas liquidadas no bimestre	53.364.407,45
Resultado alcançado=superávit orçamentário	**494.932,87**

Ao analisar o Decreto nº 001/2021, que dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme os incisos IV e VI do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, temos que em seu Anexo I expõe a previsão de arrecadação das receitas municipais e o Anexo II apresenta o cronograma mensal de desembolso, incluindo a administração direta e indireta do município.

Segundo Albuquerque (2008) receita pública é definida, em linhas gerais, como ingresso de recursos nos cofres públicos em qualquer esfera governamental que se faz de forma permanente ao patrimônio do Estado e não está sujeito à devolução para alocação das despesas públicas, ou seja, a receita pública será aplicada na aquisição de bens e serviços (despesa pública) visando satisfazer as necessidades da população ofertando bens e serviços públicos.

A receita pública é prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), e seus recursos são oriundos de arrecadação de tributos e outras fontes correntes e quando a receita corrente não é suficiente para cobrir os gastos o governo pode obter financiamentos e empréstimos no próprio país ou no exterior com Bancos Internacionais ou Organismos Internacionais Financeiros; dessa forma as operações de crédito também são denominadas receitas públicas orçamentárias.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Analisando o Anexo I, do Decreto nº 001/2021, que dispõe da previsão de arrecadação das receitas municipais para o exercício de 2021, especificamente para 3º bimestre, temos a previsão de receita no valor de R$ 42.280.000,33 (quarenta e dois milhões, duzentos mil e trinta e três centavos). Fazendo a comparação do valor previsto com o valor efetivamente arrecadado, de acordo com o RREO 3º bimestre, a arrecadação superou a previsão em R$ 494.932,87 (quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), representando um aumento de 0,92% da previsão inicial para o terceiro bimestre. Já a receita prevista acumulada até o terceiro bimestre, apresentava uma previsão inicial de R$ 164.068.736,88 (cento e sessenta e quatro milhões, sessenta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), tendo com receita efetivamente arrecada até período totalizou a quantia de R$ 174.372.081,28 (cento e setenta e quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil, e oitenta e um mil, oitenta e um reais e vinte e oito centavos), o que representa um superávit no valor de R$ 10.303.344,40 (dez milhões, trezentos e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), ou seja, a estimativa da receita acumulada até junho do corrente exercício, ficou acima do projetado, correspondendo a um aumento de 6,27% em relação a receita prevista.

A despesa pública é definida como o compromisso de gasto dos recursos do Governo previstos e aprovados na LOA, elaborada conforme a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), que por sua vez está de acordo com o Plano Plurianual (PPA) e respeitando as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Tal definição representa os desembolsos orçamentários que tem como objetivo atender às necessidades da população quanto à educação, saúde, segurança pública, justiça, transporte, trabalho, habitação, lazer, saneamento e colocar em prática a política de governo proposta na campanha eleitoral.

Nesse contexto, o Anexo II, do referido Decreto, dispõe das despesas previstas de acordo com o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (CEMD) no exercício de 2021. Particularmente para no 3º bimestre, o CEMD apresenta a previsão de despesas na ordem de R$ 57.710.723,38 (cinquenta e sete milhões, setecentos e dez mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), comparando com os dados do relatório contábil do RREO, temos que: o valor das despesas liquidadas no bimestre registra a quantia de R$ $ 53.859.340,32 (cinquenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), isto significa, que as despesas liquidadas no período ficaram abaixo do previsto, em valores nominais totaliza a quantia de R$ 4.346.315,93 (quatro milhões, trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e quinze reais e noventa e três centavos), representando 8,14%.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

De acordo com o RREO, as despesas liquidadas e acumulada até o bimestre apresenta o valor de R$ 174.372.061,28 (cento e setenta e quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil, oitenta e um reais e vinte e oito centavos) em comparação com as despesas previstas até o bimestre, registra-se a quantia de R$ 173.132.170,14 (cento e setenta e três milhões, cento e trinta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e catorze centavos), isto significa, que as despesas liquidadas no período ficaram acima do previsto no valor de R$ 1.239.911,14 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e onze reais e catorze centavo), representando 0,71%.

Receita Corrente Liquida

A Receita Corrente Líquida (RCL) é o somatório das receitas tributárias de um Governo, referentes a contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços, deduzidos os valores das transferências constitucionais.

Demonstrada no Anexo III do RREO, a RCL serve de referencia para o cálculo dos limites de despesa com pessoal, endividamento contratação de operação de créditos e prestação de garantia em contratos. Apresentaremos no quadro 02 o demonstrativo da receita corrente liquida pertencente ao 3º bimestre/2021, compreendendo os meses de maio/junho).

Quadro 02 – Demonstrativo da Receita Corrente Liquida/Despesa Total de Pessoal - 1º, 2º e 3º bimestre

MÊS DE REFERENCIA	RCL (R$)	DTP (R$)	%
janeiro/fevereiro	303.230.975,37	184.015.062,43	60,68
março/abril	316.301.920,05	188.711.760,65	59,66
maio/junho	322.966.119,87	193.280.665,12	59,85

Pode-se observar no quadro 02, quando comparamos os valores obtidos no 1º bimestre em relação aos valores obtidos no 2º bimestre, correu um aumento da RCL em 4,31%, o que em valores nominais representa a quantia de R$ 13.070.944,68 (treze milhões, setenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). Já a Despesa Total de Pessoal (DTP), também apresenta um aumento em valores nominal de R$ 4.096.097,82 (quatro milhões, noventa e seis mil, noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), com um percentual de 2,22% de aumento em relação ao 1º bimestre/2021.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Ainda de acordo com o quadro 02, comparamos os valores obtidos no 2º bimestre em relação aos valores obtidos no 3º bimestre, correu um aumento da RCL em 2,10%, o que em valores nominais representa a quantia de R$ 6.664.199,12 (seis milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e doze centavos). A Despesa Total de Pessoal (DTP), também apresenta um aumento de valor em R$ 4.568.004,47 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), um aumento de 1,44% em relação ao 2º bimestre/2021.

Neste ponto, esse controle interno ratifica as recomendações exaradas para recondução dos limites constitucionais com DTP, utilizando-se dos dispositivos legais. É fato que o momento é crítico para tal recondução, diante das dificuldades enfrentadas pelos municípios em virtude da situação de calamidade pública causada pela Covid 19, mas requer um esforço conjunto de toda gestão.

Investimentos em Educação

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Anexo X do RREO. O percentual mínimo dos 25% a ser aplicado na manutenção do desenvolvimento do ensino, está definido na Constituição Federal.

Esta Controladoria pesquisou no portal do SIOPE, para analisar a aplicação dos gastos na educação, referente ao 3º bimestre de 2021, mas os relatórios não estavam disponíveis, para a checagem dos dados recorremos a Empresa de Contabilidade responsável pela consolidação dos relatórios fiscais, através do Sr. Fernando, na data de 24/08/21, o mesmo forneceu os dados para que pudéssemos analisar. Os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino atingiu a casa 21,1%. Comparando o 2º bimestre com o 3º, fica demonstrado de acordo com o relatório contábil um aumento de percentual aplicado em relação ao bimestre anterior, ainda abaixo do limite mínimo estabelecido de 25% (ANEXO I).

A Secretaria de Educação mesmo com a evolução do percentual constitucional, ainda esta abaixo do mínimo exigido, sugere-se a continuidade dos esforços, sempre pautado no planejamento para aquisição das necessidades de bens e serviços. Alertamos ao gestor da pasta que as necessidades de compras e serviços sejam efetuadas a partir da elaboração de relatórios de estudos técnicos preliminares, evitando despesas desnecessária ou ineficiente que venha a prejudicar o bom andamento da gestão da educação.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Dos recursos do **FUNDEB**, com a nova Lei do Fundeb nº 14.113/2020, o mínimo a ser aplicado na remuneração do magistério e do ensino fundamental, passou de 60% para 70%. De acordo com os relatórios contábeis temos na competência do 3º bimestre o percentual de 92,66%, portanto acima do limite legal, dados fornecidos pela Empresa de Contabilidade (ANEXO II)

Este controle interno ver com bons olhos a aplicação da remuneração do magistério acima do mínimo permitido, contudo alerta para ter a mesma metodologia no que se refere à aplicação dos 25% na manutenção do desenvolvimento do ensino, cujos percentuais continua abaixo do mínimo permitido pela CF e pela LRF no 3º bimestre de 2021.

Investimentos em Saúde

A Lei Complementar nº 141, sancionada em janeiro de 2012, define o que pode ser contabilizado como gasto na área de saúde e fixa percentuais mínimos de investimentos que parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com a Lei, a União deve investir na saúde o valor do ano anterior somado da variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB). Os investimentos dos Estados e do Distrito Federal deverão corresponder a 12% de sua receita. No caso dos Municípios, o percentual é de 15%.

Em pesquisa realizada por este controle interno no portal do SIOPS, na data de 26/08/21, não visualizamos a homologação do 2º e 3º bimestre/2021, por esse motivo não apresentaremos os dados contábeis de sua aplicação.

A Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei nº 535/2013, apresenta o ***Relatório de Análise dos Limites Constitucionais referente ao 3º Bimestre de 2021*** de acordo com os dados extraídos do ***Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO*** disponível no Portal da Transparência do Município, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) e em dados e relatórios fornecidos pela Empresa de Contabilidade, responsável pela elaboração dos relatórios fiscais. Diante da matéria contida nesse do relatório e de sua importância, sugere-se que a Senhora Prefeita, encaminhe o Relatório à Secretaria de Educação para conhecimento da execução das despesas, e providencias que julgar necessárias, principalmente no que se refere a aplicação dos

limites constitucionais (aplicação dos 25%) na manutenção do desenvolvimento do ensino, evitando a possibilidade de rejeição de contas da Chefe do Poder Executivo Municipal, por parte da Corte de Contas, caso não utilize a aplicação dos limites constitucionais estabelecidos na CF e na LRF. Outrossim, alertamos para dar início ao cronograma de ações com foco no enquadramento dos [illegible] com o total de gastos de pessoal, delineados no relatório de análise do 1º quadrimestre de 2021.

O controle interno fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas que eventualmente surjam em relação ao tema. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

À
Exma. Senhora,
Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

FNDE

siope SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Imprimir

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

CAMARAGIBE - PE

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 3º Bimestre/2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**53.110.289,00**	**20.677.634,27**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	13.483.300,00	3.060.341,[illegible]
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	4.105.338,00	2.097.790,[illegible]
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	15.972.350,00	4.940.553,79
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	13.549.300,00	4.889.049,70
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**148.874.371,00**	**85.474.257,01**
2.1- Cota-Parte FPM	111.698.100,00	61.628.891,89
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas a	99.933.000,00	61.628.091,80
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	16.725.100,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	23.738.000,00	14.832.611,25
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	123.825,00	50.389,94
2.4- Cota-Parte ITR	14.846,00	4.[illegible]
2.5- Cota-Parte IPVA	5.142.800,00	2.148.[illegible]
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	[illegible]
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**193.784.660,00**	**106.151.891,28**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**24.889.654,20**	**17.094.951,40**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	**23.456.310,80**	**9.443.121,43**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**29.715.444,64**	**29.215.417,08**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	29.715.444,64	29.215.417,08
6.1.1- Principal	29.670.000,00	29.168.972,45
6.1.2- Rendimento de Aplicação Financeira	46.444,64	46.444,64
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**4.888.145,80**	**3.074.121,05**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		**482.896,31**
8.1- Superávit do Exercício Imediatamente Anterior		98.661,38
8.2- Superávit Residual de Outros Exercícios		384.234,93

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)					29.886.313,40
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	36.306.870,41	35.438.045,09	18.771.879,47	18.474.687,51	16.666.165,62
10.1- Educação Infantil	4.637.515,60	4.140.565,56	4.140.565,56	4.140.565,56	2.450,04
10.1.1- Creche	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	4.207.515,60	3.710.565,56	3.710.565,56	3.710.565,56	2.450,04
10.2- Ensino Fundamental	31.669.354,81	31.295.039,40	14.631.313,91	14.334.121,95	16.663.715,58
11- OUTRAS DESPESAS	5.546.386,79	3.211.894,38	1.413.673,31	1.369.906,81	1.787.921,87
11.1- Educação Infantil	583.400,00	197.900,00	112.971,69	112.301,80	85.498,11
11.1.1- Creche	583.400,00	197.900,00	112.301,80	112.301,80	85.498,11
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	4.957.986,79	3.014.994,38	1.300.701,62	1.257.604,92	1.712.422,87
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	41.853.258,20	38.649.939,47	20.185.552,78	19.844.594,32	18.454.086,69

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)[7]
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	35.438.045,09	18.771.879,47	18.474.687,51	16.666.165,62	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Receitas	38.649.939,47	20.185.853,78	19.844.494,32	18.454.086,69	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	14.150.791,96	35.438.045,09	18.771.879,47	132,66
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
			VALOR NÃO	% NÃO APLICADO

INDICADOR - Art.25 § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superavit)[3]	VALOR PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	APLICADO APÓS AJUSTE (o)	((p)
[illegible] Total de Receita Recebida e não Aplicada no exercício	2.021.541,71	29.584,11	29.584,11	0,13

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superavit do Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
[illegible] Receitas com Superavit do FUNDEB	1.723.870,21	[illegible]	0,00	0,00	0,00	30.621,58
29.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.970.832,07	68.661,36	0,00	0,00	0,00	99.051,36
29.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	152.838,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)[4]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	600.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	600.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	20.650.141,68	18.258.202,99	8.315.398,83	[illegible]	[illegible]
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	21.245.441,68	18.258.202,99	8.315.398,83	9.282.418,99	9.542.994,53

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (14- [illegible] + L26)	[illegible]
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	[illegible]
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS**	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34 [illegible] + L34 [illegible])	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	22.427.130,36

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 3]	VALOR EXIGIDO (u)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (x)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS	[illegible]	22.427.130,36	21,13

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (ab)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)= (z)-(ab)-(ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	329.790,25
34.1 - Exercícios com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	329.790,25
34.2 - Exercícios com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Exercícios com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

	PREVISÃO	RECEITAS

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	ATUALIZADA (a)	REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	4 860 325,48	1 288 [illegible]
35.1- Salário-Educação	[illegible] 700.589,48	631.750,56
35.2- PDDE	69 230,00	0,00
35.3- PNAE	[illegible] 90.756,00	539 118,50
35.4 - PNATE	[illegible] 539,250,00	56 080,68
35.5- Outras Transferências do FNDE	672.550,00	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	80.000,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)	4.918.325,48	1.228 [illegible]

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)[8]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	291.755,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	128.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	163.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	4 014 562,06	2.840.716,00	1.815.763,04	734.183,84	1.224.052,96
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	4.306.317,06	2.840.716,00	1.815.763,04	734.183,84	1.224.052,96

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	87 485 014,98	52 348.948,43	27.117.014,43	25.771 076,03	25.231.833,96
47.1- Despesas Correntes	58.137.421,30	49.433.552,34	26.[illegible]26.006,02	25.771.076,03	23 304.542,42
47.1.1- Pessoal Ativo	48 899 776,58	45 682.241,26	24.555.093,10	24.734.734,63	21.086.247,58
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	9.237.645,37	3.[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.708.294,84
47.2- Despesas de Capital	9.257.593,00	2.918.396,09	991.934,01	0,00	1.927.391,54
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Capital	9.257.593,00	2.918.396,09	991.934,01	0,00	1.927.391,54

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (50%)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (6%)
48- Disponibilidade Financeira em 31 de Dezembro de 2020	462.[illegible]6,31	58.372,20
49- (+) Ingressos de Recursos até o Bimestre (orçamentários)	[illegible]	[illegible]
50- (-) Pagamentos Efetuados até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)	[illegible]	[illegible]
51- (=) Disponibilidade Financeira até o Bimestre	853.819,08	[illegible]
52- (+) Ajustes Positivos (Retenções e Outros Valores Extraorçamentários)	0,00	0,00
53- (-) Ajustes Negativos (Outros Valores Extraorçamentários)	0,00	0,00
54- (=) Saldo Financeiro Conciliado (Saldo Bancário)	853.819,08	[illegible]

FONTE: Sistema INDPE - Unidade Responsável: FNDE/MEC - Data: [illegible]

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

[3]RF = RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) menos 8 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[4]RF = RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) menos 8 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

*Campo a ser preenchido somente a partir do encerramento do exercício.

*Art. 25, § 3º, I e II da Lei 14.113/2020 "Até 10% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 3º do art. 7º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

[6] Os valores informados a parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[7]Nos dois primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[8] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser somadas para esses níveis de atuação.

[9]Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

[10]Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

XXXX

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

FNDE

siope SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

PERÍODO DE REFERÊNCIA - 3º Bimestre/2021

R$ 1

RECEITAS DO FUNDEB	RECEITA REALIZADA
1- RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	20.212.417,09
1.1- Transferências de Recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências	20.166.972,45
1.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00
1.2.1 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	0,00
1.2.2 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00
1.3- Rendimentos de Aplicação Financeira de Recursos do FUNDEB	45.444,64
1.3.1- Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB - Impostos e Transferências	45.444,64
1.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	0,00
1.3.3- Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00

DESPESAS DO FUNDEB	DESPESA LIQUIDADA/EMPENHADA
2- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	18.771.678,47
2.1- 361 - Ensino Fundamental	14.631.313,91
2.2- 365 - Ensino Infantil	4.140.364,56
2.2.1- Creche	430.000,00
2.2.2- Pré-Escola	3.710.364,56
3- Outras Despesas	1.413.973,31
3.1- 361 - Ensino Fundamental	1.301.671,42
3.1.1- Corrente	1.301.671,42
3.1.2- Capital	0,00
3.2- 365 - Ensino Infantil	112.301,89
3.2.1- Ensino Infantil (Creche)	112.301,89
3.2.1.1- Corrente	112.301,89
3.2.1.2- Capital	0,00
3.2.2- Ensino Infantil (Pré-escola)	0,00
3.2.2.1- Corrente	0,00
3.2.2.2- Capital	0,00
4- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (2 + 3)	20.185.651,78

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB	DESPESA LIQUIDADA/EMPENHADA (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (*) CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO ACUMULADO ATÉ O EXERCÍCIO ANTERIOR (b)
5- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	18.771.678,47	0,00
6- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	20.185.651,78	0,00
7- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
8- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
9- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União -	0,00	0,00

VAAT Aplicadas na Educação Infantil		
10- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB (6 + 7 + 8)	20.185.852,76	0,00

LIMITES OBRIGATÓRIOS DO FUNDEB	Valor
12- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	
12.1 - Exigido (70% de 1)	14.150.791,06
12.2 - Aplicado Após Deduções (5(a) - 5(b))	18.771.870,47
13- Proporção de 50% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Educação Infantil	
13.1 - Exigido (50% de (1.2.2 + 1.3.2))	0,00
13.2 - Aplicado Após Deduções (8(a) - 8(b))	0,00
14- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital	
14.1 - Exigido (15% de (1.2.2 + 1.3.2))	0,00
14.2 - Aplicado Após Deduções (10(a) - 10(b))	0,00
15- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício	
15.1 - Exigido (10% de 1)	2.021.541,71
15.2 - Não Aplicado Após Ajustes (1 - 5(a) - 7(a) - 8(a) - 10(a) - 10(b) - 11)	29.954,31

INDICADORES DO FUNDEB	PERCENTUAL
16- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica ((12.2 / 1) x 100%)	92,89
17- Proporção de 50% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Educação Infantil ((13.2 / (1.2.2 + 1.3.2)) x 100%)	0,00
18- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital ((14.2 / (1.2.2 + 1.3.2)) x 100%)	0,00
19- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício ((15.2 / 1) x 100%)	0,15

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB
20- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	422.[illegible]
21- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Transferências)	[illegible]
22- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e extra-orçamentário)	19.844.4[illegible]
23- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	853.8[illegible]
24- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	[illegible]
25- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	[illegible]
26- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	853.8[illegible]

Fonte: Balanço do Município

Nota: As despesas com aposentadorias e pensões (inativos) não foram computadas no cálculo do Demonstrativo do FUNDEB

Contador/CRC

Prefeito Municipal

Nota de esclarecimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

© 0000 Ministério da Educação - Todos os direitos reservados

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 338/2021/CGM

Camaragibe, 08 de novembro de 2021.

Assunto: Análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO - 4º Bimestre de 2021.

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 535/2013; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) é um instrumento suplementar à Constituição Federal de 1988, versando especificamente sobre o tratamento das finanças públicas, tanto para a União, quanto para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que a LRF busca concretizar uma gestão fiscal responsável mediante ações de controle e planejamento, conjugados com a transparência das políticas públicas e a responsabilização dos gestores, estabelecendo limites e mecanismos de ação, a fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, por meio de acompanhamento das metas fiscais e do resultado primário e nominal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da LRF de que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos que dispuser à Lei de Diretrizes Orçamentária observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

CONSIDERANDO que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias, conforme determina o art. 9º da LRF;

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat 4.0006000-6
08/11/2021

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Finanças administrar os recursos financeiros do município, a contabilidade e o controle dos custos da administração municipal (art. 3º, XI, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018);

Esta Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referente ao 4º bimestre de 2021, e nas informações obtidas através da Empresa de Contabilidade, responsável pela consolidação dos dados e elaboração do referido relatório, temos a pontuar que:

Da análise e avaliação do desempenho da execução orçamentária e financeira do 4º bimestre de 2021

Buscando dar maior transparência e compreensibilidade dos dados contábeis, o controle interno, apresenta uma breve síntese que demonstra os principais indicadores dos resultados da Gestão Fiscal, extraídos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), relativo ao 4º bimestre do corrente exercício.

A exigência da elaboração e publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária está disposta na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que ordenam ao Poder Executivo publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, a sociedade, diretamente ou por intermédio dos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária do Governo.

O Anexo I do RREO, o Balanço Orçamentário, demonstra as receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em confronto com a realização destas. A partir deste confronto chega-se ao resultado da execução orçamentária, que pode ser um déficit ou um superávit.

Ao analisar o Balanço Orçamentário referente ao quarto bimestre/2021 (julho/agosto), constatamos que as receitas orçamentárias arrecadadas até o período é de R$ 56.306.583,19 (cinquenta e seis milhões, trezentos e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezenove centavos), acrescida das receitas intraorçamentária no valor de R$ 4.225.050,85 (quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil, cinqüenta reais e oitenta e cinco centavos), totalizando R$ 60.531.634,04 (sessenta milhões, quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), arrecadada no bimestre.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e094e37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

O total de despesas liquidadas no quarto bimestre foi de R$ 51.409.265,59 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos).

Confrontando-se as receitas realizadas com o total das despesas liquidadas chega-se a um superávit orçamentário de execução no valor de R$ 9.122.268,45 (nove milhões, cento e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme demonstrado no quadro 01 abaixo:

Quadro 01 – Demonstrativo da Receita Realizada com a Despesa Liquidada – 4° bimestre

DESCRIÇÃO	VALORES (R$)
Receitas realizadas no bimestre	60.531.634,04
Despesas liquidadas no bimestre	51.409.265,59
Resultado alcançado=superávit orçamentário	9.122.268,45

Ao analisar o Decreto n° 001/2021, que dispões sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme os incisos IV e VI do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 8° da Lei Complementar n° 101/2020, temos que em seu Anexo I expõe a previsão de arrecadação das receitas municipais e o Anexo II apresenta o cronograma mensal de desembolso, incluindo a administração direta e indireta do município.

Segundo Albuquerque (2008) receita pública é definida, em linhas gerais, como ingresso de recursos nos cofres públicos em qualquer esfera governamental que se faz de forma permanente ao patrimônio do Estado e não está sujeito à devolução para alocação das despesas públicas, ou seja, a receita pública será aplicada na aquisição de bens e serviços (despesa pública) visando satisfazer as necessidades da população ofertando bens e serviços públicos.

A receita pública é prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus recursos são oriundos de arrecadação de tributos e outras fontes correntes e quando a receita corrente não é suficiente para cobrir os gastos; o governo pode obter financiamentos e empréstimos no próprio país ou no exterior com Bancos Internacionais ou Organismos Internacionais Financeiros; dessa forma as operações de crédito também são denominadas receitas públicas orçamentárias.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Analisando o Anexo I, do Decreto nº 001/2021, que dispõe da previsão de arrecadação das receitas municipais para o exercício de 2021, especificamente para 4º bimestre, temos a previsão de receita no valor de R$ 56.874.066,87 (cinqüenta e seis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos). Fazendo a comparação do valor previsto com o valor efetivamente arrecadado, de acordo com o RREO 4º bimestre, a arrecadação superou a previsão em R$ 3.657.567,18 (três milhões, seiscentos e cinqüenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), representando um aumento de 6% da previsão inicial para o quarto bimestre. Já a receita prevista acumulada até o quarto bimestre soma a quanta de R$ 220.942.803,75 (duzentos e vinte milhões, novecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e três reais e setenta e cinco centavos), tendo com receita efetivamente arrecada até período a quantia de R$ 234.903.715,32 (duzentos e trinta e quatro milhões, novecentos e três mil, setecentos e quinze reais e trinta e dois centavos), o que representa um superávit de R$ 13.960.911,57 (treze milhões, novecentos e sessenta mil, novecentos e onze reais e cinqüenta e sete centavos), ou seja, a estimativa da receita acumulada até agosto do corrente exercício, ficou acima do projetado, correspondendo a um aumento de 6 % em relação a receita prevista.

A despesa pública é definida como o compromisso de gasto dos recursos do Governo previstos e aprovados na LOA, elaborada conforme a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), que por sua vez está de acordo com o Plano Plurianual (PPA) e respeitando as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Tal definição representa os desembolsos orçamentários que tem como objetivo atender às necessidades da população quanto à educação, saúde, segurança pública, justiça, transporte, trabalho, habitação, lazer, saneamento e colocar em prática a política de governo proposta na campanha eleitoral.

Nesse contexto, o Anexo II, do referido Decreto, dispõe das despesas previstas de acordo com o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (CEMD) no exercício de 2021. Particularmente para no 4º bimestre, o CEMD apresenta a previsão de despesas na ordem de R$ 57.710.723,38 (cinquenta e sete milhões, setecentos e dez mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), comparando com os dados do relatório contábil do RREO, temos que: o valor das despesas liquidadas no bimestre registra a quantia de R$ 51.419.265,59 (cinqüenta e um milhões, quatrocentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos), isto significa, que o município não conseguiu cumprir o cronograma de desembolso definido no Decreto nº 001/2021, em relação a liquidação da despesa, sendo liquidado a menor a quantia de R$

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

6.291.457,79 (seis milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e setenta e nove centavos), representando uma redução de 12 %.

De acordo com o RREO, as despesas liquidadas e acumulada até o bimestre apresenta o valor de R$ 201.195.904,16 (duzentos e um milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e quatro reais e dezesseis centavos) em comparação com as despesas previstas até o bimestre, registra-se a quantia de R$ 173.132.170,14 (cento e setenta e três milhões, cento e trinta e dois mil, cento e setenta reais e catorze centavos). Isto significa, que as despesas acumuladas e liquidadas até agosto/2021, ficaram acima do valor previsto, conforme o Decreto nº 001/2021, totalizando a quantia de R$ 28.063.734,02 (vinte e oito milhões, sessenta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e dois centavo), representando 16 % liquidado a maior que o previsto.

Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL) é o somatório das receitas tributárias de um Governo, referentes a contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços, deduzidos os valores das transferências constitucionais.

Demonstrada no Anexo III do RREO, a RCL serve de referencia para o cálculo dos limites de despesa com pessoal, endividamento contratação de operação de créditos e prestação de garantia em contratos. Apresentaremos no quadro 02 o demonstrativo da receita corrente líquida pertencente ao 4º bimestre/2021, compreendendo os meses de julho/agosto).

Quadro 02 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida/Despesa Total de Pessoal - 1º , 2º, 3º e 4º bimestre/2021

MÊS DE REFERENCIA	RCL (R$)	DTP (R$)	%
janeiro/fevereiro	303.230.975,37	184.615.662,83	60,88
março/abril	316.301.920,05	188.711.760,65	59,66
maio/junho	322.966.119,87	193.280.665,12	59,85
julho/agosto	319.620.268,05	192.512.300,65	60,23

Pode-se observar no quadro 02, quando comparamos os valores obtidos no 3º bimestre em relação aos valores obtidos no 4º bimestre, correu uma redução da RCL em 1 %, o que em valores

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

nominais representa a quantia de R$ 3.345.851,82 (treze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e oitenta e dois centavos). Já a Despesa Total de Pessoal (DTP), também apresenta uma redução em valores nominal de R$ 768.364,47 (setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), com um percentual de 0,39% de redução em relação ao 3º bimestre/2021.

Nesse ponto, esse controle interno reitera as recomendações exaradas, através do Memorando nº 321/2021-CGM, objetivando a recondução dos limites constitucionais com DTP, utilizando-se dos dispositivos legais.

Investimentos em Educação

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Anexo X do RREO. O percentual mínimo dos 25% a ser aplicado na manutenção do desenvolvimento do ensino, está definido na Constituição Federal.

Esta Controladoria pesquisou no portal do SIOPE, para analisar a aplicação dos gastos na educação, referente ao 4º bimestre de 2021. Contudo, os relatórios não estavam disponíveis, para a checagem dos dados no referido sistema, diante da ausência de informações no portal do SIOPE, recorremos a Empresa de Contabilidade responsável pela consolidação dos relatórios fiscais, através do Sr. Fernando, na data de 08/11/21. A empresa BM4, por intermédio do Sr Fernando (contador da empresa BM4), encaminhou por e-mail as informações dos dados referente à apuração dos índices fiscais relativo ao 4º bimestre/2021, conforme (ANEXO I).

Os gastos com a Manutenção do Desenvolvimento do Ensino (MDE), encerrou o bimestre com o percentual de 20,79%. Comparando os valores aplicados no 3º bimestre em relação ao 4º bimestre, fica evidente que houve uma redução no total de recursos aplicado, necessitando de uma análise por parte da Secretaria de Educação e desse Gabinete para um novo cronograma de ações, visando atingir o mínimo permitido, qual seja, os 25%, a saber:

> *"CF, Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino"*

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Sugere-se que o Gabinete da prefeita, solicite da Secretaria de Educação uma nova avaliação, com elaboração de um cronograma de investimentos a serem efetivados até a finalização do exercício de 2021, sempre pautado no planejamento para aquisição das necessidades de bens e serviços. Alertamos ainda a esse Gabinete que as necessidades de compras e serviços destinados a aplicação do MDE, bem como para as demais despesas dessa Edilidade, sejam efetuadas a partir da elaboração de relatórios de estudos técnicos preliminares, evitando despesas desnecessária ou insuficiente que possa prejudicar o bom andamento da gestão dos recursos públicos.

Dos recursos do **FUNDEB**, com a nova Lei do Fundeb nº 14.113/2020, altera o mínimo a ser aplicado na remuneração do magistério e do ensino fundamental. A antiga lei estabelecia o percentual em 60% com o advento da nova lei esse percentual passou para 70%. De acordo com os dados informados por e-mail da empresa BM4 em 08/11/2021, conforme (ANEXO I), o percentual atingiu 77,45% no 4º bimestre/21, portanto acima do limite legal.

Este controle interno ver com bons olhos a aplicação da remuneração do magistério acima do mínimo permitido, contudo alerta para ter a mesma metodologia na aplicação dos 25% na manutenção do desenvolvimento do ensino (MDE), cujos percentuais continua abaixo do mínimo permitido pela CF e pela LRF no 4º bimestre de 2021.

Investimentos em Saúde

A Lei Complementar nº 141, sancionada em janeiro de 2012, define o que pode ser contabilizado como gasto na área da saúde e fixa percentuais mínimos de investimento por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com a Lei, a União deve investir na saúde o valor do ano anterior somado da variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB). Os investimentos dos Estados e do Distrito Federal deverão corresponder a 12% de sua receita. No caso dos Municípios, o percentual é de 15%.

Em pesquisa realizada por este controle interno no portal do SIOPS, na data de 08/11/21, encontra-se homologado do 1º ao 4º bimestre/2021, mas não visualizamos os relatórios no sistema. A partir dessa pesquisa, buscamos informações relativo aos dados de julho e agosto/21, através da empresa BM4, responsável pela consolidação dos relatórios contábil/fiscal. A informação dos dados encontra-se no (ANEXO I), enviado por e-mail na data de 08/11/21.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A Controladora-Geral do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei nº 535/2013, apresenta o ***Relatório de Análise dos Limites Constitucionais referente ao 4-º Bimestre de 2021*** de acordo com os dados extraídos do ***Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO*** disponível no Portal da Transparência do Município, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) e em dados e relatórios fornecidos pela Empresa de Contabilidade BM4, responsável pela elaboração dos relatórios contábeis e fiscais. Diante da matéria contida nesse do relatório e de sua importância, sugere-se que a Senhora Prefeita, encaminhe o Relatório da CGM à Secretária de Educação com intuito de que o gestor tome as providencias que julgar necessárias, principalmente no que se refere a aplicação dos limites constitucionais (aplicação dos 25%) na manutenção do desenvolvimento do ensino, evitando a possibilidade de rejeição de contas da Chefe do Poder Executivo Municipal, por parte da Corte de Contas, caso não unlize a aplicação dos limites constitucionais estabelecidos na CF e na LRF. Outrossim, alertamos para dar início ao cronograma de ações com foco no enquadramento dos limites com a despesa total de pessoal, delineados no relatório de análise do 2º quadrimestre de 2021, encaminhado pelo Memorando nº 321/2021 a este Gabinete.

O controle interno fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas que eventualmente surjam em relação ao tema. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

À
Exma. Senhora,
Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ANEXO I

MEMEORANDO Nº 333/2021-CGM

siconfi

Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cameragibe - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Códigos do Plano Orçamentário	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-e)
				No Bimestre (d)	% (d/a)	Até o Bimestre (e)	% (e/a)	
Receitas Orçamentárias								
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)		326 662 648,27	329 968 640,27	56 306 583,19	17,54	216 742 888,72	67,53	104 216 761,55
RECEITAS CORRENTES		317 884 338,27	312 926 376,27	56 281 806,92	17,99	216 642 948,52	69,23	96 281 429,75
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		69 112 891,00	69 132 891,00	7 708 963,12	12,81	31 831 266,83	52,84	28 301 224,97
Impostos		53 116 288,00	53 116 288,00	6 427 131,89	12,99	27 490 788,16	51,78	25 510 822,84
Taxas		7 883 388,00	7 883 388,00	877 831,23	12,50	4 391 488,77	61,99	2 990 899,23
Contribuição de Melhoria								0,00
CONTRIBUIÇÕES		19 073 888,00	19 073 888,00	2 833 700,76	16,80	11 873 882,30	78,77	3 199 972,70
Contribuições Sociais		8 388 788,00	8 388 788,00	1 830 138,08	22,19	7 181 527,91	89,19	899 237,20
Contribuições Econômicas								0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		6 813 100,00	6 813 100,00	1 886 641,87	14,72	6 812 264,04	88,33	2 388 736,31
RECEITA PATRIMONIAL		15 948 333,47	15 948 333,47	-1 812 430,52	-43,11	2 697 748,18	12,66	13 681 816,37
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		648 438,00	378 408,00	36 333,45	11,28	178 178,91	24,88	230 201,59
Valores Mobiliários		14 249 834,00	14 249 834,00	-1 848 383,67	81,87	1 886 341,19	13,85	12 281 282,81
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								0,00
Exploração de Recursos Naturais								0,00
Exploração de Patrimônio Intangível								0,00
Cessão de Direitos								0,00
Demais Receitas Patrimoniais		1 301 661,47	1 301 661,47		0,00		0,00	1 301 998,47
RECEITA AGROPECUÁRIA								0,00
RECEITA INDUSTRIAL								0,00
RECEITA DE SERVIÇOS		388 888,00	388 888,00		0,00		0,00	388 888,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		388 888,00	388 888,00		0,00		0,00	388 888,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								0,00
Serviços e Atividades Financeiras								0,00
Outros Serviços								0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		218 787 883,00	218 787 883,00	48 824 881,42	21,43	168 864 791,94	77,26	49 743 171,06
Transferências da União e de suas Entidades		184 881 833,00	184 384 833,00	34 728 843,35	21,11	137 088 857,81	71,13	47 325 175,19
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		34 906 130,00	34 906 130,00	8 328 857,27	21,77	34 906 740,88	101,78	-430 610,88
Transferências dos Municípios e de seus Entidades								0,00
Transferências de Instituições Privadas								0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas		29 870 000,00	29 870 000,00	6 850 421,38	23,05	27 018 384,34	91,07	2 660 406,66
Transferências do Exterior								0,00
Transferências do Fundo Fiscal								0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Restituíveis								0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		3 888 888,00	2 888 888,00	438 344,16	16,75	1 845 278,23	70,94	788 344,73
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais								0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		284 083,30	884 883,00	8 150,54	1,84	127 829,81	71,13	78 242,69
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								0,00
Demais Receitas Correntes		2 348 885,30	2 343 888,00	434 388,81	18,43	1 867 457,34	79,69	883 [illegible]

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

siconfi

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Estágios da Receita Orçamentária

Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS DE CAPITAL	8 038 264,00	8 038 264,00	24 774,27	0,31	98 952,20	1,24	7 938 311,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	198 877,00	198 877,00		0,00		0,00	198 877,00
Alienação de Bens Móveis	198 877,00	198 877,00		0,00		0,00	198 877,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7 847 387,00	7 847 387,00	24 774,27	0,32	98 952,20	1,27	7 747 434,80
Transferências da União e de suas Entidades	7 847 387,00	7 847 387,00		0,00		0,00	7 847 387,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			24 774,27		98 952,20		-98 952,20
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	25 391 700,00	25 391 700,00	4 225 666,06	16,76	18 169 916,08	71,76	7 143 863,46
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	346 264 340,27	346 264 340,27	60 531 634,94	17,48	234 983 715,32	67,84	111 366 624,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Mobiliário							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
Mobiliário							0,00
Contratual							0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	346 264 340,27	346 264 340,27	60 531 634,94	17,48	234 983 715,32	67,84	111 366 624,95
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	346 264 340,27	346 264 340,27	60 531 634,94	17,48	234 983 715,32	67,84	111 366 624,95
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Estágios da Despesa Orçamentária

Despesas Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (a-c)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (a-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	RECEITAS DO BIMESTRE A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias										

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

siconfi

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO ANUAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (c)	SALDO (a) = (b-c)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	SALDO (b) = (b-d)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (e)	RECEITAS EM FESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
DESPESAS CORRENTES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	[illegible]	[illegible]			[illegible]			[illegible]		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
DESPESAS DE CAPITAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
INVESTIMENTOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
INVERSÕES FINANCEIRAS					[illegible]					
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	[illegible]	[illegible]			[illegible]			[illegible]		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
SUPERÁVIT (XIII)							[illegible]		[illegible]	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (b-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.381.700,00	38.381.700,00	4.225.050,84	16,70	19.160.816,00	71,70	7.140.883,40
RECEITAS CORRENTES	38.381.700,00	38.381.700,00	4.225.050,84	16,70	19.160.816,00	71,70	7.140.883,40
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	38.381.700,00	38.381.700,00	4.225.050,84	16,70	19.160.816,00	71,70	7.140.883,40
Contribuições Sociais	38.381.700,00	38.381.700,00	4.225.050,84	16,70	19.160.816,00	71,70	7.140.883,40
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração de Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

siconfi

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cameragibe - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Exclusão da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (b-c)
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração de Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiros							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c0043c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

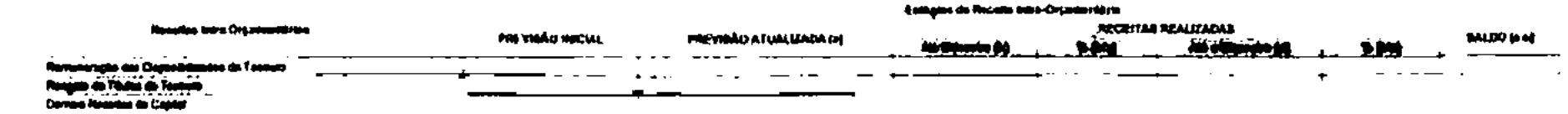

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

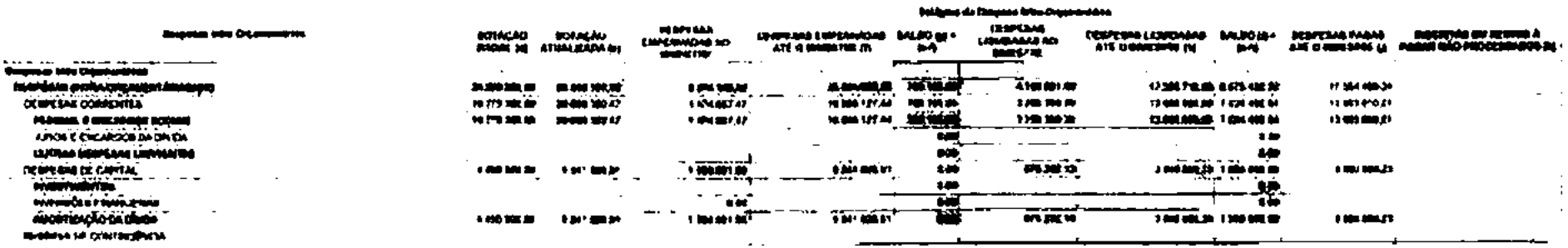

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Gmail

Cilene Magda <cilenemagda@gmail.com>

Fwd: INDICES CONSTITUCIONAIS AGOSTO 2021 CAMARAGIBE

1 mensagem

José Fernando Rodrigues <jfernandorf@gmail.com> 8 de novembro de 2021 10:04
Para: Cilene Magda <cilenemagda@gmail.com>

---------- Forwarded message ---------
De: José Fernando Rodrigues <jfernandorf@gmail.com>
Date: sex. 24 de set. de 2021 às 11:32
Subject: Re: INDICES CONSTITUCIONAIS AGOSTO 2021 CAMARAGIBE
To: Julierme Xavier <julierme@gmail.com>
Cc: Alex Norat <alex.norat@hotmail.com>, Gilvani Cavalcante <gilvanisbu@hotmail.com>, Cintia Lima <cintiasarine@gmail.com>, Walles Felipe <walles@bm4contabilidade.com.br>, Francisco Avelino <FRANCISCO@bm4contabilidade.com.br>, Rejanedx Guerra <rejanemariaguerra@gmail.com>

Ajuste do índice da educação incluindo o saldo da conta do fundeb, conforme solicitado.

Em sex., 24 de set. de 2021 às 11:06, Julierme Xavier <julierme@gmail.com> escreveu
Prezados.

Bom dia,

Conforme entendimento, segue informações gerenciais da **Apuração dos Índices Constitucionais do mês de Agosto/2021 do Município de Camaragibe** para fins de ciência e providências.

Quanto a Despesa com Pessoal, importou o percentual de **60,07% dos últimos 12 meses conforme estabelece as regras do Relatório de Gestão Fiscal.**

Quanto a Despesa com Educação, verificamos que a aplicação do índice se traz necessariamente pela nec vinculada ao FUNDEB 70, que já consomem 77,45% das Receitas do Fundeb, exigindo contrapartida significativas de recursos próprios para pagamento da Folha, contribuindo efetivamente para o percentual de 212 da CF. Ademais, traz uma discussão significativa acerca do fluxo de caixa, sob aspecto de sustentabilidad fiscal no curto e médio prazo.

Abaixo de cada Minuta, já apresenta cada índice constitucional, ao qual também apresentamos abaixo:

Índice	Percentual	Déficit a Aplicar
Saúde	27,29%	0,00
Educação	20,79%	9.015.137,70

A disposição para os esclarecimentos necessários.

--
Cordialmente,
Julierme Barbosa Xavier
Contador CRC 17.454

Telefone: (81) 3631-4597
Site: bm4contabilidade.com.br

--
Sem mais,
José Fernando.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a018-3e1ca89b1eb5

CONTADOR
CRC/PE 025878/O-7

Sem mais.
José Fernando.
CONTADOR
CRC/PE 025878/O-7

Índices de Acompanhamento Atualizado - Agosto.pdf
184K

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CUPI

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 429/2021/CGM

Camaragibe, 15 de dezembro de 2021.

Assunto: Análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO - 5º Bimestre de 2021.

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 535/2013; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) é um instrumento suplementar à Constituição Federal de 1988, versando especificamente sobre o tratamento das finanças públicas, tanto para a União, quanto para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que a LRF busca concretizar uma gestão fiscal responsável mediante ações de controle e planejamento, conjugados com a transparência das políticas públicas e a responsabilização dos gestores, estabelecendo limites e mecanismos de ação, a fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, por meio de acompanhamento das metas fiscais e do resultado primário e nominal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da LRF de que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos que dispuser à Lei de Diretrizes Orçamentária observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

CONSIDERANDO que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias, conforme determina o art. 9º da LRF;

Recebido
20/12/21

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

O total de despesas liquidadas no 5º bimestre fechou no valor de R$ 51.341.749,11 (cinquenta e um milhões, trezentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e onze centavos).

Confrontando-se as receitas realizadas com o total das despesas liquidadas chega-se a um superavit orçamentário de execução no valor de R$ 5.747.483,32 (cinco milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), conforme demonstrado no quadro 01 abaixo:

Quadro 01 – Demonstrativo da Receita Realizada com a Despesa Liquidada – 5º bimestre

DESCRIÇÃO	VALORES (R$)
Receitas realizadas no bimestre	57.089.232,43
Despesas liquidadas no bimestre	51.341.749,11
Resultado alcançado=superávit orçamentário	5.747.483,32

Ao analisar o Decreto nº 001/2021, que dispões sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme os incisos IV e VI do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2020, temos que em seu Anexo I expõe a previsão de arrecadação das receitas municipais e o Anexo II apresenta o cronograma mensal de desembolso, incluindo a administração direta e indireta do município.

Segundo Albuquerque (2008) receita pública é definida, em linhas gerais, como ingresso de recursos nos cofres públicos em qualquer esfera governamental que se faz de forma permanente ao patrimônio do Estado e não está sujeito à devolução para alocação das despesas públicas, ou seja, a receita pública será aplicada na aquisição de bens e serviços (despesa pública) visando satisfazer as necessidades da população ofertando bens e serviços públicos.

A receita pública é prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus recursos são oriundos de arrecadação de tributos e outras fontes correntes e quando a receita corrente não é suficiente para cobrir os gastos; o governo pode obter financiamentos e empréstimos no próprio país ou no

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

o municipio não conseguiu cumprir o cronograma de desembolso definido no Decreto nº 001/2021, em relação a liquidação da despesa, sendo liquidado a menor a quantia de R$ 6.368.974,27 (seis milhões, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), representando uma redução de 12,04 %.

De acordo com o RREO, às despesas liquidadas e acumuladas até o bimestre apresenta o valor de R$ 291.992.947,75 (duzentos e noventa e um milhões, novecentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), e de acordo como Decreto nº 001/2021, às despesas previstas até o bimestre, registra a quantia de R$ 288.553.616,90 (duzentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e cinqüenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa centavos) Ao compararmos o valor das despesas liquidadas com o valor previsto no cronograma de desembolso, temos que o municipio liquidou o valor de R$ 3.439.330,85 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta reais e oitenta e cinco reais), correspondendo a um aumento de 1,19% em relação ao valor previsto.

Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL) é o somatório das receitas tributárias de um Governo, referentes a contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços, deduzidos os valores das transferências constitucionais.

Demonstrada no Anexo III do RREO, a RCL serve de referencia para o cálculo dos limites de despesa com pessoal, endividamento contratação de operação de créditos e prestação de garantia em contratos. Apresentaremos no quadro 02 o demonstrativo da receita corrente liquida pertencente ao 5º bimestre/2021, compreendendo os meses de setembro/outubro).

Quadro 02 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida/Despesa Total de Pessoal - 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestre/2021

MÊS DE REFERENCIA	RCL (R$)	DTP (R$)	%
janeiro/fevereiro	303.230.975,37	184.615.662,83	60,88
março/abril	316.301.920,05	188.711.760,65	59,66
maio/junho	322.966.119,87	193.280.665,12	59,85
julho/agosto	319.620.268,05	192.512.300,65	60,23
setembro/outubro	324.840.114,65	192.208.706,88	59,17

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Educação e desse Gabinete para um novo cronograma de ações, visando atingir o mínimo permitido, qual seja, os 25%, a saber

> *"CF. Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino"*

Sugere-se que o Gabinete da prefeita, solicite da Secretaria de Educação uma nova avaliação, com elaboração de um cronograma de investimentos a serem efetivados até a finalização do exercício de 2021, sempre pautado no planejamento para aquisição das necessidades de bens e serviços. Alertamos ainda a esse Gabinete que as necessidades de compras e serviços destinados a aplicação do MDE, bem como para as demais despesas dessa Edilidade, sejam efetuadas a partir da elaboração de relatórios de estudos técnicos preliminares, evitando despesas desnecessária ou insuficiente que possa prejudicar o bom andamento da gestão dos recursos públicos.

Dos recursos do FUNDEB, com a nova Lei do Fundeb nº 14.113/2020, altera o mínimo a ser aplicado na remuneração do magistério e do ensino fundamental. A antiga lei estabelecia o percentual em 60% com o advento da nova lei esse percentual passou para 70%. De acordo com os dados informados por e-mail da empresa BM4 em 16/12/2021, conforme (ANEXO II), o percentual atingiu 79,36% no 5º bimestre/21, portanto R$ 3.606.334,74 (três milhões, seiscentos e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), aplicado acima do limite legal.

Este controle interno ver com bons olhos a aplicação da remuneração do magistério acima do mínimo permitido, contudo alerta para ter a mesma metodologia na aplicação dos 25% na manutenção do desenvolvimento do ensino (MDE), cujos percentuais continua abaixo do mínimo permitido pela CF e pela LRF no 5º bimestre de 2021.

Investimentos em Saúde

A Lei Complementar nº 141, sancionada em janeiro de 2012; define o que pode ser contabilizado como gasto na área da saúde e fixa percentuais mínimos de investimento por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com a Lei, a União deve investir na saúde o valor do ano anterior somado da variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB). Os investimentos dos Estados e do Distrito Federal deverão corresponder a 12% de sua receita. No caso dos Municípios, o percentual é de 15%.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Em pesquisa realizada por este controle interno no portal do SIOPS, na data de 15/12/21, encontra-se homologado do 1º ao 4º bimestre/2021, não havendo homologação do 5º bimestre/21, sendo que, apesar de constar no sistema como homologados (do 1º ao 4º bimestre), não estão disponíveis para visualização no sistema. A partir dessa pesquisa, buscamos informações relativas aos dados de setembro e outubro/21, através da empresa BM4, responsável pela consolidação dos relatórios contábil/fiscal. A informação dos dados encontra-se no (ANEXO III), enviado por e-mail na data de 16/12/21. O percentual aplicado no 5º bimestres em saúde foi de 27,16%, representando em valores nominais a quantia de R$ 20.446.898,12 (vinte milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e doze centavos), aplicado acima do mínimo constitucional.

A Controladora Geral do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei nº 535/2013, apresenta o ***Relatório de Análise dos Limites Constitucionais referente ao 5º Bimestre de 2021*** de acordo com os dados extraídos do ***Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO*** disponível no Portal da Transparência do Município, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) e em dados e relatórios fornecidos pela Empresa de Contabilidade BM4, responsável pela elaboração dos relatórios contábeis e fiscais. Diante da matéria contida nesse relatório e de sua importância, sugere-se que a Senhora Prefeita, encaminhe o Relatório da CGM à Secretária de Educação com intuito de que o gestor tome as providencias que julgar necessária, principalmente no que se refere a aplicação dos limites constitucionais (aplicação dos 25%) na manutenção do desenvolvimento do ensino, evitando a possibilidade de rejeição de contas da Chefe do Poder Executivo Municipal, por parte da Corte de Contas, caso não utilize a aplicação dos limites constitucionais estabelecidos na CF e na LRF.

O controle interno fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas que eventualmente surjam em relação ao tema. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

À
Exma. Senhora,
Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ANEXO I

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

Aplicação em Educação 25%

Exercício até Outubro 2021

[illegible] PELA METODOLOGIA TCE/PE

[illegible] RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL

RECEITAS [illegible] TOS E TRANSFERÊNCIAS	VALOR [illegible]
1. Receita de Impostos	**33.754.615,59**
IPTU	13.221.515,13
ITBI	4.089.535,54
ISS	8.314.966,99
IRRF	8.148.597,93
Outros Impostos - (Especificar)	-
2. Receitas de Transferências da União	**97.694.326,52**
Cota-parte FPM	97.680.074,86
Cota-parte ITR	14.251,66
Transferência Financeira ICMS - Desoneração LC n. 87/96	-
Outras Transferências - Educação	-
3. Receitas de Transferências do Estado	**36.668.380,61**
Cota-parte ICMS	26.198.030,70
Cota-parte IPVA	10.373.631,05
Cota-parte IPI - Exportação	96.718,86
Outras Receitas Correntes	-
Multas e Juros dos Impostos	-
Dívida Ativa dos Impostos	-
[illegible]	**168.117.322,72**
[illegible] = (0,25xA)	**42.029.330,68**

[illegible] ÇÃO E DESENVOLVI[illegible]	
[illegible] CAÇÃO	[illegible]
Educação Infantil	-
Ensino Fundamental	46.545.241,02
Diferença Negativa do FUNDEF	-
Outros (EJA/Profissional/Alimentação Escolar)	-
[illegible]	**46.545.241,02**
(-) Deduções das despesas indevidas do setor de ensino	-
(-) Diferença positiva do FUNDEB	11.667.869,51
(-) Salário Educação	1.177.423,25
(-) Convênios/Transferências - Educação	625.320,62
(-) Despesa Merenda Escolar	-
(-) Saldo Financeiro da Conta QSE	-
[illegible]	**33.074.627,64**
[illegible]	**19,67%**

	[illegible]	[illegible]
*	*	
	Saldo Financeiro em Conta Bancária 1334-X e Conta FUNDEB	9.499.336,09
	PERCENTUAL APLICADO CONSIDERANDO OS SALDOS	**25,32%**
	SUPERAVIT CONSIDERANDO O SALDO DA CONTA 1334-X e Conta FUNDEB	544.633,05

I

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4754-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Percentual de Gastos com Pessoal

Exercício 2020
Até Outubro/2021

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	[redacted]
ESPECIFICAÇÃO	[redacted]
1. Administração Direta (incluindo Fundo, Autarquia e Fundação)	192.208.706,88
1.1. Ativo	*192.208.706,88*
1.1.1. Contratação por tempo determinado	-
1.1.2. Salário-família	-
1.1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	192.208.706,88
1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS** - Fundo ou Instituto)	-
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	-
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	-
1.1.7. Outros	-
1.2. Inativos, Pensionistas e Outros	-
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	-
1.2.2. Pensões	-
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	-
1.2.4. Outros (Especificar)	-
1.3. Sentenças Judiciais	-
1.4. Outras Despesas de Pessoal (§1º art. 18 da LRF)	-
2. (-) Deduções	-
2.1. Sentenças judiciais referentes ao período anterior à apuração da despesa c/ pessoal	-
2.2. Despesas de Inativos e pensionistas c/ recursos vinculados4 (art. 19, VI, da LRF)	-
2.3. Indenização p/ demissão e incentivo à demissão voluntária (art. 19, 1º, I e II da LRF)	-
2.4. Outras deduções (Especificar)	-
I - SUBTOTAL I = (1 - 2)	192.208.706,88
3. Administração Indireta (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista)	-
3.1. Ativos	-
3.2. Inativos	-
3.3. Pensionistas	-
3.4. Sentenças Judiciais (Precatórios)	-
3.5. Outras Despesas de Pessoal (§1º, art. 18, da LRF)	-
3.6. Outros (Especificar)	-
4. (-) Deduções	-
4.1. Sentenças judiciais referentes ao período anterior à apuração da despesa c/ pessoal	-
4.2. Indenização p/ demissão e incentivo à demissão voluntária (art. 19, 1º, I e II da LRF)	-
II - SUBTOTAL = (3 - 4)	-
[redacted]	192.208.706,88
[redacted]	324.848.114,85
Percentual da Despesa com Pessoal sobre a RCL	59,17%

PERÍODO DE [redacted] 12 Meses

Os dados da Despesa com Pessoal referem-se exclusivamente ao Poder Executivo, excluindo os dados do Poder Legislativo.

Gmail

Cilene Magda <cilenemagda@gmail.com>

INDICES CONSTITUCIONAIS OUTUBRO 2021 CAMARAGIBE

1 mensagem

José Fernando Rodrigues <jfernandorf@gmail.com> 16 de dezembro de 2021 14:36
Para: Julierme Xavier <julierme@gmail.com>, Cilene Magda <cilenemagda@gmail.com>

Prezados,

Boa tarde

este e-mail vem em substituição do email enviado no dia 12/11/2021 com a apuração gerencial dos índices constitucionais de Outubro 2021 do município de Camaragibe-PE. Estamos substituindo devido a atualização do valor da RCL, conforme demonstrativo RREO no SICONFI.

Conforme entendimento, segue informações gerenciais da **Apuração dos Índices Constitucionais do mês de Outubro/2021 do Município de Camaragibe** para fins de ciência e providências.

Quanto a Despesa com Pessoal, importou o percentual de **59,17% dos últimos 12 meses conforme estabelece as regras do Relatório de Gestão Fiscal.**

Quanto a Despesa com Educação verificamos que a aplicação do índice se traz necessariamente pela despesa vinculada ao FUNDEB 70, que já consomem 79,36% das Receitas do Fundeb, exigindo contrapartidas significativas de recursos próprios para pagamento da Folha, contribuindo efetivamente para o percentual do art. 212 da CF. Ademais, traz uma discussão significativa acerca do fluxo de caixa, sob aspecto de sustentabilidade fiscal no curto e médio prazo.

Abaixo de cada Minuta, já apresenta cada índice constitucional, ao qual também apresentamos abaixo:

Índice	Percentual	Déficit a Aplicar
Saúde	27,16%	0,00
Educação	19,67%	8.954.703,04

A disposição para os esclarecimentos necessários.

--
Sem mais,
José Fernando
CONTADOR
CRC/PE 025878/O-7

Indices acompanhamentos - atualizado OUTUBRO.pdf
415K

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004637-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ANEXO II

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Aplicação 70%

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Exercício até Outubro/2021

APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
(1) Ensino Fundamental (inclusive FUNDEB)	46.545.241,02
(2) Diferença Negativa do FUNDEB	-
(3) Outros (EJA/Profissional)	-
I - SUBTOTAL (Gastos)	**46.545.241,02**
(-) Deduções das despesas indevidas no Ensino Fundamental	-
(-) Diferença positiva do FUNDEB	11.667.869,51
(-) Salário Educação	1.177.423,25
(-) Recursos vinculados - Educação	625.320,62
(-) Restos a Pagar não Processados	-
II - SUBTOTAL (Deduções)	**13.470.613,38**
TOTAL APLICADO NO ENSINO FUNDAMENTAL (I - II)	33.074.627,64
Mínimo a ser aplicado no Ensino Fundamental: 60% (RMA)	25.217.598,41
PERCENTUAL APLICADO EM EDUCAÇÃO (RMA)	**31,16%**

FUNDEB	
DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
(1) Valores recebidos do FUNDEB	38.540.411,86
(2) Aplicações Financeiras	-
(3) Receita total vinculada ao FUNDEB (1) + (2)	38.540.411,86
(4) Mínimo a ser aplicado: 0,70 x (3)	26.978.288,30
(5) Valor aplicado, conforme demonstrativo	30.584.623,04
PERCENTUAL APLICADO	**79,36%**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ANEXO III

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Aplicação em Saúde 15%

Exercício ate Outubro 2021

LIQUIDADO - METOLOGIA TCE/PE

[illegible] APURAÇÃO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL	
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	**VALOR R$**
1. Receita de Impostos	**33.754.615,59**
IPTU	13.221.515,13
ITBI	4.069.535,54
ISS	8.314.966,99
IRRF	8.148.597,93
Outros Impostos - (Especificar)	-
2. Receitas de Transferências da União	**97.694.326,52**
Cota-parte FPM	97.680.074,86
Cota-parte ITR	14.251,66
Transferência Financeira ICMS - Desoneração LC n. 87/96	-
3. Receitas de Transferências do Estado	**36.668.380,61**
Cota-parte ICMS	26.198.030,70
Cota-parte IPVA	10.373.631,05
Cota-parte IPI - Exportação	96.718,86
Outras Receitas Correntes	-
Multas e Juros dos Impostos	-
Dívida Ativa dos Impostos	-
TOTAL	**168.117.322,72**
	25.217.596,41

DESPESA COM SAÚDE, REALIZADA ATRAVÉS DA SMS	
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR R$**
Total da Despesa com Saúde, realizada através de SMS	97 600 760,23
(-) Despesas devidas Saneamento básico	-
(-) Despesas realizadas c/ transf. Federais/estaduais p/ o FMS e Convênios	51 936 263,70
(=) TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM SAÚDE (1)	**45.664.496,53**
Total da Receita de Impostos e Transferências (2)	168 117 322,72
PERCENTUAL APLICADO ATRAVÉS DO SMS = (1)/(2)x100%	**27,16%**

[redacted]

[redacted]

CÓPIA

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 036/2022/CGM

Camaragibe, 10 de fevereiro de 2022.

Assunto: Análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO - 6º Bimestre de 2021.

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 535/2013; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) é um instrumento suplementar à Constituição Federal de 1988, versando especificamente sobre o tratamento das finanças públicas, tanto para a União, quanto para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que a LRF busca concretizar uma gestão fiscal responsável mediante ações de controle e planejamento, conjugados com a transparência das políticas públicas e a responsabilização dos gestores, estabelecendo limites e mecanismos de ação, a fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, por meio de acompanhamento das metas fiscais e do resultado primário e nominal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da LRF de que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos que dispuser à Lei de Diretrizes Orçamentária observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

CONSIDERANDO que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias, conforme determina o art. 9º da LRF;

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4 00050001 6
14/02/2022

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Finanças administrar os recursos financeiros do município, a contabilidade e o controle dos custos da administração municipal (art. 3º, XI, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018);

Esta Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referente ao 6º bimestre de 2021, e nas informações obtidas através da Empresa de Contabilidade, responsável pela consolidação dos dados e elaboração do referido relatório, temos a pontuar que:

Da análise e avaliação do desempenho da execução orçamentária e financeira do 6º bimestre de 2021

Buscando dar maior transparência e compreensibilidade dos dados contábeis, o controle interno, apresenta uma breve síntese que demonstra os principais indicadores dos resultados da Gestão Fiscal, extraídos do Relatóno Resumido de Execução Orçamentária (RREO), relativo ao 6º bimestre do corrente exercício.

A exigência da elaboração e publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária está disposta na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que ordenam ao Poder Executivo publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, a sociedade, diretamente ou por intermédio dos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária do Governo.

O Anexo I do RREO, o Balanço Orçamentário, demonstra as receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em confronto com a realização destas. A partir deste confronto chega-se ao resultado da execução orçamentária, que pode ser um déficit ou um superávit.

Ao analisar o Balanço Orçamentário referente ao 6º bimestre/2021 (novembro/dezembro), constatamos que as receitas orçamentárias arrecadadas até o período é de R$ 77.565.631,43 (setenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos), acrescida das receitas intraorçamentárias no valor de R$ 6.480.881,30 (seis milhões, quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta centavos), totalizando R$ 84.046.512,73 (oitenta e quatro milhões, quarenta e seis mil, quinhentos e doze reais e setenta e três centavos), arrecadada no bimestre.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c094c37-c772-4758-a7b8-9e1ca89b1eb5

O total de despesas liquidadas no 6º bimestre fechou no valor de R$ 82.247.861,13 (oitenta e dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e treze centavos).

Confrontando-se as receitas realizadas com o total das despesas liquidadas chega-se a um superávit orçamentário de execução no valor de R$ 1.798.651,60 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), conforme demonstrado no quadro 01 abaixo.

Quadro 01 – Demonstrativo da Receita Realizada com a Despesa Liquidada – 6º bimestre

DESCRIÇÃO	VALORES (R$)
Receitas realizadas no bimestre	84.046.512,73
Despesas liquidadas no bimestre	82.247.861,13
Resultado alcançado=superávit orçamentário	**1.798.651,60**

Ao analisar o Decreto nº 001/2021, que dispões sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme os incisos IV e VI do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2020, temos que em seu Anexo I expõe a previsão de arrecadação das receitas municipais e o Anexo II apresenta o cronograma mensal de desembolso, incluindo a administração direta e indireta do município.

Segundo Albuquerque (2008) receita pública é definida, em linhas gerais, como ingresso de recursos nos cofres públicos em qualquer esfera governamental que se faz de forma permanente ao patrimônio do Estado e não está sujeito à devolução para alocação das despesas públicas, ou seja, a receita pública será aplicada na aquisição de bens e serviços (despesa pública) visando satisfazer as necessidades da população ofertando bens e serviços públicos.

A receita pública é prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus recursos são oriundos de arrecadação de tributos e outras fontes correntes e quando a receita corrente não é suficiente para cobrir os gastos; o governo pode obter financiamentos e empréstimos no próprio país ou no exterior com Bancos Internacionais ou Organismos Internacionais Financeiros; dessa forma as operações de crédito também são denominadas receitas públicas orçamentárias.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Analisando o Anexo I, do Decreto nº 001/2021, que dispõe da previsão de arrecadação das receitas municipais para o exercício de 2021, especificamente para 6º bimestre, temos a previsão de receita no valor de R$ 73.920.191,52 (setenta e três milhões, novecentos e vinte mil, cento e noventa e um reais e cinqüenta e dois centavos). Fazendo a comparação do valor previsto com o valor efetivamente arrecadado, de acordo com o RREO 6º bimestre, a arrecadação superou a previsão em R$ 10.126.689,78 (dez milhões, cento e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), representando um aumento de 13,69% em relação a previsão inicial da receita para o 6º bimestre. Já a receita prevista acumulada até o 6º bimestre apresenta a quanta de R$ 346.264.340,27 (trezentos e quarenta e seis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e vinte e sete centavos), tendo com receita efetivamente arrecada até período a quantia de R$ 376.039.460,48 (trezentos e setenta e seis milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), o que representa um superávit de R$ 29.775.120,21 (vinte e nove milhões, setecentos e setenta e cinco mil, cento e vinte reais e vinte e um centavos), ou seja, a estimativa da receita acumulada até dezembro do corrente exercício, ficou acima do projetado, correspondendo a um aumento de 8,59 % em relação a receita prevista.

A despesa pública é definida como o compromisso de gasto dos recursos do Governo previstos e aprovados na LOA, elaborada conforme a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), que por sua vez está de acordo com o Plano Plurianual (PPA) e respeitando as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Tal definição representa os desembolsos orçamentários que tem como objetivo atender às necessidades da população quanto à educação, saúde, segurança pública, justiça, transporte, trabalho, habitação, lazer, saneamento e colocar em prática a política de governo proposta na campanha eleitoral.

Nesse contexto, o Anexo II, do referido Decreto, dispõe das despesas previstas de acordo com o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (CEMD) no exercício de 2021. Particularmente para no 6º bimestre, o CEMD apresenta a previsão de despesas na ordem de R$ 57.710.723,37 (cinqüenta e sete milhões, setecentos e dez mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos), comparando com os dados do relatório contábil do RREO, temos que: o valor das despesas liquidadas no bimestre registra a quantia de R$ 82.247.861,13 (oitenta e dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e treze centavos), isto significa, que o município liquidou acima do valor previsto no cronograma de desembolso, definido no Decreto nº 001/2021, sendo liquidado a maior a quantia de R$ 24.537.137,76 (vinte e quatro milhões,

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

quinhentos e trinta e sete mil, cento e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), representando um aumento de 42,51 %.

De acordo com o RREO, às despesas liquidadas e acumuladas até o bimestre apresenta o valor de R$ 376.039.460,48 (trezentos e setenta e seis milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), e de acordo como Decreto nº 001/2021, às despesas previstas até o bimestre, registra a quantia de R$ 346.264.340,27 (trezentos e quarenta e seis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e vinte e sete centavos). Ao compararmos o valor das despesas liquidadas com o valor previsto no cronograma de desembolso, temos que, o município liquidou o valor de R$ 29.775.120,21 (vinte e nove milhões, setecentos e setenta e cinco mil, cento e vinte reais e vinte e um centavos), correspondendo a um aumento de 8,59% em relação ao valor previsto.

Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL) é o somatório das receitas tributárias de um Governo, referentes a contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços, deduzidos os valores das transferências constitucionais.

Demonstrada no Anexo III do RREO, a RCL serve de referencia para o cálculo dos limites de despesa com pessoal, endividamento contratação de operação de créditos e prestação de garantia em contratos. Apresentaremos no quadro 02, o demonstrativo da receita corrente líquida do 1º ao 6º bimestre/2021, compreendendo os meses de janeiro/dezembro).

Quadro 02 – Demonstrativo da Receita Corrente Liquida/Despesa Total de Pessoal - 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestre/2021

MÊS DE REFERENCIA	RCL (R$)	DTP (R$)	%
janeiro/fevereiro	303.230.975,37	184.615.662,83	60,88
março/abril	316.301.920,05	188.711.760,65	59,66
maio/junho	322.966.119,87	193.280.665,12	59,85
julho/agosto	319.620.268,05	192.512.300,65	60,23
setembro/outubro	324.840.114,65	192.208.706,88	59,17
Novembro/dezembro	333.113.972,07	192.512.300,95	60,23

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Pode-se observar no quadro 02, quando comparamos os valores obtidos no 5° bimestre em relação aos valores obtidos no 6° bimestre, correu um aumento da RCL em 2,54 %, o que em valores nominais representa a quantia de R$ 8.273.857,42 (oito milhões, duzentos e setenta e três mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e dois centavos). Já a Despesa Total de Pessoal (DTP), no 6° bimestre, apresenta uma redução de R$ 303.594,07 (trezentos e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sete centavos) Considerando o percentual de DTP em relação à RLF, houve um aumento de 1,06% em relação ao 5° bimestre/2021. Contudo, a redução apresentada da DTP foi ocasionada pelo aumento da RCL, já mencionada.

Nesse ponto, esse controle interno reitera as recomendações exaradas, através do Memorando n° 321/2021-CGM, objetivando a recondução dos limites constitucionais com DTP, utilizando-se dos dispositivos legais.

Investimentos em Educação

A Lei n° 9.394/96, estabelece diretrizes e bases da educação nacional. O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), é apurado de acordo com o artigo 72, a saber:

> Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3° do art. 165 da Constituição Federal.

Esta Controladoria pesquisou no portal do SIOPE, na data de 10.02.22, para analisar a aplicação dos gastos na educação, referente ao 6° bimestre de 2021, contudo, os relatórios não estavam disponíveis no referido sistema, não registrava homologação. Diante da ausência de informações no portal do SIOPE, recorremos a Empresa de Contabilidade responsável pela consolidação dos relatórios fiscais, através do Sr. Julierme, na data de 10/02/22, através de e-mail. A empresa BM4, através do Sr Julierme, contador da empresa BM4, encaminhou por e-mail, datado em 10/02/22, às 17:15h, as informações dos dados referentes à apuração dos índices fiscais relativo ao 6° bimestre/2021, conforme (ANEXO I).

Os gastos com a Manutenção do Desenvolvimento do Ensino (MDE), encerrou o bimestre com o percentual de 22,83%, ou seja, apresenta um déficit a aplicar no valor de R$ 4.826.036,37 (quatro milhões, oitocentos e vinte e seis mil, trinta e seis reais e trinta e sete centavos) Comparando os valores aplicados no 5° bimestre em relação ao 6° bimestre, fica evidente que houve um aumento no total de recursos aplicado. Entretanto, a secretaria de educação não cumpriu o mínimo necessário na aplicação da manutenção do desenvolvimento do ensino no exercício de 2021, qual seja, os 25%, a saber:

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

> *"CF, Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino"*

Dos recursos do FUNDEB, com a nova Lei do Fundeb nº 14.113/2020, altera o mínimo a ser aplicado na remuneração do magistério e do ensino fundamental. A antiga lei estabelecia o percentual em 60% com o advento da nova lei esse percentual passou para 70%. De acordo com os dados informados por e-mail da empresa BM4 em 10/02/2022, conforme (ANEXO II), o percentual atingiu 103,12% no 6º bimestre/21, portanto R$15.624.722,83 (quinze milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), aplicado acima do limite legal.

Este controle interno ver com bons olhos a aplicação da remuneração do magistério acima do mínimo permitido, contudo alerta para ter a mesma metodologia na aplicação dos 25% na manutenção do desenvolvimento do ensino (MDE), cujos percentuais fecharam o exercício de 2021, abaixo do mínimo permitido pela CF e pela LRF.

Investimentos em Saúde

A Lei Complementar nº 141, sancionada em janeiro de 2012, define o que pode ser contabilizado como gasto na área da saúde e fixa percentuais mínimos de investimento por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com a Lei, a União deve investir na saúde o valor do ano anterior somado da variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB). Os investimentos dos Estados e do Distrito Federal deverão corresponder a 12% de sua receita. No caso dos Municípios, o percentual é de 15%.

Em pesquisa realizada por este controle interno no portal do SIOPS, na data de 10/02/22, encontra-se homologado do 1º ao 5º bimestre/2021, não havendo homologação do 6º bimestre/21, conforme notificação do Miniatério da Saúde de 31 de janeiro de 2021, relatando que " o sistema ainda não foi disponibilizado para transmissão", contudo, estão homologados (do 1º ao 5º bimestre/2021). Os relatórios não estão disponíveis para visualização no sistema, o acesso é restrito a secretaria de saúde. A partir dessa pesquisa, buscamos informações relativas aos dados de novembro e dezembro/21, através da empresa BM4, responsável pela consolidação dos relatórios

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

contábil/fiscal. A informação dos dados encontra-se no (ANEXO III), enviado por e-mail na data de 10/02/22. O percentual aplicado no 6º bimestres em saúde foi de 26,64%, representando em valores nominais a quantia de R$ 59.185.521,51 (cinqüenta e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e um centavos). Valor aplicado acima do mínimo constitucional fechou em R$ 25.863.095,99 (vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta e três mil, noventa e cinco reais e noventa e nove centavos).

A Controladora-Geral do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei nº 535/2013, apresenta o ***Relatório de Análise dos Limites Constitucionais referente ao 6º Bimestre de 2021*** de acordo com os dados extraídos do ***Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO*** disponível no Portal da Transparência do Município, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) e em dados e relatórios fornecidos pela Empresa de Contabilidade BM4, responsável pela elaboração dos relatórios contábeis e fiscais.

Diante da matéria contida nesse relatório e de sua importância, sugere-se que a Senhora Prefeita, encaminhe o Relatório da CGM à Secretária de Educação com intuito de que o gestor tome ciência dos dados proporcionando ao gestor da educação um redirecionamento no planejamento de execução das despesas para no exercício de 2022 possa cumprir o mínimo estabelecido na CF na aplicação do MDE. Alertamos que o não cumprimento dos limites constitucionais pode ocorrer a possibilidade de rejeição de contas da Chefe do Poder Executivo Municipal, por parte da Corte de Contas.

O controle interno fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas que eventualmente surjam em relação ao tema. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

À
Exma. Senhora,
Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ANEXO 1

ANEXO - I

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Aplicação em Educação 25%

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Exercício até Dezembro 2021

[redacted] IMPOSTOS e TRANSFERÊ[redacted]	
1. Receita de Impostos	**47.208.430,71**
IPTU	16.300.528,18
ITBI	4.789.883,51
ISS	10.567.046,77
IRRF	15.551.967,25
Outros Impostos - (Especificar)	-
2. Receitas de Transferências da União	**131.896.133,42**
Cota-parte FPM	131.880.378,01
Cota-parte ITR	15.767,41
Transferência Financeira ICMS - Desoneração LC n. 87/96	-
Outras Transferências - Educação	-
3. Receitas de Transferências do Estado	**43.043.939,31**
Cota-parte ICMS	32.053.868,16
Cota-parte IPVA	10.872.947,98
Cota-parte IPI - Exportação	117.123,17
Outras Receitas Correntes	-
Multas e Juros dos Impostos	-
Dívida Ativa dos Impostos	-
[redacted]	**222.148.503,44**
[redacted]	**66.537.375,86**

[redacted]	
Educação Infantil	-
Ensino Fundamental	67.239.150,76
Diferença Negativa do FUNDEF	[redacted]
Outros (EJA/Profissional/Alimentação Escolar)	[redacted]
[redacted]	**67.239.150,76**
(-) Deduções das despesas indevidas do setor de ensino	[redacted]
(-) Diferença positiva do FUNDEB	14.194.576,32
(-) Salário Educação	1.439.135,55
(-) Convênios/Transferências - Educação	894.099,90
(-) Despesa Merenda Escolar	[redacted]
(-) Saldo Financeiro da Conta QSE	[redacted]
[redacted]	**[redacted]**

[redacted]	**22,83%**
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ANEXO 2

ANEXO-II

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Aplicação 70%

Exercício até Dezembro/2021

(1) Ensino Fundamental (ir p[illegible] FUNDEB	[illegible]76
(2) Diferença Negativa do FUNDEB	-
(3) Outros (EJA/Profissional)	-
I - SUBTOTAL (Gastos)	**67.239.150,76**
(-) Deduções das despesas indevidas no Ensino Fundamental	-
(-) Diferença positiva do FUNDEB	14.194.576,32
(-) Salário Educação	1.439.135,55
(-) Recursos vinculados - Educação	884.099,90
(-) Restos a Pagar não Processados	-
II - SUBTOTAL (Deduções)	**16.527.811,77**
[illegible]	50.711.338,99
Mínimo a ser aplicado no Ensino Fundamental: 60% (RMA)	33.322.425,52
[illegible]	52,18%

(1) Valores recebidos do FUNDEB	[illegible]94,36
(2) Aplicações Financeiras	-
(3) Receita total vinculada ao FUNDEB: (1) + (2)	47.171.294,36
(4) Mínimo a ser aplicado: 0,70 x (3)	33.019.906,05
(5) Valor aplicado, conforme demonstrativo	48.844.628,88
[illegible]	103,12%
APLICAÇÃO A MAIOR	**(15.824.722,83)**

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

ANEXO 3

ANEXO - III

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

Aplicação em Saúde 15%

Exercício ate Dezembro/2021

1. Receita de Impostos	47.209.430,71
IPTU	16.300.528,18
ITBI	4.789.888,51
ISS	10.567.046,77
IRRF	15.551.967,25
Outros Impostos - (Especificar)	-
2. Receitas de Transferências da União	131.896.133,42
Cota-parte FPM	131.880.376,01
Cota-parte ITR	15.757,41
Transferência Financeira ICMS - Desoneração LC n. 87/96	-
3. Receitas de Transferências do Estado	43.043.939,31
Cota-parte ICMS	32.053.868,16
Cota-parte IPVA	10.872.947,98
Cota-parte IPI - Exportação	117.123,17
Outras Receitas Correntes	-
Multas e Juros dos Impostos	-
Dívida Ativa dos Impostos	-
[redacted]	222.149.503,44
	33.322.425,52

Total da Despesa co[illegible] de [illegible]izada [illegible]	[illegible]
(-) Despesas Idevidas Saneamento básico	-
(-) Despesas realizadas c/ transf. Federais/estaduais p/ o FMS e Convênios	62.355.323,89
[redacted]	59.186.521,51
Total da Receita de [illegible]	222.149.503,44
[redacted]	**26,64%**

[redacted]

[redacted]

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO
Esplanada dos Ministérios Bloco G, Edifício Sede, 3º Andar, Tel. 3315-3082 Brasília – DF Cep: 70.0[illegible]

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Brasília, 31 de Janeiro de 2022.

NOTIFICAÇÃO

Senhor (a) Secretário (a) de Saúde,

Pelo presente instrum[illegible] melho[illegible] admitida em direito, o Ministério da Saúde, por meio de [illegible] Departam[illegible] de Economia da [illegible] Investimentos e Desenvolvimento [illegible]taria-Ex[illegible] NOTIFICA [illegible], de forma automática, que [illegible] de Inf[illegible] Orçamentos [illegible] Saúde (SIOPS), relativo ao 6º [illegible]21, ainda [illegible] foi disponibilizado em mod[illegible]ão.

Ress[illegible]rtude de [illegible]rias no[illegible]cionadas a adaptação do [illegible] receita [illegible]tária conforme Portaria Intermin[illegible] 2001, [illegible] as alterações da Portaria Conjunta STN [illegible]20, que dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza [illegible]tária [illegible] no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, [illegible] conforme Portaria Nº 394, de 17 de julho de 2020, que [illegible]mo de fontes de recursos a ser observado na Federação para identificação dos recursos de natureza federal vinculados a ações e serviços públicos de saú[illegible] bojo [illegible]100, [illegible]/2021, e tempestividade [illegible] disponibili[illegible] versão d[illegible] SIOPS 6º bimestre 2021 foi compro[illegible]

Informa-se a[illegible] disp[illegible] desde 11/01/20[illegible] versão de preenchimento [illegible] do [illegible]PS 6º [illegible] de 20[illegible] Assim o re[illegible] pelo envio de dados pode inserir os dados no sistema, já estando apto a transmitir e homologar os dados tão logo seja disponibilizada versão de transmissão.

A Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, tornou a alimentação do SIOPS obrigatória, para o registro eletrônico centralizado e atualizado das informações referentes aos orçamentos públicos em saúde da União, estados, Distrito Federal e municípios. Outrossim, é responsabilidade do gestor de saúde o registro dos dados no SIOPS nos prazos definidos, assim

como pela fidedignidade dos dados homologados, aos quais se conferirá fé pública para todos os fins previstos naquela Lei Complementar e na legislação concernente.

A verificação do cumprimento de aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde pelos entes federativos, para fins de condicionamento, suspensão e restabelecimento das transferências constitucionais e suspensão das transferências voluntárias, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 26 da Lei Complementar nº 141, de 2012, será realizada por meio das informações homolo[illegible]PS, nos termos do Decreto nº 7.827, de 2012.

Assim, caso não h[illegible]o [illegible]dados no SIOPS, no prazo de trinta dias da emissão desta notificação, o [illegible] estará sujeito à suspensão das transferências constitucionais de qu[illegible]m o inciso [illegible]caput do art. 156, [illegible]e "b" do inciso I e o inciso II do capu[illegible]59, da [illegible]ição, e [illegible]cias voluntárias, conforme dis[illegible]16, II e [illegible]ecreto nº 7.827, [illegible]vamente

Dú[illegible]a notificação podem ser [illegible]das por m[illegible]o eletrônico siops@s[illegible]io dos tel[illegible]1 ou (6[illegible]3.

SIOPS

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DEMONSTRATIVO DE REPASSES DO DUODÉCIMO
EXERCÍCIO DE 2021

Em atendimento ao item 50 da Resolução T.C n° 147/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, segue abaixo de forma detalhada, os valores e datas de repasses do duodécimo ao Poder Legislativo deste Município.

Mês	Valor	Data
Janeiro	R$ 871.822,50	20.01.2021
Fevereiro	R$ 871.629,74	19.02.2021
Março	R$ 871.726.12	19.03.2021
Abril	R$ 871.726.12	20.04.2021
Maio	R$ 871.726.12	20.05.2021
Junho	R$ 871.726.12	18.06.2021
Julho	R$ 871.726.12	20.07.2021
Agosto	R$ 871.726.12	19.08.2021
Setembro	R$ 871.726.12	20.09.2021
Outubro	R$ 871.726.12	20.10.2021
Novembro	R$ 871.726.12	19.11.2021
Dezembro	R$ 871.726.12	20.12.2021
Total	R$ 10.460.713,44	

CAMARAGIBE, 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

_____

Nadegi Alves de Queiroz
-Prefeita-

CÓPIA

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 226 /2021 – CGM

Camaragibe, 18 de agosto de 2021.

Assunto: Análise do 1º Quadrimestre de 2021 de acordo com o RGF.

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente Vossa Excelência, esta Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei nº 535/2013, e

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é um instrumento complementar a Constituição Federal de 1988, editada em maio de 2000, visa o tratamento das finanças públicas, tanto para a União, quanto Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que um dos focos abordados pela LRF refere-se ao limite de gastos permitido para despesas com pessoal, o qual estabelece uma limitação aos gastos com despesas dessa natureza, nos seguintes termos: "A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder aos limites estabelecidos em lei complementar";

Considerando a ações desse controle interno na busca de uma gestão fiscal responsável, mediante ações de controle e planejamento, conjugados à transparência das políticas públicas e responsabilização dos gestores, estabelecendo limites e mecanismos de ação, a fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, por meio de acompanhamento das metas fiscais e do resultado primário e nominal;

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.000[illegible]6
18/08/2021

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Considerando que é parte institucional do controle interno, supervisionar os índices constitucionais executados pela administração direta e indireta municipal na aplicação da Despesa Total de Pessoal (DTP), publicados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referente ao 1º quadrimestre de 2021;

Considerando que de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o cálculo da despesa de pessoal esta relacionada à Receita Corrente Liquida (RCL) e comporá sempre o período de 12 meses, considerando-se o mês de referência e os 11 meses anteriores ao analisado, o que não necessariamente se referirá aos 12 meses, correspondente ao ano civil. Tem-se como conceito de Receita Corrente Líquida (RCL) definido no art. 2º, parágrafo 3º, a saber

> Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:
>
> (...)
>
> IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
>
> a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
>
> b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
>
> c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição. (...)

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

§ 3o A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Da análise dos resultados apresentados no RGF (1º quadrimestre/2021), em comparação com o os dados apresentados no RGF referente ao (3º quadrimestre/2020), observa-se que houve um aumento no percentual aplicado em despesa total com pessoal. Os valores pagos com DTP no último quadrimestre de 2020, soma a quantia de R$ 189.393.666,10 (cento e oitenta e nove milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dez centavos), corresponde a 60,60% da RCL, já no 1º quadrimestre/2021, a despesa com pessoal registra R$ 192.951.567,57 (cento e noventa e dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), correspondendo a 61,00% da RCL no período.

Ainda sobre o tema, é importante ressaltar que em virtude da situação de calamidade em saúde pública, causada pela Covid-19, foram promovidas alterações consideráveis na legislação no que se refere à DTP, através da EC nº 106/202- e pela LC nº 173/2020, as quais suspendem os artigos 23 e 70 da LRF, em consonância ao artigo 65 da Lei Complementar nº 100/2000. A recondução ao limite prudencial de 54% foi ampliada através do art. 15 da LC nº 178/2021, tendo os municípios ao final de 2021, que estiverem acima do limite máximo permitido, poderão no prazo de 10(dez) anos traçarem estratégias para o reenquadramento dos percentuais constitucionais, estabelecendo uma redução em 10% a cada ano, a partir do exercício de 2023, além de suspender para o exercício de 2021, a aplicação dos prazos de reenquadramento previstos no art. 23 da LRF.

Ressalto a preocupação da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, sobre o tema exposto para que o gestor público, por prudência, dê início aos estudos através de um planejamento com elaboração de um cronograma que contenha metas definidas para recondução ao limite prudencial de gasto com pessoal, em obediência ao estabelecido pela LC nº 178/2021.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, este controle interno sugere a Chefe do Poder Executivo, mesmo com a benevolência da LC nº 173/2021, atente-se às considerações contida neste expediente

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessária. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Acompanha o presente expediente o Anexo 01/Tabela 1.0 – Demonstrativo de Despesa com Pessoal (período de referência - 1º quadrimestre de 2021).

Respeitosamente.

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

À
Exma. Senhora,
Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	[illegible]	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas ao Ensino Estadual (art. 166 A, § 1º da CF) (V)	[illegible]	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas ao Ensino Estadual (art. 166, § 16 da CF) (VI)	[illegible]	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	[illegible]	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa - IIIb)	[illegible]	
LIMITE MÁXIMO (IX) (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	[illegible]	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	[illegible]	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	[illegible]	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	O presente relatório foi publicado no período de 30/05/2021 a 29/06/2021 [illegible]

CÓPIA

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 321 /2021 – CGM

Camaragibe, 21 de outubro de 2021.

Assunto: Análise do 2º Quadrimestre de 2021 de acordo com o RGF.

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente Vossa Excelência, esta Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei nº 535/2013, e

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é um instrumento complementar a Constituição Federal de 1988, editada em maio de 2000, visa o tratamento das finanças públicas, tanto para a União, quanto Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que um dos focos abordados pela LRF refere-se ao limite de gastos permitido para despesas com pessoal, o qual estabelece uma limitação aos gastos com despesas dessa natureza, nos seguintes termos: "A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder aos limites estabelecidos em lei complementar";

Considerando a ações desse controle interno na busca de uma gestão fiscal responsável, mediante ações de controle e planejamento, conjugados à transparência das políticas públicas e responsabilização dos gestores, estabelecendo limites e mecanismos de ação, a fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, por meio de acompanhamento das metas fiscais e do resultado primário e nominal;

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat 4.0006000-6
26/10/2021

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Considerando que é parte institucional do controle interno, supervisionar os índices constitucionais executados pela administração direta e indireta municipal na aplicação da Despesa Total de Pessoal (DTP), publicados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referente ao 2º quadrimestre de 2021;

Considerando que de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o cálculo da despesa de pessoal esta relacionada à Receita Corrente Líquida (RCL) e comporá sempre o período de 12 meses, considerando-se o mês de referência e os 11 meses anteriores ao analisado, o que não necessariamente se referirá aos 12 meses, correspondente ao ano civil. Tem-se como conceito de Receita Corrente Líquida (RCL) definido no art. 2º, parágrafo 3º, a saber:

> Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:
>
> (...)
>
> IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
>
> a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
>
> b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
>
> c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição. (...)

§ 3o A receita corrente liquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Da análise dos resultados apresentados no RGF (2º quadrimestre/2021), em comparação com o os dados apresentados no RGF referente ao (1º quadrimestre/2021), observa-se que houve uma redução no percentual aplicado em despesa total com pessoal. Os valores pagos com DTP no primeiro quadrimestre de 2021, soma a quantia de R$ 192.951.567,57 (cento e noventa e dois milhões, novecentos e cinqüenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e sete centavos), corresponde a 61% da RCL, já no 2º quadrimestre/2021, a despesa com pessoal registra a quantia de R$ 192.512.300,95 (cento e noventa e dois milhões, quinhentos e doze mil, trezentos reais e noventa e cinco centavos), correspondendo a 60,23% da RCL no período.

Ainda sobre o tema, é importante ressaltar que em virtude da situação de calamidade em saúde pública, causada pela Covid-19, foram promovidas alterações na legislação no que se refere à DTP, através da LC nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências e a LC nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Nesse sentido, os dados apresentados no Anexo I do RGF referente ao 2º quadrimestre em relação à DTP demonstram uma redução no percentual 0,77% ainda assim, com todo esforço para o enquadramento dos limites legais, o município permanece acima do limite máximo permitido que é de 54% da RCL. Diante do exposto, e de acordo com as normas vigentes sobre o tema, o Executivo pode se assim entender utilizar das medidas de esforço à responsabilização fiscal contido no art. 15 da LC nº 178/2021, a saber:

> Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.
>
> § 1º A inobservância do disposto no caput no prazo fixado sujeita o ente às restrições previstas no § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
>
> § 2º A comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso de despesas com pessoal prevista no caput deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício, observado o art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
>
> § 3º Ficam suspensas as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício financeiro de publicação desta Lei Complementar.
>
> § 4º Até o encerramento do prazo a que se refere o caput, será considerado cumprido o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo Poder ou órgão referido no art. 20 daquela Lei Complementar que atender ao estabelecido neste artigo.

Ressalto a preocupação desta Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, sobre o tema exposto no sentido de que o gestor público, por prudência, dê início aos estudos através de

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

um planejamento com elaboração de um cronograma que contenha metas definidas para recondução ao limite prudencial de gasto com pessoal, em obediência ao estabelecido pela LC nº 178/2021.

Por fim, este controle interno sugere a Chefe do Poder Executivo, mesmo com a benevolência da LC nº 173/2021, atente-se às considerações contidas neste expediente, utilizando como parâmetros para tomada de decisão os dados apresentados no Anexo I do RGF – Demonstrativo de Despesa com Pessoal, referente ao 1º e 2º quadrimestre do exercício de 2021, para adoção de medidas para enquadramento da DTP no quadrimestre seguinte.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessária. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Acompanha o presente expediente o Anexo 01/Tabela 1.0 – Demonstrativo de Despesa com Pessoal (período de referência - 2º quadrimestre de 2021).

Respeitosamente,

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

À
Exma. Senhora
Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe

siconfi

Tesouro Nacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Cameragibe - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

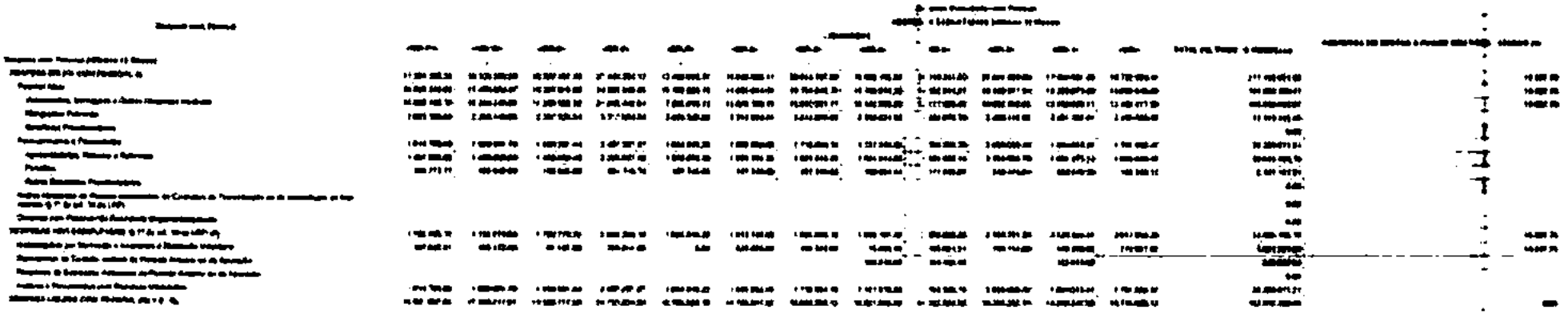

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NAIRE ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c00[illegible]772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

siconfi

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Comprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Comprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Comprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	[illegible]	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	[illegible]	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (VIa + VIb)	[illegible]	
LIMITE MÁXIMO (IX) (valores 1, 4 e 5, art. 20 da LRF)	172.[illegible]	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	[illegible]	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso 4 do §1º do art. 59 da LRF)	[illegible]	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	[illegible]
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	O presente relatório foi publicado no período de [illegible] a [illegible] na [illegible] termo de direito, no Quadro de Avisos da Prefeitura. No entanto não foi possível [illegible] com o Poder Legislativo no mesmo de Janeiro a Agosto/2021 [illegible] [illegible] a indisponibilidade das dados do Legislativo no momento da [illegible] relatório.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CÓPIA

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 050/2022 – CGM

Camaragibe, 22 de fevereiro de 2022.

Assunto: Análise do RGF - 3º Quadrimestre de 2021.

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente Vossa Excelência, esta Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei nº 535/2013, e

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é um instrumento complementar a Constituição Federal de 1988, editada em maio de 2000, visa o tratamento das finanças públicas, tanto para a União, quanto Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que um dos focos abordados pela LRF refere-se ao limite de gastos permitido para despesas com pessoal, o qual estabelece uma limitação aos gastos com despesas dessa natureza, nos seguintes termos: "A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder aos limites estabelecidos em lei complementar";

Considerando as ações desse controle interno na busca de uma gestão fiscal responsável, mediante ações de controle e planejamento, conjugados à transparência das políticas públicas e responsabilização dos gestores, estabelecendo limites e mecanismos de ação, a fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, por meio de acompanhamento das metas fiscais e do resultado primário e nominal;

Considerando que é parte institucional do controle interno, supervisionar os índices constitucionais executados pela administração direta e indireta municipal na aplicação da Despesa

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat 4.000500[illegible]
22/02/2022

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TAME – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-700
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Total de Pessoal (DTP), publicados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referente ao exercício de 2021;

Considerando que de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o cálculo da despesa de pessoal esta relacionada à Receita Corrente Líquida (RCL) e comporá sempre o período de 12 meses, considerando-se o mês de referência e os 11 meses anteriores ao analisado, o que não necessariamente se referirá aos 12 meses, correspondente ao ano civil. Tem-se como conceito de Receita Corrente Líquida (RCL) definido no art. 2º, parágrafo 3º, a saber:

> Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:
>
> (...)
>
> IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
>
> a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
>
> b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
>
> c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição. (...)
>
> § 3o A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Da Análise dos Resultados do Relatório de Gestão Fiscal do Exercício de 2021

Analisando-se os resultados apresentados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referente ao exercício de 2021, disponibilizados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe, temos que:

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O RGF pertencente ao 1º quadrimestre/2021, foi analisado por este controle interno e encaminhado a esse Gabinete, através do Memorando nº 226/21 - CGM. O resultado dos dados contábeis apresentados no relatório referente ao período de janeiro a abril de 2021, constata que, o município de Camaragibe, contraiu como Despesa Total de Pessoal (DTP) o montante de R$ 192.951.567,57 (cento e noventa e dois milhões, novecentos e cinqüenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), correspondendo a 61% da Receita Corrente Líquida (RCL), valor acima do limite máximo permitido, qual seja o percentual de 54% da RCL do Poder Executivo local (arts. 19 e 20, parágrafo único, III, *b*, da Lei Complementar nº 101/2000).

Da analise dos dados pertencentes ao 1º quadrimestre/2021, e quando comparados com o os dados apresentados no RGF do 3º quadrimestre/2020, percebe-se que houve um aumento no percentual aplicado na despesa total com pessoal. Os valores pagos com DTP no último quadrimestre de 2020, soma a quantia de R$ 189.393.666,10 (cento e oitenta e nove milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dez centavos), que corresponde a 60,60% da RCL. Já no 1º quadrimestre/2021, a DTP registra a quantia de R$ 192.951.567,57 (cento e noventa e dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), correspondendo a 61,00% da RCL no período. Destaca-se que esse percentual não está consolidado com o percentual do Poder Legislativo, ou seja, esse percentual de 61% é apenas despesas do Poder Executivo, como registra a nota explicativa do RGF, o Poder Legislativo não enviou informações da DTP para consolidação, nesse sentido, o percentual quando consolidado aumentar ainda mais, distanciando do limite constitucional. Segundo a nota explicativa do RGF- Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal, temos que:

> O presente relatório foi publicado no período de 29/05/2021 a 28/06/2021 na melhor forma de direito, no Quadro de Avisos da Prefeitura. No entanto não se encontra consolidado com o Poder Legislativo os meses de Janeiro à Abril/2021, tendo em vista, a indisponibilidade dos dados do Legislativo no momento da publicação do referido relatório.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

O RGF pertencente ao 2º quadrimestre/2021, apresenta uma DTP no valor de R$ 192.512.300,95 (cento e noventa e dois milhões, quinhentos e doze mil, trezentos reais e noventa e cinco centavos), correspondendo a 60,23% da RCL. Percebe-se que o percentual da DTP do 2º quadrimestre/2021 em relação ao 1º quadrimestre/2021, apresenta uma redução de 0,77%, essa redução ocorreu em virtude do aumento da RCL. Contudo, é importante mencionar que esse percentual é composto apenas pelas despesas de pessoal do Poder Executivo, não foi considerado nesse calculo as despesas de pessoal o Poder Legislativo, por não ter sido encaminhado para consolidação dos dados.

O Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 3º quadrimestre/2021, após consolidado os dados do Poder Executivo com o Poder Legislativo, apresenta o total de despesa com pessoal no valor de R$ 200.730.418,32 (duzentos milhões, setecentos e trinta mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), atingindo o percentual de 62,39% da RCL. Desse percentual, 59,73% referente ao Poder Executivo e 2,66% ao Poder Legislativo.

Gráfico 01 – Despesa Total de Pessoal nos Períodos de 2019-2020-2021

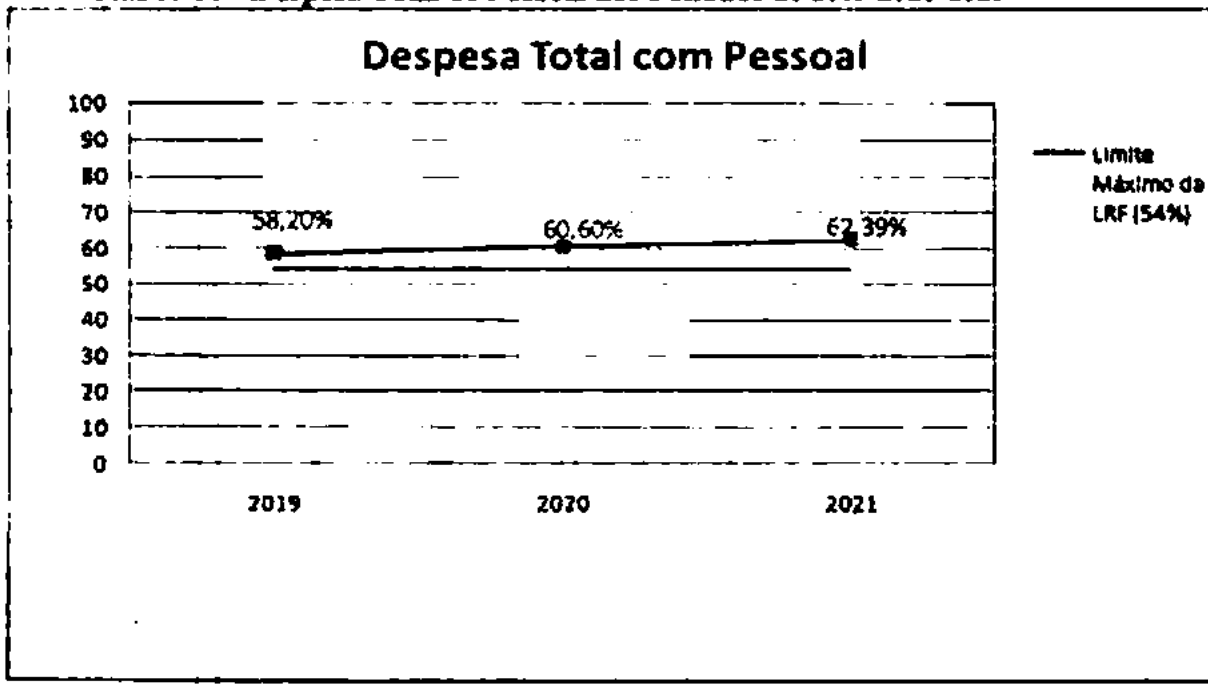

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

O gráfico 01, exibe a situação dos percentuais consolidados da despesa total de pessoal nos exercícios de 2019-2020-2021, onde observa-se que a trajetória da DTP vem crescendo ao longo dos anos. É importante suscitar a previsibilidade legal no período de Calamidade Pública, que ainda perdura desde 2020. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), através do seu artigo 65, considera a *calamidade pública ou estados de defesa ou de sitio*, circunstancia excepcionais que permitem afastar temporariamente algumas das suas exigências, *verbi gratia* a contagem dos prazos de controle para adequação e recondução das despesas de pessoal (arts. 23 e 70) e dos limites do endividamento (art 31). No município o estado de Calamidade Pública se deu pelo Decreto Municipal nº 008/2020, prorrogado pelo Decreto nº 023/2021 e o Decreto nº 05/2022, de 17 de janeiro e 2022, pelo prazo de 90 (noventa) dias, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 65/2020, da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, prorrogado pelo Decreto nº 9/2020 e os Decretos nº 195/21 e nº 192/21, cujo prazo se estende até 31 de março de 2022.

Em virtude da situação de calamidade em saúde pública, causada pela Covid-19, foram promovidas alterações na legislação no que se refere à DTP, através da EC nº 106/2020 e pela LC nº 173/2020, as quais suspendem os artigos 23 e 70 da LRF, em consonância ao artigo 65 da Lei Complementar nº 100/2000. A recondução ao limite prudencial de 54% foi ampliada através do art. 15 da LC nº 178/2021, tendo os municípios ao final de 2021, que estiverem acima do limite máximo permitido, poderão no prazo de 10(dez) anos traçarem estratégias para o reenquadramento dos percentuais constitucionais, estabelecendo uma redução em 10% a cada ano, a partir do exercício de 2023, além de suspender para o exercício de 2021, a aplicação dos prazos de reenquadramento previstos no art. 23 da LRF.

Ressalto a preocupação da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, sobre o tema exposto para que o gestor público, por prudência, dê início aos estudos através de um planejamento com elaboração de um cronograma que contenha metas definidas para recondução ao limite prudencial de gasto com pessoal, em obediência ao estabelecido pela LC nº 178/2021.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Por fim, este controle interno sugere a Chefe do Poder Executivo, mesmo com a benevolência da LC nº 173/2021, atente-se às considerações contida neste expediente.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessária. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Acompanha o presente expediente o Anexo 01/Tabela 1.0 – Demonstrativo de Despesa com Pessoal (período de referência - 3º quadrimestre de 2021).

Respeitosamente,

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

À
Exma. Senhora,
Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

[illegible]	[illegible]
[illegible]	
[illegible]	[illegible]

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 862/2021

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Camaragibe –REFIS/2021, dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à fazenda pública municipal, concede anistia condicionada de multas e juros de mora e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o programa de Recuperação Fiscal de Camaragibe – REFIS-2021, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º O prazo de adesão ao presente programa de Recuperação Fiscal de Camaragibe – REFIS será de 07 de outubro de 2021 a 29 de dezembro de 2021, podendo ter seu término prorrogado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O crédito da Fazenda Pública Municipal que pode ser objeto do presente REFIS é aquele de natureza tributária ou não, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2020, inscrito ou não em Dívida Ativa, ajuizado ou não, o qual excepcionalmente, poderá ser pago, atualizado monetariamente, com dispensa integral ou parcial, dos encargos devidos relativos à multa de mora e aos juros de mora, para pagamento à vista ou parcelado, na forma e nos percentuais seguintes.

I – redução de 100% de multa e juros de mora nos pagamentos à vista (parcela única);

II – redução de 80% de multa e juros de mora nos pagamentos em até 03 parcelas mensais e sucessivas:

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

III – redução de 70% de multa e juros de mora nos pagamentos de 04 a 12 parcelas mensais e sucessivas:

IV – redução de 50% de multa e juros de mora nos pagamentos de 13 a 36 parcelas mensais e sucessivas:

VI - redução de 50% de multa e juros de mora nos pagamentos de 37 a 120 parcelas mensais e sucessivas desde que a parcela mínima não seja inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 3º Pode ser objeto do presente REFIS o crédito da Fazenda Pública Municipal que foi objeto do programa de Recuperação Fiscal de Camaragibe – REFIS instituído pela Lei Municipal nº 796/2019.

§ 4º Não poderão ser objeto do presente REFIS os débitos:

I - decorrentes de multa por infração à legislação de trânsito, à legislação sanitária, à legislação urbanística e ambiental e à legislação tributária, excetuando-se, neste último caso, a multa e juros de mora;

II - relativos aos tributos retidos na fonte e não recolhidos à Fazenda Pública Municipal;

III – decorrentes de fatos geradores ocorridos no exercício em curso;

IV – decorrentes de decisões proferidas por Tribunal de Contas;

V – indenização devida ao Município de Camaragibe por dano causado ao seu patrimônio.

§ 5º A dispensa integral ou parcial dos encargos referidos no caput variará em função do pagamento à vista ou do requerimento do parcelamento do crédito tributário e da faixa de valor, conforme o §2º deste artigo.

Art. 2º A opção pelo programa instituído nesta Lei implica renúncia aos benefícios estabelecidos em leis ou atos normativos anteriores quanto aos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º O contribuinte ou terceiro interessado que tenha aderido ao parcelamento instituído pelo art. 158 do Código Tributário Municipal com a redação trazida pela Lei 348/2007 ou que tenha formulado requerimento neste sentido, para ter direito aos

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

incentivos desta Lei, declarará desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriores, bem como de eventuais pedidos de adesão ainda pendentes de decisão administrativa, conforme o caso, e, em nenhuma hipótese, poderá ocorrer acumulação de benefícios.

§ 2° Poderão ser incluídos no benefício instituído por esta Lei eventuais saldos de parcelamento em andamento ou baixados, sempre observando o disposto no §2° do Art. 1° desta lei.

Art. 3° A formalização do pedido de ingresso no REFIS implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionado o deferimento do pedido à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, sem prejuízo dos honorários advocatícios devido e da desistência de eventuais impugnações, objeções, exceções, defesas em geral, recursos e incidentes apresentados no âmbito judicial e administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos.

§ 1° Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no art. 922 do Novo Código de Processo Civil.

§ 2° Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito.

§ 3° Bens penhorados em juízo não serão liberados diante da adesão ao presente programa de Recuperação Fiscal de Camaragibe – REFIS, instituído por esta lei.

§ 4° Liquidado o parcelamento nos termos desta lei e havendo execução fiscal em curso versando sobre o mesmo crédito, o Município informará o fato ao juízo competente e requererá, mediante o pagamento de custas e honorários advocatícios, a sua extinção.

Art. 4° Sobre os débitos tributários, incluídas as multas por infração, compreendidos no presente programa incidirão atualização monetária e acréscimos moratórios nos termos do §2° do Art. 1°, desta lei e no Código Tributário Municipal.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

§ 1º O débito tributário, consolidado na forma do caput, será desmembrado nos seguintes montantes:

I – montante principal, constituido pelo tributo e/ou multa por infração, atualizados monetariamente;

II – montante residual, constituído de juros e multa de mora, observado o §2º do Art. 1º desta lei.

§ 2º O montante residual, que se refere o inciso II do §1º terá sua exigibilidade suspensa, considerando-se anistiado tão logo haja a comprovação de quitação integral do montante principal referido no inciso I do § 1º, momento em que os débitos tributários incluídos no REFIS serão considerados quitados.

Art. 5º O vencimento da parcela única ou da primeira parcela dar-se-á em até 05(cinco) dias a contar da formalização do pedido de ingresso no REFIS e as demais em até 30 (trinta) dias, sucessivamente, para qualquer forma de pagamento.

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança de juros e multa de mora sobre o valor da parcela devida e não paga, acrescido de atualização monetária com base na variação do Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística – IBGE nos termos dos artigos 162 a 164 da Lei nº 266 de 16 de dezembro de2005.

Art. 6º O ingresso no REFIS impõe ao sujeito passivo a aceitação plena, irretratável e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da divida relativa aos débitos tributários nele incluidos, com reconhecimento tácito da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI do Código Civil.

Art. 7º O sujeito passivo será excluído do presente programa, sem notificação prévia, sendo cancelado o parcelamento de que trata esta Lei, quando:

I – da inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – da inadimplência do devedor por 03 (três) meses consecutivos ou alternados relativamente a prestações mensais do presente Programa.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

III – da prática de qualquer conduta tipificada na legislação penal como crime contra a ordem tributária.

§ 1º A exclusão do sujeito passivo do REFIS implica a perda de todos os benefícios conferidos por esta lei, acarretando a exigibilidade imediata do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos previstos na legislação municipal da época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa, deduzidas as parcelas pagas, com os acréscimos legais, até a data da exclusão, bem como o imediato prosseguimento das execuções fiscais suspensas.

§ 2º O REFIS não configura novação.

Art. 8º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias reconhecidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 9º O valor das parcelas e o saldo devedor serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de cada exercício de acordo com a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado no exercício anterior em observância aos artigos 162 e 164 da Lei nº 266 de 16 de dezembro de 2005.

Art. 10 Os benefícios concedidos nesta lei não abrangem os casos de compensação de crédito nem de dação de pagamento.

Art. 11 Os benefícios desta Lei, para serem concedidos, dependem de requerimento formulado pelo interessado regularmente instruído e dirigido à autoridade competente, mediante instrumento próprio, emitido pelo sistema informatizado de tributos ou pela declaração de reconhecimento, selecionada quando do parcelamento solicitado diretamente pelo contribuinte através do Portal do Contribuinte, localizado no site da Prefeitura de Camaragibe.

§ 1º O pedido de adesão deverá discriminar os débitos que terão tratamento privilegiado, conforme regime estabelecido nesta Lei, ficando obrigado o requerente a desistir de qualquer ação judicial ou postulação administrativa relativa aos mesmos.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

§ 2º O contribuinte ou terceiro interessado que tenha parcelado débitos perante o Município de Camaragibe, para auferir as vantagens previstas por esta Lei, deverá renunciar aos benefícios anteriores e somente poderá ter seu pedido deferido, caso todos os créditos anteriormente parcelados, fiscais ou não, objeto da confissão de dívida ou de assunção de débito, componham este novo parcelamento, oportunidade em que o contribuinte ou o terceiro interessado irá declarar nova confissão de dívida ou assunção de débito, respectivamente em substituição aquelas, não se admitindo, em qualquer hipótese, a coexistência de regimes jurídicos.

§ 3º O sujeito passivo que tenha aderido ao programa de Recuperação Fiscal de Camaragibe – REFIS instituído pela Lei Municipal nº 760 de 2018 e se encontre adimplente poderá aderir ao programa de Recuperação Fiscal de Camaragibe – REFIS instituído pela presente lei, único caso em que será permitida, excepcionalmente, a concomitância de regimes.

Art. 12 O REFIS será administrado pela Secretaria de Finanças e pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 04 de outubro de 2021.

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita

CÓPIA

1º/9/2020

Flor de Maria Nunes
Assessor Especial
Mat. 4.0102

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

MEMORANDO Nº 304/2020 – CGM

Camaragibe, 01 de setembro de 2020.

Assunto: Recomendações sobre Despesa Total com Pessoal.

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, esta Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei nº 535/2013, e

Considerando que é parte institucional do controle interno, supervisionar as medidas adotas pela administração direta e indireta, para o retorno da despesa de pessoal ao respectivo limite nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2020;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é um instrumento complementar a Constituição Federal de 1988, editada em maio de 2000, visa o tratamento das finanças públicas, tanto para a União, quanto Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que um dos focos abordados pela LRF refere-se ao limite de gastos permitido para despesas com pessoal, o qual estabelece uma limitação aos gastos com despesas dessa natureza, nos seguintes termos: "A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder aos limites estabelecidos em lei complementar";

Considerando que a inovação e abrangência nas três esferas do Estado, a LRF busca a gestão fiscal responsável, mediante ações de controle e planejamento, conjugados à transparência das políticas públicas e responsabilização dos gestores, estabelecendo limites e mecanismos de ação, a fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, por meio de acompanhamento das metas fiscais e do resultado primário e nominal;

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.00050001.6
01/09/2020

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 06.260.663/0001-57

Documento assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Considerando que de acordo com a LRF, o cálculo da despesa de pessoal é em relação a Receita Corrente Liquida-RCL e comporá sempre o periodo de 12 meses, considerando-se o mês de referência e os 11 meses anteriores ao analisado, o que não necessariamente se referirá aos 12 meses correspondente ao ano civil, a qual tem-se como conceito de Receita Corrente Líquida – RCL definido no art. 2°, parágrafo 3°, a saber:

> Art. 2o Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:
>
> (...)
>
> IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
>
> a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
>
> b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9o do art. 201 da Constituição.
>
> (...)
>
> § 3o A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Considerando que este controle interno encaminhou análise da despesa de pessoal do município, através do Memorando nº 650/2019, de 12 de dezembro de 2019, cuja despesa atingia a casa dos 55.67% no 2º quadrimestre de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, diante das

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-97b8-a1ca8b1eb5

dificuldades encontradas pelo municipio e das ações de corte de pessoal realizada pela atual gestão no período de junho/julho de 2019, ainda assim, o 3º quadrimestre de 2019, atingiu o patamar de 58,02% da DTP.

Diante do exposto, a Controladoria Geral, em ato continuo, analisou o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, referente ao 1º quadrimestre de 2020, que apresenta um percentual de gastos com a despesa total de pessoal chegando a casa dos 62,82% da RCL, cujo valor nominal registra a soma de R$ 177.557.263,51 (cento e setenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos), parte desse acréscimo suponha ser proveniente da situação de calamidade pública, causada pela novo coranavirus (Covid-19), a qual, houve a necessidade de novas contratações para área da saúde municipal.

Ressalto a preocupação da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, sobre o tema exposto e ao cumprimento e reenquadramento dos limites constitucionais, alertando o Chefe do Poder Executivo do fechamento do RGF e das obrigações que o município deve ter para o enquadramento legal da DTP, Nesse sentido a edilidade encontra-se impedida de:

- Conceder vantagens, aumento, ajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual:
- Criar cargo, emprego ou função;
- Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores na área de educação, saúde e segurança;
- Contratar hora extra, salvo disposto no art 57, §6º, II, da CF/88, e as situações previstas na LDO.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e2004c37-c772-4758-b8-3e1ca89b1eb5

Este controle interno pontua as consequências para o ente que não promove a redução do excesso de gastos com pessoal, todas elencadas no art. 23, §§3° e 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual assim dispõe:

> **Art. 23.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3° e 4° do art. 169 da Constituição.
>
> *(...omissis...)*
>
> **§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente <u>não poderá</u>:**
>
> **I - <u>receber transferências voluntárias</u>;**
>
> **II - <u>obter garantia, direta ou indireta, de outro ente</u>;**
>
> **III - <u>contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal</u>.**
>
> **§ 4º** As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

Esta Controladoria-Geral do Município recomenda que a gestão adote medidas para o enquadramento do município nos limites preceituados pela LRF, por meio:

Documento Assinado Digitalmente por CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c004387-c772-4758-a7b8-3ca8b1eb

a) do *aumento da arrecadação (incremento da receita corrente líquida)*, aliado ao *combate à sonegação fiscal e à intensificação da fiscalização tributária*; ou

b) da *redução da despesa de pessoal, conforme a LRF e a Constituição Federal de 1988.*

Além disso, as medidas que podem ser adotadas para a redução de pessoal, todas previstas pelo art. 169, §§3° e 4°, da Constituição Federal:

> **Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
>
> *(...omissis...)*
>
> §3° Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal *e os* ***Municípios adotarão as seguintes providências:***
>
> **I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;**
>
> **II – exoneração dos servidores não estáveis.**
>
> §4° **Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo**, desde que o ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

> §5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.
>
> §6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

De igual forma, saliento a importância dos parâmetros insculpidos pela LRF, em especial em seu art. 23, §§1º e 2º, o qual preceitua que:

> Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§3º e 4º do art. 169 da Constituição.
>
> **§1º No caso do inciso I do §3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.**
>
> **§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.**

Por fim, restou evidenciado o fato de que a não eliminação do total excedente verificado, além de infringir a Lei Complementar nº 101/2000, caracteriza ***infração administrativa tipificada na Lei de Crimes Fiscais (art. 5º, IV, da Lei Federal nº 10.028/2000), acarretando multa ao agente que lhe deu causa,*** **podendo ensejar, ainda, a rejeição de contas de governo.** Quanto a esta última situação, inclusive, cito o recente exemplo do Município de Quipapá,

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ed4c3fe-e772-4758-a7b8-3e1ca89bb5e5

divulgado pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos seguintes termos (*https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/222-2019/setembro-4900-tce-recomenda-rejeicao-de-contas-das-prefeituras-de-sao-jose-da-coroa-grande-2016-e-quipapa-2017*):

> O conselheiro Carlos Neves emitiu parecer previu na última quinta-feira (12), na Segunda Câmara do TCE, da qual é o presidente, **recomendando a rejeição das contas de governo do exercício financeiro de 2016 da então prefeita de São José da Coroa Grande, Elianai Buarque Gomes, e também das contas de 2017 do prefeito de Quipapá, Cristiano Lira Martins.**
>
> *(...omissis ..)*
>
> **QUIPAPÁ** – Com relação a Quipapá (processo TC nº 18100400-8), o relator apontou as seguintes irregularidades que macularam a prestação de contas do Prefeito Cristiano Martins: **a) extrapolação do limite de despesa total com pessoal (55,77%), quando o limite estabelecido pela LRF é 54%.** Esse descumprimento começou a se verificar no primeiro quadrimestre de 2013; **b) a não tomada de providências para reduzir as despesas com a folha de pessoal, configurando infração administrativa;** c) não recolhimento ao Regime Geral de Previdência do montante de R$ 1.522.082,01; d) realização de despesas em volume bem superior às receitas arrecadadas no valor de R$ 4.788.668,21; e) não disponibilização no Portal da Transparência para conhecimento da sociedade de informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Acesso à Informação.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

A Controladoria-Geral do Municipio entendendo a situação de pandemia que estamos enfrentando, o que teve como parte do processo de aumento da DTP no periodo que se refere de janeiro a abril de 2020, mas deixa a alerta para o enquadramento aos limites constitucionais, evitando a possibilidade de rejeição de contas pelo não cumprimento das normais contida na I.RF.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias. Sem mais para o momento, renovo os vótos de estima e consideração. **Acompanha o presente expediente o Anexo 01/Tabela 1.0 – Demonstrativo de Despesa com Pessoal (periodo de referência -1° quadrimestre de 2020).**

Respeitosamente,

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Municipio

À
Exma. Senhora.
Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Municipio de Camaragibe

C/C
Ao
Exmo. Senhor.
Alex Jenner Norat
Secretário de Administração do Município de Camaragibe

siconfi

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Cam[illegible] - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	0,00	
[illegible]	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IR)		
[illegible]	[illegible]	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	[illegible]	
LIMITE MÁXIMO [illegible]	[illegible]	
LIMITE PRUDENCIAL [illegible]	[illegible]	
LIMITE [illegible]	[illegible]	

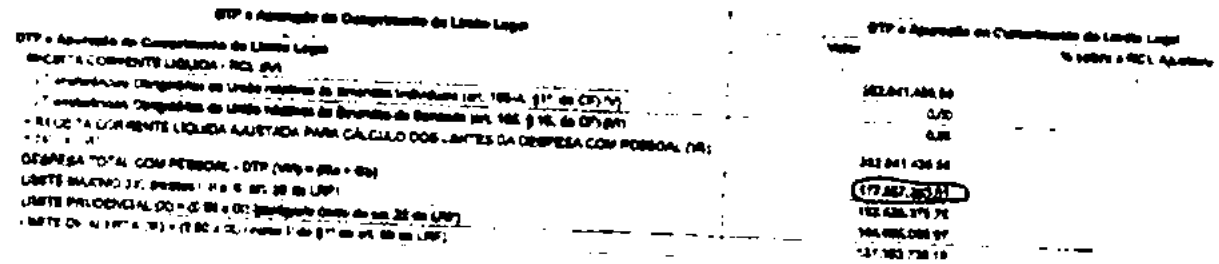

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	[illegible]
Notas Explicativas	O presente relatório foi [illegible]

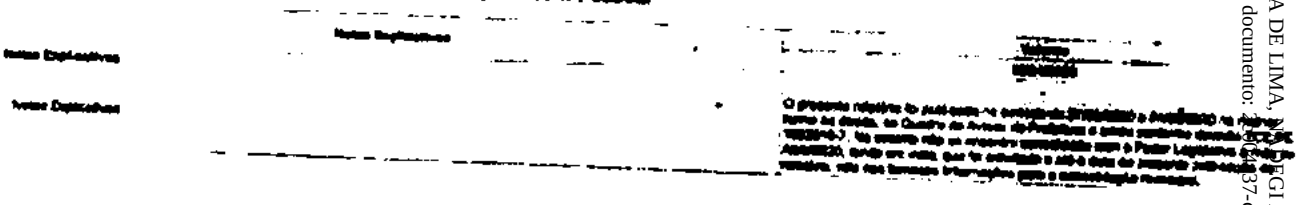

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARAIVE CORREIA DE LIMA, MARIA DEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible]37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

URGENTE

COPIA

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 058/2022

Camaragibe, 03 de março de 2022.

ASSUNTO: Solicitação de informações para compor a prestação de contas anual – Item 24 da TC nº 147 – Anexo I.

Senhor Secretário,

Utilizo-me do presente expediente para *requerer de V.Sa.*, nos termos da Resolução TC nº 147 de 01 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, informações no que se refere as despesas total de pessoal do exercício de 2021. Solicitamos dessa competente secretaria, se foi realizados decretos, portaria ou outros instrumentos normativos de medidas adotadas para a redução da DTP, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal e suas alterações.

Este controle interno solicita a entrega das informações até o dia 08.03.2022, e que na resposta sejam anexado(s) o(s) Decreto/Portaria/Instrumento Normativo, para compor a prestação de contas anual ao TCE-PE. Informo ainda que mesmo sendo de responsabilidade desse controle interno a elaboração do Item 24 do Anexo I, da supracitada Resolução, faz necessário informações adicionais e tomada de decisões, ocorridas entre a Secretaria de administração e o Gabinete da Prefeita.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

Ao
Senhor,
Alex Norat
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Recebido em: 03/03/22 às 09:30 h
Renan Claudino
Mat. 410103819.1

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Secretaria de Administração

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Memorando nº 58/2022 SECAD-GAB

Camaragibe, 25 de fevereiro de 2022

Para: Controladoria Geral do Município

Assunto. **Auditorias de Folha de Pagamento SECAD**
Referência: **Memorando nº 335/2021-CGM**

Senhora Controladora

Em atenção ao memorando em epígrafe, informamos a V.Sa. os desdobramentos das Auditorias de Folha de Pagamento realizadas pela SECAD no ano de 2021.

Foram realizadas duas auditorias cujos relatórios encaminhamos em anexo.

A Auditoria nº 1/2021 teve como principal achado a constatação de que todos os professores pesquisados, com aulas em substituição, receberam pagamentos do quinquênio em duplicidade, referente a folha de pagamento do mês de NOV 2020 . Esse lançamento indevido ocorria de forma sistemática em outros meses.

Como resultado, foi feita a suspensão dos lançamentos em duplicidade no mês de março de 2021, ocasionando uma redução expressiva da despesa com substituição de professores.

A Auditoria nº 2/2021 foi cancelada.

A Auditoria nº 3/2021 teve como principal achado a constatação de que a Administração Pública estava pagando a menos o 13º salário dos servidores, em desacordo com a lei municipal e os pareceres da PROGEM.

Como resultado, os cálculos do 13º salário e do adiantamento do 13º saláno foram corrigidos.

Atenciosamente,

Alex Norat
Secretário Municipal de Administração

10/03/22
10:10
Erika Regina Rodrigues
Coordenadora de Auditoria da CGM
Matrícula: 0.0005933-1

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Secretaria de Administração

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 001/2021

AUDITORIA DE PESSOAL

1 MATRIZ DE PLANEJAMENTO

[illegible]			
OBJETIVO	**QUESTÕES DE**	**FONTES DE INFORMAÇÃO**	**PROCEDIMENTOS**
Verificar se o pagamento das aulas em substituição está de acordo com a previsão legal	1) Existe pagamento à professores de aulas em substituição em desacordo com a legislação vigente?	Relatório do Sistema de Pagamento da Folha de Pessoal - SARH; Legislação Municipal: Lei nº 112/1992; Lei nº 701/2017.	Baixar o relatório "Relação de Funcionario_Pensionista" registrando a lotação - Secretaria de Educação, Cargo - Professor, Eventos - Substituição (cód. 1774), Vencimento Estatutário (cód. 1101) e Quinquênio (cód. 1155).

2 MATRIZ DE ACHADOS

[illegible]					
TÍTULO	[illegible]	**EVIDÊNCIAS**	**SITUAÇÕES ENCONTRADAS**	**CAUSAS**	**PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**
Pagamento de [illegible]	1. Lei 112/1992 2. Lei 701/2017	O valor da substituição paga aos professores (cód. 1774) corresponde a soma dos vencimentos básicos (Vencimento Estatutário cód. 1101) e do quinquênio (cód. 1155)	Em todos os 19 professores pesquisados, referente a folha do mês de MAY 2020 [illegible] o pagamento do quinquênio em duplicidade	Interpretação incorreta do § 2º do Art. 1º da Lei nº 701/2017 (sem justificativas e conclusões)	1. Encaminhar o Relatório de Auditoria nº 001/2021 para conhecimento do DRP para análise e posicionamento. 2. Encaminhar o Relatório de Auditoria nº 001/2021 para o PROCEM, com o objetivo de [illegible] a ratificar o entendimento jurídico, inclusive sobre os desdobramentos administrativos, se for o caso. 3. Comunicar a Secretaria de Educação sobre a implementação das orientações do PROCEM

3 JUSTIFICATIVAS

A Lei nº 701/2017 regulamenta o pagamento das aulas em substituição, determinando que o professor exercendo sua função em substituição, terá o direito de receber a mesma remuneração prevista referente a sua classe e faixa, conforme estabelece o PCCV do Magistério do Município de Camaragibe

Portanto, o pagamento das aulas em substituição obedece ao mesmo valor recebido pelo professor referente a sua carga horária normal. O valor da aula em substituição é igual ao valor da aula normal.

O § 2º do art. 1º, esclarece o que deverá incidir sobre os valores pagos em substituição:

a) Encargos previdenciários;

b) demais gratificações, se for o caso;

c) integrará a base de cálculo para férias e 13º salário.

Nos arts. 72 e 78 da Lei nº 112/1992, todo servidor efetivo terá direito a receber um adicional por tempo de serviço correspondente a 5% sobre o seu salário básico, a cada 5 anos de serviços efetivamente prestados.

Assim, o quinquênio deverá ser calculado sobre o salário básico do professor, independentemente das substituições que porventura esteja realizando.

Mesmo que o professor tenha dois vínculos distintos, ainda assim é pago o quinquênio uma única vez calculado sobre o vínculo de maior monta, de acordo com o § 2º do art. 78 da Lei nº 112/1992.

No entanto, conforme demonstra a tabela acostada no Anexo Único, a remuneração dos professores com aulas em substituição é realizado da seguinte forma:

Exemplo (Anexo Único):

NOME	SUBSTITUIÇÃO	VENC. BÁSICO	QUINQUÊNIO
AIZA MARIA AROXA FERNANDES	R$ 6.262,80	R$ 5.219,00	R$ 1.043,80

- O valor pago a título de substituição (R$ 6.262,80) corresponde à remuneração prevista referente a classe e faixa da professora Aiza Maria Aroxa Fernandes (R$ 5.219,00), conforme prevê o art. 1º da Lei nº 701/2017, tendo sido acrescido do valor correspondente ao quinquênio (R$ 1.043,80).

Assim, o quinquênio está sendo pago duas vezes quando a Lei nº 112/1997 dispõe que essa adicional incide tão somente sobre vencimento básico num percentual de apenas 5%.

4 CONCLUSÃO

Dessa forma, só podemos concluir que a Administração Pública tem pagado de forma contínua e incorreta o adicional de tempo de serviço em duplicidade para os professores com aulas em substituição.

É preciso, portanto, encaminhar esse relatório de auditoria à PROGEM para uma análise mais acurada, visando ratificar ou retificar a presente conclusão.

[illegible] PROGEM [illegible] preciso ainda que aquela procuradoria oriente a administração quanto aos procedimentos administrativos que porventura se tornem necessários, decorrentes do suposto pagamento indevido do adicional do tempo de serviço.

Camaragibe, 29 de janeiro de 2021

Alex Norat
Secretário de Administração

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NAYEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c0f4437-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA ADEGLAIVES DEQUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2024-37-7-72-4-5-2-7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Secretaria de Administração

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 003/2021

AUDITORIA DE PESSOAL

1 MATRIZ DE PLANEJAMENTO

[illegible]			
OBJETIVO	**[illegible] AUDITORIA**	**FONTES DE INFORMAÇÃO**	**PROCEDIMENTOS**
Verificar se a Administração está pagando o 13º salário dos servidores na forma da lei	1) O cálculo do 13º salário pago em dezembro de cada ano está correto? 2) O cálculo do adiantamento do 13º salário pago em junho de cada ano está correto?	Relatório do SARH - Ficha Financeira do Servidor, Lei nº 112/1992; Lei Orgânica do Município; Parecer PROGEM nº 247/2015; Parecer PROGEM nº 104/2020	Acessar o sistema SARH e baixar o relatório Ficha Financeira de um servido efetivo. Proceder o cálculo do 13º e do adiantamento, tomando por base as Leis municipais e os pareceres da PROGEM Comparar o resultado do cálculo com os valores constantes no

2 MATRIZ DE ACHADOS

[illegible]					
TÍTULO	**[illegible] AUDITORIA**	**[illegible]**	**[illegible]**	**CAUSAS**	**[illegible]**
Verificar se a Administração está pagando o 13º salário dos servidores na forma da lei	Relatório do SARH - Ficha Financeira do Servidor, Lei nº 112/1992, Lei Orgânica do Município; Parecer PROGEM nº 247/2015, Parecer PROGEM nº 104/2020.	Diferenças nos resultados dos valores calculados com aqueles constantes na Ficha Financeira do servidor	a) O valor do 13º Calculado: R$ 5.827,90 Lançado na Ficha Financeira: R$ 4.282,88 Diferença encontrada: R$ 745,18 b) Adiantamento do 13º Calculado: R$ 2.454,54 Lançado na Ficha Financeira: R$ 1.946,73 Diferença encontrada: R$ 507,81	Interpretação incorreta das verbas que constituem a base de cálculo do 13º salário	1. Encaminhar o Relatório de Auditoria nº 003/2021 para conhecimento da DIGP para análise e posicionamento. 2. Encaminhar o Relatório de Auditoria nº 003/2021 para a PROGEM, com a [illegible] de ratificar ou retificar o entendimento [illegible] [illegible] sobre os desdobramentos administrativos, se for o caso

3 JUSTIFICATIVAS

A Gratificação de Natal, conhecida como décimo terceiro salário, foi instituída no Brasil pela Lei 4.090, de 13/07/1962.

Trata-se de um direito social extensivo aos servidores públicos civis, de acordo com o artigo 39, §3º, Inciso III, da Constituição Federal de 1988.

No Município de Camaragibe, foi instituída pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em 1992, garantindo ao servidor público municipal o recebimento de um salário extra no final de cada ano.

Para efeito dessa auditoria, vamos considerar "remuneração" como sendo o valor auferido pelo servidor como forma de retribuição pelo serviço prestado. Será considerada como verba remuneratória aquela que exprimir o sentido de contraprestação de um serviço por parte do servidor.

A remuneração corresponde ao vencimento básico do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou transitórias, percebidas pelo servidor

Já as verbas indenizatórias não são devidas em função de algum serviço prestado. Elas são um direito do servidor que sofre qualquer tipo de dano em razão de sua atividade na Prefeitura. São exemplos de verbas indenizatórias: abono família, adicional de férias, difícil acesso, vale transporte, licença prêmio em pecúnia etc.

Constitui direito de todo servidor público municipal o recebimento de uma gratificação natalina anual a título de 13º terceiro e será calculada com base na remuneração integral do servidor

14

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Para o servidor que recebeu horas extras ao longo do ano, o 13º salário terá um acréscimo proporcional a essas horas trabalhadas.

Não serão consideradas, para efeito do cálculo do 13º salário, as verbas indenizatórias eventualmente pagas ao servidor, ainda que em caráter continuo.

O 13º salário corresponde a 1/12 avos da remuneração do servidor no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano. A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

As vantagens pecuniárias transitórias recebidas pelo servidor ao longo do ano devem ser consideradas de forma proporcional para fins de cálculo do 13º salário.

Todo servidor receberá no mês de junho de cada ano, uma antecipação do 13º salário, correspondente à 50% do valor da remuneração integral recebida no mês de maio do mesmo ano.

O valor da antecipação a que se refere o subitem acima, será integralmente descontado no mês de dezembro daquele ano, juntamente com os demais encargos legais.

Ao servidor exonerado, o 13º salário será pago proporcionalmente aos meses trabalhados no ano de desligamento, calculado sobre a remuneração do mês da exoneração

O 13º salário pago em dezembro é calculado:

Para as verbas remuneratórias permanentes (VRP):

$(13º\ Salário)_{vrp}$ = (Remuneração Permanente DEZEMBRO)/12 X (nº meses trabalhados no ano)

Para as verbas remuneratórias transitórias (VRT):

$(13º\ Salário)_{vrt}$ = (Soma da Remuneração Transitória auferida no ano)/12

(13º Salário Total) = $(13º\ Salário)_{vrp}$ + $(13º\ Salário)_{vrt}$

Foi escolhido de forma aleatória um servidor efetivo para exemplificar a fórmula de cálculo do 13º salário e do adiantamento

Nome do Servidor: SÉRGIO FERREIRA DE SANTANA
Matrícula: 0.0000644.1
Órgão: Secretaria de Segurança Pública
Cargo: Guarda Municipal – GCMINSI B13

O Guarda Municipal a seguinte ficha financeira:

[illegible]												
[illegible]												
[illegible]												

O adiantamento do 13º salário pago em junho é calculado:

Para as verbas remuneratórias permanentes (VRP):

(Adiantamento 13º Salário)$_{VRP}$ = (Remuneração Permanente MAIO)/5 X (nº meses trabalhados até MAIO)

Para as verbas remuneratórias transitórias (VRT):

(Adiantamento 13º Salário)$_{VRT}$ = (Soma da Remuneração Transitória auferida até MAIO)/5

(Adiantamento 13º Salário Total) = [(Adiantamento 13º Salário)$_{VRP}$ + (Adiantamento 13º Salário)VRT] x 50%

No exemplo do Guarda Municipal SÉRGIO FERREIRA DE SANTANA:

(Adiantamento 13º Salário)$_{VRP}$ = R$ 2.263,64

(Adiantamento 13º Salário)$_{VRT}$ = R$ 2.645,44

(Adiantamento 13º Salário Total) = R$ 4.909,08 x 50% = R$ 2.454,54

Diferença encontrada = R$ 2.454,54 – R$ 1.946,73 = 507,81

4 CONCLUSÃO

Salvo melhor juízo, a Administração Pública tem pagado o 13º salário a menor em razão da utilização de uma base para cálculo incorreta, indo de encontro ao que estabelece a legislação municipal.

Essa diferença no pagamento do 13º salário constitui um passivo trabalhista potencial significativo, uma vez que se estende a todos os servidores efetivos.

É preciso, portanto, encaminhar esse relatório de auditoria à PROGEM para uma análise mais acurada, visando ratificar ou retificar a presente conclusão.

Caso a PROGEM entenda que a conclusão desse relatório está corretamente elaborada, é preciso ainda que aquela procuradoria oriente a administração quanto aos procedimentos administrativos que porventura se tornem necessários, decorrentes do suposto pagamento indevido do 13º salário.

Camaragibe, 03 de março de 2021

Alex Norat
Secretário de Administração

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

URGENTE
CÓPIA

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

MEMORANDO Nº 450/2020/CGM

Camaragibe, 04 de novembro de 2020.

Assunto: Ofício TC/GAOS/NEG/ACOMP/CAM nº 006/2020

Excelentíssima Senhora Prefeita,

A Controladoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535 de 14 de junho de 2013, e

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais, determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

Recebi em
04/11/2020.

Juliana Melo
Secretária de Gabinete
Gabinete da Prefeita

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CONSIDERANDO que integra a missão institucional da Controladoria Geral do Município de Camaragibe a fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo desta urbe, conforme preceitua o art. 3º, da Lei Municipal nº 535/2013;

Esta Controladoria-Geral do Município – CGM recepcionou na data de 27/10/2020, via do ofício identificado em epígrafe (**ANEXO I**), procedendo na mesma data com a solicitação de informações as secretarias competentes, através: *i)* Memorando nº 445/2020/CGM – direcionado a Comissão Permanente de Licitação; e *ii)* Memorando nº 444/2020/CGM - direcionado a Secretaria de Infraestrutura.

Em paralelo, este controle interno solicitou a dilação de prazo de resposta para a data de 05/11/2020 (**ANEXO II**), sendo atendido, *a posteriori*, pelo Auditor de Controle Externo do TCE/PE, o Sr. Delmas Holanda Pereira (**ANEXO III**).

Ato contínuo, a CGM recepcionou: *i)* Memorando nº 296/2020/CPL, contendo as informações de competência da Comissão Permanente de Licitação (**ANEXO IV**); e *ii)* Memorando nº 235/2020, da Secretaria de Infraestrutura, contendo as documentações pertinentes a esta secretaria (**ANEXO V**).

Ante o exposto, a CGM utiliza-se do presente expediente para encaminhar ao Gabinete da Prefeita, as documentações recepcionadas neste controle interno contendo as informações pertinentes para resposta e atendimento ao Ofício TC/GAOS/NEG/ACOMP/CAM nº 006/2020. É imperioso sobrelevar a competência da Chefe do Poder Executivo municipal para resposta do

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

ofício identificando em epígrafe, razão pela qual, encaminha-se o presente memorando e solicita-se que a resposta do gabinete da prefeita seja realizada tempestivamente (05/11/2020).

Destaca-se que, ante o volume de arquivos, os anexos descritos neste memorando foram digitalizados e encaminhados via email institucional (*controleinterno@camaragibe.pe.gov.br*) para o Gabinete da Prefeita.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Cilene Magda Vasconcelos
Controladora-Geral do Município de Camaragibe

A
Exma. Senhora,
Dra. Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita Municipal

CAMARAGIBE

Memorando nº 450.2020 CGM

De: controleinterno@camaragibe.pe.gov.br
Para: drasadegi@camaragibe.pe.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Memorando nº 450.2020 CGM
Enviada em: 04/11/2020 | 14:21
Recebida em: 04/11/2020 | 14:21
MEM. N 450... pdf 4,93 MB

A
Exma. Senhora,
Dra. Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita Municipal

Esta Controladoria-Geral do Município – CGM utiliza-se do presente expediente para encaminhar o Memorando nº 450/2020 CGM, com os anexos. Destaca-se que a via física foi protocolada no gabinete na data de 01/11/2020.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, reitero os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Equipe COntrole Interno

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINI CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINI CORREIA DE LIMA, NATEG PAIVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

Dezembro(31/12/2021)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA					
OUTROS TÍTULOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	0,00	170.000,00	0,00	170.000,00	0,00
Sub-total	0,00	170.000,00	0,00	170.000,00	0,00
ENTIDADES CREDORAS					
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	3.432.705,54	21.374.057,04	0,00	549.697,84	24.257.064,74
Sub-total	3.432.705,54	21.374.057,04	0,00	549.697,84	24.257.064,74
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR					
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	42.072.330,96	0,00	0,00	35.507.829,15	6.564.501,81
OUTROS EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	0,00	10.089.496,27	0,00	10.089.496,27	0,00
DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	1.135.725,09	1.135.725,09	0,00	2.271.450,18	0,00
TRIBUTOS FEDERAIS RENEGOCIADOS	0,00	357.614,50	0,00	0,00	357.614,50
OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER	0,00	228.500,00	0,00	228.500,00	0,00
Sub-total	43.208.056,05	11.811.335,86	0,00	48.097.275,60	6.922.116,31
TOTAL	46.640.761,59	33.355.392,90	0,00	48.816.973,44	31.179.181,05

Cíntia S. Correia de Lima
Contadora Geral
CRC-PE: 022185/O-8 - Mat. 4.0080464.3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO					SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA		TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
			PAGTO	CANC	INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS							
EXERCICIO 2018	126.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.500,00
EXERCÍCIO 2019	1.941.613,08	0,00	859.498,80	2.048,39	0,00	0,00	1.081.065,89
EXERCÍCIO 2020	8.160.145,96	0,00	7.439.758,93	36.126,89	0,00	0,00	683.261,34
EXERCÍCIO 2021	0,00	3.776.721,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.776.721,65
Sub-total	10.228.259,04	3.776.721,65	8.299.257,53	40.174,08	0,00	0,00	5.667.549,08
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS							
EXERCÍCIO 2019	777.183,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	777.183,66
EXERCÍCIO 2020	543.451,94	0,00	524.274,06	0,00	0,00	0,00	19.177,88
EXERCÍCIO 2021	0,00	11.366.239,81	0,00	0,00	0,00	0,00	11.366.239,81
Sub-total	1.320.635,59	11.366.239,81	524.274,06	0,00	0,00	0,00	12.152.601,14
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES							
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	2.079.125,80	11.073.299,71	11.968.873,39	0,00	0,00	0,00	1.180.752,12
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	681.134,64	5.873.610,87	5.654.510,07	0,00	0,00	0,00	910.235,44
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	703.816,52	6.448.187,00	6.694.996,64	0,00	0,00	0,00	457.006,91
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	89.186,73	89.186,73	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	9.736,92	179.463,81	174.015,64	825,00	0,00	0,00	14.360,09
PENSÃO ALIMENTÍCIA	33.847,61	193.883,49	179.440,33	0,00	0,00	0,00	48.090,67
PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA	1.721,71	504.238,35	504.238,35	0,00	0,00	0,00	1.721,71
ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA	0,00	332,00	332,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	25.077,83	160.894,36	160.894,36	0,00	0,00	0,00	25.077,83
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	152.543,72	2.069.031,12	1.457.099,04	0,00	0,00	0,00	764.475,80
RETENÇÃO RELATIVA A VALE TRANSPORTE	26.909,19	26.214,81	5.861,05	0,00	0,00	0,00	47.462,95
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	184.448,36	7.600.836,06	7.583.758,26	15.568,18	0,00	0,00	186.957,98
DEPÓSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	0,00	6.604,44	6.604,44	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS DEPÓSITOS	0,00	2.121.011,78	1.383.683,14	14.081,22	0,00	0,00	723.247,42
OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS	43.863,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.863,36
Sub-total	3.949.225,35	36.349.594,58	35.863.083,46	30.464,40	0,00	0,00	4.415.262,05

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO					SALDO PARA O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA		TRANSF. RP NAO PROC. LIQ		
			PAGTO	CANC	INSCR	BAIXA	
TOTAL	15.498.119,98	51.482.565,87	44.674.625,05	70.630,48	0,00	0,00	22.236.412,27

Cintia S. Correia de Lima
Contadora Geral
CRC-PE [illegible]

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

MUNICIPIO DE CAMARAGIBE – ESTADO DE PERNAMBUCO

NOTAS EXPLICATIVAS DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE CONSOLIDADA

INFORMAÇÕES GERAIS:
Município de Camaragibe. CNPJ: 08.260.663/0001-57
Av. Dr. Belmino Correia, 3038 – Timbi – Camaragibe (PE) – CEP: 54.768-000

O Município de Camaragibe concebida quanto à natureza jurídica perante a Receita Federal do Brasil através do código 124-4 "Município" possui como atividade principal "a administração pública geral". A população estimada pelo IBGE (2021) é de 159.945 habitantes, tendo como coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) o índice de 4,0 e Coeficiente Reserva na proporção de 0,82241%. Durante o exercício de 2021 a execução orçamentária foi realizada baseada na Lei Municipal nº 837/2021 de 14 de dezembro de 2020 (LOA 2021). Sua fonte financeira deriva da arrecadação de tributos e demais receitas correntes, além de repasses dos Governos Estadual e Federal através dos repasses fundo a fundo ou de convênios (receitas de capital).

Dados do Gestor:
Nome: Nome: Nadegi Alves de Queiroz – Cargo: Prefeita.
Período de Gestão: 01/01/2021 a 31/12/2021.

Dados do Contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas:
Nome: Julierme Barbosa Xavier. CRC-PE nº 17.454. E-mail: julierme@gmail com. (Contratado para reprocessamento DCASP) e Responsabilidade Técnica da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial no Exercício de 2021 .
Nome:Cíntia Sarine Correia de Lima, CRC- PE nº022135/O-8, E-mail: cintiasarine@gmail.com, Contadora Geral Prefeitura Municipal de Camaragibe no Exercício de 2021.

Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis:
Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal 4.320/64, portaria conjunta STN/SOF Nº 02 de 22 de dezembro de 2016 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição. Os procedimentos de registro, mensuração e evidenciação obedecem no todo ou em parte no que couber as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em especial a NBC T SP 16.5,6,7,10 e com estágio de convergência ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais PIPCP e Lei nº101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Consolidação das Demonstrações Contábeis abrangendo:
Os poderes (Executivo e Legislativo). Encontram-se Consolidados as seguintes entidades:
1 - Prefeitura Municipal, Câmara Municipal
2 - Fundo Municipal de Saúde
3 - Fundo Municipal de Assistência Social
4 - Instituto de Previdência Municipal (RPPS)
5 - FUNDECA – Fundo dos Direitos da Criança do Adolescente
6 - Fundação de Cultura, Turismo e Esportes

Resumo das políticas contábeis significativas:
O Balanço Patrimonial apresenta quadro principal dos ativos, incluindo na coluna do Ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias em curto prazo, estoques, variações diminutivas para antecipadamente) e Ativo Não Circulante (realizável em longo prazo: créditos em longo prazo, investimentos temporários em longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, imobilizado e Intangível) No passivo este balanço apresenta quadro principal incluindo na coluna do passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistências a pagar de curto, empréstimo e financiamento em curto prazo, fornecedores a conta a apagar em curto prazo, obrigações fiscais em curto prazo, demais obrigações em curto prazo) e Passivo não Circulante o (obrigações trabalhista, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimo, empréstimo e financiamento em longo prazo, fornecedores e contas a apagar a alongo prazo, obrigações fiscais em longo prazo, provisões em longo prazo, demais obrigações em longo prazo e resultado diferido). No quadro principal na coluna Patrimônio Líquido consta a conta mínima de resultados Acumulados. No quadro são evidenciados os ativos e passivos financeiros e permanentes, além do saldo patrimonial. Ao final do balanço são evidenciadas em quadro próprio as contas do sistema compensado com destaque para os atos potenciais de ativos e os passivos. O balanço mostra também as contas com o superávit/déficit acumulados e ajustes de exercícios anteriores. Neste demonstrativo constam colunas com os saldos do exercício anterior possibilitando a comparação de valores.

Bases de mensuração utilizadas:

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c004c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5

Os Ativos e Passivos resultantes da execução orçamentária do exercício 2021 foram mensurados inicialmente a custo histórico com determina a Resolução 1.137/2008. No plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, portaria nº 548 de setembro de 2015, item 3.3.3 – Prazos ficou estabelecido a obrigatoriedade dos registros contábeis para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bem do patrimônio cultural e de infraestrutura).

Novas normas e políticas contábeis alteradas:
Não houve mudanças nas políticas contábeis utilizadas que impliquem em alterações significativas no Balanço Patrimonial.

Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis:
Não há julgamentos pela aplicação das políticas contábeis significativas quanto ao Balanço Patrimonial.

NOTAS EXPLICATIVAS
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

	MCASP,– 8ª Edição	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS: O saldo dos restos a pagar processado ao final do exercício foi de R$ 5.667.549,08 (Cinco milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oito centavos). RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS: O saldo dos restos a pagar não processado ao final do exercício foi de R$ 12.152.601,14 (Doze milhões, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e um reais e quatorze centavos). DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES: O saldo final dos depósitos foi de R$ 4.415.262,05 (QQuatro Milhões e Quatrocentos e Quinze Mil e Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Cinco Centavos) . Estes valores foram retidos na fonte e devem ser repassados para não caracterizar apropriação indébita de valores. O saldo para o exercício seguinte corresponde ao valor de R$ 22.235.412,27 (Vinte e Dois Milhões e Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos e Doze Reais e Vinte e Sete Centavos).

Documento Assinado Digitalmente por: CINTIA SARINE CORREIA DE LIMA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c0042c37-c772-4758-a7b8-3e1ca89b1eb5